



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 30 de Abril de 2026 - Edição nº 4121 - 274 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Corregedoria-Geral da Justiça	136
Atos da Presidência	2	Plantão Judiciário Capital	137
Concursos	3	Corregedoria da Justiça	137
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	4	Concursos do Foro Extrajudicial	137
Ouvidoria Geral	4	Núcleo de Conciliação do 2º Grau	137
Escola Judicial do Paraná	4	FUNREJUS	137
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	137
Doméstica e Familiar CEVID - TJPR	4	Comarca da Capital	137
Atos da 1ª Vice-Presidência	4	Direção do Fórum	137
Atos da 2ª Vice-Presidência	4	Cível	139
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	9	Crime	139
NUPEMEC	9	Fazenda Pública	139
Secretaria	10	Família	140
Secretaria Especial da Presidência	12	Delitos de Trânsito	140
Concursos	12	Execuções Penais	140
Secretaria Geral	12	Tribunal do Júri	140
Vice-Secretaria Geral	12	Infância e Juventude	140
Secretaria de Gestão de Pessoas	19	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	140
Secretaria de Contratações Institucionais	19	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	140
Secretaria de Infraestrutura	34	Precatórias Criminais	140
Secretaria da Magistratura	34	Auditoria da Justiça Militar	140
Processos do Órgão Especial	63	Central de Inquéritos	140
Processos do Conselho da Magistratura	63	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	140
Departamento de Engenharia e Arquitetura	63	Concursos	140
Departamento de Gestão de Precatórios	63	Central de Movimentações Processuais	140
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	73	Comarcas do Interior	140
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	85	Direção do Fórum	140
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	85	Plantão Judiciário	144
Departamento do Patrimônio	85	Cível	181
Departamento Econômico e Financeiro	86	Crime	181
Departamento Judiciário	86	Juizados Especiais	182
Divisão de Distribuição	132	Concursos	182
Seção de Preparo	132	Família	182
Seção de Mandados e Cartas	136	Execuções Penais	182
Divisão de Processo Cível	136	Infância e Juventude	182
Divisão de Processo Crime	136	Fazenda Pública	182
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	136	Editais Judiciais	198
Processos do Órgão Especial	136	Conselho da Magistratura	198
Comissão Int. Conc. Promoções	136	Capital	198
Comissão Permanente de Avaliação Documental	136	Interior	208
Conselho da Magistratura	136	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	274

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 6500/2026 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117574, originado em razão do protocolizado sob nº 0076644-34.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora PÂMELLA CARLA RAMPAZO MOREIRA, matrícula nº 52637, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Instrução Normativa nº 42/2021.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 188/2026 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 4º da Lei Estadual n.º 16.954, de 29 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO o contido no expediente SEI! n.º 0000112-82.2026.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1º Os valores do auxílio-saúde, previstos na Tabela Individual por Faixa Etária do Beneficiário e na Tabela do Limite Global por Faixa Etária do Titular, a que se referem os Anexos I e II do Decreto Judiciário n.º 552, de 17 de setembro de 2019, passam a vigorar nos seguintes termos:

I - Tabela A constante do Anexo I do presente Decreto, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

II - Tabela B constante do Anexo II do presente Decreto, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO I
TABELA A - efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026
TABELA INDIVIDUAL POR FAIXA ETÁRIA DO BENEFICIÁRIO

FAIXA ETÁRIA	VALOR
0 A 18 ANOS	R\$ 533,76
19 A 23 ANOS	R\$ 873,81
24 A 28 ANOS	R\$ 1.193,89
29 A 33 ANOS	R\$ 1.287,84
34 A 38 ANOS	R\$ 1.494,29
39 A 43 ANOS	R\$ 1.630,42
44 A 48 ANOS	R\$ 1.959,44
49 A 53 ANOS	R\$ 2.289,60
54 A 58 ANOS	R\$ 2.485,14
59 ANOS OU MAIS	R\$ 3.202,10

ANEXO II**TABELA B** - efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026**TABELA DO LIMITE GLOBAL POR FAIXA ETÁRIA DO TITULAR**

FAIXA ETÁRIA	VALOR
0 A 18 ANOS	R\$ 623,78
19 A 23 ANOS	R\$ 1.021,18
24 A 28 ANOS	R\$ 1.395,31
29 A 33 ANOS	R\$ 1.505,10
34 A 38 ANOS	R\$ 1.746,37
39 A 43 ANOS	R\$ 1.905,38
44 A 48 ANOS	R\$ 2.289,81
49 A 53 ANOS	R\$ 2.675,77
54 A 58 ANOS	R\$ 2.904,35
59 ANOS OU MAIS	R\$ 3.742,35

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163269

Concursos

EDITAL Nº 45/2026 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 4/2026 - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO ([EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2025 DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO](#))

A Excelentíssima Desembargadora LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, RETIFICA o Edital nº 4/2026 em razão de decisão liminar concedida:

I - Retifico o [item II do Edital nº 4/2026](#) nos seguintes termos:

Inscrição	Nome	Resultado
7210106577	Lucas Conceição Silva	Reinclusão do candidato às vagas reservadas para pessoas pardas por decisão liminar - <i>SUB JUDICE</i> Agravado de Instrumento nº 0002191-55.2026.8.16.9000 seil TJPR nº 0029911-73.2026.8.16.6000

II - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 6548/2026

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2026.00097177, resolve

D E S I G N A R

DANIELA MELISA GOMES SANTOS, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no 1º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (05) cinco anos, com fundamento no art. 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e nos arts. 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Curitiba, 28 de Abril de 2026.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163420**PORTARIA Nº 6549/2026**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2026.00115599, resolve

D E S I G N A R

FERNANDA OPATA POLANSKI, para exercer a função de Conciliadora em Formação voluntária pelo período de 23/04/2026 à 11/04/2027 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163424**PORTARIA Nº 6550/2026**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2026.00115506, resolve

D E S I G N A R

LORELLA ARCOVERDE GOBBO, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 23/04/2026 à 11/04/2027 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163425**PORTARIA Nº 6552/2026**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2026.00115666, resolve

D E S I G N A R

ISABELA PEPE RODRIGUES, para exercer a função de Conciliadora em Formação voluntária pelo período de 23/04/2026 à 11/04/2027 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163429**PORTARIA Nº 6551/2026**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas

respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2026.00115623, resolve

D E S I G N A R

FRANCELINE MOREIRA GOMES, para exercer a função de Conciliadora em Formação voluntária pelo período de 23/04/2026 à 11/04/2027 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163427

Edital 12844242

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por intermédio da Juíza de Direito dos Juizados Especiais do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 09/2018 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, torna público o processo de seleção de interessados em firmar Acordo de Cooperação, observadas as condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é o recebimento de solicitação por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que possuam interesse em celebrar parcerias de cooperação interinstitucional visando possibilitar a cooperação mútua com vistas a agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional junto aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pinhais.

2. DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE ANÁLISE

2.1. As inscrições deverão ser efetuadas mediante encaminhamento de e-mail à Unidade do Juizado Especial.

2.2. Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise das solicitações os seguintes servidores: Renei Moraes Neves, Giovana Cristina Szeremeta Zabroski e Mara Cristina Miranda Gomes.

2.3. A Comissão de Análise terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua designação, para analisar a documentação apresentada e realizar as consultas pertinentes.

2.4. Caberá ao/a Gestor/a homologar a análise feita pela Comissão de Análise, mediante despacho.

2.5. Qualquer interessado poderá interpor recurso da decisão que homologou a análise das solicitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do respectivo despacho. Caberá ao Gestor julgar o recurso.

2.6. Todas as publicações seguirão o mesmo grau de publicidade do presente edital.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas que tenham, de algum modo, objetivos sociais que se coadunem ao objeto do item 2 e que não estejam em mora com qualquer ente público, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias/ajustes com o Estado do Paraná.

3.2. As Pessoas Jurídicas que possuem interesse em firmar o Acordo de Cooperação deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas da União, do Estado e Município, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Obrigações Trabalhistas (CNDT);

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou a consolidação ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - Comprovação de poderes para representação da entidade; e

IV - Relação nominal atualizada dos representantes legais da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

3.3. A comprovação da ausência de impedimentos dos interessados no procedimento de chamamento público depende da realização de consultas aos seguintes registros:

I - Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE/PR);

II - Cadastro Informativo Estadual - CadIn Estadual/PR;

III - Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCA;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

V - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

VI - Sistema Inabilitados e Inidôneos (TCU);

VII - Cadastros de condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista relativamente a procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4. O interessado prestará declaração quanto a ausência de impedimento no que tange ao disposto no inc. VII do 3.3, em caso de não haver cadastro específico para consulta deste item.

3.5. A falsidade de quaisquer declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.6. Será inabilitada a habilitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital ou com as determinações para complementação da documentação indicadas pela Comissão.

4. ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. O Acordo de Cooperação será assinado eletronicamente, por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal.

5. DOS ÔNUS

5.1. As ações previstas no Acordo de Cooperação e no presente edital não implicam qualquer ônus financeiro para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O Edital, com todos os seus Anexos, incluindo a minuta de Termo de Cooperação e o Termo de Confidencialidade e Não divulgação de Dados a ser colhido pela entidade conveniente com o Tribunal de Justiça de todos os colaboradores, incluindo professores e alunos que participarem do objeto da cooperação técnica será publicado, quando houver, podendo ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.tjpr.jus.br>, no espaço reservado à 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.2. O prazo de execução do Acordo de Cooperação será de no máximo 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO

Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Pinhais

ANEXO I

EXEMPLO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

(MINUTA QUE PODE SER ADEQUADA ÀS NECESSIDADES)

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, e a XXXXXX, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a melhoria do atendimento jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais, Des. XXX, e XXX, inscrito no CNPJ sob nº XXX, com sede em XXX, na cidade de XXX/PR neste ato representado por Sr. XXX, Cédula de Identidade nº XXX, CPF nº XXX, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Resolução nº 09/2018 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(1) Constitui objeto do presente a conjugação de esforços entre os partícipes para a melhoria na prestação jurisdicional e na formação acadêmica dos discentes da instituição de ensino conveniente, a partir do atendimento do jurisdicionado que se dirige aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

I - Compete à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, por meio da Supervisão dos Juizados Especiais da Comarca de XXXXXX:

a) Disponibilizar espaço físico para desenvolvimento das atividades objeto do presente convênio, que será utilizado sem exclusividade, com o compartilhamento por parte dos servidores da Secretaria ou por outras instituições de ensino, caso haja mais de uma interessada em firmar parceria da mesma natureza;

b) Franquear acesso a computadores e material para o desenvolvimento das atividades, inclusive à rede mundial de computadores;

c) Recepcionar os discentes para indicar as regras pertinentes ao uso das dependências do Fórum;

d) Colaboração dos servidores do Poder Judiciário para o funcionamento das atividades sem prejuízo do exercício regular de suas atribuições;

e) A Unidade dos Juizados Especiais poderá atuar em conjunto com os programas da Justiça Itinerante e de responsabilidade social mantidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 460/2022 CNJ, para consecução do objeto deste acordo. (Incluído pela Resolução nº 371, de 25 de novembro de 2022)

II - Compete à XXXXXXXX:

a) Prestar atendimento aos jurisdicionados, por meio de seus docentes e discentes, realizando atividades de conciliação e orientação jurídica, redução a termo das demandas apresentadas ou encaminhamento dos jurisdicionados, quando

necessário, aos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades da Comarca ou, ainda, os órgãos competentes para atendimento da questão;

b) Atender às regras de uso das dependências do Fórum e às determinações de seu Juiz Diretor/Juiz Supervisor dos Juizados Especiais, mantendo a colaboração com os servidores do Poder Judiciário e discentes de outras entidades ou instituições de ensino;

c) Responsabilizar-se pela estrutura humana para a consecução do objeto desta cooperação, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;

d) Supervisionar e acompanhar a atividade dos acadêmicos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;

e) Registrar e disponibilizar ao conveniente os dados e informações relativos aos atendimentos realizados, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes;

f) Manter o atendimento, quando nas dependências dos Juizados, em horário compatível com o funcionamento do Poder Judiciário;

g) Indenizar quaisquer danos causados ao imóvel e/ou instalações por seus funcionários e discentes durante o período de execução do objeto da presente parceria;

h) Não alterar as características do espaço destinado à execução do convênio;

i) Executar atividades necessárias ao bom uso, conservação, limpeza e higiene do espaço destinado à execução do convênio.

III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e

b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS DISCENTES DA XXXX

As atividades desenvolvidas no âmbito do presente convênio não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da Faculdade considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007. Parágrafo único. A vigência do presente termo terá início a partir da data da última assinatura eletrônica dentre os participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos participantes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no caput, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: ÔNUS E VÍNCULO

O presente convênio não importará em ônus de qualquer espécie, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD (Redação dada pela Resolução nº 436, de 26 de março de 2024)

1. A(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça, ao celebrar(em) o presente instrumento, reafirma(am) que conhece(em) e entende(em) os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, da Resolução nº 397/2023-OE e da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP, comprometendo-se a cumpri-los e a abster-se de qualquer atividade que constitua violação de suas disposições.

1.1. O(s) partícipe(s) conveniente(s) deste termo de cooperação obriga(am)-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma deste convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

1.1.1. O disposto neste item 1 não exclui a necessidade de a Instituição de Ensino Superior e/ou de sua Mantenedora convenientes com o Tribunal de Justiça coletar de seus funcionários, discentes, docentes e colaboradores, termo de confidencialidade que participarem de atos decorrentes deste convênio ou de qualquer forma venham a tratar dados pessoais, na forma do 3.V desta Cláusula;

2. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inc. V), Resolução nº 09/2018-CSJEs, bem como o disposto: a) na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 aa 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e b) o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021.

3. Em atendimento às disposições da Resolução nº 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP, a(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça pelo presente instrumento:

I - tem ciência do caráter específico desta Cláusula sobre proteção de dados pessoais que visa a atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - declara(m) que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação;

III - se compromete(m) a manter registro de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguirá(ão) fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (atuais e futuras), podendo ditas instruções serem comunicadas diretamente pela Supervisão-Geral dos Juizados Especiais e/ou pelo/a Juíza/Juiz Supervisor/a do Juizado Especial; V - dará(ão) acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado (funcionários, docentes, discentes e seus colaboradores) que tenha estrita necessidade e que tenham assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, mediante solicitação, devendo, ainda:

a) coletar o compromisso formal de preservar a confidencialidade dos alunos e alunas, bem como dos funcionários, docentes e de seus colaboradores, como pré-requisito, para iniciarem as atividades no âmbito deste convênio;

b) não permitirão o acesso aos dados, quando as pessoas referidas neste item não estiverem mais realizando as atividades ligadas de que trata este Termo de Cooperação Técnica.

VI - deve(m) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal de Justiça ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - deve(m) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - deve(m) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TJ/PR, dando conhecimento ao Juiz/Juza Supervisor/a, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartará(ão) de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes que tenha em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva (item 2) ou ao encerramento do tratamento, decorrido o prazo deste termo de cooperação ou por outras hipóteses de extinção de vínculo legal ou deste vínculo de cooperação técnica.

X - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito às finalidades específicas descritas no item 2 desta Cláusula, com lastro, ainda, na competência prevista na Resolução nº 09/2018 - CSJEs, na Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e na Resolução nº 397/2023 - OE aplicáveis à situação concreta deste convênio;

XI - A(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça também se compromete(m) a:

a) a eliminar dados pessoais que tenha tratado, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade, após serem utilizados;

b) garantir que o tratamento de dados pessoais fique limitado apenas às atividades necessárias para o alcance das finalidades do especificadas nesta Cláusula;

c) obter prévia aprovação do TJPR, caso haja necessidade de coleta de outros dados pessoais que não estejam abrangidos pelo objeto do convênio, sendo que, em hipótese alguma, os dados poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) observar a legislação de proteção dos dados pessoais, em todos os aspectos;

e) orientar seus colaboradores, funcionários, docentes e discentes para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros;

f) colher a assinatura de seus funcionários, bem como dos docentes, discentes e de seus colaboradores que fizerem atendimentos na forma deste Convênio, em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto envolver o tratamento de dados pessoais;

g) implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais;

h) informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

4. É vedada a subcontratação ou delegação do tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento prévio do TJPR;

5. A(s) Instituição(ões) conveniente(s) está(ão) ciente(s) das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução da parceria às obrigações acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e da Resolução nº 397/2023 - OE;

6. É de responsabilidade solidária da(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça, na condição de operadora(s) do tratamento de dados pessoais, danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao presente Convênio, à LGPD, à Resolução nº 397/2023 - OE, à Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e à legislação de proteção de dados pessoais.

7. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nesta.

Nota: Nos convênios e acordos de cooperação técnica, em que não seja vislumbrada previamente a necessidade de tratamento de dados para realização das atividades-objeto da parceria ou em que o fornecimento dos dados pessoais a serem tratados pelos participantes ocorrer pela entidade conveniente somente (sem extração de dados dos sistemas do Tribunal) poderá ser adotada Cláusula mais simplificada, contendo, no mínimo, o seguinte conteúdo:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD

1. A entidade conveniente com o Tribunal de Justiça, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei.

2. Na eventualidade de ocorrer a necessidade de compartilhar dados pessoais que tenham conhecimento, os participantes deste termo de cooperação obrigam-se a manter sigilo de dados pessoais e informações sigilosas compartilhadas na vigência deste acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como as atribuições do serviço público com relação a aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inc. V), Resolução nº 09/2018 - CSJEs, bem como o disposto: a) na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 ao 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e b) o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021.

4. A entidade conveniente com o Tribunal de Justiça deverá atentar para as instruções e orientações que vierem a ser adotadas pelo Controlador e pelo Encarregado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 273/2020 - OE, vedada outras formas de tratamento de dados não autorizadas pelo TJ/PR;

5. O/a Juiz/iza Gestor/a do acordo de cooperação fiscalizará o cumprimento dos procedimentos referidos, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no artigo 14, caput e parágrafos, da respectiva LGPD, quando for o caso, comunicando ao Controlador do TJ/PR.

6. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, quando envolver dados pessoais relativos a crianças ou adolescentes, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018. (Redação dada pela Resolução nº 436, de 26 de março de 2024)

CLÁUSULA NONA: DO FORO (Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa. (Incluído pela Resolução nº 323, de 30 de novembro de 2021)

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. XXX

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

XXX

Representante da IES (parceira)

XXX

Juiz Diretor do Fórum / Titular de Vara de Juizado Especial

XXX

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência - Testemunha 1

XXX

Servidor da 2ª Vice-Presidência - Testemunha 2

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:

- Serviço de atendimento à comunidade no âmbito dos Juizados Especiais.

Objeto:

- Atendimento inicial com orientação jurídica à comunidade usuária dos Juizados Especiais da Comarca de XXXX, pelos alunos e estagiários da Faculdade xxxx, supervisionado por um professor, nas ações de competência do Juizado Especial; (Redação dada pela Resolução nº 436, de 26 de março de 2024)

- Redução a termo das demandas apresentadas ou encaminhamento para os Núcleos de Prática Jurídica da Comarca ou Órgãos competentes para atendimento da questão; (Redação dada pela Resolução nº 436, de 26 de março de 2024)

- Caberá à(s) Instituição(ões) parceira(s) com o Tribunal de Justiça dar cumprimento a todas as disposições do Acordo de Cooperação Técnica, bem como às exigências sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei nº 13.709/2018, à Resolução nº 397/2023 - OE/TJPR e à Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP/TJPR, devendo inclusive colher o Termo de Confidencialidade e Não divulgação de Dados de todos os seus colaboradores (conforme Anexo

IV da Resolução nº 08/2019 - CSJEs), incluindo professores e alunos que venham a participar das atividades da cooperação. A parceira deverá manter a prova do referido compromisso, a ser colhido de seus colaboradores, professores e alunos participantes das atividades do Acordo de Cooperação, em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, especialmente ao Juiz/iza Supervisor/a do Juizado em que são realizadas as atividades da cooperação técnica, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas na forma do Acordo. (Incluído pela Resolução nº 436, de 26 de março de 2024)

- Outros procedimentos que poderão ser estabelecidos pelas partes para execução do objeto da cooperação técnica. (Incluído pela Resolução nº 436, de 26 de março de 2024)

Objetivos a serem atingidos:

O atendimento ao usuário pelo acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de XXXX deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Finalidade:

Propiciar a melhoria no atendimento do jurisdicionado no âmbito dos Juizados Especiais da Comarca de XXXX

Abrangência:

Prestação de atendimento à comunidade usuária dos Juizados Especiais da Comarca de XXXX, pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito da Faculdade de xxxx. Esta atividade não libera os acadêmicos voluntários das disciplinas práticas previstas no currículo da Faculdade, podendo apenas serem validadas como Atividades Complementares, no grupo próprio em consonância com a normativa interna da Faculdade de XXXXX. As atividades a serem desenvolvidas não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da Faculdade considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

Previsão de Vigência:

60 (sessenta) meses a contar da publicação, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

ANEXO IV (Incluído pela Resolução nº 436, de 26 de março de 2024)

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO DE DADOS A SER UTILIZADO PELA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) PARCEIRA(S) PARA COLHER A CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS ALUNOS, DOCENTES, COLABORADORES DIRETOS E INDIRETOS, BEM COMO DE SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS QUE VIEREM A PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO em observância à Lei Geral de Proteção de Dados número 13.709, de 2018 - LGPD

1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante designado(a) simplesmente **RESPONSÁVEL**, me comprometo, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**: - a não divulgar quaisquer informações, ou realizar qualquer tratamento de dados de terceiros que não tenha sido autorizado e que venha a ter conhecimento por participar das atividades dos Juizados Especiais, em conformidade com o Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do sua Supervisão-Geral dos Juizados Especiais (ou pelo órgão competente do Tribunal) com a Instituição XXXXXX no SEI TJPR nº XXXXX-TJ/PR, tendo em vista a minha condição de discente, docente, colaborador, funcionário ou servidor da Instituição conveniente com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2. Declaro que tenho conhecimento das finalidades estritas que autorizam o tratamento momentâneo dos dados, no âmbito das atividades dos Juizados, que poderá ser realizado por força daquele acordo de cooperação, abaixo transcrita: - Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inc. V), Resolução nº 09/2018 - CSJEs, bem como o disposto: a) na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 ao 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e b) o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021.

3. Declaro também que tenho ciência de que:

3.1. O conhecimento/acesso a dados de terceiros, em razão da minha participação nas atividades referidas junto ao CEJUSC ou dos Juizados, deverá ocorrer conforme a estrita necessidade para consecução dos objetivos acima transcritos, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados que não poderão ser tratados, nos termos da LGPD, para quaisquer outras finalidades;

3.2. A proibição de tratamento de dados de terceiros, para além das finalidades mencionadas, envolve qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.3. São consideradas confidenciais, por força da LGPD, todas as informações e dados de terceiros que venha a ter conhecimento/acesso, em razão da participação nas atividades referidas junto ao CEJUSC ou aos Juizados, sendo que a confidencialidade assumida na forma deste Termo independe de decretação de sigilo processual;

3.4. Incluem-se nestes dados:

3.4.1. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

3.4.2. Dados pessoais sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

3.4.3. Outros dados, além dos referidos nos itens acima que possam ser considerados passíveis de proteção, à luz dos princípios e das normas da LGPD.

3.5 O Tratamento de dados deve sempre observar a boa-fé e os seguintes princípios, conforme art. 6º da LGPD: "I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas".

4. Tenho ciência, ainda, de que:

4.1. Deverei informar à Instituição com a qual tenho vínculo, como aluno, docente, colaborador, funcionário ou servidor, e também a Unidade do CEJUSC ou do Juizado Especial, bem como ao Encarregado e ao Controlador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná imediatamente qualquer violação das regras de sigilo;

4.2. Os prejuízos causados por mim, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado, além das sanções administrativas e civis cabíveis;

4.3. Deverei atender a todas as instruções e orientações do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná atuais e supervenientes a este termo, sendo que tenho conhecimento da LGPD, da IN nº 163/2023 - P-GP e da Resolução nº 397/2023 - OE, devendo pautar as minhas condutas segundo os princípios e regras previstos nestes atos normativos e nos que vierem a ser editados. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Confidencialidade e Não Divulgação.

Curitiba, data (dia, mês e ano):

Nome:

RG:

CPF:

Domicílio:

Telefone para contato:

ASSINATURA Do aluno, professor, funcionário ou colaborador da Instituição de Ensino

Curitiba, 29/04/2026.

Luciana Benassi Gomes Carvalho
Juíza de Direito de Comarca de Entrância Final

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163839

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 6555/2026 - NUPEMEC

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, 2.º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e em atendimento ao definido no SEI 0021696-45.2025.8.16.6000,

RESOLVE

Art. 1.º **REVOGAR** os itens 3 e 6 da Portaria 5386/2025-NUPEMEC.
Art. 2.º **DESIGNAR** Samuel Augusto Rampon, servidor representante da 2.ª Vice-Presidência (artigo 3.º, III, da Portaria 4934/2025 - NUPEMEC).
Art. 3.º **DESIGNAR** Marcel Tulio e Bruno Fernando Gasparotto, servidores e instrutores de mediação judicial (artigo 3.º, VI, da Portaria 4934/2025 - NUPEMEC).
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Des. Dalla Vecchia
2.º Vice-Presidente
Presidente do NUPEMEC
Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais
Coordenador da Política Judiciária Paranaense de Justiça Restaurativa

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163541

Secretaria

PORTARIA Nº 6498/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117843, originado em razão do protocolizado sob nº 0028709-61.2026.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

a) o servidor ADRIANO MAIDL, matrícula nº 10642, ocupante do cargo de Técnico em Computação, para atuar no Núcleo Regional de Ponta Grossa da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação;

b) o servidor ALESSANDRO GOUVEA NUNES, matrícula nº 14769, ocupante do cargo de Técnico em Computação, para atuar no Núcleo Regional de Umuarama da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação;

c) o servidor ANGELO BIGARAN JUNIOR, matrícula nº 14760, ocupante do cargo de Técnico em Computação, para atuar no Núcleo Regional de Jacarezinho da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação;

d) o servidor EDSON PEREIRA SALES, matrícula nº 10644, ocupante do cargo de Técnico em Computação, para atuar no Núcleo Regional de Cascavel da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação;

e) o servidor IVAN KLUCONSKI DE CAMPOS, matrícula nº 14873, ocupante do cargo de Técnico em Computação, para atuar no Núcleo Regional de Guarapuava da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação;

f) o servidor JAIR MENDES FONSECA JUNIOR, matrícula nº 14754, ocupante do cargo de Técnico em Computação, para atuar no Núcleo Regional de Foz do Iguaçu da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação;

g) o servidor JAMES CHARLIE DESSUNTI, matrícula nº 13777, ocupante do cargo de Técnico em Computação, para atuar no Núcleo Regional de Londrina da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação;

h) o servidor LUCIANO DOMINGUES DE PAULA, matrícula nº 16389, ocupante do cargo de Técnico em Computação, para atuar no Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação;

i) o servidor SANDRO SCHON, matrícula nº 12983, ocupante do cargo de Técnico em Computação, para atuar no Núcleo Regional de Maringá da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação.

II - R E L O T A R

a) o servidor FABIO CELSO RIBEIRO GUIMARÃES, matrícula nº 14782, ocupante do cargo de Técnico em Computação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação.

b) o servidor JOSIAS SERAFIM DO PRADO, matrícula nº 16385, ocupante do cargo de Técnico em Computação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação.

c) o servidor CLEVERSON SOARES LAURINDO, matrícula nº 14755, ocupante do cargo de Técnico em Computação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo Regional de Francisco Beltrão da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6484/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117489, originado em razão do protocolizado sob nº 0028256-66.2026.8.16.6000, resolve

N O M E A R

a) FELIPE HENRIQUES CESCHIN FERNANDES, matrícula nº 279196, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Cláudio Franco Felix, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) LETICIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº 21137, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Cláudio Franco Felix, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6499/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117909, originado em razão do protocolizado sob nº 0028440-22.2026.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ALEXANDRE KOLISNIK DE MATOS, matrícula nº 280646, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria Geral, símbolo 1-C, da Assessoria de Gabinete do Gabinete do Secretário-Geral, a partir de 4 de maio de 2026;

I I - N O M E A R

ISABELA YI COSTARDI ZHANG, matrícula nº 283988, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria Geral, símbolo 1-C, da Assessoria de Gabinete do Gabinete do Secretário-Geral, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

I I I - D E S I G N A R

ISABELA YI COSTARDI ZHANG, matrícula nº 283988, para atuar na Divisão de Contabilidade da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6050/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00112565, originado em razão do protocolizado sob nº 0025428-97.2026.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) MARIANA DE PAULA DOS SANTOS, matrícula nº 18769, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Tito Campos de Paula;

b) TUANY RAYRA DA SILVA NASS, matrícula nº 18173, do cargo de provimento em comissão de Assessora II de Desembargador, símbolo DAS-5, do Gabinete do Desembargador Tito Campos de Paula;

I I - N O M E A R

a) MARIANA DE PAULA DOS SANTOS, matrícula nº 18769, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora II de Desembargador, símbolo DAS-5, do Gabinete do Desembargador Tito Campos de Paula, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) TUANY RAYRA DA SILVA NASS, matrícula nº 18173, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Tito Campos de Paula, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 17 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6162/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00114815, originado em razão do protocolizado sob nº 0026606-81.2026.8.16.6000, resolve

N O M E A R

JESSICA NIWA ROCHA, matrícula nº 18777, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete da Desembargadora Leticia Ferreira da Silva, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6142/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00114585, originado em razão do protocolizado sob nº 0024713-55.2026.8.16.6000, resolve

N O M E A R

MARIA CLARA ANTUNES MORAES, matrícula nº 276308, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete da Desembargadora Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1837/2026 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0027729-17.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **MOISES DE SOUZA REVOREDO**, Analista Judiciário, lotado na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jacarezinho, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939326](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([12939326](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **MOISES DE SOUZA REVOREDO**, Analista Judiciário, lotado na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jacarezinho, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939326](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana e feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1838/2026 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0027829-69.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **FRANCIÉLE ALESSANDRA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Técnica Judiciária, lotada

na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Sengés, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939269](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([12939269](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **FRANCIÉLE ALESSANDRA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Sengés, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939269](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana e feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1839/2026 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0027800-19.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **GABRIELLY LOUISE COSTA**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Pirai do Sul, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939272](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([12939272](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **GABRIELLY LOUISE COSTA**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete

do Juízo Único da Comarca de Pirai do Sul, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939272](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana e feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1841/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0027791-57.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **MARIANA MARTINI**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada na Gabinete do Juízo Único da Comarca de Joaquim Távora, pelos deslocamentos de 27 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939317](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([12939317](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **MARIANA MARTINI**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada na Gabinete do Juízo Único da Comarca de Joaquim Távora, pelos deslocamentos de 27 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939317](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1842/2026 - SG-VSG-GVSG

PROTOCOLO Nº 0027724-92.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **IGHOR AUGUSTO PEREIRA PISSINATI**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Bandeirantes, pelos deslocamentos de 27 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939279](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([12939279](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **IGHOR AUGUSTO PEREIRA PISSINATI**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Bandeirantes, pelos deslocamentos de 27 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939279](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1849/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0027603-64.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **CAMILA CORRALES DE OLIVEIRA VEIGA**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Ribeirão do Pinhal, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939245](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([12939245](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Secretaria-Geral

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **CAMILA CORRALES DE OLIVEIRA VEIGA**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Ribeirão do Pinhal, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939245](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana e feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1848/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0027789-87.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **CARLA FERNANDA DE SOUZA**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Ribeirão Claro, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939249](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que os pernoites da ida e do retorno ocorrem em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([12939249](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 03 (três) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 03 (três) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **CARLA FERNANDA DE SOUZA**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Ribeirão Claro, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939249](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana e feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

DESPACHO Nº 1850/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0028137-08.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **MARIANA LOBO ZANATTA ERTHAL**, Técnica Judiciária, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Cambará, pelos deslocamentos de 27 a 30 de abril de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **MARIANA LOBO ZANATTA ERTHAL**, Técnica Judiciária, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Cambará, pelos deslocamentos de 27 a 30 de abril de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1834/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0027611-41.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **MICHELLE PARPINELLI LEMES ARRUDA**, Assistente III de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio da Platina, pelos deslocamentos de 26 a 30 de abril de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **MICHELLE**

PARPINELLI LEMES ARRUDA, Assistente III de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio da Platina, pelos deslocamentos de 26 a 30 de abril de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do início matutino do evento na segunda-feira, fazendo-se necessário o deslocamento no dia anterior, domingo.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1835/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0026025-66.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **ALEXANDRE STEFAN SANSONOVSKI**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Ortigueira, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **ALEXANDRE STEFAN SANSONOVSKI**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Ortigueira, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana e feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1836/2026 - SG-VSG-GVSG

PROTOCOLO Nº 0027803-71.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **MARIA AMÉLIA BELOMO CASTANHO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Cambará, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939307](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([12939307](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **MARIA AMÉLIA BELOMO CASTANHO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Cambará, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939307](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana e feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1847/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0028113-77.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **ANNE BEATRIZ RUIZ NAZARETH**, Assistente III de Juiz, lotada no Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jacarezinho, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939240](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([12939240](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **ANNE BEATRIZ RUIZ NAZARETH**, Assistente III de Juiz, lotada no Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jacarezinho, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939240](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana e feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1846/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0028708-76.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **VICTOR HUGO CAVALCANTI**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Cível e do Crime do Juízo Único da Comarca de Piraí do Sul, pelos deslocamentos de 26 a 30 de abril de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **VICTOR HUGO CAVALCANTI**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Cível e do Crime do Juízo Único da Comarca de Piraí do Sul, pelos deslocamentos de 26 a 30 de abril de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do início matutino do evento na segunda-feira, fazendo-se necessário o deslocamento no dia anterior, domingo.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1845/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0029177-25.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **JÚLIA RAQUEL DO LAGO PEREIRA DOS SANTOS**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo do 2.º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, pelos deslocamentos de 26 a 30 de abril de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **JÚLIA RAQUEL DO LAGO PEREIRA DOS SANTOS**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo do 2.º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, pelos deslocamentos de 26 a 30 de abril de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do início matutino do evento na segunda-feira, fazendo-se necessário o deslocamento no dia anterior, domingo.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1833/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0027626-10.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **SANDRO RODRIGO PEREIRA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro, pelos deslocamentos de 26 a 30 de abril de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **SANDRO RODRIGO PEREIRA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro, pelos deslocamentos de 26 a 30 de abril de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do início matutino do evento na segunda-feira, fazendo-se necessário o deslocamento no dia anterior, domingo.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1832/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0027600-12.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **FERNANDA DE SOUZA PAULA**, Assistente de Chefe de Secretaria, atuando na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio da Platina, pelos deslocamentos de 26 a 30 de abril de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **FERNANDA DE SOUZA PAULA**, Assistente de Chefe de Secretaria, atuando na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio da Platina, pelos deslocamentos de 26 a 30 de abril de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do início matutino do evento na segunda-feira, fazendo-se necessário o deslocamento no dia anterior, domingo.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

DESPACHO Nº 1831/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0027505-79.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **CYRO JOSÉ JACOMETTI SILVA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Bandeirantes, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939346](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([12939346](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **CYRO JOSÉ JACOMETTI SILVA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Bandeirantes, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939346](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana e feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1843/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0027845-23.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **VIVIANE CRISTINA SILVA MARQUES RICETTO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Lapa, pelos deslocamentos de 26 a 30 de abril de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) re

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **VIVIANE CRISTINA SILVA MARQUES RICETTO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Lapa, pelos deslocamentos de 26 a 30 de abril de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do início matutino do evento na segunda-feira, fazendo-se necessário o deslocamento no dia anterior, domingo.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 1844/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0028068-73.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **ALINE LUCIANA MENDES DELA COLETA**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Ribeirão do Pinhal, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939232](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12917894](#) e [12917806](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que os pernoites da ida e do retorno ocorrem em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([12939232](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 03 (três) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 03 (três) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **ALINE LUCIANA MENDES DELA COLETA**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Ribeirão do Pinhal, pelos deslocamentos de 26 de abril a 01 de maio de 2026 ([12939232](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 2", de 27 a 30 de abril de 2026, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana e feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO Nº 0007661-46.2026.8.16.6000

SEI!TJPR Nº 0007661-46.2026.8.16.6000

SEI!DOC Nº 12930281

SEI nº 0007661-46.2026.8.16.6000

Contrato nº 104/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES INTEGRANTES DO 2º GRAU E SECRETARIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, E SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º E 2º GRAU DA COMARCA DE CURITIBA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora LIDIA MAEJIMA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida SENADOR SOUZA NAVES, Nº 1788, Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP 80050-152, inscrita no CNPJ sob o nº 04.970.088/0001-25, telefone (41) 3040-4660, e-mail licitacoes@planservicos.com.br, legalmente representada por MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN, inscrita no CPF/MF sob nº 298.977.009-78, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0007661-46.2026.8.16.6000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico n. 19/2024, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, a serem executados nas dependências das unidades integrantes do 2º grau e Secretaria do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e serviços continuados de jardinagem, a serem executados nas dependências das unidades judiciárias de 1º e 2º Grau da Comarca de Curitiba, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de materiais, insumos correspondente e equipamentos, inclusive EPI's, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência.

1.1: Os serviços descritos neste contrato (em regime de empreitada por preço global) deverão ser prestados por meio de **167 (cento e sessenta e sete) postos:**

VALOR VIGENTE - APOSTILA Nº 01/2025 (11948999)						
Item	Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado (A)	Qtde de empregado por posto (B)	Valor por posto (C = A x B)	Qtde de postos (D)	Valor total do serviço (E = C x D)
I	Servente limpeza - 44h semanais	R\$ 4.516,25	1	R\$ 4.516,25	146	R\$ 659.372,50
II	Servente limpeza - 12x36 diurno*	R\$ 4.622,84	2	R\$ 9.245,68	1	R\$ 9.245,68
III	Encarregado II - 44h semanais	R\$ 5.181,36	1	R\$ 5.181,36	1	R\$ 5.181,36
IV	Encarregado III - 44h semanais	R\$ 5.395,40	1	R\$ 5.395,40	4	R\$ 21.581,60
V	Supervisor - 44h semanais	R\$ 6.456,35	1	R\$ 6.456,35	1	R\$ 6.456,35
VI	Jardineiro - 44h semanais	R\$ 4.801,85	1	R\$ 4.801,85	9	R\$ 43.216,65
VII	Operador de Máquina Costal - 44h semanais	R\$ 5.443,96	1	R\$ 5.443,96	4	R\$ 21.775,84
VIII	Encarregado I	R\$ 5.078,62	1	R\$ 5.078,62	1	R\$ 5.078,62

VALOR VIGENTE - APOSTILA Nº 01/2025 (11948999)						
Item	Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado (A)	Qtde de empregado por posto (B)	Valor por posto (C = A x B)	Qtde de postos (D)	Valor total do serviço (E = C x D)
	Jardinagem - 44h semanais					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I A VIII)					167	R\$ 771.908,60
Valor mensal máximo de materiais e insumos:						R\$ 205.066,20
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO:						R\$ 976.974,80

1.2: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1: o Termo de Referência;

1.2.2: o Edital de Licitação;

1.2.3: A proposta da contratada;

1.2.4: eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3: Além da mão de obra, a contratação compreenderá o fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI's descritos no termo de referência, além dos demais equipamentos eventualmente necessários para a correta execução dos serviços.

1.4: Para os serviços de limpeza e copeiragem o fornecimento abrangerá, inclusive, materiais de consumo, insumos e equipamentos.

1.5: A parcela relativa aos materiais de limpeza e copeiragem será executada em regime de empreitada por preço unitário, vez que serão faturados por medição.

CLÁUSULA 2 - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO:

2.1: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objetos deste contrato na seguinte forma:

a) POSTOS DE SERVENTE, ENCARREGADO DE LIMPEZA e SUPERVISOR - serão alocados nas sedes da secretaria e unidades de 2º grau, a partir de 04/05/2026.

b) POSTOS DE JARDINEIRO, OPERADOR COSTAL e ENCARREGADO DE JARDINAGEM - itinerantes nas unidades Judiciárias de 1º e 2º grau, a partir de 04/05/2026.

c) POSTO DE SERVENTE 12/36h - posto diurno, a partir de 04/05/2026.

2.2: O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do início da prestação de serviços e, em observância ao lapso temporal **remanescente** (para a conclusão da vigência da tratativa originária), até o termo final em **08 de julho de 2026**, prorrogável, caso haja conveniência do CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado (se for o caso), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Constar do processo informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Reste demonstrado que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis, já pagos ou amortizados, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.6.1: As parcelas mensais pagas a título de aviso prévio trabalhado corresponderão, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

2.6.2: O item "aviso prévio trabalhado" será zerado após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, visto que esse custo é pago integralmente na primeira vigência do contrato.

2.6.3: A exclusão de outros custos não renováveis depende de análise dos custos que compõem a planilha e da verificação efetiva da ocorrência do evento que ensejaria a eliminação do custo.

CLÁUSULA 3 - EXECUÇÃO DO OBJETO - MODELO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1: A prestação dos serviços objeto da presente contratação, para os postos fixados pelo CONTRATANTE, envolve a seleção, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada.

3.2: O início da prestação dos serviços se dará impreterivelmente conforme indicado no item 2.1 desta minuta.

3.3: Os locais da prestação dos serviços compreenderão a área territorial das sedes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estabelecidas pelo CONTRATANTE, sendo que a discriminação dos locais inicialmente previstos não é exaustiva, de modo que poderão ser introduzidas rotinas ou alterações desses locais de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os limites da especificidade dos serviços.

3.3.1: Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos postos para atender demanda fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos ou feriados, com o devido regime de compensação e banco de

horas, nos termos da legislação pertinente, sob pena de a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

3.3.2: Para efeito de eventuais aditamentos, o sítio geográfico poderá se estender para as Unidades próximas à área territorial da Comarca abrangida pela Regional, mantidas as condições iniciais, desde que não se caracterize alteração da cláusula econômico-financeira no contrato inicial.

3.3.3: Os serviços serão prestados por 167 (cento e sessenta e sete) postos de acordo com as escalas de trabalho e turnos especificadas (inclusive, nos locais da prestação de serviços dos postos descritos no Termo de Referência - item 5.6.1).

3.3.3.1. Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo CONTRATANTE.

3.3.3.1.1. Caso haja alguma alteração nos endereços listados na planilha acima, no decorrer da execução contratual, será formalizado Termo Aditivo para que se proceda o remanejamento de postos, com comunicação à CONTRATADA acerca da data aludida alteração.

3.4: Os postos serão executados das seguintes formas:

a) Posto de Servente de 8 (oito) horas e 48 minutos diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto finais de semana e feriados;

b) Posto de Servente de 12/36 horas semanais, inclusive finais de semana e feriados, devendo ser observados os requisitos legais e convencionais para a adoção de tal jornada;

c) Posto de Encarregado (a) de Limpeza de 8 (oito) horas e 48 minutos diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto finais de semana e feriados;

d) Posto de Jardineiro de 8 (oito) horas e 48 minutos diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto finais de semana e feriados;

e) Posto de Operador Costal de 8 (oito) horas e 48 minutos diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto finais de semana e feriados;

f) Posto de Encarregado de Jardim de 8 (oito) horas e 48 minutos diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto finais de semana e feriados;

g) Posto de Supervisor de 8 (oito) horas e 48 minutos diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto finais de semana e feriados.

3.4.1. A jornada de trabalho dos postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre as 06h e 22h, e dependerá da escala que o fiscal técnico implementará em função das necessidades e peculiaridades locais.

3.4.2. Os postos de serviços com jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais serão executados de segunda-feira a sexta-feira e farão jus ao intervalo intrajornada, conforme legislação vigente.

3.4.3. A jornada de trabalho dos postos de 12 (doze) horas diurnas será das 7 h às 19 h.

3.5: Nada obstante os serviços sejam executados mediante postos de trabalho (conforme natureza e necessidade dos serviços e justificativas constantes do ETP - itens 5 e 7), a remuneração da CONTRATADA estará condicionada também ao cumprimento de critérios de aferição definidos na forma do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) previsto neste instrumento e no Termo de Referência.

3.6: Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

3.7: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se também pelo fornecimento de todos os materiais/insumos especificados, de acordo com as quantidades solicitadas, prazos e regras previstas no Termo de Referência.

3.8: A CONTRATADA deverá fornecer ainda aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas, conforme Termo de Referência.

3.9: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as demais regras, prazos, condições (requisitos, atribuições/rotinas, condições dos postos, materiais, insumos e equipamentos, uniformes e EPIs) e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4 - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA 5 - DO PREÇO: O valor mensal da contratação (atendidos os requisitos estabelecidos neste) corresponde a importância global de R\$ 976.974,80, vinculada às propostas e planilhas apresentadas pela CONTRATADA constantes no evento nº [12721269](#) do protocolado sob o SEI nº 0007661-46.2026.8.16.6000.

5.1: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais
MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI/TJPR Nº 0019292-84.2026.8.16.6000

SEI/DOC Nº 12934079

TERMO DE DOAÇÃO Nº 117/2026

Dispensa nº 124/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, **FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR**, inscrito no CNPJ sob nº 02.304.929/0001-30, com endereço na Rua Paraiba nº 300 sala 3 - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR., telefone: (45) 99111-9701 / (45) 3254-2779, e-mail: cocommcr@gmail.com, representado pelo Presidente, Sr. **ITAMAR DALL'AGNOL**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, o bem de sua propriedade, livre de quaisquer ônus, atestado como antieconômico e inservível para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes [12898057](#), para o DONATÁRIO, para a utilização do Conselho da Comunidade da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR., que declara aceitá-lo na forma da lei, em quantidade e modelo descrito na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo	Término da garantia	Tempo de utilização	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor atualizado	Origem
1	682631	165004	Portal detector de metais	conforme especificações constantes no Termo de Referência	26/04/2021	ano(s), 11 mês(es), 5 dia(s)	6700	6030	670	Compra / Construção

*Obs.: valores resultados de pesquisa no Sistema Hermes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - As partes se obrigam a não realizar quaisquer solenidades abertas ao público, cerimônias, eventos ou reuniões de divulgação do presente ato, ou qualquer outra forma de exaltação da doação, com exceção da mera publicação do ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê. Curitiba, data da assinatura digital.

Curitiba, 28/04/2026.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

DESPACHO Nº 1840/2026 - SG-SCI-CLCD
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000

I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº [11030082](#)).

II - Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2026 (28/04/2026), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Alana Gabriela Ulbrich	099.XXX.XXX-60	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	33ª 44ª 69ª 04ª 66ª 48ª	Confirmado
Amanda da Luz Costa Bozza	052.XXX.XXX-73	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço social/ equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado
Luana Parizotto	065.XXX.XX-88	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	51ª	Confirmado
Danielle Pitarelli de Oliveira	041.XXX.XX-59	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	02ª 49ª	Confirmado
Mônica Lima	101.XXX.XX-10	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço social/ equipes multidisciplinares	71ª	Confirmado
Amanda Talita Maziero	086.XXX.XX-59	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	20ª 49ª 55ª 02ª	Confirmado
Fernanda Caroline Cabral	074.XXX.XX-86	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço social/ equipes multidisciplinares	60ª 01ª 41ª 59ª	Confirmado
Natalia Rodrigues Silva	083.XXX.XX-61	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado
Aline Elisabeth Orthmann	095.XXX.XX-23	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	41ª 59ª 60ª 01ª	Confirmado
Inara Gonçalves Batista	418.XXX.XX-11	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço social/ equipes multidisciplinares	19ª 62ª 26ª 32ª 39ª 18ª 48ª 05ª 37ª 06ª 61ª 25ª 34ª	Confirmado
Caroline Samantha Siqueira Kuramoto	004.XXX.XX-06	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço social/ equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado
Ione Pereira Dionizio	024.XXX.XX-17	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	06ª 39ª 37ª 42ª 27ª	Confirmado

			Serviço social/ equipes multidisciplinares	
Aline Cunha Barreto	106.XXX.XX-14	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço social/ equipes multidisciplinares	22ª 18ª 19ª Confirmado

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão [11022942](#), **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;

V - Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1826/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJST
RELAÇÃO Nº 146/2026

PROTOCOLO: DOCUMENTO 12940991 - SEI 0007466-61.2026.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Trata o expediente do Contrato nº 112/2024 ([10348263](#)), celebrado entre este **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a empresa **FORTRESS SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências dos Fóruns integrantes das Comarcas da **Regional II - Ponta Grossa**, do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

II - O Secretário de Contratações Institucionais instaurou o presente expediente, com base na Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pugnando pela **rescisão unilateral** do aludido contrato. Alegou, para tanto, a ocorrência de irregularidade de "extrema gravidade", consistente na mora no adimplemento de verbas salariais e de vale-alimentação, de natureza eminentemente alimentar, em favor de seus colaboradores alocados nas unidades judiciárias da **Regional II - Ponta Grossa**, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, além da fragilidade da situação financeira da contratada.

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios, por sua vez, verificou a correspondência das ocorrências relatadas às hipóteses de descumprimentos contratuais (Cláusula 13.1, letras "n" e "y") e de rescisão contratual previstas em Lei (**art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07**, incisos I, II, VII e VIII) ([12688589](#)).

Dessa forma, o Ilustríssimo Secretário-Geral deste Tribunal de Justiça determinou a abertura de processo para rescisão unilateral do contrato ([12688809](#)).

Nesse contexto, devidamente notificada ([12693730](#)), a Contratada apresentou defesa ([12738991](#)), manifestando discordância quanto ao processamento da rescisão unilateral, destacando inexistir fundamento jurídico suficiente para a rescisão unilateral, uma vez que, nada obstante "*cenário financeiro adverso enfrentado pela empresa, decorrente de eventos supervenientes que impactaram temporariamente seu fluxo de caixa e sua capacidade operacional*", não teria se configurado inadimplemento absoluto, abandono contratual ou comprometimento irreversível do objeto.

Na sequência, a Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DCDE) ratificou a posição anteriormente apresentada, bem como consignou as ocorrências do contrato, os processos administrativos já instaurados e consultas realizadas junto a outros órgãos públicos que possuem contratos firmados com a empresa em epígrafe ([12742758](#)).

Ademais, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados informou que, "sob o prisma da conveniência e oportunidade administrativas, a fixação do dia **22 de maio de 2026** como termo final para a eficácia da rescisão e a cessação definitiva da prestação dos serviços".

Ao final, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais, face a subsunção dos fatos à lei e às previsões contratuais, e analisando a argumentação apresentada pela Contratada, posicionou-se pela **possibilidade jurídica** da rescisão unilateral do contrato ([12930568](#)).

III - Como se sabe, a **rescisão unilateral** (art. 130, I, da Lei Estadual nº 15.608/07) constitui **prerrogativa** da Administração Pública (no contexto

das cláusulas exorbitantes) na hipótese de **inadimplemento/descumprimento contratual**, mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa (nesse sentido, a título de exemplo, os entendimentos deste Egrégio Tribunal: 4ª Câmara Cível- AC/RN 0002955-40.2013.8.16.0159, Rel.: Des. REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - j. 24.08.2018 e 5ª Câmara Cível - 0003831-90.2018.8.16.0103 - Lapa - Rel.: Des. LUIZ MATEUS DE LIMA - j. 06.03.2023).

Nesta senda a abertura de procedimento para rescisão unilateral do Contrato nº 112/2024 (e manifestações constantes do feito) fundamentou-se (nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 4º da IN) em situações fáticas **concretas** de **descumprimento** contratual de atraso no pagamento de salários (além de ausência de comunicação prévia de tais situações), com análise das **consequência/prejuízos** - consequências gravíssimas para os trabalhadores (verbais **alimentares**) e repercussão negativa para o ente tomador dos serviços, além de eventuais riscos com a responsabilização subsidiária (Súmula 331 do TST) - **não está baseada, assim, em suposição ou valor jurídico abstrato**.

Assim, concluiu a Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra ([12742758](#)) que a rescisão "fundamenta-se na **grave e reiterada inexecução de cláusulas contratuais**, conforme já registrado na Manifestação nº [12655009](#), destacando-se: Atrasos no pagamento de salários e vale-alimentação; Inadimplemento de obrigações relativas ao FGTS; Ausência de comprovação de regularidade fiscal federal; Descumprimento de prazos para entrega de materiais; Fragilidade econômico-financeira, com bloqueio judicial de contas e comprometimento do fluxo de caixa. (...) conclui-se que a rescisão unilateral constitui medida adequada e proporcional à salvaguarda do interesse público". [1]. Dessa forma, considerando os motivos explícitos, claros e congruentes para a instauração (graves descumprimentos contratuais aliados à avaliação do gestor contratual), os elementos constantes dos autos são **suficientes** para a rescisão unilateral do contrato, de modo a atender aos comandos legais e ao **interesse público**.

IV - Diante do exposto, nos termos das Manifestações da Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra ([12655009](#) e [12742758](#)) e do Parecer nº 172/2026 ([12930568](#)) da Consultoria Jurídica da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios (aprovado por seu Secretário), que acolho, e **considerando a gravidade dos fatos narrados**, os **riscos** de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços terceirizados nas obrigações trabalhistas (Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho) e o resguardo ao **interesse público**, **RESCINDO UNILATERALMENTE o Contrato nº 112/2024**, celebrado com a empresa **FORTRESS SERVIÇOS LTDA, a partir das 24h do dia 22 de maio de 2026[2]**, sendo este o **último dia de vigência e prestação de serviços**, conforme o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 01/2013, tendo em vista os fatos relatados caracterizarem as hipóteses de rescisão previstas nos incisos I, II e VII do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, em consonância, portanto, com o art. 4º da aludida Instrução Normativa.

V - A Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obras para as providências de intimação da empresa contratada e para que, querendo, apresente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, §1º, da IN nº 01/2013 - TJPR c/c art. 94, inciso I, letra "e", da Lei Estadual nº 15.608/07 [3], bem como eventuais análises acerca da instauração de procedimentos administrativos para apuração de irregularidades (caso ainda não realizadas), nos termos do Decreto Judiciário nº 711/2011, e demais medidas necessárias decorrentes da rescisão (arts. 13 e 18 da aludida IN) [4].

VI - À Secretaria de Finanças para ciência e demais providências relativas à retenção do saldo do contrato e outras, na forma do artigo 14 da IN nº 01/2013 e do art. 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e observadas as anteriores deliberações.

VII - Publique-se.

Em 27 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

[1] A contratação da empresa **remanescente** melhor classificada no Pregão Presencial nº 88/2022, de modo a assegurar a continuidade dos serviços na Regional V, está tramitando no expediente SEI nº [0007335-86.2026.8.16.6000](#).

[2] Informação [12906208](#) - DGIET

[3] Sem efeito suspensivo, nos estritos termos do art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 94, § 2º, da Lei 15.608/07, e não havendo, de qualquer modo, razão motivada e de interesse público que justificasse a atribuição de tal eficácia suspensiva, considerando todos os elementos apresentados.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1852/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJST

PROTOCOLO: DOCUMENTO 12950444 - SEI 0007335-86.2026.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: SEI/TJPR Nº 0007335-86.2026.8.16.6000

SEI/DOC Nº 12950444

SEI nº 0007335-86.2026.8.16.6000

DISPENSA nº 126/2026

I - Nos termos da Informação nº [12839049](#) da Secretaria de Finanças, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

II - Trata-se de análise sobre a viabilidade da **contratação direta**, pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, da empresa **Costa Oeste Serviços LTDA** para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências dos Fóruns integrantes das Comarcas da **Regional II - Ponta Grossa**, motivada pela determinação de **rescisão unilateral do Contrato nº 112/2024** (atualmente vigente para o mesmo objeto).

Conforme se observa do Protocolo SEI nº [0007466-61.2026.8.16.6000](#), restou determinada a rescisão unilateral do Contrato nº 112/2024, com lastro nos incisos I, II e VII do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, em razão de graves irregularidades constatadas na execução contratual, sendo estipulada a data de **22 de maio de 2026** como o último dia de prestação dos serviços (Decisão [12940991](#)).

Nesse contexto (e antes mesmo da aludida determinação), diligenciou a Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra perante possíveis interessados e participantes do certame licitatório que originou a referida avença, com o intuito de firmar tratativa em relação ao remanescente.

Resultado encartado no presente feito, assim, a documentação da empresa que apresentou melhor colocação no Pregão Eletrônico nº 88/2022, a qual demonstrou interesse na contratação - empresa **Costa Oeste Serviços LTDA** ([12821227](#)).

III - A Lei Federal n. 8.666/93 e a Lei Estadual n. 15.608/07 tratam nos arts. 24, inciso XI, e 34, inciso IX, respectivamente, das hipóteses de dispensa de licitação, especificamente a contratação direta do **remanescente** de obra, serviço ou fornecimento:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;"

"Art. 34. É dispensável a licitação: (...)

IX - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido;"

O Tribunal de Contas da União autoriza a utilização da aludida hipótese a contratações de natureza semelhante a que está em análise (prestação de serviços continuados com mão-de-obra residente), nos termos do Acórdão nº 412/2008-Plenário.

Nesse contexto, consoante os argumentos constantes dos autos, os requisitos necessários à dispensa de licitação e realização da contratação direta de remanescente de prestação de serviços encontram-se presentes, a saber: **i)** rescisão contratual; **ii)** atendimento a ordem da licitação anterior; **iii)** aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

A rescisão unilateral da tratativa anterior, celebrada entre o Estado do Paraná (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) e a empresa **FORTRESS SERVIÇOS LTDA**, produzirá efeitos a partir de 22 de maio de 2026 (24:00h), conforme consta no documento do movimento nº [12906208](#).

Ademais, a ordem de classificação restou respeitada, tendo a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, figurado na terceira posição no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 88/2022 ([12644740](#)).

Restaram, outrossim, aceitas as **mesmas condições** oferecidas pelo licitante vencedor, nos termos das planilhas utilizadas pela empresa **FORTRESS SERVIÇOS LTDA**, na tratativa, cujos custos correspondem ao valor atualizado/corrigido, de acordo com indicação da **DGIET** ([12793404](#)), excluindo-se somente o fornecimento de insumos e materiais.

Ainda, a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, cumpriu plenamente todos os requisitos de habilitação dispostos no Pregão Eletrônico nº 88/2022 ([12890580](#), [12863439](#) e [12868187](#)).

Presentes, também, a **economicidade**, a **vantajosidade** e a **conveniência** da possibilidade de dispensa de licitação prevista no inciso XI do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, mormente pela celeridade e preço (com aproveitamento da licitação já realizada, nos termos do licitante vencedor).

Por fim, os serviços são **essenciais** a regular atividades do Poder Judiciário, de modo que eventual interrupção dos referidos serviços acarretaria em grande prejuízo a esta Administração Pública e aos seus jurisdicionados.

IV - Diante do exposto, nos termos da Informação [12839049](#) da Secretaria de Finanças e do Parecer nº 163/2026 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios - aprovado pelo seu Secretário -, que acolho, **AUTORIZO a dispensa de licitação** para a contratação direta da empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, para a execução do **remanescente** do Contrato nº 112/2024, com fundamento no inciso IX do art. 34 (e art. 35) da Lei Estadual n. 15.608/07 e no inciso XI do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, pelo valor global mensal de **R\$ 345.737,88 (trezentos e**

quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), nos termos da Informação DGIET [10274186](#) (e Manifestação [12890580](#)), com vigência (e prestação de serviços) a partir de **25 de maio de 2026 (00:00h) até 20 de julho de 2026** (lapso temporal **remanescente** para a conclusão da vigência da tratativa originária, sem prejuízo de futuros prorrogações até o limite legal dos 60 (sessenta meses).
V - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho.
VI - À Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do contrato.
VII - Publique-se.

Em 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 12952796 - SG-SCI-CGCS-DCFS

O Coordenador de Gestão de Contratos de Serviços, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15, II, do Decreto Judiciário TJ/PR nº 252/2025 - P-SEP (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4736590>), considerando a necessidade de designação formal dos gestores de contratos titulares e substitutos e dos fiscais técnicos titulares e substitutos para a gestão e fiscalização dos contratos de fornecimento e serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra) afetos à Divisão de Contratos de Fornecimento e de Serviços, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - [0126005-88.2023.8.16.6000](#) - e 01/2024 - [0147128-45.2023.8.16.6000](#));

RESOLVE, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS ATOS E REGISTROS JÁ EXISTENTES E REALIZADOS:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais dos contratos de fornecimento e serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra):

CONTRATO	PROTOCOLO SEI	GESTOR	SUBSTITUTO	FISCAL	FISCAL	ID DO SUBSTITUTO	CONTRATO
119/2026	0029834-98.2026.8.16.6000	Thiago	Eduardo	Alcimara	Jean Carlo	12936721	
		Murilo Gasparino		do Rocio	Stanzyk da		
		Schuersovski		de Oliveira	Maia		
				Efeiche			

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.
Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica e operacional do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.
Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.
Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria para que proceda à alteração da designação. Da mesma forma, havendo necessidade de designações para outros contratos, proceda-se edição de novo ato.
Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Felipe Tadeu da Silva Marçal
Coordenador de Gestão de Contratos de Serviços [1]
Secretaria Contratações Institucionais
[1] Conforme delegação de atribuição contida no art. 15, II, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

PORTARIA Nº 12949156 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

O Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 252/2025 - P-SEP, considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais administrativos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização dos contratos afetos à Divisão de Gestão de Convênios e de Ocupação de Espaços da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000 - e 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000), RESOLVE:
Art. 1º. Designar os seguintes gestores e fiscais administrativos:

Convênio/ ID Doc.	Nº SEI	Proponente	Aderente	Objeto	Gestor / Suplente	Fiscal / Suplente	Responsável pelo Convênio
35/2022 / 8414710 (Termo Aditivo 12876724)	0066014-55.2022.8.16.6000	INTER por intermédio da EJUST- PR	CONSINTER	Estabelecer concessão de desconto nas inscrições dos Editais e Simpósios, e outros eventos, realizados pelo CONSINTER, em benefício dos magistrados, magistradas, servidores, servidoras, bem como para inscrição/ submissão de artigos por magistrados, magistradas, servidores e servidoras ao se inscreverem individualmente no site do CONSINTER.	Marcio Kuster Gonçalves (Titular) / Andreia Prohmann da Silva (Suplente)	Mariana da Costa Turra Brandão (Fiscal) / João Paulo Ishisato (Suplente)	Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Art. 2º. Os gestores titulares/suplentes serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas a coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).
Art. 3º. Os fiscais administrativos titulares/suplentes serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados e deverão reportar quaisquer atividades e irregularidades aos gestores designados da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).
Art. 4º. Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais administrativos, por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.
Art. 5º. Em havendo alteração de Gestor e/ou Fiscal Administrativo, comunique-se esta Secretaria de Contratações Institucionais para as providências necessárias à substituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29/04/2026.

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios
Secretaria de Contratações Institucionais

PORTARIA Nº 12955937 - SG-SCI-CLCD

O Coordenador de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15 do Decreto Judiciário TJ/PR nº 252/2025 - P-GP (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4741327>), considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais técnicos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização das contratações geridas pela Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais das Atas de Registro de Preços abaixo:

ARP nº	Protocolo SEI	Empresa e CNPJ	Objeto	Gestor(a)	Gestor (a) Suplente	Fiscal Técnico	Fiscal Técnico Suplente	Doc. SEI da ARP
36/2026	0026457-2	21.202.581-1/0001-0001 INDÚSTRIA E PREÇOS ELETROELETRÔNICOS LTDA. CNPJ nº 94.260.742-00/0001-00	eventual aquisição, instalação de novos portais detectores de metais e fornecimento de bastões manuais de detecção de metais.	Odicesar Odilon Santi Matrícula 19647	Inês Tiemi Hirabayashi de Oliveira Matrícula 12624	Pedro Guilherme Santos Nogueira Matrícula 19428	Antonio Carlos Lazini Marques Matrícula 51772	12944064

- Art. 2º** Os gestores serão responsáveis pela gestão integral das atas de registro de preços, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos termos de referência acima citados.
- Art. 3º** Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica e operacional do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos termos de referência das contratações acima citadas.
- Art. 4º** Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.
- Art. 5º** Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações para que proceda à alteração da designação. Da mesma forma, havendo necessidade de designações para outros contratos, proceda-se edição de novo ato.
- Art. 6º** Ao final, publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

PEDRO LUIZ PILATTI NICOLAU
Coordenador de Licitações e Compras Diretas
da Secretaria de Contratações Institucionais

PORTARIA Nº 12949947 - SG-SCI-CLCD

O Coordenador de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15 do Decreto Judiciário TJ/PR nº 252/2025 - P-GP (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4741327>), considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais técnicos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização das contratações geridas pela Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais das Atas de Registro de Preços abaixo:

ARP nº	Protocolo SEI	Empresa e CNPJ	Objeto	Gestor(a)	Gestor (a) Suplente	Fiscal Técnico	Fiscal Técnico Suplente	Doc. SEI da ARP
26/2026	0047594-6	60.275.057-00/0001-88 LTDA. CNPJ nº 60.975.057-00/0001-88	de preços para a aquisição de bens móveis de natureza permanentes (eletrodomésticos, refrigeradores, ventiladores, liquidificadores, aquecedores, bebedouros, cafeteiras, cooktops, micro-ondas, televisores e suportes para televisores).	Odicesar Odilon Santi Matrícula 19647	Inês Tiemi Hirabayashi de Oliveira Matrícula 12624	Lucineli Rodrigues Saldanha Kuster Matrícula 6695	Amanda Segateli Penafiel Matrícula 18725	12941826
27/2026	0047594-6	60.275.057-00/0001-65 LTDA. CNPJ nº 77.500.049-00/0001-65	de preços para a aquisição de bens móveis de natureza permanentes (eletrodomésticos, refrigeradores, ventiladores, liquidificadores, aquecedores, bebedouros, cafeteiras, cooktops, micro-ondas, televisores e suportes para televisores).	Odicesar Odilon Santi Matrícula 19647	Inês Tiemi Hirabayashi de Oliveira Matrícula 12624	Lucineli Rodrigues Saldanha Kuster Matrícula 6695	Amanda Segateli Penafiel Matrícula 18725	12942037
28/2026	0047594-6	60.275.057-00/0001-60 LTDA. CNPJ nº 62.231.351-00/0001-60	de preços para a aquisição de bens móveis de natureza permanentes (eletrodomésticos, refrigeradores, ventiladores, liquidificadores, aquecedores, bebedouros,	Odicesar Odilon Santi Matrícula 19647	Inês Tiemi Hirabayashi de Oliveira Matrícula 12624	Lucineli Rodrigues Saldanha Kuster Matrícula 6695	Amanda Segateli Penafiel Matrícula 18725	12942106

			cafeteiras, cooktops, micro-ondas, televisores e suportes para televisores).				
29/2026	0047594-6	REPRES. E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA. CNPJ nº 65.149.197/0002-51	Odicesar Odilon Santi Matricula 19647	Inês Tiemi Hirabayashi de Oliveira Matricula 12624	Lucineli Rodrigues Saldanha Kuster Gonçalves Matricula 6695	Amanda Segateli Penafiel Matricula 18725	12942435
30/2026	0047594-6	ADMINISTR. E EFICIÊNCIA LTDA. CNPJ nº 60.173.263/0001-24	Odicesar Odilon Santi Matricula 19647	Inês Tiemi Hirabayashi de Oliveira Matricula 12624	Lucineli Rodrigues Saldanha Kuster Gonçalves Matricula 6695	Amanda Segateli Penafiel Matricula 18725	12942759
31/2026	0047594-6	FELIPE GALVAO LTDA (MFG DISTRIBUIDORA) CNPJ nº 24.183.988/0001-30	Odicesar Odilon Santi Matricula 19647	Inês Tiemi Hirabayashi de Oliveira Matricula 12624	Lucineli Rodrigues Saldanha Kuster Gonçalves Matricula 6695	Amanda Segateli Penafiel Matricula 18725	12942996
32/2026	0047594-6	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ nº 51.659.136/0001-49	Odicesar Odilon Santi Matricula 19647	Inês Tiemi Hirabayashi de Oliveira Matricula 12624	Lucineli Rodrigues Saldanha Kuster Gonçalves Matricula 6695	Amanda Segateli Penafiel Matricula 18725	12943316

			aquecedores, bebedouros, cafeteiras, cooktops, micro-ondas, televisores e suportes para televisores).					
33/2026	0047594-60	020258.1660001-42	PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA (GLOBAL ASSESSORIA) CNPJ nº 54.203.446-0001-42	Odicesar Odilon Santi Matricula 19647	Inês Tiemi Hirabayashi de Oliveira Matricula 12624	Lucineli Rodrigues Saldanha Kuster Gonçalves Matricula 6695	Amanda Segateli Penafiel Matricula 18725	12943512
			móveis permanentes (eletrodomésticos, refrigeradores, ventiladores, liquidificadores, aquecedores, bebedouros, cafeteiras, cooktops, micro-ondas, televisores e suportes para televisores).					
34/2026	0047594-60	020258.1660001-47	FRANCO LTDA. CNPJ nº 20.800.676-0001-47	Odicesar Odilon Santi Matricula 19647	Inês Tiemi Hirabayashi de Oliveira Matricula 12624	Lucineli Rodrigues Saldanha Kuster Gonçalves Matricula 6695	Amanda Segateli Penafiel Matricula 18725	12943586
			móveis de natureza permanentes (eletrodomésticos, refrigeradores, ventiladores, liquidificadores, aquecedores, bebedouros, cafeteiras, cooktops, micro-ondas, televisores e suportes para televisores).					
35/2026	0047594-60	020258.1660001-64	INFORMATICA LTDA. CNPJ nº 56.607.352-0001-64	Odicesar Odilon Santi Matricula 19647	Inês Tiemi Hirabayashi de Oliveira Matricula 12624	Lucineli Rodrigues Saldanha Kuster Gonçalves Matricula 6695	Amanda Segateli Penafiel Matricula 18725	12943717
			móveis de natureza permanentes (eletrodomésticos, refrigeradores, ventiladores, liquidificadores, aquecedores, bebedouros, cafeteiras, cooktops, micro-ondas, televisores e suportes para televisores).					

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral das atas de registro de preços, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos termos de referência acima citados.

Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica e operacional do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de

outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos termos de referência das contratações acima citadas.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações para que proceda à alteração da designação. Da mesma forma, havendo necessidade de designações para outros contratos, proceda-se edição de novo ato.

Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

PEDRO LUIZ PILATTI NICOLAU
Coordenador de Licitações e Compras Diretas
da Secretaria de Contratações Institucionais

PORTARIA Nº 12948541 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

O Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 252/2025 - P-SEP, considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais administrativos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização dos contratos afetos à Divisão de Gestão de Convênios e de Ocupação de Espaços da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000 - e 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000), RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes gestores e fiscais administrativos:

Convênio/ ID Doc.	Nº SEI	ProponenteAderente	Objeto	Gestor / Suplente	Fiscal / Suplente	Responsável pelo Convênio
12111846 / 12111846	0034620-88.2025- 8.16.6000	2025-MS EJUD-PR	O desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco destinadas ao aprimoramento do desempenho das respectivas competências constitucionais e legais por meio de intercâmbio de informações e de conhecimentos, além da cooperação técnica, científica e cultural em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes no Plano de Trabalho que integra o presente ACORDO.	Marcio Kuster Gonçalves (Titular) / Andreia Prohmann da Silva (Suplente)	Mariana da Costa Turra Brandão (Fiscal) / João Paulo Ishisato (Suplente)	Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Art. 2º. Os gestores titulares/suplentes serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas a coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 3º. Os fiscais administrativos titulares/suplentes serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados e deverão reportar quaisquer atividades e irregularidades aos gestores designados da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 4º. Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais administrativos, por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.

Art. 5º. Em havendo alteração de Gestor e/ou Fiscal Administrativo, comunique-se esta Secretaria de Contratações Institucionais para as providências necessárias à substituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29/08/2026.

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios
Secretaria de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 07

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LINCSE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
PROTOCOLO Nº 0157909-29.2023.8.16.6000.
OBJETO DO ADITAMENTO: Acréscimo de posto de serviço
SEI!TJPR Nº 0157909-29.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12879577
TERMO ADITIVO Nº 07
(Contrato nº 21/2024)
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, representado neste ato por HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1], e a empresa LINCSE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., com sede na Rua Alferes Poli, nº 1.916, Bairro Rebouças, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.220-050, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0003-99, telefones (48) 3246 0200 e (48) 3733 3100/3101, e-mail licitacoes@lincseseg.com.br, legalmente representado por Willian Lopes de Aguiar, conforme procuração apresentada nos autos, têm justo e acordado entre si este termo aditivo ao Contrato nº 21/2024, a que se refere o SEI nº [0157909-29.2023.8.16.6000](#) cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada/desarmada, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências das unidades judiciárias da Regional VI (Cascavel) do Poder Judiciário do Estado do Paraná, tudo conforme o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE POSTOS: Fica acrescido ao contrato em epígrafe 01 (um) posto de vigilância desarmando de 44 horas semanais para o Fórum da Comarca de Guaraniaçu, localizado na Av. Abilon de Souza Naves nº 3.358, importando num acréscimo mensal de **R\$ 7.877,05 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinco centavos)**, o que representa 1,13% do valor inicial atualizado do contrato, passando o valor global mensal do contrato de R\$ 694.023,78 (seiscentos e noventa e quatro mil, vinte e três reais e setenta e oito centavos) para R\$ 701.900,83 (setecentos e um mil, novecentos reais e oitenta e três centavos), a partir da implantação do posto, conforme Informação da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados e Planilha constante no mov. [12844006](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DOS POSTOS: Em decorrência da alteração, a planilha referente aos postos prevista no Termo de Referência ([9625769](#)) fica assim disposta (Anexo SG-SCI-CGCS-DCDE - [12851921](#)):

5. EXECUÇÃO DO OBJETO
(...)
5.6. Os serviços serão prestados de acordo com a quantidade de postos, as escalas de trabalho e turnos especificadas a seguir:

(...)
5.6.3. Grupo 3 - Locais da prestação de serviços - Regional VI - Cascavel

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
1	ASSIS CHATEAUBRIAND	Rua Recite, nº 216	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilante bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, diurnas, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
2	CAMPINA DA LAGOA	Avenida das Industrias, nº518	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
3	CAPANEMA	Av: Parigot de Souza, nº 1.212	1	Posto de vigilância

4	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Av: Tancredo Neves, nº 530	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
5	CASCABEL	Av. Tancredo Neves, nº 2.320	2	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			2	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.

ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.

Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.

Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.

Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.

Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.

Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.

Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.

Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.

6	CATANDUVAS	Rua São Paulo, n 1 ° 301	2	envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados. Posto de vigilante bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais , sendo 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, diurnas, de segunda a sexta-feira , com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante	7	CORBÉLIA	Av: Minas Gerais, n°102	1	legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante Posto de vigilância ostensiva armada , de 12 (doze) horas DIURNAS , ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			5	Posto de vigilância ostensiva desarmada , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais , sendo 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, diurnas, de segunda a sexta-feira , com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.	1			Posto de vigilância ostensiva armada , de 12 (doze) horas NOTURNAS , ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.	
			1	Posto de vigilância ostensiva armada , de 12 (doze) horas DIURNAS , ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.	1			Posto de vigilante bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais , sendo 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, diurnas, de segunda a sexta-feira , com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.	
8	FORMOSA DO OESTE	Av São Paulo, n ° 477	1	Posto de vigilância ostensiva armada , de 12 (doze) horas NOTURNAS , ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.	8	FORMOSA DO OESTE	Av São Paulo, n ° 477	1	Posto de vigilância ostensiva armada , de 12 (doze) horas DIURNAS , ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada , de 12 (doze) horas NOTURNAS , ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.	1			Posto de vigilância ostensiva armada , de 12 (doze) horas NOTURNAS , ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.	
			1	Posto de vigilante bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais , sendo 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, diurnas, de segunda a sexta-feira , com intervalo intrajornada conforme	1			Posto de vigilância ostensiva armada , de 12	
9	GUARANIAÇU	Av: Abilon de Souza Naves, n° 3.358			9	GUARANIAÇU	Av: Abilon de Souza Naves, n° 3.358	1	Posto de vigilância ostensiva armada , de 12

13	PALOTINA	R. Juscelino Kubitschek, 1714	1	inclusive feriados. Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados. Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados. Posto de vigilante bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, diurnas, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.	1	DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados. Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados. Posto de vigilante bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, diurnas, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
14	QUEDAS DO IGUAÇU	Rua Palmeira, nº 1.275	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados. Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.	2	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, diurnas, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante. Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, diurnas, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
15	TOLEDO	Rua Almirante Barroso, nº 3.202	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados. Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados. Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
16	UBIRATÃ	Av: Clodoaldo de Oliveira, nº 1.260	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados. Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados. Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.

em turnos de
12 (doze) x 36
(trinta e seis),
das 19h00min
às 7h00min,
inclusive
feriados.
51

TOTAL DE POSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do elemento 3.3.90.37.0 - Despesa Corrente - Locação de mão de obra - Guarda e Vigilância.
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO [1]
Secretário de Contratações Institucionais
WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Lince Segurança Patrimonial Ltda.

[1] Conforme delegação de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1829/2026 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0019292-84.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12934069

DISPENSA Nº 124/2026

I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR.

O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela [12849113](#), registro fotográfico ([12804719](#), [12804728](#), [12804730](#)), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal ([12898057](#)), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação ([12934060](#)) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal ([12934058](#)).

Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados ([12934065](#)), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.

Ainda, nos termos do art. 18 do Decreto Judiciário nº 269/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-atos/documento/4685034>), fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos na doação de bens móveis, com fundamento na alínea "a", do inciso II, do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela [12849113](#) para o Conselho da Comunidade da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR., representado pelo Presidente, Sr. Itamar Dall'Agnol, já qualificado nos autos.

III - Publique-se.

IV- A Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Curitiba, data da assinatura digital.

Em 24/04/2026.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1821/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL
RELAÇÃO Nº 12939564

PROTOCOLO: 0014707-86.2026.8.16.6000

INTERESSADO: AQUINPEL DISTRIBUIDORA LTDA.

DESPACHO:

I - Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de entrega de materiais, formalizado em 16/04/2026, pela empresa AQUINPEL DISTRIBUIDORA LTDA. ([12912745](#)). Segundo o item 7.3.2, do Termo de Referência anexado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2025 ([11937690](#)), o prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, em remessa única por pedido, contados do envio da nota de empenho, conforme solicitação veiculada pelo pedido de fornecimento, ou seja, como a nota de empenho/pedido de fornecimento foi encaminhada em 10/03/2026, o prazo se encerraria em 09/04/2026.

Observa-se do corpo do pedido que a empresa alegou o não recebimento da correspondência eletrônica encaminhada pela Divisão de Materiais, por meio da qual foi feito o pedido.

Ocorre que, conforme item 7.3.3 do TR ([11937690](#)), para além de o pedido ser intempestivo, houve comprovação de encaminhamento pela respectiva Divisão ([12764733](#)).

Nesse sentido, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística analisou o pedido por meio do Parecer Jurídico [12939561](#) e opinou pelo seu não recebimento.

Importante registrar também que a Divisão de Administração de Materiais informou que eventual prorrogação acarretará prejuízo a esta Administração ([12913149](#)).

II - Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico [12939561](#) e, com fundamento no item 7.3.3, do Termo de Referência anexo ao Edital, **NÃO RECEBO** o intempestivo pedido de prorrogação de prazo. Ainda, considerando que a requerente já se encontra em atraso para a entrega dos materiais solicitados, **DETERMINO** à Divisão de Administração de Materiais que comunique a empresa a respeito da presente decisão e monitore a entrega (ou não) dos materiais, tomando as providências necessárias para a possível abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, observadas as regras editalícias aplicáveis.

III - Publique-se.

Curitiba, data da assinatura digital.

Em 28/04/2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais
do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Delegação art. 14, inc. II do Decreto Judiciário 252/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1828/2026 - P-EJUD-CJ

SEI!TJPR Nº 0028434-15.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12951837

SEI! 0028434-15.2026.8.16.6000

I - Trata-se de expediente que versa sobre o **Programa de Capacitação para Utilização do sistema eproc no contexto das Centrais de Mandados e da Central de Comunicação Virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, ação educacional vinculada ao processo institucional de implantação gradual do referido sistema no âmbito deste Tribunal, sob coordenação da Escola Judicial do Paraná - EJUD/PR.

II- Conforme delineado no programa apresentado (Id. [12934140](#)), a iniciativa foi estruturada como percurso formativo organizado em etapas articuladas e executadas em ciclos, compreendendo atividades autoinstrucionais, produção de material didático específico e formações síncronas, acompanhando o cronograma institucional de implantação do sistema eproc nas unidades destinatárias.

III- No tocante aos aspectos financeiros, os autos encontram-se instruídos com estimativa de investimento correspondente exclusivamente às atividades que implicam ônus ao erário, bem como com manifestação favorável da Secretaria de Finanças (Id. [12946891](#)) quanto à existência de disponibilidade orçamentária e ao enquadramento da despesa nos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

IV- A Consultoria Jurídica da Escola Judicial manifestou-se por meio do Parecer Jurídico nº [12950344](#), reconhecendo a viabilidade jurídica da realização da ação educacional em sentido estrito, no contexto do programa apresentado, com delimitação expressa das etapas sujeitas à autorização administrativa e eventual retribuição financeira, bem como daquelas que não se configuram como atividades docentes remuneráveis.

V- À vista do quanto consignado no referido parecer jurídico, resta assentado que o **programa** constitui o **desenho pedagógico institucional** que organiza e contextualiza o percurso formativo, enquanto a **autorização administrativa** recai **exclusivamente** sobre a **ação educacional em sentido estrito**.

VI- A autorização administrativa e a correspondente retribuição financeira **restringem-se** às atividades educacionais consistentes na **produção do tutorial específico** e na **realização das formações síncronas remuneráveis**, não incidindo sobre as etapas autoinstrucionais iniciadas em 22 de abril de 2026, nem sobre as fases de comunicação, orientação preparatória, implantação do sistema ou suporte, as quais não se configuram como atividades docentes remuneráveis, não contam com mediação pedagógica síncrona e não geram ônus financeiro ao erário.

VII- A gratificação de instrutoria revela-se juridicamente admissível **apenas**: a) em relação às **formações síncronas realizadas fora do horário regular de expediente**, nos períodos matutinos expressamente consignados no programa (Id. [12934140](#)); e

b) à **produção de material didático específico**, vinculada à presente ação educacional, mensurada por critério objetivo e sujeita ao regular atesto, observados os termos da Lei Estadual nº 17.250/2012 e do Decreto Judiciário nº 350/2021.

VIII- Para fins de execução da ação educacional em sentido estrito, nos limites da autorização ora concedida, fica **expressamente delimitado** que a atuação docente restringe-se **exclusivamente às atividades remuneráveis autorizadas nesta decisão**, não alcançando as etapas autoinstrucionais, de implantação ou de suporte, que não se configuram como atividades docentes remuneráveis. Ficam indicados para atuação docente, conforme documentação constante dos autos:

a) **Renata Alves Zancanella**, para atuação como **formadora nas formações síncronas remuneráveis** e como **conteudista**, responsável pela produção do tutorial específico do TJPR, nos termos do Decreto Judiciário nº 350/2021;

b) **Cyro José Jacometti Silva**, para atuação como **formador nas formações síncronas remuneráveis**, em regime de docência, com divisão equitativa da carga horária das aulas síncronas, nos termos do Decreto Judiciário nº 350/2021.

IX- O ônus financeiro da ação encontra-se **precisamente delimitado** ao valor total estimado de **R\$25.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, lastreado em rubrica orçamentária própria, com compatibilidade atestada com o PPA, a LDO e a LOA.

X- Para adequada organização procedimental e garantia de rastreabilidade da execução da ação educacional, **deverão ser observadas as seguintes diretrizes**:

a) consolidação, no próprio expediente, da distinção entre as etapas que **não geram ônus financeiro** e aquelas **excepcionalmente remuneráveis**;

b) registro expresso da **inexistência de retribuição financeira** relativa às atividades autoinstrucionais, de implantação ou de suporte;

c) observância do **princípio da segregação de funções** no atesto das horas de docência e da produção de conteúdo; e

d) vinculação **estrita da autorização administrativa** às hipóteses remuneratórias juridicamente admitidas, nos termos desta decisão.

XI- Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico nº [12950344](#), **AUTORIZO a realização da ação educacional em sentido estrito**, no contexto do Programa de Capacitação para Utilização do sistema eproc nas Centrais de Mandados e na Central de Comunicação Virtual do TJPR, **nos limites expressamente delimitados nesta decisão**.

XII- Encaminhem-se os autos à Supervisão Pedagógica e à Coordenação Executiva da EJUD/PR para as providências decorrentes.

XIII- Publique-se.

Curitiba, data da assinatura digital.

Em 28/04/2026.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD/PR

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Objeto: aquisição de solução de Tecnologia da Informação que consiste no fornecimento de 1.200 (mil e duzentos) notebooks corporativos com sistema operacional Microsoft Windows?11, acompanhados de?mouse,?fone de ouvido com microfone?e?mochila, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, com garantia mínima de 60 (sessenta) meses on-site, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e substituição de peças durante todo o período de vigência da garantia

Data início acolhimento das propostas: 30/04/2026

Data abertura das propostas: 15/05/2026 às 13:30hs (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: <https://www.gov.br/compras> (o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio deste site).

O edital e seus anexos podem ser obtidos nos sites <https://www.tjpr.jus.br/editais>, <https://www.gov.br/compras/> (UASG nº 926415) e <https://www.gov.br/pncpl/>. Demais

informações, contato com a Divisão de Licitações no telefone (41) 3250-6541 ou e-mail licit@tjpr.jus.br.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1825/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJST RELAÇÃO Nº 145/2026

PROTOCOLO: DOCUMENTO 12923966 - SEI 0032440-07.2022.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Trata o presente expediente do **Contrato nº 140/2022 (8099896)**, celebrado entre este **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de telefonistas, recepcionistas e copeiragem, executados nas dependências das unidades administrativas e judiciárias do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

II - Nos termos da **Informação nº 12884027** da **Secretaria de Finanças, DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o **Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual**.

III - O Excelentíssimo Desembargador Ouvidor-Geral da Justiça deste e. Tribunal solicitou o acréscimo de 01 (um) posto de telefonista, (06) horas diárias, para a Ouvidoria-Geral, localizada no Prédio Anexo ao Palácio da Justiça. (Ofício [12764396](#)).

A **Lei nº 8.666/93 (art. 65)** e a **Lei Estadual nº 15.608/2007 (art. 112)** admitem alterações nos contratos, desde que realizadas no interesse da Administração e para atender ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa, implementadas por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes, desde que respeitados os limites legais.

Sobre a possibilidade de alteração, o **Contrato nº 140/2022** prevê o seguinte em sua **Cláusula 10**:

"CLÁUSULA 10 - ALTERAÇÃO DO OBJETO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de supressões, o limite anteriormente estabelecido poderá ser superado, por acordo entre as partes."

Dessa forma, a Lei e o contrato autorizam acréscimos quantitativos às avenças da Administração frente a particulares, quando respeitado o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor atualizado do contrato.

Neste compasso, a **Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (SG-SCI-CGCS-DGIEI 12876082)**, em análise aritmética do solicitado acréscimo, consignou:

"...O acréscimo do posto acima, importará num acréscimo mensal de R\$ 4.842,94 (quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), o que representa 0,94% do valor inicial atualizado do contrato. O limite atual disponível para aditivos é de R\$ 38.780,34 (trinta e oito mil setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), 7,54% do valor atual. Logo, verifica-se que, observado o limite máximo de 25% para supressões e acréscimos, permitido pelo Artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, no tocante às normas gerais e penais, da Lei Federal nº 8.666/1993, a alteração solicitada é possível, pois encontra-se de acordo com a permissão legal. Assim, caso autorizado o Acréscimo de posto, o valor global mensal passará de R\$ 604.102,92 (seiscentos e quatro mil cento e dois reais e noventa e dois centavos), para R\$ 608.945,86 (seiscentos e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a partir do acréscimo."

Ademais, a alteração (além de justificada pelo setor técnico - consistente na necessidade de disponibilizar um posto de telefonista na Ouvidoria-Geral do Poder Judiciário para atender as demandas apresentadas pelo referido ofício, garantindo suporte aos usuários do 0800 Ouvidoria. - **Cota 12804311**) não transfigura (ou inova) a natureza da presente contratação, eis que no contrato estão previstos postos para prestação de serviços continuados de telefonistas, recepcionistas e copeiragem.

IV - Diante do exposto, nos termos da **Informação nº 12876082** da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, da **Cota nº 12804311** da Divisão de Serviços de Atendimento e Copeiragem, da **Informação nº 12884027** da SEF e do **Parecer nº 169/2026 (12923870)** da Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais (aprovado pelo Secretário - SCI) que acolho - no tocante ao **Contrato nº 140/2022, DEFIRO**, com fulcro na **Cláusula 10ª do Contrato**, e previsões legais, o acréscimo de **01 (um) posto de telefonista, (06) horas diárias**, nos termos da **Cota nº 12804311** da Divisão de Serviços de Atendimento e Copeiragem - SEINFRA, passando o valor global mensal do contrato de R\$ 604.102,92 (seiscentos e quatro mil cento e dois reais e noventa e dois centavos)

para **R\$ 608.945,86 (seiscentos e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, a partir do acréscimo. (valores individualizados na Informação [12876082](#)).

V - À SEF para emissão da nota de empenho.

VI - À Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do termo aditivo.

VII - À Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra - SCI para, nos termos do **Parecer nº 169/2026**, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

VIII - Publique-se.

Em 24 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS^[1]
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

¹ Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 53/2021 -P-GP (art. 1º, VI)**.

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 190/2026 -S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL proferida nos expedientes n.º 0085480-93.2025.8.16.6000 e n.º 0085422-90.2025.8.16.6000 e considerando as Resoluções n.º 603, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, e n.º 506, de 11 de agosto de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, resolve

R E M O V E R

por PERMUTA INTERESTADUAL, a Doutora DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de entrância intermediária de São Miguel do Iguaçu, atualmente vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 04/05/2026, data de início do período de trânsito de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 12 e seu parágrafo único, da Resolução 506, de 11 de agosto de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163546

PORTARIA Nº 6538/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0028756-35.2026.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o Doutor JULIANO BATISTA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Santa Mariana, a celebrar o casamento civil de MARIANA PADOAN e ANDRÉ LUIZ FRANCISCO MOREIRA, no dia 14 de maio de 2026, em Santa Mariana/PR.

Curitiba, 28/04/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163298

PORTARIA Nº 6543/2026 - S.M.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025-D.M.; CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 01/2017-CSJEs; CONSIDERANDO a informação prestada pela Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos - DEMAFE; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 29436-20.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem, no dia 02 de maio de 2026 (sábado), no Plantão do Juizado ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos, na Pedreira Paulo Leminski, durante o WARUNG DAY - FESTIVAL 2026:

- a) Doutora MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.
- b) Servidora ANDRESSA WOLFF CORDEIRO, Técnica Judiciária, matrícula 51.339;
- c) Servidora BIANCA HELENA BINO, Assistente III de Juiz de Direito, matrícula 20.303; e,
- d) Servidor EDGAR SOUZA DA SILVA, Auxiliar Judiciário III, matrícula 13.183.

Curitiba, 28/04/2026.

Des. Dalla Vecchia

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163348

PORTARIA Nº 6544/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o Procedimento de Ato Normativo do CNJ, no âmbito do qual foi aprovada a Resolução nº 646, de 26 de setembro de 2025, que institui o Protocolo de Crise Socioambiental do Poder Judiciário; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0072573-86.2025.8.16.6000, resolve:

I - I N S T I T U I R

o Grupo de Trabalho para implementação das medidas necessárias para atendimento da Resolução CNJ nº 646/2025, que institui o Protocolo de Crise Socioambiental do Poder Judiciário, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias.

I I - D E S I G N A R

para comporem o supracitado Grupo de Trabalho:

- a) Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como representante da Corregedoria-Geral da Justiça;
- b) Doutora DÉBORA CASSIANO REDMOND, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como representante da Corregedoria da Justiça;
- c) Servidor OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, Consultor Jurídico, como representante da Corregedoria da Justiça;
- d) Servidor THIAGO MARTINI RIBEIRO PINTO, Técnico Judiciário e Secretário de Planejamento, como representante da Presidência;
- e) Servidora PRISCILLA KIYOMI ENDO UEHARA, Técnica Judiciária, como representante da Comissão de Gestão Socioambiental e com a função de Coordenadora;
- f) Servidor ANDRÉ MELO PESQUEIRA, Técnico Judiciário, como representante do Núcleo Socioambiental e com a função de Coordenador;
- g) Servidor NÉLIO NASCENTES GALVÃO JUNIOR, Técnico Judiciário, como representante da Secretaria de Planejamento;
- h) Servidor JULIAN PACHECO, Técnico Judiciário, como representante da Secretaria de Infraestrutura;
- i) Servidor ADRIANO WITKOVSKI, Técnico em Computação, como representante da Secretaria de Tecnologia da Informação; e,
- j) Servidor FÁBIO DE ARAUJO, Técnico em Computação, como representante da Secretaria-Adjunta de Governança, Riscos e Conformidade da Secretaria-Geral.

Curitiba, 28/04/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163353**PORTARIA Nº 6545/2026 - S.M.**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025-D.M.;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 01/2017-CSJES;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos - DEMAPE; e,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 29407-67.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem, no dia 02 de maio de 2026 (sábado), no Plantão do Juizado ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos, no Estádio Ligga Arena, durante o Jogo pelo Campeonato Brasileiro - Série A, entre CLUB ATHLETICO PARANAENSE x GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE:

- a) Doutor JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná;
- b) Servidor RAFAEL DE CARVALHO PARREIRA, Técnico Judiciário (matrícula nº 13.836); e,
- c) Servidor VITOR SOFFREDI DE CAMPOS VEIGA, Analista Judiciário (matrícula nº 14.642).

Curitiba, 28/04/2026.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163357**PORTARIA Nº 6556/2026 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

C O N V O C A R

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do colendo ÓRGÃO ESPECIAL, versando sobre matéria ADMINISTRATIVA, no dia quatro de maio do ano em curso (04/05/2026), segunda-feira, às treze horas e quinze minutos (13h15min), antes da Sessão do colendo Órgão Especial versando sobre matéria contenciosa.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163569

PORTARIA Nº 6558/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117916, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 21461/2025 - SM que concedeu ao Desembargador JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, à época, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, de cinco (05) dias de afastamento, a partir de 18 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, a fim de que nela passe a constar a designação da magistrada abaixo para substituí-lo:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	18/05/2026	22/05/2026	05

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163398

PORTARIA Nº 6559/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117915, resolve

D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituir a Desembargador JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, no período abaixo, diante da licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	15/05/2026	15/05/2026	01

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163485

PORTARIA Nº 6560/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117913, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 21522/2025 - SM, referente a autorização ao Desembargador JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, à época Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para usufruir seis (06) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/01/2017 a 01/01/2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00160187, para que passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada para substituí-lo, no período abaixo, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	12/05/2026	14/05/2026	03

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163501

PORTARIA Nº 6561/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117876, resolve

D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituir a Desembargadora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, no período abaixo, diante da licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RONALDO SANSONE GUERRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	01/06/2026	02/06/2026	02

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163477

PORTARIA Nº 6562/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117872, resolve

D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituir a Desembargadora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, integrante da 17ª Câmara Cível, no período abaixo, diante da licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RONALDO SANSONE GUERRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	18/05/2026	21/05/2026	04

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163573

PORTARIA Nº 6563/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117859, resolve

D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituir a Desembargadora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, no período abaixo, diante da licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RONALDO SANSONE GUERRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/05/2026	15/05/2026	04

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163469

PORTARIA Nº 6564/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117857, resolve

D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituir a Desembargadora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, no período abaixo, diante da licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RONALDO SANSONE GUERRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	11/05/2026	11/05/2026	1

Curitiba, 27 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7162987

PORTARIA Nº 6565/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117874, resolve

D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituir a Desembargadora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, no período abaixo, diante da licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RONALDO SANSONE GUERRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	22/05/2026	22/05/2026	01

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163588

PORTARIA Nº 6566/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117875, resolve

D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituir a Desembargadora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, integrante da 17ª Câmara Cível, no período abaixo, diante da licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RONALDO SANSONE GUERRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/05/2026	29/05/2026	05

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163592

PORTARIA Nº 6568/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00112571, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 5689/2026-S.M., que designou o Doutor JANDERSON HENRIQUE FARIAS RIZATTI, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para substituir a Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cruzeiro do Oeste, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALTAIR RODRIGUES LOPES FILHO	Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	04/05/2026	08/05/2026	05

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163545

PORTARIA Nº 6569/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117002, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS, Juíza de Direito da Comarca de Mangueirinha, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso - Prática e Desafios no Tribunal do Júri", no dia 02 de junho de 2026, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATO AUGUSTO BOMFIM	Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê	02/06/2026	02/06/2026	01

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163488

PORTARIA Nº 6570/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117231, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz, três (03) dias de licença para tratar de assuntos

particulares alusivos a 2024, a partir de 01 de julho de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ARTHUR SOUZA QUINTANILHA DA SILVA	Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul	01/07/2026	03/07/2026	03

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163440

PORTARIA Nº 6571/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117328, resolve

C O N C E D E R

à Doutora STEPHANYE MAZZARI PIRES, Juíza Substituta da 24ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Castro, afastamento no dia 08 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163401

PORTARIA Nº 6572/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117853, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "5º Fórum Nacional de Alternativas Penais - Fonape", a partir de 05 de maio de 2026, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163495

PORTARIA Nº 6573/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118271, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 5813/2026 - SM que designou o Doutor FELIPE BUZANELO FERREIRA, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, para substituir o Doutor GUSTAVO RAMOS GONÇALVES, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FELIPE BUZANELO FERREIRA	Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	12/04/2026	27/04/2026	16
b) JEFERSON ANTONIO ZAMPIER, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso	28/04/2026	30/04/2026	03
c) FELIPE BUZANELO FERREIRA	Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	01/05/2026	01/05/2026	01

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163410

PORTARIA Nº 6574/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118273, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 5914/2026 - SM que autorizou o Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELLA ALVES, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar da "5ª edição do Fórum Nacional de Alternativas Penais - FONAPE", a partir de 05 de maio de 2026.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163446

PORTARIA Nº 6575/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118285, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 6090/2026 - SM que autorizou a Doutora URSULA BOENG, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Lapa, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso "Formação de formadores - Desenvolvimento Docente - N1 M3", voltado a magistrados, previsto no Plano de Ações Educacionais (PAE) da Escola Judicial do Paraná de 2026, cuja execução neste ano de 2026 foi definida pelo Conselho Consultivo da EJUD-PR, a partir de 28 de abril de 2026, em Curitiba/PR, e designou o Doutor GUSTAVO OSTERMANN BARBIERI, Juiz Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pinhão, para substituí-la.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163457

PORTARIA Nº 6596/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00103517, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, integrante da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 27 de abril de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	27/04/2026	30/04/2026	04

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163811

PORTARIA Nº 6597/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116220, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador CLAUDIO SMIRNE DINIZ, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso de "Formação de Formadores, Módulo 3 do Nível 1", a partir de 28 de abril de 2026, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HORACIO RIBAS TEIXEIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	28/04/2026	29/04/2026	02

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163827

PORTARIA Nº 6598/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116740, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador TELMO CHEREM, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir quarenta e dois (42) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 03/08/2005 a 02/08/2010, a partir do dia 04 de maio de 2026.

II - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 08 de maio de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e oito (38) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SERGIO LUIZ PATITUCCI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	04/05/2026	07/05/2026	04

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163825

PORTARIA Nº 6599/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116750, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora ANA CLAUDIA FINGER, integrante da 6ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir cinco (05) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2026.00065466, a partir do dia 11 de maio de 2026.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDREA	Juiza de Direito	11/05/2026	15/05/2026	05
FABIANE GROTH	Substituta em			
BUSATO	Segundo Grau			

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163886

PORTARIA Nº 6600/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116755, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora ANA CLAUDIA FINGER, integrante da 6ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 22 de junho de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDREA	Juiza de Direito	22/06/2026	22/06/2026	01
FABIANE GROTH	Substituta em			
BUSATO	Segundo Grau			

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163841

PORTARIA Nº 6601/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116807, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 27 de abril de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SANDRA REGINA	Juiza de Direito	27/04/2026	27/04/2026	01
BITTENCOURT	Substituta em			
SIMÕES	Segundo Grau			

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163855

PORTARIA Nº 6602/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116809, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 29 de abril de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SANDRA REGINA	Juiza de Direito	29/04/2026	29/04/2026	01
BITTENCOURT	Substituta em			
SIMÕES	Segundo Grau			

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163860

PORTARIA Nº 6603/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116815, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador CLAUDIO SMIRNE DINIZ, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, afastamento no dia 30 de abril de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HORACIO RIBAS TEIXEIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	30/04/2026	30/04/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163815

PORTARIA Nº 6604/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116817, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de

Justiça, a usufruir nove (09) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/06/2000 a 24/06/2010, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 98/2020 e posterior indenização de 164 dias, a partir do dia 22 de junho de 2026.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFFERSON ALBERTO JOHNSON	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	22/06/2026	30/06/2026	09

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163823

PORTARIA Nº 6605/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116819, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir sessenta e três (63) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/06/2010 a 24/06/2015, a partir do dia 01 de julho de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 08 de julho de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e seis (56) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFFERSON ALBERTO JOHNSON	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	01/07/2026	07/07/2026	07

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163896

PORTARIA Nº 6606/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116820, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor HORACIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, afastamento no dia 24 de julho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163830

PORTARIA Nº 6607/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116821, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor HORACIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, dois (02) dias de afastamento, a partir de 27 de julho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163832

PORTARIA Nº 6608/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116830, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 27 de abril de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	27/04/2026	27/04/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163864

PORTARIA Nº 6609/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117603, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 11 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DENISE HAMMERSCHMID	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	11/05/2026	15/05/2026	05

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163710

PORTARIA Nº 6610/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117656, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 04 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO CARLOS CHOMA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	04/05/2026	08/05/2026	05

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163735

PORTARIA Nº 6611/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117949, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora ANGELA KHURY, integrante da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar

de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 21 de maio de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	21/05/2026	21/05/2026	01

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163737

PORTARIA Nº 6613/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117951, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora ANGELA KHURY, integrante da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 28 de maio de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	28/05/2026	28/05/2026	01

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163744

PORTARIA Nº 6614/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118177, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso "Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - Nível 1 Módulo 3- Presencial", a partir de 28 de abril de 2026, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	28/04/2026	29/04/2026	02

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163834

PORTARIA Nº 6615/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118201, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, afastamento no dia 07 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163707

PORTARIA Nº 6616/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118461, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MÁRCIO JOSÉ TOKARS, membro da 6ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de afastamento, a partir de 14 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	14/05/2026	15/05/2026	02

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163740

PORTARIA Nº 6618/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118464, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MÁRCIO JOSÉ TOKARS, membro da 6ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de afastamento, a partir de 21 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDREA	Juíza de Direito	21/05/2026	22/05/2026	02
FABIANE GROTH	Substituta em			
BUSATO	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163748

PORTARIA Nº 6619/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118789, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador SÉRGIO LUIZ KREUZ, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "2º Encontro Travessias Jurídicas pela Infância e Juventude - Teófilo Otoni", a partir de 21 de maio de 2026, em Teófilo Otoni/MG, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	21/05/2026	21/05/2026	01
b) SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	22/05/2026	22/05/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163869

PORTARIA Nº 6620/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118214, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIS SERGIO SWIECH, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de abril de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	28/04/2026	29/04/2026	02
b) GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	30/04/2026	30/04/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163967

PORTARIA Nº 6621/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118916, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, integrante da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 04 de maio de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo moninado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	04/05/2026	05/05/2026	02

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163986

PORTARIA Nº 6622/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00103518, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, integrante da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir oito (08) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 07/12/2002 a 06/12/2007, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00156900, a partir do dia 04 de maio de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 11 de maio de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir um (01) dia restante em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	04/05/2026	10/05/2026	07

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163817

PORTARIA Nº 6623/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117998, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito do 11º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 07 de maio de 2026, devido a Prestação de Serviços a Justiça Eleitoral.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/05/2026	08/05/2026	02

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163965

PORTARIA Nº 6624/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117667, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JADE SEFFAIR FERREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Jaguapitã, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2026, a partir de 11 de maio de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado, sendo que no dia 13 de maio de 2026, a designação será para atendimento integral na Comarca:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
----------	-------	-------------------	----------------	---------------

a) JOÃO FELIPE MARCOLINA	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	11/05/2026	12/05/2026	02
b) FRANCISCO DE CARVALHO LAPA	Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu	13/05/2026	15/05/2026	03

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163758

PORTARIA Nº 6625/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117494, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RUBENS DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2026, a partir de 28 de abril de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	28/04/2026	29/04/2026	02

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163753

PORTARIA Nº 6626/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117166, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LETÍCIA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso "Formação de Formadores, Módulo 3 do Nível 1", a partir de 28 de abril de 2026, em Curitiba/PR. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	28/04/2026	29/04/2026	02

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163959

PORTARIA Nº 6627/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117112, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do curso de "Prática e Desafios no Tribunal do Júri", no dia 01 de junho de 2026, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNO ARTHUR DE MATTOS	Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	01/06/2026	01/06/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163947

PORTARIA Nº 6628/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117074, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA, Juiz de Direito Substituto da 43ª Seção Judiciária da Comarca de Pato Branco, três (03) dias de afastamento, a partir de 01 de junho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163760

PORTARIA Nº 6629/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117060, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara de Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026, no dia 30 de abril de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA	Juiz de Direito Substituto da 1ª	30/04/2026	30/04/2026	01

Seção Judiciária da mesma Comarca			
-----------------------------------	--	--	--

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163750

PORTARIA Nº 6630/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117049, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE GUIMARAES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 27 de abril de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE VARGAS COAN	Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas	27/04/2026	27/04/2026	01

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163746

PORTARIA Nº 6631/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117000, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS, Juíza de Direito da Comarca de Mangueirinha, afastamento no dia 30 de abril de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
WESLLEN RENNAN NOGUEIRA DE ALENCAR	Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida	30/04/2026	30/04/2026	01

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163752

PORTARIA Nº 6632/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116980, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MALCON JACKSON CUMMINGS, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Loanda, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2026, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2026.00024010, a partir do dia 06 de julho de 2026.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO JOSÉ GASPAR	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	06/07/2026	25/07/2026	20

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163968

PORTARIA Nº 6633/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116816, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Assaí, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso "Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - N1 M3", a partir de 28 de abril de 2026, em Curitiba/PR, sem prejuízo das funções. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163918

PORTARIA Nº 6634/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116710, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO SILVA MACHADO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões da Comarca da Lapa, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 29 de maio de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEONARDO FELIPE MARQUES TIRADENTES	Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba	29/05/2026	29/05/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163995

PORTARIA Nº 6635/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116707, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO SILVA MACHADO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões da Comarca de Lapa, três (03) dias de afastamento, a partir de 01 de junho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI	Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati	01/06/2026	03/06/2026	03

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163936

PORTARIA Nº 6636/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116687, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor VITOR TOFFOLI, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária da Comarca de Campo Mourão, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para

participar do "Curso de Formação de Magistrados Replicadores - Sistema ePROC", no dia 24 de abril de 2026, na forma online, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163898

PORTARIA Nº 6638/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116678, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ELISA MATIOTTI POLLI, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2026, a partir de 26 de agosto de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada na Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA SERRA CARVALHO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	26/08/2026	28/08/2026	03

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163988

PORTARIA Nº 6639/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116629, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar "1ª Jornada de IA e Inovação TJPR & JFPR: ACELERA A.I.", no dia 19 de maio de 2026, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VIVIAN CURVACHO FARIA DE ANDRADE	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/05/2026	19/05/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163894

PORTARIA Nº 6640/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116556, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 13 de julho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163928

PORTARIA Nº 6641/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116538, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MARCOS CAIRES LUZ, Juiz de Direito do Juizado Especial Puc-Cajuru do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da visita técnica institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 29 de abril de 2026, em Porto Alegre/RS.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCAS CAVALCANTI DA SILVA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	29/04/2026	29/04/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163889

PORTARIA Nº 6642/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116534, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar da visita técnica institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 28 de abril de 2026, em Porto Alegre/RS.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) DEBORAH PENNA VILLAR para, sem	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária	28/04/2026	28/04/2026	01

prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes	da mesma Comarca			
b) MARINA LORENA PASQUALOTTO	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	29/04/2026	29/04/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163885

PORTARIA Nº 6643/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116390, resolve

I - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 5004/2026-S.M., que designou a Doutora POLYANNA TAMAIO ZANINELI, Juíza Substituta da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, para substituir o Doutor FERNANDO HENRIQUE SILVEIRA BOTONI, Juiz de Direito da Comarca de Pérola, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, e não como ali figurou.

II - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 6191/2026-S.M.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163525

PORTARIA Nº 6644/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116340, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PATRICIA REINERT LANG, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, afastamento no dia 15 de junho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	15/06/2026	15/06/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163890

PORTARIA Nº 6645/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116339, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2018, a partir de 08 de julho de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANESSA VILLELA DE BIASSIO	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	08/07/2026	10/07/2026	03

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163983

PORTARIA Nº 6646/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116100, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2026, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2026.00027444, a partir do dia 29 de junho de 2026, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 17 de julho de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163883

PORTARIA Nº 6647/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116082, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor BRUNO ARTHUR DE MATTOS, Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga, três (03) dias de afastamento, a partir de 04 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163879

PORTARIA Nº 6648/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00115811, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUCIO ROCHA DENARDIN, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Fazenda Pública, dos Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Irati, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 08 de junho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	08/06/2026	12/06/2026	05

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163873

PORTARIA Nº 6649/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00115784, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraná, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 18 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA	Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado	18/05/2026	22/05/2026	05

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163871

PORTARIA Nº 6650/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00115783, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso de "Formação de Formadores - Nível 1 - Módulo 1 e 2", a partir de 28 de abril de 2026, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163881

PORTARIA Nº 6651/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00115780, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se sete (07) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso Formação de Formadores, Nível 1 - Módulo 3 (N1M3)", a partir de 24 de abril de 2026, em Luanda/Angola, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	24/04/2026	30/04/2026	07

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163875

PORTARIA Nº 6652/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00115608, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 03 de novembro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163868

PORTARIA Nº 6653/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00113691, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 3010/2026-S.M., que designou a Doutora VIVIAN HEY WESCHER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO, Juíza de Direito do Foro Regional de Quatro Barras da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação das magistradas abaixo nominadas, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Foro no período indicado, e não como ali figurou:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) VIVIAN HEY WESCHER	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	25/05/2026	27/05/2026	03
b) MARIA SERRA CARVALHO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	28/05/2026	29/05/2026	02

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163668

PORTARIA Nº 6654/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00112219, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor FERNANDO PORCINO GONCALVES PEREIRA, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranavai, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso de "Mestrado na UNINOVE", a partir de 21 de maio de 2026, em São Paulo/SP, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163872

PORTARIA Nº 6655/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00115598, resolve

C O N C E D E R

à Doutora TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 27 de abril de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164003

PORTARIA Nº 6656/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116364, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 13 de julho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANESSA VILLELA DE BIASSIO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	13/07/2026	17/07/2026	05

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163916

PORTARIA Nº 6657/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117817, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Palmital, dois (02) dias de afastamento, a partir de 14 de julho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNO ARTHUR DE MATTOS	Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	14/07/2026	15/07/2026	02

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164008

PORTARIA Nº 6659/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117098, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 11 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAMILA FELIX SILVA	Juiza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina	11/05/2026	15/05/2026	05

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164001

PORTARIA Nº 6660/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116889, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RUBENS DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 30 de abril de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	30/04/2026	30/04/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164025

PORTARIA Nº 6661/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116823, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA, Juíza de Direito da Comarca de Ipiranga, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2021, no dia 30 de abril de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FRANCISCO DE CARVALHO LAPA	Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu	30/04/2026	30/04/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164012

PORTARIA Nº 6662/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116822, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA, Juíza de Direito da Comarca de Ipiranga, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2020, no dia 04 de maio de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	04/05/2026	04/05/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163998

PORTARIA Nº 6665/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117975, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Iretama, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026, no dia 30 de abril de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE VARGAS COAN	Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas	30/04/2026	30/04/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164033

PORTARIA Nº 6666/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117904, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Palmital, dois (02) dias de afastamento, a partir de 28 de julho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNO ARTHUR DE MATTOS	Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	28/07/2026	29/07/2026	02

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164028

PORTARIA Nº 6667/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117775, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026, no dia 22 de maio de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DEBORAH PENNA VILLAR	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/05/2026	22/05/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164030

PORTARIA Nº 6668/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118070, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCELO GOMES FERACIN, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Corbélia, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2026, a partir de 20 de maio de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES	Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	20/05/2026	22/05/2026	03

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164040

PORTARIA Nº 6669/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118960, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2026, a partir de 27 de julho de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAMILA FELIX SILVA	Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina	27/07/2026	31/07/2026	05

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164056

PORTARIA Nº 6670/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118584, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, três (03) dias de afastamento, a partir de 01 de junho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164073

PORTARIA Nº 6671/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118183, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Andará, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026, no dia 08 de junho de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALYSSON OLIVEIRA VILELA	Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	08/06/2026	08/06/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164051

PORTARIA Nº 6672/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118074, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CRISTIANO DINIZ DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Loanda, dois (02) dias de afastamento, a partir de 25 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	25/05/2026	26/05/2026	02

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164059

PORTARIA Nº 6673/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118071, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CRISTIANO DINIZ DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de

Loanda, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026, no dia 15 de maio de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO JOSE GASPAR	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	15/05/2026	15/05/2026	01

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164047

PORTARIA Nº 6674/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118065, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCELO GOMES FERACIN, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Corbélia, três (03) dias de afastamento, a partir de 13 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES	Juiza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	13/05/2026	15/05/2026	03

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164057

PORTARIA Nº 6675/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117657, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 4678/2026-S.M., que concedeu a Doutora LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE, Juiza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 18 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, a fim de que nela passe a constar que o afastamento será de dois (02) dias, a partir do dia 29 de junho de 2026, e não como ali figurou.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164039

PORTARIA Nº 6676/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117927, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor BRIAN FRANK, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, afastamento no dia 15 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164049

PORTARIA Nº 6677/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118714, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, Juíza de Direito Substituta da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 14 de dezembro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164082

PORTARIA Nº 6678/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118694, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANI KHALIL MUHD CIUFFI, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 14 de maio de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEONARDO FELIPE MARQUES TIRADENTES	Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	14/05/2026	15/05/2026	02

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164077

PORTARIA Nº 6680/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118912, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, três (03) dias de afastamento, a partir de 01 de junho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164092

PORTARIA Nº 6681/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118785, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 29 de junho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7164086

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1823/2026 - DGP - DA

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI 0027665-07.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES
REQUERENTE: DAJU COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.**ADVOGADOS(AS):** VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS

Decisão Nº 12943157 - P-GJAP-SEPREC-GS-I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Daju Comércio de Tecidos Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 1900500/2015. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios (12929978). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais (12940181). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico 12940181. Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 481.992,62, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 1900500/2015, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI.?Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios?para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos 12926024 e a Informação 12929978 da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, no? Precatório 1900500/2015, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; c) cientificar ao juízo da execução desta decisão. VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência, em 28/04/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI 0026622-35.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES
REQUERENTE: LANGON COSMÉTICOS LTDA.**ADVOGADOS(AS):** NATHALIA FAVARO DE CARVALHO CLAUDINO, KELI CRISTINA DOS REIS

Decisão Nº 12941984 - P-GJAP-SEPREC-GS-I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Langon Cosméticos Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 907.292/2023. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios (12908423). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais (12936886). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico 12936886. Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 64.608,48, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 907.292/2023, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI.?Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios?para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos 12904770 e a Informação 12908423 da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, no? Precatório 907.292/2023, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; c) cientificar ao juízo da execução desta decisão. VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência, em 27/04/2026, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI 0027664-22.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES
REQUERENTE: ASSIR ANTONIO TROJAN LTDA.**ADVOGADOS(AS):** VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS

Decisão Nº 12942175 - P-GJAP-SEPREC-GS-I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Assir Antonio Trojan Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 903.712/2022. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios (12929637). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais (12937267). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem

previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer Jurídico [12937267](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 123.836,21, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 903.712/2022, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR. IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI. Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios? para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12925872](#) e a Informação [12929637](#) da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, no? Precatório 903.712/2022, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; c) cientificar ao juízo da execução desta decisão. VIII. Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência, em 27/04/2026, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0027629-62.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: REBRAS - RECICLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA.

ADVOGADOS(AS): MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI E JEFFERSON DOS SANTOS

Decisão Nº 12942327 - P-GJAP-SEPREC-GS: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por REBRAS - Reciclagem de Papel Brasil Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 905.026/2021. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios [12924143](#). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais [12938898](#). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer Jurídico [12938898](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 152.728,03, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 905.026/2021, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR. IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI. Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios? para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12923685](#) e a Informação [12924143](#) da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada

da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, no? Precatório 905.026/2021, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; c) cientificar ao juízo da execução desta decisão. VIII. Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência, em 27/04/2026, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0027666-89.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: LN MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADOS(AS): VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS

Decisão Nº 12942359 - P-GJAP-SEPREC-GS: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Ln Móveis Para Escritório Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 1900500/2015. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios [12930198](#). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais [12940191](#). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer Jurídico [12940191](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 1.480.271,89, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 1900500/2015, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR. IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI. Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios? para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12926187](#) e a Informação [12930198](#) da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, no? Precatório 1900500/2015, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; c) cientificar ao juízo da execução desta decisão. VIII. Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência, em 27/04/2026, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0026616-28.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: BAYONNE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADOS(AS): NATHALIA FAVARO DE CARVALHO CLAUDINO, KLI CRISTINA DOS REIS

Decisão Nº 12937555 - P-GJAP-SEPREC-GS: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado

(CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Bayonne Cosméticos Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 908.873/2024. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12907737](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12935689](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer Jurídico [12935689](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R \$ 44.340,19, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 908.873/2024, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI. Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios? para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12904628](#) e a Informação [12907737](#) da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, no? Precatório 908.873/2024, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; c) identificar ao juízo da execução desta decisão. VIII. Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência, em 27/04/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI 0027655-60.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: BARIGUI VEÍCULOS LTDA.**ADVOGADOS(AS):** ALYSSON AMORIM YAMASAKI, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RAFAELA POLYDORO KÜSTE

Decisão Nº 12937662 - P-GJAP-SEPREC-GS: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Barigui Veículos Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 907.617/2020. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12924870](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12927738](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer Jurídico [12927738](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art.

10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R \$ 891.513,83, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 907.617/2020, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI. Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios? para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12923904](#) e a Informação [12924870](#) da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, no? Precatório 907.617/2020, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; c) identificar ao juízo da execução desta decisão. VIII. Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência, em 27/04/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI 0027595-87.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: BARI VEÍCULOS LTDA.**ADVOGADOS(AS):** ALYSSON AMORIM YAMASAKI, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RAFAELA POLYDORO KÜSTE

Decisão Nº 12938385 - P-GJAP-SEPREC-GS: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Bari Veículos Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 907.617/2020. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12923771](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12927673](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer Jurídico [12927673](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R \$ 484.548,98, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 907.617/2020, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI. Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios? para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12923234](#) e a Informação [12923771](#) da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, no? Precatório 907.617/2020, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias

à baixa na prenotação;c) cientificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.? Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência,em 27/04/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0027590-65.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: BARIGUI FRANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADOS(AS): ALYSSON AMORIM YAMASAKI, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RAFAELA POLYDORO KÜSTE

Decisão Nº 12938924 - P-GJAP-SEPREC-GS: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Barigui França Comércio de Automóveis Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 907.617/2020.A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios (12923220).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais (12927821).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico 12927821.Cumprе ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.?Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R \$ 133.180,13, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 907.617/2020, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos 12922963 e a Informação 12923220 da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no? Precatório 907.617/2020, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) cientificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.? Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência,em 27/04/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0026627-57.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: RGS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS(AS): ADÃO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, FERNANDA DE BULHÕES SANTOS, ISADORA NAOMI BERTACO NAKAGUMA

Decisão Nº 12941420 - P-GJAP-SEPREC-GS: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Rgs Comércio de Alimentos Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 909.468/2024.A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios (12913764).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade

de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais (12936320).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico 12936320.Cumprе ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.?Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R \$ 78.124,55, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 909.468/2024, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos 12905754 e a Informação 12913764 da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no? Precatório 909.468/2024, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) cientificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.? Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência,em 27/04/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0026623-20.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA. - EPP

ADVOGADOS(AS): LARISSA KARLA BOMFIM MARQUE DE SOUZA, MARIANA REGINA MARTINS DE ALMEIDA AZUMA

Decisão Nº 12941841 - P-GJAP-SEPREC-GS: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por MP3 Distribuição e Importação de Utilidades e Material Escolar Ltda. - EPP, na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 901.054/2024.A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios (12908852).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais (12936688).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se? integralmente o Parecer Jurídico 12936688.Cumprе ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.?Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R \$ 77.893,58, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório

901.054/2024, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12904919](#) e a Informação [12908852](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no? Precatório 901.054/2024, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Secretaria de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) cientificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.? Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência,em 27/04/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0027173-15.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: AUTEM DO BRASIL S.A

ADVOGADOS(AS): THADEO SOBOCINSKI NETO, CRISTIANO BERNARDO ROVEDA, JORGE CARLOS MARCELINO JUNIOR, FELIPE ROCHA WEBER E KARINE CARDOSO STRAUS

Decisão Nº 12942171 - P-GJAP-SEPREC-GS:I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Autem do Brasil S.A, na condição de cessionária dos créditos requisitados no Precatório 909.752/2024.A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Ressaltou, ainda, que as cessões de crédito adquiridos pelos herdeiros Alvimar Pinto e Vera Lúcia Daniel não estão cadastradas no Sistema de Gestão de Precatório ([12916590](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais. Recomendou, ainda, o registro das cessões, no SGP, de Alvimar Pinto e Vera Lucia Daniel em favor de AUTEM, bem como dos percentuais de quitação sobre os créditos utilizados no presente acordo direto ([12940178](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer 12940178.Cumpra ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.?Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 3.158.564,53 com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos dos Precatórios 909.752/2024, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?Registre-se as cessões de crédito realizadas por Alvimar Pinto e Vera Lúcia Daniel em favor de Autem do Brasil S.A.VII. Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12913057](#) e a Informação [12916590](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VIII. Certificado o cumprimento do item anterior, encaminhe o presente à Divisão de Cálculo para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) dos percentuais dos créditos que foram quitados com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade dele nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012.IX. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no?Precatório 909.752/2024, cópia do parecer

conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) cientificar ao juízo da execução desta decisão.X.? Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência,em 28/04/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0027100-43.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: ELOÍSE DONÁ GUEIBEL

ADVOGADOS(AS): CLEVERTON CLAZER KAZIMIRSKI, LUANA CHAGAS BUENO

Decisão Nº 12942098 - P-GJAP-SEPREC-GS:I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Eloíse Doná Gueibel, na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 900.756/2012.A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado, sendo possível o registro prévio do percentual de quitação no Sistema de Gestão de Precatórios ([12915083](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais. Ressaltou que, embora o pedido de acordo direto tenha sido formulado pelos cessionários Elinton Nasseh Doná, Eduardo Nasseh Doná e Eloíse Nasseh Gueibel, na presente conciliação só foi utilizado o crédito de Eloíse ([12939628](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer [12939628](#).Cumpra ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.?Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 520.946,58, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos dos Precatórios 900.756/2012, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12913516](#) e a Informação [12915083](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no? Precatório 900.756/2012, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) cientificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência,em 28/04/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0026594-67.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: R. J. GAZOLLA LTDA.

ADVOGADOS(AS): ANA LÍGIA BORTOLOCI MARTELLI, PLACIDO JORGE NETO

Decisão Nº 12942058 - P-GJAP-SEPREC-GS:I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por R. J. Gazolla Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 902.535/2020.A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros

materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12904817](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12937127](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico [12937127](#).Cumprе ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.?Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 59.660,46, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 902.535/2020, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12903399](#) e a Informação [12904817](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no? Precatório 902.535/2020, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) identificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/04/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0026508-96.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES
REQUERENTE: CONECTIONS - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADOS(AS): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

Decisão Nº 12943721 - P-GJAP-SEPREC-GS:I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Conections - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 7900500/2015.A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12901871](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12940644](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico [12940644](#).Cumprе ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.?Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da

conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 514.239,42, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 7900500/2015, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?A Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12901127](#) e a Informação [12901871](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no? Precatório 7900500/2015, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, parecer jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) identificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/04/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0026626-72.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES
REQUERENTE: MINI MERCADO BENATO LTDA.

ADVOGADOS(AS): JOSÉ MARCELO LOBATO SILVA MATIDA, GABRIEL PORTELLA REMEDI

Decisão Nº 12943596 - P-GJAP-SEPREC-GS:I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Mini Mercado Benato Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado nos Precatórios 900.856/2024 e 900.857/2024.A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12913107](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12940672](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico [12940672](#).Cumprе ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.?Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 391.408,08, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos dos Precatórios 900.856/2024 e 900.857/2024, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?A Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12905614](#) e a Informação [12913107](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, nos?Precatórios 900.856/2024 e 900.857/2024, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, parecer jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) identificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento

assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/04/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0026628-42.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES
REQUERENTE: PIG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADOS(AS): ADÃO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, FERNANDO DE BULHÕES SANTOS E ISADORA NAOMI BERTACO NAKAGUMA

Decisão Nº 12943504 - P-GJAP-SEPREC-GS: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Pig Comércio e Representação de Gêneros Alimentícios Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado nos Precatórios 908.406/2019 e 901.353/2019. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12914215](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12940685](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se? integralmente o Parecer Jurídico [12940685](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.? Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 204.139,52, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos dos Precatórios 908.406/2019 e 901.353/2019, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI.?Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios? para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12905978](#) e a Informação [12914215](#) da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, nos?Precatórios 908.406/2019 e 901.353/2019, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, parecer jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; c) cientificar ao juízo da execução desta decisão. VIII.? Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral **Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios** Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/04/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0026625-87.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES
REQUERENTE: METALÚRGICA F.R.G LTDA.

ADVOGADOS(AS): JOSÉ MARCELO LOBATO SILVA MATIDA, GABRIEL PORTELLA REMEDI

Decisão Nº 12943408 - P-GJAP-SEPREC-GS: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Metalúrgica F.R.G Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado nos Precatórios 902.538/2024 e 903.441/2018. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12912423](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12940688](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a

análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se? integralmente o Parecer Jurídico [12940688](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.? Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 333.425,43, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos dos Precatórios 902.538/2024 e 903.441/2018, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI.?Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios? para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12905493](#) e a Informação [12912423](#) da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, nos?Precatórios 902.538/2024 e 903.441/2018, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, parecer jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; c) cientificar ao juízo da execução desta decisão. VIII.? Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral **Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios** Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/04/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0027301-35.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES
REQUERENTE: COMERCIAL DESTRO LTDA

ADVOGADOS(AS): JEFFERSON KAMINSKI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

Decisão Nº 12943261 - P-GJAP-SEPREC-GS: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Comercial Destro Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado nos Precatórios 906.453/2019 e 916.241/2025. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12917567](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12940765](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se? integralmente o Parecer Jurídico [12940765](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.? Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 6.484.106,80, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos dos Precatórios 906.453/2019 e 916.241/2025, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI.?Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios? para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária

Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12914537](#) e a Informação [12917567](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, nos?Precatórios 906.453/2019 e 916.241/2025, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, parecer jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) identificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/04/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1851/2026 - DGP - DA

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI 0029153-94.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES **REQUERENTE:** EGAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA.**ADVOGADOS(AS):** SANDRO FABIANO SANTOS, HENRIQUE GAEDE, FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, ÁLVARO MARTINS ROTUNNO e MARIA CAROLINA SANTOS DE JESUS

Decisão Nº 12949180 - P-GJAP-SEPREC-GS:I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Egas Comercio de Peças Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 903.759/2023.A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12946795](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidades de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12947461](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico [12947461](#).Cumprido ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.?Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R \$ 35.047,17, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 903.759/2023, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12946691](#) e a Informação [12946795](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no?Precatório 903.759/2023, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento,

termo de acordo direto, resumo de cálculo, parecer jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) identificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/04/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI 0026518-43.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES **REQUERENTE:** M.M.I. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.**ADVOGADOS(AS):** JOSÉ ELI SALAMACHA, RICIERI GABRIEL CALIXTO, GABRIELI CAROLINE FREIRE, GUILHERME GABRIEL CESCO E TATIANE ASSUNÇÃO MIRANDA DE ANDRADE

Decisão Nº 12944624 - P-GJAP-SEPREC-GS:I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por M.M.I. Comércio de Equipamentos de Proteção Individual Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado nos Precatórios 900.817/2017 e 7900.500/2015.A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12904364](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidades de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12944186](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico [12944186](#).Cumprido ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.?Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R \$ 326.520,22, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos dos Precatórios 900.817/2017 e 7900.500/2015, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?À Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12901271](#) e a Informação [12904364](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, nos?Precatórios 900.817/2017 e 7900.500/2015, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, parecer jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) identificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/04/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI 0027282-29.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES **REQUERENTE:** SUBLIME ALUMÍNIOS LTDA.**ADVOGADOS(AS):** DANIEL MAFESSONI PASSINATO DINIZ, LARISSA GRAEBIN DE SOUZA, LUCAS ALVES CANHA, RAPHAEL SCHEFFER LIMA

Decisão Nº 12944361 - P-GJAP-SEPREC-GS:I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Sublime Alumínios Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado

no Precatório 905.346/2024. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12917291](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12927260](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico [12927260](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.?Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 401.842,45, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 905.346/2024, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI. ?À Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12913983](#) e a Informação [12917291](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no? Precatório 905.346/2024, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, parecer jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) cientificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/04/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI 0027224-26.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: LGM - COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA.**ADVOGADOS(AS):** DANIEL MAFESSONI PASSINATO DINIZ, LARISSA GRAEBIN DE SOUSA, LUCAS ALVES CANHA, RAPHAEL SCHEFFER LIMA

Decisão Nº 12944181 - P-GJAP-SEPREC-GS-!: Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por LGM - Comércio de Alumínios Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 905.346/2024. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12917043](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12927207](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico [12927207](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.?Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor

total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 2.065.875,15, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 905.346/2024, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI. ?À Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12913281](#) e a Informação [12917043](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no? Precatório 905.346/2024, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, parecer jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) cientificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/04/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI 0027667-74.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: LI PRATTI CALÇADOS LTDA.**ADVOGADOS(AS):** VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS

Decisão Nº 12944060 - P-GJAP-SEPREC-GS-!: Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Li Pratti Calçados Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 1900500/2015. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12930349](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12940192](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico [12940192](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.?Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 152.040,81, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 1900500/2015, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI. ?À Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12926323](#) e a Informação [12930349](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no? Precatório 1900500/2015, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, parecer jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) cientificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz**

Auxiliar da Presidência, em 28/04/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0026624-05.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES
REQUERENTE: TAMARANA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS(AS): ANDERSON ARRIVABENE

Decisão Nº 12943947 - P-GJAP-SEPREC-GS: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Tamarana Tecnologia e Soluções Ambientais Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 7900.500/2015. A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([12909688](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([12940620](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer Jurídico [12940620](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 5.949.051,35, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 7900.500/2015, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI. Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios: para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12905098](#) e a Informação [12909688](#) da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, no? Precatório 7900.500/2015, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, parecer jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; c) cientificar ao juízo da execução desta decisão. VIII. Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral **Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios** Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/04/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0026615-43.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES
REQUERENTE: MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S.A - PAPÉIS E MADEIRA
ADVOGADOS(AS): JEFFERSON KAMINSKI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER

Decisão Nº 12943897 - P-GJAP-SEPREC-GS: I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Miguel Forte Industrial S.A - Papéis e Madeira, na condição de cessionária dos créditos requisitados nos Precatórios 902.711/2024 e 911.308/2024. A Divisão de Cálculos consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado, e que os cálculos apresentados não ultrapassam os totais requisitados atualizados ([12907259](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais. Ressaltou, ainda, que há uma penhora sobre o crédito objeto do presente acordo, mas que referida constrição não constitui óbice à conciliação, eis que deferida em favor do Estado do Paraná, atraindo a exceção prevista no artigo 14, VII do Decreto Judiciário 11.754/2022 ([12941258](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para

a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer [12941258](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 248.803,22 com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos dos Precatórios 902.711/2024 e 911.308/2024, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI. À Divisão de Pagamento de Precatórios: para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [12904493](#) e a Informação [12907259](#) da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, nos? Precatórios 902.711/2024 e 911.308/2024, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, parecer jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; c) cientificar ao juízo da execução desta decisão. VIII. Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral **Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios** Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/04/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DO 4º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 2526/2026
SEI/TJPR Nº 0028149-22.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) semestre no ato da admissão.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
 - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
 - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
 - 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- 5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliadas em 5 (cinco) pontos.
- 5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
 - 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
 - 5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- 6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
 - 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
 - 6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
 - 6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
 - 6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
- 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento

total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Administrativo.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 2490/2026
SEI/TJPR Nº 0025790-02.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 15 (quinze) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 2 (dois) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensaio, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario).

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 04h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR**.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 15 (quinze) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, limitada apenas aos 15 (quinze) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (Pcd) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;

Raciocínio Lógico;

Gramática;

Processo Penal;

Direito Penal;

Processo Civil;

Regimento Interno do TJPR.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

**EDITAL Nº 2574/2026
SEI/TJPR Nº 0028214-17.2026.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes, bacharéis em Direito, cursando nível superior de pós-graduação em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Jurisprudência

Jurisprudência da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

2. Legislação Aplicável

Lei nº 12.153/2009 (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública).

Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais).

Código de Processo Civil (CPC).

Código Civil (CC).

Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Constituição Federal (CF).

3. Temas Jurídicos

Princípios dos Juizados Especiais.

Competência e atribuições dos Juizados Especiais e da Fazenda Pública.

Tutelas de urgência no âmbito dos Juizados.

Cabimento e manejo de recursos nos Juizados Especiais e Juizados da Fazenda Pública.

Procedimento nos Juizados Especiais e Juizados da Fazenda Pública.

Direitos fundamentais e sua aplicação prática nos Juizados.

Responsabilidade civil (objetiva e subjetiva).

Sistemática de precedentes judiciais prevista no Código de Processo Civil.

4. Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE PARAMETRIZAÇÃO E GESTÃO DE DEMANDAS
EXTERNAS DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA, PESQUISA
E CIÊNCIA DE DADOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

EDITAL Nº 2466/2026

SEI/TJPR Nº 0027884-20.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Administração, Gestão, Gestão Pública ou Estatística.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensaio, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

- a) Microcomputador (desktop ou notebook);
- b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
- c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
- d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio

ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Língua portuguesa: Compreensão e interpretação de textos. Tipologia textual. Gêneros textuais. Variedades linguísticas. Semânticas do texto. Coesão e coerência textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes de palavras. Sintaxe de concordância nominal e verbal. Sintaxe de regência nominal e verbal. Crase. Emprego dos sinais de pontuação.

Matemática/Estatística: Noções de matemática comercial. Razão e proporção. Porcentagem. Juros simples.

Raciocínio lógico: Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos e geométricos.

Noções de informática: Sistemas Operacionais, Microsoft Windows 10 e Linux. Softwares aplicativos do Microsoft Office. Navegadores da Internet. Conceitos básicos e fundamentais sobre processamento de dados. Componentes funcionais (hardware e software) de computadores. Periféricos e dispositivos de entrada, saída e armazenamento de dados. Conceitos básicos de Internet e Intranet.

Conhecimentos gerais e atualidades: Conteúdos de notícias publicadas nos últimos 6 (seis) meses nos principais jornais, revistas e sites sobre política, economia, cultura. Aspectos políticos, históricos, sociais e demográficos do Estado do Paraná, do Brasil e do Mundo. Conhecimentos específicos em Administração: Teoria Geral da Administração. A evolução do pensamento em Administração.

Administração Pública: conceitos, elementos, poderes, organização e estrutura administrativa, órgãos públicos, agentes públicos. Noções básicas de licitações (Lei

8666/93 e suas alterações). Legislação social e trabalhista. Noções básicas de recursos humanos.

Planejamento Organizacional: conceitos, definição e princípios de planejamento, natureza e importância do planejamento, tipos de planejamento e características, planejamento como processo e sistema, a organização e operacionalização do planejamento, métodos e técnicas de planejamento, conceitos e ferramentas da qualidade. Ética nas organizações. Inovação e sustentabilidade.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 6490/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00117812, originado em razão do protocolizado sob nº 0026777-38.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

RODRIGO NAVA, matrícula nº 51785, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão, durante a vacância do cargo, no período de 30 de março de 2026 a 14 de abril de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, já observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados no período.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 6590/2026 - SGP-CCPC

O COORDENADOR DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118772, originado em razão do protocolizado sob nº 0028804-91.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor PAULO HENRIQUE WAROMBY, matrícula nº 16372, Técnico em Computação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

KLEBER JOSÉ BAITEL OLIVEIRA
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações, em exercício
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163743

PORTARIA Nº 6589/2026 - SGP-CCPC

O COORDENADOR DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118620, originado em razão do protocolizado sob nº 0145265-25.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ANA LUCIA NOGUEIRA ZAMATARO, matrícula nº 8168, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

KLEBER JOSÉ BAITEL OLIVEIRA
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações, em exercício
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163739

PORTARIA Nº 6588/2026 - SGP-CCPC

O COORDENADOR DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118405, originado em razão do protocolizado sob nº 0014717-33.2026.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora JANAINA PAIVA DE SOUZA, matrícula nº 20802, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

KLEBER JOSÉ BAITEL OLIVEIRA
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações, em exercício

Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163736**PORTARIA Nº 6587/2026 - SGP-CCPC**

O COORDENADOR DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118369, originado em razão do protocolizado sob nº 0008117-93.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ANA PAULA SANTANA HEY, matrícula nº 52212, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

KLEBER JOSÉ BAITEL OLIVEIRACoordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações, em exercício
Secretaria de Gestão de PessoasAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163733**PORTARIA Nº 6586/2026 - SGP-CCPC**

O COORDENADOR DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118349, originado em razão do protocolizado sob nº 0029490-83.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora CAMILA LORENA BARBOZA SILVA, matrícula nº 307432, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

KLEBER JOSÉ BAITEL OLIVEIRACoordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações, em exercício
Secretaria de Gestão de PessoasAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163709**PORTARIA Nº 6583/2026 - SGP-CCPC**

O COORDENADOR DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118278, originado em razão do protocolizado sob nº 0029310-67.2026.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora STEPHANIE HIROMI SUZUKI, matrícula nº 15174, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

KLEBER JOSÉ BAITEL OLIVEIRACoordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações, em exercício
Secretaria de Gestão de PessoasAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163703**PORTARIA Nº 6580/2026 - SGP-CCPC**

O COORDENADOR DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00116788, originado em razão do protocolizado sob nº 0145322-43.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LUANA BALBINOT, matrícula nº 19379, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

KLEBER JOSÉ BAITEL OLIVEIRACoordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações, em exercício
Secretaria de Gestão de PessoasAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163696**PORTARIA Nº 6581/2026 - SGP-CCPC**

O COORDENADOR DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118253, originado em razão do protocolizado sob nº 0016465-37.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ISABELA DIAS BELLO PADUANO, matrícula nº 283138, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

KLEBER JOSÉ BAITEL OLIVEIRA
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações, em exercício
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163699

PORTARIA Nº 6582/2026 - SGP-CCPC

O COORDENADOR DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118260, originado em razão do protocolizado sob nº 0028078-20.2026.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor IGOR AUGUSTO ROSA MORAIS, matrícula nº 19732, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

KLEBER JOSÉ BAITEL OLIVEIRA
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações, em exercício
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163701

PORTARIA Nº 6584/2026 - SGP-CCPC

O COORDENADOR DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118286, originado em razão do protocolizado sob nº 0027837-46.2026.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização das servidoras e dos servidores abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
16366	ANDERSON SUSSUMU SONEHARA	Técnico em Computação	730	Parcial
12985	MARCIO MORTENSEN WANDERLEY	Técnico em Computação	730	Parcial
10757	PEDRO AUGUSTO ZANIOLO	Técnico Judiciário	730	Parcial
9266	REJANE SALOMÃO DE GOIS FERREIRA	Técnica Judiciária	730	Parcial
17207	SELMA DOS SANTOS CAROLINO DE ANDRADE	Técnica em Computação	730	Parcial
13683	TATIANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SALDANHA	Técnica em Computação	730	Parcial
17233	WAGNER JOSE BRITO	Técnico em Computação	730	Parcial

Curitiba, 28 de abril de 2026.

KLEBER JOSÉ BAITEL OLIVEIRA
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações, em exercício
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163705

PORTARIA Nº 6585/2026 - SGP-CCPC

O COORDENADOR DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00118327, originado em razão do protocolizado sob nº 0029196-31.2026.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora NATALIA DE JESUS ANDRADE, matrícula nº 276681, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

KLEBER JOSÉ BAITEL OLIVEIRA
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações, em exercício
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163708

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2026

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Licitação: Pregão Eletrônico nº 38/2025
Protocolo nº: 0175744-93.2024.8.16.6000
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - nº 25/2026
Na sede da Secretaria de Contratações Institucionais, localizada na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Vice-Secretário Geral deste Tribunal de Justiça **RAFAEL CURY ZACHARIAS** resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Decisão 12613141, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0175744-93.2024.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 38/2025;
3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de caixas plásticas, envelopes, cartões convite, pilhas, escovas para garrafa térmica, escovas para bule, jarras e bandeiras personalizadas;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura, localizada na Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, CEP: 82540-010, Bairro Boa Vista, Curitiba, PR;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR):
8.1 - SOLO G9 LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.102.277/0001-41, com sede na Rua Mato Grosso, nº 5200 - Ferraria - Campo Largo - Paraná - CEP: 83.608-640 - Fone: (41) 3249-1040 / 98875-9187- e-mail: solo.licita@gmail.com; neste ato representada pelo Sr. Andrei Castro Vilha, CPF: 050.***.***-10.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário R\$
8	400	Unidade	410947	Pilha para controle remoto de portão eletrônico - 21/23. Marca: ELGIN	2,60

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

28/4/2026

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça
*Delegação do art. 1º, inciso VI, c/c art. 2º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 (11771489)

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Ata da 20ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 28/04/2026 13:30
Sessão ordinária - 1ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00045 de Publicação - Projudi

Ata da 20ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível
realizada em 28/04/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Alexandre Teixeira Jorge - 186025N-RJ	0118759-28.2025.8.16.0000
Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR	0008765-97.2024.8.16.0033
Amanda Paula Nunes Ortiz - 89876N-PR	0003511-22.2025.8.16.0159
Ana Carolina Weiler Silva - 40878N-PR	0029729-23.2024.8.16.0030
Anders Frank Schattenberg - 18770N-PR	0008765-97.2024.8.16.0033
Andrea Izabel Krasinski - 21441N-PR	0008765-97.2024.8.16.0033
Anni Caroline Campagnaro Comin - 111438N-PR	0003511-22.2025.8.16.0159
Argeu Lemos Martins - 39174N-SC	0141089-19.2025.8.16.0000
Barbara Barros Botega - 114857N-MG	0002161-81.2022.8.16.0004
Caroline Ten Caten - 78918N-RS	0002161-81.2022.8.16.0004
Celso Luis de Souza Cordeiro - 14088N-PR	0116746-56.2025.8.16.0000
Cerino Lorenzetti - 39974N-PR	0029729-23.2024.8.16.0030
Cesar Augusto de Mello e Silva - 12799N-PR	0003887-92.2023.8.16.0089
Claudia Luiza da Silva Matos - 44220N-PR	0008765-97.2024.8.16.0033
Claudio Otavio Melchades Xavier - 3253N-RS	0002161-81.2022.8.16.0004
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR	0141089-19.2025.8.16.0000
Domingos Caporirino Neto - 13146N-PR	0008765-97.2024.8.16.0033
Edimar Alexandre Ongaro - 63715N-PR	0116746-56.2025.8.16.0000
Elizeu Pedro Florentino - 80412N-PR	0122741-50.2025.8.16.0000
Fabiana China Lorenzetti Pacagnan - 69752N-PR	0029729-23.2024.8.16.0030
Fernando Henrique Corrado Maziero - 54696N-PR	0007501-72.2024.8.16.0024
Francieli Elia Adria - 48832N-SC	0141089-19.2025.8.16.0000
Gabriel Prado Amarante de Mendonca - 164897A-RJ	0118759-28.2025.8.16.0000
Guillermo Felipe Marins Ocampos - 54325N-PR	0008765-97.2024.8.16.0033
Igor Moscovici - 126567N-PR	0029729-23.2024.8.16.0030
Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - 20894N-PR	0122741-50.2025.8.16.0000
Joe Tennyson Velo - 13116N-PR	0002161-81.2022.8.16.0004
Kristhofer Engelage Diesel - 84397N-PR	0003511-22.2025.8.16.0159
Leandra Diega Wagner - 26468N-PR	0002161-81.2022.8.16.0004
Leovanir Losso Lisboa - 40555N-PR	0029729-23.2024.8.16.0030
Luciana Muniz Ferreira - 79460N-PR	0007501-72.2024.8.16.0024
Luize Bristol - 123916N-RS	0002161-81.2022.8.16.0004
Marcelo Nassif Maluf - 17579N-PR	0008765-97.2024.8.16.0033
Márcio Luiz Blazius - 31478N-PR	0029729-23.2024.8.16.0030
Marcos Araújo Moro - 107640N-PR	0122741-50.2025.8.16.0000
Milton Kleber Kozievitch Filho - 108148N-PR	0007501-72.2024.8.16.0024
Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR	0029729-23.2024.8.16.0030
Pedro Rogério Pinheiro Zunta - 33570N-PR	0011546-82.2024.8.16.0004
Ricardo Lombardi Thuronyi - 55026N-PR	0007501-72.2024.8.16.0024
Sacha Calmon Navarro Coelho - 9007N-MG	0118759-28.2025.8.16.0000
Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca - 56517N-PR	0118759-28.2025.8.16.0000
Silvia Antriane Capelletti - 43486N-PR	0003511-22.2025.8.16.0159
Vergilio Siliprandi - 48258N-PR	0141089-19.2025.8.16.0000
Vinicius Antoniazzi Ungarato - 93283N-RS	0002161-81.2022.8.16.0004
Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR	0003887-92.2023.8.16.0089
Wanessa Hastreiter Lima - 64595N-PR	0011546-82.2024.8.16.0004

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 20ª sessão ordinária da 1ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada aos 28 de abril de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Salvatore Antonio Astuti no Plenário presencial, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Desembargador Salvatore Antonio Astuti e Desembargador Tito Campos De Paula e os Juízes Convocados Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa e Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Representando o Ministério Público do Estado Ciro Expedito Scheraiber, Digníssimo Procurador de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento

anterior. Secretariada pela bel. Patricia Lopes, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0002161-81.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Apelante: WEBCONTINENTAL LTDA. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Apelante: INFOAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO E INFORMÁTICA EIRELI. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Apelante: INFOAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO E INFORMÁTICA EIRELI. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Apelante: INFOAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO E INFORMÁTICA EIRELI. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Apelante: INFOAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO E INFORMÁTICA EIRELI. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Apelante: INFOAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO E INFORMÁTICA EIRELI. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Apelante: INFOAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO E INFORMÁTICA EIRELI - Unânime. 2. 0118759-28.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: Município de Curitiba/PR. Agravado: Ate IV - São Mateus Transmissora de Energia S.A. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 3. 0007501-72.2024.8.16.0024 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Terceiro: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Almirante Tamandaré - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Almirante Tamandaré/PR - Unânime. 4. 0003511-22.2025.8.16.0159 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Apelante: KRISTHOFER ENGELAGE DIESEL. Apelado: Município de São Miguel do Iguaçu/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) KRISTHOFER ENGELAGE DIESEL - Unânime. 5. 0122741- 50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Agravante: Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas LTDA.Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas LTDA. - Unânime. 6. 0029729-23.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Apelado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LEOVANIR LOSSO LISBOA - OAB 40555N-PR - INDICAÇÃO DE: Márcio Luiz Blazius - OAB 31478N-PR. 7. 0008765-97.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Apelante: Município de Pinhais/PR. Apelado: STEFANY WEBER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Pinhais/PR - Unânime. EM MESA: 0116746-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: Município de Colombo/PR. Agravado: Lucelia Dolada de Miranda. Adiado. 0011546-82.2024.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: ROMI QUINTILHANO ALVES. Adiado. 0141089-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: Banco Votorantim S.A.Agravado: IOLANDA DA SILVA ADRIA. Adiado. 0003887-92.2023.8.16.0089 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Maria Eliana Albergoni, Apelante: ESTADO DO PARANÁ, Apelante: DIEGO ALBERGONI. Apelado: Maria Eliana Albergoni, Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: DIEGO ALBERGONI. Adiado. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Patricia Lopes, secretária da 1ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 20ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 28/04/2026 13:30
Sessão ordinária - 2ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00042 de Publicação - Projudi

Ata da 20ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível
realizada em 28/04/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Ademar Uliana Neto - 26074N-PR	0001450-59.2019.8.16.0173
Adilar Marcelo de Lima - 120143N-PR	0124633-28.2024.8.16.0000
Adilson de Castro Junior - 18435N-PR	0005125-79.2022.8.16.0058
Agnaldo Ferreira dos Santos - 59405N-PR	0076480-66.2021.8.16.0000
Almir Antonio Fabricio de Carvalho - 44770N-PR	0115002-60.2024.8.16.0000
Andre Franco de Oliveira Passos - 27535N-PR	0115002-60.2024.8.16.0000
Artur Humberto Piancastelli - 19751N-PR	0125846-35.2025.8.16.0000
Betina Treiger Grupenmacher - 14840N-PR	0001765-80.2021.8.16.0185
Bruno Andrade Cesar de Oliveira - 44846N-PR	0125846-35.2025.8.16.0000
Bruno Henrique Borges - 65148N-PR	0110938-70.2025.8.16.0000
Bruno Henrique Guedes de Melo - 69783N-PR	0000061-18.2023.8.16.0070
Camila de Fátima Franchini Bianchi - 100322N-PR	0124633-28.2024.8.16.0000
Carolina Aparecida Martins Munhoz Simioni - 35996N-PR	0001765-80.2021.8.16.0185
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0001170-31.2023.8.16.0179
Cleyton Igor Moro - 28991N-PR	0124633-28.2024.8.16.0000
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro - 56163N-PR	0002309-65.2026.8.16.0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Débora Rabelo de Paula - 55951N-PR 0001170-31.2023.8.16.0179
 Diogo Bacha e Silva - 11779N-MG 0002114-39.2024.8.16.0004
 Donizetti Antonio Zilli - 18784N-PR 0001562-78.2022.8.16.0090
 Eduardo Zanoncini Miléo - 34662N-PR 0018816-33.2024.8.16.0013
 Elisandra Funghetto - 45344N-PR 0115002-60.2024.8.16.0000
 Ernesto Alessandro Tavares - 29813N-PR 0000568-02.2026.8.16.0190
 Eurolino Sechinell dos Reis - 29428N-PR 0124633-28.2024.8.16.0000
 Fernando Amaral Vargas Rezende - 65230N-PR 0110938-70.2025.8.16.0000
 Flávia Treiger Gruppenmacher - 106494N-PR 0001765-80.2021.8.16.0185
 Germano Augusto Pereira Sureck - 86419N-PR 0076480-66.2021.8.16.0000
 Gicele Copatti Giaretta - 36124N-PR 0110938-70.2025.8.16.0000
 Giovanni Brancaglião de Jesus - 46293N-PR 0002336-94.2025.8.16.0190
 Guilherme Zorato - 30126N-PR 0002114-39.2024.8.16.0004
 Gustavo Bueno Laroca - 101740N-PR 0002309-65.2026.8.16.0000
 Gustavo Seiji Miatelo Hassumi - 51097N-PR 0018816-33.2024.8.16.0013
 Helena Cinque - 106588N-PR 0001450-59.2019.8.16.0173
 Jean Carlo da Silva - 72693N-PR 0002624-12.2024.8.16.0179
 João Pedro Ferreira dos Santos - 93128N-PR 0009875-24.2024.8.16.0004
 José Francisco Pereira - 15728N-PR 0001170-31.2023.8.16.0179
 Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC 0000568-02.2026.8.16.0190
 Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR 0002624-12.2024.8.16.0179
 Leane Melissa Olicshevis - 28291N-PR 0009875-24.2024.8.16.0004
 Luciana Moura Lebbos - 35235N-PR 0013547-61.2021.8.16.0031
 Ludimar Rafanhim - 33324N-PR 0001450-59.2019.8.16.0173
 Luis Fernando da Silva Tambellini - 23451N-PR 0013545-36.2025.8.16.0004
 Luís Oscar Dornelles - 77214N-PR 0076480-66.2021.8.16.0000
 Luiz Fernando Boldo do Nascimento - 78113N-PR 0001170-31.2023.8.16.0179
 Luiz Paulo Cividatti - 45789N-PR 0000061-18.2023.8.16.0070
 Máira Karoline Iurck Vosgerau - 56419N-PR 0003174-13.2020.8.16.0190
 Manoel Henrique Maingué - 11162N-PR 0001562-78.2022.8.16.0090
 Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR 0005125-79.2022.8.16.0058
 Maria Eduarda Wierski - 107033N-PR 0002624-12.2024.8.16.0179
 Marília Aguiar Favaro - 71773N-PR 0009875-24.2024.8.16.0004
 Mateus Oliveira de Castro - 95059N-PR 0003174-13.2020.8.16.0190
 Matheus Fernandes de Jesus - 69982N-PR 0000568-02.2026.8.16.0190
 Matheus Stremel Lamartine Costa - 104224N-PR 0001450-59.2019.8.16.0173
 Mayara Neimann Almeida - 116265N-PR 0076480-66.2021.8.16.0000
 Nilton Giuliano Turetta - 23773N-PR 0001170-31.2023.8.16.0179
 Pâmela Suelen de Moraes Guedes - 95724N-PR 0002309-65.2026.8.16.0000
 Patrícia Frizzo - 45706N-PR 0002624-12.2024.8.16.0179
 Paulo Giovanni Fornazari - 22089N-PR 0001450-59.2019.8.16.0173
 Pedro Gustavo Johnsson - 86092N-PR 0001562-78.2022.8.16.0090
 Pedro Jucá de Oliveira - 95069N-PR 0001450-59.2019.8.16.0173
 Plínio da Rosa Ferraz - 83995N-PR 0001170-31.2023.8.16.0179
 Poliana Angélica Aragão - 42080N-PR 0005125-79.2022.8.16.0058
 Rene Pelepiu - 32416N-PR 0076480-66.2021.8.16.0000
 Roberto Fischer Estivalte - 61978N-PR 0001562-78.2022.8.16.0090
 Robson Pinheiro da Silva - 66740N-PR 0001450-59.2019.8.16.0173
 Ronilson Fonseca Vincensi - 40454N-PR 0115002-60.2024.8.16.0000
 Sandro Rogério Passos - 31767N-PR 0002336-94.2025.8.16.0190
 Tayna Oliveira de Souza - 111936N-PR 0000061-18.2023.8.16.0070
 Tereza Cristina de Souza Richetti - 85223N-PR 0013545-36.2025.8.16.0004
 Tufi Maron Neto - 40425N-PR 0124633-28.2024.8.16.0000
 Vânia de Cassia Farias Passos - 75365N-PR 0002336-94.2025.8.16.0190
 Vinicius Feriato - 43748N-PR 0003174-13.2020.8.16.0190
 Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR 0001765-80.2021.8.16.0185
 William Bogo Turetta - 106945N-PR 0001450-59.2019.8.16.0173
 Wilson Teixeira Terencio - 64585N-PR 0013547-61.2021.8.16.0031

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 20ª sessão ordinária da 2ª Câmara Cível do Estado do Paraná, realizada ao(s) 28 de abril de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador João Domingos Kuster Puppi no(a) Sala 201 do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, presente(s) o(s) Eminentíssimo(a) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador João Domingos Kuster Puppi e Desembargador Luiz Taro Oyama e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira e Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Presente(s) também o(s) juiz(es) Desembargador Espedito Reis Do Amaral cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Representando o Ministério Público do Estado Antonio Cesar Cioffi De Moura, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Marcas Vinícius Zarpelon Favero, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0002114-39.2024.8.16.0004 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Designado: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: SELMA BAIGIELMAN. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Rubens Almeida Ayres. Vencido(s): Desembargador

Espedito Reis Do Amaral, Desembargador Luiz Taro Oyama. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) DIOGO BACHA E SILVA - OAB 11779N-MG. 2. 0001562-78.2022.8.16.0090 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Apelante: Nivaldo Francisco dos Santos (Adesivo). Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento, Apelante: Iris Dutra dos Santos (Adesivo). Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 3. 0001450-59.2019.8.16.0173 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Designado: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Maycon Felipe Alves Medeiros representado(a) por ÉRICA MORAIS MEDEIROS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Nataly Alves Medeiros representado(a) por ÉRICA MORAIS MEDEIROS. Vencido(s): Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira, Desembargador Luiz Taro Oyama. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) NILTON GIULIANO TURETTA - OAB 23773N-PR. Observações: Valor do quantum fixado por maioria em R\$ 80.000,00. 4. 0002624-12.2024.8.16.0179 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Transporte Rodoviário1500 LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) HU - Transporte Rodoviário LTDA - Unânime. 5. 0001170-31.2023.8.16.0179 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: OSWALDO ALVES CRUZ FILHO. Apelado: COORDENADOR JURÍDICOPREVIDENCIÁRIO DA PARANÁPREVIDÊNCIA, Apelado: Diretor do Paraná Previdência, Apelado: PARANÁPREVIDÊNCIA, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MATHEUS FERNANDES DE JESUS - OAB 69982N-PR. 6. 0076480-66.2021.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Impetrante: APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA. Impetrado: ESTADO DO PARANÁ, Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO PARANÁ. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FELIPE BARRETO FRIAS - OAB 48160N-PR - INDICAÇÃO DE: MATEUS OLIVEIRA DE CASTRO - OAB 95059N-PR. 7. 0115002-60.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Agravante: LUCIANE BERGAMIN BOCARDI. Agravado: MUNICIPIO DE PATO BRANCO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIANE BERGAMIN BOCARDI - Unânime. Observações: Pedido de sustentação oral foi indeferido, por falta de previsão legal. 8. 0124633-28.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: SANDRO ALBERTO SEGOVIA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento, atribuído à(s) parte(s) SANDRO ALBERTO SEGOVIA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ADILAR MARCELO DE LIMA - OAB 120143N-PR - INDICAÇÃO DE: EUROLINO SECHINELL DOS REIS - OAB 29428N-PR. 9. 0001765-80.2021.8.16.0185 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Apelante: AXON TRANSPORTES LTDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) AXON TRANSPORTES LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CAROLINA APARECIDA MARTINS MUNHOZ SIMIONI - OAB 35996N-PR. Observações: Advogada dispensou a realização de sustentação oral após ser informada do provimento parcial do recurso. 10. 0110938-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Agravado: ADILIA PRASNIEVSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. Observações: Colocado o feito em julgamento, foi admitido na sala virtual do sistema TEAMS o usuário com nome do doutor BRUNO HENRIQUE BORGES. Foi então informado que o mesmo não estava presente, pois naquele instante estava acompanhando outro julgamento. Considerando que o posicionamento da Câmara seria favorável aos interesses do advogado, foi dado seguimento ao julgamento sem a realização de sustentação oral. 11. 0018816-33.2024.8.16.0013 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: IRES CESAR SALDIVAR CARARO. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento, atribuído à(s) parte(s) IRES CESAR SALDIVAR CARARO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GUSTAVO SEIJI MIATELO HASSUMI - OAB 51097N-PR - INDICAÇÃO DE: Eduardo Zanoncini Miléo - OAB 34662N-PR. Observações: Advogado dispensou a realização de sustentação oral ao ser informado que o julgamento era favorável aos interesses do seu cliente. 12. 0013545-36.2025.8.16.0004 - Remessa Necessária Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Terceiro: JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - 3ª VARA. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 13. 0125846-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: Fernando Fernandes, Agravado: FERNANDO COSTA, Agravado: andré luiz joaninho, Agravado: JORGE BOUNASSAR FILHO, Agravado: MARIO AUGUSTO ONO, Agravado: HELOISA HELENA BAUAB. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 14. 0005125-79.2022.8.16.0058 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Designado: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: BANCO ITAU S/A. Apelado: Município de Campo Mourão/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAU S/A. Vencido(s): Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MAIRA KAROLINE IURCK VOSGERAU - OAB 56419N-PR. 15. 0009875-24.2024.8.16.0004 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A. Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: Diretor (a) da Coordenação de Receita da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JEAN CARLO DA SILVA - OAB 72693N-PR - INDICAÇÃO DE: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - OAB 15909N-SC. 16. 0013547-61.2021.8.16.0031 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA SILVA. Apelado: Banco Votorantim S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA SILVA - Unânime. 17. 0000061-18.2023.8.16.0070 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Nova Olímpia/PR. Apelado: DANIELE ARANTES DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Nova Olímpia/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LUIS OSCAR DORNELLES - OAB 77214N-PR. Observações: Advogado dispensou a realização de sustentação oral após ser informado que o julgamento era favorável aos seus interesses. 18. 0003174-13.2020.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: COOPER CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO

LTDA. Apelado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPER CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) PATRÍCIA FRIZZO - OAB 45706N-PR - INDICAÇÃO DE: Márcio Rodrigo Frizzo - OAB 33150N-PR. Observações: Advogada concordou em não fazer a sustentação oral em razão de o julgamento ser favorável à sua cliente. 19. 0002309-65.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Observações: Advogado dispensou o uso da palavra ao ser informado que o julgamento seria favorável aos seus interesses. 20. 0000568- 02.2026.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Embargante: EVELISE SORAYA MARTINS. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 15164 - Decisão - Não Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EVELISE SORAYA MARTINS - Unânime. EM MESA: 0002336-94.2025.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: JACIRA SILVA TOME. Apelado: Município de Maringá/PR. Pedido de vista por: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Marcos Vinicius Zarpelon Favero, secretário(a) da 2ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 15ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 28/04/2026 13:30
Sessão ordinária - 3ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00030 de Publicação - Projudi

Ata da 15ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível
realizada em 28/04/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
ADVOGADO	PROCESSO
Acyr Correia Neto - 52488N-PR	0011135-18.2025.8.16.0129 0008419-14.2008.8.16.0129
Adenilson Adelir Zanini Slzusas - 83707N-PR	0005963-69.2025.8.16.0170 0126843-18.2025.8.16.0000
Adirson de Oliveira Junior - 30915A-PR	0143257-91.2025.8.16.0000
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0049349-14.2024.8.16.0000
Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR	0011135-18.2025.8.16.0129 0008419-14.2008.8.16.0129
Aginaldo Ferreira dos Santos - 59405N-PR	0005963-69.2025.8.16.0170 0126843-18.2025.8.16.0000
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0049349-14.2024.8.16.0000
Alessandro Marcelo Moro Reboli - 33124N-PR	0003715-81.2004.8.16.0004
Alex Francisco Pilatti - 41551N-PR	0053258-30.2025.8.16.0000
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR	0000048-60.2024.8.16.0045
Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR	0011135-18.2025.8.16.0129 0008419-14.2008.8.16.0129
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR	0008585-30.2020.8.16.0160
Aline Abud Amaral - 79527N-PR	0016547-63.2019.8.16.0185
Aline Fabiane da Silva - 76090N-PR	0003184-56.2020.8.16.0158
Aline Pinheiro de Carvalho - 61951N-PR	0003127-93.2012.8.16.0004
Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR	0011135-18.2025.8.16.0129 0008419-14.2008.8.16.0129
Ana Carla Harmatiuk Matos - 23248N-PR	0030789-21.2020.8.16.0014
Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR	0011135-18.2025.8.16.0129 0008419-14.2008.8.16.0129
Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR	0003094-38.2020.8.16.0129 0030926-95.2023.8.16.0014 0011291-66.2024.8.16.0185
Ana Laura de Resende Stefani - 114608N-PR	0003127-93.2012.8.16.0004
Ana Paula Watanabe - 68903N-PR	0003715-81.2004.8.16.0004
André Luís Cordeiro Gomes - 120429A-PR	0135144-51.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Caetano Pereira - 113237N-PR	0003193-71.2025.8.16.0116 0135144-51.2025.8.16.0000
Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR	0011135-18.2025.8.16.0129 0008419-14.2008.8.16.0129
Aparecido Domingos Errerias Lopes - 25032N-PR	0008585-30.2020.8.16.0160
Aparecido Donizetti Andreotti - 14620N-PR	0008585-30.2020.8.16.0160
Artur Bittencourt Junior - 45735N-PR	0007303-87.2019.8.16.0031
Artur Humberto Piancastelli - 19751N-PR	0002997-27.2026.8.16.0000
Betina Treiger Grupenmacher - 14840N-PR	0029437-60.2022.8.16.0013
Bruno Andrade Cesar de Oliveira - 44846N-PR	0002997-27.2026.8.16.0000
Bruno Galli - 42527N-PR	0097393-30.2025.8.16.0000
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0003184-56.2020.8.16.0158
Bruno Henrique Borges - 65148N-PR	0108157-75.2025.8.16.0000 0110917-94.2025.8.16.0000

Bruno Luiz Sapia Maximo - 60539N-PR	0108707-70.2025.8.16.0000
Bruno Watermann dos Santos - 58129N-PR	0108124-85.2025.8.16.0000
Camille Piovezan Stamato - 107372N-PR	0006402-66.2025.8.16.0013
Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR	0132153-05.2025.8.16.0000
	0005819-50.2021.8.16.0004
	0011135-18.2025.8.16.0129
	0008419-14.2008.8.16.0129
Carlos Roberto Bastiani Sobrinho - 109128N-PR	0000660-84.2024.8.16.0081
Carolina Aparecida Martins Munhoz Simioni - 35996N-PR	0029437-60.2022.8.16.0013
Cassiano Andre Kaminski - 35221N-PR	0049349-14.2024.8.16.0000
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0091229-49.2025.8.16.0000
Cesar Guedes Miranda - 53770N-PR	0000048-60.2024.8.16.0045
Charize de Oliveira Hortmann - 59485N-PR	0030789-21.2020.8.16.0014
Claudenir de Almeida Teixeira - 29597N-PR	0091229-49.2025.8.16.0000
Claudine Adamowicz Rebello - 44023N-PR	0044385-86.2022.8.16.0019
Claudio Alves Junior - 69467N-PR	0004850-47.2020.8.16.0173
Cláudio Henrique Resende Batista - 56531N-PR	0135144-51.2025.8.16.0000
Clecius Alexandre Duran - 25373N-PR	0013281-94.2026.8.16.0000
Daniel Conde Falcao Ribeiro - 50111N-PR	0003715-81.2004.8.16.0004
Daniella Leticia Broering - 30694N-PR	0007144-33.2021.8.16.0013
Danilo Rossato Santana - 80563N-PR	0005963-69.2025.8.16.0170 0126843-18.2025.8.16.0000
Denise Martins Agostini - 17344N-PR	0003127-93.2012.8.16.0004
Douglas Valério Henrique Manso - 103242N-PR	0008228-28.2023.8.16.0004
Edison Santiago Filho - 41332N-PR	0011135-18.2025.8.16.0129 0008419-14.2008.8.16.0129
Edson Isfer - 11307N-PR	0004748-57.2023.8.16.0193
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR	0008585-30.2020.8.16.0160
Eliane Cristina Rossi Chevalier - 14018N-PR	0007144-33.2021.8.16.0013
Eliézer Lima Reis - 104691N-PR	0000271-96.2025.8.16.0103
Emyly Melo Queiroz - 124641N-PR	0003715-81.2004.8.16.0004
Enila Simeir Berkenbrock - 496021N-SP	0143257-91.2025.8.16.0000
Esmael Alves - 64087N-PR	0004850-47.2020.8.16.0173
Evandro Felipe Rocha - 60319N-PR	0003184-56.2020.8.16.0158
Evandro Mauro Vieira de Moraes - 38583N-PR	0097393-30.2025.8.16.0000
Fabio Gil Anacleto - 40883N-PR	0030789-21.2020.8.16.0014
Felipe Augusto Brochado Batista do Prado - 69852N-PR	0008585-30.2020.8.16.0160
Fernanda Greca Martins - 39016N-PR	0011135-18.2025.8.16.0129 0008419-14.2008.8.16.0129
Fernando Amaral Vargas Rezende - 65230N-PR	0108157-75.2025.8.16.0000 0110917-94.2025.8.16.0000
	0108707-70.2025.8.16.0000
	0108124-85.2025.8.16.0000
Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR	0011135-18.2025.8.16.0129 0008419-14.2008.8.16.0129
Flávia Treiger Grupenmacher - 106494N-PR	0029437-60.2022.8.16.0013
Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR	0025364-09.2025.8.16.0185
Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR	0011135-18.2025.8.16.0129 0008419-14.2008.8.16.0129
Francisco Alfredo Ferreira - 114237N-PR	0000660-84.2024.8.16.0081
Frederico Izidoro Pinheiro Neves - 251032N-SP	0008585-30.2020.8.16.0160
Gabriel Bittencourt Pereira - 54922N-PR	0003931-16.2015.8.16.0179
Gabriel Cardoso Galli - 72367N-PR	0003094-38.2020.8.16.0129
Gabriela Silva de Lemos - 208452N-SP	0097393-30.2025.8.16.0000
Gabriella Machado de Oliveira Rodrigues - 104817N-PR	0008585-30.2020.8.16.0160
Genesi Maria Nalin Bettanin - 24106B-PR	0003184-56.2020.8.16.0158
Germano Augusto Pereira Sureck - 86419N-PR	0005963-69.2025.8.16.0170 0126843-18.2025.8.16.0000
Gicele Copatti Giaretta - 36124N-PR	0108157-75.2025.8.16.0000 0110917-94.2025.8.16.0000
	0108707-70.2025.8.16.0000
	0108124-85.2025.8.16.0000
Gilberto Brunatto Dalabona - 15430N-PR	0008419-14.2008.8.16.0129
Giuliane Simionato Gabaldo - 84824N-PR	0009346-82.2022.8.16.0001
Guilherme Broto Follador - 40517N-PR	0013281-94.2026.8.16.0000
Guilherme Caique Bueno Liberado - 490631N-SP	0143257-91.2025.8.16.0000
Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR	0150176-96.2025.8.16.0000
Gustavo Antonio Ferreira - 58495N-PR	0007303-87.2019.8.16.0031
Gustavo Borges - 96543N-PR	0006402-66.2025.8.16.0013
Gustavo Pereira Neto - 43974N-PR	0003184-56.2020.8.16.0158
Harry Francoia - 11766N-PR	0110345-41.2025.8.16.0000
Heloisa Helena de Oliveira Soares - 21415N-PR	0120563-31.2025.8.16.0000
Heloisa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR	0008585-30.2020.8.16.0160
Hugo Simões Valles Pellegrini - 88901N-PR	0049349-14.2024.8.16.0000
Isabela Cristine Martins Ramos - 21458N-PR	0091229-49.2025.8.16.0000
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0008585-30.2020.8.16.0160
Jessica Dayane Sturmer Rossignol - 81267N-PR	0110917-94.2025.8.16.0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

João Carlos dos Santos Junior - 76960N-PR 0051501-98.2025.8.16.0000
 Joice de Souza Cerqueira Silva - 84341N-PR 0000271-96.2025.8.16.0103
 Jonatan Rodrigues dos Santos - 108608N-PR 0003193-71.2025.8.16.0116
 José Antonio Souza de Matos - 44177N-PR 0120563-31.2025.8.16.0000
 José da Costa Valim Neto - 39621N-PR 0000271-96.2025.8.16.0103
 Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC 0008228-28.2023.8.16.0004
 Juliano Eduardo Lirani - 36311N-PR 0016547-63.2019.8.16.0185
 Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR 0029437-60.2022.8.16.0013
 Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR 0011135-18.2025.8.16.0129
 0008419-14.2008.8.16.0129
 0132153-05.2025.8.16.0000
 Lariessa Berberi Chemberg Lemberg - 55350N-PR 0135144-51.2025.8.16.0000
 Larissa Karla de Paula e Sa - 28802N-PR 0000271-96.2025.8.16.0103
 Leandro Cabrera Galbati - 31167N-PR 0025989-13.2025.8.16.0001
 Leao Salomao Neto - 14557N-PR 0011135-18.2025.8.16.0129
 0008419-14.2008.8.16.0129
 0004850-47.2020.8.16.0173
 0143257-91.2025.8.16.0000
 Lidson Jose Tomass - 14044N-PR 0029437-60.2022.8.16.0013
 Lincoln Taylor Ferreira - 26367N-PR 0049349-14.2024.8.16.0000
 Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR 0011135-18.2025.8.16.0129
 0008419-14.2008.8.16.0129
 0013281-94.2026.8.16.0000
 0004850-47.2020.8.16.0173
 0003193-71.2025.8.16.0116
 0003193-71.2025.8.16.0116
 0044385-86.2022.8.16.0019
 Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR 0005819-50.2021.8.16.0004
 Luiz Francisco Kasprzak - 58062N-PR 0008228-28.2023.8.16.0004
 Manoel Henrique Maingué - 11162N-PR 0007303-87.2019.8.16.0031
 Marcelo Urbano - 42759N-PR 0002044-04.2023.8.16.0183
 Marcio Leandro de Oliveira - 51584N-PR 0044385-86.2022.8.16.0019
 Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR 0025364-09.2025.8.16.0185
 Marcus Bechara Sanchez - 26888A-PR 0013281-94.2026.8.16.0000
 Maria Eduarda Ferreira Piccoli - 112202N-PR 0004850-47.2020.8.16.0173
 Maria Isabel Andreus Rodrigues Silva - 94018N-PR 0008585-30.2020.8.16.0160
 Maria Kiiko Higuchi Báos - 53971N-PR 0004850-47.2020.8.16.0173
 Marília Aguiar Favaro - 71773N-PR 0008585-30.2020.8.16.0160
 Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR 0004160-69.2022.8.16.0004
 Mauricio Gregio Buss - 105856N-PR 0003193-71.2025.8.16.0116
 Michel Laureanti - 31104N-PR 0135144-51.2025.8.16.0000
 0029437-60.2022.8.16.0013
 0004160-69.2022.8.16.0004
 0053258-30.2025.8.16.0000
 0049349-14.2024.8.16.0000
 0135144-51.2025.8.16.0000
 0004748-57.2023.8.16.0193
 0004850-47.2020.8.16.0173
 0044385-86.2022.8.16.0019
 0004160-69.2022.8.16.0004
 0002044-04.2023.8.16.0183
 0002044-04.2023.8.16.0183
 0009346-82.2022.8.16.0001
 0011135-18.2025.8.16.0129
 0008419-14.2008.8.16.0129
 0000660-84.2024.8.16.0081
 0097393-30.2025.8.16.0000
 0011135-18.2025.8.16.0129
 0008419-14.2008.8.16.0129
 0002997-27.2026.8.16.0000
 0150176-96.2025.8.16.0000
 0003715-81.2004.8.16.0004
 0004160-69.2022.8.16.0004
 0005963-69.2025.8.16.0170
 0126843-18.2025.8.16.0000
 0002997-27.2026.8.16.0000
 0051501-98.2025.8.16.0000
 0005819-50.2021.8.16.0004
 0135144-51.2025.8.16.0000
 0011291-66.2024.8.16.0185
 0082381-73.2025.8.16.0000
 0132153-05.2025.8.16.0000
 0030926-95.2023.8.16.0014
 0006402-66.2025.8.16.0013
 0120563-31.2025.8.16.0000
 0005963-69.2025.8.16.0170
 0126843-18.2025.8.16.0000

Laércio Alcântara dos Santos - 27332N-PR
 Lariessa Berberi Chemberg Lemberg - 55350N-PR
 Larissa Karla de Paula e Sa - 28802N-PR
 Leandro Cabrera Galbati - 31167N-PR
 Leao Salomao Neto - 14557N-PR

Leia Antunes - 85399N-PR
 Leonardo Felipe Brito Ramos - 61960N-PR
 Lidson Jose Tomass - 14044N-PR
 Lincoln Taylor Ferreira - 26367N-PR
 Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR

Liziane da Rocha Lacerda - 43868N-PR
 Luana Lora Blazius - 70740N-PR
 Luciana Vieira do Nascimento - 113096N-PR
 Ludmila Ribeiro Pimentel - 60388N-PR
 Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR
 Luiz Francisco Kasprzak - 58062N-PR
 Manoel Henrique Maingué - 11162N-PR
 Marcelo Urbano - 42759N-PR
 Marcio Leandro de Oliveira - 51584N-PR
 Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR
 Marcus Bechara Sanchez - 26888A-PR
 Maria Eduarda Ferreira Piccoli - 112202N-PR
 Maria Isabel Andreus Rodrigues Silva - 94018N-PR
 Maria Kiiko Higuchi Báos - 53971N-PR
 Marília Aguiar Favaro - 71773N-PR
 Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR
 Mauricio Gregio Buss - 105856N-PR
 Michel Laureanti - 31104N-PR

Michele Giamberardino Fabre - 35660N-PR
 Milena Gregio Buss - 105125N-PR
 Murilo Arjona de Santi - 82763N-PR
 Natalia Carolina da Silva - 90715N-PR
 Nereu Miguel Ribeiro Domingues - 48688A-PR
 Niarkos Fonseca de Siqueira - 35316N-PR
 Nicole Cristina Toledo Debus - 85756N-PR
 Nilson Mitihiro Sugawara - 53404N-PR
 Nilver Vedana - 73582N-PR
 Orides Negrello Neto - 85791N-PR
 Patrícia Cavalheiro Galvani - 74110N-PR
 Patrícia Domingues Nymberg - 27301N-PR
 Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR

Paulo Aurélio Perez Minikowsli - 38565N-PR
 Paulo Camargo Tedesco - 234916N-SP
 Paulo Charbub Farah - 12276N-PR

Paulo Giovani Fornazari - 22089N-PR
 Paulo Roberto Ribeiro Nalin - 18762N-PR
 Pedro Henrique Santos Farah - 42962N-PR
 Pedro Jucá de Oliveira - 95069N-PR

Pedro Rogério Pinheiro Zunta - 33570N-PR
 Pgepr - Procuradoria do Patrimônio - 999011N-PR
 Rafael Cotlinski Canzan - 31570N-PR

Rafael Lavieri Gonçalves - 405568N-SP
 Ramon Ouais Santos - 61948N-PR
 Raquel Mercedes Motta - 30487N-PR
 Reinaldo Tostanowski de Araujo - 113785N-PR
 Renan Heleno - 85455N-PR
 Rene Pelepiu - 32416N-PR

Ricardo Rizzato - 93334N-PR 0000660-84.2024.8.16.0081
 Roberto Siquinel - 31215N-PR 0016547-63.2019.8.16.0185
 Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR 0011135-18.2025.8.16.0129
 0008419-14.2008.8.16.0129
 0000271-96.2025.8.16.0103
 Rodrigo Sejanoski dos Santos - 55160N-PR 0120563-31.2025.8.16.0000
 Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR 0009346-82.2022.8.16.0001
 Rogerio Andreotti Errerias - 37082N-PR 0008585-30.2020.8.16.0160
 Saulo de Meira Albach - 14049N-PR 0003931-16.2015.8.16.0179
 Sergio Paulo Botter - 85512N-PR 0008585-30.2020.8.16.0160
 Stephany Mary Ferreira Regis da Silva - 53612N-PR 0082381-73.2025.8.16.0000
 Tais de Albuquerque Rocha - 82798N-PR 0004160-69.2022.8.16.0004
 Tania Eli Pereira Bruginiski - 92495N-PR 0003715-81.2004.8.16.0004
 Tereza Cristina de Souza Richetti - 85223N-PR 0003193-71.2025.8.16.0116
 Thalís de Souza Machado - 70422N-PR 0003931-16.2015.8.16.0179
 Thiago Adao Constantino - 177258N-MG 0025989-13.2025.8.16.0001
 Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR 0008585-30.2020.8.16.0160
 Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR 0008419-14.2008.8.16.0129
 Victor Antonio Esteche - 93417B-PR 0007303-87.2019.8.16.0031
 Victor Augusto Iannuzzi Corrêa - 73883N-PR 0009346-82.2022.8.16.0001
 Vinicius Albit Scaramella Maros - 65845N-PR 0003184-56.2020.8.16.0158
 Vinicius Teixeira Bressan - 90509N-PR 0003193-71.2025.8.16.0116
 0135144-51.2025.8.16.0000
 0110345-41.2025.8.16.0000
 0008585-30.2020.8.16.0160
 0000048-60.2024.8.16.0045
 Yzabella Carolina Bitencourt - 78711N-PR 0005963-69.2025.8.16.0170
 0126843-18.2025.8.16.0000

Virgínia Pulcides de Sousa Pieritz - 61826N-PR
 Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR
 William de Aguiar de Souza - 339938N-SP
 Yzabella Carolina Bitencourt - 78711N-PR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 3ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 15ª sessão ordinária da 3ª Câmara Cível do Estado do Paraná, realizada aos 28 de abril de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha na Sala Des. Plínio Cachuba, presentes os Eminentíssimos Senhores Desembargadores Jorge de Oliveira Vargas, e Desembargador Octavio Campos Fischer e os Desembargadores Substitutos Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne e César Ghizoni. Presentes também os Desembargadores Eduardo Sarrão e Ricardo Augusto Reis de Macedo, cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Representando o Ministério Público do Estado Adolfo Vaz da Silva Junior, Digníssimo Procurador de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela bel. Adriana Dantas de Agrela Correa, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0016547-63.2019.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Octavio Campos Fischer. Designado: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: PREMIER IT GLOBAL SERVICES LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR. Vencido(s): Desembargador Octavio Campos Fischer, Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. 2. 0030926-95.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RAQUEL MERCEDES MOTTA - OAB 30487N-PR. 3. 0051501-98.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Impetrante: Simone Laurindo. Impetrado: Procurador-Geral do Estado do Paraná, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Adiado. 4. 0005819-50.2021.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: ANDRE LUIZ DE LIMA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Substituto César Ghizoni. 5. 0110345-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: HARRY FRANCOIA. Agravado: Município de Curitiba/PR. Pedido de vista por: Desembargador Octavio Campos Fischer. 6. 0003931-16.2015.8.16.0179 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão Impedimentos: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: ANGELICA GOMES DO NASCIMENTO. Apelado: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Apelado: Município de Curitiba/PR. Pedido de vista por: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Sustentou(aram) oralmente o(s)Doutor(es) Gabriel Bittencourt Pereira - OAB 54922N-PR. 7. 0049349-14.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: MADVEI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) HUGO SIMÕES VALLES PELLEGRINI - OAB 88901N-PR. 8. 0030789-21.2020.8.16.0014 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: CALPUERNIA TOMASETTI. Apelado: MARCIO MILTON ANDRADE GUIMARAES representado(a) por Marcia Guimarães. Adiado. 9. 0004748-57.2023.8.16.0193 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Colombo/PR. Apelado: REAL SAUDE GESTAO MEDICA LTDA. Pedido de vista por: Desembargador Octavio Campos Fischer. 10. 0082381-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: NELSON JORGE SIQUEIRA FRANCO SOBRINHO. Agravado: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) NELSON JORGE SIQUEIRA FRANCO SOBRINHO - Unânime. 11. 0011135-18.2025.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Octavio Campos Fischer. Designado: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: Ivan Cassio da Veiga. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR. Vencido(s): Desembargador Octavio Campos Fischer. 12. 0029437-60.2022.8.16.0013 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) BETINA TREIGER GRUPENMACHER - OAB 14840N-PR - INDICAÇÃO DE: JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB 58885A-PR. 13. 0003193-71.2025.8.16.0116 - Embargos de Declaração Cível - 3ª

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarão. Embargante: SOEBE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO S.A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Dang Construtora de Obras Ltda. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: CODRASA CONSTRUTORA S.A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA - Unânime. 14. 0091229-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: TANIA DEZI VALDUGA. Agravado: PARANÁPREVIDÊNCIA, Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Octavio Campos Fischer. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Claudenir de Almeida Teixeira - OAB 29597N-PR. 15. 0003127-93.2012.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: ADALGISA LEE BRAGA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADALGISA LEE BRAGA- Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANA LAURA DE RESENDE STEFANI - OAB 114608N-PR - INDICAÇÃO DE: DENISE MARTINS AGOSTINI - OAB 17344N-PR. 16. 0009346-82.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: POSITIVO EDUCACIONAL LTDA. Apelado: PIT STOP UNIFORMES ESCOLARES LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) POSITIVO EDUCACIONAL LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Patrícia Domingues Nymberg - OAB 27301N- PR - INDICAÇÃO DE: ROGERIA FAGUNDES DOTTI - OAB 20900N-PR e VICTOR AUGUSTO IANNUZZI CORRÊA - OAB 73883N-PR. 17. 0000048-60.2024.8.16.0045 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: ANA ELISE PARDINHO GONÇALVES. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: Reginaldo de Lima Gonçalves. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) NETANIA ERICA PARDINHO GONÇALVES - Unânime. 18. 0126843-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: AUREA TEREZINHA DA SILVA NEGRÍ, Agravado: LOURDES CECILIA CIVIDINI. Pedido de vista por: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. 19. 0008228-18.2023.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) DOUGLAS VALÉRIO HENRIQUE MANSO - OAB 103242N-PR - INDICAÇÃO DE: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - OAB 15909N-SC. 20. 0005963-69.2025.8.16.0170 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: DELSO NATAL DOTTÁ, Apelante: ELIDE MARIA BALZAN DOTTÁ. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. 21. 0002044-04.2023.8.16.0183 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: PRONTOLAB. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANDRÉA GESSI NUNES - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) PATRÍCIA CAVALHEIRO GALVANI - OAB 74110N-PR. 22. 0004850-47.2020.8.16.0173 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECAN - UMUARAMA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Umuarama/PR. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GISELE APARECIDA MARIANI - Unânime. 23. 0108124-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Agravado: ZENILDA APARECIDA PORTELA DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) BRUNO HENRIQUE BORGES - OAB 65148N-PR. 24. 0108157-75.2025.8.16.0000 - Agravado Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Agravado: CLAUDETE CIEBRE MACHADO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) BRUNO HENRIQUE BORGES - OAB 65148N-PR. 25. 0108707-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Agravado: SANDRA APARECIDA CHIOSSI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) BRUNO HENRIQUE BORGES - OAB 65148N-PR. 26. 0004160-69.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: IPENOR CLAUDINO DELLA TORRE. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) IPENOR CLAUDINO DELLA TORRE - Unânime. 27. 0110917-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Agravado: LOURDES CASANOVA GRANETTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) BRUNO HENRIQUE BORGES - OAB 65148N-PR. 28. 00044385-68.2022.8.16.0019 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas Impedimentos: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. Apelado: Município de Ponta Grossa/PR. Retirado de pauta - Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) NILSON MITIHIRO SUGAWARA - OAB 53404N- PR - INDICAÇÃO DE: LUIZ CARLOS DA ROCHA - OAB 13832N-PR. 29. 0120563-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA. Agravado: Município de Curitiba/PR. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RENAN HELENO - OAB 85455N-PR - INDICAÇÃO DE: José Antonio Souza de Matos - OAB 44177N- PR. 30. 0132153-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: FELIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) FELIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Unânime. 31. 0135144-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: LIN RONG. Agravado: Município de Matinhos/PR, Agravado: Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LIN RONG - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANDRÉ LUIS CORDEIRO GOMES

- OAB 120429A-PR - INDICAÇÃO DE: CLÁUDIO HENRIQUE RESENDE BATISTA - OAB 56531N-PR. 32. 0143257-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GUILHERME CAIQUE BUENO LIBERADO - OAB 490631N-SP - INDICAÇÃO DE: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR -OAB 30915A-PR. 33. 0006402-66.2025.8.16.0013 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: TIAGO ALVES DE CARVALHO. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Octavio Campos Fischer. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) REINALDO TOSTANOWSKI DE ARAUJO - OAB 113785N-PR. 34. 0150176-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN - Unânime. 35. 0008419-14.2008.8.16.0129 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Terceiro: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAGUÁ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/ PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GILBERTO BRUNATTO DALABONA - OAB 15430N-PR. EM MESA: 0011291- 66.2024.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: GILMAR BUENO DAS NEVES. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RAFAEL COTLINSKI CANZAN - OAB 31570N-PR. 0053258-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: CRISTIANO GRANDI VILELA DE CARVALHO. Agravante: JOÃO FRANCISCO VILELA DE CARVALHO. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 0007303-87.2019.8.16.0031 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: WITNEY CASSIO DA ROSA BORODIAK representado(a) por ROSILDA APARECIDA DA ROSA, Apelado: ROSILDA APARECIDA DA ROSA, Apelado: WENDER FELIPE DA ROSA DIAS. Retirado de pauta - Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GUSTAVO ANTONIO FERREIRA - OAB 58495N-PR e ARTUR BITTENCOURT JUNIOR - OAB 45735N-PR. 0025989-13.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: BRLOG LOGÍSTICA LTDA.Embargado: EDENILSON VITOR DIAS VIEIRA DOS SANTOS. Retirado de pauta - 0003184-56.2020.8.16.0158 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: PAULINO PETRASKI, Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: Município de Antonio Olinto/PR, Apelado: PAULINO PETRASKI, Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes. Adiado. 0003094-38.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: PEREIRA CARVALHO & CAMARGO DOS SANTOS LTDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GABRIEL CARDOSO GALLI - OAB 72367N-PR. 0007144-33.2021.8.16.0013 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: BANCO ITAUCARD S.A. Adiado. 0002997-27.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: RODRIGO BORGES FONSECA representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: Roberto Antunes Fiofretto representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: RONALDO JOSE NASCIMENTO representado(a) por Sindicato Nacional dosdocentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: RODOLFO MIRANDA PAES DE BARROS representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: ROGERIO PAULO MULLER FERNANDES representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: ROBERTO BUCHAM representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: Rodne de Oliveira Lima representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: ESPÓLIO DE ROSA LUCILA FERNANDES Y FREITAS representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: ROSANA FIGUEIREDO SALVI representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior. Adiado. 0025364-09.2025.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Embargante: PREMIERE - GESTAO DE FRANCHISING LTDA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 0097393-30.2025.8.16.0000 - Ação Rescisória - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Autor: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Réu: Município de Palotina/ PR. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JULIA DE OLIVEIRA FONSECA - OAB 183264N- MG - INDICAÇÃO DE: PAULO CAMARGO TEDESCO - OAB 234916N-SP. 0003715- 81.2004.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: ROOSEVELT RIBAS, Apelante: RUTH SASS, Apelante: DOMINGAS TRINDADE DE PAULA. Apelado: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, Apelado: Município de Curitiba/PR. Adiado. 0008585-30.2020.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, Apelante: CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA. Apelado: Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, Apelado: CARLOS DOMINGOS BARBOSA, Apelado: OLIMPIA PACHECO URIAS BARBOSA, Apelado: CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS - OAB 37082N-PR - INDICAÇÃO DE: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES - OAB 25032N-PR. 0000271-96.2025.8.16.0103 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: GAUBÉRIO SILVA AMORIM, Apelante: ADYLÉYA PARNAIBA FERREIRA AMORIM. Apelado: Marcia Maria Cionek de Carvalho. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) José da Costa Valim Neto - OAB 39621N-PR. 0013281-94.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 0000660-84.2024.8.16.0081 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Rogério Rodrigues dos Santos. Apelado: Município de Faxinal/PR. Adiado. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Adriana Dantas de Agrela Correa, secretária da 3ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Setor de Pautas

Ata da 15ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento do dia 06/04/2026 00:00 até 10/04/2026 17:00

Sessão VIRTUAL ordinária - 13ª Câmara Cível

Relação No. 2026.00038 de Publicação - Projudi

Ata da 15ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 13ª Câmara Cível
realizada em 06/04/2026 às 00:00 horas até 10/04/2026 às 17:00 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abel Vinicius Galiotto Miranda - 60440N-PR	0110214-66.2025.8.16.0000
Adair Casagrande - 8879N-PR	0008759-87.2024.8.16.0131
Adauto do Nascimento Kaneyuki - 198905N-SP	0020215-68.2026.8.16.0000
Adriana Carvalho do Amaral - 94054N-PR	0000482-23.2018.8.16.0057
Adriana D Avila Oliveira - 28200N-PR	0001339-30.2022.8.16.0154
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0117079-08.2025.8.16.0000
Adriane Cristina Stefanichen - 19931N-PR	0011050-41.2022.8.16.0160
Adriano Andres Rossato - 37153N-PR	0002538-25.2026.8.16.0000
Adriano Martins de Oliveira - 32765N-PR	0117958-15.2025.8.16.0000
Adriano Pereira dos Santos - 47549N-PR	0003254-55.2023.8.16.0130
Aguinaldo Eliano da Silva - 65174N-PR	0000323-03.2024.8.16.0144
Alain Villeneuve Medina de Oliveira - 63036N-PR	0147243-53.2025.8.16.0000
Alan Rogério Mincache - 31976N-PR	0117079-08.2025.8.16.0000
Albadilo Silva Carvalho - 44016N-PR	0000321-39.2023.8.16.0121
Alberto Iván Zakidalski - 39274N-PR	0142180-47.2025.8.16.0000
Alessandro Edison Martins Migliozi - 22942N-PR	0001463-90.2021.8.16.0075
Alex Caetano dos Reis - 45298N-PR	0145467-18.2025.8.16.0000
Alex Lebeis Pires - 68862N-PR	0149914-49.2025.8.16.0000
Alex Sander da Silva Gallio - 31784N-PR	0145617-96.2025.8.16.0000
Alex Vinicius Kavada Ashihara - 94704N-PR	0003268-36.2026.8.16.0000
Alexandre Correa Nasser de Melo - 38515N-PR	0144397-63.2025.8.16.0000
Alexandre Espinola Catramby - 102375N-RJ	0001263-12.2024.8.16.0194
Alexandre Martins Calil - 29812N-PR	0003101-19.2026.8.16.0000
Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR	0021811-87.2026.8.16.0000
Alexandre Postiglione Buhner - 25633N-PR	0141735-29.2025.8.16.0000
Alessandra Souza do Nascimento - 106747N-PR	0006837-45.2026.8.16.0000
Alexsandro Nassif - 70842N-PR	0000179-26.2024.8.16.0145
Alice Gadini - 107390N-PR	0008759-87.2024.8.16.0131
Aline Ketlyn Müller - 83813N-PR	0147476-50.2025.8.16.0000
Aline Marcelino Bueno - 117029N-PR	0136988-36.2025.8.16.0000
	0000759-56.2024.8.16.0145
Aline Scheffer - 97880N-PR	0084867-86.2025.8.16.0014
Alisson Rafael Fraga da Costa - 74259N-RS	0144405-40.2025.8.16.0000
	0144085-87.2025.8.16.0000
	0126388-53.2025.8.16.0000
	0117468-90.2025.8.16.0000
Aloisio de Camargo Fonseca - 17621N-PR	0140440-54.2025.8.16.0000
Alvaro Skiba Junior - 68807N-PR	0138743-95.2025.8.16.0000
Alvino Gabriel Novaes Mendes - 57521N-PR	0021156-18.2026.8.16.0000
Amanda Alvarenga Campos Veloso - 99054N-MG	0002627-66.2024.8.16.0049
Amanda Caroline da Silva Trautwein - 85853N-PR	0000482-23.2018.8.16.0057
Amanda Martins Machado - 113301N-PR	0007534-66.2026.8.16.0000
Amandio Ferreira Tereso Junior - 30023N-PR	0126757-47.2025.8.16.0000
	0139537-19.2025.8.16.0000
	0002917-63.2026.8.16.0194
Ana Carolina Teixeira de Sá - 127801N-PR	0017819-32.2024.8.16.0019
Ana Carolina Weiler Silva - 40878N-PR	0152434-79.2025.8.16.0000
	0001854-71.2025.8.16.0021
Ana Cristina Teixeira de Sá - 113490N-PR	0017819-32.2024.8.16.0019
Ana Lucia França - 20941N-PR	0007165-72.2026.8.16.0000
Ana Luiza Chalusnhak - 51691N-PR	0009794-48.2025.8.16.0034
	0009653-29.2025.8.16.0034
	0002334-75.2026.8.16.0001
Ana Luiza Nicoli Graciano - 68803N-PR	0001625-51.2025.8.16.0138
Ana Paula Duarte Maronezi - 60477N-PR	0113819-20.2025.8.16.0000
Ana Paula Marafigo - 97686N-PR	0001625-51.2025.8.16.0138
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR	0017819-32.2024.8.16.0019
Anderson de Azevedo - 25759N-PR	0000466-67.2026.8.16.0064
Anderson Luiz Godoy dos Santos - 79661N-PR	0006377-58.2026.8.16.0000
André Aléxis de Almeida - 53392N-PR	0004079-93.2026.8.16.0000
André Bortoli Valente Aymoré - 104886N-PR	0012263-38.2026.8.16.0000
André Dalanhol - 11288N-PR	0137118-26.2025.8.16.0000
André Felipe Ferreira - 110760N-PR	0001182-89.2026.8.16.0001
André Fontana França - 57624N-PR	0004220-15.2026.8.16.0000
André Luis Lendzion - 74882N-PR	0110214-66.2025.8.16.0000
Andre Luis Sonntag - 66050A-PR	0007937-35.2026.8.16.0000
	0002287-14.2026.8.16.0030
André Nieto Moya - 235738N-SP	

André Prigol Petters - 76806N-PR	0150700-93.2025.8.16.0000
Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade - 112905N-PR	0002627-66.2024.8.16.0049
Andre Vinicius Carbornar da Silva - 57575N-PR	0113819-20.2025.8.16.0000
Andrey Marlon Bueno dos Santos - 94205N-PR	0005561-76.2026.8.16.0000
Angela Estorilio Silva Franco - 21787N-PR	0021811-87.2026.8.16.0000
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0126757-47.2025.8.16.0000
	0039680-55.2025.8.16.0014
	0003015-34.2022.8.16.0050
	0011335-55.2024.8.16.0001
Anna Paula Vieira de Sousa Alves - 37765N-GO	0008587-02.2024.8.16.0017
Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE	0004579-87.2024.8.16.0079
	0010917-65.2024.8.16.0083
	0000179-26.2024.8.16.0145
	0137118-26.2025.8.16.0000
Antonio Rocha de Carvalho Neto - 65459N-PR	0017388-86.2023.8.16.0001
Antonio Valdemir Zago - 32176N-PR	0007636-88.2026.8.16.0000
Aparecido Jose da Silva - 17607N-PR	0014737-42.2024.8.16.0035
	0008513-33.2023.8.16.0194
	0001182-89.2026.8.16.0001
Aristides Alberto Tizzot França - 11527N-PR	0000482-23.2018.8.16.0057
Arival José Betinelli - 74635N-PR	0116302-23.2025.8.16.0000
Armando Miceli Filho - 48237N-RJ	0144397-63.2025.8.16.0000
Arno Valério Ferrari - 33830N-PR	0143906-56.2025.8.16.0000
Artésio Sampaio Dias Júnior - 280259N-SP	0000733-59.2021.8.16.0114
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0107160-92.2025.8.16.0000
	0012397-11.2024.8.16.0170
	0122489-47.2025.8.16.0000
	0002140-91.2024.8.16.0180
Bernardo Buosi - 227541N-SP	0004259-37.2024.8.16.0079
	0007534-66.2026.8.16.0000
Blamir Bonadiman Machado - 34489N-PR	0007165-72.2026.8.16.0000
Blas Gomm Filho - 4919N-PR	0142256-71.2025.8.16.0000
Brenda Mara Sanches - 106115N-PR	0135876-32.2025.8.16.0000
Bruna Preto Bassetto - 72730N-PR	0012263-38.2026.8.16.0000
Bruna Rohr Nesello - 52595N-PR	0017218-15.2026.8.16.0000
Brunna Eduarda Marques de Souza Fonseca Basso - 68568N-PR	0136988-36.2025.8.16.0000
Bruno Augusto Caciatori de Paula - 69088N-PR	0000759-56.2024.8.16.0145
	0015232-18.2025.8.16.0014
Bruno de Mello Ximenes - 110006N-PR	0004286-50.2026.8.16.0014
Bruno Feigelson - 164272N-RJ	0036005-97.2024.8.16.0021
Bruno Felipe Pagliarini Santos - 110071N-PR	0019445-75.2026.8.16.0000
	0150208-04.2025.8.16.0000
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0105248-60.2025.8.16.0000
	0104831-10.2025.8.16.0000
	0147476-50.2025.8.16.0000
	0136250-48.2025.8.16.0000
Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR	0000466-67.2026.8.16.0064
	0000869-58.2025.8.16.0068
	0150208-04.2025.8.16.0000
	0005307-06.2026.8.16.0000
	0148194-47.2025.8.16.0000
	0141058-96.2025.8.16.0000
	0005992-13.2026.8.16.0000
Bruno Wolf Nóbrega - 103203N-PR	0003783-71.2026.8.16.0000
Caetano Humberto Carcereri - 86811N-PR	0003783-71.2026.8.16.0000
Caio Cesar de Santi Ferreira - 65782N-PR	0008414-58.2026.8.16.0000
Caio Fabio Silva Camargo - 61033N-PR	0143090-74.2025.8.16.0000
Camila Brandalise Romel - 49163N-PR	0005716-79.2026.8.16.0000
Camila de Nicola Felix - 338556N-SP	0116302-23.2025.8.16.0000
Carla Mara Miranda Taborda Ribas - 108277N-PR	0008366-70.2024.8.16.0194
Carlos Alberto Xavier - 53198N-PR	0007527-74.2026.8.16.0000
	0007534-66.2026.8.16.0000
	0147554-44.2025.8.16.0000
	0138636-51.2025.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0117817-93.2025.8.16.0000
	0130013-95.2025.8.16.0000
	0109065-35.2025.8.16.0000
Carlos Augusto J. Duque-estrada Junior - 8909N-DF	0144397-63.2025.8.16.0000
Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP	0004240-06.2026.8.16.0000
	0011100-23.2026.8.16.0000
	0000002-30.2017.8.16.0138
Carlos Eduardo Parreira de Oliveira - 69617N-PR	0004408-08.2026.8.16.0000
Carlos Eduardo Quadros Domingos - 45295N-PR	0002538-25.2026.8.16.0000
Carlos Eduardo Zulzke de Tella - 156754N-SP	0144397-63.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Dosciatti - 48329N-PR	0086441-81.2024.8.16.0014
Carlos Henrique Ramos de Souza - 85063N-PR	0005640-23.2024.8.16.0098
Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR	0000434-86.2026.8.16.0153

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0001847-66.2023.8.16.0145	Edson Elias de Andrade - 16630N-PR	0148628-36.2025.8.16.0000
	0005899-18.2024.8.16.0098	Edson Jose Vieira - 67421N-PR	0007253-13.2026.8.16.0000
	0052568-90.2024.8.16.0014	Edson Novais Gomes Pereira da Silva - 226818N-SP	0000475-59.2025.8.16.0130
Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR	0147554-44.2025.8.16.0000		0002140-91.2024.8.16.0180
Carlos Rafael Schneider - 66290N-PR	0010293-97.2025.8.16.0174		0001559-18.2024.8.16.0070
	0009428-11.2024.8.16.0174	Edson Rimet de Almeida - 32034N-PR	0041496-85.2023.8.16.0000
Carlos Roberto Gomes Salgado - 25517N-PR	0002287-14.2026.8.16.0030	Eduardo Broetto Marques - 65097N-PR	0002575-75.2024.8.16.0112
Carlos Venancio Manzoti - 23197N-MA	0108678-20.2025.8.16.0000	Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0001197-10.2026.8.16.0017
Carlos Victor Paixão Ximenes - 165369N-RJ	0001263-12.2024.8.16.0194		0002898-27.2023.8.16.0141
Carolina Brandalise Romel - 38036N-PR	0005716-79.2026.8.16.0000		0011335-55.2024.8.16.0001
Carolina Fontana França - 84347N-PR	0002334-75.2026.8.16.0001		0000818-76.2024.8.16.0102
Carolina Heinz Haack - 68604N-RS	0005640-23.2024.8.16.0098	Eduardo Dezontine Piotrowski - 107652N-PR	0017819-32.2024.8.16.0019
	0001758-64.2023.8.16.0041	Eduardo Duarte Ferreira - 17443N-PR	0020215-68.2026.8.16.0000
	0038614-50.2023.8.16.0001	Eduardo Faria da Silva Junior - 186353N-RJ	0003456-16.2024.8.16.0124
Cassio Palma Karam Geara - 63557N-PR	0149713-57.2025.8.16.0000	Eduardo Gabriel Daga - 90821N-PR	0000463-21.2026.8.16.0159
Caue Cardoso de Miranda - 93467N-PR	0003101-19.2026.8.16.0000	Eduardo Granzotto Gaio - 105110N-PR	0011631-78.2024.8.16.0033
Cauê Tauan de Souza Yaegashi - 357590N-SP	0001463-90.2021.8.16.0075	Eduardo Paoliello Nicolau - 80702N-MG	0142519-06.2025.8.16.0000
Celso Antonio do Nascimento dos Santos - 93776N-PR	0005716-79.2026.8.16.0000	Eithor Bernardon - 115514N-PR	0008759-87.2024.8.16.0131
Cerino Lorenzetti - 39974N-PR	0152434-79.2025.8.16.0000	Elieuzza Souza Estrela - 46917N-PR	0007636-88.2026.8.16.0000
	0001854-71.2025.8.16.0021	Elton Fernandes Réu - 185631N-SP	0000333-78.2026.8.16.0111
Cicero Ribas Bacellar Junior - 29328N-PR	0002596-48.1997.8.16.0031	Emerson Antônio Raulter Flogner - 111345N-PR	0018133-64.2026.8.16.0000
Cintia Carla Senem - 29675N-SC	0004926-95.2026.8.16.0000	Emerson Jose da Silva - 30532N-PR	0128431-60.2025.8.16.0000
Cintia Thais Dias D'avila Spader - 91902N-PR	0100704-29.2025.8.16.0000	Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR	0013462-87.2025.8.16.0014
Clara Vainboim - 58972N-PR	0001197-10.2026.8.16.0017		0039680-55.2025.8.16.0014
Claudio Luis Tomé - 54023N-PR	0014737-42.2024.8.16.0035		0061120-44.2024.8.16.0014
	0008513-33.2023.8.16.0194		0011394-33.2026.8.16.0014
Claudio Marcelo Rodrigues Iarema - 46220N-PR	0149914-49.2025.8.16.0000		0056411-29.2025.8.16.0014
Cleber Rotta - 57610N-PR	0142956-47.2025.8.16.0000		0045196-56.2025.8.16.0014
Cleiton Saggin - 93062N-PR	0111954-59.2025.8.16.0000	Emilio Luiz Augusto Prohmann - 20341N-PR	0144397-63.2025.8.16.0000
Cleverson Antonio Cremonese - 49690N-PR	0001625-51.2025.8.16.0138	Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0006646-97.2026.8.16.0000
Cleyton Adriano Moresco - 26038N-PR	0001339-30.2022.8.16.0154	Ericson Jhonatan Damaceno - 91739N-PR	0142956-47.2025.8.16.0000
Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR	0000616-95.2026.8.16.0113	Érika Fernandes da Silva - 105517N-PR	0000971-87.2025.8.16.0098
Crislaine Zuca Polvere de Melo - 74222N-PR	0152278-91.2025.8.16.0000	Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0029498-57.2023.8.16.0021
Cristiana Nepomuceno de Sousa Soares - 71885N-MG	0001269-63.2024.8.16.0050		0001263-12.2024.8.16.0194
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0012397-11.2024.8.16.0170	Everton Diego Giessler - 74627N-PR	0000482-23.2018.8.16.0057
	0122489-47.2025.8.16.0000	Everton Dolinski - 113248N-PR	0000869-58.2025.8.16.0068
Cristiano Davi Almada Balbino - 87942N-PR	0137604-11.2025.8.16.0000	Ewerson Quillante - 65505N-PR	0021811-87.2026.8.16.0000
Cristiano Vagner Favaretto - 85260N-PR	0009230-53.2024.8.16.0083	Fabiana China Lorenzetti Pacagnan - 69752N-PR	0152434-79.2025.8.16.0000
Cristoffer Matheus Ribeiro dos Santos - 109891N-PR	0132006-76.2025.8.16.0000		0001854-71.2025.8.16.0021
Daliane Cristina Armstrong Savagin - 36758N-PR	0003101-19.2026.8.16.0000	Fabiana Diniz Alves - 98771N-MG	0126757-47.2025.8.16.0000
Daniel Gatzk de Arruda - 60856N-PR	0087877-41.2025.8.16.0014	Fabiana Severo Briskievicz - 95981N-PR	0008759-87.2024.8.16.0131
Daniela Aarão Viotti - 57257N-PR	0004428-96.2026.8.16.0000	Fabiani Picelli Decarlo - 67396N-PR	0132006-76.2025.8.16.0000
Daniela Carneietto - 51814N-PR	0003101-19.2026.8.16.0000	Fabiano Camillo - 45556N-PR	0003456-16.2024.8.16.0124
Danilo Gouvea - 85983N-PR	0148072-34.2025.8.16.0000	Fabiano Jose Bordignon - 23062N-PR	0005780-35.2024.8.16.0170
Danilo Mathias Ruivo - 119436N-PR	0002170-16.2026.8.16.0000	Fabio Aparecido Franz - 24209N-PR	0087877-41.2025.8.16.0014
Dayani Siqueira Zorzella - 65404N-PR	0003101-19.2026.8.16.0000	Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR	000969-31.2023.8.16.0028
Debora Aparecida Valença Sanches - 93872N-PR	0004240-06.2026.8.16.0000		0000182-91.2026.8.16.0118
Debora Jaqueline Christani - 76778N-PR	0002529-45.2024.8.16.0061		0004286-50.2026.8.16.0014
Denio Moreira de Carvalho Jr - 41796N-MG	0017224-53.2025.8.16.0001		0005131-73.2026.8.16.0017
Denize Heuko - 30356N-PR	0001691-54.2013.8.16.0040		0024141-45.2022.8.16.0017
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR	0151518-45.2025.8.16.0000		0000957-30.2026.8.16.0014
	0011050-41.2022.8.16.0160		0008759-87.2024.8.16.0131
	0001847-66.2023.8.16.0145	Fábio Briskievicz - 69599N-PR	0000002-30.2017.8.16.0138
	0052568-90.2024.8.16.0014	Fabio Giorgi Infante - 258468N-SP	0149227-72.2025.8.16.0000
	0009428-11.2024.8.16.0174	Fabio Mauricio Andreatto - 43231N-PR	0015755-38.2026.8.16.0000
Diego Arturo Resende Urresta - 37298N-PR	0142180-47.2025.8.16.0000	Fábio Rotter Meda - 25630N-PR	0003101-19.2026.8.16.0000
Diego de Lazari - 53577N-PR	0015873-14.2026.8.16.0000	Fabio Spagnolli - 23268N-PR	0017819-32.2024.8.16.0019
Diego José Baldissera - 73754N-PR	0000482-23.2018.8.16.0057	Fabio Telent - 115577N-SP	0137118-26.2025.8.16.0000
Diego Martignoni - 65244N-RS	0142519-06.2025.8.16.0000	Fábio Viana Barros - 37164N-PR	0006382-33.2024.8.16.0103
	0135682-32.2025.8.16.0000	Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0002191-68.2024.8.16.0159
	0004240-06.2026.8.16.0000		0021156-18.2026.8.16.0000
Diogo Picinatto - 41026N-PR	0012775-61.2018.8.16.0045		0146439-85.2025.8.16.0000
Diony Robert Conceição - 43235N-PR	0150208-04.2025.8.16.0000		0022804-67.2025.8.16.0000
Diorgenes de Moraes Alves - 130150N-PR	0148801-60.2025.8.16.0000		0004240-06.2026.8.16.0000
Donato Santos de Souza - 63313N-PR	0004926-95.2026.8.16.0000		0014304-67.2023.8.16.0069
Dorival Paduan Hernandes - 7583N-PR	0016815-46.2026.8.16.0000		0145074-93.2025.8.16.0000
Douglas da Silva Cardoso - 97981N-PR	0021255-85.2026.8.16.0000		0000413-84.2026.8.16.0000
Douglas Marcelo Schmidt - 81022N-PR	0002191-68.2024.8.16.0159		0138361-05.2025.8.16.0000
Douglas Pereira de Matos - 88951N-RS	0144405-40.2025.8.16.0000		0132654-90.2024.8.16.0000
	0117468-90.2025.8.16.0000		0121228-47.2025.8.16.0000
	0002170-16.2026.8.16.0000		0136336-19.2025.8.16.0000
Douglas Vinicius dos Santos - 27334N-PR	0000262-21.2026.8.16.0000		0000906-61.2026.8.16.0000
Edejane Geitenes - 98958N-PR	0149227-72.2025.8.16.0000	Felipe Althaus - 62542N-PR	0040071-63.2023.8.16.0019
Eder Vellozo - 62001N-PR	0002170-16.2026.8.16.0000	Felipe Augusto Vieira Leal Bezerra - 302625N-SP	0142788-45.2025.8.16.0000
Ederson Aparecido Cordeiro Azevedo - 122883N-PR	0132006-76.2025.8.16.0000		0147476-50.2025.8.16.0000
Edileusa Pedrosa da Silva Santos - 64365N-PR	0015002-73.2023.8.16.0069		0002099-14.2026.8.16.0194
Ednei Sabino da Costa - 44460N-PR	0001580-98.2023.8.16.0079	Felipe Calixto - 73630N-PR	0012337-26.2022.8.16.0035
Edoardo Montenegro da Cunha - 160730N-RJ		Felipe Guimarães Moura - 41341N-PR	

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Fernanda de Joedes Gaspari - 83548N-PR	0141992-54.2025.8.16.0000	Henrique Leal Vianna - 36085N-PR	0018459-24.2026.8.16.0000
Fernanda Guerreiro Sartori Souza Ilha - 93280A-PR	0012397-11.2024.8.16.0170	Herculano Augusto de Abreu Filho - 78005N-PR	0005464-76.2026.8.16.0000
Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho - 32766N-PE	0142519-06.2025.8.16.0000	Hérica Michele Tavares - 22729N-GO	0001963-17.2026.8.16.0000
	0010300-92.2026.8.16.0000	Herick Frederico Leonel de Paiva - 35749N-GO	0145922-80.2025.8.16.0000
Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim - 12066N-MT	0152238-12.2025.8.16.0000	Hernani André Binicheski - 89683N-PR	0000342-82.2026.8.16.0000
Fernando Calixto Nunes - 65973N-PR	0002099-14.2026.8.16.0194	Hernani Zanin Junior - 305323N-SP	0150700-93.2025.8.16.0000
Fernando Dalla Palma Antonio - 32698N-PR	0142180-47.2025.8.16.0000	Igor Eduardo Bertola Buti - 18312N-MS	0119603-75.2025.8.16.0000
Fernando de Bulhões Santos - 53979N-PR	0016815-46.2026.8.16.0000	Ilmo Tristao Barbosa - 6883N-PR	0148628-36.2025.8.16.0000
Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR	0001758-64.2023.8.16.0041	Indiuara de Fatima Sampaio - 44542N-PR	0005780-35.2024.8.16.0170
	0000884-05.2026.8.16.0064	Irene de Almeida e Silva - 72017N-PR	0011050-41.2022.8.16.0160
Fernando Manoel Licks de Paiva - 100858N-PR	0001269-63.2024.8.16.0050	Isabella Cristina Costa Nacle - 58266N-PR	0000914-38.2026.8.16.0000
	0001610-84.2023.8.16.0160	Izabella Alves Bodnar - 85979N-PR	0124631-24.2025.8.16.0000
	0003268-36.2026.8.16.0000	Jackson Mateus Porfírio - 54141N-PR	0018246-18.2026.8.16.0000
	0006528-50.2023.8.16.0090	Jair Antonio Wiebelling - 24151N-PR	0117817-93.2025.8.16.0000
	0152162-85.2025.8.16.0000		0130013-95.2025.8.16.0000
	0004820-12.2024.8.16.0160		0003129-33.2026.8.16.0017
	0001124-91.2026.8.16.0064		0001854-71.2025.8.16.0021
Fernando Rodrigues dos Santos - 196461N-SP	0148801-60.2025.8.16.0000	Jair Aparecido Zanin - 18782N-PR	0136634-11.2025.8.16.0000
Franciele Aparecida Nunez - 78192N-PR	0010273-42.2024.8.16.0045		0145074-93.2025.8.16.0000
Franciely Martins Costa - 87471N-PR	0084867-86.2025.8.16.0014		0000906-61.2026.8.16.0000
Francisco Davi Mereles - 49563N-PR	0003456-16.2024.8.16.0124	Jane Glaucia Angeli Junqueira - 23230N-PR	0104538-40.2025.8.16.0000
Frank Yukio Yamanaka - 31935N-PR	0041496-85.2023.8.16.0000	Jaqueline de Aguiar - 95767N-PR	0015232-18.2025.8.16.0014
Gabriel Amorim de Oliveira - 98011N-PR	0001463-90.2021.8.16.0075	Jarbas Castilhos da Silva - 64833N-PR	0000482-23.2018.8.16.0057
Gabriel Bemon Pozza - 96168N-PR	0011100-23.2026.8.16.0000	Jean Carlos Ruiz Junior - 91042N-PR	0119603-75.2025.8.16.0000
Gabriel Felipe de Lima Silva - 122527N-PR	0001610-84.2023.8.16.0160	Jean Raphael da Silva Nobre - 434055N-SP	00000818-76.2024.8.16.0102
	0152162-85.2025.8.16.0000	Jean Santos de Souza - 99752N-PR	0018874-41.2025.8.16.0194
Gabriel Santiago - 91501N-PR	0005780-35.2024.8.16.0170	Jefferson Comeli - 38612N-PR	0021811-87.2026.8.16.0000
Gabriel Waigner Rocha - 95041N-PR	0106738-20.2025.8.16.0000	Jefferson Figueira Cazon - 43351N-PR	0001743-06.2026.8.16.0069
Gabriel Witchmichen Almeida Santos - 36871N-PR	0149227-72.2025.8.16.0000	Jéssyca Ingrid Macedo - 129365A-PR	0004408-08.2026.8.16.0000
Gabriella Sgarioni de Faria - 79947N-PR	0000482-23.2018.8.16.0057	João Antônio da Silva Ribas - 96891N-PR	0011100-23.2026.8.16.0000
Gazda e Siqueira Advogados Associados - 4335SA-PR	0002627-66.2024.8.16.0049	Joao Casillo - 3903N-PR	0021811-87.2026.8.16.0000
Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR	0001625-51.2025.8.16.0138	João Domingos da Costa Filho - 7181N-GO	0002917-63.2026.8.16.0194
Geison José Simões Santos - 37770N-PR	0001435-45.2026.8.16.0044	Joao Eduardo Fonseca - 86267N-PR	0017218-15.2026.8.16.0000
Gelvani de Oliveira - 95583N-PR	0000971-87.2025.8.16.0098	João Henrique Bayer - 121780N-RS	0036005-97.2024.8.16.0021
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0021255-85.2026.8.16.0000	João Leonel Antocheski - 25730N-PR	0016510-93.2025.8.16.0001
	0148445-65.2025.8.16.0000		0036279-24.2024.8.16.0001
	0151888-24.2025.8.16.0000		0086441-81.2024.8.16.0014
Geovane Ceranto Albergaria - 49863N-PR	0018133-64.2026.8.16.0000		0000094-87.2025.8.16.0021
Gerson Luiz Armiliato - 37626N-PR	0108084-06.2025.8.16.0000	João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR	0144397-63.2025.8.16.0000
Gilberto Pedriali - 6816N-PR	0136634-11.2025.8.16.0000		0003101-19.2026.8.16.0000
Gilson Vaciski Barbosa - 44206N-PR	0151888-24.2025.8.16.0000	João Paulo da Silva - 85061N-PR	0139671-46.2025.8.16.0000
Gilvan Westphal Junior - 119099N-PR	0001743-06.2026.8.16.0069	João Paulo Jorge Palaci - 125545N-PR	0040071-63.2023.8.16.0019
Gilvano Colombo - 26043N-PR	0000463-21.2026.8.16.0159	João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0021255-85.2026.8.16.0000
Giovana Bohn - 107972N-PR	0147243-53.2025.8.16.0000		0148445-65.2025.8.16.0000
Giovana Nishino - 513988A-SP	0142519-06.2025.8.16.0000		0151888-24.2025.8.16.0000
Giovanna Bastos Sampaio Correia - 42468N-BA	0004240-06.2026.8.16.0000	Joao Ricardo Vaucher de Oliveira - 14490N-MT	0152238-12.2025.8.16.0000
Giovanna Carina Meira Collere - 131308N-PR	0103082-55.2025.8.16.0000	João Vinicius Teixeira da Silva - 88008N-PR	0103082-55.2025.8.16.0000
Giovanna Lopes Ferreira - 21823A-MA	0108678-20.2025.8.16.0000	João Vitor Segantini de Oliveira - 98661N-PR	0021255-85.2026.8.16.0000
Gorgon Nobrega - 31053N-PR	0003783-71.2026.8.16.0000	Jordano Lyon Della Pasqua da Silva - 105847N-PR	0005307-06.2026.8.16.0000
Graciela lurk Marins - 20186N-PR	0149914-49.2025.8.16.0000		0030498-87.2025.8.16.0000
Gracieli Augustin - 101275N-PR	0008759-87.2024.8.16.0131		0132654-90.2024.8.16.0000
Guilherme da Rosa Funchal - 103237N-PR	0008513-33.2023.8.16.0194		0141058-96.2025.8.16.0000
Guilherme Hiromu de Almeida Yaguti - 109909N-PR	0001580-98.2023.8.16.0079	Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	0145922-80.2025.8.16.0000
Guilherme Kaschny Bastian - 266795N-SP	0126757-47.2025.8.16.0000		0004926-95.2026.8.16.0000
Guilherme Toniazza Ruas - 83088N-RS	0141841-88.2025.8.16.0000		0129725-50.2025.8.16.0000
Guilherme Viletti Rosso - 125193N-PR	0000463-21.2026.8.16.0159		0009794-48.2025.8.16.0034
Gustavo Fasciano Santos - 27768N-PR	0123426-57.2025.8.16.0000		0009653-29.2025.8.16.0034
Gustavo Giovanini Marinho Almeida - 42894N-PR	0103082-55.2025.8.16.0000	Jorge Correia Lima Santiago - 25278N-PE	0146439-85.2025.8.16.0000
Gustavo Miguel Soares de Freitas - 108338N-PR	0017819-32.2024.8.16.0019	Jorge Donizeti Sanchez - 69841A-PR	0001182-89.2026.8.16.0001
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0006382-33.2024.8.16.0103	Jorge Lucas Rodrigues Martins - 71909N-PR	0002198-81.2026.8.16.0000
	0021156-18.2026.8.16.0000	Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP	0018133-64.2026.8.16.0000
	0022804-67.2025.8.16.0000		0006646-97.2026.8.16.0000
	0004240-06.2026.8.16.0000		0152278-91.2025.8.16.0000
	0145074-93.2025.8.16.0000		0137223-03.2025.8.16.0000
	0000413-84.2026.8.16.0000	Jorge Luiz Reis Fernandes - 72571N-PR	0006377-58.2026.8.16.0000
	0138361-05.2025.8.16.0000		0030498-87.2025.8.16.0000
	0132654-90.2024.8.16.0000		0141841-88.2025.8.16.0000
	0121228-47.2025.8.16.0000	Josafá Antonio Lemes - 17624N-PR	0149914-49.2025.8.16.0000
	0000906-61.2026.8.16.0000	José Antonio Souza de Matos - 44177N-PR	0004408-08.2026.8.16.0000
Gustavo Veloso Costa - 60786N-PR	0142831-79.2025.8.16.0000	José Carlos Vieira - 9404N-PR	0000128-42.2025.8.16.0060
Gusttavo José Lisboa dos Santos - 54965N-PR	0017388-86.2023.8.16.0001	José Eduardo Hack - 44993N-SC	0008513-33.2023.8.16.0194
Helbert Fernandes Fonseca - 74074N-PR	0000482-23.2018.8.16.0057	José Eduardo Kotwica Jardim - 88077N-PR	0002198-81.2026.8.16.0000
Heliton Silveira Pereira - 123111N-PR	0106738-20.2025.8.16.0000	Jose Ercilio de Oliveira - 27141N-SP	0020215-68.2026.8.16.0000
Henrique Afonso Pipolo - 25756N-PR	0017819-32.2024.8.16.0019	José Fernando Marucci - 24483N-PR	0036005-97.2024.8.16.0021
Henrique Gineste Schroeder - 53465N-PR	0011631-78.2024.8.16.0033	Jose Fernando Vialle - 5965N-PR	0138743-95.2025.8.16.0000
Henrique Jambiski Pinto dos Santos - 31694N-PR	0136336-19.2025.8.16.0000		0030830-95.2024.8.16.0030
Henrique José Parada Simão - 221386N-SP	0012397-11.2024.8.16.0170		0111954-59.2025.8.16.0000

José Gonzaga Soriani - 18083N-PR	0019445-75.2026.8.16.0000	Lourenço Gomes Gadêlha de Moura - 21233N-PE	0005899-18.2024.8.16.0098
José Ivan Guimarães Pereira - 13037N-PR	0015002-73.2023.8.16.0069	Lucas Akio Tominaga - 92624A-PR	0109413-53.2025.8.16.0000
	0001691-54.2013.8.16.0040	Lucas de Castro Oliveira - 10205N-TO	0104538-40.2025.8.16.0000
	0019623-66.2009.8.16.0017	Lucas Felberg - 62887N-PR	0007253-13.2026.8.16.0000
Jose Lidio Alves dos Santos - 77976A-PR	0147990-03.2025.8.16.0000	Lucas Sobanski - 90352N-PR	0016228-29.2023.8.16.0194
José Marcos Carrasco - 16909N-PR	0020582-92.2026.8.16.0000	Lucas Trevisan Cardinali Dias - 475999N-SP	0143906-56.2025.8.16.0000
Josimar dos Praseres Souza e Souza - 46949N-PR	0001625-51.2025.8.16.0138	Luciana Elizabete Lenhart - 44698N-PR	0142956-47.2025.8.16.0000
Josinaldo da Silva Veiga - 22255N-PR	0022804-67.2025.8.16.0000	Luciane Leiria Taniguchi - 25852N-PR	0149914-49.2025.8.16.0000
Josue Perez Colucci - 44014N-PR	0000128-42.2025.8.16.0060	Luciano Cezar Vernalha Guimarães - 40919N-PR	0136250-48.2025.8.16.0000
Juliano Castelhana Lemos - 50531N-PR	0140440-54.2025.8.16.0000	Luciano Westphalen Martins - 46599N-PR	0010300-92.2026.8.16.0000
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0002099-14.2026.8.16.0194	Luís Eduardo Cesnik Cardoso - 114583N-PR	0141841-88.2025.8.16.0000
	0135682-32.2025.8.16.0000	Luís Eduardo Paliarini - 16448N-PR	0145467-18.2025.8.16.0000
	0003129-33.2026.8.16.0017	Luís Felipe Assunção de Oliveira Santos - 92571N-PR	0005021-28.2026.8.16.0000
	0003254-55.2023.8.16.0130	Luís Fernando Ferreira Marques - 86949N-PR	0005021-28.2026.8.16.0000
	0000914-38.2026.8.16.0000	Luiz Carlos de Carvalho - 26082N-PR	0002287-14.2026.8.16.0030
	0010273-42.2024.8.16.0045	Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi - 35266N-PR	0001263-12.2024.8.16.0194
	0113126-36.2025.8.16.0000	Luiz Felipe Fantinati Martins - 94143N-PR	0005021-28.2026.8.16.0000
	0009794-48.2025.8.16.0034	Luiz Fernando Arruda - 80253N-PR	0104538-40.2025.8.16.0000
	0009653-29.2025.8.16.0034	Luiz Fernando Saffraider - 15409N-PR	0143906-56.2025.8.16.0000
	0008366-70.2024.8.16.0194	Luiz Guilherme Hernandez Fernandes - 387054N-SP	0128431-60.2025.8.16.0000
	0138636-51.2025.8.16.0000	Luiz Gustavo Batistella Viotti - 71187N-PR	0004428-96.2026.8.16.0000
	0015755-38.2026.8.16.0000	Luiz Henrique Cabanellos Schuh - 18673N-RS	0000323-03.2024.8.16.0144
Julio Antonio Barbeta - 38744N-PR	0141032-98.2025.8.16.0000	Luiz Humberto Franciosi Junior - 421920N-SP	0014732-83.2025.8.16.0035
Julio Cesar Dalmolin - 25162N-PR	0117817-93.2025.8.16.0000	Luiz Jefferson dos Santos - 106962N-PR	0003129-33.2026.8.16.0017
	0130013-95.2025.8.16.0000	Luiz Rafael - 39762N-PR	0143010-13.2025.8.16.0000
	0003129-33.2026.8.16.0017	Maciel Tristao Barbosa - 14945N-PR	0148628-36.2025.8.16.0000
	0001854-71.2025.8.16.0021	Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira - 25731N-PR	0026970-76.2024.8.16.0001
	0136634-11.2025.8.16.0000	Macon Lafaeli Nunes - 110151N-PR	0004259-37.2024.8.16.0079
Julyanderson Teixeira Mijolaro - 59603N-PR	0003254-55.2023.8.16.0130	Mara Lucia Fornazari - 55763N-PR	0002898-27.2023.8.16.0141
Karen Gabrielle Santos Pinheiro - 96489N-PR	0001197-10.2026.8.16.0017	Marcelo Aparecido Fuentes - 53777N-PR	0132006-76.2025.8.16.0000
Karina Donata Garcia - 72437N-RS	0142519-06.2025.8.16.0000	Marcelo Dalanhól - 31510N-PR	0012263-38.2026.8.16.0000
Karolina Evelyn Marques de Souza Fonseca - 85980N-PR	0017218-15.2026.8.16.0000	Marcelo Gaido Ferreira - 208418N-SP	0005464-76.2026.8.16.0000
Kauane dos Santos - 120939N-PR	0005780-35.2024.8.16.0170	Marcelo Goncalves de Amorim - 98911A-RJ	0142788-45.2025.8.16.0000
Keila Cristina da Silva - 78187N-PR	0010273-42.2024.8.16.0045	Marcelo Noronha Mariano - 214848A-SP	0000874-56.2026.8.16.0000
Keity Portela Rosa - 89457N-PR	0100704-29.2025.8.16.0000	Marcelo Osternack Amaral - 35828N-PR	0001263-12.2024.8.16.0194
Keli Maria Strapazon - 77589N-PR	0004579-87.2024.8.16.0079	Marcelo Pereira Bergamaschi Junior - 97112N-PR	0001263-12.2024.8.16.0194
Kelly Carioca Tondinelli - 57471N-PR	0004673-10.2026.8.16.0000	Marcia de Almeida Motta Dias - 47611N-PR	0107160-92.2025.8.16.0000
Kelly Cristina Ribeiro - 33147N-PR	0029498-57.2023.8.16.0021	Marcia Loreni Gund - 29734N-PR	0117817-93.2025.8.16.0000
Kelly Keiko Ikeda - 48300N-PR	0020215-68.2026.8.16.0000		0130013-95.2025.8.16.0000
Kely Dall Igna Fogaca - 36042N-PR	0003101-19.2026.8.16.0000		0003129-33.2026.8.16.0017
Kirstin Elise Richter Vieira - 114268N-PR	0001263-12.2024.8.16.0194		0001854-71.2025.8.16.0021
Lademir Carlos Salvador Junior - 84622N-PR	0000321-39.2023.8.16.0121		0136634-11.2025.8.16.0000
Lais Lopes Martins do Amaral - 41768N-PR	0007911-37.2026.8.16.0000	Márcio Luiz Blazius - 31478N-PR	0152434-79.2025.8.16.0000
Laurinda Nunes da Silva - 48773N-PR	0008587-02.2024.8.16.0017		0001854-71.2025.8.16.0021
	0011050-41.2022.8.16.0160		0141032-98.2025.8.16.0000
Layana Andressa Martins - 88495N-PR	0005716-79.2026.8.16.0000	Marcio Perez de Rezende - 77460N-SP	0008414-58.2026.8.16.0000
Lazaro José Gomes Júnior - 8125N-MS	0001637-83.2026.8.16.0056	Marcio Pinheiro Anziliero - 63324N-PR	0110214-66.2025.8.16.0000
Leandro Isaías Campi de Almeida - 28889N-PR	0015755-38.2026.8.16.0000	Marcus Nadal Matos - 22865N-PR	0108084-06.2025.8.16.0000
Leandro Rogerio Bertosse Olinto - 49403N-PR	0016815-46.2026.8.16.0000	Marco Antonio Barzotto - 34922N-PR	0067985-49.2025.8.16.0014
Leonardo Andreazza dos Anjos - 82137N-PR	0004220-15.2026.8.16.0000	Marco Antonio da Silva Ferreira Filho - 44260N-PR	0114033-11.2025.8.16.0000
Leonardo Bibas - 50832N-PR	0001263-12.2024.8.16.0194	Marco Antonio Goulart Lanes - 41977N-BA	0056411-29.2025.8.16.0014
Leonardo de Almeida Zanetti - 37775N-PR	0003129-33.2026.8.16.0017		0145074-93.2025.8.16.0000
Leonardo de Souza Montanholi Peris - 88105N-PR	0000466-67.2026.8.16.0064	Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS	0000906-61.2026.8.16.0000
Leonardo Fellepe Dala Rosa da Cruz - 101162N-PR	0113819-20.2025.8.16.0000		0004079-93.2026.8.16.0000
Leonardo Haruo Medeiros Hiroki - 42870N-PR	0010770-51.2023.8.16.0058	Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0000434-86.2026.8.16.0153
Leonardo Henrique Domingues da Silva - 62950N-PR	0084867-86.2025.8.16.0014		0148018-68.2025.8.16.0000
Leonardo Lucien Barboza - 121111N-PR	0005561-76.2026.8.16.0000		0136634-11.2025.8.16.0000
Leonardo Torres Caroli - 81477N-PR	0001197-10.2026.8.16.0017	Marcos Eduardo Bombazar - 99218N-PR	0000482-23.2018.8.16.0057
Leopoldo de Macedo Cruz Neto - 34137N-PR	0003101-19.2026.8.16.0000	Marcos Eugenio - 27726A-PR	0117079-08.2025.8.16.0000
Lidiane Paula de Sousa - 17437B-MT	0000333-78.2026.8.16.0111	Marcos Leate - 14815N-PR	0084867-86.2025.8.16.0014
Liliane de Jesus Vollrath Oliva - 38359N-PR	0003101-19.2026.8.16.0000	Marcos Sung Il Jo - 26362N-PR	0016228-29.2023.8.16.0194
Lino Massayuki Ito - 18595N-PR	0109413-53.2025.8.16.0000	Marcos Vinicio Cavalcante Lima - 120886N-PR	0136250-48.2025.8.16.0000
Lizeu Adair Berto - 24752N-PR	0122489-47.2025.8.16.0000	Marcos Vinicius Dacol Boschirolli - 19647N-PR	0145617-96.2025.8.16.0000
Lorena Pontes Izequiel Leal - 245274N-RJ	0123426-57.2025.8.16.0000	Marcos Vinicius Estella - 103712N-PR	0018874-41.2025.8.16.0194
	0038614-50.2023.8.16.0001	Marcos Wengerkiewicz - 24555N-PR	0148018-68.2025.8.16.0000
Lothar Matheus Brenner - 87363N-PR	0001580-98.2023.8.16.0079		0009794-48.2025.8.16.0034
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR	0141811-53.2025.8.16.0000		0009653-29.2025.8.16.0034
	0049009-91.2025.8.16.0014	Marcus Aurelio Coelho - 10980N-PR	0104538-40.2025.8.16.0000
	0018246-18.2026.8.16.0000	Maria Carolina Ferreira de Moraes - 92984N-PR	0147243-53.2025.8.16.0000
	0005021-28.2026.8.16.0000	Maria Eduarda Furlaneto de Freitas - 63032N-SC	0138463-27.2025.8.16.0000
	0000219-96.2026.8.16.0093	Maria Gabriela Montanher Sonogo - 89807N-PR	0043239-93.2024.8.16.0001
	0148072-34.2025.8.16.0000	Maria Helena Goes Fernandes Monteiro - 82851N-PR	0007165-72.2026.8.16.0000
	0141735-29.2025.8.16.0000	Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0001263-12.2024.8.16.0194
	0147330-09.2025.8.16.0000	Maria Lucilia Gomes - 29579N-PR	0126757-47.2025.8.16.0000
	0135876-32.2025.8.16.0000		0139537-19.2025.8.16.0000
	0110138-42.2025.8.16.0000		0002917-63.2026.8.16.0194
	0152147-19.2025.8.16.0000	Mariana Labarca Giesbrecht - 311502N-SP	0002538-25.2026.8.16.0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Mariana Ribas Fadel - 85625N-PR	0124631-24.2025.8.16.0000	Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR	0032801-42.2023.8.16.0001
Mariane Spanhol Volpato - 90410N-PR	0004079-93.2026.8.16.0000	Nicole Melissa Ribeiro Leal - 119956N-PR	0001758-64.2023.8.16.0041
Marilene da Cruz Pereira - 114086N-PR	0022929-39.2025.8.16.0031	Odnilson Puchta - 78179N-PR	0147330-09.2025.8.16.0000
Marina Taís Costa - 87393N-PR	0022804-67.2025.8.16.0000	Oilson Rosa da Silva - 132032N-PR	0148194-47.2025.8.16.0000
Mario Campos de Oliveira Junior - 15789N-PR	0021255-85.2026.8.16.0000	Orlando Anzoategui Junior - 20705N-PR	0113126-36.2025.8.16.0000
Mario Marcio Souza da Costa Moura Filho - 65252N-PR	0104538-40.2025.8.16.0000	Oscar Silverio de Souza - 16067N-PR	0149914-49.2025.8.16.0000
Marisol Maria Vilela Cristino - 68769N-PR	0014737-42.2024.8.16.0035		0006837-45.2026.8.16.0000
Marissol Jesus Filla - 17245N-PR	0002287-14.2026.8.16.0030	Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho - 59838N-PR	0003573-88.2023.8.16.0173
Marjorie Alessandra Kist Erckmann - 104091N-PR	0002575-75.2024.8.16.0112	Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR	0005561-76.2026.8.16.0000
Marlene Leithold - 22619N-PR	0144397-63.2025.8.16.0000		0000971-87.2025.8.16.0098
	0003101-19.2026.8.16.0000		0002177-52.2023.8.16.0181
Marlon Jacinto Reis - 4285N-MA	0104538-40.2025.8.16.0000		0000759-56.2024.8.16.0145
Martim Francisco Ribas - 14028N-PR	0138361-05.2025.8.16.0000	Paloma Aparecida Marengo Lisboa Weber - 72024N-PR	0106738-20.2025.8.16.0000
	0121228-47.2025.8.16.0000	Patricia de Barros Correia Casillo - 22765N-PR	0021811-87.2026.8.16.0000
Mateus Aprelino Brunieri Benedetti Leite - 70550N-PR	0151888-24.2025.8.16.0000	Pauline Hachow Neta - 32225N-SC	0012263-38.2026.8.16.0000
Mateus Morbi da Silva - 57889N-PR	0017819-32.2024.8.16.0019	Paulo Antonio Muller - 67090N-PR	0136988-36.2025.8.16.0000
Matheus Bernardo Back Rech - 128738N-PR	0013457-73.2026.8.16.0000	Paulo Cesar Cardozo - 102026N-PR	0000333-78.2026.8.16.0111
Matheus Cury Sahnão - 57997N-PR	0143342-77.2025.8.16.0000	Paulo Cesar Soriano Pitot - 96165N-PR	0001197-10.2026.8.16.0017
Matheus da Silva Martins - 70205N-PR	0015232-18.2025.8.16.0014	Paulo Eduardo Silva Ramos - 54014N-RS	0009969-31.2023.8.16.0028
Matheus Gabriel Garcia - 111820N-PR	0000955-26.2026.8.16.0090		0000182-91.2026.8.16.0118
Matheus Sales de Oliveira Lopes - 9737N-TO	0104538-40.2025.8.16.0000	Paulo Henrique Couto - 87922N-PR	0004259-37.2024.8.16.0079
Matheus Varela Paliarini - 90435N-PR	0145467-18.2025.8.16.0000	Paulo Henrique Gomes da Costa - 74439N-PR	0023942-71.2022.8.16.0001
Matheus Wilson Floriano de Souza - 81098N-PR	0086441-81.2024.8.16.0014	Paulo Henrique Peres Gualda - 101468N-PR	0001269-63.2024.8.16.0050
Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR	0104538-40.2025.8.16.0000	Paulo Ramão Rodrigues Júnior - 83027N-PR	0114033-11.2025.8.16.0000
Maurício Gonçalves Pereira - 34718N-PR	0014304-67.2023.8.16.0069	Paulo Roberto Ferreira Silveira - 18063N-PR	0152147-19.2025.8.16.0000
Mauricio Macedo Crivelini - 70355N-PR	0003101-19.2026.8.16.0000	Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0018459-24.2026.8.16.0000
Mauricio Scandelari Milczewski - 52885N-PR	0006382-33.2024.8.16.0103		0012775-61.2018.8.16.0045
Mauricio Tadashi Takeda Santos - 85156N-PR	0000094-87.2025.8.16.0021		0017218-15.2026.8.16.0000
Mauricio Vilaca Moura - 96778N-PR	0032801-42.2023.8.16.0001		0137604-11.2025.8.16.0000
Maxuel Rodrigo Szimanski - 78709N-PR	0138743-95.2025.8.16.0000		0141870-41.2025.8.16.0000
Maycoln Rogerio Leal Trentini - 29396N-PR	0008587-02.2024.8.16.0017		0143010-13.2025.8.16.0000
Melissa Correia Zanin - 91846N-PR	0001339-30.2022.8.16.0154		0002596-48.1997.8.16.0031
Messias Queiroz Uchoa - 30553N-PR	0148628-36.2025.8.16.0000	Paulo Roberto Nodari - 113060N-PR	0000342-82.2026.8.16.0000
Michel dos Santos - 43288N-PR	0004673-10.2026.8.16.0000	Paulo Roberto Teixeira Trino Junior - 87929N-RJ	0008414-58.2026.8.16.0000
Michel Guerios Netto - 36357N-PR	0021811-87.2026.8.16.0000	Paulo Roberto Vigna - 173477N-SP	0023942-71.2022.8.16.0001
Michel Laureanti - 31104N-PR	0149914-49.2025.8.16.0000	Paulo Sergio Braga Barboza - 97272N-SP	0116533-50.2025.8.16.0000
Michele Gaspar Nogueira - 108692N-PR	0043239-93.2024.8.16.0001	Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0012397-11.2024.8.16.0170
Michele Inácio de Souza da Silva - 46635N-PR	0012263-38.2026.8.16.0000		0122489-47.2025.8.16.0000
Michelle Pontarolli Araujo - 88586N-PR	0103082-55.2025.8.16.0000	Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa - 43134N-PR	0149914-49.2025.8.16.0000
Miguel Sarkis Melhem Neto - 36790N-PR	0117958-15.2025.8.16.0000	Pedro Augusto Vantroba - 27778N-PR	0000128-42.2025.8.16.0060
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0003573-88.2023.8.16.0173	Pedro Henrique Bazzo - 128326N-PR	0147243-53.2025.8.16.0000
	0139671-46.2025.8.16.0000	Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR	0104538-40.2025.8.16.0000
	0001610-84.2023.8.16.0160	Pedro Miranda de Oliveira - 15762N-SC	0002920-60.2024.8.16.0041
	0013462-87.2025.8.16.0014	Pericles Landgraf Araujo de Oliveira - 18294N-PR	0141811-53.2025.8.16.0000
	0000955-26.2026.8.16.0090	Peterson dos Santos - 336353N-SP	0061120-44.2024.8.16.0014
	0003268-36.2026.8.16.0000		0001463-90.2021.8.16.0075
	0000884-05.2026.8.16.0064		0045196-56.2025.8.16.0014
	0000616-95.2026.8.16.0113	Rafael Barríos de Souza - 27073N-MS	0007937-35.2026.8.16.0000
	0006528-50.2023.8.16.0090	Rafael Cordeiro do Rego - 45335N-PR	0142180-47.2025.8.16.0000
	0043239-93.2024.8.16.0001	Rafael Crispino Vianna - 82409N-PR	0003101-19.2026.8.16.0000
	0011394-33.2026.8.16.0014	Rafael de Lacerda Campos - 74828N-MG	0126757-47.2025.8.16.0000
	0152162-85.2025.8.16.0000	Rafael de Souza Silva - 44296N-PR	0105248-60.2025.8.16.0000
	0017427-49.2024.8.16.0001		0104831-10.2025.8.16.0000
	0119603-75.2025.8.16.0000	Rafael dos Santos Gomes - 28164N-MS	0017224-53.2025.8.16.0001
	0105248-60.2025.8.16.0000	Rafael Leal Vianna - 42996N-PR	0018459-24.2026.8.16.0000
	0000354-18.2026.8.16.0123	Rafael Martins Estorilio - 47624N-DF	0104538-40.2025.8.16.0000
	0108084-06.2025.8.16.0000	Rafael Ramos Abrahao - 151701N-MG	0005131-73.2026.8.16.0017
	0004428-96.2026.8.16.0000	Rafaela Giralde Moraes da Costa - 111176N-PR	0005992-13.2026.8.16.0000
	0104831-10.2025.8.16.0000	Raíssa Bressanim Tokunaga - 95431N-PR	0135682-32.2025.8.16.0000
	0010293-97.2025.8.16.0174	Raíssa Luiza Antunes Montoro Markert - 347590A-SP	0137223-03.2025.8.16.0000
	0001124-91.2026.8.16.0064	Ralph Pereira Macorim - 46123N-PR	0002575-75.2024.8.16.0112
	0150704-33.2025.8.16.0000	Raphael Gouveia Rodrigues - 40526N-PR	0001182-89.2026.8.16.0001
	0104835-47.2025.8.16.0000	Raphael Ribeiro - 384507N-SP	0011100-23.2026.8.16.0000
	0135682-32.2025.8.16.0000	Raul André Mathias - 76133N-PR	0020582-92.2026.8.16.0000
Moises Batista de Souza - 52962N-PR	0000262-21.2026.8.16.0000	Rayssa Samara Benck Caldeira - 71138N-PR	0136988-36.2025.8.16.0000
Mônica Cristina Casali - 60897N-PR	0144397-63.2025.8.16.0000		0000759-56.2024.8.16.0145
Monica de Paula Xavier Ziesemer - 33377N-PR	0003101-19.2026.8.16.0000	Reginaldo Fernandes Carvalho - 210520N-SP	0002334-75.2026.8.16.0001
	0021811-87.2026.8.16.0000	Renan Augusto Loyo - 97837N-PR	0143342-77.2025.8.16.0000
Mozart Iuri Meira Cótica - 66269N-PR	0110138-42.2025.8.16.0000	Renata Toniato - 110340N-PR	0001580-98.2023.8.16.0079
Munirah Muhieddine - 40836N-PR	0007527-74.2026.8.16.0000	Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0017388-86.2023.8.16.0001
Murilo Dei Svaldi Lazzarotto - 71507A-PR	0013457-73.2026.8.16.0000		0022929-39.2025.8.16.0031
Natalia Araujo Costa - 16814N-MA	0000323-03.2024.8.16.0144		0001339-30.2022.8.16.0154
Natália Néia Silva - 102275N-PR	0000179-26.2024.8.16.0145		0000475-59.2025.8.16.0130
Natan Wilian de Oliveira - 111974N-PR	0036279-24.2024.8.16.0001		0145617-96.2025.8.16.0000
Nelson Antonio Gomes Junior - 21773N-PR	0136250-48.2025.8.16.0000		0009230-53.2024.8.16.0083
	0141870-41.2025.8.16.0000		0004820-12.2024.8.16.0160
Nerci Doarte - 55364N-PR	0012775-61.2018.8.16.0045		0000957-30.2026.8.16.0014
Newton Burger da Silva Júnior - 41924N-PR			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0001559-18.2024.8.16.0070	Simone Beal - 27934N-PR	0003101-19.2026.8.16.0000
	0018874-41.2025.8.16.0194	Simone Regina Correia Charão - 79591N-PR	0137567-81.2025.8.16.0000
Rennan Basso da Rosa - 96199N-PR	0006528-50.2023.8.16.0090	Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS	0012337-26.2022.8.16.0035
	0001124-91.2026.8.16.0064		0007911-37.2026.8.16.0000
Ricardo Bertoncini - 7276N-SC	0016815-46.2026.8.16.0000	Solange da Silva Machado - 31375N-PR	0002287-14.2026.8.16.0030
Ricardo Lopes Godoy - 86106N-RS	0002287-14.2026.8.16.0030	Stephany Mary Ferreira Regis da Silva - 53612N-PR	0001148-32.2024.8.16.0051
Ricardo Molteni Lopes - 60111N-PR	0004408-08.2026.8.16.0000	Suelen Beltzac Mcdougall - 67297N-PR	0016228-29.2023.8.16.0194
Ricardo Pinto Manoera - 21096N-PR	0133665-23.2025.8.16.0000		0002287-14.2026.8.16.0030
	0000390-64.2021.8.16.0049	Suelen da Silva Pinho de Oliveira - 60813N-PR	0124631-24.2025.8.16.0000
Ricardo Siqueira de Carvalho - 50509N-PR	0001263-12.2024.8.16.0194	Suelen Elisama Barbosa Krzsinski - 119136N-PR	0005716-79.2026.8.16.0000
	0104538-40.2025.8.16.0000	Suelen Santos Grein - 107442N-PR	0012397-11.2024.8.16.0170
Ricardo Stangler Filho - 80431N-PR	0002529-45.2024.8.16.0061	Tássia Letícia Rodrigues da Silva - 56413N-SC	0000128-42.2025.8.16.0060
Ricardo Ximenes - 53626N-PR	0130940-61.2025.8.16.0000	Tatiane Bittencourt - 23823N-SC	0145922-80.2025.8.16.0000
Richard Beckers - 72488N-PR	0017427-49.2024.8.16.0001		0129725-50.2025.8.16.0000
Roberta Aparecida Quaio - 138725N-SP	0142956-47.2025.8.16.0000	Tatiane Silva Guelsi Sales - 31897N-PR	0109413-53.2025.8.16.0000
Roberta Beatriz do Nascimento - 192649N-SP	0138463-27.2025.8.16.0000	Tediane de Paula Moraes - 36209N-PR	0109065-35.2025.8.16.0000
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0020582-92.2026.8.16.0000	Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0001263-12.2024.8.16.0194
	0004240-06.2026.8.16.0000	Thais Eduarda Fernandes Freires - 80471N-DF	0135682-32.2025.8.16.0000
	0010300-92.2026.8.16.0000	Thais Malachini Azzolin - 49856N-PR	0021811-87.2026.8.16.0000
Roberto César Cabral - 47843N-PR	0002198-81.2026.8.16.0000	Thaísa Comar - 48308N-PR	0000002-30.2017.8.16.0138
Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR	0149713-57.2025.8.16.0000	Thariani Fávaro - 126673N-PR	0006837-45.2026.8.16.0000
	0000733-59.2021.8.16.0114	Thaylah Géssica Ceniz Bonilauri - 67227N-PR	0014737-42.2024.8.16.0035
	0002920-60.2024.8.16.0041		0008513-33.2023.8.16.0194
	0150704-33.2025.8.16.0000	Thiago Dagostin Pereira - 39633N-SC	0002177-52.2023.8.16.0181
	0104835-47.2025.8.16.0000	Thiago Eduardo Seefeld - 89719N-PR	0142956-47.2025.8.16.0000
Robson Fernando Sebold - 42649N-PR	0001743-06.2026.8.16.0069	Thiago Ferreira Ternes - 22251N-SC	0002596-48.1997.8.16.0031
Robson Fumagali - 50412N-PR	0147243-53.2025.8.16.0000	Thiago Fonseca da Rocha - 80017N-PR	0001743-06.2026.8.16.0069
Robson Ochiai Padilha - 34642N-PR	0007911-37.2026.8.16.0000	Thiago Henrique Krüger Queiroz - 100351N-PR	0148445-65.2025.8.16.0000
Rodrigo Alcini Rodrigues - 59609N-PR	0007534-66.2026.8.16.0000	Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0135682-32.2025.8.16.0000
Rodrigo Augusto Alves de Andrade - 31389N-PR	0029498-57.2023.8.16.0021	Thiago Roberto Inácio Pereira - 68352N-PR	0067985-49.2025.8.16.0014
Rodrigo de David Zem - 87224N-PR	0138361-05.2025.8.16.0000	Thiago Tetsuo de Moura Nishimura - 51109N-PR	0138743-95.2025.8.16.0000
	0121228-47.2025.8.16.0000		0030830-95.2024.8.16.0030
Rodrigo Fontana França - 45457N-PR	0001182-89.2026.8.16.0001		0111954-59.2025.8.16.0000
Rodrigo Longo - 25652N-PR	0123426-57.2025.8.16.0000		0019445-75.2026.8.16.0000
Rodrigo Maciel Goedert - 60906N-PR	0006646-97.2026.8.16.0000	Thiago Tristão Barbosa - 45625N-PR	0148628-36.2025.8.16.0000
Rodrigo Malinoski - 69336N-PR	0002177-52.2023.8.16.0181	Tiago Bruns Zimer - 100151N-PR	0011631-78.2024.8.16.0033
Rodrigo Maximiano Favoreto - 52736N-PR	0000002-30.2017.8.16.0138	Tiago da Silva Demarque - 59196N-PR	0147990-03.2025.8.16.0000
Rodrigo Nicoletti Alves - 36733N-PR	0016510-93.2025.8.16.0001	Tiago Dalla Barba Albrecht - 81937N-PR	0148194-47.2025.8.16.0000
Rodrigo Ramina de Lucca - 50708N-PR	0001263-12.2024.8.16.0194	Tiago Sangiogo - 72814N-RS	0151518-45.2025.8.16.0000
	0104538-40.2025.8.16.0000		0116533-50.2025.8.16.0000
Rogério Augusto da Silva - 46823N-PR	0018246-18.2026.8.16.0000	Tobias Fernando Madureira - 20316N-PR	0005464-76.2026.8.16.0000
	0003101-19.2026.8.16.0000	Tomas Nunes da Silva - 37056N-PR	0012337-26.2022.8.16.0035
	0137223-03.2025.8.16.0000	Toni Douglas Cordeiro Grassi - 78311N-PR	0000354-18.2026.8.16.0123
Rogério Resina Molez - 26994N-PR	0013462-87.2025.8.16.0014	Toshiharu Hiroki - 5433N-PR	0010770-51.2023.8.16.0058
	0039680-55.2025.8.16.0014	Vagner Maschio Pionório - 392189N-SP	0126757-47.2025.8.16.0000
	0061120-44.2024.8.16.0014	Valcir Galdino Maciel - 403034N-SP	0001435-45.2026.8.16.0044
	0011394-33.2026.8.16.0014	Valdinei Jesoel da Cruz - 52336N-PR	0113819-20.2025.8.16.0000
	0056411-29.2025.8.16.0014	Valdir de Freitas Junior - 44145N-PR	0006646-97.2026.8.16.0000
	0045196-56.2025.8.16.0014	Valdirene Pinheiro - 52820N-PR	0003101-19.2026.8.16.0000
Rômulo Gabriel de Oliveira Cardoso - 102715N-PR	00021255-85.2026.8.16.0000	Valéria de Souza Machado - 75753N-PR	0137567-81.2025.8.16.0000
Ronaldo Gois Almeida - 56646N-RS	0002287-14.2026.8.16.0030	Vanderlei da Silva Sampaio - 122899N-PR	0002170-16.2026.8.16.0000
Rosângela da Rosa Corrêa - 34524A-PR	0142831-79.2025.8.16.0000	Vanessa Lazzaron Scheeren - 104754N-PR	0001339-30.2022.8.16.0154
Rose Mary Silva Pellegrini - 164071N-SP	0140440-54.2025.8.16.0000	Vergílio Siliprandi - 48258N-PR	0129725-50.2025.8.16.0000
Rosney Massarotto de Oliveira - 15739N-PR	0108678-20.2025.8.16.0000	Víctor Alexandre Bomfim Marins - 20890N-PR	0149914-49.2025.8.16.0000
Rubens Alves Homem Neto - 85200N-PR	0136988-36.2025.8.16.0000	Victor Antonio Galvão - 47944N-PR	0007253-13.2026.8.16.0000
	0000759-56.2024.8.16.0145	Víctor Emanuel Almeida Heremann - 36488N-PR	0143342-77.2025.8.16.0000
Ruy Fonsatti Junior - 24841N-PR	0012263-38.2026.8.16.0000	Victória Sobreira Gonçalves - 113139N-PR	0002198-81.2026.8.16.0000
Sadi Bonatto - 10011N-PR	0104538-40.2025.8.16.0000	Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP	0024141-45.2022.8.16.0017
Samanta Marin Gruska Duarte - 56953N-PR	0017819-32.2024.8.16.0019	Vinicius Baiocchi de Vasconcelos Elias - 7507N-TO	0104538-40.2025.8.16.0000
Samantha Takahashi Gonçalves Lima - 37319N-PR	0016815-46.2026.8.16.0000	Vinicius José Martins Sanches - 74656N-PR	0003015-34.2022.8.16.0050
Samuel Antonio Zanardi - 107863N-PR	0000482-23.2018.8.16.0057	Vinicius Osik - 89202N-PR	0005780-35.2024.8.16.0170
Sara Beatriz Araújo Wentz - 74096N-PR	0000463-21.2026.8.16.0159	Vinicius Tristão Barbosa - 65796N-PR	0148628-36.2025.8.16.0000
Sérgio Antônio Meda - 6320N-PR	0015755-38.2026.8.16.0000	Vitor Gustavo Mistura Stang - 103261N-PR	0010917-65.2024.8.16.0083
Sérgio Augusto Dutra Silveira da Costa - 48931N-PR	0012337-26.2022.8.16.0035	Wagner Buture Carneiro - 58269N-PR	0149713-57.2025.8.16.0000
Sergio Henrique Pereira dos Santos - 64256N-PR	0001148-32.2024.8.16.0051	Wagner Kiyoshi da Silva - 31773N-PR	0001691-54.2013.8.16.0040
	0144405-40.2025.8.16.0000	Walmor Bindi Junior - 42340N-PR	0010770-51.2023.8.16.0058
	0001637-83.2026.8.16.0056	Wanderley Romano Donadel - 78870N-MG	0014732-83.2025.8.16.0035
	0144085-87.2025.8.16.0000	Wilson Benini - 26914N-PR	0004220-15.2026.8.16.0000
	0126388-53.2025.8.16.0000		0003783-71.2026.8.16.0000
	0117468-90.2025.8.16.0000	Wilson Redondo Ávila - 50618N-PR	0003783-71.2026.8.16.0000
Sergio Schulze - 31034N-PR	0014732-83.2025.8.16.0035	Wilter Carlos Menck Dirksen - 46361N-PR	0006646-97.2026.8.16.0000
Servio Tulio de Barcelos - 96626N-PR	0001963-17.2026.8.16.0000	Xavier Antonio Salgar Dagostin - 53721N-PR	0030830-95.2024.8.16.0030
Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR	0000390-64.2021.8.16.0049		
	0132006-76.2025.8.16.0000		
Silvana Alberton - 44223N-PR	0152434-79.2025.8.16.0000		
Silvana Bueno Venancio Cubines - 102268N-PR	0142256-71.2025.8.16.0000		
Silvia Regina Gazda - 36642N-PR	0002627-66.2024.8.16.0049		

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 13ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 15ª sessão virtual ordinária da 13ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 06 de abril de 2026 às 00:00 e 10 de abril de 2026 às 17:00, sob a Presidência da Excelentíssima

Senhora Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho em plenário virtual, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho, Desembargador Fernando Ferreira De Moraes, Desembargador José Camacho Santos e Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto e o Juiz Convocados Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Presentes também Desembargador Fábio André Santos Muniz, Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann e Desembargadora Jaqueline Allievi cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela bel. Rosângela Ribeiro Grabowski, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0041496-85.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Edson Rimet de Almeida. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte Carlos Eduardo Scardua - Unânime. 2. 0029498-57.2023.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: BANCO ITAU S.A. Embargado: ROMIR CARLOS DAL MOLIN MERCEARIA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuídoà parte BANCO ITAU S.A - Unânime. 3. 0000390-64.2021.8.16.0049 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ZULEIDE LUGATO PAPA, Apelante: BANCO BMG S.A. Apelado: ZULEIDE LUGATO PAPA, Apelado: BANCO BMG S.A. Retirado de pauta - 4. 0132654-90.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: João Carlos Paul Franco. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 5. 0022804-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Rodrigo Costa, Agravado: ROSANA VALLE, Agravado: STAR WOMAN LINGERIE EPP, Agravado: RICARDO COSTA, Agravado: VÍCIO LOCO CONFEÇÕES, Agravado: LINDOMAR LUIS COSTA, Agravado: EDINEIA GUARNIERI COSTA, Agravado: MARILCE SALETE DALMOLIN COSTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 6. 0030498-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MAURO JOSEMURARA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 7. 0009230-53.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: ADÃO GONSALVES, Apelado: Banco Pan S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte ADÃO GONSALVES - Unânime. 8. 0040071- 63.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: FELIPE ALTHAUS. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: A GALVAO LTDA (Adesivo). Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuídoà parte abdon moztart vieira - Unânime. 9. 0017427-49.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Jaqueline Allievi. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS - Unânime. 10. 0100704-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: DAVILA & ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Agravado: DIEGO RONAN ROXA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuídoà parte DAVILA & ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Unânime. 11. 0103082-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: PERSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Agravado: M DIAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Agravado: RMDK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, Agravado: KELLY CRISTIANE LOURENÇO DA SILVA, Agravado: MAURI DIAS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte PERSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Unânime. 12. 0001610-84.2023.8.16.0160 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: OLGA DE OLIVEIRA CASTRO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuídoà parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 13. 0104831-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: MARIA DO ALVIO BISPO DE OLIVEIRA VAGULA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 14. 0104835-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: ROBSON MARTINS DA SILVA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuídoà parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 15. 0105248-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: MARIA DO ALVIO BISPO DE OLIVEIRA VAGULA. Agravado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuídoà parte MARIA DO ALVIO BISPO DE OLIVEIRA VAGULA - Unânime. 16. 0106738-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: DemetriaMartenichen Gava, Agravante: Maria Martinichen, Agravante: ANA MARTENICHEN, Agravante: Wilson Gava. Agravado: PALOMA APARECIDA MARENGO LISBOA. Retirado de pauta - 17. 0107160-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: madalena de souza ventura. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuídoà parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 18. 0108084-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: ANA FLAVIA GAIO BACCION. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuídoà parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 19. 0108678-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: JOAQUIM PERUCCI. Agravado: CREDICOAMO CRÉDITO RURAL COOPERATIVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte JOAQUIM PERUCCI - Unânime. 20. 0109065-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 21. 0109413-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: ANA PAULA BAGGIO. Agravado: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte ANA PAULA BAGGIO - Unânime. 22. 0110138-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MARIO APARECIDO ROSSINI, Agravado: ROSSINI MULTI MARCAS VEICULOS LTDA, Agravado: NADIR MARIA DE CASTRO ROSSINI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuídoà parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 23.

0110214-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: LUCIVALDA PESTANA HASLBERGER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte BANCO BMG S.A - Unânime. 24. 0000094- 87.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: JULIANA OLIVEIRA SANTOS. Apelado: BANCO BRADESCO S/ A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuídoà parte JULIANA OLIVEIRA SANTOS - Unânime. 25. 0111954- 59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: NCLN EMPREENDIMENTOS LTDA, SERVIÇOS E REFORMAS LTDA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA HORIZONTE CRESOL HORIZONTE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte NCLN EMPREENDIMENTOS LTDA, SERVIÇOS E REFORMAS LTDA - Unânime. 26. 0113126-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: Ana Maria da Silva. Agravado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte Ana Maria da Silva - Unânime. 27. 0113819-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: NEODIR ARMINDO BECK - ME. Agravado: Auto Posto Anjo Rafael Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte NEODIR ARMINDO BECK - ME - Unânime. 28.0114033-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: Carlos Henrique Sonomiya. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte BANCO BMG S.A - Unânime. 29. 0116302-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: MARIA DE FATIMA STRAZZER. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuídoà parte MARIA DE FATIMA STRAZZER - Unânime. 30. 0116533-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: ROSANGELA MARIA HULALA. Agravado: BANCO MASTER S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuídoà parte ROSANGELA MARIA HULALA - Unânime. 31. 0117079-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ANTONIO SOARES DOS SANTOS. Agravado: ARILDO TRANSPORTES LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuídoà parte ANTONIO SOARES DOS SANTOS - Unânime. 32. 0117468-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: JUAREZ TABORDA DA LUZ. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL UNIAO DOS VALES . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte JUAREZ TABORDA DA LUZ - Unânime. 33. 0117817-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator original: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Designado: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP . Agravado: E. C. TRINIDADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuídoà parte COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP - Vencida: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. 34. 0117958-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: CLARICE DE OLIVEIRA. Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Terra dos Pinhais do Paraná e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto das Águas PR/SP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte CLARICE DE OLIVEIRA - Unânime. 35. 0119603-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: ALBERI PEREIRA DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 36. 0013462-87.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: NILMA BEZERRA DA SILVA DE OLIVEIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuídoà parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 37. 0000321- 39.2023.8.16.0121 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: MARIA DO SOCORRO LEAL ALVES. Apelado: PARANA BANCO S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuídoà parte MARIA DO SOCORRO LEAL ALVES - Unânime. 38. 0000869- 58.2025.8.16.0068 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ALCIDES DOS SANTOS. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte ALCIDES DOS SANTOS - Unânime. 39. 0121228-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: CARLOS EDUARDO DEON BELLO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 40. 0122489-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: VALERIO ROSSATO CAVEGLION. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte VALERIO ROSSATO CAVEGLION - Unânime. 41. 0123426-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator original: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Designado: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: BERENICE SIMSEU DAL BELLO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte ADEMAR DAL BELLO. Vencida: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. 42. 0011631-78.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: NEXTCARD AUTOMAÇÃO LTDA. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuídoà parte NEXTCARD AUTOMAÇÃO LTDA - Unânime. 43. 0008587-02.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: MARIA APARECIDA INACIO DA SILVA. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuídoà parte MARIA APARECIDA INACIO DA SILVA - Unânime. 44. 0124631-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: ATHOS FOMENTO COMERCIAL LTDA. Agravado: MANCHESTER MOVEIS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuídoà parte ATHOS FOMENTO COMERCIAL LTDA - Unânime. 45. 0018874-41.2025.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ROSEMARY VEDAN ALVES, Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.Apelado: ROSEMARY VEDAN ALVES, Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Retirado de pauta - 46. 0126388-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: RICARDO BACK SCHMITZ. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL

UNIAO DOS VALES . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte RICARDO BACK SCHMITZ - Unânime. 47. 0126757-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: ANTONIO CARLOS ROMBLESERPERGER. Agravado: BANCO BRADESCO S/A, Agravado: BANCO AGIBANK S.A, Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/A, Agravado: PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte ANTONIO CARLOS ROMBLESERPERGER - Unânime. 48. 0026970-76.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel LuisHoffmann. Apelante: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi. Apelado: JOSE SILVIO DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi - Unânime. 49. 0009653- 29.2025.8.16.0034 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: PORTAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS E ALUGUEIS EIRELI. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: AMÉRICA CONDOMÍNIO INDUSTRIAL E LOGÍSTICA S/A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: PORTAL DOS MANANCIAIS LOGÍSTICA LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: PORTAL DA GRACIOSA LOGÍSTICA LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: PORTAL DA SERRA LOGÍSTICA LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: PORTAL DE PIÇARRAS CONDOMÍNIO INDUSTRIAL E DE LOGÍSTICA LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte PORTAL IC CONDOMÍNIO - Unânime. 50. 0030830-95.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA CONEXAO CRESOL CONEXAO. Apelado: DIONIZIO PIAZZA BENEDET. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA CONEXAO CRESOL CONEXAO - Unânime. 51. 0128431-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: ANA PRONELI BREMM DE CASTRO. Agravado: LUIZ GUILHERME HERNANDEZ FERNANDES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte ANA PRONELI BREMM DE CASTRO - Unânime. 52. 0017819-32.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: CROPPARM AGROCIENCIA LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuída parte RED Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Corporativo - Unânime. 53. 0000759-56.2024.8.16.0145 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Apelado: RITA HELENA VIANA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuída parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 54. 0009794-48.2025.8.16.0034 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: PORTAL DA SERRA LOGÍSTICA LTDA, Embargado: PORTAL DA GRACIOSA LOGÍSTICA LTDA, Embargado: AMÉRICA CONDOMÍNIO INDUSTRIAL E LOGÍSTICA S/A, Embargado: PORTAL DE PIÇARRAS CONDOMÍNIO INDUSTRIAL E DE LOGÍSTICA LTDA, Embargado: PORTAL DOS MANANCIAIS LOGÍSTICA LTDA, Embargado: PORTAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS E ALUGUEIS EIRELI, Embargado: PORTAL IC CONDOMÍNIO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 55. 0129725-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: ITAUUNIBANCO S.A. Agravado: E. L. R. DE FREITAS - MOVEIS - ME, Agravado: ERICK LUIZ DA ROCHA DE FREITAS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 56. 0010770-51.2023.8.16.0058 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: HELENA PETECK. Apelado: GABRIELA MONTEIRO VICENCETTE, Apelado: GIOVANNA MONTEIRO VICENCETTE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte HELENA PETECK - Unânime. 57. 0130013- 95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP . Agravado: JOSÉ SHIBA representado por MARCELO HENRIQUE NEVES SHIBA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP - Unânime. 58. 0006382-33.2024.8.16.0103 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: Banco do Brasil S/A. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte CLEVERSON LUIZ SERA CAUS - Unânime. 59. 0008513-33.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: Mil Cadeiras Comercio de Moveis LTDA -ME. Apelado: STELLA BIANCA DENKER - MEI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuída parte Mil Cadeiras Comercio de Moveis LTDA -ME - Unânime. 60. 0130940-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: C B P COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. Agravado: VALOREM SOLUCOES FINANCEIRAS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte C B P COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - Unânime. 61. 0132006-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: Helcio Moreira Pereira . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuída parte BANCO BMG S.A. - Unânime. 62. 0001625-51.2025.8.16.0138 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL EM LIQUIDACAO . Embargado: CLAUDEMIR BEJAMIM DA COSTA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL EM LIQUIDACAO - Unânime. 63. 0133665- 23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: RAFAEL JOSE CORDEIRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte DICOL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - Unânime. 64. 0019623-66.2009.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: Infoli Informática e Eletrônicos Ltda, Apelado: Alexandre Gasparotto de Souza. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 65. 0014304-67.2023.8.16.0069 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: CIALEATHER COUROS LTDA (Adeviso). Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito -Provimento em Parte, Apelante: LUCIANO EDUARDO GRISOTTO (Adeviso). Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 66. 0135682-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

- 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Maria Emilia Martins. Agravado: Banco do Brasil S/A, Agravado: MIDWAY S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agravado: RP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA, Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Agravado: BANCO PAN S.A., Agravado: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, Agravado: BANCO MASTER MULTIPLO S.A. , Agravado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Agravado: BANCO BANCO CSF - S.A, Agravado: ACESSO SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A. INSTITUCAO DE PAGAMENTO . Agravado: Realize Crédito, Financiamento e Investimento S/A, Agravado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUCAO DE PAGAMENTO , Agravado: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte Maria Emilia Martins - Unânime. 67. 0135876-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: SERGIO PERSUHN DE OLIVEIRA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuída parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 68. 0136250- 48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Fonte Empreendimentos Imobiliários - EIRELI. Agravado: LEVI BEATRIZ. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuída parte Fonte Empreendimentos Imobiliários - EIRELI - Unânime. 69. 0136336-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: ALEXANDRE LEAL. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte MARIA REGINA PEREIRA BOEIRA - Unânime. 70. 0136634-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: DARLEI ALCIONE JUNG - ME. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuída parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 71. 0136988-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: WASHINGTON LUIZ BOTELHO FRAGA representado por FATIMA APARECIDA DO VALE FRAGA. Agravado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte WASHINGTON LUIZ BOTELHO FRAGA representado por FATIMA APARECIDA DO VALE FRAGA - Unânime. 72. 0137118-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Luis Augusto Aparecido de Oliveira da Silva representado por APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA. Agravado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte Luis Augusto Aparecido de Oliveira da Silva representado por APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA - Unânime. 73. 0137223-03.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte Segredo de Justiça - Unânime. 74. 0137567-81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: PROMOCRED PROMOTORA DE CREDITO LTDA. Agravado: SALVACENTER COMERCIO DE SALVADOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte PROMOCRED PROMOTORA DE CREDITO LTDA - Unânime. 75. 0137604-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: LUANA FERNANDA CAIGARO DO NASCIMENTO LUDVIG. Decisão parcial: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, Agravante: LUAN RODRIGO LUDVIG TELHAS LTDA. Decisão parcial: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuída parte LUAN RODRIGO LUDVIG - Unânime. 76. 0002191-68.2024.8.16.0159 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: ADELIR SCHALLENBERGER, Apelado: MARCELO REICHARDT . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuída parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 77. 0138361- 05.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Banco do Brasil S/ A. Agravado: CARLOS EDUARDO DEON BELLO. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuída parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 78. 0138463-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: JEAN CARLOS DA SILVA. Agravado: STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte JEAN CARLOS DA SILVA - Unânime. 79. 0049009-91.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA. Apelado: VALDIR ANTONIO FREITAS DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA - Unânime. 80. 0138636-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: LEDER TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS LTDA. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte LEDER TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS LTDA - Unânime. 81. 0138743- 95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte Segredo de Justiça - Unânime. 82. 0139537-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: JOSE MARCELO LEANDRO JUNIOR, Agravado: MARCELINHO JUNIOR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TRANSPORTADORA - EIRELI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 83. 0139671-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: APARECIDA DUTRA DOS SANTOS. Agravado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte APARECIDA DUTRA DOS SANTOS - Unânime. 84. 0016510- 93.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: NILSON PEREIRA GARCIA ROSA. Apelado: BANCO BRADESCO S/A, Apelado: joao leonel antocheski. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte NILSON PEREIRA GARCIA ROSA - Unânime. 85. 0003254-55.2023.8.16.0130 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO - AILOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIAO DO CONTESTADO - CIVIA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento,

atribuído(a) parte JOCH CONSULTORIA, CORRETORA PESQUISAS LTDA - Unânime. 86. 0140440-54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: JAIR FRANCISCO MOTTER 42739349904. Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído(a) parte JAIR FRANCISCO MOTTER 42739349904 - Unânime. 87. 0141032- 86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: E RIBAS HAIKAL GIGLIO CONFECÇÕES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte EDUARDO RIBAS HAIKAL GIGLIO - Unânime. 88. 0014737-42.2024.8.16.0035 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ROZELEI APARECIDA ROSSA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte RONE DA SILVEIRA - Unânime. 89. 0141058-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: JUAREZ LIMA NICOLAU. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído(a) parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 90. 0001339-30.2022.8.16.0154 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO C6 S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: LURDES MARIA JAROSKI SALVADORI. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte PARANA BANCO S/A - Unânime. 91. 0141735-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: CARVALHO DE PAIVA & CIA. LTDA. Agravado: ADILSON LUIZ DE PAIVA, Agravado: CHRISTIANNY DE SIQUEIRA PAIVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído(a) parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 92. 0141811-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: HILTON FAGAN. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte HILTON FAGAN - Unânime. 93. 0016228-29.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: SUPRA EMBALAGENS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: RAFIBAG INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - Unânime. 94. 0141841-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: VALTER ANTONIO RUFINO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído(a) parte FLORBELA EVORA DE OLIVEIRA RUFINO - Unânime. 95. 0141870-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: LÚCIA DE FÁTIMA NUNES SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído(a) parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 96. 0141992-54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: FERNANDA DE JOEDES GASPARI. Agravado: PAULA TAIS ROQUE AZEREDO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte FERNANDA DE JOEDES GASPARI - Unânime. 97. 0142180- 47.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND E COM S/A. Embargado: ALBERTO IVAN Z A ASSOCIADOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído(a) parte INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND E COM S/A - Unânime. 98. 0142256- 71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: SILVANA APARECIDA CARDOSO. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Agravado: WILL FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído(a) parte SILVANA APARECIDA CARDOSO - Unânime. 99. 0036279- 24.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: LVR CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte LVR CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Unânime. 100. 0142519- 06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: SELMA APARECIDA TEODORO DE OLIVEIRA. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Agravado: ITAU UNIBANCO S.A., Agravado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte SELMA APARECIDA TEODORO DE OLIVEIRA - Unânime. 101. 0002898-27.2023.8.16.0141 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: Ilucilda de Fatima Caetano. Apelado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte Ilucilda de Fatima Caetano - Unânime. 102. 0142788-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Diagnósticos da America S/A. Agravado: VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES LOUBACK, Agravado: LABORATÓRIO TOSTES ANÁLISES CLÍNICA ENANATOMIA PATOLÓGICA LTDA - EPP, Agravado: MÁRCIA COUTINHO ALVES. Pedido de vista por: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. 103. 0142831-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: LUCIANO COSTA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte LUCIANO COSTA - Unânime. 104. 0142956-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Agravado: Mario Evanor Brunsrup. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído(a) parte PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Unânime. 105. 0143010-13.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: JAIR DIOGO DE ARAUJO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído(a) parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 106. 0143090- 74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: ENSINO ESCOLAR DOM BOSCO LTDA - EPP. Agravado: ALEXANDRO BRASSALLI, Agravado: GEISYELI PEREIRA DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído(a) parte ENSINO ESCOLAR DOM BOSCO LTDA - EPP - Unânime. 107. 0143342-77.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: JOSE CARLOS KRINCHEV. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: DIRCE HERNANDES KRINCHEV. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído(a) parte ROSIMEIRE LEAL BORGES KRINCHEV - Unânime. 108. 0084867-86.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante:

ADALBERTO OLIMPIO DE OLIVEIRA. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído(a) parte ADALBERTO OLIMPIO DE OLIVEIRA - Unânime. 109. 0002529-45.2024.8.16.0061 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: SUPERMERCADO ALGERI LTDA. Apelado: FERNANDA REHERS-ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte SUPERMERCADO ALGERI LTDA - Unânime. 110. 0002575-75.2024.8.16.0112 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO. Apelado: SCHAIANA HACK MENA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO - Unânime. 111. 0143906- 56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. Agravado: GUILHERME MUCHALAK. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído(a) parte SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Unânime. 112. 0144085- 87.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: RICARDO BACK SCHMITZ. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL UNIAO DOS VALES - Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído(a) parte RICARDO BACK SCHMITZ - Unânime. 113. 0000179- 26.2024.8.16.0145 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: MARIA HELENA MENDES DE CAMPOS. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte MARIA HELENA MENDES DE CAMPOS - Unânime. 114. 0144397-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS, Agravante: ARNO VALÉRIO FERRARI. Agravado: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME, Agravado: INV COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS, Agravado: FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA. Retirado de pauta - 115. 0144405- 40.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: JUAREZ TABORDA DA LUZ. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL UNIAO DOS VALES - Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído(a) parte JUAREZ TABORDA DA LUZ - Unânime. 116. 0145074-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BANCO DO BRASIL SA. Agravado: Maria Madalena Orlando. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte BANCO DO BRASIL SA - Unânime. 117. 0003015- 34.2022.8.16.0050 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: MARIA APARECIDA PERES BERNARDO. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído(a) parte Banco Votorantim S.A. - Unânime. 118. 0145467- 18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: ALEX CAETANO DOS REIS. Agravado: MOACIR BRANDALISE VERAS, Agravado: ESPOLIO MOACIR VERAS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído(a) parte ALEX CAETANO DOS REIS - Unânime. 119. 0145617-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: COMÉRCIO LUFАЗO LTDA. Agravado: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído(a) parte COMÉRCIO LUFАЗO LTDA - Unânime. 120. 0145922-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A. Agravado: ERICA ZIASCH GURÁL, Agravado: ARMAZÉM DO ATLETA SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - ME. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído(a) parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 121. 0146439-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: BANCO DO BRASIL SA. Agravado: marcio soares cassilha de oliveira. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído(a) parte BANCO DO BRASIL SA - Unânime. 122. 0009428- 11.2024.8.16.0174 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: Irineu Rodrigues (Adesivo). Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído(a) parte BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 123. 0147243-53.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: CASA DO COLONO SCHMIDT LTDA. Agravado: AGRO LUNA COMERCIO DE RACAÓ LTDA, Agravado: MARIA LÚCIA DOS SANTOS COSTA, Agravado: MARI CRISTINA URBANO, Agravado: LUNA PET LTDA, Agravado: PAULO DOS SANTOS COSTA, Agravado: AGROCASTA-ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte CASA DO COLONO SCHMIDT LTDA - Unânime. 124. 0147330-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: ADRIANO LUIZ PYTLAK. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído(a) parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 125. 0001580-98.2023.8.16.0079 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Apelante: BANCO XP S.A. Apelado: Josué de Camargo. Pedido de vista por: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. 126. 0147476-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Diagnósticos da America S/A. Agravado: LABORATORIO PRO ANALISE LTDA. Pedido de vista por: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. 127. 0147554-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: THOMAS BUENO MONTEIRO CASTILHO. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído(a) parte THOMAS BUENO MONTEIRO CASTILHO - Unânime. 128. 0012337-26.2022.8.16.0035 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Apelado: DANIEL MENDES GONZAGA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído(a) parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 129. 0012775-61.2018.8.16.0045 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: CYNTHIA NEVES DE VASCONCELOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído(a) parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 130. 0005640-23.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Banco Daycoval S/A. Apelado: GILBERTO CARLOS DOS SANTOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído(a) parte Banco Daycoval S/A - Unânime. 131. 0147990-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: TATIANE CARNEIRO. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do

Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provitmento ou Denegação, atribuídoà parte TATIANE CARNEIRO - Unânime. 132. 0148018-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: ALDO ZIMERMANN. Agravado: ALVORADA CARTÕES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte ALDO ZIMERMANN - Unânime. 133. 0148072-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: MARCELO PEDRO PEREIRA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuídoà parte MARCELO PEDRO PEREIRA - Unânime. 134. 0001691-54.2013.8.16.0040 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: ENUMO E ENUMO LTDA, Apelado: MIRIAN DE CÁSSIA ENUMO, Apelado: NELSON ENUMO representado por Silvana Enumo Viana, MIRIAN DE CÁSSIA ENUMO, Wilson Enumo, CLAUDIO ENUMO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuídoà parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 135. 0148194-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuídoà parte Segredo de Justiça - Unânime. 136. 0148445-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: RODRIGO RUARO CECLUSKI. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte RODRIGO RUARO CECLUSKI - Unânime. 137. 0010917-65.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ROSE MARY BARÃO. Apelado: BANCO PAN S.A. Retirado de pauta - 138. 0148628-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Agravado: MARCELO HIROSHI KUMASSAKA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Unânime. 139. 0148801-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Ronaldo de Oliveira Campos Me. Agravado: MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitmento ou Denegação, atribuídoà parte Ronaldo de Oliveira Campos Me. - Unânime. 140. 0000128-42.2025.8.16.0060 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: COAGRI Coop. de Trabalhadores Rurais e Reforma Agraria do Centro Oeste do Parana. Apelado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Apelado: FRESARI IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte COAGRI Coop. de Trabalhadores Rurais e Reforma Agraria do Centro Oeste do Parana - Unânime. 141. 0011335- 55.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: DEBORA TONIOLO DE JESUS. Apelado: BANCO C6 S.A. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provitmento em Parte ou Concessão em Parte, atribuídoà parte DEBORA TONIOLO DE JESUS - Unânime. 142. 0061120-44.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ROSANGELA MARIA ALEXANDRE. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuídoà parte ROSANGELA MARIA ALEXANDRE - Unânime. 143. 0149227- 72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: SIMONE EVA DOS SANTOS MARTINS. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte SIMONE EVA DOS SANTOS MARTINS - Unânime. 144. 0015232-18.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: VANDERLI ROBERTO DAGANI. Apelado: Juliana da Silva. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuídoà parte VANDERLI ROBERTO DAGANI - Unânime. 145. 0149713-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BRITICI & CIA LTDA. Agravado: VALOR REAL PLANEJAMENTO IMOBILIARIO SS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte BRITICI & CIA LTDA - Unânime. 146. 0036005-97.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: LENARA GOULART BOTINI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte MARCIO ANDRE BOTINI - Unânime. 147. 0149914- 49.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: Odete Franco. Embargado: J.I.J. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte Odete Franco - Unânime. 148. 0087877-41.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: FABIO APARECIDO FRANZ. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE - Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte FABIO APARECIDO FRANZ - Unânime. 149. 0150208- 04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ANTONIO ZAMPIERI. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuídoà parte ANTONIO ZAMPIERI - Unânime. 150. 0150700-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: KENJI GABRIEL ARAKI. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte KENJI GABRIEL ARAKI - Unânime. 151. 0150704-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ELZA ELIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Agravado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuídoà parte ELZA ELIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA - Unânime. 152. 0011050-41.2022.8.16.0160 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: MARIA DE LOURDES MENDONÇA CAETANO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte BANCO SAFRA S A - Unânime. 153. 0001463-90.2021.8.16.0075 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte Segredo de Justiça - Unânime. 154. 0022929-39.2025.8.16.0031 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Apelado: MARLI APARECIDA DE QUADROS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuídoà parte BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 155. 0000323-03.2024.8.16.0144 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: ANDRELINA RODRIGUES LIMA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 221 - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, atribuídoà parte BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. - Unânime. 156. 0151518-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: GESUALDO PALIZER. Agravado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com

Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuídoà parte GESUALDO PALIZER - Unânime. 157. 0001269- 63.2024.8.16.0050 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: LUIZA HELENA DA SILVA. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte LUIZA HELENA DA SILVA - Unânime. 158. 0000818-76.2024.8.16.0102 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Terezinha de Jesus dos Santos. Apelado: BANCO C6 S.A. Retirado de pauta - 159. 0004820-12.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Apelado: ABEL JOAO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuídoà parte BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Unânime. 160. 0151888- 24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MARIA NAZARETH REBELO DOS SANTOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuídoà parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 161. 0001263- 12.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: BANCO BTG FCTUAL S.A. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento. Apelante: BDI NPL PUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuídoà parte NAJLA CARVALHO KUBRUSLY - Unânime. 162. 0152147- 19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: BANCO DO BRASIL S.A. Agravado: CLAUDINE ZART. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte BANCO DO BRASIL S.A. - Unânime. 163. 0152162-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Agravado: JOAO AROLD MARQUES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 164. 0152238-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: JOÃO FERNANDO ISSLER VAUCHER. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte JOÃO FERNANDO ISSLER VAUCHER - Unânime. 165. 0152278-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. Agravado: S ALBERTON - COMÉRCIO DE CEREJAS, Agravado: SILVANA ALBERTON. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuídoà parte COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ - Unânime. 167. 0000262-21.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: LONI MARIA SCHEUERMANN RODRIGUES. Agravado: BANCO DO BRASIL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuídoà parte LONI MARIA SCHEUERMANN RODRIGUES - Unânime. 168. 0000342-82.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: OSMAR CAGNINI - EPP. Agravado: Latincino Milklat Ltda. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuídoà parte OSMAR CAGNINI - EPP - Unânime. 169. 0000413- 84.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte Segredo de Justiça - Unânime. 170. 0010273-42.2024.8.16.0045 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: JUVANI MARTINS ARGERO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 171. 0008366-70.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: ROCA E VILAR PNEUS LTDA. Apelado: BANCO ITAUCARD S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte ROCA E VILAR PNEUS LTDA - Unânime. 172. 0000874-56.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Waldir de Oliveira. Agravado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuídoà parte Waldir de Oliveira - Unânime. 173. 0000906-61.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BANCO DO BRASIL S.A. Agravado: Maria Madalena Orlando. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuídoà parte BANCO DO BRASIL SA - Unânime. 174. 0038614-50.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: JOSELIA JESUS LIMA ZANDONA. Apelado: Banco Daycoval S/A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitmento ou Denegação, atribuídoà parte JOSELIA JESUS LIMA ZANDONA - Unânime. 175. 0086441-81.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: BANCO BRADESCO S/A, Apelante: GILDO ALAOR FAXINA. Apelado: BANCO BRADESCO S/A, Apelado: GILDO ALAOR FAXINA. Pedido de vista por: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. 176. 0000957-30.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: ELZA SEVERO DA SILVA. Embargado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte ELZA SEVERO DA SILVA - Unânime. 177. 0015002-73.2023.8.16.0069 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: JOSÉ MARCOS JOVINO. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuídoà parte JOSÉ MARCOS JOVINO - Unânime. 178. 0052568-90.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: AMERICO CARDOSO NOGUEIRA. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte AMERICO CARDOSO NOGUEIRA - Unânime. 179. 0023942-71.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ROGER SERVIÇOS EIRELI. Apelado: BANCO ORIGINAL S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuídoà parte ROGER SERVIÇOS EIRELI - Unânime. 180. 0000482-23.2018.8.16.0057 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Apelado: LAURECI LUIZ ZANELA JUNIOR, Apelado: BRUNO ZANELA NETO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuídoà parte C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Unânime. 181. 0001758- 64.2023.8.16.0041 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: MARIA APARECIDA DE LUCAS SILVA. Apelado: Banco Daycoval S/A, Apelado: SAT CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuídoà parte MARIA APARECIDA DE LUCAS SILVA - Unânime. 182. 0009969-31.2023.8.16.0028 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador

Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: IRACEMA SCHECHELECK TERRES. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Retirado de pauta . 183. 0039680-55.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuídoà parte BANCO AGIBANK S.A. - Unânime. 184. 0001963-17.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.Agravado: DAIANE GOMES DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuídoà parte BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Unânime. 185. 0002140- 91.2024.8.16.0180 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: IRACEMA DO ROCIO PLANTES DA SILVA. Apelado: BANCO PAN S.A. Retirado de pauta . 186. 0002170-16.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: LUIZ CARLOS VALIM. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO . Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuídoà parte LUIZ CARLOS VALIM - Unânime. 187. 0002198-81.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: MARJORIE PREVEDELLO DOS SANTOS. Agravado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte MARJORIE PREVEDELLO DOS SANTOS - Unânime. 188. 0000733-59.2021.8.16.0114 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: IONICE APARECIDA FERREIRA . Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 189. 0001559-18.2024.8.16.0070 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Ezequias Camargo. Apelado: BANCO PAN S.A. Retirado de pauta . 190. 0002538- 25.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: JEFFERSON APARECIDO DIAS . Agravado: DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ESCAPAMENTOS LTDA. Decisão principal: 239 - ComResolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte JEFFERSON APARECIDO DIAS - Unânime. 191. 0001182-89.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: VANESSA DE FATIMA ANTONIO. Embargado: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte VANESSA DE FATIMA ANTONIO - Unânime. 192. 0003101-19.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: ARLAN DIEGO DREHER. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuídoà parte ARLAN DIEGO DREHER - Unânime. 193. 0003268-36.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 194. 0003573- 88.2023.8.16.0173 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: ELIARA SILVA SANT'ANA PARRO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuídoà parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 195. 0004579-87.2024.8.16.0079 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: ZENAIDE BURATO. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuídoà parte ZENAIDE BURATO - Unânime. 196. 0004259-37.2024.8.16.0079 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: VITOR ANTONIO PAES. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte VITOR ANTONIO PAES - Unânime. 197. 0008759-87.2024.8.16.0131 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MARCELO CARLOS CALDART. Apelado: ELISIANE SCHVIRCK VIDI, Apelado: EDUARDA SCHVIRCK VIDI, Apelado: DIOGO SCHVIRCK VIDI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuídoà parte MARCELO CARLOS CALDART - Unânime. 198. 0006528-50.2023.8.16.0090 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MARIA APARECIDA DE CARVALHO BIGATI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuídoà parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 199. 0001148-32.2024.8.16.0051 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: OLIVIA CASTURINA LEITE PONGETTI. Apelado: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte OLIVIA CASTURINA LEITE PONGETTI - Unânime. 200. 0003783-71.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte Segredo de Justiça - Unânime. 201. 0004079-93.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: Fernanda Beatriz de Farias Melo. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 202. 0001197- 10.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: MARIA FRANCISCA GONÇALVES. Embargado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte MARIA FRANCISCA GONÇALVES - Unânime. 203. 0004220-15.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: ADRIANO VIEIRA DE PAULA. Agravado: WILSON BENINI. Agravado: M/W Consultoria e Serviços Ltda - ME, Agravado: MAURICIO JOSE PADILHA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte ADRIANO VIEIRA DE PAULA - Unânime. 204. 0004240-06.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ROSELI TERESINHA GOMES ALVES. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Agravado: Banco do Brasil S/A, Agravado: BANCO CSF S/A, Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agravado: BANCO PLENO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte ROSELI TERESINHA GOMES ALVES - Unânime. 205. 0004408-08.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Terpasul Construtora de Obras EIRELI. Agravado: Energic Comércio de Materiais Elétricos Ltda - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte Terpasul Construtora de Obras EIRELI - Unânime. 206. 0004428-96.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: MARILIZA PORTIERI ABRÃO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de

Declaração, atribuídoà parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 207. 0005780-35.2024.8.16.0170 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: BRUNO MAX VEIGA FELICETTI. Apelado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte BRUNO MAX VEIGA FELICETTI - Unânime. 208. 0004673-10.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Supercenter GRS Comercio de Produtos Alimentícios . Agravado: FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte Supercenter GRS Comercio de Produtos Alimentícios - Unânime. 209. 0004926-95.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: MATHEUS DE SOUZA BORCHI. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte MATHEUS DE SOUZA BORCHI - Unânime. 210. 0005021-28.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: SHIZUKO KAKIZUKO. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimentode Embargos de Declaração, atribuídoà parte SHIZUKO KAKIZUKO - Unânime. 211. 0000354-18.2026.8.16.0123 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: João Manoel Vaz da Silva. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 212. 0005307-06.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: JUAREZ LIMA NICOLAU. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuídoà parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 213. 0005464-76.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCISCANA. Agravado: AMANDA OLIVEIRA VIEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuídoà parte ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCISCANA - Unânime. 214. 0043239-93.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 215. 0005561-76.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: ANALIA MARIA RODRIGUES. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte ANALIA MARIA RODRIGUES - Unânime. 216. 0000182-91.2026.8.16.0118 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: MARGARETE MARCON SIN BUENO. Embargado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte MARGARETE MARCON SIN BUENO - Unânime. 217. 0005716-79.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Guilherme Cury Saliba Costa. Agravado: CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte Guilherme Cury Saliba Costa - Unânime. 218. 0004286-50.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: CÉLIA MENDES DOS SANTOS. Embargado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte CÉLIA MENDES DOS SANTOS - Unânime. 219. 0005992- 13.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: GILBERTO CAILLOT. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 220. 0002334-75.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: NILTON APARECIDO RUFINO. Embargado: ITAU UNIBANCO S.A., Embargado: Edson Moreira de Souza. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuídoà parte NILTON APARECIDO RUFINO - Unânime. 221. 0002287-14.2026.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: MARIADÉ LOURDES LINO GALVÃO. Embargado: BANCO SENFF S.A., Embargado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Embargado: Banco Daycoval S/A, Embargado: PARANA BANCO S/A, Embargado: Município de Foz do Iguaçu/PR, Embargado: Bradesco S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte MARIA DE LOURDES LINO GALVÃO - Unânime. 222. 0006377- 58.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Sérgio Roberto Molleta. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 223. 0067985-49.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: TWB21 LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. Apelado: GUILHERME HENRIQUE SILVA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuídoà parte TWB21 LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - Unânime. 224. 0010293-97.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuídoà parte Segredo de Justiça - Unânime. 225. 0006646- 97.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuídoà parte Segredo de Justiça - Unânime. 226. 0000434- 86.2026.8.16.0153 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: ANGELA MARIA DA SILVA. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Pedido de vista por: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. 227. 0006837-45.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: Diamond Rent a Car Eireli Me. Embargado: OSCAR SILVERIO DE SOUZA, Embargado: OSCAR SILVERIO, ROSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte Diamond Rent a Car Eireli Me - Unânime. 228. 0001854-71.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: EUNICE DOS SANTOS SILVA COLMAN. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: COLMAN CIA LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuídoà parte JOSÉ LUIZ COLMAN - Unânime. 229. 0007165- 72.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: EMERSON APARECIDO VEJAM. Embargado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte EMERSON APARECIDO

VEJAM - Unânime. 230. 0007253-13.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Jhonatan Felipe Mafra. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte Jhonatan Felipe Mafra - Unânime. 231. 0007527-74.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: MARCIO ROBERTO PITTA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte MARCIO ROBERTO PITTA - Unânime. 232. 0007534-66.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: LLN PROJETADOS LTDA. Agravado: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuída parte LLN PROJETADOS LTDA - Unânime. 233. 0002920-60.2024.8.16.0041 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA BARBOSA. Apelado: BANCO BMG S.A. Retirado de pauta . 234. 0007911-37.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: FORTRESS SERVICOS LTDA - Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuída parte FORTRESS SERVICOS LTDA - Unânime. 235. 0007937-35.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: DAFFNYS DIONISIO DE SOUZA AFONSO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte BANCO BMG S.A - Unânime. 236. 0008414-58.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: MANUELA MARIA MONTEIRO. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte MANUELA MARIA MONTEIRO - Unânime. 237. 0002177-52.2023.8.16.0181 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Apelado: IZABEL ANDREOLLI. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuída parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 238. 0002627-66.2024.8.16.0049 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: JOSÉ AMILDO DA COSTA. Apelado: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Apelado: BANCO INBURSA S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuída parte JOSÉ AMILDO DA COSTA - Unânime. 239. 0010300-92.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: IARA LANG MARTINS. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte IARA LANG MARTINS - Unânime. 240. 0001435-45.2026.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: Fernanda Rita de Cassia Batista Freire. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO - SICOOB ALIANCA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte Fernanda Rita de Cassia Batista Freire - Unânime. 241. 0032801-42.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: DEBYE ROSE RAIMONDI. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 242. 0011100-23.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Embargado: DANIEL CEZAR BENIGNO LINS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 243. 00017224-53.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: FERNANDO CARLOS BORTOLOZZI. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte FERNANDO CARLOS BORTOLOZZI - Unânime. 244. 0045196-56.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: ANTONIO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 245. 0024141-45.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO - Unânime. 246. 0012263-38.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: MICHELE INACIO DE SOUZA DA SILVA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte JONNY CESAR TARIFA DA SILVA - Unânime. 247. 0012397-11.2024.8.16.0170 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Apelado: KARINA MARIA PEREIRA. Pedido de vista por: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. 248. 0003129-33.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: CESAR LUIZ ALVES DE LIMA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 249. 0013457-73.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: DOUGLAS WALTER BACK RECH. Agravado: DENISE SOLANGE APPELT. Agravado: MARIA LUCIA ALVES RODRIGUES. Agravado: GALVÃO GARBI PEREIRA. Agravado: J. SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte DOUGLAS WALTER BACK RECH - Unânime. 250. 0000463-21.2026.8.16.0159 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: ADINEI ANELIO ROTTA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte ANELIO VALENTIM ROTTA - Unânime. 251. 0005899-18.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuída parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 252. 0003456-16.2024.8.16.0124 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: PROTESTO 24H TECNOLOGIA EM COBRANÇA LTDA. Apelado: SUPER-ZALESKI SUPERMERCADO EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte PROTESTO 24H TECNOLOGIA EM COBRANÇA LTDA - Unânime. 253. 0002099-14.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: Auto Posto Nossa Senhora da Paz Ltda. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOSGERAIS, GRANDE CURITIBA, VALE DO RIBEIRA E FORCA DOS VENTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte Auto Posto Nossa Senhora da Paz Ltda - Unânime. 254. 0015755-38.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: ITAU UNIBANCO

S.A. Agravado: CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 255. 0015873-14.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: BANCO DIGIO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte ANTONIO PEREIRA DA SILVA - Unânime. 256. 0000955-26.2026.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: Rosa Edina Pelissom Neiva. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 257. 0001847-66.2023.8.16.0145 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: MARIA DO SOCORRO SILVA. Apelado: BANCO PAN S.A. Retirado de pauta . 258. 0016815-46.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: MICHELE GARCIA MOURA DE SOUZA. Embargado: ICATU COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte MICHELE GARCIA MOURA DE SOUZA - Unânime. 259. 0000475-59.2025.8.16.0130 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ROSIANE FERNANDES DOS SANTOS. Apelado: BANCO PAN S.A. Retirado de pauta . 260. 0000971-87.2025.8.16.0098 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: Maria Neris de Oliveira. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte Maria Neris de Oliveira - Unânime. 261. 0017218-15.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuída parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 262. 0000884-05.2026.8.16.0064 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: DURVAL CARNEIRO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 263. 0056411-29.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO BMG S.A. Apelado: ELIZA LUCIA FRANCELINO MARTINS. Adiado. 264. 0018133-64.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MARIA BENEDITA BARROS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 265. 0018246-18.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: NELSON NOGUEIRA FILHO. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte NELSON NOGUEIRA FILHO - Unânime. 266. 0018459-24.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: GILBERTO GIGLIO VIANNA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte BANCO DO BRASIL S/A - Unânime. 267. 0001743-06.2026.8.16.0069 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: Wilson Garcia. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte W GARCIA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME - Unânime. 268. 0001637-83.2026.8.16.0056 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: Maria Goretti de Oliveira Laurindo. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 269. 0000219-96.2026.8.16.0093 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: Banco do Brasil. Embargado: EDVINO GERSTBERGER, Embargado: ARCILDO LANGE, Embargado: EDEMAR GERSTBERGER. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuída parte Banco do Brasil - Unânime. 270. 0019445-75.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: CRISTIANE BEATRIZ LARENTIS BEBBER. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte VEBB HOLDING LTDA - Unânime. 271. 0000333-78.2026.8.16.0111 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: VITTIA FERTILIZANTES E BIOLOGICOS S.A. Embargado: claudete beatriz maul coutinho, Embargado: LAVORAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA, Embargado: EDWARD MARQUES COUTINHO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte VITTIA FERTILIZANTES E BIOLOGICOS S.A - Unânime. 272. 0000616-95.2026.8.16.0113 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: RITA DE CÁSSIA FIER DE MOURA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 273. 0014732-83.2025.8.16.0035 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ALAN CLEITON LEITE DO AMARAL. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte ALAN CLEITON LEITE DO AMARAL - Unânime. 274. 0020215-68.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: CARGILL AGRICOLA S.A. Agravado: COLUMBIA BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuída parte CARGILL AGRICOLA S A - Unânime. 275. 0020582-92.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: ELIANE HARTMANN DE LIMA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Retirado de pauta . 276. 0021156-18.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Francisco de Assis Zanon. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuída parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 277. 0021255-85.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: PAULO ROGERIO PELEGRIN ROMERO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 278. 0020917-63.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: KARLA WOZNIK DA SILVA. Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuída parte KARLA WOZNIK DA SILVA - Unânime. 279. 0011394-33.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara

Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: SILVANI RODRIGUES PORTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 280. 0001124-91.2026.8.16.0064 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: DIRCELIA DE JESUS BARBOZA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 281. 0021811-87.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: Paula Maria de Castro Ávila. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: DANIELA DE CASTRO ÁVILA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: AUGUSTO DA COSTA ÁVILA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MH AGRÍCOLA LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte MARIA HELENA ASTRO DA COSTA AVILA - Unânime. 282. 0002596-48.1997.8.16.0031 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.Apelado: MARIA INES BOESE NERY, Apelado: LUIZ FERNANDO BOESE. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuídoà parte BANCO DO BRASIL S.A. - Unânime. 283. 0005131-73.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: JUAREZ DE OLIVEIRA MATOS. Embargado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 200 - ComResolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà parte JUAREZ DE OLIVEIRA MATOS - Unânime. EM MESA: 0017388-86.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO C6 S.A.Apelado: GUSTTAVO JOSE LISBOA DOS SANTOS. Retirado de pauta . 0000914-38.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Gustavo de Souza Camargo. Agravado: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi. Retirado de pauta . 0104538- 40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: DM Construtora de Obras Ltda. Agravado: ZAFIR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES, Agravado: MPSC ADMINISTRADORA E LOCADORA DE BENS LTDA., Agravado: Incorporadora de Shopping Center Araguaína LTDA, Agravado: M G F Promoções e Eventos Ltda, Agravado: Julio Cesar Algeri, Agravado: ANA KAROLINA FRANCO AMASHTA, Agravado: GLOGERLEY AMASHTA, Agravado: FNG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, Agravado: Kadima Empreendimentos e Participações S/A, Agravado: CARLOS GUILHERME FRANCO AMASHTA, Agravado: AMSTAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado: CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA, Agravado: SKIPTON S/A , Agravado: mirian Iurdes pachtmann. Retirado de pauta . 0000002-30.2017.8.16.0138 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BELAGRICOLA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Apelante: JOÃO PAULO MAXIMIANO FAVORETO, Apelante: Maria Auxiliadora Favoreto, Apelante: DOMINGOS DINALÉ FAVORETO. Apelado: BELAGRICOLA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Apelado: JOÃO PAULO MAXIMIANO FAVORETO, Apelado: Maria Auxiliadora Favoreto, Apelado: DOMINGOS DINALÉ FAVORETO. Retirado de pauta . 0007636-88.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: JOÃO BATISTA BEZERRA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ . Retirado de pauta . 0000466-67.2026.8.16.0064 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: TROPEIRO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Rosângela Ribeiro Grabowski, secretária da 13ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Setor de Pautas

Ata da 17ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento do dia 13/04/2026 00:00 até 17/04/2026 17:00
Sessão VIRTUAL ordinária - 13ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00037 de Publicação - Projudi

Ata da 17ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 13ª Câmara Cível
realizada em 13/04/2026 às 00:00 horas até 17/04/2026 às 17:00 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abel Vinicius Galiotto Miranda - 60440N-PR	0038891-75.2024.8.16.0019
Abraão José Miguel - 91291N-PR	0129175-55.2025.8.16.0000
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0013666-97.2024.8.16.0069
Adreísa Carolina Rowe Costa - 92270N-PR	0119631-43.2025.8.16.0000
	0140324-48.2025.8.16.0000
Adriana Ribeiro de Carvalho - 38001N-DF	0001996-07.2026.8.16.0000
Adriane Cristina Stefanichen - 19931N-PR	0000750-30.2023.8.16.0210
	0014316-77.2022.8.16.0017
Adriano de Mello Ochoa - 71738N-PR	0006154-08.2026.8.16.0000
Adriano de Quadros - 22976N-PR	0147747-59.2025.8.16.0000
Adriano Moro Bittencourt - 25600N-PR	0001519-81.2026.8.16.0000
Adriano Prota Sannino - 56694N-PR	0010788-05.2026.8.16.0014
Adriel Kistemacher da Silva - 106720N-PR	0103225-44.2025.8.16.0000
Agna Valim Cardoso - 84071A-RS	0006935-30.2026.8.16.0000
Alain Villeneuve Medina de Oliveira - 63036N-PR	0119631-43.2025.8.16.0000

Alair Aparecida Padilha Schiavon - 58685N-PR	0140324-48.2025.8.16.0000
Alair Gawenda Junior - 95985N-PR	0018002-89.2026.8.16.0000
Alan Borela - 103763N-PR	0126619-80.2025.8.16.0000
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0146455-39.2025.8.16.0000
Alcides Goelzer de Araújo Vargas e Pinto - 69907N-PR	0147670-50.2025.8.16.0000
Aldo Henrique Faggion - 18777N-PR	0000296-25.2021.8.16.0047
Alessandro Koslowski - 58429N-PR	0005664-41.2026.8.16.0014
Alex Carneiro Medeiros - 83422N-PR	0140915-10.2025.8.16.0000
	0001996-07.2026.8.16.0000
	0046588-27.2008.8.16.0014
	0009427-50.2026.8.16.0014
Alexandre Briso Faraco - 46106N-PR	0039272-84.2013.8.16.0014
Alexandre da Costa Raposo - 65715N-PR	0003146-23.2026.8.16.0000
	0006393-12.2026.8.16.0000
	0152168-92.2025.8.16.0000
	0001064-07.2024.8.16.0059
	0003275-28.2026.8.16.0000
	0086952-45.2025.8.16.0014
	0009712-85.2026.8.16.0000
	0014309-17.2024.8.16.0017
Alexandre Letizio Vieira - 74304N-SP	0019496-86.2026.8.16.0000
Alexandre Martins Calil - 29812N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000
	0046588-27.2008.8.16.0014
	0150521-62.2025.8.16.0000
Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR	0145315-67.2025.8.16.0000
Alexandre Osvaldo Domeze - 54403N-PR	0000590-48.2026.8.16.0000
	0140681-28.2025.8.16.0000
	0002352-96.2025.8.16.0174
Alexandre Vinicius Miranda Dalmolin - 122645N-PR	0119549-12.2025.8.16.0000
Alfredo Ambrosio Junior - 22146N-PR	0013666-97.2024.8.16.0069
Alfredo Zucca Neto - 154694N-SP	0136441-93.2025.8.16.0000
Aline Aparecida Sales - 74516N-PR	0136441-93.2025.8.16.0000
Aline de Oliveira Pinto e Aguiar - 238574N-SP	0003601-41.2025.8.16.0123
Aline Forsthofer - 165346N-SP	0150521-62.2025.8.16.0000
Aline Marcelino Bueno - 117029N-PR	0137090-58.2025.8.16.0000
	0023123-66.2024.8.16.0001
Aline Ribeiro Poletto - 67781N-PR	0006603-63.2026.8.16.0000
Alinor Elias Neto - 46472N-PR	0113133-28.2025.8.16.0000
Alisson Rafael Fraga da Costa - 74259N-RS	0005355-62.2026.8.16.0000
Allan Marcel Paisani - 45467N-PR	0001727-65.2026.8.16.0000
Alvino Gabriel Novaes Mendes - 57521N-PR	0145339-95.2025.8.16.0000
	0025286-51.2026.8.16.0000
Amanda Alvarenga Campos Veloso - 99054N-MG	0002039-39.2026.8.16.0033
Amanda Concolato Ricatto - 75928A-PR	0026264-28.2026.8.16.0000
Amanda Goedert - 65752N-PR	0000842-85.2025.8.16.0097
Amanda Stradiotto dos Santos - 109609N-PR	0002352-96.2025.8.16.0174
Amanda Suelen Bertó - 76417N-PR	0141047-67.2025.8.16.0000
Amandio Ferreira Tereso Junior - 30023N-PR	0087167-55.2024.8.16.0014
Ana Carolina Resstel do Amaral - 68661N-PR	0113133-28.2025.8.16.0000
Ana Carolina Ribeiro Meireles - 163343N-MG	0012390-73.2026.8.16.0000
Ana Claudia Castanha - 18864N-MA	0000790-17.2026.8.16.0045
Ana Cristina Stychnieki Iwanczuk - 98411N-PR	0140915-10.2025.8.16.0000
Ana Lucia França - 20941N-PR	0008006-67.2026.8.16.0000
	0010578-93.2026.8.16.0000
	0016261-14.2026.8.16.0000
Ana Luiza Nicoli Graciano - 68803N-PR	0027435-56.2022.8.16.0001
	0143164-31.2025.8.16.0000
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR	0003340-23.2026.8.16.0000
	0002530-48.2026.8.16.0000
	0112022-09.2025.8.16.0000
Analice Castor de Mattos - 32330N-PR	0003507-45.2023.8.16.0000
Anderson Alex Vanoni - 43339N-PR	0016867-42.2026.8.16.0000
Anderson Fernando Mendes - 63978N-PR	0002027-76.2023.8.16.0050
Andre de Assis Rosa - 12809N-MS	0000757-45.2025.8.16.0115
André Kilim - 64528N-PR	0007569-26.2026.8.16.0000
André Luís Rodrigues Afonso - 53944N-PR	0002139-69.2024.8.16.0160
André Luiz Rodrigues Hamera - 90967N-PR	0097894-81.2025.8.16.0000
André Nieto Moya - 235738N-SP	0000803-52.2026.8.16.0033
	0002139-69.2024.8.16.0160
	0103225-44.2025.8.16.0000
André Prade May - 82597N-PR	0008821-98.2026.8.16.0021
Andre Ricardo Vier Botti - 30181N-PR	0000625-47.2026.8.16.0084
Andreia Gonçalves da Silva - 104807N-PR	0003264-28.2025.8.16.0131
Andrey Herget - 16575N-PR	0012272-30.2024.8.16.0045
Andrieli Fernandes Picinatto - 77904N-PR	0018247-33.2023.8.16.0024
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0001459-79.2024.8.16.0194
	0145035-96.2025.8.16.0000
Anne Caroline de Paula Freitas - 66538N-PR	0143544-54.2025.8.16.0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Anne Caroline Moura dos Santos - 90224N-PR	0141883-40.2025.8.16.0000	Carlos Eduardo Martins Biazetto - 22847N-PR	0138422-60.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Mangialardo Júnior - 46317A-PR	0146515-12.2025.8.16.0000	Carlos Eduardo Parreira de Oliveira - 69617N-PR	0128171-80.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Oliveira de Araujo - 21218N-PR	0000296-25.2021.8.16.0047		0141250-29.2025.8.16.0000
Antônio Cesar Ziegmann - 17136N-PR	0148426-59.2025.8.16.0000	Carlos Fernandes - 21381N-PR	0135954-26.2025.8.16.0000
Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE	0037188-90.2025.8.16.0014	Carlos Henrique Poletti Papi - 83807N-PR	0001700-65.2008.8.16.0048
	0007522-06.2023.8.16.0017	Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR	0003761-78.2024.8.16.0098
Antonio Valdemir Zago - 32176N-PR	0002684-66.2026.8.16.0000		0007383-68.2024.8.16.0098
	0020155-36.2025.8.16.0031	Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR	0128171-80.2025.8.16.0000
	0013219-29.2024.8.16.0031		0142345-94.2025.8.16.0000
Aparecido Albino Dechiche - 11183N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000		0146122-87.2025.8.16.0000
Aparecido Jose da Silva - 17607N-PR	0148865-70.2025.8.16.0000		0147738-97.2025.8.16.0000
Ariosmar Neris - 232751N-SP	0009724-57.2026.8.16.0014	Carolina Fontana França - 84347N-PR	0020921-51.2026.8.16.0000
	0153437-69.2025.8.16.0000	Carolina Heinz Haack - 68604N-RS	0000803-52.2026.8.16.0033
Aristides Alberto Tizzot França - 11527N-PR	0020921-51.2026.8.16.0000	Carolina Rocha Botti - 107015N-PR	0018247-33.2023.8.16.0024
Arlí Pinto da Silva - 20260N-PR	0146778-44.2025.8.16.0000	Caroline Araujo Nicolino - 106625N-PR	0010799-76.2026.8.16.0000
	0147738-97.2025.8.16.0000	Caroline Fortes da Silva - 203207N-RJ	0006814-02.2026.8.16.0000
Arlindo Menezes Molina - 22424N-PR	0046588-27.2008.8.16.0014	Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0148865-70.2025.8.16.0000
Arnaldo da Silva - 78465N-PR	0146778-44.2025.8.16.0000		0008435-34.2026.8.16.0000
Artésio Sampaio Dias Júnior - 280259N-SP	0004094-62.2026.8.16.0000	Caue Cardoso de Miranda - 93467N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000
Arthur Dias Colombari - 84858N-PR	0006393-12.2026.8.16.0000		0046588-27.2026.8.16.0014
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0002989-50.2026.8.16.0000		0150521-62.2025.8.16.0000
Assione Santos - 50454A-PR	0005297-59.2026.8.16.0000	Cauê Tauan de Souza Yaegashi - 357590N-SP	0022161-46.2024.8.16.0194
Augusto de Lima Camargo - 114747N-PR	0153437-69.2025.8.16.0000	Cecília Pimentel Monteiro - 91942N-PR	0136922-56.2025.8.16.0000
Augusto de Oliveira Voinaski - 89902N-PR	0141883-40.2025.8.16.0000	Celso Borsato Braz - 68303N-PR	0003507-45.2023.8.16.0000
Aulo Augusto Prato - 20166N-PR	0017081-30.2022.8.16.0014	Cesar Lopes Cruz - 357132N-SP	0048697-52.2024.8.16.0014
Ayrton Santos Lima Filho Araujo - 11263N-PR	0012851-79.2025.8.16.0000	César Pernetta Almeida Bertoldi - 90452N-PR	0003912-62.2022.8.16.0147
Bárbara Luíza Campana Romão - 82299N-PR	0039272-84.2013.8.16.0014	Chayane Évelis Costa - 86733N-PR	0003683-51.2025.8.16.0033
Bernardo Buosi - 227541N-SP	0000478-41.2023.8.16.0079	Christian Robert Thiel Gura - 49177N-PR	0141182-79.2025.8.16.0000
Bernardo Duarte Almeida Fonseca - 31139N-PR	0143245-77.2025.8.16.0000	Christopher Romero Felizardo - 41966N-PR	0010075-06.2021.8.16.0014
Bernardo Mattei de Cabane Oliveira - 49071N-PR	0137886-49.2025.8.16.0000	Cícero Camargo Silva - 231882N-SP	0019496-86.2026.8.16.0000
Bernardo Theodoro de Mendonça - 83498N-PR	0146515-12.2025.8.16.0000	Cinara Geremia - 39392N-SC	0007909-64.2026.8.16.0001
Blas Gomm Filho - 4919N-PR	0008006-67.2026.8.16.0000	Claudia Coutinho Silva - 121308N-PR	0119060-72.2026.8.16.0000
	0010578-93.2026.8.16.0000	Claudia Freiberg - 82752A-PR	0011628-57.2025.8.16.0000
	0016261-14.2026.8.16.0000	Claudinei Savicki - 53694N-PR	0002656-95.2025.8.16.0174
Bruna do Prado - 109577N-PR	0137711-55.2025.8.16.0000	Claudiney Ernani Giannini - 45167N-PR	0009425-80.2026.8.16.0014
Bruna Leonço de Lucena de Oliveira - 86119N-PR	0001931-32.2026.8.16.0058	Claudiney Jorge Lemes - 101198N-PR	0129413-74.2025.8.16.0000
Bruna Rohr Nesello - 52595N-PR	0001700-65.2008.8.16.0048	Claudio da Costa Mattos Reis - 161844N-RJ	0001996-07.2026.8.16.0000
Bruno Augusto Caciatori de Paula - 69088N-PR	0137090-58.2025.8.16.0000	Claudio Luis Tomé - 54023N-PR	0148865-70.2025.8.16.0000
	0023123-66.2024.8.16.0001	Cláudio Osvaldo de Souza - 123505N-PR	0003256-22.2026.8.16.0000
Bruno Borges Viana - 51586N-PR	0022581-80.2026.8.16.0000	Cleber Rotta - 57610N-PR	0026264-28.2026.8.16.0000
	0146391-29.2025.8.16.0000	Cleiton Saggin - 93062N-PR	0009596-79.2026.8.16.0000
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0148865-70.2025.8.16.0000		0003998-43.2025.8.16.0045
	0001010-78.2021.8.16.0113	Cleudi Aparecida Gamla - 127798N-PR	0006058-90.2026.8.16.0000
	0013790-25.2026.8.16.0000	Cleverson Marinho Teixeira - 2555N-PR	0019496-86.2026.8.16.0000
	0003253-43.2022.8.16.0021	Clovís Augusto Ribeiro Nabuco Junior - 183823N-SP	0001868-97.2024.8.16.0083
Bruno Henrique Aibara - 97468N-PR	0010798-91.2026.8.16.0000	Cristiana Nepomuceno de Sousa Soares - 71885N-MG	0113881-60.2025.8.16.0000
Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei - 21678N-PE	0004834-51.2025.8.16.0098		0129413-74.2025.8.16.0000
	0004767-86.2025.8.16.0098	Daivid Gabriel Neivert - 80408N-PR	0000364-43.2026.8.16.0000
	0005004-23.2025.8.16.0098	Daliane Cristina Armstrong Savagin - 36758N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000
Bruno Pagliosa Corona - 75024N-PR	0011950-77.2023.8.16.0131		0150521-62.2025.8.16.0000
Bruno Ponich Ruzon - 40729N-PR	0010075-06.2021.8.16.0014	Daniel Sant'ana Teodoro - 523584N-SP	0146378-30.2025.8.16.0000
Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR	0000946-40.2026.8.16.0001	Daniela Gomes de Carvalho - 117623N-PR	0000364-43.2026.8.16.0000
	0000803-52.2026.8.16.0033	Danieli Engels Folchini - 101442A-PR	0135954-26.2025.8.16.0000
	0008099-30.2026.8.16.0000	Danilo Cecote Pirola - 76879N-PR	0001528-03.2021.8.16.0167
	0146666-75.2025.8.16.0000	Danilo Reinaldes Souza Nascimento - 510950N-SP	0000927-03.2025.8.16.0055
	0011873-68.2026.8.16.0000	Davi Rocha - 74279N-PR	0002378-39.2022.8.16.0000
	0004032-22.2026.8.16.0000	David Hermes Depiné - 56590N-PR	0016867-42.2026.8.16.0000
	0012851-79.2025.8.16.0000	Denize Heuko - 30356N-PR	0011526-38.2013.8.16.0017
Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR	0008588-67.2026.8.16.0000	Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR	0002027-76.2023.8.16.0050
Bryam Lincoln Pinheiro Carmezini - 75968N-PR	0055245-59.2025.8.16.0014		0151437-96.2025.8.16.0000
	0017684-98.2025.8.16.0014		0013631-74.2025.8.16.0014
Camila Soares Braga - 81378N-PR	0110749-29.2024.8.16.0000		0055245-59.2025.8.16.0014
Camilla do Vale Jimene - 222815N-SP	0148300-09.2025.8.16.0000		0000553-57.2025.8.16.0064
Carla Fernandes Ribeiro Bonfin Sutil - 47993N-PR	0008586-97.2026.8.16.0000		0002678-61.2024.8.16.0119
Carla Rafaela Candioto Kinkoski - 119400N-PR	0148300-09.2025.8.16.0000	Diego Augusto Justino Gerber - 79751N-PR	0103225-44.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Miro da Silva Filho - 97290N-PR	0146378-30.2025.8.16.0000	Diogo Loureiro de Almeida - 42319N-PR	0005925-84.2022.8.16.0001
Carlos Alberto Pacianotto Junior - 214264N-SP	0048697-52.2024.8.16.0014	Dione Maximo Vitor - 81652N-PR	0147879-19.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Romani - 48255N-PR	0000478-41.2023.8.16.0079	Dolores Maria Manfrin Alende - 93176N-PR	0001868-97.2024.8.16.0083
Carlos Alberto Xavier - 53198N-PR	0005034-27.2026.8.16.0000	Donato Santos de Souza - 63313N-PR	0011001-53.2026.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0110750-77.2025.8.16.0000		0016738-42.2023.8.16.0000
	0106859-48.2025.8.16.0000		0142555-48.2025.8.16.0000
	0001702-53.2023.8.16.0163	Douglas da Silva Cardoso - 97981N-PR	0026140-50.2023.8.16.0000
	0130478-07.2025.8.16.0000	Douglas Luís dos Santos Ferraz - 101831N-PR	0067353-23.2025.8.16.0014
	0136815-12.2025.8.16.0000	Douglas Ricardo Pellin - 74087N-PR	0007262-08.2024.8.16.0044
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti - 290089N-SP	0013788-85.2024.8.16.0045	Douglas Sorato da Silva - 70241N-PR	0122916-44.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti - 66592A-PR	0014316-77.2022.8.16.0017	Douglas Vinicius dos Santos - 27334N-PR	0008821-98.2026.8.16.0021
Carlos Eduardo Madi - 24427N-PR	0119631-43.2025.8.16.0000		0023310-09.2026.8.16.0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Edilaine de Paulo Souza - 106104N-PR	0147738-97.2025.8.16.0000		0145917-58.2025.8.16.0000
Edison Almir Magalhães Pinto - 85434N-PR	0117446-32.2025.8.16.0000	Fabricio Jose Baby - 29031N-PR	0013790-25.2026.8.16.0000
Edmir Frank Duraes Damaceno - 80851N-PR	0119549-12.2025.8.16.0000	Fabricio Lazarin Maronez - 62535N-PR	0110750-77.2025.8.16.0000
Édna Guerra Ferreira Garaluz - 46258N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000		0151670-93.2025.8.16.0000
	0046588-27.2008.8.16.0014	Facundo Eduardo Mendoza - 53670N-PR	0022125-67.2025.8.16.0194
Edson Baldin - 317785N-SP	0150157-90.2025.8.16.0000	Fausto Penteado - 47399N-PR	0007090-33.2026.8.16.0000
Edson Carlos da Silva Junior - 109007N-PR	0007218-53.2026.8.16.0000	Felipe Augusto Brochado Batista do Prado - 69852N-PR	0000296-25.2021.8.16.0047
Edson Chaves Filho - 51335N-PR	0009425-80.2026.8.16.0014	Felipe Barreto Tolentino - 101364N-PR	0023123-66.2024.8.16.0001
Edson Novais Gomes Pereira da Silva - 226818N-SP	0008778-85.2024.8.16.0069	Felipe Calixto - 73630N-PR	0002656-95.2025.8.16.0174
Edson Roberto Maraffon - 76647N-PR	0143189-44.2025.8.16.0000	Felipe Frank - 61484N-PR	0146515-12.2025.8.16.0000
Eduardo Alexandre Antoniassi - 91882N-PR	0009908-85.2024.8.16.0045	Felipe Rodrigues Nonis - 113646N-PR	0012653-38.2024.8.16.0045
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0007579-70.2026.8.16.0000	Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca - 101128N-PR	0153437-69.2025.8.16.0000
Eduardo Estanislau Tobera Filho - 45755N-PR	0008099-30.2026.8.16.0000	Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho - 32766N-PE	0097894-81.2025.8.16.0000
Eduardo Fin de Figueiredo - 64507N-PR	0097894-81.2025.8.16.0000	Fernando Calixto Nunes - 65973N-PR	0002656-95.2025.8.16.0174
Eduardo Montenegro Dotta - 155456N-SP	0013788-85.2024.8.16.0045	Fernando Hackmann Rodrigues - 18660N-RS	0072908-68.2022.8.16.0000
Eduardo Munaretto - 24655N-PR	0126619-80.2025.8.16.0000	Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR	0003812-79.2026.8.16.0014
Eduardo Silva Gatti - 234531N-SP	0150807-40.2025.8.16.0000		0012234-43.2026.8.16.0014
	0003146-23.2026.8.16.0000	Fernando Luiz Tegge Sartori - 312973N-SP	0103225-44.2025.8.16.0000
Egídio Munereto - 3647N-PR	0126619-80.2025.8.16.0000	Fernando Manoel Licks de Paiva - 100858N-PR	0139120-66.2025.8.16.0000
Eliezer da Costa Teixeira - 60448N-PR	0140915-10.2025.8.16.0000		0022635-46.2026.8.16.0000
Elio Ribeiro Junior - 102591N-PR	0005355-62.2026.8.16.0000		0001286-89.2026.8.16.0160
Eliphaz José Chemin Xocaira Neto - 71405N-PR	0136413-28.2025.8.16.0000		0002543-59.2023.8.16.0030
Elisabete Klajn - 30758N-PR	0006372-36.2026.8.16.0000	Fernando Melo Carneiro - 42088N-PR	0019496-86.2026.8.16.0000
Elizandra de Fatima Iancoski Gomes - 102002N-PR	0138422-60.2025.8.16.0000	Francielle Calegari de Souza - 42421N-PR	0052650-87.2025.8.16.0014
Elizangela Antes Senem - 69590N-PR	0147747-59.2025.8.16.0000	Francieli Mrockoski de Ramos - 99283N-PR	0015268-68.2026.8.16.0000
Emerson Portela - 80020N-PR	0147747-59.2025.8.16.0000	Francisco Corrêa de Camargo - 221033N-SP	0135100-32.2025.8.16.0000
Emerson Teófilo Alves Monteiro - 63106N-PR	0037188-90.2025.8.16.0014	Francisco Rodrigo Silva - 59293N-PR	0007121-53.2026.8.16.0000
	0035448-97.2025.8.16.0014	Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho - 23378N-PR	0017305-68.2026.8.16.0000
	0007859-41.2026.8.16.0000	Gabriel dos Santos Fernandes - 50166N-PR	0146325-49.2025.8.16.0000
	0010788-05.2026.8.16.0014		0007016-76.2026.8.16.0000
	0039627-74.2025.8.16.0014	Gabriel Felipe de Lima Silva - 122527N-PR	0139120-66.2025.8.16.0000
Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0004088-55.2026.8.16.0000		0002543-59.2023.8.16.0030
	0007569-26.2026.8.16.0000	Gabriel Leonardo Lopes - 96640N-PR	0148300-09.2025.8.16.0000
	0006154-08.2026.8.16.0000	Gabriel Matos Fernandes de Oliveira - 93064N-PR	0000236-30.2026.8.16.0030
Érico Lúcio Albrecht de Oliveira - 61684N-PR	0153437-69.2025.8.16.0000		0008909-60.2026.8.16.0014
Ericson Jhonatan Damaceno - 91739N-PR	0110750-77.2025.8.16.0000		0006216-57.2025.8.16.0170
	0151670-93.2025.8.16.0000	Gabriel Medeiros Regnier - 41934N-PR	0019496-86.2026.8.16.0000
Érika Fernandes da Silva - 105517N-PR	0001490-96.2024.8.16.0098	Gabriel Ostrowski Muller - 108929N-PR	0140915-10.2025.8.16.0000
Erlon Antonio Medeiros - 25537N-PR	0003264-28.2025.8.16.0131	Gabriel Utida de Miranda - 103609N-PR	0146666-75.2025.8.16.0000
Ermes de Oliveira Gonçalves - 88445N-PR	0007328-52.2026.8.16.0000	Gabriela Agnes Macedo Maciel - 17754B-AM	0006675-50.2026.8.16.0000
Estevan Pinheiro Delgado Escarmanhani - 63143N-PR	0004778-19.2025.8.16.0130	Gabriela Nascimben Ribeiro - 85494N-PR	0000750-30.2023.8.16.0210
Evandro Felipe Rocha - 60319N-PR	0018119-80.2026.8.16.0000	Gabrielle Kaczalovski Marin - 66510N-PR	0005829-04.2024.8.16.0194
Evandro José Lago - 66926N-PR	0112160-73.2025.8.16.0000	Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR	0003340-23.2026.8.16.0000
Evandro Luiz da Silva Bueno de Oliveira - 83986N-PR	0012272-30.2024.8.16.0045		0002530-48.2026.8.16.0000
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0036889-89.2024.8.16.0001		0112022-09.2025.8.16.0000
	0142564-10.2025.8.16.0000	Gedeon Cesar da Silva Mendes - 124207N-PR	0002247-78.2025.8.16.0123
	0138957-86.2025.8.16.0000	Geison José Simões Santos - 37770N-PR	0005034-27.2026.8.16.0000
Everton Canha Borba - 66568N-PR	0151437-96.2025.8.16.0000	Gelvani de Oliveira - 95583N-PR	0004375-83.2024.8.16.0098
Everton Soares Leocadio - 326186N-SP	0004094-62.2026.8.16.0000		0001490-96.2024.8.16.0098
Fabiana Maria da Conceição Mendes - 62213N-PR	0140269-97.2025.8.16.0000		0000505-93.2025.8.16.0098
Fabielle Carraro Cavalli - 80535N-PR	0150553-67.2025.8.16.0000	Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0003983-78.2026.8.16.0000
Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR	0007522-06.2023.8.16.0017		0140876-13.2025.8.16.0000
Fabio Fernandes Lunardi - 35102N-PR	0005297-59.2026.8.16.0000		0012390-73.2026.8.16.0000
Fabio Frasato Caires - 124809N-SP	0003601-41.2025.8.16.0123		0009724-57.2026.8.16.0014
Fabio Hiromori Gomes - 31309N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000		0017416-52.2026.8.16.0000
	0046588-27.2008.8.16.0014		0010799-76.2026.8.16.0000
Fábio Junio Hess - 62720N-PR	0112022-09.2025.8.16.0000		0018119-80.2026.8.16.0000
Fabio Marcelino Tozarini - 93588N-PR	0019448-98.2025.8.16.0021		0004094-62.2026.8.16.0000
Fabio Spagnolli - 23268N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000		0146674-52.2025.8.16.0000
	0150521-62.2025.8.16.0000		0007090-33.2026.8.16.0000
Fabiola Ritzmann de Oliveira Santiago - 21383N-SC	0005956-65.2025.8.16.0174	Gerson Luiz Armiliato - 37626N-PR	0138957-86.2025.8.16.0000
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0011628-57.2026.8.16.0000	Gerson Pereira Fanti - 48482N-PR	0142345-94.2025.8.16.0000
	0000590-48.2026.8.16.0000		0146122-87.2025.8.16.0000
	0118722-98.2025.8.16.0000	Gilberto Pedriali - 6816N-PR	0005829-04.2024.8.16.0194
	0150157-90.2025.8.16.0000	Gilmar Antonio Ultramari - 20626N-PR	0138957-86.2025.8.16.0000
	0008435-34.2026.8.16.0000	Giovani Felipe Galé Tobias - 118987B-PR	0003296-04.2026.8.16.0000
	0011001-53.2026.8.16.0000	Giovanna Morillo Vigil Dias Costa - 91567N-MG	0008778-85.2024.8.16.0069
	0140681-28.2025.8.16.0000	Giovanny Domingues Gusmão - 102029N-PR	0146666-75.2025.8.16.0000
	0000790-17.2026.8.16.0045	Glauco Gomes Madureira - 188483N-SP	0013788-85.2024.8.16.0045
	0000364-43.2026.8.16.0000	Glauco Iwersen - 21582N-PR	0023812-50.2023.8.16.0000
	0113133-28.2025.8.16.0000	Gledson Cesar Minatorowicz - 104390N-PR	0119912-96.2025.8.16.0000
	0146325-49.2025.8.16.0000	Gregory Pimentel - 121383N-RS	0000754-85.2025.8.16.0149
	0119060-72.2025.8.16.0000	Guilherme Afonso Dreveck Pereira - 41619N-SC	0006675-50.2026.8.16.0000
	0025286-51.2026.8.16.0000	Guilherme Antonio Rachelle Junior - 98471N-PR	0144951-95.2025.8.16.0000
	0000641-92.1995.8.16.0017	Guilherme da Rosa Funchal - 103237N-PR	0148865-70.2025.8.16.0000
	0007016-76.2026.8.16.0000	Guilherme Jacobs Garcia - 62264N-PR	0010578-93.2026.8.16.0000
	0009425-80.2026.8.16.0014		0016261-14.2026.8.16.0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Guilherme Kaschny Bastian - 266795N-SP	0003683-51.2025.8.16.0033	Jefferson Johnson Bueno dos Santos - 29940N-PR	0115563-50.2025.8.16.0000
	0099183-49.2025.8.16.0000	Jhonatan João Rudek - 80727N-PR	0012851-79.2025.8.16.0000
Guilherme Michel Barboza Sleder - 89364N-PR	0152168-92.2025.8.16.0000	Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira - 42382N-PR	0146674-52.2025.8.16.0000
	0001064-07.2024.8.16.0059	João Batista de Andrade - 67135N-PR	0016867-42.2026.8.16.0000
	0003275-28.2026.8.16.0000	João Carlos de Lima - 42084N-PR	0001931-32.2026.8.16.0058
Gustavo de Souza Lemes - 121415N-PR	0129413-74.2025.8.16.0000	João Carlos Gomes - 9094N-PR	0000625-47.2026.8.16.0084
Gustavo Fasciano Santos - 27768N-PR	0119631-43.2025.8.16.0000	João Edmir de Lima Portela - 14889N-PR	0147747-59.2025.8.16.0000
Gustavo Fonteque Giozet - 50939N-PR	0002139-69.2024.8.16.0160	João Leonel Antocheski - 25730N-PR	0007791-91.2026.8.16.0000
Gustavo Gomes Xavier de Oliveira - 49768N-PR	0019496-86.2026.8.16.0000		0010798-91.2026.8.16.0000
Gustavo Henrique Della Colleta - 102918N-PR	0026264-28.2026.8.16.0000		0022338-39.2026.8.16.0000
Gustavo Henrique Gonçalves Baccarin - 75659N-PR	0004032-22.2026.8.16.0000		0006868-65.2026.8.16.0000
Gustavo Lopes Figueiredo - 179019N-RJ	0017305-68.2026.8.16.0000		0001727-65.2026.8.16.0000
Gustavo Palma Silva - 19770N-SC	0002983-74.2024.8.16.0174		0000317-28.2026.8.16.0046
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0011628-57.2026.8.16.0000		0152678-08.2025.8.16.0000
	0000590-48.2026.8.16.0000	João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000
	0118722-98.2025.8.16.0000		0119549-12.2025.8.16.0000
	0008435-34.2026.8.16.0000		0136441-93.2025.8.16.0000
	0011001-53.2026.8.16.0000		0046588-27.2008.8.16.0014
	0140681-28.2025.8.16.0000		0150521-62.2025.8.16.0000
	0000790-17.2026.8.16.0045	Joao Luiz Martinechen Beghetto - 29245N-PR	0115563-50.2025.8.16.0000
	0000364-43.2026.8.16.0000	João Paulo Konjinski - 50863N-PR	0005956-65.2025.8.16.0174
	0000760-07.2025.8.16.0145	João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0003983-78.2026.8.16.0000
	0113133-28.2025.8.16.0000		0140876-13.2025.8.16.0000
	0119060-72.2025.8.16.0000		0009724-57.2026.8.16.0014
	0025286-51.2026.8.16.0000		0017416-52.2026.8.16.0000
	0009908-85.2024.8.16.0045		0010799-76.2026.8.16.0000
	0000641-92.1995.8.16.0017		0004094-62.2026.8.16.0000
	0009425-80.2026.8.16.0014		0146674-52.2025.8.16.0000
	0145917-58.2025.8.16.0000		0007090-33.2026.8.16.0000
	0145035-96.2025.8.16.0000	Joao Ricardo Cunha de Almeida - 11475N-PR	0003912-62.2022.8.16.0147
Halanjhoni Junio Rezende - 56787N-PR	0126619-80.2025.8.16.0000	João Vitor Segantini de Oliveira - 98661N-PR	0067353-23.2025.8.16.0014
Halyson Jorge Testa - 113214N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000	Jocelani Pinzon - 17025N-PR	0145504-45.2025.8.16.0000
Hannah Beatrice Pereira Bezerra - 63136N-DF	0032696-68.2024.8.16.0021	Joel Antonio Bettega Junior - 18133N-PR	0060902-29.2022.8.16.0000
Heber Lepre Fregne - 55494N-PR	0148300-09.2025.8.16.0000	Jonas Borges - 30534N-PR	0013790-25.2026.8.16.0000
Heloísa Zafalon Juliani - 109344N-PR	0019496-86.2026.8.16.0000	Jonatas Justus Júnior - 77930N-PR	0153437-69.2025.8.16.0000
Henrique José Panizio - 43846N-PR	0013788-85.2024.8.16.0045	Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	0009975-96.2025.8.16.0083
Henrique José Parada Simão - 221386N-SP	0113739-56.2025.8.16.0000		0039272-84.2013.8.16.0014
Heriberto Rodrigues Teixeira - 16184N-PR	0006868-65.2026.8.16.0000		0027435-56.2022.8.16.0001
Hérica Michele Tavares - 22729N-GO	0000364-43.2026.8.16.0000	Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP	0009596-79.2026.8.16.0000
Hugo Furlan Rigolin - 80381N-PR	0048697-52.2024.8.16.0014		0146455-39.2025.8.16.0000
Iago Augusto Ferreira Bertão - 92911N-PR	0113720-50.2025.8.16.0000		0018002-89.2026.8.16.0000
Ignis Cardoso dos Santos - 12415N-PR	0040181-92.2024.8.16.0030		0146391-29.2025.8.16.0000
	0004834-51.2025.8.16.0098		0137014-34.2025.8.16.0000
Igor Filus Ludkevitch - 25612N-PR	0004767-86.2025.8.16.0098	Jorge Luiz Reis Fernandes - 72571N-PR	0136413-28.2025.8.16.0000
	0005004-23.2025.8.16.0098		0000842-85.2025.8.16.0097
	0065647-44.2021.8.16.0014		0113739-56.2025.8.16.0000
Ilário Retkva - 38146N-PR	0129175-55.2025.8.16.0000	Jorge Wadih Tahech - 15823N-PR	0147738-97.2025.8.16.0000
Ingra Pâmela Miranda de Siqueira Lima - 108933N-PR	0009724-57.2026.8.16.0014	Jose Alencar Neto - 59198N-PR	0000590-48.2026.8.16.0000
Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges - 51646N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000		0140681-28.2025.8.16.0000
Isabela Abreu dos Santos - 344769N-SP	0007579-70.2026.8.16.0000	Jose Alexandre Zapatero - 152900N-SP	0007121-53.2026.8.16.0000
Isabela Moreira Mathias - 506622N-SP	0008821-98.2026.8.16.0021	José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR	0006666-93.2023.8.16.0194
Isabella Maria Pinheiro Polonio Renzetti - 15746N-PR	0000803-52.2026.8.16.0033	Jose Cordeiro dos Santos - 15361N-PR	0106859-48.2025.8.16.0000
Isabelle Sousa Martins - 8146N-RN	0144951-95.2025.8.16.0000	José Eduardo Nunes Zanella - 54886N-PR	0013790-25.2026.8.16.0000
Isaias Morelli - 43446N-PR	0000842-85.2025.8.16.0097	José Fernando Marucci - 24483N-PR	0022581-80.2026.8.16.0000
Isis Cristina Oliviak Pricino - 116976N-PR	0006372-36.2026.8.16.0000	Jose Fernando Vialle - 5965N-PR	0148865-70.2025.8.16.0000
Ismar Antoni Pawelak - 38115N-PR	0146921-33.2025.8.16.0000		0006372-36.2026.8.16.0000
Izabela Camargo - 107705N-PR	0138957-86.2025.8.16.0000		0006603-63.2026.8.16.0000
Izrael Skowronski - 36260N-PR	0000368-77.2025.8.16.0077		0019448-98.2025.8.16.0021
Jackeline Smak de Melo - 117006N-PR	0119060-72.2025.8.16.0000		0026140-50.2023.8.16.0000
Jackson Mateus Porfírio - 54141N-PR	0119912-96.2025.8.16.0000		0003998-43.2025.8.16.0045
Jackson William de Lima - 60295N-PR	0007007-17.2026.8.16.0000	José Gonzaga Soriani - 18083N-PR	0003275-28.2026.8.16.0000
Jacqueline Inge de Sousa Lang - 96868N-PR	0141026-91.2025.8.16.0000	Jose Guilherme Zoboli - 48675N-PR	0006058-90.2026.8.16.0000
Jair Antonio Wiebelling - 24151N-PR	0000218-80.2026.8.16.0168	José Ivan Guimarães Pereira - 13037N-PR	0011526-38.2013.8.16.0017
	0001337-95.2026.8.16.0000	José Marcos Carrasco - 16909N-PR	0003340-23.2026.8.16.0000
	0133451-32.2025.8.16.0000		0002530-48.2026.8.16.0000
Jander Luis Catarin - 31077N-PR	0086968-41.2025.8.16.0000		0112022-09.2025.8.16.0000
Janio Santos de Figueiredo - 14686N-PR	0097894-81.2025.8.16.0000	José Miguel da Silva Júnior - 237340N-SP	0001210-79.2025.8.16.0102
Jaqueline Cristine da Silva - 102088N-PR	0009619-25.2026.8.16.0000	Josiane Evilyn da Silva - 94916N-PR	0142345-94.2025.8.16.0000
Jaqueline Leticia da Fonseca - 52703N-PR	0000641-92.1995.8.16.0017	Josué Antonio de Moraes - 28448N-RS	0087167-55.2024.8.16.0014
Jarbas Jorge D Agostini - 47822N-GO	0001996-07.2026.8.16.0000	Josyane Mansano - 53966N-PR	0000364-43.2026.8.16.0000
Jardel Rangel Paludo Bento - 38646N-PR	0149203-44.2025.8.16.0000	Juan Henrique Martins Obici - 88351N-PR	0039272-84.2013.8.16.0014
Jean Carlos Macedo Alves - 78776N-PR	0000757-45.2025.8.16.0115		0005664-41.2026.8.16.0014
Jean Carlos Ruiz Junior - 91042N-PR	0139767-61.2025.8.16.0000	Judas Tadeu Grassi Mendes Junior - 51668N-PR	0004108-46.2026.8.16.0000
	0003711-84.2026.8.16.0000	Juliana Aparecida da Silva Soares - 110416N-PR	0148300-09.2025.8.16.0000
Jean Guilherme Capeli Domingues - 91839N-PR	0142564-10.2025.8.16.0000	Juliana Lopes da Silva - 44764N-PR	0137886-49.2025.8.16.0000
Jean Muller da Silva Reis - 69357N-PR	0013790-25.2026.8.16.0000	Juliana Maira Vieira Bonfim Costa - 95554N-PR	0001263-67.2025.8.16.0132
Jean Santos de Souza - 99752N-PR	0003927-13.2024.8.16.0001	Juliana Meneguzzi Frosi - 67392N-PR	0016867-42.2026.8.16.0000

Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0013368-43.2024.8.16.0025 0111234-92.2025.8.16.0000 0007262-08.2024.8.16.0044 0005829-04.2024.8.16.0194 0007909-64.2026.8.16.0001	0010788-05.2026.8.16.0014 0005943-18.2026.8.16.0017 0012234-43.2026.8.16.0014 0001286-89.2026.8.16.0160 0138667-71.2025.8.16.0000
Marcos de Lima Castro Diniz - 33303N-PR	0039272-84.2013.8.16.0014 0005664-41.2026.8.16.0014	0008909-60.2026.8.16.0014 0006216-57.2025.8.16.0170
Marcos Joel Kuhn - 50884N-RS	0002247-78.2025.8.16.0123	0004962-11.2024.8.16.0194
Marcos Paulo Mantoan Marcussu - 60677N-PR	0152168-92.2025.8.16.0000 0001064-07.2024.8.16.0059 0003275-28.2026.8.16.0000	0002543-59.2023.8.16.0030 0002983-74.2024.8.16.0174 0001996-07.2026.8.16.0000
Marcos Roberto Hasse - 10623N-SC	0113133-28.2025.8.16.0000	0119549-12.2025.8.16.0000
Marcos Rogério Schmidt Olsen - 21939N-PR	0020169-79.2026.8.16.0000	0136441-93.2025.8.16.0000
Marcos Vinício Cavalcante Lima - 120886N-PR	0148865-70.2025.8.16.0000	0046588-27.2008.8.16.0014
Marcos Vinicius de Paiva - 75247N-PR	0153437-69.2025.8.16.0000	0150521-62.2025.8.16.0000
Marcos Vinicius Estella - 103712N-PR	0003927-13.2024.8.16.0001	0144258-14.2025.8.16.0000
Mari Sandra Canton - 60998N-PR	0003264-28.2025.8.16.0131	0048697-52.2024.8.16.0014
Maria Carolina Ferreira de Moraes - 92984N-PR	0119631-43.2025.8.16.0000 0140324-48.2025.8.16.0000	0002530-48.2026.8.16.0000 0001064-07.2024.8.16.0059
Maria Cristina Wielewicki - 79033N-PR	0013788-85.2024.8.16.0045	0006935-30.2026.8.16.0000
Maria Eduarda Portela - 92862N-PR	0147747-59.2025.8.16.0000	0051191-84.2024.8.16.0014
Maria Eduarda Quaglio Antunes - 108894N-PR	0007121-53.2026.8.16.0000	0152168-92.2025.8.16.0000
Maria Heloisa Bononi Sales - 88648N-PR	0005664-41.2026.8.16.0014	0001064-07.2024.8.16.0059
Maria Heloisa da Costa Nassar Machado - 106082N-PR	0004094-62.2026.8.16.0000	0003275-28.2026.8.16.0000
Maria Isabela de Almeida - 108071N-PR	0013631-74.2025.8.16.0014	0000498-80.2024.8.16.0181
Maria Letícia de Araújo Fortes - 85317N-PR	0002678-61.2024.8.16.0119	0008821-98.2026.8.16.0021
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0138957-86.2025.8.16.0000	0000750-30.2023.8.16.0210
Maria Lucilia Gomes - 29579N-PR	0087167-55.2024.8.16.0014	0133451-32.2025.8.16.0000
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - 6450N-PR	0009425-80.2026.8.16.0014	0038891-75.2024.8.16.0019
Mariana Fávero Rodrigues - 434977N-SP	0048697-52.2024.8.16.0014	0007428-07.2026.8.16.0000
Mariana Medeiros Paz - 128046N-PR	0006058-90.2026.8.16.0000	0145504-45.2025.8.16.0000
Mariane Reis - 64781N-PR	0150807-40.2025.8.16.0000	0001931-32.2026.8.16.0058
Mariane Spanhol Volpato - 90410N-PR	0040181-92.2024.8.16.0030 0099183-49.2025.8.16.0000 0067353-23.2025.8.16.0014 0147879-19.2025.8.16.0000 0022338-39.2026.8.16.0000 0001996-07.2026.8.16.0000 0046588-27.2008.8.16.0014 0150521-62.2025.8.16.0000 0003253-43.2022.8.16.0021 0003264-28.2025.8.16.0131 0119549-12.2025.8.16.0000 0148300-09.2025.8.16.0000 0122916-44.2025.8.16.0000 0113133-28.2025.8.16.0000 0005943-18.2026.8.16.0017 0012389-57.2024.8.16.0033 0005925-84.2022.8.16.0001 0003912-62.2022.8.16.0147 0016867-42.2026.8.16.0000 0000317-28.2026.8.16.0046 0000498-80.2024.8.16.0181 0001996-07.2026.8.16.0000 0046588-27.2008.8.16.0014 0150521-62.2025.8.16.0000 0020828-59.2025.8.16.0021 0118722-98.2025.8.16.0000 0141989-02.2025.8.16.0000 0014316-77.2022.8.16.0017 0014309-17.2024.8.16.0017 0018119-80.2026.8.16.0000 0003683-51.2025.8.16.0033 0032696-68.2024.8.16.0021 0022125-67.2025.8.16.0194 0003812-79.2026.8.16.0014 0035448-97.2025.8.16.0014 0139767-61.2025.8.16.0000 0000236-30.2026.8.16.0030 0145339-95.2025.8.16.0000 0006814-02.2026.8.16.0000 0001091-06.2023.8.16.0162 0001210-79.2025.8.16.0102 0139120-66.2025.8.16.0000 0022635-46.2026.8.16.0000 0003711-84.2026.8.16.0000 0007328-52.2026.8.16.0000	0002478-78.2024.8.16.0123 0020155-36.2025.8.16.0031 0003927-13.2024.8.16.0001 0137090-58.2025.8.16.0000 0151670-93.2025.8.16.0000 0001490-96.2024.8.16.0098 0007383-68.2024.8.16.0098 0000505-93.2025.8.16.0098 0143164-31.2025.8.16.0000 0012389-57.2024.8.16.0033 0029489-88.2015.8.16.0017 0003264-28.2025.8.16.0131 0001931-32.2026.8.16.0058 0019496-86.2026.8.16.0000 0067353-23.2025.8.16.0014 0036889-89.2024.8.16.0001 0148300-09.2025.8.16.0000 0022635-46.2026.8.16.0000 0113133-28.2025.8.16.0000 0000946-40.2026.8.16.0001 0072908-68.2022.8.16.0000 0007090-33.2026.8.16.0000 0020828-59.2025.8.16.0021 0144258-14.2025.8.16.0000 0146921-33.2025.8.16.0000 0144258-14.2025.8.16.0000 0143537-62.2025.8.16.0000 0129175-55.2025.8.16.0000 0001519-81.2026.8.16.0000 0011950-77.2023.8.16.0131 0008522-87.2026.8.16.0000 0000803-52.2026.8.16.0033 0013666-97.2024.8.16.0069 0086952-45.2025.8.16.0014 0010799-76.2026.8.16.0000 0003912-62.2024.8.16.0147 0020169-79.2026.8.16.0000 0116058-94.2025.8.16.0000 0150553-67.2025.8.16.0000 0022161-46.2024.8.16.0194 0039627-74.2025.8.16.0014 0009427-50.2026.8.16.0014 0117446-32.2025.8.16.0000 0146666-75.2025.8.16.0000
Mario Campos de Oliveira Junior - 15789N-PR	0067353-23.2025.8.16.0014	
Mario Lucio Monteiro Filho - 33444N-PR	0147879-19.2025.8.16.0000	
Mario Pedroso de Moraes - 43210N-PR	0022338-39.2026.8.16.0000	
Marlene Leithold - 22619N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000 0046588-27.2008.8.16.0014 0150521-62.2025.8.16.0000 0003253-43.2022.8.16.0021 0003264-28.2025.8.16.0131 0119549-12.2025.8.16.0000 0148300-09.2025.8.16.0000 0122916-44.2025.8.16.0000 0113133-28.2025.8.16.0000 0005943-18.2026.8.16.0017 0012389-57.2024.8.16.0033 0005925-84.2022.8.16.0001 0003912-62.2022.8.16.0147 0016867-42.2026.8.16.0000 0000317-28.2026.8.16.0046 0000498-80.2024.8.16.0181 0001996-07.2026.8.16.0000 0046588-27.2008.8.16.0014 0150521-62.2025.8.16.0000 0020828-59.2025.8.16.0021 0118722-98.2025.8.16.0000 0141989-02.2025.8.16.0000 0014316-77.2022.8.16.0017 0014309-17.2024.8.16.0017 0018119-80.2026.8.16.0000 0003683-51.2025.8.16.0033 0032696-68.2024.8.16.0021 0022125-67.2025.8.16.0194 0003812-79.2026.8.16.0014 0035448-97.2025.8.16.0014 0139767-61.2025.8.16.0000 0000236-30.2026.8.16.0030 0145339-95.2025.8.16.0000 0006814-02.2026.8.16.0000 0001091-06.2023.8.16.0162 0001210-79.2025.8.16.0102 0139120-66.2025.8.16.0000 0022635-46.2026.8.16.0000 0003711-84.2026.8.16.0000 0007328-52.2026.8.16.0000	
Marli Pereira Ramos Campagnolo - 77765N-PR	0003253-43.2022.8.16.0021	
Marlucy Ricarcatto Dalfovo - 98872N-PR	0003264-28.2025.8.16.0131	
Marlyn Lúcia Dias - 44903N-PR	0119549-12.2025.8.16.0000	
Marta Angeline de Castro Teixeira - 116525N-PR	0148300-09.2025.8.16.0000	
Mateus Bonetti Rubini - 106554N-PR	0122916-44.2025.8.16.0000	
Matheus Augusto de Oliveira Borges - 108618B-PR	0113133-28.2025.8.16.0000	
Matheus Gabriel Garcia - 111820N-PR	0005943-18.2026.8.16.0017	
Matheus Milani Rodrigues e Silva - 93053N-PR	0012389-57.2024.8.16.0033	
Matheus Vignatti de Carli - 92037N-PR	0005925-84.2022.8.16.0001	
Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR	0003912-62.2022.8.16.0147	
Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR	0016867-42.2026.8.16.0000	
Mauricio Barbosa dos Santos - 33864A-PR	0000317-28.2026.8.16.0046	
Mauricio Caldato da Silva - 67038N-PR	0000498-80.2024.8.16.0181	
Mauricio Macedo Crivelini - 70355N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000 0046588-27.2008.8.16.0014 0150521-62.2025.8.16.0000 0020828-59.2025.8.16.0021 0118722-98.2025.8.16.0000 0141989-02.2025.8.16.0000 0014316-77.2022.8.16.0017 0014309-17.2024.8.16.0017 0018119-80.2026.8.16.0000 0003683-51.2025.8.16.0033 0032696-68.2024.8.16.0021 0022125-67.2025.8.16.0194 0003812-79.2026.8.16.0014 0035448-97.2025.8.16.0014 0139767-61.2025.8.16.0000 0000236-30.2026.8.16.0030 0145339-95.2025.8.16.0000 0006814-02.2026.8.16.0000 0001091-06.2023.8.16.0162 0001210-79.2025.8.16.0102 0139120-66.2025.8.16.0000 0022635-46.2026.8.16.0000 0003711-84.2026.8.16.0000 0007328-52.2026.8.16.0000	
Mauricio Tadashi Takeda Santos - 85156N-PR	0020828-59.2025.8.16.0021	
Mauro Lourenço de Sousa - 109706N-PR	0118722-98.2025.8.16.0000	
Maximiliano Gomes Mens Woellner - 31117N-PR	0141989-02.2025.8.16.0000	
Maycoln Rogerio Leal Trentini - 29396N-PR	0014316-77.2022.8.16.0017 0014309-17.2024.8.16.0017 0018119-80.2026.8.16.0000 0003683-51.2025.8.16.0033 0032696-68.2024.8.16.0021 0022125-67.2025.8.16.0194 0003812-79.2026.8.16.0014 0035448-97.2025.8.16.0014 0139767-61.2025.8.16.0000 0000236-30.2026.8.16.0030 0145339-95.2025.8.16.0000 0006814-02.2026.8.16.0000 0001091-06.2023.8.16.0162 0001210-79.2025.8.16.0102 0139120-66.2025.8.16.0000 0022635-46.2026.8.16.0000 0003711-84.2026.8.16.0000 0007328-52.2026.8.16.0000	
Michael Rafael Tormes - 39561N-PR	0018119-80.2026.8.16.0000	
Michele Bernardo da Silva Fonseca - 86737N-PR	0003683-51.2025.8.16.0033	
Micheli Cristina Dionisio dos Santos - 51077N-PR	0032696-68.2024.8.16.0021	
Milton Baccin - 5113N-SC	0022125-67.2025.8.16.0194	
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0003812-79.2026.8.16.0014 0035448-97.2025.8.16.0014 0139767-61.2025.8.16.0000 0000236-30.2026.8.16.0030 0145339-95.2025.8.16.0000 0006814-02.2026.8.16.0000 0001091-06.2023.8.16.0162 0001210-79.2025.8.16.0102 0139120-66.2025.8.16.0000 0022635-46.2026.8.16.0000 0003711-84.2026.8.16.0000 0007328-52.2026.8.16.0000	
Monica de Paula Xavier Ziesemer - 33377N-PR		
Murilo Fernandes da Silva - 54357N-PR		
Natalia Fávero Rodrigues - 459038N-SP		
Nathalia Haíssa Domingues Pereira - 76758N-PR		
Nathalya Lopes Torquato - 76817N-PR		
Návia Cristina Knup Pereira - 24769N-ES		
Nayandra Camillo Araujo - 90849N-PR		
Neldemar Sleder - 84462N-PR		
Nelson Natalino Frizon - 23260N-SC		
Nelto Luiz Renzetti - 15750N-PR		
Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR		
Ney Jose Campos - 44243N-MG		
Nicholas Requião Mendes - 119731N-PR		
Nikson Henrique de Souza - 111818N-PR		
Noeli de Souza Machado - 15167N-PR		
Orlando Luís Santos Fedvyczky - 49683N-PR		
Orli Carlos Marmitt - 61676B-PR		
Ornella Brandelero - 104032N-PR		
Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR		
Pablo Henrique Soares de Oliveira - 124236N-PR		
Patrícia de Paula Pereira Inês - 41722N-PR		
Patricia Scharlene Araújo Tofanelli - 54437N-PR		
Paulina Salvador Radi - 96287N-PR		
Paulo Afonso Magalhães Nolasco - 13672N-PR		
Paulo Antonio Muller - 67090N-PR		
Paulo Donato Marinho Gonçalves - 35429N-PR		
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes - 98709N-SP		
Paulo Henrique Peres Gualda - 101468N-PR		
Paulo Henrique Waltrick Barbosa - 113996N-PR		
Paulo Jose Gozzo - 13306N-PR		
Paulo Moreli - 13052N-PR		
Paulo Penteado Schroeder - 90362N-PR		
Paulo Ricardo Minetto da Costa - 59682N-RS		
Paulo Roberto Campos Vaz - 14427N-PR		
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP		
Paulo Roberto Machado - 71798N-PR		
Paulo Roberto Vigna - 173477N-SP		
Paulo Sergio Bandeira - 41468N-PR		
Paulo Sergio Braga Barboza - 97272N-SP		
Pedro Eduardo Cortez Gameiro - 73853N-PR		
Pedro Guilherme Kreling Vanzella - 36525N-PR		
Pedro Henrique Gomes - 80026N-PR		
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR		
Pedro Manoel Berçot dos Santos Cordeiro - 66362N-PR		
Pedro Marcos Mantovanello - 33855N-PR		
Pedro Moreira Villela de Souza - 55839N-PR		
Peterson dos Santos - 336353N-SP		
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR		

Poliana Lemes Cardoso - 105032N-PR	0138422-60.2025.8.16.0000	Róginer Augusto Marin - 46150N-PR	0039627-74.2025.8.16.0014
Prf4 - Coordenação de Matéria Administrativa - 195439970P-PR	0113720-50.2025.8.16.0000	Rômulo Gabriel de Oliveira Cardoso - 102715N-PR	0001700-65.2008.8.16.0048
Priscila do Nascimento Sebastião - 21761N-PR	0148865-70.2025.8.16.0000	Ronaldo de Carvalho - 117936N-PR	0067353-23.2025.8.16.0014
Priscila Kei Sato - 42074N-PR	0021690-59.2026.8.16.0000	Ronaldo Gois Almeida - 56646N-RS	0149326-42.2025.8.16.0000
Rafael Coutinho - 69845N-PR	0138957-86.2025.8.16.0000	Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR	0000498-80.2024.8.16.0181
Rafael Crispino Vianna - 82409N-PR	0019801-70.2026.8.16.0000		0152168-92.2025.8.16.0000
	0001996-07.2026.8.16.0000		0001064-07.2024.8.16.0059
	0046588-27.2008.8.16.0014		0003275-28.2026.8.16.0000
	0150521-62.2025.8.16.0000	Rubens Alves Homem Neto - 85200N-PR	0137090-58.2025.8.16.0000
Rafael dos Santos Gomes - 28164N-MS	0000553-57.2025.8.16.0064		0023123-66.2024.8.16.0001
Rafael Gotardo da Silva - 102561N-PR	0140269-97.2025.8.16.0000	Ruy Fonsatti Junior - 24841N-PR	0001700-65.2008.8.16.0048
Rafael Mortari Lotfi - 236623N-SP	0048697-52.2024.8.16.0014	Saiury Alanna Pagno - 122558N-PR	0002989-50.2026.8.16.0000
Rafael Pagliosa Corona - 36793N-PR	0011950-77.2023.8.16.0131	Sanderson Rodrigo Rosner - 93994N-PR	0009619-25.2026.8.16.0000
Rafael Thiago Rezende Bernardes - 94549N-PR	0148300-09.2025.8.16.0000	Sandra Regina de Medeiros - 23726N-PR	0141047-67.2025.8.16.0000
Rafael Vaz de Oliveira - 70911N-PR	0141182-79.2025.8.16.0000	Sandra Regina Rodrigues - 27497N-PR	0140915-10.2025.8.16.0000
Rafael Verissimo Siquerolo - 65740N-PR	0022581-80.2026.8.16.0000	Sandro Roque Corona - 17702N-PR	0011950-77.2023.8.16.0131
Raffael Chimborski - 99544B-PR	0003340-23.2026.8.16.0000	Sarah Virginia Teixeira da Costa de Moraes - 50819N-PR	0113881-60.2025.8.16.0000
Raíssa Luiza Antunes Montoro Markert - 347590A-SP	0009596-79.2026.8.16.0000	Saulo Rogério Gomes de Oliveira - 11949N-MS	0011526-38.2013.8.16.0017
	0018002-89.2026.8.16.0000	Saymon Franklin Mazzaro - 42141N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000
	0115156-44.2025.8.16.0000		0046588-27.2008.8.16.0014
Raphael Farias Martins - 43386N-PR	0029574-93.2023.8.16.0017	Sebastiao da Silva Ferreira - 11551N-PR	0009724-57.2026.8.16.0014
Raphael Gomes Condado - 55563N-PR	0004032-22.2026.8.16.0000		0046588-27.2008.8.16.0014
Raphaela Maki Frasson Soba - 111747N-PR	0000218-80.2026.8.16.0168	Sebastiao Seiji Tokunaga - 24383N-PR	0046588-27.2008.8.16.0014
Raquel Perez da Fonseca - 434002N-SP	0007121-53.2026.8.16.0000	Sergio Carneiro Rosi - 71639N-MG	0115563-50.2025.8.16.0000
Raul Aparecido Nogueira - 73055N-PR	0001950-11.2023.8.16.0101	Sergio Fabrizio Sanvido - 29461N-PR	0106859-48.2025.8.16.0000
Rayssa Samara Benck Caldeira - 71138N-PR	0137090-58.2025.8.16.0000	Sergio Henrique Pereira dos Santos - 64256N-PR	0130478-07.2025.8.16.0000
	0023123-66.2024.8.16.0001		0137014-34.2025.8.16.0000
Rebeca Acosta Maximo - 133391N-PR	0147879-19.2025.8.16.0000	Sergio Said Staut Junior - 29969N-PR	0143245-77.2025.8.16.0000
Renan Cesar Mascari - 85298N-PR	0138957-86.2025.8.16.0000	Sergio Schulze - 31034N-PR	0004263-83.2024.8.16.0098
Renata Alice Pessôa Ribeiro de Castro Stutz - 1112N-RO	0003912-62.2022.8.16.0147		0000803-52.2026.8.16.0033
Renata Bork - 67192N-PR	0007090-33.2026.8.16.0000		0148300-09.2025.8.16.0000
Renata Dequech - 22455N-PR	0002684-66.2026.8.16.0000	Servio Tulio de Barcelos - 96626N-PR	0001796-32.2025.8.16.0130
	0017081-30.2022.8.16.0014	Sideni Soncini Pimentel - 52062N-SP	0001931-32.2026.8.16.0058
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0112160-73.2025.8.16.0000	Sidinéia Bervinda Palma Turetti - 88641N-PR	0027180-79.2024.8.16.0017
	0116058-94.2025.8.16.0000	Sidney Ahrens Junior - 35503N-PR	0046588-27.2008.8.16.0014
	0001010-78.2021.8.16.0113	Silmara da Luz - 83345N-PR	0022338-39.2026.8.16.0000
	0000684-90.2025.8.16.0077	Silvia Antriane Capelletti - 43486N-PR	0001064-07.2024.8.16.0059
	0001528-03.2021.8.16.0167	Silvia Arruda Gomm - 22764N-PR	0008006-67.2026.8.16.0000
	0065647-44.2021.8.16.0014	Silvio Cesar de Medeiros - 21642N-PR	0141047-67.2025.8.16.0000
	0003253-43.2022.8.16.0021	Silvio Franco Junior - 78817N-PR	0002678-61.2024.8.16.0119
	0000927-03.2025.8.16.0055	Sindy Cristiny Constancio de Souza - 109688A-PR	0023123-66.2024.8.16.0001
	0003761-78.2024.8.16.0098	Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS	0001263-67.2025.8.16.0132
	0117446-32.2025.8.16.0000	Siusan Maira Minelli Ruis - 62985N-PR	0113133-28.2025.8.16.0000
	0004778-19.2025.8.16.0130	Sonivaltair da Silva Castanha - 17474N-MA	0000790-17.2026.8.16.0045
Rene de Almeida Russi - 56507N-PR	0145035-96.2025.8.16.0000	Tainá Pontes - 99445N-PR	0136413-28.2025.8.16.0000
Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG	0013790-25.2026.8.16.0000	Tathiane Conke Pinto - 74273N-PR	0002378-39.2022.8.16.0000
Ricardo Molteni Lopes - 60111N-PR	0012851-79.2025.8.16.0000	Tatiana Ribeiro Schuchowsky - 121347N-PR	0005862-54.2025.8.16.0001
Ricardo Ribeiro - 42550N-PR	0000368-77.2025.8.16.0077	Tatiane Bittencourt - 23823N-SC	0039272-84.2013.8.16.0014
Richard Beckers - 72488N-PR	0002039-39.2026.8.16.0033	Tatiany Zanatta Salvador Fogaça - 37411N-PR	0013790-25.2026.8.16.0000
	0022161-46.2024.8.16.0194	Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0138957-86.2025.8.16.0000
	0138667-71.2025.8.16.0000	Thais Lima Pasetto - 359297N-SP	0137659-59.2025.8.16.0000
	0004962-11.2024.8.16.0194	Thalisson Marcos Pereira Carvalho - 111344N-PR	0145339-95.2025.8.16.0000
Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR	0000368-77.2025.8.16.0077	Thalles Alexandre Takada - 67146N-PR	0113133-28.2025.8.16.0000
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0121323-77.2025.8.16.0000	Thatiana Damaris Nogueira Heggeler - 72539N-PR	0022338-39.2026.8.16.0000
Roberta de Souza Alves - 68969N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000	Thaylah Gêssica Ceniz Bonilauri - 67227N-PR	0148865-70.2025.8.16.0000
Roberta Sandoval Franca - 23041N-PR	0004108-46.2026.8.16.0000	Thiago Augusto Barzotto - 76856N-PR	0000236-30.2026.8.16.0030
Roberta Toloni Moreno - 338486A-SP	0001996-07.2026.8.16.0000		0008909-60.2026.8.16.0014
Robson Darci Voeiz - 60447N-PR	0140915-10.2025.8.16.0000		0006216-57.2025.8.16.0170
Robson Fernando Sebold - 42649N-PR	0147670-50.2025.8.16.0000	Thiago Henrique Krüger Queiroz - 100351N-PR	0004088-55.2026.8.16.0000
Rodrigo Arruda Sanchez - 27385N-PR	0001459-79.2024.8.16.0194		0007007-17.2026.8.16.0000
Rodrigo Augusto Demarco Corrêa Ramos - 99208N-PR	0149203-44.2025.8.16.0000	Thiago José Pinto Mayer - 72053N-PR	0006675-50.2026.8.16.0000
Rodrigo Biezus - 36244N-PR	0009975-96.2025.8.16.0083	Thiago Luiz Antonio - 89437N-PR	0012272-30.2024.8.16.0045
Rodrigo Castor de Mattos - 36994N-PR	0003507-45.2023.8.16.0000	Thiago Moura Siqueira - 32075N-PR	0141250-29.2025.8.16.0000
Rodrigo Fontana França - 45457N-PR	0020921-51.2026.8.16.0000	Thiago Ribczuk - 43438N-PR	0020921-51.2026.8.16.0000
Rodrigo Gonçalves Pimentel - 16250N-MS	0001931-32.2026.8.16.0058	Thiago Roberto Lopes - 35321N-PR	0136413-28.2025.8.16.0000
Rodrigo Koval - 59720N-PR	0014316-77.2022.8.16.0017	Thiago Tetsuo de Moura Nishimura - 51109N-PR	0148865-70.2025.8.16.0000
Rodrigo Longo - 25652N-PR	0119631-43.2025.8.16.0000		0006372-36.2026.8.16.0000
Rodrigo Nimeriano Dubourcq Dantas - 31920N-PE	0021690-59.2026.8.16.0000		0006603-63.2026.8.16.0000
Rogério Augusto da Silva - 46823N-PR	0003983-78.2026.8.16.0000		0019448-98.2025.8.16.0021
	0016738-42.2023.8.16.0000		0003998-43.2025.8.16.0045
	0119060-72.2025.8.16.0000	Thiago Todeschini de Oliveira - 55114N-PR	0011471-84.2026.8.16.0000
Rogério Augusto Martins de Oliveira - 64137N-PR	0143537-62.2025.8.16.0000	Thiago Tristão Barbosa - 45625N-PR	0028129-15.2024.8.16.0014
Rogério Calazans da Silva - 35955N-PR	0008588-67.2026.8.16.0000	Tiago Godoy Zanicotti - 44170N-PR	0017305-68.2026.8.16.0000
Rogério Resina Molez - 26994N-PR	0037188-90.2025.8.16.0014	Tiago Sangiogo - 72814N-RS	0009712-85.2026.8.16.0000
	0035448-97.2025.8.16.0014	Urubatan da Silva Junior - 48623N-PR	0008522-87.2026.8.16.0000
	0007859-41.2026.8.16.0000	Valdecir Lunelli Bonfin Sutil - 64658N-PR	0008586-97.2026.8.16.0000
	0010788-05.2026.8.16.0014	Valdecy Schon - 19483N-PR	0148426-59.2025.8.16.0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Valden Georg Schon - 66201N-PR	0148426-59.2025.8.16.0000
Valdenir José Rocha - 66272N-PR	0004108-46.2026.8.16.0000
Valdinei Willian Wotrich - 44913N-PR	0145504-45.2025.8.16.0000
Valdir de Freitas Junior - 44145N-PR	0000842-85.2025.8.16.0097
Valdir Jose R. Junior - 51184N-PR	0013790-25.2026.8.16.0000
Valdirene Pinheiro - 52820N-PR	0001996-07.2026.8.16.0000
	0136441-93.2025.8.16.0000
	0046588-27.2008.8.16.0014
	0150521-62.2025.8.16.0000
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - 14015N-PR	0008522-87.2026.8.16.0000
Valmir Jorge Comerlatto - 45020N-PR	0002640-47.2026.8.16.0000
Valmor Tagliamento Bremm - 33253N-PR	0143245-77.2025.8.16.0000
Valquíria Soares - 70650N-PR	0011873-68.2026.8.16.0000
Vanderlei Gregório de Oliveira - 68282N-PR	0001210-79.2025.8.16.0102
Vantuir Amilson Guimarães - 27798N-PR	0008435-34.2026.8.16.0000
Vanusa Regina de Abreu - 75122N-PR	0147879-19.2025.8.16.0000
Vera Lúcia de Moraes - 182707N-SP	0146650-24.2025.8.16.0000
Vera Regina Grande de Moura Cordeiro - 12439N-PR	0003256-22.2026.8.16.0000
Vergílio Siliprandi - 48258N-PR	0140876-13.2025.8.16.0000
	0003264-28.2025.8.16.0131
Victor Gabriel Fachi Brito - 121136N-PR	0119060-72.2025.8.16.0000
Victoria Klein - 109090N-PR	0121323-77.2025.8.16.0000
Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP	0141026-91.2025.8.16.0000
	0019801-70.2026.8.16.0000
	0007007-17.2026.8.16.0000
	0141989-02.2025.8.16.0000
Vilmar Soares da Silva - 115670N-PR	0028129-15.2024.8.16.0014
Vinicius Tristão Barbosa - 65796N-PR	0046588-27.2008.8.16.0014
Vinicius Valmor Brero - 47185N-PR	0016867-42.2026.8.16.0000
Vitor Eduardo Frosi - 36904N-PR	0153437-69.2025.8.16.0000
Vitor Ottoboni Pavan - 74451N-PR	0048697-52.2024.8.16.0014
Vitória Fontes Ricci - 483857N-SP	0019496-86.2026.8.16.0000
Wagner Viana da Silva - 89544N-PR	0003340-23.2026.8.16.0000
Wagner Wilson Osternack - 95118N-PR	0017416-52.2026.8.16.0000
Walter Francisco Laureano - 18003N-PR	0000478-41.2023.8.16.0079
Walter Luiz Dal Molin - 44616N-PR	0001931-32.2026.8.16.0058
Wanderlei de Souza - 21604N-PR	0029574-93.2023.8.16.0017
Wanderley Romano Donadel - 78870N-MG	0097894-81.2025.8.16.0000
Wellington Vale de Vasconcelos - 123481N-PR	0008588-67.2026.8.16.0000
Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR	0146650-24.2025.8.16.0000
William Ribeiro Silveira - 54307N-PR	0000498-80.2024.8.16.0181
Willian Felipe Massarolo Mikolajczyk - 108199N-PR	0145315-67.2025.8.16.0000
Winnicius Pereira de Góes - 64481N-PR	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 13ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 17ª sessão virtual ordinária da 13ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 13 de abril de 2026 às 00:00 e 17 de abril de 2026 às 17:00, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fábio André Santos Muniz em plenário virtual, presentes os Eminentíssimos Senhores Desembargadores Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho, Desembargador Fernando Ferreira De Moraes, Desembargador José Camacho Santos, Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto e Desembargador Fábio André Santos Muniz. Presentes também os juízes Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk, Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann e Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Aprovada a ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela bel. Rosângela Ribeiro Grabowski, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0032696-68.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: Micheli Cristina Dionisio. Apelado: PAULO SERGIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Micheli Cristina Dionisio - Unânime. 2. 0046588-27.2008.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Embargante: CEBENGE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Embargante: ANTONIO CARLOS CAMARGO, Embargante: Oscar Alberto Bordin. Embargado: Banco do Brasil S/A. Retirado de pauta . 3. 0002378-39.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Quintino Monteiro, Agravado: TANIA MARIA BLAZELIS, Agravado: B. M. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. M. E., Agravado: RENATO SERGIO BLAZELIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 4. 0060902-29.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Agravado: LEONARDO NOEL SIQUEIRA BORGES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Unânime. 5. 0072908-68.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Donegal. Agravado: EVERTON BALDISSERA EPP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Donegal - Unânime. 6. 0003507-45.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: CAROL BEAUTY COSMÉTICOS LTDA ME. Agravado: CELSO BORSATO BRAZ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte CAROL BEAUTY COSMÉTICOS LTDA ME - Unânime. 7. 0016738-42.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 8. 0023812-50.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: LONDRICOBRAÇAS

ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA. Agravado: Elias Henrique de Carvalho. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte LONDRICOBRAÇAS ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA. - Unânime. 9. 0026140- 50.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: NEUZA TEREZINHA OBREGÃO HILGERT, Agravado: MOISES OBREGÃO, Agravado: OBREGÃO SUPERMERCADOS LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 10. 0110749- 29.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: VALDECI ANTONIO DE LIMA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 11. 0012851-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: ALAIR MOREIRA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte ALAIR MOREIRA - Unânime. 12. 0048697-52.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. - ME. Apelado: ASD GEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à parte BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. - ME - Unânime. 13. 0052650-87.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: ÉRICA CRISTINA CAPELLINI DE OLIVEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 14. 0086968- 41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: MARCIA MEDEIROS DIAS SILVEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte RENATO DE OLIVEIRA SILVEIRA - Unânime. 15. 0004767-86.2025.8.16.0098 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: ICATU SEGUROS S/A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Banco Votorantim S.A. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à parte CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Unânime. 16. 0004834-51.2025.8.16.0098 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: ICATU SEGUROS S/A. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à parte Banco Votorantim S.A. - Unânime. 17. 0005004- 23.2025.8.16.0098 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: ICATU SEGUROS S/A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Banco Votorantim S.A. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à parte CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Unânime. 18. 0097894-81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: DIRCE MARIA LUVIZON AMBRÓSIO. Agravado: BANCO BMG S.A. Retirado de pauta . 19. 0099183-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: CLAUDIO GABRIEL THOMAZINE. Agravado: PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte CLAUDIO GABRIEL THOMAZINE - Unânime. 20. 0103225-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: RUIMAR ARAÓ VICENTE, Agravante: B. H. D. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA . Agravado: ROBERT BOSCH LIMITADA. Retirado de pauta . 21. 0104955-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: ODEVAIR BATISTA AMADEU JUNIOR. Agravado: DISTRIBUIDORA GOBI LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ODEVAIR BATISTA AMADEU JUNIOR - Unânime. 22. 0106859-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RIO PARANA - SICREDI RIO PARANA PR/SP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA - Unânime. 23. 0110750-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: NOELY LUIZA RECH. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte NOELY LUIZA RECH - Unânime. 24. 0111234-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: CAUE HEIDRICH CAMINHA - EPP, Agravado: CAUE HEIDRICH CAMINHA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 25. 0110222-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP. Agravado: WESLEY NEGRÃO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP - Unânime. 26. 0112160-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Marizete Aparecida Costa Bronner. Agravado: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Marizete Aparecida Costa Bronner - Unânime. 27. 0113133- 28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 28. 0113720-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: CRISTIANO CÍCERO DA SILVA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte CRISTIANO CÍCERO DA SILVA - Unânime. 29. 0113739-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: SUELI TEREZINHA ORSI FELIPE, Agravado: COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS FELIPE LTDA, Agravado: MAURO SOARES FELIPE. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 30. 0113881-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador

Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: LUIZ CARLOS MAYER. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte BANCO BMG S.A - Unânime. 31. 0001064- 07.2024.8.16.0059 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte GABRIEL TRISOTI LACERDA - Unânime. 32. 0115156-44.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: CRISTIANO CASTILHO MIRANDA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte CRISTIANO CASTILHO MIRANDA - Unânime. 33. 0036889-89.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Apelado: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Unânime. 34. 0115563-50.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: EVELIN CHRISTINI GRASSI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimto, Agravante: SIMONE GONÇALVES DO AMARAL,. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte E.S. VACINAS LTDA. Vencido: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. 35. 0116058-94.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: POSTO XODÓ - N A ZEN & CIA LTDA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte, atribuído à parte POSTO XODÓ - N A ZEN & CIA LTDA - Unânime. 36. 0117446-32.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 37. 0118722-98.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: MARIA DE LURDES NEGRAO DE ALBUQUERQUE. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimto ou Denegação, atribuído à parte MARIA DE LURDES NEGRAO DE ALBUQUERQUE - Unânime. 38. 0119060- 72.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: JAIR DE OLIVEIRA SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte RAFAEL DE OLIVEIRA TRINDADE - Unânime. 39. 0119549-12.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: BANCO DO BRASIL. Agravado: JOAQUIM ALBERTO TURRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte BANCO DO BRASIL - Unânime. 40. 0119631- 43.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: VALDEMIR ALVES DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte AMELIA DE FATIMA VARGAS CONDE DA SILVA - Unânime. 41. 0119912-96.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: JULIO CÉSAR SOTERIO BORGES. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO SUL - SICOOB SUL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte JULIO CÉSAR SOTERIO BORGES - Unânime. 42. 0121323-77.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: ERIKA MELISSA DE OLIVEIRA. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Agravado: Banco do Brasil S/A, Agravado: 99PAY INSTITUCAO DE PAGAMENTO S.A, Agravado: NEON PAGAMENTOS S.A., Agravado: BANCO MASTER S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Agravado: PARANA BANCO S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte ERIKA MELISSA DE OLIVEIRA - Unânime. 43. 0012389-57.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Apelado: JAIR FERREIRA DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS - Unânime. 44. 0003601-41.2025.8.16.0123 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: RINALDO JOSE BARRABARRA. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte RINALDO JOSE BARRABARRA - Unânime. 45. 0122916-44.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: ROSANGELA MENCHIK DE OLIVEIRA. Agravado: Banco Votorantim S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte ROSANGELA MENCHIK DE OLIVEIRA - Unânime. 46. 0127030-26.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: DORIVAL ARIEDO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 47. 0128171-80.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.Agravado: Leonardo Pereira da Silva, Agravado: CLEBERTON PEREIRA DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A. - Unânime. 48. 0001010-78.2021.8.16.0113 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: Zilda Saraiva Muniz. Apelado: BANCO C6 S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimto, atribuído à parte Zilda Saraiva Muniz - Unânime. 49. 0128526-90.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: MARIO ZACARIAS DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte ALINE CRISTINA DIORY DA SILVA PALMA - Unânime. 50. 0001091-06.2023.8.16.0162 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: HELEN ANGELA ZANIN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimto, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 51. 0129175-55.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: ELISEU LIMA DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 52. 0001796- 32.2025.8.16.0130 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: MARIA HELENA DELBONI. Apelado: JBCRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte MARIA HELENA DELBONI - Unânime. 53. 0129413-74.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: NILCE MARIA CARLOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte BANCO BMG S.A - Unânime. 54. 0027180-79.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador

Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: DAVI DE SOUZA LIMA. Apelado: Nubank. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte DAVI DE SOUZA LIMA - Unânime. 55. 0130478- 07.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: INACIO JOÃO KLIEMANN. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI ALIANÇA PR/SP , Agravado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte INACIO JOÃO KLIEMANN - Unânime. 56. 0029574-93.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MARCOS ANTONIO CAVALIM. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimto, atribuído à parte MARCOS ANTONIO CAVALIM - Unânime. 57. 0001702- 53.2023.8.16.0163 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO,POUPANCA E INVESTIMENTO NORTE SUL - SICREDI NORTE SUL . Apelado: WILLIAN ROBERTO FELIX DA SILVA, Apelado: LEONARDO BRITZKE DE FREITAS, Apelado: LUCAS MORAES DE SOUZA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NORTE SUL - SICREDI NORTE SUL - Unânime. 58. 0003927-13.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: ADICIONE APARECIDA RUTESKI. Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte ADICIONE APARECIDA RUTESKI - Unânime. 59. 0051191-84.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: CRISTIANE AZEVEDO SANTANA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte, atribuído à parte ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Unânime. 60. 0001459-79.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: ROSEMEIRE DANIEL. Apelado: BANCO BV S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte ROSEMEIRE DANIEL - Unânime. 61. 0023123- 66.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: MARLENE DO ROCIO DE PAULA . Apelado: BANCO BMG S.A. Retirado de pauta . 62. 0133451-32.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Agravado: L.G. CAR MULTIMARCAS ? COMERCIO DE VEÍCULO LTDA. -ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Unânime. 63. 0027435- 56.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: ARASSIRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 64. 0013368-43.2024.8.16.0025 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: ROSANGELA ANTUNES MOREIRA. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte ROSANGELA ANTUNES MOREIRA - Unânime. 65. 0009975- 96.2025.8.16.0083 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: CATARINA FERRARI DOS SANTOS, Apelado: PAMPA SUL BRASIL INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI - ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 66. 0135100-32.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: ASA CRÉDITO DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS. Agravado: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMPOS, Agravado: Farmácia Redemed Ltda. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte ASA CRÉDITO DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS - Unânime. 67. 0135954-26.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: VILMAR JOSE PIZZI. Agravado: evandro josé pizoni. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte, atribuído à parte VILMAR JOSE PIZZI - Unânime. 68. 0014309-17.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível.Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: LINDALVA CAMPANER. Apelado: BANCO SAFRA S A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte, atribuído à parte LINDALVA CAMPANER - Unânime. 69. 0136413-28.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 70. 0136815- 12.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: ZOLEIDE SANTINA DE OLIVEIRA MARCHETTI. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP. Retirado de pauta . 71. 0136922-56.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: BEATRIZ STAHLSCHMIDT PIMENTEL MONTEIRO. Agravado: COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte BEATRIZ STAHLSCHMIDT PIMENTEL MONTEIRO - Unânime. 72. 0137014-34.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: RENATO FREITAS DA SILVA. Agravado: BANCO DO BRASIL S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte RENATO FREITAS DA SILVA - Unânime. 73. 0137090-58.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: WASHINGTON LUIZ BOTELHO FRAGA representado por FATIMA APARECIDA DO VALE FRAGA. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte WASHINGTON LUIZ BOTELHO FRAGA representado por FATIMA APARECIDA DO VALE FRAGA - Unânime. 74. 0137659-59.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: EDILSON SALES DA SILVA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimto, atribuído à parte EDILSON SALES DA SILVA - Unânime. 75. 0137711-55.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: JOAO ALCIABADES APPOLINARIO. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimto em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 76. 0137886-49.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: ALEXANDRE JOEL HERMANN. Embargado: ELIZANDRO GARCIA MEDINA, Embargado: MEDINA ASSESSORIA FINANCEIRA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA., Embargado: LEANDRO THOMAS VIEIRA, Embargado: RAFAEL CORLETO NETO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ALEXANDRE JOEL HERMANN - Unânime. 77. 0138422-60.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS, GRANDE CURITIBA, VALE DO RIBEIRA E FORCA DOS VENTOS, Agravado: GLADISTON ROGERIO BREULA, Agravado:

FRANCIELE TALITA DUDA BREULA , Agravado: BREULA E DUDA - ME, Agravado: PAULO SÉRGIO KOWALESKI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ESTADODO PARANÁ - Unânime. 78. 0002352-96.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: VALMOR ALBERTO RUARO. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte VALMOR ALBERTO RUARO - Unânime. 79. 0138667-71.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: SONIA MARIA BARUFALDI DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 80. 0138957-86.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Engrenagem Construção e Empreendimentos Ltda. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Engrenagem Construção e Empreendimentos Ltda - Unânime. 81. 0139120-66.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: MATILDE VEZARO MULLER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 82. 0004778-19.2025.8.16.0130 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: AURELIO PIRES DE SOUZA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BMG S.A - Unânime. 83. 0139767- 61.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: MARIA DO SOCORRO LEAL ALVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 84. 0140269-97.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: VANBASTEN TORQUATO FERNANDES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte LETICIA KLAUS BORNATTE FERNANDES - Unânime. 85. 0140324-48.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: ROGÉRIO MENDIOLA WOLFFENBUTTEL. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Agravante: PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PNEUS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte MARCIO HENRIQUE DA SILVA - Unânime. 86. 0140681-28.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: IRANI APARECIDA COMAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 87. 0140876-13.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: JAIR LUIZ ROMANI. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte JAIR LUIZ ROMANI - Unânime. 88. 0140915-10.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: OCD ORTOPEDIA COLUNA E DOR LTDA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO DO LESTE DE SANTA CATARINA E DO PARANA LTDA - UNICRED UNIAO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte OCD ORTOPEDIA COLUNA E DOR LTDA - Unânime. 89. 0141026- 91.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: N D Materiais de Construção Ltda. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 90. 0141047-67.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 91. 0141250- 29.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: PEDRO TERUEL CARMONA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte FRANK DEMETRIUS TERUEL CARMONA - Unânime. 92. 0000927-03.2025.8.16.0055 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: LUCAS APARECIDO SABINO. Apelado: BANCO PAN S.A. Retirado de pauta - 93. 0065647-44.2021.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MARCIA STUANI CARVALHO (Adesivo). Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 94. 0141883-40.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: CICERA FERREIRA DE MELO SILVA. Agravado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte CICERA FERREIRA DE MELO SILVA - Unânime. 95. 0142345-94.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 96. 0142555- 48.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: STEIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte STEIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA - Unânime. 97. 0142564-10.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: RODRICAR TRANSPORTES LTDA. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte RODRICAR TRANSPORTES LTDA - Unânime. 98. 0035448-97.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: SILVANA MEDEIROS. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 99. 0143164-31.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: MARIA HILDA DE ANDRADE. Agravado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte MARIA HILDA DE ANDRADE - Unânime. 100. 0143189-44.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: ROBERTO KUBIACK DE ASSIS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte EDILIANE RIBEIRO BUENO - Unânime. 101. 0143537- 62.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Andréia Mançano Mago, Agravado: Francisco Leonel Ferreira, Agravado:

Vitorio Orben Kraieski, Agravado: Irineu Orben Kraieski, Agravado: NAIR FAGOTTI ZAQUETTI, Agravado: Palmira Regina Martelloso, Agravado: Vanilde Mantovi Mago, Agravado: DOMINGOS AMRTELOSSO, Agravado: GERALDO MARTELOZZI, Agravado: Luiza Schrenk, Agravado: IRACEMA MARTELOSSO, Agravado: Aparecida Ferreira Medina, Agravado: Paulina Silveira Coelho, Agravado: Hercilio Kraieski, Agravado: PIERINA KRAIESKI MEURER, Agravado: Otavio João Kraieski, Agravado: Tulio Valmir Martellozo, Agravado: Oidlio Kraieski, Agravado: CLEBER ROGÉRIO MANÇANO MAGO, Agravado: Joana Quaglio Materozo, Agravado: Virginia Orben Kraieski, Agravado: Luzia Kraieski de Marchi, Agravado: Ariovaldo Leonel Ferreira, Agravado: JOSE QUALHO MARTELOSSO, Agravado: Aparecida Ferreira Medina, Agravado: Orlando Orben Kraieski, Agravado: Aldo Wagner. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 102. 0143544-54.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: MARTHA REGINA GUEDES DE CARVALHO. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte MARTHA REGINA GUEDES DE CARVALHO - Unânime. 103. 0002027-76.2023.8.16.0050 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO SAFRA S A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte LUIZ CARLOS CAMPANHA - Unânime. 104. 0014316-77.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: ANTONIO CARLOS MARJOTO SOUTO. Apelado: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte ANTONIO CARLOS MARJOTO SOUTO - Unânime. 105. 0144258-14.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: JOSÉ RIGONE FILHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 106. 0144951- 95.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: ANTONIO CARLOS DE SALES TEIXEIRA. Embargado: MARCIO ANTONIO ZANELLA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à parte ANTONIO CARLOS DE SALES TEIXEIRA - Unânime. 107. 0145035-96.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: BANCO AGIBANK S.A. Agravado: FATIMA BORTONI CUSTODIO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 108. 0145315-67.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ALEXANDRE N. FERRAZ, CICALLELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS. Agravado: SERGIO FRANCISCO PENNACCHI FUJIWARA, Agravado: PEDRO HERMÍNIO PENNACCHI FUJIWARA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ALEXANDRE N. FERRAZ, CICALLELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS - Unânime. 109. 0145339-95.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: ZIMA RICHTER GUERA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 110. 0145504- 45.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: VALDAIR ORBEN, Agravado: Lair Orben Muller, Agravado: ANDREO FABIO MULLER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 111. 0145917-58.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: CARLOS CEZAR CAMPANER. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte CARLOS CEZAR CAMPANER - Unânime. 112. 0146122-87.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Agravante: HAMAD MOHAMAD RAHAL. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte MUSTAFA MOHAMAD RAHAL - Unânime. 113. 0146325-49.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: HC HIDROBOMBAS POÇOS ARTESIANOS - EIRELI ME, Agravado: HUDSON MAXWELL FARAVALLE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 114. 0146378- 30.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: GUILHERME MARTINELLI. Agravado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte GUILHERME MARTINELLI - Unânime. 115. 0146391- 29.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: LUCAS VINCENZI, Agravado: FERNANDA MARIA DALBOSCO VINCENZI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 116. 0146455-39.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: RAIMUNDO DOS SANTOS CORREA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 117. 0146650-24.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: BIESTERFELD INTERNATIONAL GMBH. Agravado: ACTION S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte BIESTERFELD INTERNATIONAL GMBH - Unânime. 118. 0146666-75.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Jave Nessi LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 119. 0146674-52.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA-ME, Agravado: MARCELO LIMA DOS SANTOS RODRIGUES. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 120. 0146778-44.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS, GRANDE CURITIBA, VALE DO RIBEIRA E FORÇA DOS VENTOS. Embargado: MARCIO ALMEIDA DA SILVA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS, GRANDE CURITIBA, VALE DO RIBEIRA E FORÇA DOS VENTOS - Unânime. 121. 0146921- 33.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Maria Antonieta Dias Gonçalves. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 122. 0013219- 29.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: EDINEI CARLOS BERTONCELLO. Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Terra dos Pinhais do Paraná

e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto das Águas PR/SP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte EDINEI CARLOS BERTONCELLO - Unânime. 123. 0147670- 50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO. Agravado: MARIA EDUARDA GOMES MARTIN LOPES, Agravado: GISLAINE GOMES, Agravado: PERGI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO - Unânime. 124. 0147747-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 125. 0147879-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 126. 0086952- 45.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Embargante: BANCO SAFRA S A. Embargado: GBK Panificadora Ltda ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO SAFRA S A - Unânime. 127. 0148300-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: RIBERTO MARQUES. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Agravado: COOPER CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Agravado: PARANA BANCO S/A, Agravado: MEUCASHCARD SERVICOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte RIBERTO MARQUES - Unânime. 128. 0148426-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: NICOLAU KERNISKI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte IRONI APARECIDA CORDEIRO - Unânime. 129. 0148865-70.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 130. 0149203- 44.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: MAICON DA SILVA PUJARRA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ANTONIO CARLOS PUJARRA - Unânime. 131. 0149326-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: FERNANDO ERADIA PEREIRA. Agravado: SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte FERNANDO ERADIA PEREIRA - Unânime. 132. 0150157-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/ A. Agravado: Albina Maria Muller Carioba Arndt, Agravado: MONICA LISBOA MARTINS FERNANDES, Agravado: JUAREZ ARNALDO FERNANDES, Agravado: ADRIANA MULLER CARIOBA ARNDT. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 134. 0150553- 67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: SILENTEC ESCAPAMENTOS E METALURGIA LTDA - EPP. Agravado: REIKDAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte SILENTEC ESCAPAMENTOS E METALURGIA LTDA - EPP - Unânime. 135. 0007383- 68.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.Apelado: JOSÉ ROBERTO SATURNINO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Unânime. 136. 0150807- 40.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: E. REIS & CIA LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte IRENE APARECIDA DA SILVAREIS - Unânime. 137. 0001490-96.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Banco Itau S.A. Apelado: DENIZE RODRIGUES DE BARROS VIANA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Banco Itau SA - Unânime. 138. 0151437- 96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: JOEL VIANA RABELLO. Agravado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte JOEL VIANA RABELLO - Unânime. 139. 0055245-59.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: MARIA JOSÉ SERRA . Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 140. 0018247-33.2023.8.16.0024 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: CATIA REGIANE BESTEL. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Retirado de pauta . 141. 0001528-03.2021.8.16.0167 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.Apelado: ANA MARIA GOMES LEITE. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 142. 0151670- 93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: MARLI DE OLIVEIRA SIMON. Agravado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à parte MARLI DE OLIVEIRA SIMON - Unânime. 143. 0001210-79.2025.8.16.0102 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ZELIA ANGELO CARDOSO. Apelado: BANCO BRADESCO S/A, Apelado: BINCLUB SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ZELIA ANGELO CARDOSO - Unânime. 144. 0152168- 92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: JOSÉ NATAL DE SOUZA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte JOSÉ NATAL DE SOUZA - Unânime. 145. 0152678-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BANCO BRADESCO S/ A. Agravado: HILDO TOMAZ FERREIRA FILHO, Agravado: SABRINA MAZOCCO, Agravado: SO JETS CLASSIFICADORES LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 146. 0011950-77.2023.8.16.0131 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho.

Apelante: BANCO ORIGINAL S/A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte LUIZ FERNANDO DE MELO CEZAR - Unânime. 147. 0000364-43.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: NAIR MONTAGNINI MORA, Agravado: ADEMAR MOURA REINALDO, Agravado: MAURICIO JOSE DE LIMA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 148. 0000236- 30.2026.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 149. 0000590-48.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: IRANI APARECIDA COMAR. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 150. 0029489- 88.2015.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: CENTRO DE ATIVIDADE FISICA MAXIMA LTDA (Adesivo). Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 151. 0001337-95.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: AGROTERRA E MECANICA SANTO INACIO LTDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 152. 0001519-81.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: JOSÉ JAIR DOS SANTOS SOBRINHO representado por MARLI DA APARECIDA DOS SANTOS. Agravado: J. INVEST MAXX - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte JOSÉ JAIR DOS SANTOS SOBRINHO representado por MARLI DA APARECIDA DOS SANTOS - Unânime. 153. 0000296-25.2021.8.16.0047 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: LUCIANO JOSE SANTOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 154. 0001727-65.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: RAFAEL FERREIRA DA SILVA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte RAFAEL FERREIRA DA SILVA - Unânime. 155. 0000946-40.2026.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ANA CRISTINA LASS STANKIEVICZ. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: CESAR DE LARA NATAL. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte DATABANK BRASIL, LOGISTICA, LICITACOES E SERVICOS LTDA - Unânime. 156. 0017081-30.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: MARMORIA CONDOR LTDA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 157. 0002530-48.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: CLAUDIMEIRE APARECIDA PEREIRA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTAVEL - SICREDI VALOR SUSTENTAVEL PR/SP. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte CLAUDIMEIRE APARECIDA PEREIRA - Unânime. 158. 0000754- 85.2025.8.16.0149 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ROSINEI LAVANDOSKI. Apelado: TURIM DOIS VIZINHOS INSUMOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte ROSINEI LAVANDOSKI - Unânime. 159. 0002640-47.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: VALMIR JORGE CUMERLATO. Agravado: Marcelo Santos Albino. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte VALMIR JORGE CUMERLATO - Unânime. 160. 0002684-66.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ. Agravado: MISTER PÃO DE LÓ LTDA, Agravado: JOÃO VITOR ALMEIDA DOS SANTOS, Agravado: ODILIO ALVES DOS SANTOS. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - Unânime. 161. 0000505-93.2025.8.16.0098 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: BENEDITO DE CARVALHO FERREIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 162. 0002989-50.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.Agravado: JOÃO MARIA DO AMARAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Unânime. 163. 0003146-23.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Agravado: Gerdau Açominas S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Unânime. 164. 0000045-67.2013.8.16.0053 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 165. 0003256- 22.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Ademilson Skavronski. Agravado: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PRUDENTÓPOLIS - CAMP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Ademilson Skavronski - Unânime. 166. 0009908-85.2024.8.16.0045 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Satoru Hirata . Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Satoru Hirata - Unânime. 167. 0003275-28.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: KUWABATA TRANSPORTE LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS EIRELI. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte KUWABATA TRANSPORTE LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS EIRELI - Unânime. 168. 0003296- 04.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: JOSUE PEREIRA DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 169. 0005956-65.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIAO DO

CONTESTADO - CIVIA. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO , Apelado: Marlice de Lara. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provitmento ou Denegação, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO DO CONTESTADO - CIVIA - Unânime. 170. 0003340-23.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP. Agravado: OLIMPIO PEDRO FIGUEIREDO . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP - Unânime. 171. 0005829- 04.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: MARIÂNGELA ROSSO. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à parte MARIÂNGELA ROSSO - Unânime. 172. 0003711-84.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: NAIR POSSANTI FIORESE. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 173. 0006216-57.2025.8.16.0170 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ODETE GRIZZA CLEBSCH. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 174. 0003983-78.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: MIGUEL SANTOS SILVEIRA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à parte ROMILDA DALAVALLE SILVEIRA - Unânime. 175. 0004032-22.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: RENATA CAROLINA MOUTINHO SANTANNA RAPSAN. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provitmento em Parte ou Concessão em Parte, Agravante: JOÃO GUILHERME CARMONA RAPSAN DA SILVA. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provitmento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provitmento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte Bruno Henrique Carmona Rapsan da Silva - Unânime. 176. 0000478-41.2023.8.16.0079 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ROSALINO PESSOA DE OLIVEIRA. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à parte ROSALINO PESSOA DE OLIVEIRA - Unânime. 177. 0004088- 55.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Pioneira - Cresol Pioneira. Agravado: HELDER ANDREO FARIAS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à parteCooperativa de Crédito com Interação Solidária Pioneira - Cresol Pioneira - Unânime. 178. 0004094-62.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: CARLOS ALBERTO GEMIN KWIATKOWSKI. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à parte CARLOS ALBERTO GEMIN KWIATKOWSKI - Unânime. 179. 0004108-46.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Embargante: LUDIMILA STOLLE FIGUEIREDO MORONA. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à parte LUDIMILA STOLLE FIGUEIREDO MORONA - Unânime. 180. 0001700- 65.2008.8.16.0048 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 181. 0005862-54.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ALCEU PACHECO FILHO. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à parte ALCEU PACHECO FILHO - Unânime. 182. 0000553-57.2025.8.16.0064 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Yasmin da Rosa Oliveira. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à parte Yasmin da Rosa Oliveira - Unânime. 183. 0000790- 17.2026.8.16.0045 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: JOÃO PEDRO CRUZ MANFREDIN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, Apelante: TAMAQ - COM. DE MAQ. AGRIC. E REPRESENT. COM. LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, Apelante: Edcarlos Manfredin. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, Apelante: CINTIA REGINA CRUZ MANFREDIN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 184. 0003812- 79.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: MARLI CANDIDA DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 185. 0020828-59.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MARINA PAULA MARQUES. Apelado: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à parte MARINA PAULA MARQUES - Unânime. 186. 0004375-83.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: AMBROSINA ALMEIDA PUCCI BEREHLKA. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à parte AMBROSINA ALMEIDA PUCCI BEREHLKA - Unânime. 187. 0005034-27.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO - SICOOB ALIANÇA. Agravado: SANDRA MARIA DA MOTTA. Agravado: SANDRA MARIA DA MOTTA ME, Agravado: Sebastião Geraldo Torres. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO - SICOOB ALIANÇA - Unânime. 188. 0005297- 59.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 189. 0005355- 62.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL BASER. Agravado: FRANCIELI DA MAIA DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à parte COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL BASER - Unânime. 190. 0002543-59.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: PORFIRIO MARTINEZE. Apelado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à parte PORFIRIO MARTINEZE - Unânime. 191.

0013788-85.2024.8.16.0045 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ALINE SARA DE CARVALHO GIRASOL. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à parte Recovery do Brasil Consultoria S/A - Unânime. 192. 00039627-74.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: EURICO SOARES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 193. 0000760- 07.2025.8.16.0145 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ITAMAR GONCALVES CORREA. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à parte ITAMAR GONCALVES CORREA - Unânime. 194. 0006058-90.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Marcio Alves dos Santos. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDIA - SICREDI VANGUARDIA PR/SP/ RJ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à parte Marcio Alves dos Santos - Unânime. 195. 0000803-52.2026.8.16.0033 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MARTA FERNANDES DA SILVA TAVARES. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Apelado: BANCO BRADESCO S/ A, Apelado: Banco do Brasil S/A, Apelado: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Apelado: BANCO BRADESCARD S.A., Apelado: PKL ONE PARTICIPACOES S.A., Apelado: Banco Daycoval S/A, Apelado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à parte MARTA FERNANDES DA SILVA TAVARES - Unânime. 196. 0012272-30.2024.8.16.0045 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: FRANCIELE APARECIDA NUNEZ. Apelado: JOSIAS RODRIGUES DE LIMA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitmento ou Denegação, atribuído à parte FRANCIELE APARECIDA NUNEZ - Unânime. 197. 0006154-08.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOLTRADICAO. Agravado: PATRICIA DOS SANTOS SILVA, Agravado: ALDUIÑO COLONETTI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO - Unânime. 198. 0006372-36.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: ROBERTA CRISTINA BOTTAN. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDICAPITAL . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ROBERTA CRISTINA BOTTAN - Unânime. 199. 0006393-12.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Adriana Alves Gonçalves. Agravado: COOPER CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à parte Adriana Alves Gonçalves - Unânime. 200. 0006399-19.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB CREDICANOINHAS/SC. Agravado: SANTA CRUZ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS - EIRELI, Agravado: FERNANDO PAWLAS MARCONATO, Agravado: EMERSON LUIS MARCONATO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB CREDICANOINHAS/SC - Unânime. 201. 0017684-98.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Apelado: FELIPE RAFAEL LIMA PEIXOTO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à parte NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 202. 0002656- 95.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: MARCELY XAVIER BERTOLLA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, Apelante: Jocelino Guimarães Pimentel. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à parte MARCELY XAVIER BERTOLLA PIMENTEL LTDA - Unânime. 203. 0003998-43.2025.8.16.0045 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinicius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: LILIAN GIROTTI DAVIDIOLKI. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 204. 0006603-63.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: Maldí Marques da Rocha Ribeiro representado por ALINE RIBEIRO POLETTI - ME, Agravado: MALDI MARQUES DA ROCHA RIBEIRO ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 205. 0006666-93.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Apelado: DELCIMAR LIMA DE JESUS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à parte ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS - Unânime. 206. 0006675- 50.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - ComResolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 207. 0006814- 02.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: Araújo Adauto Dall'Agnol. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 208. 0003683-51.2025.8.16.0033 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: JOSE GREIN. Apelado: PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à parte JOSE GREIN - Unânime. 209. 0006868-65.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: MARCOS PAULO VELOZO DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/ A - Unânime. 210. 0006935-30.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: MARIA SALETE ORTOLAN SALES. Agravado: BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à parte MARIA SALETE ORTOLAN SALES - Unânime. 211. 0007007-17.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinicius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: AGUERA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS EIRELI . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 212. 0007016-76.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/ A. Agravado: HC HIDROBOMBAS POÇOS ARTESIANOS - EIRELI ME, Agravado: HUDSON MAXWELL FARAVELLI. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado,

atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 213. 0007090-33.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: GILCEMAR NATALIM MARQUES FERNANDES. Agravado: Banco do Brasil S/A, Agravado: KNG SOLAR ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à parte GILCEMAR NATALIM MARQUES FERNANDES - Unânime. 214. 0007121-53.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 215. 0007218- 53.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA. Agravado: ROBERT WAGNER DE OLIVEIRA VIEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA - Unânime. 216. 0001263-67.2025.8.16.0132 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Apelado: AZ CONCEPT., Apelado: ALINE DIAS ZANATO, Apelado: JOÃO PAULO MOURA NESPOLLO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 217. 0007328-52.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: Lourdes Martins Spaciari. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 218. 0007428- 07.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: INDIANARA LAMEK DA SILVA. Agravado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte INDIANARA LAMEK DA SILVA - Unânime. 219. 0003264- 28.2025.8.16.0131 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SOMA PR/SC/SP - SICREDI SOMA. Apelado: LANCHONETE E MARMITARIA FRARON LTDA. Apelado: DOUGLAS DE LIMA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SOMA PR/SC/SP - SICREDI SOMA - Unânime. 220. 0007569-26.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: MARIZETE APARECIDA BONTORIN PETENUSSO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte MARCELA PETENUSSO - Unânime. 221. 0007579- 70.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: ISABELA FERREIRA DA SILVA representada por ANA LUIZA MAGALHÃES FERREIRA. Agravado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ISABELA FERREIRA DA SILVA representada por ANA LUIZA MAGALHÃES FERREIRA - Unânime. 222. 0001868-97.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: EMBAKRAFT INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA representada por JAMIEL CAGNIN DUARTEW. Apelado: J.C.G COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte EMBAKRAFT INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA representada por JAMIEL CAGNIN DUARTEW - Unânime. 223. 0007791-91.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: JOAO DE MOURA JUNIOR - ME. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte JOAO DE MOURA JUNIOR - ME - Unânime. 224. 0017194-35.2019.8.16.0031 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: KATIA MARIA ROSA RODRIGUES. Apelado: ASSESSORIA CENTRAL DE COBRANÇAS LTDA. Apelado: OSIVIR SILVIO RODRIGUES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 225. 0039272-84.2013.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Apelado: Julivan Costa Guimarães - Comércio e Manutenção de Motocicletas - ME, Apelado: JULIVAM GUIMARÃES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 226. 0007859-41.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Maria Luiza Flauzino. Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Maria Luiza Flauzino - Unânime. 227. 0008006-67.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: COOPERATIVA DE CRÉDITO E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CRESOL. Agravado: Daniela da Silva Rocha Beleze, Agravado: DAIANE PAULINO BELEZE, Agravado: CRISTIANE PAULINO BELEZE, Agravado: Charles Paulino Beleze, Agravado: FRANCISCA APARECIDA PAULINO BELEZE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CRÉDITO E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CRESOL - Unânime. 228. 0008099-30.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: EDSON LOURENÇO CIVIDINI. Agravado: Banco do Brasil S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte EDSON LOURENÇO CIVIDINI - Unânime. 229. 0004962-11.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Marlene dos Santos - Unânime. 230. 0012653- 38.2024.8.16.0045 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: FERNANDO MAZZARON DE SOUZA. Apelado: RAFAEL JUNQUEIRA FAENZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte FERNANDO MAZZARON DE SOUZA - Unânime. 231. 0008435- 34.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MARIA DE LURDES ORTIZ CARVALHO. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 232. 0005564- 41.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: Paulo Marcel Yoshii. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte KARINA OGUIUDO YOSHII - Unânime. 233. 0008586- 97.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: ALCIONE LEILA FERNANDES BONFIN. Agravado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ALCIONE LEILA FERNANDES BONFIN - Unânime. 234. 0022161-46.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: PAULO GOMES. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte BANCO AGIBANK

S.A - Unânime. 235. 0000498-80.2024.8.16.0181 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MARIA EREDIR PEDROSO SMYK. Apelado: Banco Daycoval S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte MARIA EREDIR PEDROSO SMYK - Unânime. 236. 0009596- 79.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: HENRIQUE AUGUSTO ZETOLA RIEDEL. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte HENRIQUE AUGUSTO ZETOLA RIEDEL - Unânime. 237. 0009619-25.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: FRANCOAH CHANDELIER. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte FRANCOAH CHANDELIER - Unânime. 238. 0009712- 85.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: EDSON SANTOS. Agravado: BANCO J. SAFRA S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte EDSON SANTOS - Unânime. 239. 0020155-36.2025.8.16.0031 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: ELIZABET APARECIDA MACCARI. Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto das Águas PR/SP. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à parte ELIZABET APARECIDA MACCARI - Unânime. 240. 0040181-92.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: EDMILSON RODRIGO CARDOSO. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/ RJ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte EDMILSON RODRIGO CARDOSO - Unânime. 241. 0010578- 93.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: MARIA MARLENE DA CRUZ. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte MARIA MARLENE DA CRUZ - Unânime. 242. 0011526- 38.2013.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 243. 0003253- 43.2022.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Apelado: MALVINA ALVES BATISTA. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 244. 0010798-91.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: ALVARO JOSE PEREIRA SEVERO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 245. 0010799-76.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: LUIZIA MARIA BATISTA SACCHI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 246. 0011001- 53.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: C G COMERCIO DE PECAS E APARELHOS A GAS LTDA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte C G COMERCIO DE PECAS E APARELHOS A GAS LTDA - Unânime. 247. 0011320-21.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: LUCILA SOUZA MENINO. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte LUCILA SOUZA MENINO. Vencido: Desembargador José Camacho Santos. 248. 0011471-84.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: ARGERAL EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO LTDA. Agravado: JOSÉ DANTAS DE LIMA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ARGERAL EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO LTDA - Unânime. 249. 0011628-57.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: ANNA BALBINA BAHLS. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 250. 0011873-68.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: EMILIA ELENA ROSIN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Agravante: JOSE ADENIR YURKOSKI JUNIOR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte MARINA ROSIN ZAMBONI - Unânime. 251. 0012390-73.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: FRANCISCO TAVARES LUZ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 252. 0013790-25.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: MARIO KERETCH ME. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte MARIO KERETCH - Unânime. 253. 0015268-68.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: ADALBERTO JOSE DOMINGOS. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte ADALBERTO JOSE DOMINGOS - Unânime. 254. 0000218- 80.2026.8.16.0168 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 255. 0000684-90.2025.8.16.0077 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: Almir Brunetti Reis. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte Almir Brunetti Reis - Unânime. 256. 0013631- 74.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: BANCO BMG S.A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Odair Jose Tavares - Unânime. 257. 0016261- 14.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: P.G.PIZZARIA LTDA ME. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte P.G.PIZZARIA LTDA ME - Unânime. 258. 0007262- 08.2024.8.16.0044 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ALESSANDRA APARECIDA ALVES DOS SANTOS. Apelado: Banco Bradesco . Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à parte ALESSANDRA APARECIDA ALVES DOS SANTOS - Unânime. 259. 0016867-42.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: IRNO NILO DELLA LIBERA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime.

260. 0003761-78.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Apelado: lazara brasil dos santos. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provitimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Unânime. 261. 0008909-60.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: JOSÉ DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 262. 0002983-74.2024.8.16.0174 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Apelado: ROUZI ROCHA LOURDES. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitimento ou Denegação, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 263. 0007522-06.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: JULIA APARECIDA ZUCOLLI. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Retirado de pauta. 264. 0017416-52.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: IVANISE APARECIDA GOULART ARAUJO representada por WALTER FRANCISCO LAUREANO. Embargado: BANCO DO BRASIL. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte IVANISE APARECIDA GOULART ARAUJO representada por WALTER FRANCISCO LAUREANO - Unânime. 265. 0001286-89.2026.8.16.0160 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: AUGUSTINHO CESAR DE FARIAS RAMOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 266. 0038891-75.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Apelado: ALISSON XAVIER. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitimento em Parte, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 267. 0018002-89.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: MARLENE CATARINA RIBEIRO DOS SANTOS LEAL. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à parte MARLENE CATARINA RIBEIRO DOS SANTOS LEAL - Unânime. 268. 0009425-80.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: PAULO HENRIQUE LUCAS DOMINGUES. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte MONIKA APARECIDA CORONADO - Unânime. 269. 0009427-50.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: VILELA & MACHADO LTDA. Embargado: Marcos Roberto Vrenna, Embargado: RITA DE CASSIA SHIMIZU, Embargado: CLOVIS EDUARDO FANELLI. Retirado de pauta. 270. 0018119-80.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: ERLAINE TATSUMI TAMURA KASAI, Embargado: Jorge Linití Kasai. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO DO BRASIL S/A - Unânime. 271. 0003912-62.2022.8.16.0147 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 272. 0009724-57.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: Telma Heloisa Barbosa Salmen Martins. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JUAREZ CARLOS MARTINS & CIA. LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte JUAREZ CARLOS MARTINS - Unânime. 273. 0000317- 28.2026.8.16.0046 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: J G BRIZOLA E MENDES LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 274. 0002678-61.2024.8.16.0119 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: ABRÃO CORDEIRO DOS SANTOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitimento em Parte, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A. - Unânime. 275. 0000625-47.2026.8.16.0084 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 276. 0008778- 85.2024.8.16.0069 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ZILDA TEODORO. Apelado: BANCO BMG S.A. Retirado de pauta. 277. 0019496-86.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: Wilson Baggio Junior. Embargado: SERGIO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Wilson Baggio Junior - Unânime. 278. 0087167-55.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: SOLUCOES PET'S PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitimento, atribuído à parte Lenior Martins - Unânime. 279. 0019801-70.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: Montana Agente Autônomo de Investimentos. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 280. 0000842-85.2025.8.16.0097 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: ESTER ALVES FARIA LUZIA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, Apelante: J. E. VEICULOS USADOS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à parte JOSE LUZIA - Unânime. 281. 0000641-82.1995.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BB FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Apelado: Wilson Chiminacio, Apelado: MARIA ISHIBATA GOTO, Apelado: LUIZ TOSHIO GOTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à parte BB FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 282. 0000757-45.2025.8.16.0115 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/A. Apelado: ELIZEU HARTMANN. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento, atribuído à parte Banco Mercantil do Brasil S/A - Unânime. 283. 0020169-79.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Segredo de Justiça.

Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 284. 0000750- 30.2023.8.16.0210 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: RITA FERREIRA CAVALCANTI. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitimento, atribuído à parte RITA FERREIRA CAVALCANTI - Unânime. 285. 0010788-50.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: João Batista dos Santos. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 286. 0020921-51.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: FRANÇA ADVOCACIA. Embargado: CLÁUDIO CAPIOTO, Embargado: SETE S CONFECOES LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte FRANÇA ADVOCACIA - Unânime. 287. 0001931-32.2026.8.16.0058 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: HILDA AUGUSTA SEIBT. Embargado: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte HILDA AUGUSTA SEIBT - Unânime. 288. 0002247-78.2025.8.16.0123 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Apelado: Rosane Mendes de Souza Gomes. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitimento em Parte, atribuído à parte VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 289. 0002039-39.2026.8.16.0033 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: BANCOAGIBANK S.A. Embargado: CLAUDIO APARECIDO DA SILVA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A. - Unânime. 290. 0002139-69.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ANDERSON ROGER FANTI. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à parte ANDERSON ROGER FANTI - Unânime. 291. 0019448-98.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA PROGRESSO - CRESOL PROGRESSO. Apelado: MARINA SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA PROGRESSO - CRESOL PROGRESSO - Unânime. 292. 0008821- 98.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: IRMAOS MUFFATO S.A. Embargado: RENZETTI & BOTTI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte IRMAOS MUFFATO S.A. - Unânime. 293. 0021690-59.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: Estevao Ruchinski. Embargado: IMCOPA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Estevao Ruchinski - Unânime. 294. 0037188-90.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: LUZIA ROSA BATISTA. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento, atribuído à parte LUZIA ROSA BATISTA - Unânime. 295. 0028129-15.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: JOAO APARECIDO FERNANDES. Apelado: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitimento ou Denegação, atribuído à parte JOAO APARECIDO FERNANDES - Unânime. 296. 0022338-39.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: EDEA JUREMA GARABELI HEICHUK. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à parte EDEA JUREMA GARABELI HEICHUK - Unânime. 297. 0067353-23.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: CELINO BACCARO. Apelado: BANCO BMG S.A. Retirado de pauta. 298. 0022581- 80.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: VILSON IGNACIO DA SILVA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitimento em Parte, Agravante: VILMO JUNIOR GAIO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitimento em Parte, atribuído à parte ELENE BOELTER DA SILVA - Unânime. 299. 0022635-46.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: Neusa Maria Pires Mota. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 300. 0012234-43.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: CLAUDINEI CLAUDINO DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 301. 0023310-09.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO. Embargado: LUCAS M. PINHEIRO & CIA LTDA, Embargado: LUCAS MACHADO PINHEIRO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO - Unânime. 302. 0025286-51.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Francisco de Assis Zanon. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 303. 0007909-64.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: JULIO CESAR BISINELLI representado por Cinara Geremia. Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte JULIO CESAR BISINELLI representado por Cinara Geremia - Unânime. 304. 0026264- 28.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MEDIO OESTE - SICOOB MEDIO OESTE. Embargado: ADRIANI FERREIRA GUEDES MILAN. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MEDIO OESTE - SICOOB MEDIO OESTE - Unânime. 305. 0005943- 18.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: MADALENA MARIA DA COSTA BUENO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. EM MESA: 0022125-67.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara

Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: COMERCIAL GOODY'S DE ALIMENTOS LTDA . Retirado de pauta . 0008522-87.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Daniele Alessandra Chrissant. Agravado: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO MERCOSUL ISAE/ MERCOSUL, Agravado: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Retirado de pauta . 0010075- 06.2021.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: Carla Andressa Rivaroli. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Retirado de pauta . 0001996-07.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: APARECIDO ALBINO DECHICHE. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Retirado de pauta . 0017305- 68.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Frederico Coutinho de Souza Dias. Agravado: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Retirado de pauta . 0136441-93.2025.8.16.0000 - Agravado Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: VALDECIR VOLPATO, Agravante: PEDRO VOLPATO NETO, Agravante: FRANCISCO AUGUSTO VOLPATO, Agravante: Sílvia Cristina Barraca. Agravado: Banco do Brasil S.A. Retirado de pauta . 0013666-97.2024.8.16.0069 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: CIELO S/A. Apelado: MAGRI CONFECÇÕES LTDA Me representada por ELISEU TREVISAN. Retirado de pauta . 0126619-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, Agravante: BRUNO CARLOS DE AGUIAR. Agravado: LIZEU ADAIR BERTO, Agravado: BERTO E BERTO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Retirado de pauta . 0005925- 84.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelante: MIRIAM TERESINHA BANA, Apelante: jair ruiz bana, Apelante: Bana Centro Automotivo Ltda.Apelado: Banco do Brasil S/A, Apelado: MIRIAM TERESINHA BANA, Apelado: jair ruiz bana, Apelado: Bana Centro Automotivo Ltda. Retirado de pauta . 0143245-77.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: MINERAÇÃO BASSANI LTDA. Agravado: ARILDE DE JESUS BASSANI, Agravado: ELDIOMAR BENEDITO CHIPANSKI. Retirado de pauta . 0001950- 11.2023.8.16.0101 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: EMERSON COSTA SILVERIO. Retirado de pauta . 0141182-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: MERCADO ITALIANO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA - ME. Agravado: JEAN CARLOS PAULISTA. Retirado de pauta . 0146515- 12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: BACCAS' INVESTIMENTOS LTDA., Agravante: SÉRGIO LUIZ BACCARIN, Agravante: ABBA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E INVESTIMENTOS LTDA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO . Retirado de pauta . 0000368-77.2025.8.16.0077 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: RUITER SANTOS. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Retirado de pauta . 0008588-67.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Condomínio Residencial Ecowind. Agravado: A.P. VIDAL E CIA LTDA-ME. Retirado de pauta . 0141989-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: NYKOLAS KAUAN DA SILVA DE FREITAS, Agravante: STEPHANY KAMILE DA SILVA DE FREITAS. Agravado: BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. Retirado de pauta . 0153437- 69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: ADEMIR ALVES DE SOUZA, Agravado: SB CREDITO MULTIESTRATEGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS, Agravado: CANAA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Agravado: FRANCISCO JOSE DE SOUZA. Retirado de pauta . 0147738-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ELFRIDA HORTDANIELI, Agravante: ANTONIO DANIELLI . Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Rosângela Ribeiro Grabowski, secretária da 13ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Setor de Pautas

Ata da 14ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento do dia 30/03/2026 00:00 até 07/04/2026 17:00

Sessão VIRTUAL ordinária - 13ª Câmara Cível

Relação No. 2026.00036 de Publicação - Projudi

Ata da 14ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 13ª Câmara Cível

realizada em 30/03/2026 às 00:00 horas até 07/04/2026 às 17:00 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
ADVOGADO	PROCESSO
Adahilton de Oliveira Pinho - 79109A-PR	0002949-68.2026.8.16.0000
Adelina Hemmi da Silva - 107502N-SP	0113759-47.2025.8.16.0000
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0008654-47.2026.8.16.0000
	0012633-72.2024.8.16.0069
	0005462-64.2024.8.16.0069
Ademir Penha - 9222N-PR	0107804-35.2025.8.16.0000
Adenilson Vieira dos Santos - 99473N-PR	0147334-46.2025.8.16.0000
Adilson José Mohr - 115390N-PR	0002949-68.2026.8.16.0000
Adjaime Marcelo Alves de Carvalho - 19924N-PR	0000368-06.2021.8.16.0049
Adrian Renan dos Santos - 79134N-PR	0001339-64.2021.8.16.0154
Adriana Carvalho do Amaral - 94054N-PR	0002573-34.2022.8.16.0126
Adriana de França - 26787N-PR	0004695-68.2026.8.16.0000
Adriane Cristina Stefanichen - 19931N-PR	0001627-91.2021.8.16.0160

Adriano Minor Uema - 33413N-PR	0001003-61.2026.8.16.0194
Adriano Piccoli Celinski - 34568N-PR	0002095-05.2002.8.16.0004
Adriano Pimentel Marcovici - 29624N-PR	0011835-87.2025.8.16.0001
Adriano Prota Sannino - 56694N-PR	0101264-68.2025.8.16.0000
Adriele Caroline Andrade - 78462N-PR	0138027-68.2025.8.16.0000
Adrielle Belani Esteves Vendramini - 69849N-PR	0000368-06.2021.8.16.0049
	0118561-88.2025.8.16.0000
Adson Albino de Almeida Santos - 61196N-PR	0008654-47.2026.8.16.0000
Ailton Domingues de Souza - 9389N-PR	0022866-03.2004.8.16.0014
Airton Teixeira de Souza - 41523N-PR	0046526-38.2023.8.16.0021
Aisar Jaser Sadeq Shihadeh - 111331N-PR	0000833-44.2024.8.16.0167
Alan Borela - 103763N-PR	0007519-39.2025.8.16.0160
Alceu Conceicao Machado Neto - 32767N-PR	0116790-75.2025.8.16.0000
	0018247-03.2026.8.16.0000
Alcides Batista de Lima Neto - 7525N-MT	0124859-96.2025.8.16.0000
	0132252-72.2025.8.16.0000
Alessandra Aparecida Lavorente Chirolí - 34697N-PR	0076969-64.2025.8.16.0000
Alessandro Alcantara Couceiro - 177274N-SP	0102010-33.2025.8.16.0000
Alex de Siqueira Butzke - 41603N-PR	0101700-27.2025.8.16.0000
Alex Francisco Pilatti - 41551N-PR	0000785-87.2025.8.16.0075
Alex Jimi Pomin - 32522N-PR	0002095-05.2002.8.16.0004
Alex Sandro de Souza - 99573N-PR	0152540-41.2025.8.16.0000
Alexandre de Oliveira Marciniak - 74398N-PR	0102087-42.2025.8.16.0000
Alexandre de Souza Genta - 92390N-PR	0000260-51.2026.8.16.0000
Alexandre Espinola Catramby - 102375N-RJ	0107472-68.2025.8.16.0000
Alexandre Fernando Torrecillas Ferreira - 39782N-PR	0110041-42.2025.8.16.0000
Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR	0151466-49.2025.8.16.0000
	0003935-22.2026.8.16.0000
	0004776-17.2026.8.16.0000
Alfredo Ambrosio Junior - 22146N-PR	0130387-14.2025.8.16.0000
Aline Marcelino Bueno - 117029N-PR	0002759-08.2026.8.16.0000
Aline Pereira dos Santos Martins - 47593N-PR	0135849-49.2025.8.16.0000
Aline Scheffer - 97880N-PR	0145271-48.2025.8.16.0000
Alisson Augusto Blank da Rocha - 97348N-PR	0147084-13.2025.8.16.0000
Alvaro Fabio Krefta - 43443N-PR	0002949-68.2026.8.16.0000
Alvino Gabriel Novaes Mendes - 57521N-PR	0002554-17.2025.8.16.0128
	0017014-68.2026.8.16.0000
	0005978-26.2026.8.16.0001
Amanda Alvarenga Campos Veloso - 99054N-MG	0138755-12.2025.8.16.0000
	0082926-04.2025.8.16.0014
Amanda Caroline da Silva Trautwein - 85853N-PR	0002573-34.2022.8.16.0126
Amanda Thereza Lenci Paccola - 377573N-SP	0151604-16.2025.8.16.0000
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - 21856N-PR	0029901-95.2024.8.16.0019
Ana Amélia Macedo Romanini - 44423N-PR	0123745-25.2025.8.16.0000
Ana Lucia Boneto Ciappina Laffranchi - 38014N-PR	0005563-72.2007.8.16.0045
	0000431-67.2026.8.16.0045
Ana Luiza Carniel Both - 87339N-PR	0115549-66.2025.8.16.0000
Ana Luiza Nicoli Graciano - 68803N-PR	0130917-18.2025.8.16.0000
	0149187-90.2025.8.16.0000
	0122635-88.2025.8.16.0000
Ana Paula Cavalheiro de Brito - 188055N-SP	0145655-11.2025.8.16.0000
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR	0139774-53.2025.8.16.0000
Analuiza Silva Vendramini - 85856N-PR	0002573-34.2022.8.16.0126
Andre Bueno Baggio Guzzoni - 67731N-PR	0031373-88.2024.8.16.0001
André Kuss Espinola - 76262N-PR	0104630-18.2025.8.16.0000
Andre Luis Sonntag - 66050A-PR	0138755-12.2025.8.16.0000
	0021693-45.2025.8.16.0001
	0014448-66.2024.8.16.0017
André Luiz Bordini - 46161N-PR	0005498-34.2025.8.16.0017
André Luiz Sberze - 52254N-PR	0001339-64.2021.8.16.0154
Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade - 78069N-MG	0138755-12.2025.8.16.0000
Andrea Caroline Marconatto Cury - 37393N-PR	0004624-66.2026.8.16.0000
Andréa D Amico de Almeida Serra Souza - 436211N-SP	0001144-40.2024.8.16.0133
Andrea Damasceno de Barros - 39533N-PR	0002730-71.2025.8.16.0103
Andreia da Silva Gomes Tatsch - 109447N-PR	0005156-40.2026.8.16.0000
Andressa Caroline Ize Niclotte - 110600N-PR	0000629-24.2025.8.16.0083
Andressa Cristhiane Adami - 55169N-PR	0001886-98.2025.8.16.0143
Andrey Exel Becker - 19213N-SC	0150132-77.2025.8.16.0000
Angela Maria Portella - 62630N-PR	0005550-10.2013.8.16.0095
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0009822-18.2024.8.16.0174
	0004631-91.2024.8.16.0044
Anna Caroline Marinho Vicente - 90867N-PR	0101700-27.2025.8.16.0000
Anne Caroline Moura dos Santos - 90224N-PR	0011058-62.2013.8.16.0021
Anne Louise Dutra Mellinger Chevalier - 107818N-PR	0120806-72.2025.8.16.0000
Antonia Categoro Neves Lemes Souza - 86857N-PR	0005195-34.2024.8.16.0056
Antonino de Andrade Barbosa Junior - 67477N-PR	0116790-75.2025.8.16.0000
Antonio Augusto Grellert - 38282N-PR	0011004-08.2026.8.16.0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE	0009415-71.2024.8.16.0025 0138755-12.2025.8.16.0000 0003868-92.2024.8.16.0108 0005558-49.2024.8.16.0079	Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR	0003293-35.2022.8.16.0050 0004597-51.2024.8.16.0098 0146401-73.2025.8.16.0000 0003735-18.2023.8.16.0033
Antonio Emiliano Lesskui - 68070N-PR	0003935-22.2026.8.16.0000	Carlos Jose Cogo Milanez - 25042N-PR	0002095-05.2002.8.16.0004
Antonio Farias Ferreira Netto - 31243N-PR	0110041-42.2025.8.16.0000	Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR	0009822-18.2024.8.16.0174
Aparecido Domingos Erreiras Lopes - 25032N-PR	0005105-60.2021.8.16.0014	Carlos Maciel Alves Zimmermann - 13140N-SC	0004125-82.2026.8.16.0000
Aparecido Donizetti Andreotti - 14620N-PR	0005105-60.2021.8.16.0014	Carlos Rafael Schneider - 66290N-PR	0142822-20.2025.8.16.0000
Arival José Betinelli - 74635N-PR	0002573-34.2022.8.16.0126	Carlos Roberto Menosso - 8632N-PR	0001314-96.2019.8.16.0194
Arlei Vitorio Rogenski - 37645N-PR	0130146-40.2025.8.16.0000	Carmela Manfroi Tissiani - 31912N-PR	0139597-89.2025.8.16.0000
Arlí Pinto da Silva - 20260N-PR	0131011-63.2025.8.16.0000	Carolina Borges Cordeiro - 32334N-PR	0135849-49.2025.8.16.0000
Arnaldo da Silva - 78465N-PR	0131011-63.2025.8.16.0000	Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0101700-27.2025.8.16.0000
Artésio Sampaio Dias Júnior - 280259N-SP	0003661-58.2026.8.16.0000	Cassio Fernandes Beverari - 60651N-PR	0129997-44.2025.8.16.0000
Arthur Sampaio Sá Magalhães - 37893N-BA	0008558-08.2024.8.16.0160	Cecilio Maioli Filho - 28045N-PR	0139597-89.2025.8.16.0000
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0011330-28.2024.8.16.0035	Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR	0001777-62.2010.8.16.0094
Augusto de Oliveira Voinaski - 89902N-PR	0011058-62.2013.8.16.0021	Celso Andrey Abreu - 39597N-PR	0076969-64.2025.8.16.0000
Augusto Jose Bittencourt - 15438N-PR	0100915-65.2025.8.16.0000	Cesar Aurélio Cintra - 28313N-PR	0147984-93.2025.8.16.0000
Barbara Josefa de Carvalho Oliveira - 93980N-PR	0003393-04.2026.8.16.0000	César Eduardo Botelho Palma - 37894N-PR	0076969-64.2025.8.16.0000
Barbara Ramos de Menezes - 179642N-MG	0009415-71.2024.8.16.0025	Charles Daniel Duvoisin - 22058N-PR	0134576-35.2025.8.16.0000
Barbara Thammy Narazaki - 107708N-PR	0004624-66.2026.8.16.0000	Cintia Carla Senem - 29675N-SC	0004425-44.2026.8.16.0000
Bernadete Franzini - 80983N-PR	0008469-09.2026.8.16.0000	Cintia Luiza Tordin - 58093N-PR	0100915-65.2025.8.16.0000
Bernardo Buosi - 227541N-SP	0024649-77.2025.8.16.0019 0138755-12.2025.8.16.0000 0118462-21.2025.8.16.0000	Claudia Bueno Gomes - 32186N-PR	0002095-05.2002.8.16.0004
Bernardo Duarte Almeida Fonseca - 31139N-PR	0152029-43.2025.8.16.0000	Claudia dos Santos Oliveira - 23349N-MT	0012718-76.2021.8.16.0194
Bernardo Parreiras de Freitas - 109797N-MG	0000942-67.2024.8.16.0164	Claudia Freiberg - 82752A-PR	0011833-38.2016.8.16.0194
Breno Borges de Souza - 120420A-PR	0140808-63.2025.8.16.0000	Claudia Luciana Ceccatto de Trotta - 22528N-PR	0021371-59.2024.8.16.0001
Bruna de Oliveira Medeiros - 57839N-PR	0001578-03.2025.8.16.0001	Cláudia Mogica Balduino Antipas Rodrigues - 67700N-PR	0029115-86.2022.8.16.0030
Bruna Mannrich - 54486N-SC	0141838-36.2025.8.16.0000	Claudinéia Cavalcanti da Silva - 110820N-PR	0151164-20.2025.8.16.0000
Brunna Eduarda Marques de Souza Fonseca Basso - 68568N-PR	0002530-51.2025.8.16.0075 0013780-78.2026.8.16.0000 0150231-47.2025.8.16.0000	Claudiney Ernani Giannini - 45167N-PR	0151346-06.2025.8.16.0000
Bruno Alves Nobre - 102600N-PR	0002759-08.2026.8.16.0000	Cleber Rotta - 57610N-PR	0134576-35.2025.8.16.0000
Bruno Augusto Caciatori de Paula - 69088N-PR	0017720-77.2025.8.16.0035	Cleyderson Grando - 49558N-PR	0046526-38.2023.8.16.0021
Bruno dos Santos Marcom - 405000N-SP	0002397-43.2024.8.16.0075	Clodoaldo de Meira Azevedo - 19197N-PR	0095200-42.2025.8.16.0000
Bruno Frederico Ramos de Araujo - 51721N-PE	0003735-18.2023.8.16.0033	Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR	0151651-87.2025.8.16.0000
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0026946-51.2025.8.16.0021 0001370-26.2024.8.16.0107 0004941-43.2025.8.16.0083	Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - 38952N-PR	0141001-78.2025.8.16.0000
Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei - 21678N-PE	0004453-12.2026.8.16.0000	Crestiane Andreia Zanrosso - 31462N-PR	0008038-95.2024.8.16.0112
Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei - 404302N-SP	0146887-58.2025.8.16.0000	Cristhiano Marcel Barbosa Mendes - 46037N-PR	0113759-47.2025.8.16.0000
Bruno Marzullo Zaroni - 37252N-PR	0000762-44.2025.8.16.0058 0020915-22.2024.8.16.0030 0029901-95.2024.8.16.0019	Cristiane Chaves Gomes - 101927N-PR	0147084-13.2025.8.16.0000
Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR	0001203-51.2025.8.16.0017 0017741-44.2024.8.16.0017 0143023-12.2025.8.16.0000	Cristiane Teixeira da Rocha - 49445N-PR	0002949-68.2026.8.16.0000
Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR	0001676-12.2026.8.16.0014 0002095-05.2002.8.16.0004 0021371-59.2024.8.16.0001	Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0011330-28.2024.8.16.0035
Bryam Lincoln Pinheiro Carmezini - 75968N-PR	0104695-13.2025.8.16.0000 0104695-13.2025.8.16.0000 0004597-51.2024.8.16.0098	Cristina Smolarek - 49297N-PR	0000739-30.2021.8.16.0126
Caetano Souza Ennes - 67356N-PR	0010956-18.2024.8.16.0130 0010021-75.2024.8.16.0130 0114017-57.2025.8.16.0000	Daiana Mourão de Andrade - 50581N-PR	0116790-75.2025.8.16.0000
Caio Marcio Eberhart - 30480N-PR	0010956-18.2024.8.16.0130 0001203-51.2025.8.16.0017 0011606-05.2018.8.16.0024	Daiane Cristina Bertol - 62795N-PR	0124859-96.2025.8.16.0000
Caio Pimenta Renó - 54220N-PR	0150170-89.2025.8.16.0000 0015112-51.2024.8.16.0194 0142711-36.2025.8.16.0000	Daliane Cristina Armstrong Savagin - 36758N-PR	0007739-09.2025.8.16.0075
Caíque Tomaz - 71123N-PR	0003935-22.2026.8.16.0000 0005077-57.2021.8.16.0058 0146142-78.2025.8.16.0000	Dan Maoski Fabri - 112006N-PR	0122635-88.2025.8.16.0000
Camila Cordeiro dos Santos - 61882N-PR	0000739-30.2021.8.16.0126 0149011-14.2025.8.16.0000 0001144-40.2024.8.16.0133	Daniel Belotto Célio - 91431N-PR	0026946-51.2025.8.16.0021
Camile de Oliveira - 26128N-MS	0141001-78.2025.8.16.0000 0147334-46.2025.8.16.0000 0150506-93.2025.8.16.0000	Daniel Guimarães e Silva - 90402N-PR	0005077-57.2021.8.16.0058
Carla Peres Cavassani - 58865N-PR	0143023-12.2025.8.16.0000 0003935-22.2026.8.16.0000 0006265-89.2026.8.16.0000	Daniel Hiroyuki Vatanabe - 51296N-PR	0003197-47.2023.8.16.0159
Carla Rafaela Candioto Kinkoski - 119400N-PR	0150231-47.2025.8.16.0000 0009721-59.2023.8.16.0030 0026441-26.2025.8.16.0000	Daniel Lucas Oliveira Cruz - 36460N-PR	0011858-62.2025.8.16.0056
Carlise Erni Eidt - 104543N-PR	0000786-63.2022.8.16.0192 0002095-05.2002.8.16.0004 0150231-47.2025.8.16.0000	Daniel Luis Zanette Mariani - 60385A-PR	0029115-86.2022.8.16.0030
Carlos Alberto Lima Sforça - 75437N-PR	0005077-57.2021.8.16.0058 0146142-78.2025.8.16.0000 0000739-30.2021.8.16.0126	Danielle Dagostim - 79718N-PR	0004598-47.2022.8.16.0117
Carlos Alberto Passos - 110284N-PR	0149011-14.2025.8.16.0000 0001144-40.2024.8.16.0133 0141001-78.2025.8.16.0000	Danielle Felizarda Mendes - 45821N-PR	0150231-47.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Xavier - 53198N-PR	0147334-46.2025.8.16.0000 0150506-93.2025.8.16.0000 0143023-12.2025.8.16.0000	Danilo Píancó Rosas - 69520N-PR	0009721-59.2023.8.16.0030
Carlos Alberto Zbiersky - 83945N-PR	0003935-22.2026.8.16.0000 0005077-57.2021.8.16.0058 0146142-78.2025.8.16.0000	Danilo Rossato Santana - 80563N-PR	0026441-26.2025.8.16.0000
Carlos Antonio Lesskui - 20795N-PR	0000739-30.2021.8.16.0126 0149011-14.2025.8.16.0000 0001144-40.2024.8.16.0133	Dayro Gennari - 18679N-PR	0000260-51.2026.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0141001-78.2025.8.16.0000 0147334-46.2025.8.16.0000 0150506-93.2025.8.16.0000	Debora Regina Ferreira - 32383N-PR	0146887-58.2025.8.16.0000
Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP	0143023-12.2025.8.16.0000 0003935-22.2026.8.16.0000 0006265-89.2026.8.16.0000	Denise Nishiyama - 143879N-SP	0137339-09.2025.8.16.0000
Carlos Cesar Lesskui - 24712N-PR	0150231-47.2025.8.16.0000 0000786-63.2022.8.16.0192 0002095-05.2002.8.16.0004	Denize Heuko - 30356N-PR	0011058-62.2013.8.16.0021
Carlos Eduardo Domingues Amorim - 40881N-RS	0000786-63.2022.8.16.0192 0002095-05.2002.8.16.0004 0150231-47.2025.8.16.0000	Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS	0001627-91.2021.8.16.0160
Carlos Eduardo Martins Biazetto - 22847N-PR	0000786-63.2022.8.16.0192 0002095-05.2002.8.16.0004 0150231-47.2025.8.16.0000	Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR	0138027-68.2025.8.16.0000
Carlos Fernando de Siqueira Castro - 55598N-PR	0000786-63.2022.8.16.0192 0002095-05.2002.8.16.0004 0150231-47.2025.8.16.0000	Diana Cristina Lautenschlager Matheus - 63998N-PR	0024545-28.2024.8.16.0017
Carlos Henrique Feliciano Leite - 59353N-PR	0000786-63.2022.8.16.0192 0002095-05.2002.8.16.0004 0150231-47.2025.8.16.0000	Diego Arturo Resende Urresta - 37298N-PR	0003349-39.2023.8.16.0210
		Diego Ghenov Aires Pereira - 66021N-PR	0001231-04.2025.8.16.0119
		Diego Martignoni - 65244N-RS	0001415-21.2024.8.16.0110
		Diego Monteiro Baptista - 153999N-RJ	0039685-77.2025.8.16.0014
		Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR	0002177-80.2024.8.16.0128
			0000374-86.2025.8.16.0044
			0025657-07.2025.8.16.0014
			0135849-49.2025.8.16.0000
			0011835-87.2025.8.16.0001
			0011606-05.2018.8.16.0024
			0002553-91.2026.8.16.0000
			0000056-07.2026.8.16.0000
			0017741-44.2024.8.16.0017
			0143023-12.2025.8.16.0000
			0000629-24.2025.8.16.0083
			0011606-05.2018.8.16.0024
			0021371-59.2024.8.16.0001
			0000629-24.2025.8.16.0083

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Diogo Willian Likes Pastre - 45334N-PR	0005550-10.2013.8.16.0095	Fábio Sichieri Akamine - 57965N-PR	0152276-24.2025.8.16.0000
Donato Santos de Souza - 63313N-PR	0144165-51.2025.8.16.0000	Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0002530-51.2025.8.16.0075
	0148460-34.2025.8.16.0000		0011858-62.2025.8.16.0056
	0142532-05.2025.8.16.0000		0142532-05.2025.8.16.0000
Donizete Baldino Garcia - 69363N-PR	0104630-18.2025.8.16.0000		0008038-95.2024.8.16.0112
Dorval Angelo Cury Simoes - 24603N-PR	0113759-47.2025.8.16.0000		0147717-24.2025.8.16.0000
Douglas da Silva Cardoso - 97981N-PR	0013971-26.2026.8.16.0000		0122364-79.2025.8.16.0000
Douglas de Aguiar Plaut - 22489N-PI	0003731-05.2022.8.16.0101	Fabricio Massardo - 31203N-PR	0002095-05.2002.8.16.0004
Douglas Marcelo Schmidt - 81022N-PR	0129997-44.2025.8.16.0000	Felipe Barreto Tolentino - 142706N-MG	0030927-94.2025.8.16.0019
Douglas Ricardo Pellin - 74087N-PR	0000979-42.2025.8.16.0170	Felipe Cintra de Paula - 310440N-SP	0003871-26.2024.8.16.0115
Douglas Vilar - 47278N-PR	0006581-05.2026.8.16.0000	Felipe Deneka Müller - 102241N-PR	0147717-24.2025.8.16.0000
Douglas Wherick Soares - 111299N-PR	0115549-66.2025.8.16.0000	Felipe Eduardo Ramos de Oliveira Ferri - 90496N-PR	0152237-27.2025.8.16.0000
Edenilson Rosa Tibes - 83131N-PR	0005583-27.2024.8.16.0123	Felipe Marquardt Santos - 96201N-PR	0142822-20.2025.8.16.0000
Eder Fabrilo Rosa - 26842N-PR	0152276-24.2025.8.16.0000	Felipe Oliveira Freire - 100522N-PR	0003393-04.2026.8.16.0000
Edgar Kindermann Speck - 23539N-PR	0005077-57.2021.8.16.0058	Felipe Pereira Rosa - 103407N-PR	0010956-18.2024.8.16.0130
	0147334-46.2025.8.16.0000		0010021-75.2024.8.16.0130
Edi Tocantins Silva - 16519N-MT	0135104-69.2025.8.16.0000	Felipe Rossato Farias - 41311N-PR	0103344-05.2025.8.16.0000
Edivaldo Gomes da Silva - 60285N-PR	0002730-71.2025.8.16.0103	Fernanda Beatriz Kula Loyola - 57701N-PR	0011330-28.2024.8.16.0035
Edmir Frank Duraes Damaceno - 80851N-PR	0130387-14.2025.8.16.0000	Fernanda Carolini de Paula da Silva - 121211N-PR	0003393-04.2026.8.16.0000
Edson Chaves Filho - 51335N-PR	0151346-06.2025.8.16.0000	Fernanda de Queiroz Alves Machado - 244294N-RJ	0138755-12.2025.8.16.0000
Edson Jose Vieira - 67421N-PR	0004425-44.2026.8.16.0000	Fernanda Franco Campos - 103424N-PR	0152237-27.2024.8.16.0000
Edson Lopes de Deus - 47792N-PR	0006265-89.2026.8.16.0000	Fernanda Kimura Ohara - 104525N-PR	0005105-60.2021.8.16.0014
Edson Novais Gomes Pereira da Silva - 226818N-SP	0001218-15.2024.8.16.0127	Fernando do Amaral Bortolotto - 43051N-PR	0031373-88.2024.8.16.0001
	0003868-92.2024.8.16.0108	Fernando Estevão Deneka - 31753N-PR	0005550-10.2013.8.16.0095
Eduardo de Borba Trintinaglia - 127565N-PR	0002177-80.2024.8.16.0128	Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR	0000626-05.2024.8.16.0148
Eduardo de Lemos Fiebrantz - 113380N-PR	0014962-76.2025.8.16.0019	Fernando Manoel Licks de Paiva - 100858N-PR	0000688-38.2026.8.16.0160
Eduardo Felipe Tessaro - 49763N-PR	0120561-95.2024.8.16.0000		0000264-88.2026.8.16.0000
	0144771-79.2025.8.16.0000		0009721-59.2023.8.16.0030
	0146745-54.2025.8.16.0000	Fernando Matias da Silva - 81345N-PR	0076969-64.2025.8.16.0000
Eduardo Gabriel Daga - 90821N-PR	0005550-10.2013.8.16.0095	Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR	0151651-87.2025.8.16.0000
Eduardo Henrique Ramos Chaves - 69310N-PR	0151346-06.2025.8.16.0000		0112885-62.2025.8.16.0000
Eduardo Pescador São Pedro - 69804N-PR	0004695-68.2026.8.16.0000		0148594-61.2025.8.16.0000
Eduardo Rosanelli Mattel - 116198N-PR	0000636-13.2020.8.16.0076	Fernando Sasaki - 45202N-PR	0110041-42.2025.8.16.0000
Edvaldo Carlos Lima Valerio - 46242N-PR	0143864-07.2025.8.16.0000	Flavia Fernandes Caregnato - 63374N-PR	0130133-41.2025.8.16.0000
Elaine Varela Alves Roman - 99236N-PR	0013439-86.2024.8.16.0173		0116007-83.2025.8.16.0000
Eliane Cristina Carvalho Teixeira - 163004N-SP	0123745-25.2025.8.16.0000	Flávio Henrique da Silva Alesbão - 118888N-PR	0076289-79.2025.8.16.0000
Elizabet Correa - 14985N-SC	0120196-07.2025.8.16.0000	Flavio Rodrigues dos Santos - 25127N-PR	0113375-84.2025.8.16.0000
	0001955-85.2025.8.16.0158	Francieli Luiza do Nascimento Figueiredo - 59175N-PR	0101700-27.2025.8.16.0000
Elizandro Marcos Pellin - 22811N-PR	0001339-64.2021.8.16.0154	Francielly Addressa Francinny de Souza - 101110N-PR	0146142-78.2025.8.16.0000
Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR	0014962-76.2025.8.16.0019	Francisco Carbone - 288239N-SP	0118561-88.2025.8.16.0000
Elton de Andrade Souza - 99489N-PR	0012226-42.2025.8.16.0001	Francisco Pitombeira Dias Filho - 8047N-PI	0124859-96.2025.8.16.0000
Elvis Bittencourt - 19015N-PR	0100915-65.2025.8.16.0000		0132252-72.2025.8.16.0000
Emerson Antônio Raulter Flogner - 111345N-PR	0138031-08.2025.8.16.0000	Fuad Salim Naji - 30346N-PR	0120561-95.2024.8.16.0000
Emerson Corazza da Cruz - 41655N-PR	0011004-08.2026.8.16.0000	Gabriel Francisco Ceccon Enebelo - 71771N-PR	0020915-22.2024.8.16.0030
Emerson de Oliveira Longhi - 113373N-SP	0015487-15.2025.8.16.0001	Gabriel Haluch Maoski Arendt - 129807N-PR	0034454-45.2024.8.16.0001
Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR	0068775-33.2025.8.16.0014	Gabriel Leonardo Lopes - 96640N-PR	0010956-18.2024.8.16.0130
	0101264-68.2025.8.16.0000	Gabriel Matos Fernandes de Oliveira - 93064N-PR	0011124-56.2024.8.16.0021
	0035441-08.2025.8.16.0014		0135302-09.2025.8.16.0000
	0082926-04.2025.8.16.0014		0131974-71.2025.8.16.0000
	0039685-77.2025.8.16.0014		0016615-39.2026.8.16.0000
	0000331-09.2026.8.16.0047	Gabriel Nogueira Miranda - 51352N-PR	0110041-42.2025.8.16.0000
Emilly Eduarda Torrecilha - 118941N-PR	0002186-67.2026.8.16.0000	Gabriela Antunes - 112467N-PR	0144771-79.2025.8.16.0000
Enikele Stefanelli - 98490N-PR	0005195-34.2024.8.16.0056		0146745-54.2025.8.16.0000
Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0144165-51.2025.8.16.0000	Gabriela Buraick - 107634N-PR	0003735-18.2023.8.16.0033
Eraldo Antonio de Castro - 37421N-PR	0103600-45.2025.8.16.0000	Gabriela Carr - 281551N-SP	0005010-72.2020.8.16.0173
Erenice Maria Botelho Palma - 43654N-PR	0147984-93.2025.8.16.0000	Gabriela de Freitas Ferreira - 159706N-MG	0138755-12.2025.8.16.0000
	0076969-64.2025.8.16.0000	Gabriela Rodrigues Lago Costa - 21924N-DF	0138755-12.2025.8.16.0000
Érica Francisca de Araújo Santos - 67900N-BA	0010916-80.2024.8.16.0083	Gabriela Schwarz Surkamp - 102634N-PR	0003393-04.2026.8.16.0000
Erick Willian Bandeira Tibes - 124990N-PR	0021693-45.2025.8.16.0001	Gabriella Sgarioni de Faria - 79947N-PR	0002573-34.2022.8.16.0126
Ermes de Oliveira Gonçalves - 88445N-PR	0105205-26.2025.8.16.0000	Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR	0000368-06.2021.8.16.0049
Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti - 13158N-DF	0138755-12.2025.8.16.0000		0118561-88.2025.8.16.0000
Esthefani Karoline Tribka - 106230N-PR	0001203-51.2025.8.16.0017		0139774-53.2025.8.16.0000
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0005550-10.2013.8.16.0095	Gelson Hipolito Machado - 58981N-PR	0005558-49.2024.8.16.0079
	0146938-69.2025.8.16.0000	Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0147084-13.2025.8.16.0000
	0002573-34.2022.8.16.0126		0003293-35.2022.8.16.0050
Everton Diego Giessler - 74627N-PR	0130146-40.2025.8.16.0000		0001552-46.2016.8.16.0057
Everton Dolinski - 113248N-PR	0010919-68.2022.8.16.0030		0142711-36.2025.8.16.0000
Everton Rogério Pierasso Sodrê - 51216N-PR	0003661-58.2026.8.16.0000		0003661-58.2026.8.16.0000
Everton Soares Leocadio - 326186N-SP	0005550-10.2013.8.16.0095		0004125-82.2026.8.16.0000
Fabiana Menon - 44362N-PR	0145943-56.2025.8.16.0000		0000699-39.2024.8.16.0192
Fabiano Rodrigues de Araujo - 129456N-PR	0014448-66.2024.8.16.0017		0020515-30.2026.8.16.0000
Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR	0003349-39.2023.8.16.0210		0001718-06.2026.8.16.0000
	0141527-45.2025.8.16.0000		0071560-78.2023.8.16.0000
	0025657-07.2025.8.16.0014		0003937-89.2026.8.16.0000
Fabio Frasato Caires - 124809N-SP	0001578-03.2025.8.16.0001		0002554-17.2025.8.16.0128
	0001955-85.2025.8.16.0158		0009454-75.2026.8.16.0000
Fábio Gonçalves Faia - 91848N-PR	0115549-66.2025.8.16.0000		0129749-78.2025.8.16.0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

George Luis Broglio Bernardi - 92128N-PR Geovana Larissa Sanches Guilherme - 115962N-PR	0011833-38.2016.8.16.0194 0012852-96.2024.8.16.0130 0112069-80.2025.8.16.0000 0130387-14.2025.8.16.0000 0152237-27.2025.8.16.0000 0010956-18.2024.8.16.0130 0010021-75.2024.8.16.0130 0138031-08.2025.8.16.0000 0113375-84.2025.8.16.0000 0138686-77.2025.8.16.0000 0146882-36.2025.8.16.0000 0003349-39.2023.8.16.0210 0135849-49.2025.8.16.0000 0008038-95.2024.8.16.0112 0149525-64.2025.8.16.0000 0001203-51.2025.8.16.0017 0002095-05.2002.8.16.0004 0123745-25.2025.8.16.0000 0018247-03.2026.8.16.0000 0002394-68.2024.8.16.0211 0140968-88.2025.8.16.0000 0122635-88.2025.8.16.0000 0147717-24.2025.8.16.0000 0000260-51.2026.8.16.0000 0002095-05.2002.8.16.0004 0017741-44.2024.8.16.0017 0139597-89.2025.8.16.0000 0138755-12.2025.8.16.0000 0001384-32.2026.8.16.0174 0011858-62.2025.8.16.0056 0130758-75.2025.8.16.0000 0006594-59.2026.8.16.0014 0142532-05.2025.8.16.0000 0008038-95.2024.8.16.0112 0147717-24.2025.8.16.0000 0122364-79.2025.8.16.0000 0128123-24.2025.8.16.0000 0005488-47.2026.8.16.0019 0043888-95.2024.8.16.0021 0002573-34.2022.8.16.0126 0071560-78.2023.8.16.0000 0034454-45.2024.8.16.0001 0122364-79.2025.8.16.0000 0001003-61.2026.8.16.0194 0010956-18.2024.8.16.0130 0005583-27.2024.8.16.0123 0010919-68.2022.8.16.0030 0002394-68.2024.8.16.0211 0135104-69.2025.8.16.0000 0095200-42.2025.8.16.0000 0130133-41.2025.8.16.0000 0116007-83.2025.8.16.0000 0012226-42.2025.8.16.0001 0123745-25.2025.8.16.0000 0150132-77.2025.8.16.0000 0127418-26.2025.8.16.0000 0152531-79.2025.8.16.0000 0000942-67.2024.8.16.0164 0018247-03.2026.8.16.0000 0002949-68.2026.8.16.0000 0004624-66.2026.8.16.0000 0029115-86.2022.8.16.0030 0015487-15.2025.8.16.0001 0151475-11.2025.8.16.0000 0019281-13.2026.8.16.0000 0100915-65.2025.8.16.0000 0147084-13.2025.8.16.0000 0102010-33.2025.8.16.0000 0017545-57.2026.8.16.0000 0035342-80.2025.8.16.0000 0146938-69.2025.8.16.0000 0128904-46.2025.8.16.0000 0000786-63.2022.8.16.0192 0107472-68.2025.8.16.0000 0148460-34.2025.8.16.0000 0008558-08.2024.8.16.0160 0012747-45.2025.8.16.0014	Jarbas Castilhos da Silva - 64833N-PR Jean Mendes Silveira - 112460N-PR Jefferson Grey Sant Anna - 30378N-PR Jéssica Xavier de Souza - 74341N-PR Jhonny Ricardo Tiem - 83584A-PR João Antonio de Medeiros - 41813N-SC Joao Antonio Pfaffensteller - 81748N-PR João Carlos Gerke Sampaio - 95775N-PR Joao Eduardo Fonseca - 86267N-PR João Leonel Antocheski - 25730N-PR João Lucas Figueiredo de Lima - 110039N-PR João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR João Manoel Grott - 29334N-PR João Paulo da Silva - 85061N-PR João Pedro Kaidzik de Oliveira - 102055N-PR João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR Joao Raimundo Formighieri Machado Pereira - 12588N-PR João Ribeiro de Loyola Neto - 49905N-PR João Thomaz Prazeres Gondim - 63682N-PR João Victor Fiorenza da Rocha - 106970N-PR João Vitor Segantini de Oliveira - 98661N-PR Joel Roberto Hauenstein Junior - 45318N-PR Johnny Ramos Oliveira - 149662N-RJ Jonas Hubel Penha - 67311N-PR Jonatas Justus Júnior - 77930N-PR Jonny Paulo da Silva - 27464N-PR Jordano Lyon Della Pasqua da Silva - 105847N-PR Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC Jorge Colaço - 92710N-PR Jorge Luiz Reis Fernandes - 72571N-PR José Antonio Pavlak - 39924B-PR Jose Fernando Vialle - 5965N-PR José Gonzaga Soriani - 18083N-PR José Guimarães de Almeida Netto - 103204N-PR José Ivan Guimarães Pereira - 13037N-PR Jose Lucio Ciconelli - 84741N-SP José Marcos Carrasco - 16909N-PR José Roberto Ramos de Almeida - 42150N-PR Josemar Junior Santos - 55211N-PR Juliana Aparecida da Silva Soares - 110416N-PR Juliana Aparecida Poncio de Oliveira - 45548N-PR Juliana Carla Couto Menosso - 52348N-PR Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC Juliana da Silva Ferreira Frias - 69697N-PR Juliana Georges Khouri Thomaz - 83878N-PR Juliana Motter Araujo Togel - 25693N-PR Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0002573-34.2022.8.16.0126 0151164-20.2025.8.16.0000 0005550-10.2013.8.16.0095 0046526-38.2023.8.16.0021 0009280-59.2024.8.16.0025 0007746-71.2024.8.16.0028 0129749-78.2025.8.16.0000 0003937-89.2026.8.16.0000 0050295-49.2025.8.16.0000 0140781-80.2025.8.16.0000 0002530-51.2025.8.16.0075 0013780-78.2026.8.16.0000 0152676-38.2025.8.16.0000 0114017-57.2025.8.16.0000 0007785-87.2025.8.16.0075 0004598-47.2022.8.16.0117 0003464-06.2025.8.16.0173 0134202-19.2025.8.16.0000 0147084-13.2025.8.16.0000 0001552-46.2016.8.16.0057 0142711-36.2025.8.16.0000 0003661-58.2026.8.16.0000 0000699-39.2024.8.16.0192 0001718-06.2026.8.16.0000 0071560-78.2023.8.16.0000 0002554-17.2025.8.16.0128 0009454-75.2026.8.16.0000 0011833-38.2016.8.16.0194 0012852-96.2024.8.16.0130 0112069-80.2025.8.16.0000 0130387-14.2025.8.16.0000 0100915-65.2025.8.16.0000 0001314-96.2019.8.16.0194 0011330-28.2024.8.16.0035 0034454-45.2024.8.16.0001 0141829-74.2025.8.16.0000 0013971-26.2026.8.16.0000 0004598-47.2022.8.16.0117 0142881-08.2025.8.16.0000 0107804-35.2025.8.16.0000 0147984-93.2025.8.16.0000 0111311-85.2025.8.16.0000 0144251-22.2025.8.16.0000 0004425-44.2026.8.16.0000 0106350-20.2025.8.16.0000 0144727-60.2025.8.16.0000 0110565-39.2025.8.16.0000 0148669-03.2025.8.16.0000 0000391-32.2003.8.16.0194 0120561-95.2024.8.16.0000 0150132-77.2025.8.16.0000 0005583-27.2024.8.16.0123 0144771-79.2025.8.16.0000 0146745-54.2025.8.16.0000 0019281-13.2026.8.16.0000 0011835-87.2025.8.16.0001 0076289-79.2025.8.16.0000 0004015-83.2026.8.16.0000 0143756-75.2025.8.16.0000 0103868-02.2025.8.16.0000 0011058-62.2013.8.16.0021 0102010-33.2025.8.16.0000 0139774-53.2025.8.16.0000 0120806-72.2025.8.16.0000 0001886-98.2025.8.16.0143 0010956-18.2024.8.16.0130 0123745-25.2025.8.16.0000 0004125-82.2026.8.16.0000 0001218-15.2024.8.16.0127 0006265-89.2026.8.16.0000 0000374-86.2025.8.16.0044 0006581-05.2026.8.16.0000 0142881-08.2025.8.16.0000 0103344-05.2025.8.16.0000 0015112-51.2024.8.16.0194 0002759-08.2026.8.16.0000 0043888-95.2024.8.16.0021	
	Geovane Ceranto Albergaria - 49863N-PR Geraldo Cesar Lopes Saraiva - 160510N-SP Geraldo Cesar Mercer Guimarães - 79634N-PR Germano de Sordi Batista - 39201N-PR Gerson Augusto Tavares - 78808N-PR Gilberto Pedriali - 6816N-PR Giovana Picoli - 51189N-PR Giovani da Rocha Feijo - 75501N-RS Giselly Campelo Rodrigues - 39100N-PR Gislaine Rodrigues - 25353B-SC Glaucia Mara Coelho - 173018N-SP Glaucius Cavalcanti Silva - 32586N-PR Glauco Gomes Madureira - 188483N-SP Glauco Luciano Ramos - 19211N-PR Guilherme Afonso Dreveck Pereira - 41619N-SC Guilherme Machado - 115020N-PR Guilherme Michel Barboza Sleder - 89364N-PR Guilherme Stadolny Bordin - 23358N-SC Gustavo Fantini Bariquelo - 101892N-PR Gustavo Fasciano Santos - 27768N-PR Gustavo Francisco Rezende Rosa - 82768N-MG Gustavo Palma Silva - 19770N-SC Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR			
Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli - 8927N-SC Hailson Sebastião Carvalho - 78153N-PR Heitor Gilberto Vanelli - 91101N-PR Helbert Fernandes Fonseca - 74074N-PR Helena Melo de Oliveira - 49651N-PR Helena Ternes Frassetto - 133808N-PR Helio da Silva Chin Lemos - 63443N-PR Helison da Silva Chin Lemos - 39302N-PR Heloísa Zafalon Juliani - 109344N-PR Helysson de Oliveira Tibes - 122615N-PR Henrique Gineste Schroeder - 53465N-PR Henrique José Parada Simão - 221386N-SP Heriberto Rodrigues Teixeira - 16184N-PR Hernani Zanin Junior - 305323N-SP Hugo Roberto Xavier Silva Junior - 107633N-PR				
Iara Cristina Marques Gomes - 53524N-PR Igor Bianchini Schuster - 83839N-PR Igor Casagrande - 70137N-PR Igor Maciel Antunes - 74420N-MG Ilmo Tristao Barbosa - 6883N-PR Ingrid Hessel - 43209N-PR Isabella Cristina Gobetti - 54298N-PR Isabella Maria Molinari Salomão - 330751N-SP Isadora Beal Michelin - 116520N-PR Iury Rafael de Souza - 53719N-PR Ivan Oliveira de Souza - 328194N-SP Ivo Bernardino Cardoso - 20467N-PR Jackson da Silva Wagner - 79916N-PR Jackson Maffessoni - 33157N-PR Jackson Mateus Porfírio - 54141N-PR Jaime Antonio Martins - 109574N-SP Jair Antonio Wiebelling - 24151N-PR				
Jair Aparecido Zanin - 18782N-PR Jamil Ibrahim Filho - 33033N-PR Jaqueline Andrade Bicudo - 88183N-PR Jaqueline da Silva Lins - 114185N-PR Jaqueline Lye Tazima - 77876N-PR				

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0151604-16.2025.8.16.0000	Lucas Harles do Nascimento Ribeiro - 13350N-AM	0104695-13.2025.8.16.0000
	0011606-05.2018.8.16.0024	Lucas Henrique Oshima Marino - 80787N-PR	0005010-72.2020.8.16.0173
	0001100-95.2026.8.16.0021	Lucas Henrique Tschoeke Steidel - 88728N-PR	0150132-77.2025.8.16.0000
	0005488-47.2026.8.16.0019	Lucas Mateus Waltrick - 103276N-PR	0002394-68.2024.8.16.0211
	0002553-91.2026.8.16.0000	Lucas Soares da Silva - 127116N-PR	0102087-42.2025.8.16.0000
	0017720-77.2025.8.16.0035	Lucas Tassinari - 81204A-RS	0138686-77.2025.8.16.0000
	0012551-87.2022.8.16.0044	Lucas Trevisan Cardinali Dias - 475999N-SP	0003661-58.2026.8.16.0000
	0005462-64.2024.8.16.0069	Luciana Perez Guimarães da Costa - 18588N-PR	0131347-67.2025.8.16.0000
	0003197-47.2023.8.16.0159	Luciano Francisco Oliveira Leandro - 34099N-PR	0110041-42.2025.8.16.0000
	0000636-13.2020.8.16.0076	Ludemildo Rodrigues dos Santos - 67769N-PR	0113375-84.2025.8.16.0000
Julio Cesar Dalmolin - 25162N-PR	0017545-57.2026.8.16.0000	Luis Carlos Prandini - 38452N-PR	0002095-05.2002.8.16.0004
	0035342-80.2025.8.16.0000	Luis Eduardo Pereira Sanches - 39162N-PR	0146519-49.2025.8.16.0000
	0146938-69.2025.8.16.0000	Luis Felipe Martins Echeverria - 15997N-SC	0002095-05.2002.8.16.0004
Julio Cesar Viscardi Pereira - 22938N-PR	0139137-05.2025.8.16.0000	Luis Fernando Nadolny Loyola - 12001N-PR	0011330-28.2024.8.16.0035
Julio Cezar Nalin Salinet - 5170N-PR	0006602-78.2026.8.16.0000	Luis Guilherme Kley Vazzi - 35509N-PR	0018247-03.2026.8.16.0000
Julyara Ribeiro Borges - 100496N-PR	0013703-46.2025.8.16.0019	Luis Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0151263-87.2025.8.16.0000
Kamila Rezende - 110226N-PR	0013439-86.2024.8.16.0173	Luiz Alberto Benatti Junior - 98663N-PR	0152540-41.2025.8.16.0000
Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR	0103868-02.2025.8.16.0000	Luiz Alberto Fontana França - 40900N-PR	0111131-85.2025.8.16.0000
Karolaine Rosa Moreira - 125692N-PR	0104695-13.2025.8.16.0000	Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR	0004695-68.2026.8.16.0000
Karolina Evelyn Marques de Souza Fonseca - 85980N-PR	0002530-51.2025.8.16.0075	Luiz Carlos Moreira Junior - 47430N-PR	0001718-06.2026.8.16.0000
	0013780-78.2026.8.16.0000		0106350-20.2025.8.16.0000
	0000259-16.2026.8.16.0049	Luiz Carlos Sanches - 15517N-PR	0143864-07.2025.8.16.0000
Keite Daiane Fonseca Freitas - 29658N-PR	0107472-68.2025.8.16.0000	Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi - 35266N-PR	0107472-68.2025.8.16.0000
Kirstin Elise Richter Vieira - 114268N-PR	0102010-33.2025.8.16.0000	Luiz Fernando Bastos de Melo - 36592N-BA	0008558-08.2024.8.16.0160
Kleber Rouglas de Mello - 54109N-PR	0004776-17.2026.8.16.0000	Luiz Fernando Cardoso Ramos - 84232A-PR	0003731-05.2022.8.16.0101
	0112069-80.2025.8.16.0000	Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0004453-12.2026.8.16.0000
	0103327-66.2025.8.16.0000	Luiz Fernando de Oliveira Thadeo - 71668N-PR	0004512-97.2026.8.16.0000
Kleiciely Ferreira Batista - 77665N-PR	0100915-65.2025.8.16.0000	Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni - 13073N-PR	0002095-05.2002.8.16.0004
Laura Garbaccio Vianna Erzinger - 34674N-PR	0001627-91.2021.8.16.0160	Luiz Henrique Fernandes Charão - 28166N-MS	0012551-87.2025.8.16.0044
Laurinda Nunes da Silva - 48773N-PR	0008558-08.2024.8.16.0160	Luiz Henrique Martini Correa - 113912N-PR	0005077-57.2021.8.16.0058
	0000626-05.2024.8.16.0148	Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0004453-12.2026.8.16.0000
	0017545-57.2026.8.16.0000		0044568-34.2010.8.16.0001
Lazaro José Gomes Júnior - 8125N-MS	0002186-67.2026.8.16.0000	Luiz Rogério Campos - 43444N-PR	0002949-68.2026.8.16.0000
Leandro Caldeira Costa - 100165N-MG	0134202-19.2025.8.16.0000	Luiza Cristina Alves de Camargo - 89739N-PR	0076969-64.2025.8.16.0000
Leandro de Castro - 37660N-PR	0138175-79.2025.8.16.0000	Mairon Alessi Vieira - 85942N-PR	0005550-10.2013.8.16.0095
Leandro de Oliveira - 48328N-PR	0021371-59.2024.8.16.0001	Manoel José Lacerda Carneiro - 7457N-PR	0100915-65.2025.8.16.0000
Leandro Jatte - 55152N-PR	0107472-68.2025.8.16.0000	Marcela Albuquerque da Cunha - 90511N-PR	0108354-30.2025.8.16.0000
Leonardo Andrei Pilato - 128463N-PR	0004624-66.2026.8.16.0000	Marcelo Barzotto - 34920N-PR	0135302-09.2025.8.16.0000
Leonardo Bibas - 50832N-PR	0000264-88.2026.8.16.0000		0016615-39.2026.8.16.0000
	0004598-47.2022.8.16.0117	Marcelo Cavagnari - 57579N-PR	0146519-49.2025.8.16.0000
Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG	0145655-11.2025.8.16.0000	Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0151263-87.2025.8.16.0000
Leonardo Fredo - 96872N-PR	0145271-48.2025.8.16.0000	Marcelo Osternack Amaral - 35828N-PR	0107472-68.2025.8.16.0000
Leonardo Guilherme Lopes Silva - 128198N-PR	0003393-04.2026.8.16.0000	Marcelo Paulo Wacheleski - 37370N-PR	0150132-77.2025.8.16.0000
Leonardo Henrique Domingues da Silva - 62950N-PR	0018247-03.2026.8.16.0000	Marcelo Pereira Bergamaschi Junior - 97112N-PR	0107472-68.2025.8.16.0000
Leonardo Machado Targino de Azevedo - 43000N-PR	0104695-13.2025.8.16.0000		0004624-66.2026.8.16.0000
Leonardo Mizuno - 29568N-PR	0144437-45.2025.8.16.0000	Marcelo Tavares - 23239N-PR	0108741-45.2025.8.16.0000
Leonardo Vince - 4998N-PR	0147984-93.2025.8.16.0000	Marcelo Toniolo Giraldele - 106563N-PR	0008469-09.2026.8.16.0000
Lessandro Celso de Freitas - 77897N-PR	0024545-28.2024.8.16.0017	Marcia Loreni Gund - 29734N-PR	0017545-57.2026.8.16.0000
Leticia de Araujo Moreira Preis - 82552N-PR	0103600-45.2025.8.16.0000		0035342-80.2025.8.16.0000
Ligiane Santos Novais Moretti - 78756N-PR	0001777-62.2010.8.16.0094		0146938-69.2025.8.16.0000
Liliana Drielle Neppel Cubas - 38137N-SC	0010830-96.2026.8.16.0000	Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque - 42293N-PR	0044568-34.2010.8.16.0001
Lino Massayuki Ito - 18595N-PR	0148288-92.2025.8.16.0000	Marcio Pereira da Silva - 25818N-PR	0110041-42.2025.8.16.0000
Lorena Pontes Izequiel Leal - 245274N-RJ	0143864-07.2025.8.16.0000	Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0011736-86.2026.8.16.0000
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR	0022866-03.2004.8.16.0014	Marco Antonio de Almeida Prado Gazzetti - 113573N-SP	0004453-12.2026.8.16.0000
	0014962-76.2025.8.16.0019	Marco Antonio Goulart Lanes - 41977N-BA	0149525-64.2025.8.16.0000
	0108354-30.2025.8.16.0000	Marco Antonio Grott - 34317N-PR	0004598-47.2022.8.16.0117
	0146882-36.2025.8.16.0000	Marco Aurélio de Souza - 120842N-PR	0000209-30.2025.8.16.0047
	0002949-68.2026.8.16.0000	Marcos Antônio de Oliveira Leandro - 20162N-PR	0110041-42.2025.8.16.0000
	0010830-96.2026.8.16.0000	Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS	0000786-63.2022.8.16.0192
	0011736-86.2026.8.16.0000	Marcos Aurélio Mantovani de Almeida - 47231N-PR	0005550-10.2013.8.16.0095
	0013780-78.2026.8.16.0000	Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR	0002095-05.2002.8.16.0004
	0006581-05.2026.8.16.0000	Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0128904-46.2025.8.16.0000
	0005498-34.2025.8.16.0017		0135849-49.2025.8.16.0000
	0130133-41.2025.8.16.0000		0035342-80.2025.8.16.0000
	0111506-86.2025.8.16.0000		0140968-88.2025.8.16.0000
	0005156-40.2026.8.16.0000		0006288-04.2024.8.16.0033
	0116007-83.2025.8.16.0000		0134202-19.2025.8.16.0000
	0144251-22.2025.8.16.0000		0118462-21.2025.8.16.0000
	0140289-88.2025.8.16.0000	Marcos de Lima Castro Diniz - 33303N-PR	0006602-78.2026.8.16.0000
	0000209-30.2025.8.16.0047	Marcos Eduardo Bombazar - 99218N-PR	0002573-34.2022.8.16.0126
	0138031-08.2025.8.16.0000	Marcos Leate - 14815N-PR	0145271-48.2025.8.16.0000
	0018471-40.2023.8.16.0001	Marcos Paulo Mantoan Marcussu - 60677N-PR	0000260-51.2026.8.16.0000
	0116790-75.2025.8.16.0000	Marcos Roberto Nascimento - 51361N-PR	0005550-10.2013.8.16.0095
Luana Falleiro Heller - 119323N-PR	0000260-51.2026.8.16.0000	Marcos Rogério de Souza - 35575N-PR	0046526-38.2023.8.16.0021
Luana Gabriela Ribeiro Aran - 74372N-PR	0007785-87.2025.8.16.0075	Marcos Vinicius de Paiva - 75247N-PR	0147984-93.2025.8.16.0000
Luana Laísa Rodrigues Januário - 76642N-PR	0004015-83.2026.8.16.0000	Marcos Vinicius Rosin - 16924N-PR	0130758-75.2025.8.16.0000
Lucas dos Santos Canassa - 85639N-PR	0118462-21.2025.8.16.0000	Maria Aparecida Rondonin - 100933N-PR	0002415-96.2025.8.16.0053
Lucas Gabriel Ferreira - 90182N-PR			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Rafaella Armelin Corso - 93619N-PR	0022480-11.2024.8.16.0001	Rômulo Gabriel de Oliveira Cardoso - 102715N-PR	0000331-09.2026.8.16.0047
Raffael Chimborski - 99544B-PR	0012561-06.2021.8.16.0194	Ronaldo Gois Almeida - 56646N-RS	0013971-26.2026.8.16.0000
Raiane Barela Febrão - 99263N-PR	0010021-75.2024.8.16.0130	Ronaldo Leal Rolanski - 33681N-PR	0003014-63.2026.8.16.0000
Raileide de Jesus Ferreira - 71677N-BA	0113759-47.2025.8.16.0000	Rondineli Rodrigues - 51444N-PR	0139597-89.2025.8.16.0000
Raissa Bressanim Tokunaga - 95431N-PR	0005195-34.2024.8.16.0056	Roney Carlos Becker - 61787N-PR	0005550-10.2013.8.16.0095
Ralph Pereira Macorim - 46123N-PR	0005148-63.2026.8.16.0000	Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR	0113329-95.2025.8.16.0000
Ramonn Baldino Garcia - 48978N-PR	0104630-18.2025.8.16.0000	Rosemeri de Oliveira - 91678A-PR	0000260-51.2026.8.16.0000
Raphael Tabora Hallgren - 64896N-PR	0022480-11.2024.8.16.0001	Rubens Alves Homem Neto - 85200N-PR	0005583-27.2024.8.16.0123
	0151475-11.2025.8.16.0000	Sabrina Marcolli Rui - 29608N-PR	0002759-08.2026.8.16.0000
Raquel Salgado - 58325N-PR	0002949-68.2026.8.16.0000	Sadi Donizeti de Souza Filho - 73135N-PR	0131347-67.2025.8.16.0000
Rayssa Samara Benck Caldeira - 71138N-PR	0002759-08.2026.8.16.0000	Samuel Antonio Zanardi - 107863N-PR	0095200-42.2025.8.16.0000
Renata Cristina do Lago Picolli - 29607N-PR	0131347-67.2025.8.16.0000	Samuel Ricardo Batista da Silva - 491126N-SP	0002573-34.2022.8.16.0126
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0000259-16.2026.8.16.0049	Sandro Henrique Trovao - 30612N-PR	0015487-15.2025.8.16.0001
	0007746-71.2024.8.16.0028	Sandro Panisio - 39857N-PR	0152276-24.2025.8.16.0000
	0012561-06.2021.8.16.0194	Sebastiao da Silva Ferreira - 11551N-PR	0137339-09.2025.8.16.0000
	0003871-26.2024.8.16.0115	Sergio Augusto Ribas Ceccatto - 67999N-PR	0110041-42.2025.8.16.0000
	0127418-26.2025.8.16.0000	Sergio Henrique Pereira dos Santos - 64256N-PR	0021371-59.2024.8.16.0001
	0005105-60.2021.8.16.0014		0001370-26.2024.8.16.0107
Renato Florencio - 60617N-PR	0002415-96.2025.8.16.0053	Sergio Said Staut Junior - 29969N-PR	0144727-60.2025.8.16.0000
Renato Rafael Griczynski - 101734N-PR	0005550-10.2013.8.16.0095	Sergio Seleme - 20621N-PR	0152029-43.2025.8.16.0000
Rennan Basso da Rosa - 96199N-PR	0000688-38.2026.8.16.0160	Sheila Alessandra de Sousa Borin - 32713N-PR	011131-85.2025.8.16.0000
	0000264-88.2026.8.16.0000	Shiroko Numata - 3112N-PR	0146540-25.2025.8.16.0000
Rennan Marcos Salvato da Cruz - 395559N-SP	0015487-15.2025.8.16.0001	Silas Rodrigues da Silva - 17048N-PR	0137339-09.2025.8.16.0000
Ricardo Alex Pereira Lima - 11634N-MS	0012718-76.2021.8.16.0194	Simone Borguesam Ruza - 43712N-PR	0000542-89.2026.8.16.0000
Ricardo Brito Batista da Silva - 111061N-PR	0017014-68.2026.8.16.0000	Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS	0002949-68.2026.8.16.0000
Ricardo de Abreu Torres - 101576N-PR	0140126-11.2025.8.16.0000	Sofia Pereira Ticianelli - 111419N-PR	0129997-44.2025.8.16.0000
Ricardo Hildebrand Seyboth - 35111N-PR	0100915-65.2025.8.16.0000	Sonia Martins Saccon Angulski - 58884N-PR	0110041-42.2025.8.16.0000
Ricardo Laffranchi - 30908A-PR	0005563-72.2007.8.16.0045	Soraia Araujo Pinholato - 19208N-PR	0004425-44.2026.8.16.0000
	0000542-89.2026.8.16.0000	Sthephanie Thais Scaravello - 63407N-PR	0126383-31.2025.8.16.0000
	0000431-67.2026.8.16.0045	Suelen Beltzac Mcdougall - 67297N-PR	0104630-18.2025.8.16.0000
Ricardo Mechereffe - 79218N-PR	0003393-04.2026.8.16.0000	Suellen Poncell do Nascimento Duarte - 28490N-PE	0007519-39.2025.8.16.0160
Ricardo Ribeiro - 42550N-PR	0146540-25.2025.8.16.0000	Tadeu Augusto Guirro - 64421N-PR	0000629-24.2025.8.16.0083
Ricardo Russo - 31666N-PR	0103327-66.2025.8.16.0000		0130133-41.2025.8.16.0000
Ricardo Siqueira de Carvalho - 50509N-PR	0107472-68.2025.8.16.0000	Tatiana Ribeiro Schuchowsky - 121347N-PR	0116007-83.2025.8.16.0000
	0004624-66.2026.8.16.0000	Tatiane Parzianello - 32013N-PR	0149011-14.2025.8.16.0000
	0113759-47.2025.8.16.0000	Tayla Cristian Marino Sanches Picolo - 84057N-PR	0004512-97.2026.8.16.0000
Ricardo Sthuart Saldanha de Araujo - 51132N-PR	0001552-46.2016.8.16.0057	Tcharles Rodrigo Moreira de Medeiros - 103935N-PR	0018247-03.2026.8.16.0000
Ricardo Vendramin Graboski - 51443N-PR	0123520-05.2025.8.16.0000	Telismara de Fátima Silvestre - 48188N-PR	0005558-49.2024.8.16.0079
Richard Beckers - 72488N-PR	0009755-18.2024.8.16.0024	Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0005583-27.2024.8.16.0123
	0003937-89.2026.8.16.0000	Thais Lima Pasetto - 359297N-SP	0146938-69.2025.8.16.0000
Richard Rodrigues Cordeiro - 82243N-PR	0050295-49.2025.8.16.0000	Thalisson Marcos Pereira Carvalho - 111344N-PR	0009454-75.2026.8.16.0000
	0003731-05.2022.8.16.0101	Thamirys Silveira Martin - 103047N-PR	0005978-26.2026.8.16.0001
Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR	0000979-42.2025.8.16.0170	Thiago Augusto Barzotto - 76856N-PR	0026946-51.2025.8.16.0021
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0017741-44.2024.8.16.0017		0011124-56.2024.8.16.0021
Roberta de Souza Cicuto - 53781N-PR	0131347-67.2025.8.16.0000	Thiago da Silva - 77515N-PR	0135302-09.2025.8.16.0000
Roberta Peralto de Oliveira - 44856N-PR	0100915-65.2025.8.16.0000	Thiago Dagostin Pereira - 39633N-SC	0131974-71.2025.8.16.0000
Roberto Wypych Junior - 9134N-PR	0006581-05.2026.8.16.0000	Thiago Eiji Sato - 116603N-PR	0016615-39.2026.8.16.0000
Robson Caxambu Maia - 87112N-PR	0026946-51.2025.8.16.0021	Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0145655-11.2025.8.16.0000
Robson Fernando Barros de Sousa - 49759N-PR	0145271-48.2025.8.16.0000	Thiago Mattos de Oliveira - 61088N-PR	0000699-39.2024.8.16.0192
Robson Padilha Alves - 18340N-MT	0103327-66.2025.8.16.0000	Thiago Mourão de Araujo - 42152N-PR	0000762-44.2025.8.16.0058
Rodrigo de Morais Soares - 34146N-PR	0044568-34.2010.8.16.0001	Thiago Ribczuk - 43438N-PR	0011124-56.2024.8.16.0021
Rodrigo de Sa Queiroga - 16625N-DF	0144437-45.2025.8.16.0000	Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch - 38797N-PR	0152237-27.2025.8.16.0000
Rodrigo Eder Felicio - 49002N-PR	0151263-87.2025.8.16.0000	Thiago Soares Gerbasí - 300019N-SP	0002095-05.2002.8.16.0004
Rodrigo Fernandes - 70821N-PR	0130758-75.2025.8.16.0000	Thiago Tetsuo de Moura Nishimura - 51109N-PR	0001552-46.2016.8.16.0057
Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR	0006594-59.2026.8.16.0014		0110565-39.2025.8.16.0000
	0128123-24.2025.8.16.0000		0141829-74.2025.8.16.0000
	0005550-10.2013.8.16.0095		0144771-79.2025.8.16.0000
Rodrigo Gomes Rettig - 48596N-PR	0107472-68.2025.8.16.0000		0146745-54.2025.8.16.0000
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos - 150239N-RJ	0139597-89.2025.8.16.0000	Thiago Tristão Barbosa - 45625N-PR	0019281-13.2026.8.16.0000
Rodrigo Longo - 25652N-PR	0006594-59.2026.8.16.0014	Thiago Yudi Matsuda - 105509N-PR	0011835-87.2025.8.16.0001
Rodrigo Lourenço Aristides - 108003N-PR	0022480-11.2024.8.16.0001	Tiago Dalla Barba Albrecht - 81937N-PR	0076289-79.2025.8.16.0000
Rodrigo Luiz Armelin Corso - 86753N-PR	0000699-39.2024.8.16.0192	Tiago Fedalto - 44071N-PR	0152531-79.2025.8.16.0000
Rodrigo Malinoski - 69336N-PR	0107472-68.2025.8.16.0000	Ticiana Reis de Andrade - 36030N-PR	0152540-41.2025.8.16.0000
Rodrigo Ramina de Lucca - 50708N-PR	0004624-66.2026.8.16.0000		0003735-18.2023.8.16.0033
	0007785-87.2025.8.16.0075		0112992-09.2025.8.16.0000
Rodrigo Shirai - 25781N-PR	0151263-87.2025.8.16.0000		0002186-67.2026.8.16.0000
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0005105-60.2021.8.16.0014		0000056-07.2026.8.16.0000
Rogério Andreotti Errerías - 37082N-PR	0147084-13.2025.8.16.0000	Tobias Fernando Madureira - 20316N-PR	0138027-68.2025.8.16.0000
Rogério Augusto da Silva - 46823N-PR	0005148-63.2026.8.16.0000	Valmor Tagliamento Bremm - 33253N-PR	0152029-43.2025.8.16.0000
	0141001-78.2025.8.16.0000	Vanessa Marques Gonçalves Josué - 115257N-PR	0150231-47.2025.8.16.0000
	0140289-88.2025.8.16.0000	Vanessa Yoshiura - 96515N-PR	0139597-89.2025.8.16.0000
	0147717-24.2025.8.16.0000	Vanise Melgar Talavera - 27316N-PR	0102087-42.2025.8.16.0000
Rogério Dyniewicz - 10507N-PR	0068775-33.2025.8.16.0014	Vicente de Paula Marques Filho - 19901N-PR	0006602-78.2026.8.16.0000
Rogério Resina Molez - 26994N-PR	0101264-68.2025.8.16.0000	Victoria Koenig Barboza - 84295N-PR	0120806-72.2025.8.16.0000
	0035441-08.2025.8.16.0014	Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP	0005105-60.2021.8.16.0014
	0082926-04.2025.8.16.0014	Vilmar Bonfim - 42798N-PR	0118462-21.2025.8.16.0000
	0039685-77.2025.8.16.0014	Vinícius Domingues Ferrari - 91227N-PR	0006288-04.2024.8.16.0033

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Vinicius Occhi Françoze - 41723N-PR	0139472-24.2025.8.16.0000
Vinicius Tristão Barbosa - 65796N-PR	0152531-79.2025.8.16.0000
Vitor Gustavo Mistura Stang - 103261N-PR	0010916-80.2024.8.16.0083
Vitor Henrique Mainardes - 103231N-PR	0116790-75.2025.8.16.0000
Vitor Miranda Capacle - 118684N-PR	0034454-45.2024.8.16.0001
Vitor Murilo Betenheuser Bazzani - 110435N-PR	0003393-04.2026.8.16.0000
Vitor Ottoboni Pavan - 74451N-PR	0147984-93.2025.8.16.0000
Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas - 136069N-SP	0145943-56.2025.8.16.0000
Viviane Karla da Silva Netto - 33932N-PR	0152531-79.2025.8.16.0000
Wagner Marques Ledermann - 91184N-PR	0000391-32.2003.8.16.0194
Wagner Viana da Silva - 89544N-PR	0150506-93.2025.8.16.0000
Waldemériton Negrão de Oliveira - 5779N-PR	0002415-96.2025.8.16.0053
Waldemeriton Negrão de Oliveira Junior - 15980N-PR	0002415-96.2025.8.16.0053
Walkyria Skudlarek - 35598N-PR	0148460-34.2025.8.16.0000
Wanderley Romano Donadel - 78870N-MG	0031373-88.2024.8.16.0001
Wanderson Valdinnei Maral Leczko - 71677N-PR	0113759-47.2025.8.16.0000
Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR	0017741-44.2024.8.16.0017
	0143023-12.2025.8.16.0000
Wilker Almeida do Amaral - 14537N-AM	0142708-81.2025.8.16.0000
William Cezar Arruda - 121089N-PR	0140808-63.2025.8.16.0000
Yuri Braguin de Oliveira Guilherme - 112768N-PR	0017741-44.2024.8.16.0017
Yzabella Carolina Bitencourt - 78711N-PR	0026441-26.2025.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 13ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 14ª sessão virtual ordinária da 13ª Câmara Cível do Estado do Paraná, realizada entre 30 de março de 2026 às 00:00 e 07 de abril de 2026 às 17:00, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fábio André Santos Muniz em plenário virtual, presentes os Eminentíssimos Senhores Desembargadores Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho, Desembargador Fernando Ferreira De Moraes, Desembargador José Camacho Santos, Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto e Desembargador Fábio André Santos Muniz. Presentes também Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann, Desembargador Substituto Marcos Vinicius Da Rocha Loures Demchuk e Desembargadora Josély Ditttrich Ribas cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela bel. Rosângela Ribeiro Grabowsky, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0035342-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: M SISTE E CIA LTDA ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 2. 0071560-78.2023.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: MARCIA RUBIO. Embargado: Amarildo Rigolin. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO DO BRASIL S/A - Unânime. 3. 0012561-06.2021.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: BANCO BMG S.A. Apelado: VALCINEI CHIMBORSKI LOPES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BMG S.A - Unânime. 4. 0120561-95.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: VALDECI PEREIRA DA LUZ. Agravado: ZILDA MOREIRA LUIZ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 5. 0026441- 26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinicius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: IZILDINHA APARECIDA POLONIO GUAISTI. Decisão principal: 471 - Com Resolução do Mérito - Pronúncia de Decadência ou Prescrição, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 6. 0050295-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: AUREA PEREIRA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte AUREA PEREIRA - Unânime. 7. 0076289- 79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: JACIR DO CARMO DOS ANJOS. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte JACIR DO CARMO DOS ANJOS - Unânime. 8. 0076969- 64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Município de Campo Mourão/PR. Agravado: DAIHANNY DE FRANÇA MACIEL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte Município de Campo Mourão/PR - Unânime. 9. 0095200-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: JOSE ADMIR VIDAL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 10. 0100915-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: ELIZABETH KOVARA BOARETTO. Agravado: JOSE VIDAL BOARETTO, Agravado: TANIA MARIA BASSO BOARETTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte ELIZABETH KOVARA BOARETTO - Unânime. 11. 0101264- 68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: VALERIA DEL GESSO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 12. 0101700-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: SEIKO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Agravado: SELMA KIOKO KYOSEN, Agravado: MARCELO KYOSEN NAKAGAWA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 13. 0102010-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: AVANT TECNOLOGIA CONSTRUTIVA LTDA. Agravado: LETICIA ANTONELLO CAMPOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 14. 0102087-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: ROSANGELA FLORENTINO DE OLIVEIRA. Agravado: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ROSANGELA FLORENTINO DE OLIVEIRA - Unânime. 15. 0103327-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível.

Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: Negresco S.A. Credito, Financiamento e Investimentos - Credipar. Agravado: RIVADAVIA FARIAS DE GODOI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Negresco S.A. Credito, Financiamento e Investimentos - Credipar - Unânime. 16. 0103344- 05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.Agravado: ANDREA MARIA FARIAS. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à parte BANCO ITAUCARD S.A. - Unânime. 17. 0103600-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB CREDICANOINHAS/SC. Agravado: PEDRO IVO ILKIV. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB CREDICANOINHAS/ SC - Unânime. 18. 0103868-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Agravado: ARLETE DE LOURDES AZEVEDO. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - Unânime. 19. 0104630-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: STHEPHANIE THAIS SCARAVELLO. Agravado: DILSO JOÃO DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte STHEPHANIE THAIS SCARAVELLO - Unânime. 20. 0104695-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: SERGIO ALVES MOREIRA. Agravado: WELLINGTON BORGES PIMENTA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte SERGIO ALVES MOREIRA - Unânime. 21. 0105205-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: ROMUALDO BRASILIO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 22. 0106255-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinicius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: GLAUCIA ROSA DE PAULA. Agravado: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte GLAUCIA ROSA DE PAULA - Unânime. 23. 0106350-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: MARTIAL ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: EDUARDO MARQUES DE AZEVEDO DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Mozart Dos Santos Junior - Unânime. 24. 0107472- 68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: BDI NPL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BTG PACTUAL S.A. - Unânime. 25. 0107804-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: Banco do Brasil S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91). Agravado: RAFAEL TOGEL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91) - Unânime. 27. 0108741-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Simone Americo Etgeton. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: Farmácia Mandacaru Ltda. - ME. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Edson Mauricio de Lima - Unânime. 28. 0110041-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinicius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: A. BALAROTI - MÓVEIS PLANEJADOS. Agravado: PN PROPAGANDA SC LTDA - ME, Agravado: GHB Brindes Corporativos Ltda - ME, Agravado: NOBRE PROPAGANDA S/S LTDA, Agravado: NBR Marketing e Eventos S/S LTDA ME, Agravado: NBR MARKETING PROMOCIONAL S/S LTDA, Agravado: PAULA MARINA NOBRE PROPAGANDO - ME , Agravado: PAULA MARINA NOBRE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte A. BALAROTI - MÓVEIS PLANEJADOS - Unânime. 29. 0110565-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: Mork Solar Produtos e Serviços Elétricos Ltda. Agravado: Banco Santander S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Mork Solar Produtos e Serviços Elétricos Ltda - Unânime. 30. 0046526-38.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: Carla Iara Tavares Stocker. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ADILSO STOCKER - Unânime. 31. 0111131-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: KAMAL FAYAD, Agravado: MASSA FALIDA DE BISCAIYNE COMERCIAL LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 32. 0111506-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: LINEU MESSIAS RODRIGUES FILHO. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte LINEU MESSIAS RODRIGUES FILHO - Unânime. 33. 0112069-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BOSCO & POLITTA LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: Maicon Junior Bosco. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: VANDERLEIA MARIA BATTISTELLA POLITTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ADELINO AGUSTINHO POLITTA - Unânime. 34. 0004598-47.2022.8.16.0117 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: VB MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Apelado: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte VB MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - Unânime. 35. 0112885-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: ANA CLAUDIA SOARES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 36. 0112992-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Agravado:

UNICOPY PAPELARIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES ESCOLARES LTDA. - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - Unânime. 37. 0113329-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: GUILHERME HIROSHI YAMASHITA CORDEIRO. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte GUILHERME HIROSHI YAMASHITA CORDEIRO - Unânime. 38. 0113375-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: Bom Peso Nutrição Animal LTDA. Agravado: JOSÉ REGINI. Agravado: Marlene Reginato Regini. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Bom Peso Nutrição Animal LTDA - Unânime. 39. 0113759-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: DORVAL ANGELO CURY SIMÕES. Agravado: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS BARRA DO TURVO LTDA. - Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte DORVAL ANGELO CURY SIMÕES - Unânime. 40. 0114017-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Agravante: PARANÁ A&R IMÓVEIS. Agravado: ivanete laverde. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte PARANÁ A&R IMÓVEIS - Unânime. 41. 0009280-59.2024.8.16.0025 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: SAMARA LOPES FEITOSA. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte SAMARA LOPES FEITOSA - Unânime. 42. 0115549-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: MEGA CASA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Agravado: TOBALDINI VEÍCULOS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte MEGA CASA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Unânime. 43. 0116790-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 44. 0002415-96.2025.8.16.0003 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: MARCOS LUCILIA ANDRADE. Apelado: ADMAR APARECIDO FAVARO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MARCOS LUCILIA ANDRADE - Unânime. 45. 0118462-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Agravado: BANCO PAN S.A. Agravado: MARIA LUCIA MACHADO DE SOUZA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Unânime. 46. 0118561-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: PAULO SÉRGIO ROSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte FRANCIELE NEGRINI MAGALHÃES ROSA - Unânime. 47. 0015112-51.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Apelado: RENAN GUILHERME FERREIRA VIEIRA SPENA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 48. 0120196-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: FRANCISCO MARCILIO VIEIRA CLARENTINO. Agravado: BANCO BMG S.A. Retirado de pauta - 49. 0120748-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Fernanda Tiossi. Agravado: Jose Francisco da Silva Boeira. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Fernanda Tiossi - Unânime. 50. 0120806-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: INVEST BUILD. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, Agravante: RESERVA VS 01. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, Agravante: VS PRIME LTDA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, Agravante: MOBILIER EXCLUSIF LTDA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte TERRA DA SERRA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - Unânime. 51. 0000979-42.2025.8.16.0170 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA CANGUSSU. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA CANGUSSU - Unânime. 52. 0122364-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: JOSE CARLOS MALKO, Agravado: Neuli da Trindade Padilha Malko, Agravado: LAERTES CORREA PADILHA, Agravado: Laertes Correa Padilha e Cia Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 53. 0122635-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Walter Inocencio de Souza. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB CREDICANOINHAS/SC. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Walter Inocencio de Souza - Unânime. 54. 0123520-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: ELISABETE MARIA FERREIRA CONCEIÇÃO. Agravado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ELISABETE MARIA FERREIRA CONCEIÇÃO - Unânime. 55. 0123745-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: EDSON LUIZ CASAGRANDE. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE - Unânime. 56. 0124859-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 57. 0015487-15.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MAURO EBRAM AFFONSO DE ALBUQUERQUE. Apelado: Hannover Armazéns e Logística Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MAURO EBRAM AFFONSO DE ALBUQUERQUE - Unânime. 58. 0126383-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: D&A SOLAR LTDA. Agravado: MAURI DONIZETE BARBOSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte D&A SOLAR LTDA - Unânime. 59. 0127418-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BANCO PAN S.A. Agravado: ASEMAR FERREIRA NOGUEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução

do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO PAN S.A. - Unânime. 60. 0000699-39.2024.8.16.0192 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: JOSE CARLOS MALIZAN. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 61. 0010919-68.2022.8.16.0030 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: MARI STELLA SANABRIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 62. 0128123-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agravado: Elissandra Ribeiro de Souza, Agravado: Mafro Comercio De Equipamentos Automotor. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 63. 0043888-95.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: IVONETE TERESINHA GONÇALVES BRAIR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 64. 0029115-86.2022.8.16.0030 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: LEDI DOS SANTOS SOUZA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. - Unânime. 65. 0128904-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO BRADESCO S.A. Agravado: NILZA SOARES DE OLIVEIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO BRADESCO S.A. - Unânime. 66. 0129749-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 67. 0129997-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: ELIAS NATAL MACHADO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte AVE NOBRE MARAVALHAEIRELI - Unânime. 68. 0130133-41.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho Impedimentos: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: SIMONE APARECIDA LIMA DA SILVA, Agravado: Dulce Leal Cardoso, Agravado: Luiz Carlos Cardoso- Carnes e Derivados, Agravado: LUIZ CARLOS CARDOSO, Agravado: VALDIR DA SILVA. Adiado. 69. 0130146-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Valdecir Ballan. Agravado: OLIVIO COMOCHENA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Valdecir Ballan. Vencido(s): Desembargador José Camacho Santos. 70. 0130387-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: BANCO DO BRASIL. Agravado: MARIA LEITE LIMA, Agravado: JOAQUIM PRAINHA DE ASSIS NETO, Agravado: AGOSTINHO ARTUR QUEIROZ PEREIRA representado por Maria Armanda da Silva Queiroz Pereira, Agravado: Ilson Aparecido Ciceri, Agravado: CLOVES PINHEIRO DA SILVA, Agravado: Maria Armanda da Silva Queiroz Pereira, Agravado: SHIGUEMITSU MAEDA, Agravado: Jeova Messias Souza, Agravado: Jurandir Galvao, Agravado: GEBERSON LISBÔA. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte BANCO DO BRASIL - Unânime. 71. 0022480-11.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: JULIANO JOSE VARGAS. Apelado: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte JULIANO JOSE VARGAS - Unânime. 72. 0012226-42.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MARCELO BAZZEI TREVISOL. Apelado: FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte MARCELO BAZZEI TREVISOL - Unânime. 73. 0130758-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agravado: ROSIMERI CRISTINA MARTINS MENDES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 74. 0130917-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Matheus Kaue Pacheco de Oliveira. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Matheus Kaue Pacheco de Oliveira - Unânime. 75. 0131011-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: MARCIO ALMEIDA DA SILVA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS, GRANDE CURITIBA, VALE DO RIBEIRA E FORCA DOS VENTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MARCIO ALMEIDA DA SILVA - Unânime. 76. 0131347-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS. Agravado: J A GALHARDE GERALDINI TERRAPLANAGEM. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS. Vencido(s): Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. 77. 0131974-71.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: MARINA MIOTO VIEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 78. 0132252-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 79. 0009721-59.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Apelado: LORENA BAPTISTA PEREIRA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 80. 0002397-43.2024.8.16.0075 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: THIAGO MILANI DA SILVA. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte THIAGO MILANI DA SILVA - Unânime. 81. 0001144-40.2024.8.16.0133 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: CLEONICE AMORE DOS SANTOS SOUZA. Apelado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CLEONICE AMORE DOS SANTOS SOUZA - Unânime. 82. 0001231-04.2025.8.16.0119 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante:

ZILDA ANTONIA DA SILVA. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimto ou Denegação, atribuído à parte ZILDA ANTONIA DA SILVA - Unânime. 83. 0006288-04.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: KAREN HIROMI YANO DE LIMA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 84. 0001203- 51.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ARIANE DE GEUS SERRA PINTO. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ARIANE DE GEUS SERRA PINTO - Unânime. 85. 0018471-40.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: REGINA CELIA ARIELO. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 86. 0134202- 19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: MARCELO SIMÕES. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Retirado de pauta - 87. 0134576-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MEDIO OESTE - SICOOB MEDIO OESTE. Agravado: MARLY MARIA VOLTOLINI MOREIRA. Agravado: JOSE EDUARDO MOREIRA. Agravado: J M DECORAÇÕES E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. Agravado: ARISTEU JOSE MOREIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MEDIO OESTE - SICOOB MEDIO OESTE - Unânime. 88. 0026946-51.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: LUCAS TOMADON BORTOLI. Apelado: JEAN DE SOUZA RAMOS, Apelado: HEDREY GLICIERIO BARBOSA DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte LUCAS TOMADON BORTOLI - Unânime. 89. 0135104- 69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: ERIKES FAGUNDES DA SILVA. Agravado: PARQUE DAS FLORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte ERIKES FAGUNDES DA SILVA - Unânime. 90. 0135302-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: Maria de Fátima Oliveira Agnolin. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 91. 0135849-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Agravante: VALMAPE TRANSPORTES LTDA . Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte VALMAPE TRANSPORTES LTDA - Unânime. 92. 0001955-85.2025.8.16.0158 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BANCO BMG S.A. Apelado: ELIANE ROSANA QUINTILIANO. Retirado de pauta - 93. 0137339-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: MARIA CLEUZA GRIJOLLI. Agravado: DENISE NUMATA NISHIYAMA. Agravado: SANDRO PANISIO. Agravado: SHIROKO NUMATA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte, atribuído à parte MARIA CLEUZA GRIJOLLI - Unânime. 94. 0000786-63.2022.8.16.0192 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ARNESTINA LOPES PEREIRA. Apelado: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ARNESTINA LOPES PEREIRA - Unânime. 95. 0138027-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: BECOMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. . Agravado: IPG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LOGISTICA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BECOMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Unânime. 96. 0138031-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: AMAURY PETERSEN DA COSTA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 97. 0138175-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: MATRIX CWB MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL EIRELI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte, atribuído à parte CARMEM LUCIA BRUSAMOLIN MÔRO - Unânime. 98. 0003197-47.2023.8.16.0159 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: BELINO TRANSPORTES LTDA. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL - TRANSPOCRED. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BELINO TRANSPORTES LTDA - Unânime. 99. 0009822-18.2024.8.16.0174 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimto em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte VERA LUCIA MAGIOLO (Adesivo) - Unânime. 100. 0008038-95.2024.8.16.0112 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: DANIEL BACKES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 101. 0138686-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: FUNDAÇÃO DE CREDITO EDUCATIVO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte STRESKI COMPLEXO EDUCACIONAL LTDA - Unânime. 102. 0138755-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Claudio Mirlen da Silva Cesar. Agravado: BANCO AGIBANK S.A. Agravado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: PARANA BANCO S/A. Agravado: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Agravado: BANCO BMG S.A. Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Agravado: BANCO INBURSA S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Claudio Mirlen da Silva Cesar - Unânime. 103. 0002177-80.2024.8.16.0128 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ERANI DA SILVA ALENCAR. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte ERANI DA SILVA ALENCAR - Unânime. 104. 0139137-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: MOTORLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. Agravado: C. RODRIGUES DA SILVA - MOTOS, Agravado: CARLOS RODRIGUES DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MOTORLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - Unânime. 105. 0025657-07.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ÉDINA GRIGÓRIO DE CARVALHO BUCHNER.

Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ÉDINA GRIGÓRIO DE CARVALHO BUCHNER - Unânime. 106. 0139472-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Agravante: GRUPO EDUCACIONAL MEGA LTDA S/C. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte GRUPO EDUCACIONAL MEGA LTDA S/C - Unânime. 107. 0139597- 89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL - FGL. Agravado: ODIREI CAETANO DE VECCHI, Agravado: RETIFICA DE MOTORES REAL LTDA EPP. Agravado: JOSE FAI NEVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL - FGL - Unânime. 108. 0002554-17.2025.8.16.0128 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: APARECIDO FRANCELINO DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimto em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 109. 0001886-98.2025.8.16.0143 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ZELIO JOSE DEBAS. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte, atribuído à parte SOFIA LAURINDO DEBAS - Unânime. 110. 0139774-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP. Agravado: CLÓVIS BENEVENUTO PIMENTA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP - Unânime. 111. 0082926- 04.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: BANCO AGIBANK S.A. Embargado: SONIA REGINA TEIXEIRA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 112. 0140126-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: JOÃO DA SILVA. Agravado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte JOÃO DA SILVA - Unânime. 113. 0140289-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: INEZ DOS ANJOS FABRICIO DA SILVA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte, Agravante: JOAO DA SILVA FABRICIO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimto em Parte, atribuído à parte CAROLINE DA SILVA FABRICIO - Unânime. 114. 0140781-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: LUIZ SEBASTIAO PEROZIM. Agravado: Banco Bradesco S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte LUIZ SEBASTIAO PEROZIM - Unânime. 115. 0140808-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: William Cezar Arruda. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BRENO BORGES DE SOUZA - Unânime. 116. 0010956-18.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ELIAS MENDONCA DOS SANTOS. Apelado: COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ELIAS MENDONCA DOS SANTOS - Unânime. 117. 0140968-88.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: TATIANE LOPES MENDES, Embargado: Marcos Antonio Mendes, Embargado: FERRARI COMERCIO DE RODAS E PNEUS EIRELI - ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 118. 0141001- 78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: ELISÂNGELA SEVERINA DE MELO. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ELISÂNGELA SEVERINA DE MELO - Unânime. 119. 0141527-45.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: NEUZA DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 120. 0007785-87.2025.8.16.0075 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: PAULO JOSÉ VILELA DE CARVALHO. Embargado: Banco do Brasil S/A, Embargado: JAIR MACHADO, Embargado: JOÃO FRANCISCO VILELA DE CARVALHO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte PAULO JOSÉ VILELA DE CARVALHO - Unânime. 121. 0003735-18.2023.8.16.0033 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: GILBERTO COSTA VIEIRA. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte GILBERTO COSTA VIEIRA - Unânime. 122. 0141829-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: TRESBOMM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA. Agravado: ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte TRESBOMM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA - Unânime. 123. 0141838-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: LAVIZON RIBEIRO DE LIMA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 124. 0011124-56.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: Maria da Luz Oliveira Ribeiro. Apelado: Realize Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimto, atribuído à parte Maria da Luz Oliveira Ribeiro - Unânime. 125. 0000391- 32.2003.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: ADALBERTO SAHAGOFF BARBOSA. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimto, atribuído à parte ADALBERTO SAHAGOFF BARBOSA - Unânime. 126. 0010021-75.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ELIAS MENDONCA DOS SANTOS. Apelado: COOPER CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ELIAS MENDONCA DOS SANTOS - Unânime. 127. 0142532-05.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: LOVANI GENZ BERWANGER, Embargado: MARCOS HENRIQUE BERWANGER SCHERER. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento

de Embargos de Declaração, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 128. 0011058-62.2013.8.16.0021 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 129. 0142708- 81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: MANUEL BARBOSA DE SOUZA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte MANUEL BARBOSA DE SOUZA - Unânime. 130. 0142711-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: José Antonio Vivan - Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte José Antonio Vivan - Unânime. 131. 0005550-10.2013.8.16.0095 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO. Apelado: Paulo Ilirio Menon, Apelado: JERSON CARLOS REBESCO, Apelado: CLERI TEREZINHA ROZOENSKI, Apelado: DEJAIRA DAS GRAÇAS LAROCCA, Apelado: RAMAIR LAROCCA, Apelado: Gustavo Likes Neto, Apelado: EDINALDO DARIO, Apelado: ROSEMERI LIKES, Apelado: JOSÉ NEILOR LIKES, Apelado: JOSÉ CLAUDIR MENON, Apelado: ELOINA DE AVILA LIKES, Apelado: JOSE VALDEMIR LAROCCA, Apelado: AVANILDO LIKES, Apelado: DIRCELIA LIKES, Apelado: SIDENEI LAROCCA, Apelado: DICESAR REBESCO, Apelado: CLAUDETTE LIKES PENTEADO, Apelado: DIOGO WILLIAN LIKES PASTRE, Apelado: SANDRA LIKES PENTEADO, Apelado: PAULO ROBERTO LAROCCA, Apelado: REGINALDO DARIO, Apelado: LINDACIL LIKES GUZATTI, Apelado: EDNIR DE JESUS MENON, Apelado: Bernardo Rebesco Neto, Apelado: Maria Conceição Ferreira, Apelado: DAIANA LILIAN PASTRE BARBIERI, Apelado: IDILION ANTONIO MENON, Apelado: ELIZABETH LAROCCA representada por PAULO ROBERTO LAROCCA, Apelado: NATALIA ANGELA LIKES PENTEADO, Apelado: SANDRO APARECIDO MENON, Apelado: IRENE MARIA REBESCO, Apelado: NELSON AZUL LAROCCA, Apelado: ZENIR TEREZINHA MOLETTA, Apelado: NELSON PACZKOSKI, Apelado: ANGELA MARIA MACEDO, Apelado: JUSSARA LIKES PENTEADO, Apelado: MARLI TEREZINHA LIKES CARBONAL, Apelado: JOSÉ ARIVALDO LIKES, Apelado: KELLY LIKES PENTEADO POLLI, Apelado: LEONARDO LIKES PACZKOSKI, Apelado: RODRIGO ELIAS DARIO, Apelado: ZELIA ZARPELLON REBESCO, Apelado: MIGUEL LOURIVAL LIKES, Apelado: ELISABETH REBESCO ANTUNES, Apelado: AROLD LAROCCA, Apelado: AMARILDO LIKES, Apelado: ALISON LIKES DARIO, Apelado: ARLETE DOS SANTOS MENON, Apelado: JORGE LUIS LAROCCA, Apelado: SIRLENE APARECIDA LIKES, Apelado: OSMAIR LIKES, Apelado: Bernadete Rebesco Mendes, Apelado: SABRINA APARECIDA LIKES, Apelado: SANDRA APARECIDA LIKES DARIO, Apelado: IVONETE LIKES FORNAZARI, Apelado: ROMILDO LIKES, Apelado: ADELI TEREZINHA PENTEADO, Apelado: EDILIAN MARIA MENON REIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO - Unânime. 132. 0142822- 20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: arlindo kehbein. Agravado: EMPAMIX CONSTRUCOES E CONCRETAGENS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte arlindo kehbein - Unânime. 133. 0142881- 08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Positivo Participações S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: POSITIVO EDUCACIONAL LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Unânime. 134. 0143023-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: PRONTA ENTREGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte PRONTA ENTREGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME - Unânime. 135. 0003868-92.2024.8.16.0108 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: CATIA SIMONE ALVES KRUG. Apelado: BANCO PAN S.A. Retirado de pauta . 136. 0143756-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: JUVENIL DE OLIVEIRA. Agravado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte JUVENIL DE OLIVEIRA - Unânime. 137. 0012852-96.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: Carlos Alberto Diamante. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte Carlos Alberto Diamante - Unânime. 138. 0143864-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Claudinéia Caloi Acorsi, Agravado: Lúcio Sanches, Agravado: ADILSON ACORSI, Agravado: Cleide Caloi Sanches, Agravado: ANGEL CLUB IND. CONFEC. LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 139. 0144165-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: SINTIA MARA DE GOIS OLIVEIRA. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte ACACIO FERREIRA DE OLIVEIRA - Unânime. 140. 0144251-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: LUIS ALBERTO VANTROBA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/ A - Unânime. 141. 0144437- 45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: SUPERMERCADO V C LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: SUPERMAIS SUPERMERCADOS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: ONOFRE DOMINGOS DA COSTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: VALDENILSON VADO DOMINGOS DA COSTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: VALU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte SUPER MAIS SUPERMERCADOS LTDA - Unânime. 142. 0011835-87.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: AMK MARMORES & GRANITOS LTDA. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERCAO SOLIDARIA PROGRESSO - CRESOL PROGRESSO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte AMK MARMORES & GRANITOS LTDA - Unânime. 143. 0144727-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Cleverson Belusso. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Monica Luiza Calegari - Unânime. 144. 0144771-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 145. 0001370-26.2024.8.16.0107 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: CARLOS ALBERTO LAMERO

PASTREZ. Apelado: BANCO JOHN DEERE S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte CARLOS ALBERTO LAMERO PASTREZ - Unânime. 146. 0001415-21.2024.8.16.0110 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: MARLENE DOS SANTOS LOPES. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à parte MARLENE DOS SANTOS LOPES - Unânime. 147. 0002530-51.2025.8.16.0075 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: JONIR ANTONIO MENON. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte JONIR ANTONIO MENON - Unânime. 148. 0145271- 48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ANÁDIA CAROLINA DE AMORIN NETO. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ANÁDIA CAROLINA DE AMORIN NETO - Unânime. 149. 0012633-72.2024.8.16.0069 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Malharia Marcu's LTDA representada por MARA SILVIA GONDO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: TADASHI GONDO representado por CLEIDE MAMPRIM GONDO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte MARCOS SERGIO GONDO - Unânime. 150. 0145655-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: ALLIEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Agravado: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS, E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE LINHAS INTERMUNICIPAL . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte ALLIEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - Unânime. 151. 0029901-95.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: ANDRÉ FAE GIOSTRI . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 152. 0145943-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: JOSE VICTOR RODRIGUES SELLM. Agravado: BANCO DIGIO S A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte JOSE VICTOR RODRIGUES SELLM - Unânime. 153. 0002573-34.2022.8.16.0126 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Apelado: ASSIS JUNIOR GUOLLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Unânime. 154. 0008558-08.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Celso Rosalvo dos Santos . Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte Celso Rosalvo dos Santos - Unânime. 155. 0146142-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: LARISSA GIORDANI SCHMITT. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte LARISSA GIORDANI SCHMITT - Unânime. 156. 0146401-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: PAULO DONISETE DA SILVA VEICULOS. Agravado: FABIO CLAVERO ABELHA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte PAULO DONISETE DA SILVA VEICULOS - Unânime. 157. 0146540-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: ELISEU SOARES DE LARA - ME,. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte ELIZEU SOARES DE LARA - Unânime. 158. 0146745-54.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução do Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 159. 0146882- 36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: RAQUEL MUHLENHOFF. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 160. 0146887-58.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: RONALDO JOSE SCHNEIDER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 161. 0146938-69.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 162. 0068775-33.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: MARIA HELENA FROES DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 163. 0147084-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Marcia martins Borecki, Agravado: EDISON BORECKI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 164. 0147334- 46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: JUAREZ TIBURCIO DE OLIVEIRA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte JUAREZ TIBURCIO DE OLIVEIRA - Unânime. 165. 0020915-22.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: THAIS ALVES RODRIGUES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: TF FRIOS LTDA representada por FABRICIO EMER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: FABRICIO EMER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 166. 0011858-62.2025.8.16.0056 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Apelado: Uni&Vest Uniformes e Vestuário Profissional Ltda. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte BANCO DO BRASIL S/A - Unânime. 167. 0024545-28.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: ONOFRE GRACIANO DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 168. 0147717-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ANA MARIA MEINERT KERTSCHER, Agravante: FERNANDO ALBERTO KERTSCHER. Agravado: Banco do Brasil S/ A. Retirado de pauta . 169. 0010916-80.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ROSE MARY

BARÃO. Apelado: BANCO MASTER S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ROSE MARY BARÃO - Unânime. 170. 0147984-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: Umberto Carlos Macedo. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 171. 0001578- 03.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: ANTONIO JOSE DA COSTA FILHO. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ANTONIO JOSE DA COSTA FILHO - Unânime. 172. 0148288-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: LAURO KUHN. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte LAURO KUHN - Unânime. 173. 0012718-76.2021.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: NIZETE MARIA ESTEVÃO MEDEIROS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Eduardo Estevão Medeiros - Unânime. 174. 0148460-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: FRANCIANE GORGES AGUSTINI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: RUDINEI AGUSTINI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte AGUSTINI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - Unânime. 175. 0013439-86.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: DERISVALDO FRANCISCO LEITE. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte DERISVALDO FRANCISCO LEITE - Unânime. 176. 0148594-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: AGLIBERTO FAUSTINO DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 177. 0148669-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: José do Nascimento Carvalho. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 178. 0013347-45.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinicius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: RK COMERCIO DE PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte RK COMERCIO DE PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA - Unânime. 179. 0149011- 14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Valdemir Delboni. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Valdemir Delboni - Unânime. 180. 0011330- 28.2024.8.16.0035 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: S Almeida Eventos. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte S Almeida Eventos - Unânime. 181. 0149187-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: DIRCEU VIRMOND. Agravado: Marlon Alexandre de Souza Witt Sociedade Individual de Advocacia representada por MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT. Agravado: MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte DIRCEU VIRMOND - Unânime. 182. 0149245- 93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ANA PAULA DESANOSKI ARAUJO. Agravado: Michele Cristiane da Silva de Oliveira, Agravado: M.C.O. ADMINISTRADORA DE SALÕES DE BELEZA EIRELI - ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ANA PAULA DESANOSKI ARAUJO - Unânime. 183. 0014962- 76.2025.8.16.0019 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ANDERSON MIGUEL PINHEIRO. Apelado: Banco do Brasil S/A, Apelado: Will Bank S.A. Instituição de Pagamento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ANDERSON MIGUEL PINHEIRO - Unânime. 184. 0149525-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Joglair de Jesus Brasil. Agravado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Joglair de Jesus Brasil - Unânime. 185. 0002730-71.2025.8.16.0103 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Dirce Moreira da Luz. Apelado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE PESCA E DA AQUICULTURA - CBPA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Dirce Moreira da Luz - Unânime. 186. 0000762- 44.2025.8.16.0058 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: V ETERNA DE ANDRADE ROCHA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 187. 0150132-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 188. 0005498-34.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: IONE MARIZA BORTOLOTTTO. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte IONE MARIZA BORTOLOTTTO - Unânime. 189. 0150170-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ALFREDO RODRIGUES FARIAS NETO. , Agravado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ALFREDO RODRIGUES FARIAS NETO, - Unânime. 190. 0150231-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Agravante: ARCANJA MARIA PEREIRA. Agravado: JURITI ASSOCIAÇÃO DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ARCANJA MARIA PEREIRA - Unânime. 191. 0005077-57.2021.8.16.0058 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP . Apelado: G. QUINQUIOLO & CIA LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP - Unânime. 192. 0150506-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: FATIMA APARECIDA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte FATIMA APARECIDA - Unânime. 193. 0000739-30.2021.8.16.0126 -

Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: UNIVERSAL IMPLMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte UNIVERSAL IMPLMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - Unânime. 194. 0007808-30.2025.8.16.0173 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S/A. Apelado: FERNANDA DANIELE TEIXEIRA. Retirado de pauta . 195. 0012551-87.2022.8.16.0044 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: NEUSA DA COSTA ALVES. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte NEUSA DA COSTA ALVES - Unânime. 196. 0031373- 88.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: RODRIGO DE OLIVEIRA DIAS. Apelado: BANCO BRADESCO S/A representado por WANDERLEY ROMANO DONADEL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte RODRIGO DE OLIVEIRA DIAS - Unânime. 197. 0009755-18.2024.8.16.0024 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MARIZA APARECIDA DOS ANJOS. Apelado: CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte MARIZA APARECIDA DOS ANJOS - Unânime. 198. 0151164-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: APARECIDO LUIZ FELIX. Agravado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte APARECIDO LUIZ FELIX - Unânime. 199. 0151263-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MARIA TEREZA BRASSAL GREGORIO, Agravado: José Ribeiro Sobrinho, Agravado: Milton Ciriaco Dias, Agravado: Maria Inês Juliani Balan, Agravado: MARISA SANTOS EUMANN. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 200. 0151346-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: TERESINHA APARECIDA DIAS DOS ANJOS. Agravado: PARANA BANCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte TERESINHA APARECIDA DIAS DOS ANJOS - Unânime. 201. 0151466-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: BANCO SAFRA S A. Agravado: Jorge Antonio Rodrigues, Agravado: JORGE ANTONIO RODRIGUES LOCACAO DE ESTANDES LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO SAFRA S A - Unânime. 202. 0151475-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: MARIA CRISTINA ESSER HLADZCUK SILVA. Agravado: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte MARIA CRISTINA ESSER HLADZCUK SILVA - Unânime. 203. 0151604-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: MARCELO CRISTINO ALVES. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte MARCELO CRISTINO ALVES - Unânime. 204. 0151651-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 205. 0152237- 27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: VALDECI PEREIRA DE OLIVEIRA. Agravado: Edinaldo Fernandes Nogueira. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte VALDECI PEREIRA DE OLIVEIRA - Unânime. 206. 0152276- 24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: JEFERSON JESUS RESENDE. Agravado: SPE Italia Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte JEFERSON JESUS RESENDE - Unânime. 207. 0024649- 77.2025.8.16.0019 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: SILVANA DE LIMA. Apelado: BANCO INBURSA S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte SILVANA DE LIMA - Unânime. 208. 0152531-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: JOAO MAURO SIMARDE. Agravado: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte JOAO MAURO SIMARDE - Unânime. 209. 0152540-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: ROBERTO CARLOS DE MARI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 210. 0152676-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: RAFAEL KOERTING. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 211. 0001552- 46.2016.8.16.0057 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: CARLA MICHELI MACIEL BOSIO. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte CARLA MICHELI MACIEL BOSIO - Unânime. 212. 0000056-07.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Adirlei Soares da Silva. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Adirlei Soares da Silva - Unânime. 213. 0000374-86.2025.8.16.0044 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: LENICE DOMÍNGUES. Apelado: BANCO PAN S.A. Retirado de pauta . 214. 0000260-51.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 215. 0000264- 88.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: VALTER MOREIRA DA SILVA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 216. 0000542-89.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: Eduardo Afonso nascimento. Embargado: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Eduardo Afonso nascimento - Unânime. 217. 0005558-49.2024.8.16.0079 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Valdir Baskera. Apelado: BANCO PAN S.A. Retirado de pauta . 218. 0003871-26.2024.8.16.0115 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO PAN S.A. Apelado: ROSILEY DAS GRAÇAS DA SILVA. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à parte BANCO PAN S.A. - Unânime. 219. 0022866- 03.2004.8.16.0014 - Apelação Cível

- 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Apelado: Maria Lucia Bianco, Apelado: Maria Lucia Bianco - FI , Apelado: REGINALDO LUIS NERI , Apelado: IZABEL CRISTINA MONTEIRO . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO DO BRASIL S/A - Unânime. 220. 0002394-68.2024.8.16.0211 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Apelante: Neiva Fatima Tortelli Dal Cortivo. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Apelado: Neiva Fatima Tortelli Dal Cortivo. Retirado de pauta . 221. 0005195-34.2024.8.16.0056 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: IVANILDA MARIA SILIDONIO. Apelado: MIDWAY S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte IVANILDA MARIA SILIDONIO - Unânime. 222. 0003731-05.2022.8.16.0101 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO BMG S.A. Apelado: APARECIDA CIVIDINI BASTOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO BMG S.A - Unânime. 223. 0000942-67.2024.8.16.0164 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ANALICE DE FATIMA MENDES. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ANALICE DE FATIMA MENDES - Unânime. 224. 0002573-76.2016.8.16.0180 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Reginaldo Candido dos Santos, Apelado: Adriano Araujo Mazine, Apelado: SIMONE CATARINE GOMES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 225. 0001100-95.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: ELIAS PREZOTTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 226. 0001676-12.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: Cleuza Maria da Silva. Embargado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Cleuza Maria da Silva - Unânime. 227. 0001718- 06.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Embargante: MARCELA POLESSI. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte MARCELA POLESSI - Unânime. 228. 0007746- 71.2024.8.16.0028 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: GEORGE FERREIRA DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte BANCO BMG S.A - Unânime. 229. 0000431- 67.2026.8.16.0045 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. Apelado: MARIZA PEREIRA FERREIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA - Unânime.230. 0002186-67.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: JOELMA LOPES DOS SANTOS. Agravado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte JOELMA LOPES DOS SANTOS - Unânime. 231. 0005563-72.2007.8.16.0045 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. Apelado: ELINA CRISTINA DE SOUZA MOREIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA - Unânime. 232. 0001218-15.2024.8.16.0127 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: JOSE LUCAS DA SILVA. Apelado: BANCO BMG S.A. Retirado de pauta . 233. 0002553-91.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: LUCIANA ZANON. Agravado: BANCO CREFISA S.A., Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agravado: BANCO BV S/A, Agravado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à parte LUCIANA ZANON - Unânime. 234. 0002759- 08.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: JORGE CARLOS DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 235. 0002949-68.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 236. 0003014-63.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: JOAO MARIA CECCON RIBEIRO. Agravado: Banco Daycoval S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte JOAO MARIA CECCON RIBEIRO - Unânime. 237. 0003393- 04.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: AMANDA DANTAS SANCHEZ. Agravado: JOÃO MARCELO AUTIERI LAUZANA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte AMANDA DANTAS SANCHEZ - Unânime. 238. 0003491- 86.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: J S PERSCH COMERCIO DE ALIMENTOS. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte J S PERSCH COMERCIO DE ALIMENTOS - Unânime. 239. 0003661-58.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: CARLOS ALBERTO GEMIN KWIATKOWSKI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte TEREZINHA GEMIN KWIATKOWSKI - Unânime. 240. 0003935-22.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: ENICE SOARES PASA MOVEIS, Agravado: EUNICE SOARES PASA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 241. 0003937-89.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: VERGÍLIO NICOLETTI representado porELIZABETH STEFANELLO NICOLETTI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 242. 0004015- 83.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: NELSON ZACARIAS DA SILVA. Agravado: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte NELSON ZACARIAS DA SILVA - Unânime. 243. 0004125- 82.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: ROSEANA SUPICLY WIEDMER GLUCK. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: LUCI MARA SBOAIA GARCIA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: MARCOS DARTAGNAN SBOAIA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: José Lapczach. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: DIETMAR GLUCK. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à

parte CLARA MARGARIDA GIANESINI - Unânime. 244. 0004425-44.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Jhonatan Felipe Mafra. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Jhonatan Felipe Mafra - Unânime. 245. 0005462-64.2024.8.16.0069 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ESCRITORIO DE ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA representado por CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO GOMES. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ESCRITORIO DE ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA representado por CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO GOMES - Unânime. 246. 0004512-97.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Embargante: Luiz do Nascimento Lima. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: CARLOS EDUARDO GRISARD. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Alzir Pereira Sabbag - Unânime. 247. 0004776-17.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: EUCLECIO LUIZ ELGER. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte EUCLECIO LUIZ ELGER - Unânime. 248. 0007519-39.2025.8.16.0160 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: ANA PAULA DOS SANTOS. Apelado: BANCO SENFF S.A. Retirado de pauta . 249. 0005148-63.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: CLECIO HORN. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte CLECIO HORN - Unânime. 250. 0005156-40.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: CLAUDIA MARIA SOARES BUENO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 251. 0005379-90.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: INDIANARA LAMEK DA SILVA. Agravado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte INDIANARA LAMEK DA SILVA - Unânime. 252. 0001003-61.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: HELISON DA SILVA CHIN LEMOS. Embargado: MIXX ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS representada por Adriano Minor Uema. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte HELISON DA SILVA CHIN LEMOS - Unânime. 253. 0006688-38.2026.8.16.0160 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: VANDERLI RIBEIRO NUNES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 254. 0006265-89.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA CRESOL CENTRAL BRASIL. Embargado: ELEN SILVA DOS SANTOS ORTIZ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA CRESOL CENTRAL BRASIL - Unânime. 255. 0006581-05.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: LIVIA CASSIA DE SOUZA . Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte LIVIA CASSIA DE SOUZA - Unânime. 256. 0006602- 78.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Josely Ditttrich Ribas. Embargante: WAJDI IBRAHIM EL-HAOULI. Embargado: ANA CAROLINA PEREZ ACUAVIVA COTELLESA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte WAJDI IBRAHIM EL-HAOULI - Unânime. 257. 0001314-96.2019.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: FLAVIO JOAO ANDREAZZA. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à parte DIANA ANDREAZZA MOMMENSÖHN - Unânime. 258. 0009415-71.2024.8.16.0025 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BANCO CSF S/A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ATACADÃO S.A. - Unânime. 259. 0008469-09.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: VALDIRENE DA SILVA PEREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 260. 0003464- 06.2025.8.16.0173 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: ISABELA DA SILVA AZEVEDO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 261. 0008654-47.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: DIGITAL PROCESS ESTAMPARIA LTDA - ME. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte DIGITAL PROCESS ESTAMPARIA LTDA - ME - Unânime. 262. 00039685-77.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: NADIR JOSE SANTANA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte BANCO AGIBANK S.A. - Unânime. 263. 0009454-75.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ALDORI JOCELITO DIRCKSEN. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ALDORI JOCELITO DIRCKSEN - Unânime. 264. 0000259-16.2026.8.16.0049 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: CLEODENIR CLOTILDE PAVIANI HERCULE. Apelado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à parte CLEODENIR CLOTILDE PAVIANI HERCULE - Unânime. 265. 0006594-59.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: JHENIFFER FERNANDA RAMOS. Embargado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte JHENIFFER FERNANDA RAMOS - Unânime. 266. 0010830- 96.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: LEANDRO

PRESTES OLIVEIRA DA ROSA. Agravado: COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUCOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte LEANDRO PRESTES OLIVEIRA DA ROSA - Unânime. 267. 0011004-08.2026.8.16.0000 - Agravamento Interno Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Agravante: A. AUGUSTO GRELLERT ADVOGADOS ASSOCIADOS. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte A. AUGUSTO GRELLERT ADVOGADOS ASSOCIADOS - Unânime. 268. 0002160-11.2025.8.16.0160 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: SIDENEI DE SOUZA CASTRO. Apelado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte SIDENEI DE SOUZA CASTRO - Unânime. 269. 0011736-86.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Embargante: PIERINA PAVAN TREVIZAN. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ARTEMINO JOÃO TREVIZAN. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ANDREI CLAUDINO DOS SANTOS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: CRISTIANE TREVIZAN SANTOS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte ARENQUE COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA - ME - Unânime. 270. 0001777-62.2010.8.16.0094 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. Apelado: JOSÉ GILMAR DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA - Unânime. 271. 0000626-29.2025.8.16.0083 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Apelado: Antonio Minetto. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 272. 0017720-77.2025.8.16.0035 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: MARIA IVONE SOUZA ASSIS GONÇALVES. Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte MARIA IVONE SOUZA ASSIS GONÇALVES - Unânime. 273. 00133780-78.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: DIVONZIR LEMOS CARNEIRO. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte DIVONZIR LEMOS CARNEIRO - Unânime. 274. 0003293-35.2022.8.16.0050 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: ALCEBIADES RODRIGUES CORDEIRO. Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ALCEBIADES RODRIGUES CORDEIRO - Unânime. 275. 0013971-26.2026.8.16.0000 - Agravamento de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: JULIO CESAR DA SILVA SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 276. 0001627-91.2021.8.16.0160 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: EVA DE ALMEIDA. Apelado: BANCO SAFRA S A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à parte EVA DE ALMEIDA - Unânime. 277. 0005010-72.2020.8.16.0173 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: ARMYSTRONG LUCCAS MESSIAS BRUNELLI. Apelado: BANCO ORIGINAL S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte ARMYSTRONG LUCCAS MESSIAS BRUNELLI - Unânime. 278. 0016615-39.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: EDONILDA JANDREY GARCIAS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 279. 0012747-45.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: CIGERA DA SILVA PEREIRA. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte CIGERA DA SILVA PEREIRA - Unânime. 280. 0013703-46.2025.8.16.0019 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: ANTONIA DE FATIMA ROSA . Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 281. 0017014-68.2026.8.16.0000 - Agravamento de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 282. 0011833-38.2016.8.16.0194 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: Sidney Pereira de Souza. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Sidney Pereira de Souza - Unânime. 283. 0000331-09.2026.8.16.0047 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: ANTONIO CESAR DONANSAN. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 284. 0017545- 57.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: Banco Mercantil do Brasil S/A. Embargado: AMES & ARSSUI LTDA ME . Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à parte Banco Mercantil do Brasil S/A - Unânime. 285. 0030927-94.2025.8.16.0019 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: BANCO BMG S.A. Apelado: VERONICA KULEK FURGAL. Retirado de pauta . 286. 0004941-43.2025.8.16.0083 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED DESBRAVADORA. Apelado: Gláucio Amorim Nóbrega Júnior. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED DESBRAVADORA - Unânime. 287. 0014448- 66.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: ADÃO SERAFIM DE SOUZA. Apelado: BANCO BMG S.A. Retirado de pauta . 288. 0018247-03.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte Segredo de Justiça - Unânime. 289. 0003349- 39.2023.8.16.0210 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: JAIME RIBEIRO DOS ANJOS. Apelado:

BANCO SAFRA S A. Retirado de pauta . 290. 0004631-91.2024.8.16.0044 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: CELSO LUIZ ANTUNES. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Retirado de pauta . 291. 0005488-47.2026.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: JUAREZ ROQUE BOTTEGA. Embargado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte JUAREZ ROQUE BOTTEGA - Unânime. 292. 0021693- 45.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: BANCO BMG S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ELISIETE MARQUES DA LARA - Unânime. 293. 0000626- 05.2024.8.16.0148 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: ADRIANA ALVES VAZ DE LIMA. Apelado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à parte ADRIANA ALVES VAZ DE LIMA - Unânime. 294. 0000833-44.2024.8.16.0167 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: PETRONILHA ALVES SILVA DIAS. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte PETRONILHA ALVES SILVA DIAS - Unânime. 295. 0035441-08.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: IRACI CANDIDA DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 296. 0019281-13.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Embargante: ADRIANA ANDRES AVILA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Marino Rempel. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte FÁBIO ANTÔNIO REMPEL - Unânime. 297. 0001384-32.2026.8.16.0174 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: Maria dos Santos. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 298. 0000636- 13.2020.8.16.0076 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Apelado: ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA ALVES representada por PEDRO FRANCO DE LIMA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 299. 0005978-26.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: LUCELIA CERCAL AZEVEDO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à parte CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 300. 0020515-30.2026.8.16.0000 - Agravamento de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: LYDIANE YMAJI REZENDE HIRATA, Agravado: FÁBIO ENDO HIRATA, Agravado: Fernando Enro Hirata, Agravado: ISABELA REZENDE HIRATA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à parte Banco do Brasil S/A - Unânime. 301. 0005583-27.2024.8.16.0123 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: Diego Alves da Silva. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO - CRESOL UNIAO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à parte Diego Alves da Silva - Unânime. EM MESA: 0002095-05.2002.8.16.0004 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: CEJEN ENGENHARIA LTDA. Apelado: BANCO REGIONALDE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL. Retirado de pauta . 0011606- 05.2018.8.16.0024 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Apelado: REPUBLIC DESIGN E LOGISTICA LTDA. Retirado de pauta . 0021371-59.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: Manoel Lustosa Martins Neto. Apelado: TROTTA, EBERHART SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Retirado de pauta . 0004624-66.2026.8.16.0000 - Agravamento de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: Auto Posto Haisi Ltda. Agravado: UNI COMBUSTIVEIS LTDA. Retirado de pauta . 0017741-44.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Apelante: GKV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Apelado: PS PORTO ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Retirado de pauta . 0004453-12.2026.8.16.0000 - Agravamento de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X S/A. Agravado: Agropecuária São Lourenço Ltda. Retirado de pauta . 0000368- 06.2021.8.16.0049 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Camacho Santos. Apelante: MARCOS FELIPE DO PRADO, Apelante: JAIR RODRIGO FANTINATI, Apelante: PAULO JULIANO KNOOR, Apelante: FÁBIO ALMEIRA ALVARES, Apelante: WOLFGAND ADREAS BERNHAD KNOOR, Apelante: ELSON EDIER FERREIRA, Apelante: MARCOS EDGARD KNOOR, Apelante: DIEGO CESAR SIMALDI, Apelante: MÁRCIO HENRIQUE KNOOR, Apelante: JOSE ANTONIO BENETOLI, Apelante: ELSON EDIER FERREIRA JUNIOR, Apelante: EDUARDO JOSÉ FREDERICO. Apelado: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Retirado de pauta . 0005105-60.2021.8.16.0014 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: BANCO PAN S.A., Apelante: Manoel Luiz da Silva Oliveira, Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Apelado: BANCO BRADESCO S/A, Apelado: BANCO PAN S.A., Apelado: Manoel Luiz da Silva Oliveira, Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Retirado de pauta . 0146519-49.2025.8.16.0000 - Agravamento de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Ferreira De Moraes. Agravante: ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND, Agravante: Medipuaa Convenio Medico Hospitalar Ltda., Agravante: HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA. Agravado: DECKER ADVOGADOS ASSOCIADOS, Agravado: TRAJANO NETO E PACIORNIK - ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME. Retirado de pauta . 0000209-30.2025.8.16.0047 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto. Apelante: EDINA FERREIRA. Apelado: Banco do Brasil S/A. Retirado de pauta . 0034454-45.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0044568-34.2010.8.16.0001 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto De Carvalho. Apelante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Apelante: MARTHA VOLKART MAINARDI, Apelante: NELMAR MAINARDI. Apelado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Apelado: MARTHA VOLKART MAINARDI, Apelado: NELMAR MAINARDI. Retirado de pauta . 0004695-68.2026.8.16.0000 - Agravamento de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Agravante: WANDERLEY BERTOLUCCI TEIXEIRA, Agravante: SERGIO CASAROTTO, Agravante: INCORPORADORA DAY MEDICAL CENTER LTDA, Agravante: CLAUDIA C. WUST CASAROTTO, Agravante: RITTA

GERTRUDES SCHNITZER TEIXEIRA, Agravante: Laura Lucia Martins, Agravante: Alexander Andre Teixeira. Agravado: FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY. Retirado de pauta . 0001339-64.2021.8.16.0154 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Apelante: EVA GALLI DE CASTRO. Apelado: CLAUDIO CAUDURO. Retirado de pauta . 0152029-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriquetto De Carvalho. Agravante: HAMILTON BASSANI, Agravante: MINERAÇÃO BASSANI LTDA. Agravado: ARILDE DE JESUS BASSANI, Agravado: ELDIOMAR BENEDITO CHIPANSKI. Retirado de pauta . 0004597- 51.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Marcos Vinícius Da Rocha Loures Demchuk. Apelante: CLARICE BATISTA DE SENE. Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Retirado de pauta . 0116007-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Rosana Andriquetto De Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: SIMONE APARECIDA LIMA DA SILVA, Agravado: Dulce Leal Cardoso, Agravado: Luiz Carlos Cardoso- Carnes e Derivados, Agravado: LUIZ CARLOS CARDOSO, Agravado: VALDIR DA SILVA. Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Rosângela Ribeiro Grabowski, secretária da 13ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE D.B.S
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES,
RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034086-41.2017.8.16.0014.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0034086-41.2017.8.16.0014, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de D.B.S, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do
acórdão que conheceu e negou provimento ao recurso de apelação interposto. E para que ninguém
possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de
costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOEL NUNES GOMES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, RELATOR NOS
AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº0003794-02.2023.8.16.0196 ,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0003794-02.2023.8.16.0196, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de JOEL NUNES GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido,
para ciência do teor do acórdão da colenda 5ªCâmara Criminal, que julgou conhecido parcialmente
do recurso e negou o provimento. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente
edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
Denise de Fátima Schiebel de Campos Miguel
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615 - DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE P. E. H.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA,
RELATOR NOS AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0090687-31.2025.8.16.0000
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0090687-31.2025.8.16.0000,
e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de P. E. H., atualmente em lugar incerto e não
sabido, para ciência do teor do acórdão proferido, por unanimidade de votos, foi julgado NÃO
ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e

afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANOEL DE OLIVEIRA PRADO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO PEDRO LUIS SANSON CORAT,
RELATOR CONVOCADO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, Nº 0031087-71.2024.8.16.0014
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0031087-71.2024.8.16.0014, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de MANOEL DE OLIVEIRA PRADO, atualmente em lugar incerto e não
sabido, para ciência do teor do acórdão proferido, que votou pelo conhecimento e não provimento do
apelo interposto pela defesa do réu THIAGO DE SOUZA SUSUE. E para que ninguém possa alegar
ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GIOVANNA RODRIGUES ALVES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO SERGIO LUIZ PATITUCCI, RELATOR
CONVOCADO NOS AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0001587-47.2025.8.16.0006
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0001587-47.2025.8.16.0006,
e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de GIOVANNA RODRIGUES ALVES, atualmente em
lugar incerto e não sabido, para ciência de que, por unanimidade de votos, foi julgado EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS o recurso de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. E
para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e
afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA
CHEFE DE DIVISÃO
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE D. N. F
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, RELATOR NOS
AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0002125-52.2024.8.16.0074, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de D. N. F., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do

teor do acórdão, que julgou em conhecer e no mérito negar provimento ao recurso interposto por por
Giovani Fernandes de Oliveira. E para que ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente edital,
que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE A.E.D.S
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR,
RELATOR CONVOCADO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, N
º0000654-30.2021.8.16.0066
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0000654-30.2021.8.16.0066, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de A.E.D.S, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do
teor do acórdão proferido, que reconheceu de ofício, a extinção de punibilidade de NELSON
TRAMBAIOLI DA SILVA, em relação aos fatos narrados na denúncia, restando prejudicada a
apreciação recursal, tudo nos termos da fundamentação. E para que ninguém possa alegar ignorância,
expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE N.L.R.D.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR,
RELATOR CONVOCADO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, N
º0000756-87.2019.8.16.0174
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0000756-87.2019.8.16.0174, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de N.L.R.D.S., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência
do teor do acórdão proferido, que votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao
recurso interposto por HUESLEY LUAN DIADUZ, nos termos da fundamentação. E para que ninguém
possa alegar ignorância, expedese o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de
costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE V.L.D.S.D.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR,

RELATOR CONVOCADO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, N
º0000756-87.2019.8.16.0174
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0000756-87.2019.8.16.0174, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de V.L.D.S.D.S., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência
acerca do teor do acórdão proferido, que votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO
ao recurso interposto por HUESLEY LUAN DIADUZ, nos termos da fundamentação. E para que
ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local
de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE M.E.D.L.Q
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR,
RELATOR CONVOCADO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, N
º0000401-53.2023.8.16.0169
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0000401-53.2023.8.16.0169, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de M.E.D.L.Q, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência
do teor do acórdão proferido, que votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao
recurso interposto por ROSEMERI DE LIMA RODRIGUES, nos termos da fundamentação. E para que
ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local
de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AVDV ESTETICA LTDA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JÚNIOR, RELATOR CONVOCADO NOS AUTOS,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018789-81.2023.8.16.0014, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de AVDV ESTETICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido,
para que, querendo, regularize sua representação processual mediante a constituição de novo
advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. E para que
ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local
de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada mov. 50.1)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE C.B.L.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA,
RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001995-70.2023.8.16.0115,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento,
que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0001995-70.2023.8.16.0115, e
dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de C.B.L., atualmente em lugar incerto e não
sabido, para ciência do
teor do acórdão da colenda 1ªCâmara Criminal, que julgou CONHECIDO E NÃO-
PROVIDO o recurso
de D.A.D.S. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente
edital, que terá publicidade
legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado
digitalmente.
Denise de Fátima Schiebel de Campos Miguel
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615 - DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE A.I.C.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA,
RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº0007450-08.2021.8.16.0011,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento,
que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0007450-08.2021.8.16.0011, e
dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de A.I.C.S., atualmente em lugar incerto e não
sabido, para ciência do
teor do acórdão da colenda 1ªCâmara Criminal, que julgou EXTINTA A
PUNIBILIDADE de M.A.F.D.S. e
PREJUDICADO O RECURSO de V.L.C.. E para que ninguém possa alegar
ignorância, expede-se o
presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado
digitalmente.
Denise de Fátima Schiebel de Campos Miguel
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615 - DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE H.V.L.P
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA
FERREIRA DA COSTA, RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº
0006562-
31.2023.8.16.0088,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento,
que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0006562-31.2023.8.16.0088, e
dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de H.V.L.P., por meio de seu representante legal,
atualmente em lugar
incerto e não sabido, para ciência do teor do acórdão da colenda 3ªCâmara Criminal,
que julgou DAR
PROVIMENTO ao recurso de apelação. E para que ninguém possa alegar
ignorância, expede-se o
presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado
digitalmente.
Denise de Fátima Schiebel de Campos Miguel
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615 - DM, 22-04-2014)

Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE J.C.A.F
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA
FERREIRA DA COSTA, RELATORA NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº
0006562-
31.2023.8.16.0088 ,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento,
que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0006562-31.2023.8.16.0088, e
dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de J.C.A.F, atualmente em lugar incerto e não
sabido, para ciência do
teor do acórdão da colenda 3ªCâmara Criminal, que julgou DAR PROVIMENTO ao
recurso de
apelação, para o fim de absolver o réu. E para que ninguém possa alegar ignorância,
expede-se o
presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado
digitalmente.
Denise de Fátima Schiebel de Campos Miguel
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615 - DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE C.B.L.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA,
RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001995-70.2023.8.16.0115,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento,
que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0001995-70.2023.8.16.0115, e
dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de C.B.L., atualmente em lugar incerto e não
sabido, para ciência do
teor do acórdão da colenda 1ªCâmara Criminal, que julgou CONHECIDO e
REJEITADO os embargos
de declaração opostos por D.A.D.S. E para que ninguém possa alegar ignorância,
expede-se o presente
edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado
digitalmente.
Denise de Fátima Schiebel de Campos Miguel
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615 - DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE E.V.B.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA,
RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001771-49.2016.8.16.0125,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento,
que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0001771-49.2016.8.16.0125, e
dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de E.V.B., por meio de seu representante legal,
atualmente em lugar
incerto e não sabido, para que tome ciência do teor do acórdão da colenda 1ªCâmara
Criminal, que
julgou CONHECIDO E PROVIDO o recurso de ARI DE PAULA VIEIRA. E para que
ninguém possa alegar
ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local
de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado
digitalmente.
Denise de Fátima Schiebel de Campos Miguel
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615 - DM, 22-04-2014)

Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE B.N.P.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA,
RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001995-70.2023.8.16.0115,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento,
que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0001995-70.2023.8.16.0115, e
dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de B.N.P.S., atualmente em lugar incerto e não
sabido, para ciência do
teor do acórdão da colenda 1ª Câmara Criminal, que julgou CONHECIDO E NÃO-
PROVIDO o recurso
de D.A.D.S. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente
edital, que terá publicidade
legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado
digitalmente.
Denise de Fátima Schiebel de Campos Miguel
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615 - DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE V.L.C.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA,
RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO RIMINAL Nº 0007450-08.2021.8.16.0011,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento,
que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0007450-08.2021.8.16.0011, e
dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de V.L.C.S., atualmente em lugar incerto e não
sabido, para ciência do
teor do acórdão da colenda 1ª Camara Criminal, que julgou EXTINTA A
PUNIBILIDADE de M.A.F.D.S. e
PREJUDICADO O RECURSO de V.L.C. E para que ninguém possa alegar
ignorância, expede-se o
presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado
digitalmente.
Denise de Fátima Schiebel de Campos Miguel
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615 - DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE B.N.P.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA,
RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001995-70.2023.8.16.0115,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento,
que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0001995-70.2023.8.16.0115, e
dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de B.N.P.S., atualmente em lugar incerto e não
sabido, para ciência do
teor do acórdão da colenda 1ª Câmara Criminal, que julgou CONHECIDO e
REJEITADO os embargos
de declaração opostos por D.A.D.S.. E para que ninguém possa alegar ignorância,
expede-se o presente
edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado
digitalmente.
Denise de Fátima Schiebel de Campos Miguel
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615 - DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DESEMBARGADOR RUY A. HENRIQUES, DA 5ª
CÂMARA CRIMINAL,
NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002745-25.2020.8.16.0100
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento,
que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002745-25.2020.8.16.0100,
e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA,
atualmente em lugar incerto e
não sabido, para ciência do teor do acórdão que votou pelo CONHECIMENTO do
recurso de Karina
Souza da Silva e PARCIAL CONHECIMENTO do apelo de Rosana Pereira de Souza,
concluindo pelo
NÃO PROVIMENTO das apelações, nos termos da fundamentação. E para que
ninguém possa alegar
ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local
de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado
digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente
de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria-Geral da Justiça

Ordem de Serviço

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK
Corregedor-Geral da JustiçaAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7162797**ORDEM DE SERVIÇO Nº 697/2026 - CGJ**

O Corregedor-Geral da Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Estadual 20.444/2020, na Resolução 21/2007 do Órgão Especial e no Provimento 308/2022, considerando o contido neste expediente:

R E S O L V E :

I - Determinar a atuação da Equipe Especial de Apoio, desta Corregedoria-Geral da Justiça, na 2ª Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para que as magistradas da UEA participem do mutirão de audiências em colaboração com a Unidade Judiciária, nos dias 11 a 15 de maio de 2026, conforme o seguinte cronograma:

Dia 11/05 - Magistrada Cíntia Graeff

13h - 0004081-86.2019.8.16.0007

16h30 - 0000293-54.2025.8.16.0007

Dia 12/05 - Magistrada Bruna Greggio

13h - 0014450-48.2024.8.16.0013

15h30 - 0000923-13.2025.8.16.0007

17h - 001579-67.2025.8.16.0007

Dia 13/05 - Magistrada Thaís Ribeiro Franco Endo

13h - 0000805-76.2021.8.16.0007

14h30 - 0000324-16.2021.8.16.0007

16h - 0001856-54.2023.8.16.0007

Dia 14/05 - Magistrada Pamela Dalle Grave Flores Paganini

13h - 0001814-10.2020.8.16.0007

16h - 0000099-25.2023.8.16.0007

Dia 15/05 - Magistrada Maria Teresa Thomaz

13h - 0001605-12.2018.8.16.0007

15h - 0000262-05.2023.8.16.0007

II - A Unidade Judiciária designará as audiências e ficará responsável pelas diligências e pela colaboração durante a audiência, sendo que a UEA contribuirá apenas com a presidência das audiências por meio das magistradas que a integram.

III - Publique-se.

IV - Cumpra-se.

Plantão Judiciário Capital

Corregedoria da Justiça

Concursos do Foro Extrajudicial

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 133/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 121 Código de Organização e Divisão Judiciária bem como o art. 156, XIII, do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de REINALDO BRECHOR DOMINGUES JUNIOR, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Empregado Juramentado da Escrivania da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, com Efeitos a partir de **03/03/2026**, de acordo com a solicitação da Responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7145384**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 191/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do

Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XV, do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça e Ofício-Circular 157/2014,

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento de **ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA**, responsável da **Escrivania da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, tendo em vista licença paara acompanhamento de tratamento de saúde de familiar, pelo período de **22/04/2026 a 24/04/2026**, durante o qual responderá Empregado Juramentado **ROGÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, cuja juramentação deu-se através da Portaria nº 34/2020, datada de 12/02/2020.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7160842**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 193/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **BETTINA AUGUSTA AMORIM BULZICO**, responsável pelo **Serviço Distrital do Bacacheri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, pelo período de **23/04/2025 a 25/04/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **ANE ROBERTA BORGES**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 309/2023, datada de 23/03/2023.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7161273**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 195/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por MARCIO DE VASCONCELOS MARTINS, responsável pelo **4º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **23/04/2026**, a Portaria nº 258/2025, referente à homologação de **NICOLE MARIANO BOZON DANTAS** como Escrevente Indicada do **4º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, de acordo com a solicitação do responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7161408

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 196/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **CINTIA MARIA SCHEID**, responsável pelo **4º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, pelo dia 15/05/2026, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **HENDERSON EZEQUIEL RUDINISKI**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 410/2019, datada de 06/12/2019.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7161413

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 190/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **ROGERIO PORTUGAL BACELLAR**, responsável pelo **6º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, pelo período de **22/04/2026 a 23/04/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **BRUNO ARCO VERDE BACELLAR**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 394/2022, datada de 10/08/2022.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7160830

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 197/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XV, do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça e Ofício-Circular 157/2014,

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento de **NEUZA MARIA CARMEZINI**, responsável da **2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, em razão de férias relativas ao ano de 2009, a serem usufruídas, pelo período de **07/05/2026 a 19/05/2026**, durante o qual responderá Empregado Juramentado **EDGAR ANTUNES DOS SANTOS FILHO**, cuja homologação da juramentação deu-se através da Portaria nº 112/2012, datada de 13/06/2012.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7161462

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS****ERRATA**

RETIFICA A RELAÇÃO DE CREDORES DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1, DA LEI 11.101/2005 (MOV. 72.1), PUBLICADO NO E-DJ EM 27 DE ABRIL DE 2026 - EDIÇÃO Nº 4118, NOS TERMOS DO MOV. 78.2)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1, DA LEI 11.101/2005

AUTOS Nº 0006115-11.2026.8.16.0194 (PROJUDI)

NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS RECUPERANDA: RODOMAK TRANSPORTES LTDA. (CNPJ 20.391.906/0001-91)

OBJETO: INFORMA SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SOBRE OS CRÉDITOS LISTADOS PELO DEVEDOR, PODENDO OS CREDORES

APRESENTAREM HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS DENTRO DO PRAZO LEGALMENTE ESTABELECIDO NO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005.

FICAM INTIMADOS OS CREDORES, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS, DE QUE O AUTOR AJUIZOU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 08/04/2026, ALEGANDO COMO CAUSAS DA CRISE A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DECORRENTE DE FATORES EXTERNOS QUE IMPACTARAM O SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, TAIS COMO OS EFEITOS DA COVID-19; O AUMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS, ESPECIALMENTE DO DIESEL; A ELEVAÇÃO DO PREÇO DE INSUMOS E VEÍCULOS; E A OCORRÊNCIA DE SINISTROS ENVOLVENDO A FROTA. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO DIA 14/04/2026, SENDO NOMEADA COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL A EMPRESA SCZ + B - SCALZILLI E BECUE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 56.136.893/0001-51, NA PESSOA DE SABRINA BECUE, OAB/PR 50.703. A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por RODOMAK TRANSPORTES LTDA, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.". FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º, DA LEI Nº 11.101/2005, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS POR MEIO DO E-MAIL admjud@scalzilliaj.com.br OU PELO SITE <https://scalzilliaj.com.br/envio-de-documentos>. AINDA, AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E PEÇAS DO PROCESSO PODEM SER CONSULTADAS PELO SITE https://scalzilliaj.com.br/processo/recuperacao-judicial_rodomak-transportes-ltda_424.

SEGUIE ABAIXO RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA DEVEDORA NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/05:

QUIROGRAFÁRIOS - TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.844.667,43.

AUTO POSTO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS ANDORINHAS LTDA. (17.887.063/0001-04), R\$ 51.769,12;

AUTO POSTO MAR VIDA LTDA. (20.791.283/0001-44), R\$ 246.578,63;

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (90.400.888/0001-42), R\$ 658.350,70;

COMERCIAL CRM DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (22.838.365/0001-22), R\$ 45.755,37;

COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. (24.951.802/0001-45), R\$ 72.166,27;

FERNANDO SILVINO DE LIMA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (35.345.321/0001-02), R\$ 38.222,63; M

R R CECILIO MACHADO LTDA. (36.081.955/0001-68), R\$ 141.852,15;

NORDICA VEÍCULOS S.A. (77.997.187/0001-74), R\$ 126.004,84;

PARATY PETRÓLEO LTDA. (02.912.377/0001-42), R\$ 33.518,90;

POSTO ALDO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA. (05.302.222/0001-82), R\$ 51.723,59;

POSTO CHIMBA LTDA. (04.309.086/0001-90), R\$ 136.718,46;

POSTO DO SERTÃO CUSTODIA LTDA. (15.639.773/0001-90), R\$ 49.150,04;

POSTO PORTO BRASIL LTDA. (38.363.831/0001-09), R\$ 51.355,35;

POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA. (78.901.915/0001-65), R\$ 107.904,15;

TREVISÓ BETIM VEÍCULOS LTDA. (21.014.220/0001-44), R\$ 33.597,23.

TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS: R\$ 1.844.667,43.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Central de Movimentações Processuais

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Regional de
Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 31/2026 - ARAP-DF

O Doutor LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por MARCELO LONGHINI DE LIMA, responsável Interinamente pelo Serviço 1º Tabelionato de Notas de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **25/11/2025**, a Portaria nº 44/2025, referente à homologação de **PATRICIA MAIARA HONORIO** como Escrevente Indicada do **1º Tabelionato de Notas do Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2026.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7160577**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Direção de Fórum da Comarca de Foro Regional de
Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 32/2026 - ARAP-DF

O Doutor LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por MARCELO LONGHINI DE LIMA, responsável Interinamente pelo Serviço 1º Tabelionato de Notas do Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **25/11/2025**, a Portaria nº 43/2025, referente à homologação de **MAYARA TREVISAN VICENTIM** como Escrevente Indicada do **1º Tabelionato de Notas do Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2026.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7160583**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Direção de Fórum da Comarca de Capanema

PORTARIA Nº 15/2026 - CAP-DF-SDF

O Doutor YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado pela Agente Iracema Miranda, responsável pelo Serviço Distrital de Planalto,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **10/01/2026**, a Portaria nº 12/2026 -CAP-DF-SDF, referente à homologação de **FLAVIO DA SILVA ROSA** como Escrevente Substituto Legal do **Serviço Distrital de Planalto da Comarca de Capanema**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2026.

YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7161997

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Capanema

PORTARIA Nº 14/2026 - CAP-DF-SDF

O Doutor YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **CLAUDIA ROSANA MACHADO CONTE**, responsável pelo **Serviço Distrital de São Luís da Comarca de Capanema**, pelo período de **28/04/2026 a 30/04/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **CAROLINA DO PRADO ROCHA LEÃO DE SOUZA**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 11/2025 - CAP-DF-SDF, datada de 11/04/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2026.

YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7161983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon

PORTARIA Nº 9/2026 - MCR-DF

A Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **ANA LUISA KINZLER**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital de Quatro Pontes da Comarca de Marechal Cândido Rondon**, com Efeitos a partir de **16/04/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos: confecção e renovação de cartões de assinatura, reconhecimento de firma, autenticação de cópias, emissão de certidões do registro civil e do tabelionato, processo de habilitação de casamento e registros de nascimento, casamento e óbito, enviar e assinar comunicados do registro

civil e do tabelionato de notas, podendo lavrar procurações, substabelecimentos e revogações de procurações, escrituras públicas e atas notariais, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2026.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7160572

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Palmital

PORTARIA Nº 20/2026 - PLMI-DF

A Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **CLERIO BENILDO BACK**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital**, pelo período de **24/04/2026 a 24/04/2026**, durante o qual responderá o Escrevente Substituto Legal **HELIO GURA**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da **Portaria nº 10 datada de 2009**.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2026.

KAMILA PEREIRA MARTINS
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7162337

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranacity

PORTARIA Nº 12/2026 - PRTY-DF

O Doutor IGOR PADOVANI DE CAMPOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO decisão nos autos de procedimento SEI nº 0093196-74.2025.8.16.6000, o qual determinou a revogação da portaria do Agente Delegado Interino, responsável pelo Serviço Distrital de Cruzeiro do Sul da Comarca de Paranacity e consequentemente a designação de novo Agente Delegado para atuar interinamente no Serviço,

RESOLVE

DESIGNAR, com Efeitos a partir de **04/05/2026**, **ANDERSON SCHERNER KIST**, Agente Delegado Titular da Unidade Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alto Paraná, para responder, em caráter provisório, pelo **Serviço Distrital de Cruzeiro do Sul da Comarca de Paranacity**, até o provimento da vaga. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2026.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163474

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranacity

PORTARIA Nº 10/2026 - PRTY-DF

O Doutor **IGOR PADOVANI DE CAMPOS**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por CLÁUBER KAUÊ DE OLIVEIRA SANTOS, responsável pelo Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Paranacity,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **07/04/2026**, a Portaria nº 18/2024, referente à homologação de **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MASUKO** como Escrevente Substituto Legal do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Paranacity, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2026.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7156050

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranacity

PORTARIA Nº 11/2026 - PRTY-DF

O Doutor **IGOR PADOVANI DE CAMPOS**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **04/05/2026**, a Portaria nº 29/2024, datada de 29/10/2024, referente a designação de **DIOGO OSELAME PEREIRA BOEIRA** para responder pelo Serviço Distrital de Cruzeiro do Sul da Comarca de Paranacity.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2026.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163086

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Pitanga

PORTARIA Nº 33/2026 - PIT-DF-SDF

O Doutor **GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Zitomir Antunes, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pitanga,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **18/04/2026**, a Portaria nº 74/2024 PIT-SD-SDF, referente à homologação de **ANGEL ALAN CLEVE** como Escrevente Substituto Legal do Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pitanga, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2026.

GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163611

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Salto do Lontra

PORTARIA Nº 9/2026 - SL-DF

O Doutor **FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão dos autos de Carta Ordem Cível nº 0003747-04.2025.8.16.0149,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **23/04/2026**, a Portaria nº 017/2019, referente à homologação de **DANIELE SCHMIDT NETO** como Escrevente Substituta Legal do Serviço Distrital de Nova Prata do Iguaçu da Comarca de Salto do

Lontra, de acordo com a decisão dos autos de Carta de Ordem Cível nº 0003747-04.2025.8.16.0149 e seu afastamento cautelar.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.

FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7161083

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Santa Fé

PORTARIA Nº 12/2026 - SF-DF

A Doutora LEILA MORGANA CIAN LIUTI, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Jorge Toshihiko Uwada Júnior, responsável pelo Serviço Distrital de Munhoz de Mello,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **30/01/2026**, a Portaria nº 37/2025, referente à homologação de **ANDRE LEONARDO TORRENHO ANDUCA** como Escrevente Substituto Legal do **Serviço Distrital de Lobato da Comarca de Santa Fé**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, em 16 de março de 2026.

LEILA MORGANA CIAN LIUTI
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7146624

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Teixeira Soares

PORTARIA Nº 28/2026 - TS-DF

A Doutora CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **JERONIMO JOSE PEREIRA**, responsável pelo **Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Teixeira Soares**, pelo período de **20/03/2026** a **06/04/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **LETÍCIA KAROLINE CORREIA DE**

ASSIS, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 09/2023, datada de 29/03/2023.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2026.

CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163003

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Teixeira Soares

PORTARIA Nº 27/2026 - TS-DF

A Doutora CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **JERONIMO JOSE PEREIRA**, responsável pelo **Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Teixeira Soares**, pelo período de **27/02/2026** a **02/03/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **LETÍCIA KAROLINE CORREIA DE ASSIS**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 09/2023, datada de 29/03/2023.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2026.

CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163001

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho
Responsável:	Waldiclei Barboza - wabz@tjpr.jus.br Juiz(a) Primeira Escala Facultativa: Carlos Alberto Costa Ritzmann Juiz(a) Segunda Escala Facultativa: Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	URP - Araucária - Campo Largo e Fazenda Rio Grande
Telefone:	(41) 99984-4105
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Maria Serra Carvalho
Responsável:	Renata Cristina Moreira - rcmo@tjpr.jus.br Juizes(as) Primeira Escala Facultativa : Fabiane Kruetzmann Schapinsky Juizes(as) Segunda Escala Facultativa : Pedro Roderjan Rezende
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	URP - Araucária - Campo Largo e Fazenda Rio Grande
Telefone:	(41)99669-9139
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Priscila Soares Crocetti
Responsável:	Carolina Ramos Correia - crae@tjpr.jus.br Juizes(as) Primeira Escala Facultativa : Pedro Roderjan Rezende Juizes(as) Segunda Escala Facultativa : Vivian Curvacho de Faria
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	URP - Araucária - Campo Largo e Fazenda Rio Grande
Telefone:	(41) 99725-5835
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Carolina Arantes da Conceição Nunes
Responsável:	Eduardo Leon Celivi - elec@tjpr.jus.br Juizes(as) Primeira Escala Facultativa : Juliana Olandoski Barboza Juizes(as) Segunda Escala Facultativa : Marina Lorena Pasqualotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	URP - Araucária - Campo Largo e Fazenda Rio Grande
Telefone:	(41) 99922-2340
Período:	25/05/2026 a 01/06/2026
Juiz:	Andre Doi Antunes
Responsável:	25 / 27 / 29 e 31 - Ivan Lamback Jr - ilam@tjpr.jus.br 26 / 28 / 30 e 01 - Juliano Zapchon - julz@tjpr.jus.br Juizes(as) Primeira Escala Facultativa : Deborah Penna Villar

	Juizes(as) Segunda Escala Facultativa : Priscila Soares Crocetti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	URP - Araucária - Campo Largo e Fazenda Rio Grande
Telefone:	(41) 98483-9222 Ivan / (41) 98804-0580 Juliano

ASSAÍ

Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Ordinário CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; CONGONHINHAS - Marcos Henrique Plotto Garcia - (43) 99967-6080; NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Facultativo 01 CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; CONGONHINHAS - Marcos Henrique Plotto Garcia - (43) 99967-6080; NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Facultativo 02 CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; CONGONHINHAS - Marcos Henrique Plotto Garcia - (43) 99967-6080; NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.

Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Ordinário - CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; - ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; - CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; - URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Responsável:	Plantão Facultativo 01 - CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; - ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; - CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; - URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Ana Cristina Cremonezi
Responsável:	Plantão Facultativo 02 - CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; - ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; - CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; - URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Guilherme Formagio Kikuchi
Responsável:	Plantão Ordinário - CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; - ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; - CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459;

	URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Facultativo 01 - CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; - ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; - CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; - URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Plantão Facultativo 02 - CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; - ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; - CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; - URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Ordinário - CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; - ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; - CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; - NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; - URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Facultativo 01

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	• CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Angela Tonetti Biazus
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Felipe Coimbra Bicalho
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909/ OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibioporã e Rolândia.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909/ OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibioporã e Rolândia.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026

Juiz:	Gabriel Rocha Zenun
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909 / OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909 / OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas

Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Renato Cruz de Oliveira Junior
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Gabriel Rocha Zenun
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Alberto José Ludovico
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Renato Cruz de Oliveira Junior
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Ernani Scala Marchini
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLIVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLIVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR

	ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLIVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLIVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

CÂNDIDO DE ABREU

Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	KAMILA PEREIRA MARTINS
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)999218601
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)999218601
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999218601
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeeascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeeascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeeascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Lara Alves de Oliveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)998258665
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Luiza Hey Toscano De Oliveira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(41)992771041
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(41)992771041
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	KAMILA PEREIRA MARTINS
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(41)992771041
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501

CONGONHINHAS

Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799;

	• CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; • ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; • ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Ana Cristina Cremonezi

Responsável:	Plantão Facultativo 02 CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Guilherme Formagio Kikuchi
Responsável:	Plantão Ordinário CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Facultativo 01 CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Plantão Facultativo 02 CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Ordinário CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Facultativo 01 CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Angela Tonetti Biazus
Responsável:	Plantão Facultativo 02 CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Ordinário CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022;

	• ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Felipe Coimbra Bicalho
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

CORNÉLIO PROCÓPIO

Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459;

	• URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; • ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738;

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	• ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Ana Cristina Cremonezi
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; • ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Guilherme Formagio Kikuchi
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Angela Tonetti Biazus
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995;

	• SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Felipe Coimbra Bicalho
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

FAXINAL	
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)999218601
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)999218601
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999218601
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Waldemar Roberto Pepleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Lara Alves Oliveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)998258665
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Luiza Hey Toscano de Oliveira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(41)992771041
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(41)992771041
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(41)992771041
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciaccarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501

FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909/ OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibioporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909/ OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibioporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Gabriel Rocha Zenun
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909 / OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibioporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR

	ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909 / OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Renato Cruz de Oliveira Junior
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA

	ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Gabriel Rocha Zenun
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Alberto José Ludovico
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Renato Cruz de Oliveira Junior
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI

	ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Ernani Scala Marchini
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLIVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLIVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLIVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2

	CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLIVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

FOZ DO IGUAÇU

Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Ederson Alves
Responsável:	2º Juizado Especial
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 99826-7304
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Glaucio Marcos Simões
Responsável:	2ª Vara Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 99826-7304

GRANDES RIOS

Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)999218601
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)999218601
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999218601
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	César Augusto Consalter

Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciaccarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Lara Alves Oliveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)998258665
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Luiza Hey Toscano de Oliveira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(41)992771041
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(41)992771041
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(41)992771041
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501

GUARAPUAVA

Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Marcio Trindade Dantas
Responsável:	Melissa Massaroli da Silva Chacon e Neumar Machado
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período (art. 1º, Res. 186/17).
Local:	Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo
Telefone:	(42) 3308-7600/(42) 99936-8031
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos
Responsável:	Melissa Massaroli da Silva Chacon e Neumar Machado
Horário:	Plantão Temático: segue o horário do plantão ordinário e trata das ações relacionadas à violência doméstica.
Local:	Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo
Telefone:	(42) 3308-7600/ (42) 99936-8031
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Bernardo Fazolo Ferreira
Responsável:	Juliano Vinicius Netto e Maria Claudia Gelinski Santos
Horário:	Plantão Temático: segue o horário do plantão ordinário e trata das ações relacionadas à violência doméstica.
Local:	Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo
Telefone:	(42) 3308-7600/(42)99913-5505
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Carolina Valiati da Rosa
Responsável:	Juliano Vinicius Netto e Maria Claudia Gelinski Santos
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso:

	o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período (art. 1º, Res. 186/17).
Local:	Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo
Telefone:	(42) 3308-7600/(42)99913-5505
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Aneiza Vanessa Costa do Nascimento
Responsável:	Juliano Vinicius Netto e Maria Claudia Gelinski Santos
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período (art. 1º, Res. 186/17).
Local:	Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo
Telefone:	(42) 3308-7600/(42)99913-5505
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Glauco Alessandro de Oliveira
Responsável:	Juliano Vinicius Netto e Maria Claudia Gelinski Santos
Horário:	Plantão Temático: segue o horário do plantão ordinário e trata das ações relacionadas à violência doméstica.
Local:	Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo
Telefone:	(42) 3308-7600/(42)99913-5505
Período:	25/05/2026 a 01/06/2026
Juiz:	Susan Nataly Dayse Perez da Silva
Responsável:	Jackson Likes e Kyra Barros Ferreira de Oliveira
Horário:	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período (art. 1º, Res. 186/17).
Local:	Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo
Telefone:	(42) 3308-7600/(42) 99841-8896
Período:	25/05/2026 a 01/06/2026
Juiz:	Carmen Silvania Zolandeck Mondin
Responsável:	Jackson Likes e Kyra Barros Ferreira de Oliveira
Horário:	Plantão Temático: segue o horário do plantão ordinário e trata das ações relacionadas à violência doméstica.
Local:	Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo
Telefone:	(42) 3308-7600/(42) 99841-8896

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909/ OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909/ OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Gabriel Rocha Zenun
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909 / OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909 / OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES

Horário:	IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Renato Cruz de Oliveira Junior
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Gabriel Rocha Zenun
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA

	IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Alberto José Ludovico
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Renato Cruz de Oliveira Junior
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI

	ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Ernani Scala Marchini
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1

	CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLIVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLIVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLIVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLIVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

IRATI	
Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Henrique De Andrade Portilho Leonardi
Responsável:	IRATI ? Willian Soares ? (42) 9 9922 6201 REBOUÇAS ? Eduardo Bittencourt de Paula ? (42) 9 9960 1020 TEIXEIRA SOARES ? Marcelo Henrique Colossi ? (42) 9 9911 3251 ? Vara Criminal e Saymon Andrade Dias Uemura ? (42) 9 9909 7585 ? Vara Cível MALLET - Jean Luiz dos Santos Pschera ? (41) 9 9254 1904 IMBITUVA ? Leila K. Segalin ? (42) 9 9116 1155 IPIRANGA ? Francielle Mendes Milléo ? (42) 9 9807 6885 PRUDENTÓPOLIS - Evaldo Hofmann ? (42) 9 9910 1201
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	IRATI - REBOUÇAS - TEIXEIRA SOARES - MALLET - IMBITUVA - IPIRANGA - PRUDENTÓPOLIS
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Ronney Bruno dos Santos Reis
Responsável:	IRATI ? Vandinéia Nunes Teixeira ? (42) 9 9919 7957 REBOUÇAS ? Mario César Zanin ? (42) 9 9910 5649 TEIXEIRA SOARES ? Marcelo Henrique Colossi ? (42) 9 9911 3251 ? Vara Criminal e Ana Gabriela Marchinski ? (42) 9 9930 5040 ? Vara Cível MALLET - Patrícia Anderson da Silva ? (42) 9 8801 1346 IMBITUVA ? Messalyne Bobato M. Penteado ? (42) 9 9919 8808 IPIRANGA ? Francielle Mendes Milléo ? (42) 9 9807 6885 PRUDENTÓPOLIS - Francielle Mendes Milléo ? (42) 9 9807 6885
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	IRATI, REBOUÇAS, TEIXEIRA SOARES, MALLET, IMBITUVA, IPIRANGA E PRUDENTOPOLIS
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Dawber Gontijo Santos
Responsável:	IRATI ? Maria Teresinha França ? (42) 9 9828 1902 REBOUÇAS ? Karina Roberta Bednarchuk ? (42) 9 9978 5384 TEIXEIRA SOARES ? Francisco Oscar Christakis de Oliveira ? (41) 9 9187 7594 ? Vara Criminal e Saymon Andrade Dias Uemura ? (42) 9 9909 7585 ? Vara Cível MALLET - Eulalia Poleski ? (41) 9 9949 9745 IMBITUVA ? Emanuela Abreu Stremel ? (42) 9 9101 0556 IPIRANGA ? Francielle Mendes Milléo ? (42) 9 9807 6885 PRUDENTÓPOLIS - Juliana Campolim Schmidt ? (42) 9 9965 2334

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	IRATI, REBOUÇAS, TEIXEIRA SOARES, MALLET, IMBITUVA, IPIRANGA E PRUDENTOPOLIS
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	IRATI ? Airton Casemiro Cogenievski ? (42) 9 9106 2906 REBOUÇAS ? Priscilla Lins Sá ? (41) 9 9516 7300 TEIXEIRA SOARES ? Francisco Oscar Christakis de Oliveira ? (41) 9 9187 7594 ? Vara Criminal e Ana Gabriela Marchinski ? (42) 9 9930 5040 ? Vara Cível MALLET - Eliseu Flecher ? (42) 9 9941 1821 IMBITUVA ? Adriana Eidam dos Santos ? (42) 9 9947 9770IPIRANGA ? Francielle Mendes Milléo ? (42) 9 9807 6885 PRUDENTÓPOLIS - Juliano Garcia ? (42) 9 9925 8364
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	IRATI, REBOUÇAS, TEIXEIRA SOARES, MALLET, IMBITUVA, IPIRANGA E PRUDENTOPOLIS
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Italo Mario Bazzo Junior
Responsável:	IRATI ? Sirlene Pabis ? (42) 9 9972 6770 REBOUÇAS ? Eduardo Bittencourt de Paula ? (42) 9 9960 1020 TEIXEIRA SOARES ? Marcelo Henrique Colossi ? (42) 9 9911 3251 ? Vara Criminal e Saymon Andrade Dias Uemura ? (42) 9 9909 7585 ? Vara Cível MALLET - Jean Luiz dos Santos Pschera ? (41) 9 9254 1904 IMBITUVA ? Erika Pedroso ? (42) 9 9937 4860 IPIRANGA ? Francielle Mendes Milléo ? (42) 9 9807 6885 PRUDENTÓPOLIS - Madalena Olanek Chorobura ? (42) 9 9974 8851
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	IRATI, REBOUÇAS, TEIXEIRA SOARES, MALLET, IMBITUVA, IPIRANGA E PRUDENTOPOLIS
Telefone:	

IVAIPORÃ

Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	KAMILA PEREIRA MARTINS
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)999218601
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)999218601
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999218601
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Lara Alves de Oliveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)998258665
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Luiza Hey Toscano De Oliveira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(41)992771041
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(41)992771041
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	KAMILA PEREIRA MARTINS
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(41)992771041
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501

MANOEL RIBAS

Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)999218601
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)999218601
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos

Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999218601
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Lara Alves Oliveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)998258665
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Luiza Hey Toscano de Oliveira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(41)992771041
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(41)992771041
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(41)992771041
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501

MEDIANEIRA

Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Pryscila Barreto Passos Remor
Responsável:	Servidores: Joseli Dorigon Fogaça , Daniel Kummer de Oliveira, Diego Back Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Deise Grapiglia Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Adilson dos Anjos Macedo Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Matelândia
Telefone:	(45) 9 9823-8690
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Rodrigo Dufau e Silva
Responsável:	Servidores: Maria do Rosário de Andrade , Joseane Maria Nicodem Moraes, Liane Piano Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Adilton Aparecido Ribeiro Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Edmar Linhares da Silva

	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Gustavo Fernando Macerol da Silva Gonçalves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Matelândia
Telefone:	(45) 9 9141-3477
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Patricia Reinert Lang
Responsável:	Servidores: Angela Aparecida Strapazon Maldaner , Matheus Augusto Silva Melo, Luiza Midori Mtusigi Brod Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Gilda Gesser Pagani Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Adilson dos Anjos Macedo Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 99916-4007
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva
Responsável:	Servidores: Henrique Volpato Balzan , Josemar Merquides Gabbi, Fernanda dos Santos Brandão Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Newton Vinícius Oliveira dos Santos Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu:Iriana de Oliveira Manenti Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Gustavo Fernando Macerol da Silva Gonçalves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 99928-3839 (WhatsApp)
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Cesar Augusto Loyola Da Silva
Responsável:	Servidores: Daniel Kummer de Oliveira , Diego Back, Valdirene Alves Cardoso Erthal Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Deise Grapiglia Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Edmar Linhares da Silva Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 99928-3839 (WhatsApp)

NOVA FÁTIMA

Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746;

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	• ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; • ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; • ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Ana Cristina Cremonezi
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; • ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Guilherme Formagio Kikuchi
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799;

	• CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Angela Tonetti Biazus
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Felipe Coimbra Bicalho
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668;

	• URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procopio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

PALMITAL

Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	KAMILA PEREIRA MARTINS
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)999218601
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)999218601
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999218601
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciaccarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Lara Alves de Oliveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)998258665
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Luiza Hey Toscano De Oliveira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(41)992771041
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(41)992771041
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	KAMILA PEREIRA MARTINS
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(41)992771041
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciaccarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.

Telefone:	(43) 999665501
-----------	----------------

Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)999218601

Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)999218601

Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999218601

Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501

Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501

Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501

Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)998258665

Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Lara Alves Oliveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)998258665

Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Luiza Hey Toscano de Oliveira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(41)992771041

Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(41)992771041

Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(41)992771041

Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501

Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501

Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501

PITANGA

Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)999218601
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)999218601
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)999218601
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	César Augusto Consalter
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(42)998258665
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Lara Alves Oliveira
Responsável:	Ana Izabel Conrado.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(42)998258665
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Luiza Hey Toscano de Oliveira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(41)992771041
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(41)992771041
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	Everson Fernandes da Luz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(41)992771041
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, MANOEL RIBAS E GRANDES RIOS
Telefone:	(43) 999665501
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FAXINAL E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	(43) 999665501
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA E PALMITAL.
Telefone:	(43) 999665501

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI

	ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909/ OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909/ OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Gabriel Rocha Zenun
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909 / OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 03/05/2026
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2? CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANQUINI ARAPONGAS: EMILY CHARLIZE DE OLIVEIRA (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO? IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: EVANDRO CESAR STEFANELLI (43) 99913-2909 / OJ: MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026

Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 10/05/2026
Juiz:	Renato Cruz de Oliveira Junior
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS: ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE BRITO PERES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026

Juiz:	Gabriel Rocha Zenun
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÊ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÊ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÊ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 17/05/2026
Juiz:	Alberto José Ludovico
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÊ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS: JUSSARA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas

Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Renato Cruz de Oliveira Junior
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÊ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÊ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÊ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 24/05/2026
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÊ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS: CLERISTON DO CARMO MARTINS NORDER (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Ernani Scala Marchini
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS: CÍNTIA DE OLVEIRA SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99129-4551 e 99929-1008 (whats)/OJ: JOE LUIZ THIESEN JUNIOR

	ROLÂNDIA: AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI (43) 99128-2144/ OJ: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 98809-9073
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Ordinário - CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; - ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; - CONGONHINHAS - Marcos Henrique Plotto Garcia - (43) 99967-6080; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; - URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Facultativo 01 - CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; - ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; - CONGONHINHAS - Marcos Henrique Plotto Garcia - (43) 99967-6080; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; - URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Facultativo 02 - CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; - ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; - CONGONHINHAS - Marcos Henrique Plotto Garcia - (43) 99967-6080; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; - URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.

Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Ordinário - CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; - ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; - CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; - URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Responsável:	Plantão Facultativo 01 - CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; - ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; - CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; - URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Ana Cristina Cremonezi
Responsável:	Plantão Facultativo 02 - CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; - ASSAÍ - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; - CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; - URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Guilherme Formagio Kikuchi
Responsável:	Plantão Ordinário - CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; - ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; - CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459;

	URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Facultativo 01 - CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; - ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; - CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; - URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Plantão Facultativo 02 - CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; - ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; - CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; - NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; - URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Ordinário - CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; - ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; - CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; - NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; - URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Facultativo 01

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	• CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Angela Tonetti Biazus
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Felipe Coimbra Bicalho
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

TOLEDO

Período:	30/03/2026 a 06/04/2026
Juiz:	Murilo Conehero Ghizzi
Responsável:	Toledo - Maria Alice Ortiz - +55 45 98431-0606 primeiravaraciveltoledo@gmail.com - Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	30/03/2026 a 06/04/2026
Juiz:	Dionísio Lobchenko Junior
Responsável:	Toledo - Maria Alice Ortiz - +55 45 98431-0606 primeiravaraciveltoledo@gmail.com - Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	30/03/2026 a 06/04/2026
Juiz:	Marcelo Marcos Cardoso
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske - 45 3327-9184 (apenas Whatsapp) anmb@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatuica E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	06/04/2026 a 13/04/2026
Juiz:	Fabricio Emanuel Rodrigues de Oliveira
Responsável:	Toledo - Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 e Jefferson Silva (45) 9 9999-3934 -

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	segundavaraciveltledo@gmail.com - Oficial de Justiça: José Alberto Krueger Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	06/04/2026 a 13/04/2026
Juiz:	Luciana Lopes do Amaral Beal
Responsável:	Toledo - Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 e Jefferson Silva (45) 9 9999-3934 - segundavaraciveltledo@gmail.com - Oficial de Justiça: José Alberto Krueger Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	06/04/2026 a 13/04/2026
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Diego Engelmann - 45 3327-9182 (apenas Whatsapp) dien@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Josean T. dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	13/04/2026 a 20/04/2026
Juiz:	Marcelo Marcos Cardoso
Responsável:	TOLEDO: Rosana De Oliveira Weber 45 9 9 916-5412, rpof@tjpr.jus.br . Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncello
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	13/04/2026 a 20/04/2026
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	TOLEDO: Rosana De Oliveira Weber 45 9 9 916-5412, rpof@tjpr.jus.br . Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncello
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	13/04/2026 a 20/04/2026
Juiz:	Raphael de Moraes Dantas
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Eduardo Antonio Primon - 45-33279181 (apenas Whatsapp) eanp@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Cristiane M. L. Prestes. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	20/04/2026 a 27/04/2026
Juiz:	Denise Terezinha Corrêa de Melo
Responsável:	TOLEDO: MAYRA BRANCO - 45 99933-4467 mayra.branco@tjpr.jus.br . Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	20/04/2026 a 27/04/2026
Juiz:	Daniele Liberatti Santos Takeuchi
Responsável:	TOLEDO: MAYRA BRANCO - 45 99933-4467 mayra.branco@tjpr.jus.br . Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	20/04/2026 a 27/04/2026
Juiz:	Renato Cigerza
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Marcus Michael Meyer - 45 3327-9187 (apenas Whatsapp) marcus.meyer@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Luciani M. S. Salvato. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatuca E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	27/04/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Vanessa D Arcangelo Ruiz Paracchini
Responsável:	TOLEDO: Eziel Biz, (45) 99970-5641, tol-6vj@s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	27/04/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	TOLEDO: Eziel Biz, (45) 99970-5641, tol-6vj@s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	27/04/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Berenice Ferreira Silveira Nassar
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis Prestes - 45 3327-9188 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Josean T. dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

Período:	27/04/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Responsável:	TOLEDO: Eziel Biz, (45) 99970-5641, tol-5vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	27/04/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini
Responsável:	TOLEDO: Eziel Biz, (45) 99970-5641, tol-5vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	27/04/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Berenice Ferreira Silveira Nassar
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis Prestes - 45 3327-9188 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Josean T. dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Luciana Lopes do Amaral Beal
Responsável:	TOLEDO: Eleonora Paulini - 45 33279253 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Murilo Conehero Ghizzi
Responsável:	TOLEDO: Eleonora Paulini - 45 33279253 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Dionisio Lobchenko Junior
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske - 45 3327-9184 (apenas Whatsapp) anmb@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	TOLEDO: Maria Helena Probst de Lima (45) 9 9979-6689- tol-3vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Denise Terezinha Corrêa de Melo
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Diego Engelmänn - 45 3327-9182 (apenas Whatsapp) dien@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Cristiane M. L. Prestes. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatuica E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Fabricao Emanuel Rodrigues de Oliveira
Responsável:	TOLEDO: Maria Helena Probst de Lima (45) 9 9979-6689- tol-3vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Raphael de Moraes Dantas
Responsável:	Toledo: Israel Moreira Gonçalves Feltrin Thimoteo - 45 99838-4671 israel.thimoteo@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	Toledo: Israel Moreira Gonçalves Feltrin Thimoteo - 45 99838-4671 israel.thimoteo@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : MARECHAL CANDIDO RONDON : Eduardo Antonio Primon - 45-33279181 (apenas Whatsapp) eanp@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Luciani M. S. Salvato. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Josean T. dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 01/06/2026
Juiz:	Berenice Ferreira Silveira Nassar
Responsável:	TOLEDO: Maria Alice Ortiz - +55 45 98431-0606 primeiravaraciveltolledo@gmail.com , Oficial de Justiça: José Alberto Krueger Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 01/06/2026
Juiz:	Raphael de Moraes Dantas
Responsável:	TOLEDO: Maria Alice Ortiz - +55 45 98431-0606 primeiravaraciveltledo@gmail.com, Oficial de Justiça: José Alberto Krueger Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 01/06/2026
Juiz:	Luciana Lopes do Amaral Beal
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Marcus Michael Meyer - (45) 3284-7442 (apenas Whatsapp) marcus.meyer@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

URAI

Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Ordinário CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; ASSAI - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; CONGONHINHAS - Marcos Henrique Plotto Garcia - (43) 99967-6080; NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Facultativo 01 CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; ASSAI - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; CONGONHINHAS - Marcos Henrique Plotto Garcia - (43) 99967-6080; NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/05/2026 a 04/05/2026
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Facultativo 02 CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; ASSAI - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; CONGONHINHAS - Marcos Henrique Plotto Garcia - (43) 99967-6080; NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Ordinário CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; ASSAI - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Responsável:	Plantão Facultativo 01 CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; ASSAI - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	04/05/2026 a 11/05/2026
Juiz:	Ana Cristina Cremonezi
Responsável:	Plantão Facultativo 02 CORNÉLIO PROCÓPIO - Fidel Spagolla - (43) 99642-9738; ASSAI - Willian Davidson Doi - (43) 99959-0760; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492;

	• CONGONHINHAS - Lincoln Yudy Miyabe - (43) 98426-7789; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - Amélia Taque Nishibe - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Guilherme Formagio Kikuchi
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	11/05/2026 a 18/05/2026
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Gabriel Scarafiz - (43) 99679-2459; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330;
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Thais Terumi Oto

Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	18/05/2026 a 25/05/2026
Juiz:	Angela Tonetti Biazus
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Rodrigo Ferreira Lima Silverio - (41) 99699-6992; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99613-5992; • URAI - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 99645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.

Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Felipe Coimbra Bicalho
Responsável:	Plantão Facultativo 01 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	25/05/2026 a 31/05/2026
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Facultativo 02 • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Abel Jorge Tristão Machado - (43) 99684-1757; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 99967-6080; • NOVA FÁTIMA - André Farias Juliano - (43) 99914-1668; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL INTIMAÇÃO VÍTIMA A.E.N.

A Drª Luciana Gonçalves Nunes, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente A.E.N nascida aos 24.11.2001, filha de Patrícia Aparecida Barbosa e Jose Augusto Nazareno por sentença datada de 03.12.2025 o réu DANIEL ARRUDA DE ABREU foi condenado nas sanções do artigo 129, § 13º do CP a pena de 01 (um) ano 15 (quinze) dias de detenção a ser cumprida em regime aberto e pagamento de danos morais a vítima C.B.F., no importe de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte e um reais), corrigido monetariamente pelo índice IPCA (art. 389, parágrafo único, do CC)alterado pela Lei 14.905 /2024) a partir desta decisão; bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso até 29/08/2024, e a partir de 30/08/2024 estes devem ser computados pela taxa Selic, observando-se a vedação de cumulação prevista no art. 406 §1º do Código Civil (alterado pela Lei 14.905/2024) nos autos de Processo Crime nº 0005584.51.2022.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ao vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de 2026. Eu, ... Rosane Ribas, Técnico Judiciário que o digitei e o subscrevi.
Rosane M Ribas
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DA VITIMA C.B.F

A Drª Luciana Gonçalves Nunes, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente C.B.F nascida aos 19.07.1994, filha de Marzeri Apareica Bida e Antonio Carlos Farias por sentença datada de 03.12.2025 o réu EDIVALDO RODRIGUES foi condenado nas sanções do artigo 129, § 9º, do CP (Fato 01); art. 147, caput , do CP (Fato 02); art. 329 do CP (Fato 03); e art. 331 do CP (Fato 04); estando todos na forma do art. 69 do CP a pena de 01 (um) ano 09 (nove) meses e 03 (três) dias de detenção a ser cumprida em regime semiaberto e pagamento de danos morais a vítima C.B.F., no importe de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais), corrigido monetariamente pelo índice IPCA (art. 389, parágrafo único, do CC), a partir do arbitramento (Enunciado de Súmula nº 362 do STJ), e juros de mora conforme taxa legal (art. 406 do CC), a partir do evento danoso. Para o cálculo da taxa legal, observe-se a Resolução do CMN nº 5.171/2024. nos autos de Processo Crime nº 0002569.45.2020.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ao vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de 2026. Eu, ... Rosane Ribas, Técnico Judiciário que o digitei e o subscrevi.
Rosane M Ribas
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DA VITIMA C.B.F

A Drª Luciana Gonçalves Nunes, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente C.B.F nascida aos 19.07.1994, filha de Marzeri Apareica Bida e Antonio Carlos Farias por sentença datada de 03.12.2025 o réu EDIVALDO RODRIGUES foi condenado nas sanções do artigo 129, § 9º, do CP (Fato 01); art. 147, caput , do CP (Fato 02); art. 329 do CP (Fato 03); e art. 331 do CP (Fato 04); estando todos na forma do art. 69 do CP a pena de 01 (um) ano 09 (nove) meses e 03 (três) dias de detenção a ser cumprida em regime semiaberto e pagamento de danos morais a vítima C.B.F., no importe de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais), corrigido monetariamente pelo índice IPCA (art. 389, parágrafo único, do CC), a partir do arbitramento (Enunciado de Súmula nº 362 do STJ), e juros de mora conforme taxa legal (art. 406 do CC), a partir do evento danoso. Para o cálculo da taxa legal, observe-se a Resolução do CMN nº 5.171/2024. nos autos de Processo Crime nº 0002569.45.2020.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ao vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de 2026. Eu, ... Rosane Ribas, Técnico Judiciário que o digitei e o subscrevi.
Rosane M Ribas
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO ANA PAULA DE OLIVEIRA E EDSON DO ROSARIO JUNIOR

A Dra Luciana Gonçalves Nunes, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ANA PAULA DE OLIVEIRA, nascida aos 30.09.1989, filha de Maria Ponciana de Jesus Oliveira e Jair de Oliveira e EDSON DO ROSARIO JUNIOR, nascido aos 08.08.1981, filho de Maria Zelia Oliveira do Rosario e Edson do Rosario, por sentença datada de 28.01.2025 Edson do Rosario Junior foi condenado no artigo 157 § 2º I com redação anterior a Lei 13654-18 do Código Penal a pena de 7 anos e 12 dias de reclusão e 18 dias-multa a ser cumprida em regime semiaberto e Ana Paula de Oliveira absolvida nos termos do artigo 386 VII do CPP .nos autos de Processo Crime nº 0000440.09.2016.8.16.0165 . Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de 2026. Eu, ... Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO do edital: 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO ROMAIKE GULART

PRAZO para a parte: de 30 dias úteis

PRAZO total: 60 dias úteis

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0026519-66.2021.8.16.0030, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada RICARDO ROMAIKE GULART, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) RICARDO ROMAIKE GULART**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO DA PENHORA** efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica judiciária, o conferi e digitei.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Documento assinado eletronicamente.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2026.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO de 60 dias corridos****DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE OLIVA LAZARINI PERTILE**

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0015613-12.2024.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **ESPÓLIO DE OLIVA LAZARINI PERTILE** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$601,03 - Seiscentos e um reais e três centavos**. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado,

exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2026.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO de 60 dias corridos****DESTINATÁRIO(A)(S): JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0029367-60.2020.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 1.111,40 - Mil cento e onze reais e quarenta centavos**. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2026.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO do edital: 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): CLADIR TEREZINHA SANTI

PRAZO para a parte: de 30 dias úteis

PRAZO total: 60 dias úteis

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0035771-69.2016.8.16.0030, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada GELSO SANTI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) CLADIR TEREZINHA SANTI**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO DA PENHORA** efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica judiciária, o conferi e digitei.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Documento assinado eletronicamente.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2026.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, 85.863-915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO/A/S: **BRAMBILLA PROJETOS E OBRAS ELETRICAS LTDA**
com o **prazo de 05 dias úteis**

1116 - Execução Fiscal nº 0038215-94.2024.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0038215-94.2024.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada no ano de 2024 sob numeração/numerações 34781, no importe de R\$ 14.708,39 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada BRAMBILLA PROJETOS E OBRAS ELETRICAS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) BRAMBILLA PROJETOS E OBRAS ELETRICAS LTDA, portador(a) do CNPJ 45.264.045/0001-01** - motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2026.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, 85.863-915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO/A/S: **CV RICO ARMAZÉNS LTDA.**

com o **prazo de 05 dias úteis**

1116 - Execução Fiscal nº 0010362-13.2024.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0010362-13.2024.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada no ano de 2024 sob numeração/numerações 7816, no importe de R\$ 3.481,21 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada CV RICO ARMAZÉNS LTDA., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) CV RICO ARMAZÉNS LTDA., portador(a) do CNPJ 24.203.974/0001-30** - motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2026.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, 85.863-915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO/A/S: **HERMENEGILDA ZARZA MACHADO**

com o **prazo de 05 dias úteis**

1116 - Execução Fiscal nº 0010885-25.2024.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0010885-25.2024.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada no ano de 2024 sob numeração/numerações 11022, no importe de R\$ 10.783,78 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada HERMENEGILDA ZARZA MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) HERMENEGILDA ZARZA MACHADO, portador(a) do RG 99985321 SSP/PR e CPF 057.605.088-14** - motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2026.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, 85.863-915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO/A/S: **KIONUX SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA-ME**

com o **prazo de 05 dias úteis**

1116 - Execução Fiscal nº 0010297-18.2024.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0010297-18.2024.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada no ano de 2024 sob numeração/numerações 7806, no importe de R\$ 368.573,00 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada KIONUX SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA-ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) KIONUX SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA-ME, portador(a) do CNPJ 05.332.252/0001-31** - motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2026.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, 85.863-915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A/S): CONSTRUTORA ADVENTUM CONSTRUCAO CIVIL - EIRELIcom o **prazo de 05 dias úteis****1116 - Execução Fiscal nº 0005123-45.2023.8.16.0030**

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0035123-45.2023.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada no ano de 2023 sob numeração/numerações 18314, no importe de R\$ 18.863,46 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada CONSTRUTORA ADVENTUM CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) CONSTRUTORA ADVENTUM CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI, portador(a) do CNPJ 31.437.365/0001-01** - motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusick, técnica de secretaria, expedi e conferi.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2026.**Wendel Fernando Brunieri****Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PONTA GROSSA**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA****EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

Autos 0028514-16.2022.8.16.0019

- Leilão Eletrônico -

- alleiloes.com.br -

O MM. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito, da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, na forma da lei, FAZ SABER, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial

Urbano, sob nº 0028514-16.2022.8.16.0019, em que consta como Requerente(s) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR CPF/CNPJ:

76.175.884/0001-87, e Requerido(s) RICARDO HUDSON CAVALCANTE DE MOURA CPF/CNPJ: 037.646.599-98; WEDJA DAIANA

DA SILVA DE MOURA CPF/CNPJ: 320.421.388-94; Terceiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CPF/CNPJ: 00.360.305/3740-20, será

promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir:

- LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: Alex Sandro Vieira Felix, matrícula Jucepar nº 18/297-L, com endereço profissional localizado à

Rua Júlio Estrela Moreira - Jd. Lago Parque - Londrina/Pr - Tel: (43) 9 9944-8884 - e-mail: contato@alleiloes.com.br - LOCAL DO

LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: alleiloes.com.br - DATA(S): 1º LEILÃO/PRAÇA: dia 10/06/2026,

com encerramento à partir das 09h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. - 2º LEILÃO/PRAÇA: dia

17/06/2026, com encerramento à partir das 09h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do

valor da avaliação (aplicação do art. 891, parágrafo único, do NCPD). - BEM(NS): "DIREITOS AQUISITIVOS" QUE O EXECUTADO POSSUI

SOBRE O IMÓVEL: APARTAMENTO Nº.23 (VINTE E TRÊS), INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº. 08-6-51-83-1813-151, NO 1º ANDAR OU

2º PAVIMENTO, "BLOCO 10", DE FRENTE, À DIREITA DE QUEM ACESSA O BLOCO, NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "PARQUE SÃO

JOSÉ", À RUA CONRADO SCHIFFER Nº.400; COM A ÁREA REAL CONSTRUÍDA PRIVATIVA DE 44,1584M², ÁREA REAL CONSTRUÍDA

DE USO COMUM DE 5,654557M², ÁREA REAL TOTAL CONSTRUÍDA DE 49,812957M², FRAÇÃO IDEAL DE SOLO DE 0,006153 OU

QUOTA DE TERRENO DE 89,952984M², NA ÁREA 3/R/3 (TRÊS BARRA R BARRA TRÊS), DA QUADRA SITUADA NA CHÁCARA MORO,

BAIRRO ESTRELA, QUADRANTE SO, DESTA CIDADE, MEDINDO 112,50M (CENTO E DIZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS) DE

FRENTE PARA A RUA CONRADO SCHIFFER, LADO PAR, DISTANTE 126,50 METROS DA RUA SILVIA MACHADO DE SOUZA, DO LADO DIREITO, CONFRONTA COM A ÁREA 03/R/2, ONDE MEDE 119,63M (CENTO E DEZENOVE METROS E SESSENTA E TRÊS

CENTÍMETROS); DO LADO ESQUERDO, CONFRONTA COM A ÁREA 03/R/4, ONDE MEDE 140,27M (CENTO E QUARENTA METROS E

VINTE E SETE CENTÍMETROS); FECHANDO O PERÍMETRO NO FUNDO, CONFRONTA COM A GLEBA 2/R/5, ONDE MEDE 114,38M

(CENTO E CATORZE METROS E TRINTA E OITO CENTÍMETROS), COM A ÁREA TOTAL DE 14.619,37M². CONFORME DEMAIS

DESCRIÇÕES CONTIDAS NA MATRÍCULA Nº 40.748 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - PR. - AVALIAÇÃO: R\$

32.085,87 (trinta e dois mil, oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), valor sujeito a atualização até a data do leilão. - DÉBITO:

R\$ 2.714,40 (dois mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), valor sujeito a atualização até a data do pagamento, e demais

acréscimos legais. - LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Depositário, podendo ser

encontrado(s) no endereço: Rua Conrado Schiffer, 400 bloco 10, apto 23 - Estrela - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.050-280 (Obs.:

PARQUE SÃO JOSÉ). - ÔNUS/GRAVAMES: R-2-40.748: Protocolo nº 259.274, Lv ° 1-S, em 01 de setembro de 2017: COMPRA E

VENDA: TICIANO DE CARVALHO BOTINI e sua mulher MAGDA MEGIATO BOTINI, já qualificados, venderam o imóvel desta matrícula

para RICARDO HUDSON CAVALCANTE DE MOURA, trabalhador de fabricação e preparação de alimentos e bebida, C.I. RG. nº

8.792.138-7-PR, CPF nº 037.646.599-98 e sua mulher WEDJA DAIANA DA SILVA DE MOURA, do lar, C.I. RG. nº 14.905.775-7-PR,

CPF nº 320.421.388-94, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 24/03/2012, residentes e domiciliados

na Rua Conrado Schiffer, 400, Bairro Estrela, em Ponta Grossa-PR, conforme contrato por instrumento particular de compra e venda

de imóvel residencial, mútuo e alienação fiduciária em garantia no SFH - Sistema Financeiro de Habitação, com utilização dos recursos

da conta vinculada do FGTS dos devedores, sob nº 8.4444.1611353-3, firmado nesta cidade em 22 de agosto de 2017, pelo valor de

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo R\$7.194,93 pago com recursos próprios, R \$10.805,07 com utilização do FGTS dos

compradores e R\$72.000,00 mediante financiamento junto à CEF. Sem condições. Apresentadas as certidões negativas da dívida

ativa municipal e débitos trabalhistas. Para fins fiscais o imóvel foi avaliado em R \$100.000,00 e o ITBI no valor de R\$1.280,00,

quitado em 19/09/2017 conforme guia nº 6263/2017. FUNREJUS isento conforme Lei Estadual 12.216/98, art. 3º, inciso VII, item

b.14. Emitida DOI à SRF. Cod. Hash: bcd7.5203.44df.7665.686c.cb34.d356.32 77.522b.6916, 8d67.5397.15ed.f0df.ab70.f98d.

2cd4.8adc.c5e7.8150, 420c.c093.98d0.a8a4.02bf.6d 3c.3469.abbe.6204.78cc e a15f.f57d.7f5a.3c3c.

20d1.aa21.0cf8.39vd6.0333.36ac. Cota: 2173 VRC = R\$ 395,49 (reg. pren.e arq.) já reduzido 50% previsto na Tabela XIII, item XIX da

Lei Estadual 18.695/15. Em 02 de outubro de 2017. LEM. Dou fé. Oficial, Ronan Cardoso Naves Neto.; R-3-40.748: Protocolo nº

259.274, Lvº1-S, em 01 de setembro de 2017: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: RICARDO HUDSON CAVALCANTE DE MOURA e sua mulher

WEDJA DAIANA DA SILVA DE MOURA, já qualificados, DEVEDORES FIDUCIANTES conforme contrato registrado sob nº R-2, alienam

o imóvel desta matrícula, em caráter fiduciário, para os efeitos da Lei 9.514/97 (artigos 17, 22 e seguintes), à CREDORA FIDUCIÁRIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001- 04, com sede em Brasília-

DF, no setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, por seu representante assinado no contrato, nas seguintes condições: valor da dívida:

R\$ 72.000,00; valor da garantia: R\$ 100.000,00; sistema de amortização: SAC; prazo de amortização: 360 meses; taxa anual de

juros: nominal de 5,0000% e efetiva de 5,1161%; prestação inicial: R\$ 515,63; vencimento 1º. encargo mensal: 22/09/2017. As

demais condições constam do respectivo contrato com uma via arquivada neste Ofício. FUNREJUS R\$ 0,78 (arg.pren). Cod. Hash:

citado no R-2. Cota: 2156 VRC = R\$ 392,39. Em 02 de outubro de 2017. LEM. Dou fé. Oficial, Ronan Cardoso Naves Neto.; R-4/M-

40.748: Protocolo nº 299.806 de 15/04/2023 - ???HORA: Conforme Termo de Penhora expedido em 01/03/2023 dos autos nº

0011610-18.2022-8.16.0019, por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Michelle Delezuk, da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR, sendo Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do

Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ57D 7CJRQ TEVKX 72JQU

PROJUDI - Processo: 0028514-16.2022.8.16.0019 - Ref. mov. 191.2 - Assinado digitalmente por Alex Sandro Vieira Felix:02618754930

08/04/2026: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO

exequente CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE SÃO JOSÉ, CNPJ nº 05.886.480/0001-53, com sede na Rua Conrado Schiffer, nº

400, em Ponta Grossa/PR e executados RICARDO HUDSON CAVALCANTE DE MOURA, trabalhador de fabricação e preparação de alimentos e bebida, C.I. nº 8.792.138-7-SSP/PR, CPF nº 037.646.599-98 e sua mulher WEDJA DAIANA DA SILVA DE MOURA, do lar, C.I. nº 14.905.775-7- SSP/PR, CPF nº 320.421.388-94, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 24/03/2012, residentes e domiciliados na Rua Conrado Schiffer, nº 400, Bloco 10, apto 23, Bairro Estrela, Ponta Grossa/PR, foi determinado o registro da penhora sobre os direitos que recaiu sobre 100% do imóvel desta matrícula. O valor da dívida é de R\$27.870,01, atualizado em 04/04/2023, tendo como fiel depositário o próprio executado. FUNREJUS: recolhido no valor de R\$55,74 em 13/04/2023, conforme, guia nº 14000000009126418-4. Ponta Grossa-PR, 25 de abril de 2023. A Substituta: Maria Lúcia Silvério e() Andrea Martins dos Santos. Selo de Fiscalização: SFR12.p5aLv.MjEp- o4feZ.F978q. Emolumentos: R\$192,62 783 (VRC); Fundep: R\$9,63; ISS: R\$3,85; Selo: R\$8,00; Total: R\$214,10.; R-5/M-40.748: Protocolo nº 317.867 de 07/05/2025 - PENHORA: Conforme Termo de Penhora expedido em 06/05/2025 dos autos de Execução Fiscal nº 0028514- 16.2022.8.16.0019, por ordem da MM. Juiz de Direito Dr. Gilberto Romero Perito, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa-PR, sendo exequente MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 76.175.884/0001-87, e executados RICARDO HUDSON CAVALCANTE DE MOURA, CPF nº 037.646.599-98 e WEDJA DAIANA DA SILVA DE MOURA, CPF nº 320.421.388-94, foi determinado o registro da penhora que recaiu sobre os direitos aquisitivos que os executados possuem sobre o imóvel desta matrícula, tendo como fiéis depositários os próprios executados. O valor da dívida é de R\$4.057,61, atualizado até 10/03/2025. FUNREJUS: a ser recolhido nos termos do art. 555 do Código de Normas. Ponta Grossa-PR, 13 de maio de 2025. A Substituta: (Maria Lúcia Silvério e() Andrea Martins dos Santos. Selo de Fiscalização: SFR11.KJsWP.C9rp8-dR3Ox.F978q. Emolumentos: Diferido. CONSTAM DÉBITOS DE IPTU NO VALOR DE R\$ 5.363,30, EM 14/02/2026, CONFORME CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS. Contém débitos de condomínio. Possui saldo devedor no Valor da Dívida em (29/01/2026): R\$ 57.914,13, o equivalente as 259 parcelas restantes junto a Caixa Econômica Federal. OBSERVAÇÃO: A ARREMATACÃO DOS DIREITOS AQUISITIVOS SOBRE O IMÓVEL NÃO IMPLICA SUB-ROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO ARREMATANTE NO CONTRATO FIDUCIÁRIO EXISTENTE, DE MODO QUE CABERÁ AO ARREMATANTE, EXCLUSIVAMENTE, ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRATUAL JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A PROPRIEDADE PLENA PERMANECE COM A CREDORA FIDUCIÁRIA, ATÉ A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. O ARREMATANTE ARCARÁ COM DÉBITOS PENDENTES QUE RECAIAM SOBRE O BEM, EXCETO OS DECORRENTES DE DÉBITOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS, CONFORME NORMA PREVISTA NO ART. 130, ÚNICO DO CTN, E OS DÉBITOS DE CONDOMÍNIO (QUE POSSUEM NATUREZA PROPTER REM), OS QUAIS FICAM SUB-ROGADOS NO PREÇO DA ARREMATACÃO.. DOS LANCES: 1) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com a apresentação de todos os documentos exigidos, com prazo mínimo de 48 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site alleiloes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. 2) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. 3) Ficam os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site alleiloes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. - REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro serão de 5% sobre o valor da arrematação e pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação e pagos pelo exequente após a hasta; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou pagamento e pagos pelo executado/terceiro interessado.. - CONDIÇÕES GERAIS: 1) A arrematação será considerada aquisição originária. A responsabilidade do arrematante ficará restrita ao preço e custas da arrematação, expedição de carta de arrematação, registro, tributos incidentes sobre a aquisição (ITBI/ICMS/IBS/CBS), comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrares e imissão de posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, o bem será entregue livre de dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos, até a data da arrematação, com exceção de eventuais débitos de IPVA do ano corrente que ficará por conta do Arrematante. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem

arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. 2) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo obrigatória a vistoria dos bens, a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. 3) A venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 4) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 5) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 6) No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, todas às despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Transitio, como eventuais remarcação de nº de chassi e nº de motor, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), confecção de placas e o cumprimento das demais legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão, não cabendo ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ57D 7CJRQ TEVKX 72JQU PROJUDI - Processo: 0028514-16.2022.8.16.0019 - Rev. mov. 191.2 - Assinado digitalmente por Alex Sandro Vieira Felix:02618754930 08/04/2026: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. 7) É de responsabilidade do Arrematante, peticionar junto ao Juízo do processo as demandas que forem necessárias, inclusive, mas não se limitando ao pedido imissão na posse, entrega dos bens, levantamento de débitos e gravames, levantamento de bloqueios, baixa de veículo, etc., devendo se for o caso, nomear Advogado para se manifestar no processo. 8) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o Leiloeiro comunicará o fato ao juízo, informando também o lance anterior, sendo que a critério do Magistrado, poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 9) Em caso de inadimplimento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão, inclusive será obrigatório o pagamento da comissão do Leiloeiro. 10) Uma vez cancelada a arrematação por qualquer motivo, caso o Leiloeiro já tenha repassado ao Poder Público os valores referentes ao (ITBI/ICMS/IBS/CBS), caberá ao Arrematante requerer junto ao Poder Publico a devolução do valor pago, haja visto que tal valor não se encontra mais em posse do Leiloeiro. 11) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito realizar o seu cadastro completo no site <https://alleiloes.com.br/> e solicitar ao leiloeiro com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os

interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juiz competente, não cabendo tal análise pelo Leiloeiro. - PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). - PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo Arrematante, assim que finalizado o leilão. - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PARCELADO: 1) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, o seu lance com pagamento parcelado diretamente no "auditório virtual", em primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação e em segundo leilão, por valor definido pelo Juízo e que não seja considerado vil. 2) O lance parcelado conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3) O lance com pagamento parcelado deverá constar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo devedor. 4) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 5) É de responsabilidade do Arrematante a atualização monetária das parcelas, assim como a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais, em continuação ao depósito inicial, devendo ainda protocolar em juízo, os comprovantes de pagamento realizados devendo, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) A apresentação do lance parcelado não suspende o leilão. 8) O lance com pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances com pagamento parcelado. 9) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. - VENDA DIRETA: Promovidos os leilões, com resultados negativos, o Leiloeiro poderá efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns), durante o prazo de até 90 (noventa), dias, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para o segundo leilão. - COPROPRIEDADE: Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. - ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. - INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) Requerente(s) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR CPF/CNPJ: 76.175.884/0001-87; o(s) Requerido(s) RICARDO HUDSON CAVALCANTE DE MOURA CPF/CNPJ: 037.646.599-98; WEDJA DAIANA DA SILVA DE MOURA CPF/CNPJ: 320.421.388-94; Terceiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CPF/CNPJ: 00.360.305/3740-20; diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s); o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is); Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s); o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação por qualquer outro meio legal, bem como para ciência de que, antes da arrematação e ou da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ57D 7CJRQ TEVKX 72JQU PROJUDI - Processo: 0028514-16.2022.8.16.0019 - Ref. mov. 191.2 - Assinado digitalmente por Alex Sandro Vieira Felix:02618754930 08/04/2026: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). -

DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas no junto ao Leiloeiro Oficial designado. - PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site alleiloes.com.br - E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. - DADO E PASSADO, na cidade de Ponta Grossa - Pr, aos 08 de Abril de 2026. Eu, Alex Sandro Vieira Felix _____,/// Leiloeiro Oficial, matrícula 18/297-L, que o digitei e subscrevi, por ordem do(a) MM. Juiz de Direito, abaixo assinado. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito -

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Autos 0037974-32.2019.8.16.0019

- Leilão Eletrônico -

- alleiloes.com.br -

O MM. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito, da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, na forma da lei, FAZ SABER, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0037974-32.2019.8.16.0019, em que consta como Requerente(s) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR CPF/CNPJ: 76.175.884/0001-87, e Requerido(s) JOANITA AGLAIR SOUZA CPF/CNPJ: 510.044.969-15; Terceiro DALCI SOUZA RG: 31177561 SSP/PR, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: - LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: Alex Sandro Vieira Felix, matrícula Jucepar nº 18/297-L, com endereço profissional localizado à Rua Júlio Estrela Moreira - Jd. Lago Parque - Londrina/Pr - Tel: (43) 9 9944-8884 - e-mail: contato@alleiloes.com.br - LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: alleiloes.com.br - DATA(S): 1º LEILÃO/PRAÇA: dia 10/06/2026, com encerramento à partir das 09h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. - 2º LEILÃO/PRAÇA: dia 17/06/2026, com encerramento à partir das 09h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (aplicação do art. 891, parágrafo único, do NCP). - BEM(NS): IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRENO Nº 7 (SETE), DA QUADRA KC, QUADRANTE NO, SITUADO NA VILA REAL, BAIRRO PIRIQUITOS, EM PONTA GROSSA-PR, DISTANTE 84,00 METROS DA RUA PINTASSILGO, MEDINDO 14,00 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA NOROESTE, LADO PAR, CONFRONTANDO DE QUEM DA RUA OLHA, DO LADO DIREITO, COM O LOTE Nº 6, ONDE MEDE 35,00 METROS, DO LADO ESQUERDO, COM O LOTE Nº 8, ONDE MEDE 35,00 METROS, E DE FUNDO, COM O LOTE Nº 17, ONDE MEDE 14,00 METROS, COM ÁREA TOTAL DE 490,00 METROS QUADRADOS. CONFORME DEMAIS DESCRIÇÕES CONTIDAS NA MATRÍCULA Nº 40.267 DO 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - PR. - AVALIAÇÃO: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), valor sujeito a atualização até a data do leilão. - DÉBITO: R\$ 9.775,44 (nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), valor sujeito a atualização até a data do pagamento, e demais acréscimos legais. - LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço: Avenida Noroeste, 1612 - PiriQUITOS - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.064-040. - ÔNUS/GRAVAMES: R-1-40.267 Prot. 116.787, L. 1-0, em 27-06-2025 PENHORA: Conforme Termo de Penhora, datado de 27 de junho de 2025, foi PENHORADO o imóvel desta matrícula, para assegurar o pagamento da dívida no valor de R\$ 9.775,44 (nove mil e setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) Autos de Execução Fiscal nº 0037974-32.2019.8.16.0019, da 1ª Vara da Fazenda Pública local Exequente: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. CONSTAM DÉBITOS DE IPTU NO VALOR DE R\$ 11.745,83, EM 06/03/2026, CONFORME CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS. DOS LANCES: 1) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com a apresentação de todos os documentos exigidos, com prazo mínimo de 48 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site alleiloes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. 2) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. 3) Ficam os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site alleiloes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. - REMUNERAÇÃO DO

LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro serão de 5% sobre o valor da arrematação e pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação e pagos pelo exequente após a hasta; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou pagamento e pagos pelo executado/terceiro interessado. - **CONDIÇÕES GERAIS:** 1) A arrematação será considerada aquisição originária. A responsabilidade do arrematante ficará restrita ao preço e custas da arrematação, expedição de carta de arrematação, registro, tributos incidentes sobre a aquisição (ITBI/ICMS/IBS/CBS), comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registras e imissão de posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, o bem será entregue livre de dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos, até a data da arrematação, com exceção de eventuais débitos de IPVA do ano corrente que ficará por conta do Arrematante. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. 2) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo obrigatória a vistoria dos bens, a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. 3) A venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 4) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 5) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 6) No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, todas as despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Trânsito, como eventuais remarcação de nº de chassi e nº de motor, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), confecção de placas e o cumprimento das demais legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão, não cabendo ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. 7) É de responsabilidade do Arrematante, peticionar junto ao Juízo do processo as demandas que forem necessárias, inclusive, mas não se limitando ao pedido imissão na posse, entrega dos bens, levantamento de débitos e gravames, levantamento de bloqueios, baixa de veículo, etc., devendo se for o caso, nomear Advogado para se manifestar no processo. 8) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o Leiloeiro comunicará o fato ao juízo, informando também o lance anterior, sendo que a critério do Magistrado, poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 9) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão, inclusive será obrigatório o pagamento da comissão do Leiloeiro. 10) Uma vez cancelada a arrematação por qualquer motivo, caso o Leiloeiro já tenha repassado ao Poder Público os valores referentes ao (ITBI/ICMS/IBS/CBS), caberá ao Arrematante requerer junto ao Poder Público a devolução do valor pago, haja visto que tal valor não se encontra mais em posse do Leiloeiro. 11) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. - **EXERCÍCIO**

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito realizar o seu cadastro completo no site <https://alleiloes.com.br/> e solicitar ao leiloeiro com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo Leiloeiro. - **PAGAMENTO DA ARREMATACÃO:** Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). - **PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo Arrematante, assim que finalizado o leilão. - **CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PARCELADO:** 1) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, o seu lance com pagamento parcelado diretamente no "auditório virtual", em primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação e em segundo leilão, por valor definido pelo Juízo e que não seja considerado vil. 2) O lance parcelado conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3) O lance com pagamento parcelado deverá constar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo devedor. 4) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 5) É de responsabilidade do Arrematante a atualização monetária das parcelas, assim como a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais, em continuação ao depósito inicial, devendo ainda protocolar em juízo, os comprovantes de pagamento realizados devendo, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) A apresentação do lance parcelado não suspende o leilão. 8) O lance com pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances com pagamento parcelado. 9) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subseqüentes, ao executado. - **VENDA DIRETA:** Promovidos os leilões, com resultados negativos, o Leiloeiro poderá efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns), durante o prazo de até 90 (noventa), dias, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para o segundo leilão. - **COPROPRIEDADE:** Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. - **ADVERTÊNCIAS:** Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. - **INTIMAÇÕES:** Fica(m) o(s) Requerente(s) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR CPF/CNPJ: 76.175.884/0001-87; o(s) Requerido(s) JOANITA AGLAIR SOUZA CPF/CNPJ: 510.044.969-15; Terceiro DALCI SOUZA RG: 31177561 SSP/PR; diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhoria(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s); o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is); Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s); o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação por qualquer outro meio legal, bem como para ciência de que,

antes da arrematação e ou da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). - DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas no junto ao Leiloeiro Oficial designado. - PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site alleiloes.com.br - E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. - DADO E PASSADO, na cidade de Ponta Grossa - Pr, aos 08 de Abril de 2026. Eu, Alex Sandro Vieira Felix _____,/// Leiloeiro Oficial, matrícula 18/297-L, que o digitei e subscrevi, por ordem do(a) MM. Juiz de Direito, abaixo assinado.

DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO
- Juiz de Direito -

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Autos 0036812-94.2022.8.16.0019

- Leilão Eletrônico -
- alleiloes.com.br -

O MM. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito, da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, na forma da lei, FAZ SABER, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de Execução Fiscal - Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0036812-94.2022.8.16.0019, em que consta como Requerente(s) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR CPF/CNPJ: 76.175.884/0001-87, e Requerido(s) ESPÓLIO DE PEDRO FRANCISCO BUSS representado(a) por AMBROZIO BUSS Data de 08/10/1901 1080369 SSP/PRRG: CPF/CNPJ: 113.616.389-15, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: - LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: Alex Sandro Vieira Felix, matrícula Jucepar nº 18/297-L, com endereço profissional localizado à Rua Júlio Estrela Moreira - Jd. Lago Parque - Londrina/Pr - Tel: (43) 9 9944-8884 - e-mail: contato@alleiloes.com.br - LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: alleiloes.com.br - DATA(S): 1º LEILÃO/PRAÇA: dia 10/06/2026, com encerramento à partir das 09h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. - 2º LEILÃO/PRAÇA: dia 17/06/2026, com encerramento à partir das 09h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (aplicação do art. 891, parágrafo único, do NCPC). - BEM(NS): IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRENO Nº 3 (TRÊS), DA QUADRA Nº 23 (VINTE E TRÊS), SITUADO NA VILA MARGARIDA, EM PONTA GROSSA-PR, MEDINDO 12,60 METROS DE FRENTE PARA A RUA C, CONFRONTANDO DE QUEM DA RUA OLHA, DO LADO DIREITO, COM O LOTE Nº 5, ONDE MEDE 33,00 METROS, DO LADO ESQUERDO, COM O LOTE Nº 2. ONDE MEDE 33,00 METROS, E DE FUNDO, COM O LOTE Nº 4, ONDE MEDE 12,60 METROS, COM ÁREA TOTAL DE 415,80 METROS QUADRADOS. CONFORME DEMAIS DESCRIÇÕES CONTIDAS NA MATRÍCULA Nº 41.180 DO 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - PR - AVALIAÇÃO: R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), valor sujeito a atualização até a data do leilão. - DÉBITO: R\$ 12.058,96 (doze mil, cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), valor sujeito a atualização até a data do pagamento, e demais acréscimos legais. - LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço: RUA LUIZ OLIVEIRA E SILVA 323 VILA MARGARIDA BAIRRO: ORFAS - PONTA GROSSA - PR. - ÔNUS/GRAVAMES: R-1-41.180 Prot. 118.532, L. 1-P, em 27-08-2025 PENHORA Conforme Termo de Penhora, datado de 27 de maio de 2025, foi PENHORADO o imóvel desta matrícula, para assegurar o pagamento da dívida no valor de R\$ 13.676,78 (treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) Autos de Execução Fiscal nº 0036812-94.2022.8.16.0019, da 1ª Vara da Fazenda Pública local Exequente: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Executado e Fiel Depositário: PEDRO FRANCISCO BUSS CONSTAM DÉBITOS DE IPTU NO VALOR DE R\$ 10.823,11, EM 06/03/2026, CONFORME CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS. DOS LANCES: 1) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com a apresentação de todos os documentos exigidos, com prazo mínimo de 48 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site

alleiloes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. 2) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. 3) Ficam os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site alleiloes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. - REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro serão de 5% sobre o valor da arrematação e pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação e pagos pelo exequente após a hasta; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou pagamento e pagos pelo executado/terceiro interessado.. - CONDIÇÕES GERAIS: 1) A arrematação será considerada aquisição originária. A responsabilidade do arrematante ficará restrita ao preço e custas da arrematação, expedição de carta de arrematação, registro, tributos incidentes sobre a aquisição (ITBI/ICMS/IBS/CBS), comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrais e imissão de posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, o bem será entregue livre de dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos, até a data da arrematação, com exceção de eventuais débitos de IPVA do ano corrente que ficará por conta do Arrematante. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. 2) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo obrigatória a vistoria dos bens, a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. 3) A venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 4) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 5) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 6) No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, todas as despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Trânsito, como eventuais remarcação de nº de chassi e nº de motor, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), confecção de placas e o cumprimento das demais legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão, não cabendo ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. 7) É de responsabilidade do Arrematante, peticionar junto ao Juízo do processo as demandas que forem necessárias, inclusive, mas não se limitando ao pedido imissão na posse, entrega dos bens, levantamento de débitos e gravames, levantamento de bloqueios, baixa de veículo, etc., devendo se for o caso, nomear Advogado para se manifestar no processo. 8) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o Leiloeiro comunicará o fato ao juízo, informando também o lance anterior, sendo que a critério do Magistrado, poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 9) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no

leilão, inclusive será obrigatório o pagamento da comissão do Leiloeiro. 10) Uma vez cancelada a arrematação por qualquer motivo, caso o Leiloeiro já tenha repassado ao Poder Público os valores referentes ao (ITBI/ ICMS/IBS/CBS), caberá ao Arrematante requerer junto ao Poder Público a devolução do valor pago, haja visto que tal valor não se encontra mais em posse do Leiloeiro. 11) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito realizar o seu cadastro completo no site <https://alleiloes.com.br/> e solicitar ao leiloeiro com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo Leiloeiro. - PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). - PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo Arrematante, assim que finalizado o leilão. - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PARCELADO: 1) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, o seu lance com pagamento parcelado diretamente no "auditório virtual", em primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação e em segundo leilão, por valor definido pelo Juízo e que não seja considerado vil. 2) O lance parcelado conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3) O lance com pagamento parcelado deverá constar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo devedor. 4) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 5) É de responsabilidade do Arrematante a atualização monetária das parcelas, assim como a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais, em continuação ao depósito inicial, devendo ainda protocolar em juízo, os comprovantes de pagamento realizados devendo, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) A apresentação do lance parcelado não suspende o leilão. 8) O lance com pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances com pagamento parcelado. 9) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subseqüentes, ao executado. - VENDA DIRETA: Promovidos os leilões, com resultados negativos, o Leiloeiro poderá efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns), durante o prazo de até 90 (noventa), dias, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para o segundo leilão. - COPROPRIEDADE: Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. - ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. - INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) Requerente(s) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR CPF/CNPJ: 76.175.884/0001-87; o(s) Requerido(s) ESPÓLIO DE PEDRO FRANCISCO BUSS representado(a) por AMBROZIO BUSS Data de 08/10/1901 1080369 SSP/PRRG: CPF/CNPJ: 113.616.389-15; diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s)

legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s); o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is); Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s); o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação por qualquer outro meio legal, bem como para ciência de que, antes da arrematação e ou da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). - DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas no junto ao Leiloeiro Oficial designado. - PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site alleiloes.com.br - E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. - DADO E PASSADO, na cidade de Ponta Grossa - Pr, aos 08 de Abril de 2026. Eu, Alex Sandro Vieira Felix _____,/// Leiloeiro Oficial, matrícula 18/297-L, que o digitei e subscrevi, por ordem do(a) MM. Juiz de Direito, abaixo assinado. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito -

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Autos 0016249-45.2023.8.16.0019 - Leilão Eletrônico - - alleiloes.com.br - O MM. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito, da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, na forma da lei, FAZ SABER, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0016249-45.2023.8.16.0019, em que consta como Requerente(s) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR CPF/CNPJ: 76.175.884/0001-87, e Requerido(s) ESPÓLIO DE ANTONIO BRESSAN representado(a) por ANTONIO BRESSAN JUNIOR CPF/CNPJ: 372.478.599-20; LAURA MARIA BRESSAN CPF/CNPJ: 864.768.909-72, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: - LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: Alex Sandro Vieira Felix, matrícula Jucepar nº 18/297-L, com endereço profissional localizado à Rua Júlio Estrela Moreira - Jd. Lago Parque - Londrina/Pr - Tel: (43) 9 9944-8884 - e-mail: contato@alleiloes.com.br - LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: alleiloes.com.br - DATA(S): 1º LEILÃO/PRAÇA: dia 10/06/2026, com encerramento à partir das 09h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. - 2º LEILÃO/PRAÇA: dia 17/06/2026, com encerramento à partir das 09h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (aplicação do art. 891, parágrafo único, do NCPC). - BEM(NS): IMÓVEL: LOTE DE TERRENO Nº 66 (SESENTA E SEIS), QUADRA Nº 8 (OITO), SITUADO NA VILA BRASÍLIA, MEDINDO 12M (DOZE METROS) DE FRENTE PARA A RUA BETA POR 35M (TRINTA E CINCO METROS) DA FRENTE AO FUNDO, EM AMBOS OS LADOS, TENDO NO FUNDO IGUAL METRAGEM DA FRENTE, CONFRONTANDO, DE QUEM DA RUA OLHA, DO LADO DIREITO, COM OS LOTES Nºs 61, 62 E 63, DO LADO ESQUERDO, COM O LOTE Nº 69, E DE FUNDO, COM O LOTE Nº 65, COM ÁREA DE 420M2 CONFORME DEMAIS DESCRIÇÕES CONTIDAS NA MATRÍCULA Nº 13.158 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - PR - AVALIAÇÃO: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), valor sujeito a atualização até a data do leilão. - DÉBITO: R\$ 4.345,73 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), valor sujeito a atualização até a data do pagamento, e demais acréscimos legais. - LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço: Rua Sebastião Rodrigues de Lara, 236 - Oficinas - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.035-570. - ÔNUS/GRAVAMES: R-7-13.158 (PENHORA): O credor Município de Ponta Grossa (CNPJ-76.175.884/0001-87), pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Visconde de Taunay, 950, Bairro Ronda, nesta cidade, penhorou o imóvel constante desta, conforme termo de penhora sobre imóvel datado de 03 de setembro de 2025, expedido dos autos de execução fiscal nº 0016249-

45.2023.8.16.0019 da 1ª Vara da Fazenda Pública local, pelo valor da dívida de R\$ 4.345,73 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), atualizado até 20 de janeiro de 2025, ficando o bem sob a guarda do executado espólio de Antonio Bressan e Laura Maria Bressan, representado por Antonio Bressan Junior. CONSTAM DÉBITOS DE IPTU NO VALOR DE R\$ 8.237,13, EM 27/02/2026, CONFORME CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS. DOS LANCES: 1) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com a apresentação de todos os documentos exigidos, com prazo mínimo de 48 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site alleiloes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. 2) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. 3) Ficam os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site alleiloes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. - REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro serão de 5% sobre o valor da arrematação e pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação e pagos pelo exequente após a hasta; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou pagamento e pagos pelo executado/terceiro interessado. - CONDIÇÕES GERAIS: 1) A arrematação será considerada aquisição originária. A responsabilidade do arrematante ficará restrita ao preço e custas da arrematação, expedição de carta de arrematação, registro, tributos incidentes sobre a aquisição (ITBI/ICMS/IBS/CBS), comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrares e emissão de posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, o bem será entregue livre de dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos, até a data da arrematação, com exceção de eventuais débitos de IPVA do ano corrente que ficará por conta do Arrematante. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. 2) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo obrigatória a vistoria dos bens, a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. 3) A venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 4) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 5) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 6) No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, todas as despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Transito, como eventuais remarcação de nº de chassi e nº de motor, despesas com vistoria, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ85V M8CJD GUHU4 QV7BU PROJUDI - Processo: 0016249-45.2023.8.16.0019 - Ref. mov. 192.2 - Assinado digitalmente por Alex Sandro Vieira Felix:02618754930 08/04/2026: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO

emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), confecção de placas e o cumprimento das demais legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão, não cabendo ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. 7) É de responsabilidade do Arrematante, peticionar junto ao Juízo do processo as demandas que forem necessárias,

inclusive, mas não se limitando ao pedido imissão na posse, entrega dos bens, levantamento de débitos e gravames, levantamento de bloqueios, baixa de veículo, etc., devendo se for o caso, nomear Advogado para se manifestar no processo. 8) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o Leiloeiro comunicará o fato ao juízo, informando também o lance anterior, sendo que a critério do Magistrado, poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 9) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão, inclusive será obrigatório o pagamento da comissão do Leiloeiro. 10) Uma vez cancelada a arrematação por qualquer motivo, caso o Leiloeiro já tenha repassado ao Poder Público os valores referentes ao (ITBI/ICMS/IBS/CBS), caberá ao Arrematante requerer junto ao Poder Público a devolução do valor pago, haja visto que tal valor não se encontra mais em posse do Leiloeiro. 11) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito realizar o seu cadastro completo no site <https://alleiloes.com.br/> e solicitar ao leiloeiro com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo Leiloeiro. - PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). - PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo Arrematante, assim que finalizado o leilão. - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PARCELADO: 1) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, o seu lance com pagamento parcelado diretamente no "auditório virtual", em primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação e em segundo leilão, por valor definido pelo Juízo e que não seja considerado vil. 2) O lance parcelado conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3) O lance com pagamento parcelado deverá constar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo devedor. 4) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 5) É de responsabilidade do Arrematante a atualização monetária das parcelas, assim como a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais, em continuação ao depósito inicial, devendo ainda protocolar em juízo, os comprovantes de pagamento realizados devendo, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) A apresentação do lance parcelado não suspende o leilão. 8) O lance com pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances com pagamento parcelado. 9) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. - VENDA DIRETA: Promovidos os leilões, com resultados negativos, o Leiloeiro poderá efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns), durante o prazo de até 90 (noventa), dias, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para o segundo leilão. - COPROPRIEDADE: Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível,

o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. - ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. - INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) Requerente(s) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR CPF/CNPJ: 76.175.884/0001-87; o(s) Requerido(s) ESPÓLIO DE ANTONIO BRESSAN representado(a) por ANTONIO BRESSAN JUNIOR CPF/CNPJ: 372.478.599-20; LAURA MARIA BRESSAN CPF/CNPJ: 864.768.909-72; diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s); o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is); Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s); o(s) Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ85V M8CJD GUHU4 QV7BU PROJUDI - Processo: 0016249-45.2023.8.16.0019 - Ref. mov. 192.2 - Assinado digitalmente por Alex Sandro Vieira Felix:02618754930 08/04/2026: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação por qualquer outro meio legal, bem como para ciência de que, antes da arrematação e ou da adjudicação do(s) bem(ns), poder(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). - DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas no junto ao Leiloeiro Oficial designado. - PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site alleiloes.com.br - E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. - DADO E PASSADO, na cidade de Ponta Grossa - Pr, aos 08 de Abril de 2026. Eu, Alex Sandro Vieira Felix _____,/// Leiloeiro Oficial, matrícula 18/297-L, que o digitei e subscrevi, por ordem do(a) MM. Juiz de Direito, abaixo assinado. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito -

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Autos 0025594-89.2010.8.16.0019

- Leilão Eletrônico -
- alleiloes.com.br -

O MM. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito, da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, na forma da lei, FAZ SABER, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0025594-89.2010.8.16.0019, em que consta como Requerente(s) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR CPF/CNPJ: 76.175.884/0001-87, e Requerido(s) AGNELO ALVES CPF/CNPJ: 371.659.509-82, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: - LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: Alex Sandro Vieira Felix, matrícula Jucepar nº 18/297-L, com endereço profissional localizado à Rua Júlio Estrela Moreira - Jd. Lago Parque - Londrina/Pr - Tel: (43) 9 9944-8884 - e-mail: contato@alleiloes.com.br - LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: alleiloes.com.br - DATA(S): 1º LEILÃO/PRAÇA: dia 10/06/2026, com encerramento à partir das 09h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. - 2º LEILÃO/PRAÇA: dia 17/06/2026, com encerramento à partir das 09h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (aplicação do art. 891,

parágrafo único, do NCCP). - BEM(NS): IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO SOB Nº 820 (OITOCENTOS E VINTE), DA QUADRA Nº 59 (CINQUENTA E NOVE), DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA SANTO ANTONIO, BAIRRO DE NOVA RUSSIA, DESTA CIDADE, MEDINDO 18,00 MS (DEZOITO METROS) DE FRENTE PARA RUA PINHALÃO, - ANTIGA RUA J; 32,00 MS (TRINTA E DOIS METROS), DE UM LADO, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 821; 32,00 MS (TRINTA E DOIS METROS), DE OUTRO LADO, CONFRONTANDO COM A FAIXA DE REGULARIZAÇÃO; E NOS FUNDOS MEDE 18,00 MS (DEZOITO METROS), CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 819, COM A ÁREA TOTAL DE 575,00 MS2 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS. CONFORME DEMAIS DESCRIÇÕES CONTIDAS NA MATRÍCULA Nº 804 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - PR. OBSERVAÇÃO: POSSUEM CONSTRUÇÕES NÃO AVERBADAS NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. - AVALIAÇÃO: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), valor sujeito a atualização até a data do leilão. - DÉBITO: R\$ 16.168,02 (dezesesse mil, cento e sessenta e oito reais e dois centavos), valor sujeito a atualização até a data do pagamento, e demais acréscimos legais. - LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço: RUA PINHALAO - NOVA RUSSIA - PONTA GROSSA - PR. - ÔNUS/GRAVAMES: R-6/M-804: Protocolo nº 318.731 de 10/06/2025 PENHORA Conforme Termo de Penhora expedido em 09/06/2025 dos autos de Execução Fiscal nº 0025594- 89.2010.8.16.0019, por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa-PR, sendo exequente MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 76.175.884/0001-87 e executado AGNELO ALVES, CPF nº 371.659.509-82, foi determinado o registro da penhora que recaiu sobre o imóvel desta matrícula, tendo como fiel depositário o próprio executado. CONSTAM DÉBITOS DE IPTU NO VALOR DE R\$ 17.531,30, EM 13/02/2026, CONFORME CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS. DOS LANCES: 1) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com a apresentação de todos os documentos exigidos, com prazo mínimo de 48 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site alleiloes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. 2) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. 3) Ficam os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site alleiloes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. - REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro serão de 5% sobre o valor da arrematação e pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação e pagos pelo exequente após a hasta; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou pagamento e pagos pelo executado/terceiro interessado. - CONDIÇÕES GERAIS: 1) A arrematação será considerada aquisição originária. A responsabilidade do arrematante ficará restrita ao preço e custas da arrematação, expedição de carta de arrematação, registro, tributos incidentes sobre a aquisição (ITBI/ICMS/IBS/CBS), comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrares e imissão de posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, o bem será entregue livre de dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos, até a data da arrematação, com exceção de eventuais débitos de IPVA do ano corrente que ficará por conta do Arrematante. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. 2) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo obrigatória a vistoria dos bens, a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. 3) A venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 4) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 5) Se houver

impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 6) No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, todas às despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Trânsito, como eventuais remarcação de nº de chassi e nº de motor, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), confecção de placas e o cumprimento das demais legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão, não cabendo ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. 7) É de responsabilidade do Arrematante, peticionar junto ao Juízo do processo as demandas que forem necessárias, inclusive, mas não se limitando ao pedido imissão na posse, entrega dos bens, levantamento de débitos e gravames, levantamento de bloqueios, baixa de veículo, etc., devendo se for o caso, nomear Advogado para se manifestar no processo. 8) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o Leiloeiro comunicará o fato ao juízo, informando também o lance anterior, sendo que a critério do Magistrado, poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 9) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão, inclusive será obrigatório o pagamento da comissão do Leiloeiro. 10) Uma vez cancelada a arrematação por qualquer motivo, caso o Leiloeiro já tenha repassado ao Poder Público os valores referentes ao (ITBI/ICMS/IBS/CBS), caberá ao Arrematante requerer junto ao Poder Público a devolução do valor pago, haja visto que tal valor não se encontra mais em posse do Leiloeiro. 11) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito realizar o seu cadastro completo no site <https://alleiloes.com.br/> e solicitar ao leiloeiro com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo Leiloeiro. - PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo Arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). - PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo Arrematante, assim que finalizado o leilão. - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PARCELADO: 1) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, o seu lance com pagamento parcelado diretamente no "auditório virtual", em primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação e em segundo leilão, por valor definido pelo Juízo e que não seja considerado vil. 2) O lance parcelado conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3) O lance com pagamento parcelado deverá constar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo devedor. 4) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela

inadimplida com as parcelas vincendas. 5) É de responsabilidade do Arrematante a atualização monetária das parcelas, assim como a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais, em continuação ao depósito inicial, devendo ainda protocolar em juízo, os comprovantes de pagamento realizados devendo, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) A apresentação do lance parcelado não suspende o leilão. 8) O lance com pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances com pagamento parcelado. 9) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subseqüentes, ao executado. - VENDA DIRETA: Promovidos os leilões, com resultados negativos, o Leiloeiro poderá efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns), durante o prazo de até 90 (noventa), dias, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para o segundo leilão. - COPROPRIEDADE: Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. - ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. - INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) Requerente(s) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR CPF/CNPJ: 76.175.884/0001-87; o(s) Requerido(s) AGNELO ALVES CPF/CNPJ: 371.659.509-82; diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s); o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is); Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s); o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação por qualquer outro meio legal, bem como para ciência de que, antes da arrematação e ou da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). - DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas no junto ao Leiloeiro Oficial designado. - PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site alleiloes.com.br - E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. - DADO E PASSADO, na cidade de Ponta Grossa - Pr, aos 08 de Abril de 2026. Eu, Alex Sandro Vieira Felix _____, // Leiloeiro Oficial, matrícula 18/297-L, que o digitei e subscrevi, por ordem do(a) MM. Juiz de Direito, abaixo assinado. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito -

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 158/2026
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
 Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **N. J. DA SILVA & SILVA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 10.313.721/0001-05)** na Ação de Execução Fiscal nº **0001440-16.2024.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que

tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 5.292,55 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **208/2024**.

DESPACHO: " Como restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, conforme certificado pela Secretaria, DEFIRO o pedido de citação por edital - art. 256, inc. II, § 3º, do CPC. EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os requisitos dos artigos 257 do CPC e 8º, inc. IV, da LEF. Ponta Grossa, 24 de fevereiro de 2026. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Juíza de Direito Substituta ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 157/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **Vanessa Cordeiro Pinto ME (CPF/CNPJ: 19.606.764/0001-53)** na Ação de Execução Fiscal nº **0042770-27.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 2.140,49 (dois mil cento e quarenta reais e quarenta e nove centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **40556/2023**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 03 de março de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 156/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **PINEPLY COMPENSADOS LTDA (CPF/CNPJ: 00.086.050/0001-33)** na Ação de Execução Fiscal nº **0030615-26.2022.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 82.130,32 (oitenta e dois mil cento e trinta reais e trinta e dois centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **14383/2022**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código

de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 03 de março de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 153/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **ELIZABETH MARIA CURUPANÁ (RG: 14299564 SSP/PR e CPF/CNPJ: 286.844.199-87)** na Ação de Execução Fiscal nº **0031776-71.2022.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 3.550,25 (três mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **9492/2022**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 03 de março de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 81/2026

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da parte executada **SK MEGA EVENTOS (CNPJ: 08.811.605/0001-74)** da unificação dos processos de execução fiscal **0031154-60.2020.8.16.0019** e **0041954-79.2022.8.16.0019** movidos por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 249.895,09 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e nove centavos) (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº(s) **5680/2020** e **16346/2022**.

DESPACHO: "(...)Expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Civil e do artigo 8, inciso IV da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 20 de março de 2025. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito ".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 11 de fevereiro de 2026.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
 EDITAL 149/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **ANDERSON DANILO PEREIRA (CPF/CNPJ: 079.510.899-07)** na Ação de Execução Fiscal nº **0014128-78.2022.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.185,33 (mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **3517/2022**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 03 de março de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
 EDITAL 162/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **Marcio Jose Moura Cardoso (CPF/CNPJ: 031.622.239-97)** na Ação de Execução Fiscal nº **0000642-89.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 7.002,70 (sete mil e dois reais e setenta centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **15489/2022 e 15491/2022**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 10 de março de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
 EDITAL 145/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **ANGELA DE SOUZA BRAZÃO (RG: 72686756 SSP/PR e CPF/CNPJ: 003.639.469-69)** na Ação de Execução Fiscal nº **0033320-31.2021.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 3.713,95 (três mil setecentos e treze reais e noventa e cinco centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **10687/2021**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 03 de março de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 134/2026

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da parte executada **TISATUR TRANSPORTES LTDA - ME (CNPJ: 06.284.951/0001-16)** da unificação dos processos de execução fiscal **0032073-49.2020.8.16.0019 e 0016051-42.2022.8.16.0019** movidos por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 4.408,23** (quatro mil quatrocentos e oito e vinte três centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº(s) **5841/2020 e 2907/2022**.

DESPACHO: "(...)Expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Civil e do artigo 8, inciso IV da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 03 de março de 2026. Luciana Virmond Cesar- Juíza de Direito ".

Eu, Gerson Luis Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 10 de março de 2026.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 147/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **TALITA CORREA DE MORAES (CPF/CNPJ: 24.328.839/0001-11)** na Ação de Execução Fiscal nº **0038419-11.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.776,63 (mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **38994/2023**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 03 de março de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 155/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **HUMANUS HOUSE CALÇADOS E CONFECÇÕES (CPF/CNPJ: 24.668.941/0001-66)** e **WILLIAN DAVID DE ANDRADE (CPF/CNPJ: 419.468.328-55)** na Ação de Execução Fiscal nº **0010835-66.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.661,72 (mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **27791/2023**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 03 de março de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 166/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **STARCKE & STARCKE LTDA (CPF/CNPJ: 01.254.087/0001-96)** na Ação de Execução Fiscal nº **0006678-50.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 2.180,15 (dois mil cento e oitenta reais e quinze centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **26543/2023**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 10 de março de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 165/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **MARIA MADALENA MACHADO MENDES (RG: 89774110 SSP/PR e CPF/CNPJ: 689.092.929-20)** na Ação de Execução Fiscal nº **0000464-77.2022.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.667,99 (mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **9163/2021**.

DESPACHO: " Como restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, conforme certificado pela Secretaria, DEFIRO o pedido de citação por edital - art. 256, inc. II, § 3º, do CPC. EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os requisitos dos artigos 257 do CPC e 8º, inc. IV, da LEF. Intimem-se. Diligências necessárias Ponta Grossa, datado e assinado eletronicamente. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski Juíza de Direito Substituta ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 161/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **BAGGIO E BAGGIO ASSESSORIA LTDA (CPF/CNPJ: 09.448.894/0001-51)** na Ação de Execução Fiscal nº **0020768-97.2022.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 3.769,92 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **6131/2022**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 24 de fevereiro de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 168/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **Fada Calçados Ltda - ME (CPF/CNPJ: 05.538.668/0001-00)** na Ação de Execução Fiscal nº **0008079-84.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 4.966,81 (quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à

penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **26504/2023**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 11 de março de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito "

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 167/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **ESPÓLIO DE EDISON MOACIR MACHADO DOS PASSOS (CPF/CNPJ: 702.510.029-34) representado(a) por EDERSON JOSÉ MACHADO DOS PASSOS (RG: 152737122 SSP/PR e CPF/CNPJ: 121.210.909-08)** na Ação de Execução Fiscal nº **0037903-25.2022.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.807,38 (mil oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **10804/2022**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 10 de março de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito "

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 163/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **Solange Vedei Leite (RG: 21897670 SSP/PR e CPF/CNPJ: 113.501.848-02)** na Ação de Execução Fiscal nº **0033769-52.2022.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.586,93 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **9638/2022**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o

exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 10 de março de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito "

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 164/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **GUILHERME SCHUBER SCHIEBELBEIN (CPF/CNPJ: 23.197.776/0001-49)** na Ação de Execução Fiscal nº **0040058-64.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.057,47 (mil e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **41661/2023**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 10 de março de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito "

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 159/2026

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **THELMA MEIRA DE ASSIS (CPF/CNPJ: 410.705.939-15)** na Ação de Execução Fiscal nº **0018966-64.2022.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 2.517,36 (dois mil quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **2577/2022**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 24 de fevereiro de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito "

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE PONTA GROSSA****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI**

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 160/2026**EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **EMILIO SCHVAB (RG: 8701512 SSP/PR e CPF/CNPJ: 215.186.969-53)** na Ação de Execução Fiscal nº **0010655-50.2023.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.291,17 (mil duzentos e noventa e um reais e dezessete centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **28623/2023**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento do feito. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 24 de fevereiro de 2026. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2026.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA

VÍTIMA: **HORFRAN - COMAERCIAL ELETROMÓVEIS LTDA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0011381-57.2014.8.16.0013**

PRAZO DO EDITAL: **15 dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima **HORFRAN - COMAERCIAL ELETROMÓVEIS LTDA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº \$parteSelecionada.getParte().getRg() SESP/PR, nascido(a) aos \$filho(a) de \$parteSelecionada.getParte().getNomeDaMae(), ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica a vítima, em cumprimento ao art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal, INTIMADO(A) de que foi proferida **SENTENÇA** nos autos de Processo Crime 0011381-57.2014.8.16.0013, no qual Vossa Senhoria **figurou como VÍTIMA**.

Ressalto que a presente intimação tem a **finalidade exclusiva de dar ciência acerca resultado do processo, não sendo necessária nenhuma medida sua em relação aos autos**. Informo ainda que o inteiro teor da decisão encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba, o qual poderá ser solicitado via e-mail: **ctba-51vj-s@tjpr.jus.br** ou telefone **41 3309-9101**, não havendo necessidade de comparecimento presencial perante esta Vara Criminal.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

A Doutora **CAROLINA FONTES VIEIRA**, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 0010603-21.2017.8.16.0001, nos quais, por este Juízo, por meio de sentença proferida em data de 29/03/2022, foi decretada a interdição de **MILENA CAROLINA DIAS COLAÇO** (RG: 109011550 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.748.169-39), sendo-lhe nomeado curador o requerente **EMERSON FERREIRA COLAÇO** (RG: 66888266 SSP/PR e CPF/CNPJ: 819.465.709-15) mediante compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 08 de abril de 2026 às 22:38:30. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

#assinado digitalmente#
CAROLINA FONTES VIEIRA
Juíza de Direito Substituta

9ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS MARTINS DE LIMA

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violação de domicílio, sob nº 0000978-23.2023.8.16.0204, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **LUCAS MARTINS DE LIMA**, e vítima **ESTADO DO PARANÁ**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCAS MARTINS DE LIMA, portador(a) do RG 127394253 SSP/PR e CPF 802.260.849-14, nascido(a) em 26/04/2000, natural de CURITIBA, filho(a) de VANIA CRISTINA CANDIDO e ANTONIO MARTINS DE LIMA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, por 2 (duas) vezes. oferecida em 22/10/2025 e recebida em 06/11/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Primeiro Fato: "Em data não especificada nos autos, mas certo que entre as 04h50 do dia 10 de maio de 2023 e as 05h59 do dia 11 de maio de 2023, no Colégio Estadual Natália Reginato, localizado na Rua Goiânia, 679, bairro Cajuru, neste município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado **LUCAS MARTINS DE LIMA**, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), mediante escalada, consistente em pular o muro da escola, subtraiu, para ele, com ânimo de assenhoreamento definitivo, 06 painéis grandes, 02 painéis de pressão e 01 escada de fibra, pertencentes à referida instituição de ensino, sendo tudo avaliado em R\$ 4.200,00, conforme Boletim de Ocorrência no mov. 6.1, Termos de Depoimento nos movs. 35.2, 35.3 e 35.4, Auto de Avaliação Indireta no mov. 35.5 e vídeos nos movs. 35.6 a 35.11." Segundo Fato: "No dia 11 de maio de 2023, por volta de 19h20, no Colégio Estadual Natália Reginato, localizado na Rua Goiânia, 679, bairro Cajuru, neste município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado **LUCAS MARTINS DE LIMA**, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), mediante escalada, consistente em pular o muro da escola, iniciou a execução da subtração, para ele, com ânimo de assenhoreamento definitivo, dos objetos ali presentes e pertencentes à referida instituição de ensino. O crime não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do imputado, pois o funcionário Marcelo Trentin Chagas percebeu a ação criminosa e imobilizou o denunciado, até a chegada da Polícia Militar, conforme Boletim de Ocorrência no mov. 6.1, Termos de Depoimento nos movs. 35.2, 35.3 e 35.4, Auto de Avaliação Indireta no mov. 35.5 e vídeos nos movs. 35.6 a 35.11."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO CORDEIRO DE LIMA

PRAZO DE 40 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0004161-26.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **LEANDRO CORDEIRO DE LIMA**, e vítima **ESTADO DO PARANÁ**, **RAMON VEIGA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LEANDRO CORDEIRO DE LIMA, portador(a) do RG 65590204 SSP/PR e CPF 974.636.989-04, nascido(a) em 06/07/1974, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de AZOLEIDE CORDEIRO DE LIMA e TOTA CORDEIRO DE LIMA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 180 - RECEPÇÃO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 26/01/2024 e recebida em 29/01/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: ""Em data e horário não precisados nos autos, mas certo que no período compreendido entre os dias 06/09/2023 e 02/10/2023, neste Município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado **LEANDRO CORDEIRO DE LIMA**, agindo de forma voluntária, consciente e livre, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, adquiriu, em proveito próprio, o veículo Honda/CG 125 Fan, cor preta, ano 2006, placas ANM-5B20 (ANM-5120), chassi nº 9C2JC30706R8269971, avaliado em R\$ 5.235,00 (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais)2, recuperado3, de propriedade

de KIMBERLY CRUZ FELIX DE ABREU TOZATO e em posse de RAMON VEIGA, objeto que sabia se tratar de produto do crime de furto, datado do dia 06/09/2023, conforme noticiado no boletim de ocorrência nº 2023/10119514. O denunciado sabia da origem ilícita do veículo, porquanto o comprou em site de comércio eletrônico por R\$ 1.000,005 e não consultou a situação deste perante o DETRAN/PR. (Cf. auto de prisão em flagrante - mov. 1.2; boletim de ocorrência nº 2023/1112562 - mov. 1.3; boletim de ocorrência do furto nº 2023/1011951 - mov. 1.4; auto de exibição e apreensão - mov.1.5; termos de depoimento - mov. 1.6 e 1.7; termo de interrogatório - mov. 1.8/1.9; auto de avaliação - mov. 28.2; termo de declaração da vítima - mov. 32.2; auto de entrega - mov. 32.3; vídeos do furto - mov. 32.5 a 32.9; auto de constatação de vistoria de veículo - mov. 47.1; e, relatório da Autoridade Policial - mov. 48.1"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de abril de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): OSNEY SCHEIFFER
PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Resistência, sob nº 0000452-12.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OSNEY SCHEIFFER, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido OSNEY SCHEIFFER, portador(a) do RG 72664345 SSP/PR e CPF 019.847.429-65, nascido(a) em 20/03/1976, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA JOSE PRESTES SCHEIFFER e ERIVALDO SCHEIFFER,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos oferecida em 05/02/2025 e recebida em 10/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 01 - Artigo 331 do Código Penal "No dia 28 de janeiro de 2025, por volta das 23h10min, nas dependências do posto de combustíveis localizado na Rua Máximo Zanon, nº 31, bairro Bacacheri, nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado OSNEY SCHEIFFER, agindo com consciência e vontade, desacatou os policiais militares Bruno Mizael Correia e Alexandre Henrique de Jesus, que estavam no exercício de sua função e em razão dela, ao proferir os dizeres: 'você são uns vermes, que estão aqui para defender playboys, seus lixos!' Consta dos autos que a equipe foi acionada para atender uma ocorrência de ameaça, onde o denunciado, posteriormente identificado, estava consumindo bebidas alcoólicas, ameaçando os funcionários do posto de combustíveis e outros clientes. No local, os agentes deram voz de abordagem ao denunciado, o qual não acatou e proferiu as ofensas acima descritas, acrescentando que 'não devia satisfações aos policiais, que pagava o salário dos agentes e que se tivesse que ser preso, não iria2'." (Auto de prisão em flagrante, mov. 1.8; boletim de ocorrência nº 123439/2025, mov. 1.18; termos de depoimento policial, mov. 1.3 e 1.5) FATO 02 - Artigo 329, caput, do Código Penal "Nas mesmas condições de tempo e local, ou seja, no dia 28 de janeiro de 2025, por volta das 23h10min, nas dependências do posto de combustíveis localizado na Rua Máximo Zanon, nº 31, bairro Bacacheri, nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado OSNEY SCHEIFFER, agindo com consciência e vontade, opôs-se à execução de ato legal, mediante violência, empurrando e desferindo um soco no policial militar Bruno Mizael Correia, a fim de impedir seu algemamento"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de abril de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTO DE ARRUDA RIBEIRO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0004491-52.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBERTO DE ARRUDA RIBEIRO, MIGUEL HAIDAMACHA NETO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ROBERTO DE ARRUDA RIBEIRO, portador(a) do RG 87986063 SSP/PR e CPF 042.683.589-19, nascido(a) em 04/09/1983, natural de ARAUCÁRIA, filho(a) de MARIA APARECIDA DE ARRUDA e ORLANDO RIBEIRO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão, além de 13 (treze) dias-multa em regime semiaberto, na data de 31/03/2026, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para CONDENAR MIGUEL HAIDAMACHA NETO e ROBERTO DE ARRUDA RIBEIRO como incurso nas normas incriminadoras do art.155, §4º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Condeno-os, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais (art. 804, CPP), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Defiro o benefício de gratuidade da justiça na forma do artigo 98 do CPC.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de abril de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOEL RIBEIRO DA SILVA
PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0035418-36.2023.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOEL RIBEIRO DA SILVA, ALEXSANDRO PATRICK GONÇALVES DO NASCIMENTO, EDUARDA MAXIMIANO, e vítima TATIANA MOURA DE BARROS SANCHES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOEL RIBEIRO DA SILVA, portador(a) do RG 63964255 SSP/PR e CPF 922.764.409-10, nascido(a) em 27/11/1971, natural de PALMAS, filho(a) de MARIA DE LOURDES DA SILVA e NIVALDO RIBEIRO DA SILVA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, c/c art. 29 do Código Penal. oferecida em 28/08/2025 e recebida em 30/09/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Entre os dias 23 de janeiro e 13 de fevereiro do ano de 2023, no estabelecimento comercial denominado R3 MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 23.171.100/0001-86), situado na Rua José Rodrigues Pinheiro, nº 1103, bairro Capão Raso, neste Município e Comarca de Curitiba/PR, os denunciados ALEXSANDRO PATRICK GONÇALVES DO NASCIMENTO, JOEL RIBEIRO DA SILVA e EDUARDA MAXIMIANO, em comunhão de vontades e esforços, previamente ajustados e em unidade de desígnios, uma aderindo à conduta delituosa dos outros, com vontade e consciência, obtiveram, para eles, vantagem econômica ilícita no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), em prejuízo da vítima TATIANA MOURA DE BARROS SANCHES, ao induzi-la e mantê-la em erro, mediante ardil (qual seja, mentiras verbais, conversa ardilosa e negociação enganosa), ao celebrar contrato de venda do veículo I/JAC T40 1.6, placa QRC9G70/SC, sabendo, de forma preordenada, que não repassariam o valor obtido com a venda, além de tentarem transferi-lo a terceiros (cf. boletim de ocorrência n. 2023/136920 de seq. 1.2 - contrato social da empresa R3 Multimarcas de seq. 10.2 - auto de avaliação direta ou indireta de seq. 28.4)"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de abril de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXSANDRO PATRICK GONÇALVES DO NASCIMENTO

PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0035418-36.2023.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOEL RIBEIRO DA SILVA, ALEXSANDRO PATRICK GONÇALVES DO NASCIMENTO, EDUARDA MAXIMIANO, e vítima TATIANA MOURA DE BARROS SANCHES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEXSANDRO PATRICK GONÇALVES DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 135689262 SSP/PR e CPF 113.944.549-96, nascido(a) em 16/07/1998, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de JOSSIANE GONÇALVES e ALEXSANDRO SANTOS DO NASCIMENTO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, c/c art. 29 do Código Penal. oferecida em 28/08/2025 e recebida em 30/09/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Entre os dias 23 de janeiro e 13 de fevereiro do ano de 2023, no estabelecimento comercial denominado R3 MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 23.171.100/0001-86), situado na Rua José Rodrigues Pinheiro, nº 1103, bairro Capão Raso, neste Município e Comarca de Curitiba/PR, os denunciados ALEXSANDRO PATRICK GONÇALVES DO NASCIMENTO, JOEL RIBEIRO DA SILVA e EDUARDA MAXIMIANO, em comunhão de vontades e esforços, previamente ajustados e em unidade de desígnios, uma aderindo à conduta delituosa dos outros, com vontade e consciência, obtiveram, para eles, vantagem econômica ilícita no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), em prejuízo da vítima TATIANA MOURA DE BARROS SANCHES, ao induzi-la e mantê-la em erro, mediante ardil (qual seja, mentiras verbais, conversa ardilosa e negociação enganosa), ao celebrar contrato de venda do veículo I/JAC T40 1.6, placa QRC9G70/SC, sabendo, de forma preordenada, que não repassariam o valor obtido com a venda, além de tentarem transferi-lo a terceiros (cf. boletim de ocorrência n. 2023/136920 de seq. 1.2 - contrato social da empresa R3 Multimarcas de seq. 10.2 - auto de avaliação direta ou indireta de seq. 28.4)"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 28 de abril de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar
Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL CITAÇÃO - GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA, nascido em 01/07/1999, portador do RG: 146442382 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: PATRICIA IARA DE MORAIS Nome do Pai: VALDECI ANTONIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, do processo de execução de pena de multa, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor da multa ou garantir a execução. II - A garantia da execução poderá ser feita por meio de (artigo 9º da Lei nº 6.830/1980): a) depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80; d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo órgão ministerial.

Curitiba, 28 de abril de 2026.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juiza de Direito

EDITAL CITAÇÃO - LEONARDO VINICIUS FLORENSKI BOSKA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LEONARDO VINICIUS FLORENSKI BOSKA, nascido em 12/02/1996, portador do RG: 131812124 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: LUCIANE DE FATIMA FLORENSKI

BOSKA Nome do Pai: VALDECI BOSKA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O do processo de execução de pena de multa, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor da multa ou garantir a execução. II - A garantia da execução poderá ser feita por meio de (artigo 9º da Lei nº 6.830/1980): a) depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80; d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo órgão ministerial.

Curitiba, 28 de abril de 2026.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRA CAROLINA HOROKOSKI
PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0006287-16.2023.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRA CAROLINA HOROKOSKI, SANDRA MARA CAETANO, e vítima Anderson Voronovcz, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEXANDRA CAROLINA HOROKOSKI, portador(a) do RG 38980335 SSP/PR e CPF 040.414.849-28, nascido(a) em 18/08/1982, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ROSINHA DA MAIA HOROKOSKI e VITORELLI JOAO HOROKOSKI,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 18/09/2025 e recebida em 13/10/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: ""Na data de 31 de janeiro de 2023, aproximadamente às 01h40min, nas proximidades da praça do Cavalo Babão, situada na Rua Kellers nº 110, bairro Centro, nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, as denunciadas SANDRA MARA CAETANO E ALEXANDRA CAROLINA HOROKOSKI, mediante comum e prévio acordo de vontades, unidos pelo mesmo vínculo psicológico e cada qual cooperando de forma decisiva para a prática do ato delituoso, apoiando-se mutuamente na empreitada criminoso, ou seja, agindo em coautoria, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de, querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal1), agindo dolosamente, ou seja, com intenção de assenhoreamento definitivo de coisa alheia móvel, subtraíram para ambas, 01 (um) celular Xiaomi Redmi 8 pro de propriedade de Anderson Voronovcz e logo depois de subtraída a res furtiva, mediante a violência a fim de assegurar a detenção da coisa para si, as denunciadas, entraram em luta corporal com a vítima. A divisão de empreitada criminosa se deu da seguinte maneira, a denunciada SANDRA MARA CAETANO se aproximou da vítima e logo após ALEXANDRA CAROLINA HOROKOSKI, subtraiu o celular e a fim de assegurar a posse da res furtiva ambas entraram em luta corporal com a vítima. De acordo com o relato fornecido aos Guardas Municipais, a faca encontrada no local onde aconteceu o delito, estaria de posse da denunciada SANDRA MARA CAETANO teria causado uma lesão de pequena dimensão na mão da vítima." (cf. Portaria de mov 1.1; Boletim de Ocorrência mov 1.3; Termos de Declaração de mov. 1.5/1.6; 1.13/1.14 e 1.15/1.16; Laudo de mov. 13.1)"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 28 de abril de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar
Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): WILMER RAFAEL RAMIREZ PEREZ
PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Leve, sob nº 0001031-91.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NIUMAN ALEXANDRE GONZALEZ, WILMER RAFAEL RAMIREZ PEREZ, e vítima BILLY JOSE MONTEZUMA INFANTE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WILMER RAFAEL RAMIREZ PEREZ, portador(a) do RG 168550456 SSP/PR e CPF 713.406.972-97, nascido(a) em 03/10/1986, natural de VENEZUELA/, filho(a) de MARITZA PEREZ,** motivo pelo qual se procede, por

meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL, Detenção: 3 meses a 1 ano ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos oferecida em 14/08/2025 e recebida em 20/08/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 01 Na data de 28 de fevereiro de 2024, por volta das 15h00min, na Rua João Socha, nº 1391, Bairro Sítio Cercado, neste Município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, os denunciados NIUMAN ALEXANDRE GONZALEZ e WILMER RAFAEL RAMIREZ PEREZ, previamente ajustados e com unidade de desígnios, agindo com consciência e vontade dirigidas ao fim ilícito, ofenderam a integridade corporal da vítima Billy Jose Montezuma Infante, eis que desferiram golpes com uma faca (Wilmer Rafael) e uma "colher de pedreiro" (Niuman Alexandre) na sua face, causando-lhe as lesões corporais de natureza leve descritas no laudo pericial de exame de lesões corporais nº 28.423/2024 (mov. 70.1)3 e no laudo pericial de exame de sanidade física nº 43.426/2024 (mov. 56.1)4, especificamente "uma cicatriz arciforme, hipocrômica e hipotrófica, localizada no supercílio esquerdo, estendendo-se para a região frontal esquerda, medindo 3,5 cm de arco." Os fatos acima descritos encontram-se comprovados pelo boletim de ocorrência (mov. 1.2), pelo termo de depoimento de Rafael Wanderley Camara (mov. 1.6), pelo termo de depoimento de Edson Moreira da Silva Júnior (mov. 1.7), pelo auto de apreensão (mov. 1.8), pelo termo de declaração de Billy Jose Montezuma Infante (mov. 1.9), pela fotografia da lesão (mov. 1.10), pela fotografia da faca (mov. 1.11), pelos termos de depoimento de Fábio Delgado (movs. 1.12 e 66.1), pelo termo de interrogatório de Niuman Alexandre Gonzalez (mov. 1.13), pela gravação do momento dos fatos (mov. 19.2), pelo laudo pericial de exame de sanidade física nº 43.426/2024 (mov. 56.1), pelo laudo pericial de exame de lesões corporais nº 28.423/2024 (mov. 70.1) e pela representação criminal (cf. informação anexa). FATO 02 Na data de 28 de fevereiro de 2024, após a prática delitiva narrada no FATO 01, na Rua João Socha, nº 1391, Bairro Sítio Cercado, neste Município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, os denunciados NIUMAN ALEXANDRE GONZALEZ e WILMER RAFAEL RAMIREZ PEREZ, agindo com consciência e vontade dirigidas ao fim ilícito, se opuseram à execução do ato legal consistente na voz de prisão em flagrante proferida pelos investigadores de polícia Edson Moreira da Silva Júnior e Rafael Wanderley Camara pela prática do delito de lesão corporal, eis que investiram contra os policiais fazendo uso de uma faca e um pedaço de madeira, sendo necessário o uso moderado e progressivo da força para contê-los, bem como o uso de algemas para a realização da sua prisão em flagrante delito. (mov. 1.2), pelo termo de depoimento de Rafael Wanderley Camara (mov. 1.6), pelo termo de depoimento de Edson Moreira da Silva Júnior (mov. 1.7), pelo auto de apreensão (mov. 1.8), pelo termo de declaração de Billy Jose Montezuma Infante (mov. 1.9) e pela fotografia da faca (mov. 1.11)."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de abril de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS HENRIQUE ZAPOTOSKI
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra pessoas não identificadas como mulher, sob nº 0001735-37.2025.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS HENRIQUE ZAPOTOSKI, e vítima CORNELIO GERMANO ZAPOTOSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CARLOS HENRIQUE ZAPOTOSKI, portador(a) do RG 148033803 SSP/PR e CPF 128.080.609-55, nascido(a) em 18/10/2004, natural de CURITIBA, filho(a) de SUELI MACHADO RIBEIRO e CORNELIO GERMANO ZAPOTOSKI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 2 a 5 anos oferecida em 08/07/2025 e recebida em 22/07/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 04 de fevereiro de 2025, por volta das 17h00min, no interior do imóvel situado na Rua Liguaru Espírito Santo, nº 239, bairro Butiatuvinha, neste Município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado CARLOS HENRIQUE ZAPOTOSKI, agindo de forma voluntária, consciente e livre, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal de seu ascendente, a vítima CORNELIO GERMANO ZAPOTOSKI, eis que arremessou um copo de vidro em direção do ofendido e, com um caco, causou-lhe um ferimento no joelho esquerdo. (Cf. portaria - mov. 1.1; boletim de ocorrência nº 2025/155526 - mov. 1.2; termo de declaração - mov. 1.4; documento da Unidade de Pronto Atendimento de Campo Magro/PR - mov. 1.6; foto da vítima - mov. 1.7-1.8; laudo pericial nº 14.166/2025 - mov. 10.1 e 12.1; termo de interrogatório - mov. 12.2; termos de depoimento - mov. 12.5 e mov.12.7; e relatório da Autoridade Policial - mov. 13.1)."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a)

constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de abril de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): TAINARA RODRIGUES OLIVEIRA THEODORO
PRAZO DE 40 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000224-37.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TAINARA RODRIGUES OLIVEIRA THEODORO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido TAINARA RODRIGUES OLIVEIRA THEODORO, portador(a) do RG 154862951 SSP/PR e CPF 147.463.209-26, nascido(a) em 14/10/2003, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARISA RODRIGUES e REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: ""No dia 15 de janeiro de 2025, aproximadamente às 13h30min, em via pública situada na Rua Padre Isaías de Andrade, próximo ao numeral 651, Bairro Parolin, neste município e comarca de Curitiba/PR, a denunciada TAINARA RODRIGUES OLIVEIRA THEODORO, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal)1, agindo dolosamente, trazia consigo, para fins de entrega ou fornecimento ao consumo de terceiros, 165g (cento e sessenta e cinco gramas) da substância entorpecente 'Cannabis Sativa L.', na sua forma popularmente conhecida como 'Maconha', divididos em 51 (cinquenta e uma) porções; 10g (dez gramas) da substância entorpecente 'Cannabis Sativa L.', na sua forma popularmente conhecida como 'Morruga', divididos em 06 (seis) porções; e 42g (quarenta e dois gramas) da substância entorpecente 'Benzoilmetilecgonina', popularmente conhecida como 'Cocaína', divididos em 47 (quarenta e sete) porções; o que fazia sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Destaca-se que as substâncias apreendidas nos autos são capazes de causar dependência física ou psíquica a quem delas fizer uso - cf. Portaria 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, atualizada pela DC n. 66, de 21 de março de 2016, da ANVISA/MS, lista F, F1 e F2." (cf. Auto de Prisão em Flagrante de mov. 1.4; Termos de Depoimento de movs. 1.5/1.8; Boletim de Ocorrência de mov. 1.12; Auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.13; Auto de Constatação Provisória de Droga de mov. 1.15; Fotografia de mov. 1.19; e Relatório de mov. 11.1)."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(A) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de abril de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ FABIANO NEVES
PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0004859-95.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ FABIANO NEVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUIZ FABIANO NEVES, portador(a) do RG 109663433 SSP/PR e CPF 010.342.189-05, nascido(a) em 12/09/1992, natural de CURITIBA, filho(a) de ADRIANA DO ROCIO NEVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 09/06/2025 e recebida em 17/06/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: ""No dia 12 de outubro de 2024, por volta de 14h20, no interior

de um ônibus de transporte coletivo, que trafegava nas proximidades da estação tubo Maria Aguiar Teixeira, localizada na Avenida Presidente Affonso Camargo, 3463, bairro Capão da Imbuia, neste município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado LUIZ FABIANO NEVES, agindo dolosamente, vale dizer, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal), subtraiu, para si, com ânimo de assenhoreamento definitivo, 01 (um) aparelho celular Motorola G04, avaliado em R \$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), de propriedade da adolescente A.M.M, tudo conforme Boletim de Ocorrência no mov. 1.21, Termos de Depoimento nos movs. 1.3, 1.5 e 1.7, Auto de Exibição e Apreensão no mov. 1.12, Auto de Avaliação no mov. 1.14 e Auto de Entrega no mov. 1.15. Consta nos autos que a vítima estava utilizando seu celular, no interior do ônibus, quando o denunciado arrancou o celular de suas mãos e se evadiu, sendo que a adolescente perseguiu o imputado e pediu o apoio de populares, que detiveram o denunciado até a chegada da Guarda Municipal."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de abril de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE SILVIO GELINSKI DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000860-13.2019.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FELIPE SILVIO GELINSKI DOS SANTOS, e vítima LUCAS DOS SANTOS GUGLIELMINI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FELIPE SILVIO GELINSKI DOS SANTOS, portador(a) do RG 151067433 SSP/PR e CPF 800.593.899-31, nascido(a) em 15/06/1999, natural de CURITIBA, filho(a) de VALERIA GELINSKI e SILVIO APARECIDO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **c)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO ROGERIO SALES BENEDITO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0006489-11.2024.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCIO SALES BENEDITO, MARCELO ROGERIO SALES BENEDITO, LAURO MULLER NETTO, e vítima carlos jose de Vargas torales, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MARCELO ROGERIO SALES BENEDITO, portador(a) do RG 145010411 SSP/PR e CPF 121.372.569-08, nascido(a) em 12/08/2002, natural de COLOMBO/PR, filho(a) de ROSELETE PEREIRA DE SALES e MARCELO ROGERIO DA SILVA BENEDITO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 15 (quinze) dias-multa, \$4º, inciso IV, do Código Penal em regime semiaberto na data de 02/02/2026, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para CONDENAR LAURO MULLER NETTO, MARCELO ROGERIO SALES BENEDITO e MARCIO SALES BENEDITO como incurso nas normas incriminadoras contidas no artigo 155, \$4º, IV, do Código Penal. Condeno-os, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais na proporção de 1/3 (um terço) para cada (art. 804, CPP). Defiro o benefício de gratuidade da justiça, para todos, na forma do artigo 98 do CPC.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de abril de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): BRAYAN FERNANDO PARRA CHAVES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0004143-73.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRAYAN FERNANDO PARRA CHAVES, e vítima SOCIEDADE ISLAMICA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido BRAYAN FERNANDO PARRA CHAVES, portador(a) do RG 159294226 SSP/PR e CPF 718.969.971-63, nascido(a) em 16/12/1991, natural de COLOMBIA, filho(a) de LILIANA CHAVES e FERNANDO PARRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, da imputação inerente ao crime do artigo 155, § 4º, II, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, ex vi do art. 386, incisos II e V, do Código de Processo Penal. Cessam as cautelares diversas da prisão. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de abril de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002042-29.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, e vítima MARCIA MARZAGÃO RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 63491853 SSP/PR e CPF 016.595.409-41, nascido(a) em 15/02/1977, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de HELOISA PEREIRA DOS SANTOS e DOSMARTE BATISTA DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em

cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **c)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EDUARDA CAMILLE MINETTO DE ANDRADE
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002014-56.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDUARDA CAMILLE MINETTO DE ANDRADE, DANILO ALONSO DA ROCHA, e vítima OI MOVEL S.A, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido EDUARDA CAMILLE MINETTO DE ANDRADE, portador(a) do RG 9574694 SSP/PR e CPF 104.230.989-26, nascido(a) em 30/06/1998, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ANDREA DO ROCIO MINETTO DE ANDRADE e JEFFERSON BORLIN DE ANDRADE**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **c)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DANILO ALONSO DA ROCHA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou

dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002014-56.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDUARDA CAMILLE MINETTO DE ANDRADE, DANILO ALONSO DA ROCHA, e vítima OI MOVEL S.A, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DANILO ALONSO DA ROCHA, portador(a) do RG 106610096 SSP/PR e CPF 084.240.239-00, nascido(a) em 13/08/1991, natural de QUATIGUÁ, filho(a) de NORMA APARECIDA ALONSO e CELSO FRANCISCO DA ROCHA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **c)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRÉ LUIZ APARECIDO DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0027021-61.2018.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRÉ LUIZ APARECIDO DA SILVA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ANDRÉ LUIZ APARECIDO DA SILVA, portador(a) do RG 105442378 SSP/PR e CPF 071.174.579-02, nascido(a) em 14/10/1989, natural de PARANAGUÁ, filho(a) de TERESA VERÔNICA DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindicadas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de

execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): WESLEY PINHEIRO LIMA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000210-24.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WESLEY PINHEIRO LIMA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido WESLEY PINHEIRO LIMA, portador(a) do RG 13711298 SSP/PR e CPF 133.863.099-76, nascido(a) em 10/05/2002, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ELIANE PINHEIRO LIMA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): WILSON GOFREDO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002204-24.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WILSON GOFREDO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido**

WILSON GOFREDO, portador(a) do RG 78852429 SSP/PR e CPF 037.893.879-75, nascido(a) em 14/04/1980, natural de CURITIBA, filho(a) de ERMELINDA GOFREDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MIGUEL HAIDAMACHA NETO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0004491-52.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBERTO DE ARRUDA RIBEIRO, MIGUEL HAIDAMACHA NETO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MIGUEL HAIDAMACHA NETO, portador(a) do RG 69602495 SSP/PR e CPF 018.797.119-66, nascido(a) em 19/08/1977, natural de PRUDENTOPOLIS/PR, filho(a) de MARIA KOUÇUN HAIDAMACHA e ESTEFANO HAIDAMACHA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão, além de 13 (treze) dias-multa em regime semiaberto, na data de 31/03/2026, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para CONDENAR MIGUEL HAIDAMACHA NETO e ROBERTO DE ARRUDA RIBEIRO como incurso nas normas incriminadoras do art.155, §4º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Condeno-os, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais (art. 804, CPP), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Defiro o benefício de gratuidade da justiça na forma do artigo 98 do CPC." , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 28 de abril de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): SARA ISABELLE PEREIRA DA SILVA**
PAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004726-19.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SARA ISABELLE PEREIRA DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **SARA ISABELLE PEREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 15662905 SSP/PR e CPF 152.545.889-26, nascido(a) em 13/08/2003, natural de COLOMBO, filho(a) de SOLANGE APARECIDA DA SILVA e CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão, além de 217 (duzentos e dezessete) dias-multa, na data de 28/11/2026, sendo substituída por 02 (duas) restritivas de direitos: Prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente ao tempo do fato, a ser recolhido perante o Juízo de Execução e, após, transferido em favor de instituições de cunho social a ser definida por aquele Juízo; e Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida no Juízo de Execução desta Capital, em audiência admonitória (art. 43, IV e art. 46, ambos do CP); , sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória deduzida na exordial para CONDENAR SARA ISABELLE PEREIRA DA SILVA como incurso nas normas ncriminadoras do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Condeno-o, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais (art. 804, CPP). Concedo a justiça gratuita (art. 98, CPC).", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de abril de 2026.****Danielle Nogueira Mota Comar****Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO ADRIANO ALMENDRO SOARES**
PAZO DE 90 (NOVENTA)

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0003584-44.2025.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUSTAVO ADRIANO ALMENDRO SOARES, e vítima HENRIQUE VIEIRA SANTANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **GUSTAVO ADRIANO ALMENDRO SOARES, portador(a) do RG 143392384 SSP/PR e CPF 142.021.549-32, nascido(a) em 05/09/2001, natural de PINHAIS/PR, filho(a) de ALDINEIA ALMENDRO DOS SANTOS e ADRIANO SOARES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 180 - RECEPÇÃO, Reclusão: 1 ano de reclusão em regime aberto e 10 dias multa, na data de 01/04/2026, sendo substituída a reprimenda privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida no Juízo de Execução desta Capital, em audiência admonitória (art. 43, IV e art. 46, ambos do CP), e despesas processuais (art. 804, CPP). Concedo a justiça gratuita (art. 98, CPC).", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de abril de 2026.****Danielle Nogueira Mota Comar****Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIA: GIANNE CLAUDIA FREITAS CHAVES STASIAK DA SILVA PRAZO DE 35 dias úteis A Juíza de Direito Juliane Velloso Stankevycz, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação de Procedimento Comum Cível, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0019432-81.2023.8.16.0194, em que é autor: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS, GRANDE CURITIBA, VALE DO RIBEIRA E FORCA DOS VENTOS, e réus: GIANNE CLAUDIA FREITAS CHAVES STASIAK DA SILVA e REINALDO STASIAK DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a requerida: GIANNE CLAUDIA FREITAS CHAVES STASIAK DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº. 789.314.281-20. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ciente de que não havendo resposta implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nestes autos supramencionados. RESENHA DA INICIAL: "No dia 11/11/2021, as Requeridas realizaram a abertura de conta compartilhada com a Requerente, onde foi disponibilizado aos mesmo um cartão de crédito Sicredi Mastercard Black sob número 5122*****5110, com data de vencimento para o dia 01 de cada mês referente. Ocorre que o Requerido deixou de realizar o pagamento das faturas dos meses 01/08/2023, 01/09/2023, 01/10/2023, 01/11/2023 e 01/12/2023. Os valores devidos e não pagas da fatura do mês de agosto foram lançados na fatura do mês de setembro e assim por diante até o mês de dezembro, quando atingido o limite máximo. Dessa forma, em razão do inadimplemento com os valores gastos no cartão de crédito o Requerido possui um débito junto a Requerente no valor de R\$ 42.369,40 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme se observa pelas faturas em anexo. O referido crédito é líquido, certo e exigível, diante do inadimplemento da obrigação assumida, dessa forma, não há outra alternativa senão o ingresso com a presente ação a fim de que a Requerente receba os créditos dos quais possui direito. Requeru por fim: A citação do requerido para que querendo apresentem contestação no prazo legal sob pena de revelia e confesso; A expedição de certidão de averbação premonitória; A procedência da presente ação, condenando as Requeridas ao pagamento do valor de R\$ 42.369,40 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) acrescidos de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% sob o valor da causa; Que conste no mandado o prazo de 15 dias para as Requeridas apresentarem embargos e sendo apresentado de má-fé, pugna pela aplicação da multa de até 10% prevista no art. 702, § 11º do Código de Processo Civil; O autor declara neste ato que não tem interesse na realização de audiência de conciliação.; Protesta pela produção de todas as provas admissíveis em direito, tais como a juntada de novos documentos que se fizerem necessários ao deslinde da causa. Dá-se à causa o valor de R\$ 42.369,40 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)". DESPACHO INICIAL: "1. Recebo a inicial porquanto presentes os requisitos de procedibilidade. 2. Considerando o desinteresse do autor com a realização de audiência de conciliação (CPC, art. 334) cite-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 3. Ainda, cientifique-se a requerida de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 4. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 5. Após, visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos artigos 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para: i) especificarem as provas que pretendem produzir, estabelecendo a relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (CPC, artigo 357, inciso II); ii) caso a prova pretendida pela parte não posse por ela mesmo ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus probatório (CPC, artigo 257, inciso III); iii) após o cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar na decisão de mérito (CPC, artigo 357, inciso IV). 6. Na sequência, retornem conclusos para: a) decisão saneadora, com delimitação de provas e pontos controvertidos; ou, b) julgamento antecipado do feito (CPC, artigo 355). 7. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Curitiba, 15 de janeiro de 2024. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - Juíza de Direito Substituta". DECISÃO DE MOV. 283.1: "1. À Secretaria para que certifique, para o conhecimento da parte requerente /exequente, quais são os sistemas judiciais conveniados para localização de endereço das partes. 2. Após, intime-se a parte autora/exequente para que informe se foram esgotadas todas as medidas de localização da parte requerida/executada, indicando os respectivos movimentos no Sistema, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.1. Ainda, à Secretaria para que certifique se já foram esgotados os meios de localização da parte ré/executada. 3. Caso não se tenha esgotado todos os meios necessários para a localização da parte requerida/executada, INDEFIRO o pedido de citação por edital. 3.1. Intime-se a parte autora/exequente para que requeira providências úteis ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Se constatado pela Secretaria, em conformidade com o que foi informado pela parte

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

autora/exequente, que foram esgotadas todas as medidas necessárias, DEFIRO o pedido de citação por edital de GIANNE CLAUDIA FREITAS CHAVES STASIAK DA SILVA. 4.1. Expeça-se edital de citação da parte requerida/executada, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 256 e seguintes do CPC. 4.2. O edital de citação deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificado nos autos, quando houver regulamentação, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias para permanecer no sítio, com fulcro no artigo 257, II do CPC. 4.3. Até que haja regulamentação do inciso II do artigo 257 do CPC, o edital de citação deverá ser publicado na imprensa oficial e por uma vez em jornal local de maior circulação regional, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 257 do CPC. 4.4. Caso requerido expressamente, defiro desde já eventual pedido do autor / exequente de dispensa da publicação do edital em jornal de grande circulação. De acordo com o E. TJPR, a publicação física, em jornal de ampla circulação, possui caráter excepcional, a depender das características da Comarca e da facilidade para divulgar as informações constantes do edital de citação. Ademais, os editais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, são publicados no Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado na Internet. Não se verifica excepcionalidade que justifique a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, uma vez que o feito tramita na Capital (Curitiba), ou seja, em local de fácil acesso à Internet. Intimações e diligências necessárias Curitiba, data da assinatura digital. Juliane Velloso Stankevecz Juíza de Direito Substituta". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 27 de abril de 2026. Juliane Velloso Stankevecz Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: FERNANDO LOPES VIEIRA DOLENGA
PRAZO DE 35 dias úteis A Juíza de Direito Juliane Velloso Stankevecz, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0003756-40.2016.8.16.0194, em que é autor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, e requerido FERNANDO LOPES VIEIRA DOLENGA, e que não foi possível localizar pessoalmente o Requerido FERNANDO LOPES VIEIRA DOLENGA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 057.740.589-64. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceder o pagamento da importância de R\$ 30.666,19 (trinta mil seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), atualizado até fevereiro/2026, sendo que neste caso pagará apenas 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, estando isento do pagamento de custas (art. 701 e §1º do NCPC). No mesmo prazo, poderá, querendo, apresentar embargos, sob pena de não o fazendo constituir-se em mandado executivo (art. 701 §2º do NCPC). **RESENHA DA INICIAL:** "Em 2011, o Réu matriculou-se no curso de graduação em Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda ofertado pela Autora, mantenedora da Universidade Positivo (docs. nº 02 e 03). Não obstante a efetiva prestação dos serviços, com a frequência do aluno às aulas e trancamento do curso no 2º semestre (histórico escolar anexo - doc. nº 04), o Réu não honrou o pagamento das mensalidades vencidas de abril a julho de 2011, as quais, corrigidas e acrescidas dos encargos pactuados em contrato, totalizam, em 29/02/2011, R\$ 10.224,90 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), conforme memória de cálculo anexa (doc. nº 05). Esgotadas, sem êxito, todas as tentativas para recebimento amigável do crédito, legitimada está a Autora ao manejo desta monitoria. Requereu por fim: (i) a citação do Réu, pelo correio, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 10.224,90 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), devidamente acrescidos de juros, multa e correção monetária, nos termos pactuados em contrato, além de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do caput do art. 701 do NCPC; (ii) no silêncio do Réu, constituído o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, o prosseguimento do feito na forma prevista no Título II, do Livro I da Parte Especial do NCPC; (iii) o depoimento pessoal do Réu, sob pena de confissão, a inquirição de testemunhas, a posterior juntada de documentos, bem como a produção das demais provas admitidas em direito; e (vi) a dispensa da audiência de conciliação, diante das tentativas de composição já havidas entre as partes. Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.224,90 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)". **DESPACHO INICIAL:** "1. Acolho a emenda a inicial de mov.20.1/2. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realizar o pagamento do valor indicado, entrega de coisa ou executar a obrigação de fazer ou não fazer, consignando-se que se for cumprida a ordem, pagará apenas 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios, estando isento de pagamento de custas (artigos 701 e § 1º do NCPC). No mesmo prazo poderá, querendo, oferecer embargos, advertido do fato de que não sendo opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, diante do qual o mandado inicial de pagamento converte-se em mandado executivo (artigo 701 § 2º do NCPC). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a requerente para pugnar o que entender de direito, inclusive apresentando planilha atualizada do débito observado o previsto no artigo 798, § único, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Sobrevidos os embargos, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação. Após, volte concluso para saneamento (artigo 357 do NCPC) ou julgamento conforme o

estado do processo (artigo 355 do NCPC). Diligências necessárias. Intimem-se. Em 8 de junho de 2016. Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta". **DECISÃO MOV. 944.1:** "1. À Secretaria para que certifique, para o conhecimento da parte requerente, quais são os sistemas judiciais conveniados para localização de endereços das partes. 2. Após, intime-se a parte autora para que informe se foram esgotadas todas as medidas de localização da parte requerida/executada, indicando os endereços diligenciados e os respectivos movimentos no Sistema, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Caso não se tenha esgotado todos os meios necessários para a localização da parte requerida, especialmente, em relação as diligências para todos os endereços obtidos nos sistemas judiciais conveniados, INDEFIRO o pedido de intimação por edital. 3.1. Intime-se a parte autora/exequente para que requeira providências úteis ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Se constatado pela Secretaria, em conformidade com o que foi informado pela parte autora, que foram esgotadas todas as medidas necessárias, DEFIRO o pedido de intimação por edital. 4.1. Expeça-se edital de intimação da parte requerida/executada, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 256 e seguintes do CPC. 4.2. O edital deverá ser publicado no edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificado nos autos, quando houver regulamentação, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias para permanecer no sítio, com fulcro no artigo 257, II do CPC. 4.3. Até que haja regulamentação do inciso II do artigo 257 do CPC, o edital deverá ser publicado na imprensa oficial e por uma vez em jornal local de maior circulação regional, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 257 do CPC. Intimações e diligências necessárias Curitiba, data da assinatura digital (bbm). Juliane Velloso Stankevecz - Juíza de Direito Substituta". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 27 de abril de 2026. Juliane Velloso Stankevecz Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: ORLANDO CINI JUNIOR PRAZO
DE 35 dias úteis A Juíza de Direito Juliane Velloso Stankevecz, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Compra e Venda, sob nº 0000680-64.2000.8.16.0001, em que são exequentes: ANA JULIA CORREA SANTOS e GILDICELIO GONÇALVES DOS SANTOS, e executados: CINI CONSTRUÇÕES LTDA, EDERSON CARLOS BONICOSKI e ORLANDO CINI JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente o executado: ORLANDO CINI JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº 402.663.979-72. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para indicar quais são, onde se encontram e qual o valor de seus bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, para a garantia da execução, sob pena de restar configurada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça e arbitrada a multa respectiva a qual pode alcançar o valor de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução. (artigo 774, § único, NCPC), nestes autos acima supracitados. **DESPACHO DE MOV. 1313.1:** "1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente (mov. 74.1), visando esclarecer omissão existente na decisão de mov. 1296.1. A parte contrária se manifestou no mov. 1311.1. Feitos os esclarecimentos necessários, DECIDO. 2. Recebo os declaratórios, porque tempestivos, acolhendo-os quanto ao mérito. Assiste razão ao embargante, pois, em que pese a suspensão determinada pelo C. STJ para julgamento do Tema 1137, o C. STJ já reconheceu a constitucionalidade das medidas executivas atípicas no julgamento da ADI 5941/DF, motivo pelo qual não há óbice à análise do pedido do exequente para suspensão do passaporte e da CNH do executado. 3. Pelo exposto, na forma do artigo 1.024 do CPC, ACOLOSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acostados no mov. 1300.1. 4. De acordo com a orientação do E. Superior Tribunal de Justiça, para que seja adotada qualquer medida executiva atípica (artigo 139, inc. IV, do CPC), deve o juiz intimar previamente o executado para pagar o débito ou apresentar bens destinados a saldá-lo (STJ - Resp: 1782418 RJ 2018/0313595-7, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 23/04/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/04/2019). No presente caso, nota-se que o executado já foi citado/intimado para fins de pagamento espontâneo do débito, porém, não foi determinada sua intimação para indicar bens à penhora. 4.1. Assim, previamente à análise do pedido de mov. 1294.1, tendo em vista o entendimento do E. STJ, bem como que é obrigação da parte executada disponibilizar informações sobre o seu patrimônio disponível para prática dos atos relevantes para a execução (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDEIRO, Daniel. Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, fl. 738), intime-se a parte executada, para que, o prazo de 30 (trinta) dias, indique bens à penhora ou comprove a inexistência de bens em seu nome. 4.2. Após, decorrido o prazo estipulado, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de mov. 1294.1. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital (bbm). JULIANE VELLOSO STANKEVECZ - Juíza de Direito Substituta". **DESPACHO DE MOV. 1368.1:** "1. À Secretaria para que certifique, para o conhecimento da parte requerente, quais são os sistemas judiciais conveniados

para localização de endereço das partes. 2. Após, intime-se a parte autora para que informe se foram esgotadas todas as medidas de localização da parte requerida/executada, indicando os endereços diligenciados e os respectivos movimentos no Sistema, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Caso não se tenha esgotado todos os meios necessários para a localização da parte requerida, especialmente, em relação as diligências para todos os endereços obtidos nos sistemas judiciais conveniados, INDEFIRO o pedido de intimação por edital. 3.1. Intime-se a parte autora/exequente para que requeira providências úteis ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Se constatado pela Secretaria, em conformidade com o que foi informado pela parte autora, que foram esgotadas todas as medidas necessárias, DEFIRO o pedido de intimação por edital. 4.1. Expeça-se edital de intimação da parte requerida/executada, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 256 e seguintes do CPC. 4.2. O edital deverá ser publicado no edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificado nos autos, quando houver regulamentação, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias para permanecer no sítio, com fulcro no artigo 257, II do CPC. 4.3. Até que haja regulamentação do inciso II do artigo 257 do CPC, o edital deverá ser publicado na imprensa oficial e por uma vez em jornal local de maior circulação regional, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 257 do CPC. Intimações e diligências necessárias Curitiba, data da assinatura digital (bbm). Juliane Velloso Stankevecz Juíza de Direito Substituta". DESPACHO DE MOV. 1377.1: "1.Recebo os embargos de declaração de mov. 1375.1 como simples petição e RECONSIDERO a decisão de mov. 1368.1, acolhendo os esclarecimentos prestados pela parte exequente, determinando a intimação por edital do executado Orlando Cini, nos termos do item 4 e seguintes da decisão de mov. 1368.1. Cumprase. 2. No mais, intime-se a parte exequente para que esclareça o pedido formulado na parte final da petição de mov. 1375.1, eis que, analisando o processo, denota-se que a ação foi proposta em face de CINI CONSTRUÇÕES LTDA. (mov. 1.2), bem como no pedido de cumprimento de sentença foi mencionada expressamente a referida empresa (mov. 1.8). Prazo: 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente (bbm). Juliane Velloso Stankevecz Juíza de Direito Substituta". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 27 de abril de 2026. Juliane Velloso Stankevecz Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: CLERIA NUNES DAS NEVES, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO - CURATELA sob nº 0004664-82.2025.8.16.0194, proposta por SILMARA NUNES DAS NEVES, em favor de CLERIA NUNES DAS NEVES, foi decretada a INTERDIÇÃO de CLERIA NUNES DAS NEVES, brasileira, separada judicialmente, aposentada, portadora da Cédula de Identidade n. 1.148.254-6/PR, inscrita no CPF sob o n. 428.746.109-68, residente e domiciliada à Rua Eng. Enedina Alves Marques, 310, Cajuru, CuritibaPR, CEP 82.950-060, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADORA SILMARA NUNES DAS NEVES, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade n. 4.148.730-5/PR, inscrita no CPF sob o n. 539.777.859 15, residente e domiciliada à Rua Eng. Enedina Alves Marques, 310, Cajuru, Curitiba-PR, CEP 82.950- 060, na conformidade com a sentença do teor seguinte: " Vistos e examinados estes autos de ação de interdição e curatela, etc. I. RELATÓRIO Trata-se de Ação de Interdição e Curatela com Pedido de Tutela de Urgência de Curatela Provisória, ajuizada por SILMARA NUNES DAS NEVES, em face de CLERIA NUNES DAS NEVES. Na inicial, a parte autora alegou que: a) a requerida é acometida por Alzheimer há 10 (dez) anos, atualmente no estágio em evolução para grave; b) a autora é filha da requerida, de modo que reside com ela e toma os cuidados necessários; c) a requerida necessita de cuidados permanentes, desde os mais básicos até da vida, para alimentar-se, higienizar-se, locomover-se e medicarse, sem qualquer possibilidade decisão, autocuidado, gestão da sua vida financeira ou patrimônio, tendo em vista que não consegue mais expressar sua vontade de maneira coerente e compreensível, não apresentando mais discernimento e nem capacidade de comunicação, o que culmina em sua incapacidade civil absoluta, razão pela qual se faz necessária a nomeação da autora como sua curadora, para a tomada de decisões em seu nome. Em sede de liminar, pugnou pela sua nomeação provisória como curadora da requerida. Ao final, requer a confirmação da liminar e a procedência da ação, para o fim de determinar a interdição da requerida e concedida a curatela à autora. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Juntou documentos. O Ministério Público se manifestou nos autos, postergando a análise do pedido de tutela de urgência e solicitando esclarecimento à autora (mov. 34.1). A autora juntou declarações de anuência e certidões de óbito dos demais filhos da requerida (mov. 45.1). O Ministério Público pugnou pela concessão da liminar pretendida (mov. 48.1). Proferiu-se decisão que deferiu a liminar pleiteada e determinou a realização de audiência de entrevista (mov. 51.1). Em atendimento ao ofício expedido ao mov. 64.1, o estudo social realizado pela FAS foi apresentado ao mov. 103.2. Realizada a audiência de entrevista da interditanda (mov. 108.2). A

Curadoria Especial apresentou contestação por negativa geral (mov. 116.1). Ao mov. 119.1, o Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento da pretensão autoral. Vieram os autos conclusos. É o relatório. II - FUNDAMENTOS Compulsando os autos, verifica-se que a requerida é portadora de demência de Alzheimer (CID 10 - G30), conforme o laudo médico acostado aos autos (mov. 1.10). Em análise à audiência de entrevista realizada, observase que a interditanda apresenta doença mental severa, apresentando uma noção pequena do que ocorre no mundo exterior, bem como ausência de consciência quanto aos fatos presentes, não conseguindo se comunicar normalmente. Portanto, é evidente que a requerida não apresenta condições de gerir a sua vida civil. Além disso, foi possível verificar que quem realiza os cuidados com a requerida é, de fato, a autora, o que se comprova através do estudo social realizado pela FAS (mov. 103.2). Cumpre analisar a viabilidade e a competência da autora para figurar como curadora da requerida. Conforme preceitua o artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil: Art. 747. A interdição pode ser promovida: II - pelos parentes ou tutores; Portanto, é evidente que a autora se encaixa na hipótese prevista no referido dispositivo, considerando que é filha da requerida. Além disso, considerando que inexistente oposição de qualquer parente à nomeação, conforme os documentos acostados ao mov. 45, se faz necessário reconhecer a capacidade e competência da autora para atuar na condição de curadora da requerida, nos limites do art. 1.782 do Código Civil, bem como dos atos patrimoniais de mera administração. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de decretar a interdição da requerida CLERIA NUNES DAS NEVES, declarando a sua incapacidade relativa para os atos da vida civil e nomeando SILMARA NUNES DAS NEVES como sua curadora, mediante assinatura de termo de compromisso, cabendo à curadora se atentar ao exercício da curatela e seus atos previstos no art. 1.782 do Código Civil, além dos atos patrimoniais de mera administração. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o Registro Civil competente, nos termos do art. 104 da Lei de Registros Públicos. Determino que seja publicado por três vezes no site do Tribunal de Justiça a presente decisão. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intime-se Curitiba, 09 de dezembro de 2025. Rogério de Assis - Juiz de Direito". Tendo a referida sentença transitado em julgado em 09/03/2026. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Curitiba, 24 de abril de 2026. Rogério de Assis Juiz de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0009835-45.2025.8.16.0024.0010**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 1ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Nomeação**, sob nº **0009835-45.2025.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) ELIANA DA COSTA MACHADO, e réu(s) MARGARIDA ZEFERINA DA COSTA MACHADO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARGARIDA ZEFERINA DA COSTA MACHADO, portador(a) do RG 61770810 SSP/PR e CPF 518.594.679-20**, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) a interditanda possui CID G91; I10; F20, encontrando-se, por esse motivo, dependente de cuidados e proteção de terceiros, não apresentando condições para tomada de decisões relacionadas aos atos patrimoniais da vida civil., o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, que deverá abranger todos os atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ELIANA DA COSTA MACHADO (RG: 93850190 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.621.409-88), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **62.1** que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO DE MARGARIDA ZEFERINA DA COSTA MACHADO ante a sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curadora ELIANA DA COSTA MACHADO, mediante compromisso, a qual passará a representar a parte em todos os atos da sua vida civil, notadamente os apontados na fundamentação.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

*Almirante Tamandaré, 28 de abril de 2026.***THAIS VIVIANA NONATO REINERT***Técnica Judiciária**Por ordem do(a) MM. Juiz(a)**(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)***OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0004121-92.2025.8.16.0028.0007**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira van der Broocke, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Nomeação**, sob nº **0004121-92.2025.8.16.0028**, em que é(são) autor(es) DANILO LIMA FRANCESCHI, e réu(s), e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi deferida a **substituição da curatela de Aldebaran Batista Leão de Lima, portador(a) do CPF 009.372.809-33**, por sentença transitada em julgado no dia 11/03/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos*

da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) DANILO LIMA FRANCESCHI (RG: 93094298 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.137.429-47), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **84.1** que segue parcialmente transcrita: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de deferir a substituição do curador de Aldebaran Batista Leão de Lima, nomeando o requerente Danilo Lima Franceschi para exercer o encargo e passe a REPRESENTAR o interditado nos atos negociais e patrimoniais da vida civil." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

*Almirante Tamandaré, 28 de abril de 2026.***THAIS VIVIANA NONATO REINERT***Técnica Judiciária**Por ordem do(a) MM. Juiz(a)**(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)***OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição/curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processam-se os autos de Interdição/Curatela de MARCIA ALESSANDRA DA SILVA DE DEUS, em que é requerente MARIA SOLANGE DA SILVA DE DEUS, sendo declarada por sentença a Interdição de MARCIA ALESSANDRA DA SILVA DE DEUS, brasileira, solteira, portador do RG sob nº 10.959.762-7-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 076.164.319-25, residente e domiciliado na Avenida Paranavaí, n. 432, nesta cidade e comarca de Alto Paraná - Pr, nomeado CURADORA a Sra. MARIA SOLANGE DA SILVA DE DEUS, tendo à curatela a finalidade de representar a curatelado apenas para aspectos patrimoniais. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e dos curadores. JUSTIÇA GRATUITA. Alto Paraná, 26 de março de 2026. Eu, ____ Fabiana Dourado Ortiz, Analista Judiciário, o subscrevo. Huber Pereira Cavalheiro - Juiz de Direito.

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (trinta) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0005155-54.2025.8.16.0044**, em que é Exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(os) **THALES HENRIQUE FERRO SOARES, portador(a) do CPF 062.979.419-71**, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **THALES HENRIQUE FERRO SOARES, portador(a) do CPF 062.979.419-71**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R\$ 881,42, atualizado em 21/02/2025 09:50:32**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens

quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. **ADVERTÊNCIA:** Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 28 de abril de 2026.** Eu, _____ JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

O DR. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado GUSTAVO GENOVESI, inscrito no CPF nº 075.358.269-46, atualmente em local incerto não sabido, que, perante este Juízo, tramita a ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob nº 0014566-92.2023.8.16.0044, proposta por BANCO DAYCOVAL S/A, em face dos referidos executados. Fica o executado CITADO, por meio do presente edital, para, no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo deste edital, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 43.863,30 (atualizado até 22/11/2023), acrescido de custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação de bens, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil. Ficam, ainda, advertidos de que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderão opor embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, nos termos do artigo 914 do Código de Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á à penhora de bens suficientes à satisfação do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos executados, expede-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Apucarana, 28 de abril de 2026. Rogério Tragibo de Campos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (trinta) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0003212-02.2025.8.16.0044**, em que é Exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(os) **C. R. SILVA - DESENVOLVIMENTO DE MODELOS PARA FUNDICAO - ME, portador(a) do CNPJ 10.231.283/0001-36**, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **C. R. SILVA - DESENVOLVIMENTO DE MODELOS PARA FUNDICAO - ME, portador(a) do CNPJ 10.231.283/0001-36**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R\$ 925,32, atualizado em 21/02/2025 14:02:06**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. **ADVERTÊNCIA:** Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 28 de abril de 2026.** Eu, _____ JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

O DR. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) requerido(a) Crazy Pig Indústria da Confeção Ltda, inscrito(a) no CNPJ nº 30.982.575/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramita a ação de nº 0016919-71.2024.8.16.0044, proposta por Banco Bradesco S/A, em que se pleiteia, em síntese: (...) A Requerida, ingressou no sistema de cartão de crédito administrado pelo Requerente, ocasião em que recebeu o cartão referente aos números de final 0354 - 0356 da bandeira adiante especificada, tomou ciência de todas as condições de utilização e manutenção do cartão e, obrigou-se a cumprir todos os seus termos. Ao aderir ao sistema, a Requerida adquiriu o direito de utilizar-se de diversos serviços, dentre os quais, o de contrair perante os estabelecimentos conveniados obrigações a serem pagas pelo Requerente e restituídas mensalmente pela Requerida na data de vencimento de sua fatura. Consoante previsto na própria fatura, caso em qualquer mês, o cliente não efetue o pagamento integral ou, pelo menos o Mínimo até a data do vencimento, ele estará em mora, devendo pagar ao Banco o débito acrescido de encargos legais e contratuais, ensejando assim, a cobrança pela via judicial, frente ao não cumprimento voluntário de suas obrigações. Após a contratação e utilização do cartão, sem o devido adimplemento da fatura no seu respectivo vencimento, restou em aberto o saldo devedor final representado pelo valor da última fatura decada

bandeira, com o consequente cancelamento do cartão. Em razão disso, a Requerida deve ao Requerente a quantia de R\$ 169.182,20 (Cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e vintecentavos), referente a somatória do valor atualizado da última fatura de cada cartão até a data da inicial, com a incidência apenas da correção monetária pelos índices oficiais e juros de 1% ao mês, conforme planilha de débito anexo. (...). E, para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente, do(a) requerido(a), expede-se o presente edital para CITÁ-LO(A), a fim de que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC). E, para que não se alegue ignorância, será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. Apucarana, 28 de abril de 2026. Rogério Tragibo de Campos Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8819 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS Processo: 0014532-83.2024.8.16.0044 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Furto Data da Infração: 01/12/2024 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Professor Erasto Gaertner, 795 SEDE MP - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-280 Réu(s): AMARILDO DOS REIS MAYCON RAFAEL MARCOLINO DOS SANTOS daiane cristina da silva (RG: 96543859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.395.359-93) O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO a respeito da sentença proferida, datada de 19/03/2026, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva para o fim de ABSOLVER os acusados AMARILDO DOS REIS, MAYCON RAFAEL MARCOLINO DOS SANTOS E DAIANE CRISTINA DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Apucarana, 29 de abril de 2026. José Roberto Silvério Juiz de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Editais de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibiá, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Arapongas, 28 de abril de 2026. - Prazo do Edital: 20 dias. Processo: 0006396-60.2025.8.16.0045 Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R\$34.711,10 Autor(s): COOPERATIVA DE CREDITO HORIZONTE - SICOOB HORIZONTE . Réu(s): CLAUDIOMIRO SILVA (CPF/CNPJ: 148.635.217-07). CLAUDIOMIRO SILVA - CONFECÇÕES (CPF/CNPJ: 11.116.683/0001-63). O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 20 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escriviares respectiva, que, pelo presente edital, fica a requerida acima nominada e qualificada, devidamente citada do resumo da petição inicial em seguida transcrito, para dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital (30 dias), querendo, realizar o pagamento do débito principal no valor acima indicado, a ser atualizado no ato do pagamento, mais honorários de 5% do valor atribuído à causa (art.701,CPC/2015),

ou ofereça, no mesmo prazo, embargos à aludida ação (art. 702, CPC), sob as penas do artigo 701, §2o, do Código de Processo Civil - 2015; caso efetue o pagamento no prazo assinalado, ficará isento das custas processuais (art. 701, §1o., CPC/2015). Resumo da petição inicial: "DOS FATOS Por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 225.140, emitida no dia 29/12/2021, a(s) parte(s) Requerida(s) contratou(aram) a abertura de crédito em conta corrente junto à Requerente (conta corrente nº 20.272-0), com limite no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para a realização de suas movimentações financeiras, conforme documentos anexos. Ocorre, Excelência, que a(s) parte(s) Requerida (s) descumpriu(ram) com as obrigações previstas nos respectivos instrumentos contratuais, encontrando-se em débito para com a Requerente, conforme se demonstrará a seguir. Assim, até a presente data, não houve pela(s) parte(s) Requerida(s) qualquer proposta de acordo ou pagamento dos valores devidos à Requerente, motivo da propositura da presente ação monitoria. Compulsando-se os extratos que acompanham a presente demanda, verifica-se que a(s) parte(s) Requerida(s) vinha (m) utilizando o limite de crédito que lhe havia sido concedido, inclusive ultrapassando-o, sem deixar saldo suficiente para o débito dos encargos contratuais, tarifas, etc., sendo que, no dia 19/02/2025, havia saldo devedor no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Além do saldo devedor acima mencionado, há previsão de IOF no valor de R\$134,96 (cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), de encargos contratuais no valor de R\$ 4.310,16 (quatro mil trezentos e dez reais e dezesseis centavos), e de tarifas no valor de R\$55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos), cujos valores, embora não estejam computados no saldo devedor da conta, por existência de limite disponível, correspondem aos valores devidos até a data de emissão do extrato. Dessa forma, o valor atualizado do débito devido à Requerente, relativamente à contratação de abertura de crédito em conta corrente - cheque especial (Cédula de Crédito nº 225.140), corresponde à importância total de R\$34.711,10 (trinta e quatro mil setecentos e onze reais e dez centavos), conforme demonstram os extratos de movimentação anexos. 4393 - SICOOB HORIZONTE Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte Cooperado: C. SILVA - AQUECEDORES LTDA Conta nº 20.272-0 Saldo devedor: R\$ 30.000,00 Juros: R\$ 210,00 Previsão IOF: R\$ 134,96 Previsão Encargos: R\$ 4.310,16 Previsão Tarifas: R\$ 55,90 Total devido: R\$ 34.711,10 PEDIDOS E REQUERIMENTOS Diante do exposto, requer a Vossa Excelência: a) Seja decretado o sigilo dos extratos de conta e faturas de cartão que instruem a presente demanda, nos termos do art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão das informações e dados de caráter sigiloso inerentes à movimentação, limitando-se o acesso aos respectivos documentos apenas às partes e seus procuradores, conforme §1º do referido dispositivo legal; b) Seja determinada a expedição de carta de citação da(s) parte(s) Requerida(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a importância de R\$34.711,10 (trinta e quatro mil setecentos e onze reais e dez centavos), acrescida de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, além de juros e correção monetária, nos termos do art. 701 do CPC, identificando-a de que, pagando o débito no prazo referido, ficará isenta do pagamento de custas processuais, ou então, para, querendo, oferecer embargos, nos termos do art. 702 do CPC, hipótese em que arcará com as custas processuais e honorários a serem arbitrados pelo Juízo, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º, CPC); c) Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal ou não apresentados embargos pela(s) parte(s) Requerida(s), requer a Vossa Excelência, desde já, seja determinada a constituição de título executivo judicial em favor da credora, nos termos do art. 701, §2º, do CPC, prosseguindo-se o feito de acordo com o art. 513 e seguintes do respectivo diploma processual civil. Frederico Rodrigues de Araujo OAB/PR nº 42.540". A parte requerida acima nominada não foi encontrada para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento da parte autora. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo por assinatura digital. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituta Deborah Penna Villar, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinário, sob nº 0001423-98.2020.8.16.0025, em que é autor Maria Ines da Silva Pacheco, e réus H. IGLESIAS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, DESAGUA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, ANDRAUS

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: lote de terreno urbano sob n.º 05 (cinco) da quadra 08 (oito), da Planta Jardim Tropical, sito à Rua Catarina Incot, n.º 180, no bairro Passauna, deste Município, Matrícula n.º 43.012, do Serviço de Registro de Imóveis de Araucária/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "1. *Defere-se o pedido retro, expeça-se edital de citação dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, conforme item 4 da decisão de mov. 167.1.*" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil." O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Najara Eloizi da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Araucária, 27 de abril de 2026.

Deborah Penna Villar

Juiz de Direito Substituta

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 10 DIAS FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA Nº 0004028-02.2023.8.16.0190, em que é Requerente a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR e Requeridos TEREZINHA DOS SANTOS SOEK e o ESPÓLIO DE TEODORO SOEK, representado por seus Herdeiros, quais sejam ANTONIO CARLOS SOEK, CARLOS ALBERTO SOEK, CECÍLIA SOEK, LUIZ CARLOS SOEK, MARIA LUIZA ARANTES SOEK e TEREZINHA DOS SANTOS SOEK, restou instituída faixa de servidão administrativa em área de 11,06 m², constante do imóvel de Matrícula nº 1.291 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária, declarada de utilidade pública por meio do Decreto Estadual nº 19.425, de 14/09/2025, publicado na edição e 18/10/2025 do Diário Oficial do Estado do Paraná, para fins de implantação e manutenção de trecho do sistema de coleta de esgoto sanitário do município. O valor da indenização fixado em Sentença, datada de 23/04/2020, foi de R\$ 397,29 (trezentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos). Tal valor já se encontra depositado na conta judicial vinculada aos autos. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, de acordo com o contido no Decreto-Lei n.º 3.365/41, visando resguardar seus direitos. Dado e passado neste Município de Araucária, Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná Eu, Priscilla Prussak Guimaraes, Analista Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 03 de dezembro de 2025. Deborah Penna Juíza de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Wilson Rodrigues da Silva, Maria Zeneide Siqueira, Zenilda agosto, Maria Zeneide Siqueira ME

PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Deborah Penna Villar, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0008541-43.2011.8.16.0025, em que é(são) exequente(s) Banco do Brasil S/A, e executado(s) Wilson Rodrigues da Silva, Maria Zeneide Siqueira, Zenilda agosto, Maria Zeneide Siqueira ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Maria Zeneide Siqueira**, portador(a) do RG 61123318 SSP/PR e CPF 026.694.859-60; **Maria Zeneide Siqueira ME**, portador(a) do CNPJ 05.979.147/0001-99; **Wilson Rodrigues da Silva**, portador(a) do CPF 805.275.159-49; **Zenilda agosto**, portador(a) do CPF 038.449.909-09. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 243.913,85 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da

obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Najara Eloizi da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Araucária, 28 de abril de 2026.

Deborah Penna Villar

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Edital de Intimação do RÉU: JEFFERSON BRANDAO DOS SANTOS - Prazo: 65 (sessenta e cinco) dias. A Drª. Priscila Crocetti, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 11.1 nos autos da execução penal 4000213-65.2025.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu JEFFERSON BRANDAO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 163040654 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA CLEONICE BRANDAO SANTOS, Nome do Pai: JORGE BRANDAO SANTOS, nascido em 09/07/1990, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Execução Penal nº 4000213-65.2025.8.16.0025, em data de 05/02/2026, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: julgo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a (...) punibilidade da infração penal atribuída ao acusado JEFFERSON BRANDAO DOS SANTOS (...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 24 de abril de 2026 às 13:51:08. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi. Priscila Crocetti - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Edital de Intimação do RÉU: AIMEE PAOLA BORBA PRADO - Prazo 65 (sessenta e cinco) dias. A Drª. Priscila Soares Crocetti, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 383.1 nos autos da execução penal 4003649-16.2023.8.16.4321, na forma da lei (FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu AIMEE PAOLA BORBA PRADO, brasileiro, portador do RG nº 125182020 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: VERA CRISTIANE BORBA CORDEIRO, Nome do Pai: AMAURI DO PRADO, nascido em 19/11/1993, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Execução Penal nº 4003649-16.2023.8.16.4321, em data de 15/04/2026, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: (...) julgo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída à acusada AIMEE PAOLA BORBA PRADO, qualificada nos autos, diante da concessão do indulto, com fundamento no inc. VIII do art. 9º e no inc. I do art. 12 do Decreto 12.338/2024 (...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 22 de abril de 2026 às 15:47:53 Juliana Marie Takahagui. Eu _____, (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi. Priscila Crocetti - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Edital de Intimação do RÉU: WESLEI RAMOS - Prazo: 65 (sessenta e cinco) dias. A Drª. Priscila Crocetti, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 302.1 nos autos da execução penal 0007641-50.2017.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu WESLEI

RAMOS, brasileiro, portador do RG nº 102792785 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: JANETE DA SILVA

CHRISTOFOLLI, Nome do Pai: ORACIO RAMOS, nascido em 12/10/1995, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Execução Penal nº 0007641-50.2017.8.16.0025 em data de 21/10/2025, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: com fundamento no inc. VIII do art. 9º e no inc. I do art. 12 do Decreto 12.338/2024 do código penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESLEI RAMOS diante da concessão do indulto (...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária em 13 de janeiro de 2026 às 14:29. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi. Priscila Crocetti - Juíza de Direito

BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL DE BANDEIRANTES - PROJUDI

Av. Edeline Meneguel Rando, Nº 425 - Fórum - Vila IBC - Bandeirantes/PR - CEP: 86.362-060 - Fone: 43.3572.9601 - Celular: (43) 3572-9601 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: JEFFERSON DAVID LAURITO DE SOUZA
PAZO DE 30 dias corridos A Juíza de Direito Tatiana Hildebrandt de Almeida, da Vara Criminal de Bandeirantes, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado**, sob nº 0002273-09.2022.8.16.0050, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu JEFFERSON DAVID LAURITO DE SOUZA, e vítima Paulo Sérgio Schimith, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido JEFFERSON DAVID LAURITO DE SOUZA, portador do RG 141616331 SSP/PR e CPF 119.464.259-40, nascido em 29/04/1996, natural de BANDEIRANTES, filho de ELISÂNGELA LAURITO PINTO e VALDEMIR PAULO DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, **ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 22/08/2025 e recebida em 11/09/2025**, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 08 de julho de 2022, em horário não precisado nos autos, mas certo que antes das 19h30min, na residente situada na Rua Massa Kamiyam, nº 27, Jardim Lago Paraíso, neste Município e Comarca de Bandeirantes/PR, o denunciado **JEFFERSON DAVID LAURITO DE SOUZA**, agindo com consciência e vontade, com inequívoco ânimo de assenhoramento definitivo, **subtraiu, para si, coisa alheia móvel**, consistente em 2 (dois) anéis, avaliados, respectivamente, em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) e R\$800,00 (oitocentos reais); 01 (uma) aliança avaliada em R\$1.000,00 (mil reais); 01 (um) colar avaliado em R\$900,00 (novecentos reais); 01 (uma) corrente avaliada em R\$600,00 (seiscentos reais); e 2 (dois) pares de brincos avaliados em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), todos de propriedade da vítima Paulo Sérgio Schimith e sua esposa Maria de Fátima Moraes Schimith (conforme Boletins de Ocorrência nº 2022/703582 e 2022/703679 - movs. 1.21 e 1.23, Termos de Depoimentos - movs. 1.5/1.6 e 1.7/1.8, Termo de Declaração - movs. 1.9/1.10, Vídeo - mov. 1.10, Auto de Exibição de Apreensão - mov. 1.12, Imagem - mov. 1.14, Auto de Entrega - mov. 1.15, Auto de Avaliação Indireta - movs. 32.2 e 38.1). A subtração se deu **mediante escalada**, pois o denunciado **JEFFERSON DAVID LAURITO DE SOUZA** escalou o muro da residência, passou pelo telhado e ingressou no quintal, utilizando-se de meio anormal e dificultoso de acesso, adentrando, em seguida, no interior do imóvel pela janela do banheiro." e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joao Pedro Euclides de Lima, Estagiário, conferi e digitei. **Bandeirantes, 29 de abril de 2026.**

Tatiana Hildebrandt de Almeida

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL DE BANDEIRANTES - PROJUDI

Av. Edelina Meneguel Rando, Nº 425 - Fórum - Vila IBC - Bandeirantes/PR - CEP: 86.362-060 - Fone: 43.3572.9601 - Celular: (43) 3572-9601 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA

PRAZO DE 30 dias corridosA Juíza de Direito **Tatiana Hildebrandt de Almeida**, da Vara Criminal de Bandeirantes, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado**, sob nº 0003204-41.2024.8.16.0050, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, e vítima MATEUS DA SILVA PRADO CRUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Promovido EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, portador do RG 170094298 SSP/PR e CPF 711.866.544-49, nascido em 12/02/1970, natural de CUIPIRA, filho de EDINETE MARIA DA SILVA e FRANCISCO OSCAR NDA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, **ART 121 - HOMICÍDIO QUALIFICADO, Reclusão: 12 a 30 anos, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal** (Tentado) oferecida em 10/06/2025 e recebida em 13/06/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 25 de julho de 2024, por volta das 23h45, no Hotel Santa Mariana, localizado na Rua Benedito Curý, nº 155, Bairro Pompéia, neste Município e Comarca de Bandeirantes/PR o denunciado **EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA**, com consciência e vontade, **assumindo o risco previsível de matar, deferiu um golpe de faca** contra a vítima **Mateus da Silva Prado Cruz** (não apreendida), causando-lhe ferimentos na região axilar esquerda, consistentes em **trauma penetrante torácico com hemotórax à esquerda e derrame pleural moderado**, somente não se consumando o delito por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, uma vez que a vítima recebeu pronto atendimento médico e foi submetida à cirurgia de drenagem de tórax à esquerda, permanecendo internada por 8 (oito) dias."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joao Pedro Euclides de Lima, Estagiário, conferi e digitei. **Bandeirantes, 14 de abril de 2026.**

Tatiana Hildebrandt de Almeida

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL DE BANDEIRANTES - PROJUDI

Av. Edelina Meneguel Rando, Nº 425 - Fórum - Vila IBC - Bandeirantes/PR - CEP: 86.362-060 - Fone: 43.3572.9601 - Celular: (43) 3572-9601 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODE SENTENÇADESTINATÁRIA: MARIA MADALENA RODRIGUES

PRAZO DE 10 (DEZ) DIASA Juíza de Direito **Tatiana Hildebrandt de Almeida**, da Vara Criminal de Bandeirantes, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher**, sob nº 0004435-69.2025.8.16.0050, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Vítima MARIA MADALENA RODRIGUES (RG: 66195597 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o réu nas sanções do **art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (FATO 01), no art. 147-A, §1º, inciso II, do Código Penal (FATO 02) e no art. 147, §1º, do Código Penal (FATO 03), todos na forma do art. 69 do Código Penal** na data de 24 de fevereiro de 2026, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "**Diante do exposto, pelos fundamentos expedidos alhures, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**, e via de consequência o **CONDENO** acusado **WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS** pela prática dos delitos previstos no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (FATO 01), no art. 147-A, §1º, inciso II, do Código Penal (FATO 02) e no art. 147, §1º, do Código Penal (FATO 03), todos na forma do art. 69 do Código Penal.(...) (...), alcançando-se o total de **03 (TRÊS) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS DE RECLUSÃO, ALÉM DE 01 (UM) MÊS E 18 (DEZOITO) DIAS DE DETENÇÃO e 187 (CENTO E OITENTA E SETE) DIAS-MULTA**.(...) Considerando que a pena imposta ao sentenciado supera 4 (quatro) anos de reclusão, de acordo com o disposto no §2º, alínea "b" do art. 33 do Código Penal, fixo o regime inicial no **SEMIABERTO**.(...) Assim, **fixo o valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) para fins indenizatórios, servindo esta sentença como título de execução**. Justifica-se tal fixação, uma vez que, no caso concreto, houve comprovação de consequências para a vítima, bem como em razão do dano material causado, conforme narrado no segundo fato.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem

ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joao Pedro Euclides de Lima, Estagiário, conferi e digitei. **Bandeirantes, 29 de abril de 2026.**

Tatiana Hildebrandt de Almeida

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL DE BANDEIRANTES - PROJUDI

Av. Edelina Meneguel Rando, Nº 425 - Fórum - Vila IBC - Bandeirantes/PR - CEP: 86.362-060 - Fone: 43.3572.9601 - Celular: (43) 3572-9601 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: WESLEY RODRIGO VIEIRA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASA Juíza de Direito **Tatiana Hildebrandt de Almeida**, da Vara Criminal de Bandeirantes, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**, sob nº 0005374-83.2024.8.16.0050, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu WESLEY RODRIGO VIEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Promovido WESLEY RODRIGO VIEIRA, portador do RG 150915910 SSP/PR e CPF 135.379.399-06, nascido em 17/08/2005, natural de BANDEIRANTES, filho de JULIANA DE ANDRADE DA SILVA VIEIRA e LUCIANO RODRIGO VIEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado** nas sanções do **ART 311 - ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR, Reclusão: 3 anos, inciso III, do Código Penal** na data de 30 de Janeiro de 2026, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "**Diante do exposto, pelos fundamentos expedidos alhures, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL** e, via de consequência, **CONDENAR** o réu **WESLEY RODRIGO VIEIRA**, na sanções cominada à prática de conduta tipificada no artigo 311, § 2º, inciso III, do Código Penal.(...). Desse modo fixo a pena e a torno definitiva em **03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA**.(...). E, em observância ao disposto no artigo 33 do Código Penal, levando em consideração a primariedade, o quantum de pena aplicada e as circunstâncias judiciais favoráveis, fixo **REGIME ABERTO** para dar início de cumprimento de pena privativa de liberdade.(...)", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joao Pedro Euclides de Lima, Estagiário, conferi e digitei. **Bandeirantes, 06 de abril de 2026.**

Tatiana Hildebrandt de Almeida

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL DE BANDEIRANTES - PROJUDI

Av. Edelina Meneguel Rando, Nº 425 - Fórum - Vila IBC - Bandeirantes/PR - CEP: 86.362-060 - Fone: 43.3572.9601 - Celular: (43) 3572-9601 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO: ANDRÉ LUIZ DA SILVA

PRAZO DE 15 dias corridosA Juíza de Direito **Tatiana Hildebrandt de Almeida**, da Vara Criminal de Bandeirantes, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo**, sob nº 0005078-95.2023.8.16.0050, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ANDRÉ LUIZ DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Promovido ANDRÉ LUIZ DA SILVA, portador do RG 108941103 SSP/PR e CPF 074.100.969-26, nascido em 07/07/1990, natural de BANDEIRANTES, filho de JURACI MARIA DA SILVA e LUIZ DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que da parte acima qualificada para **constituir novo(a) advogado(a)**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a fim de patrocinar sua defesa, ou informar a impossibilidade de fazer, oportunidade em que será nomeado(a) advogado(a) dativo(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joao Pedro Euclides de Lima, Estagiário, conferi e digitei. **Bandeirantes, 13 de abril de 2026.**

Tatiana Hildebrandt de Almeida

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

COMARCA DE BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL DE BANDEIRANTES - PROJUDI

Av. Edelina Meneguel Rando, Nº 425 - Fórum - Vila IBC - Bandeirantes/PR - CEP:

86.362-060 - Fone: 43.3572.9601 - Celular: (43) 3572-9601 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: ANDERSON PEREIRA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Juíza de Direito **Tatiana Hildebrandt de Almeida**, da Vara Criminal de Bandeirantes, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher**, sob nº 0001299-98.2024.8.16.0050, em que é autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ANDERSON PEREIRA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido **ANDERSON PEREIRA**, portador do RG 67314689 SSP/PR e CPF 917.235.409-78, nascido em 03/08/1974, natural de ITAMBARACÁ, filho de ANTONIA GARCIA PEREIRA e EZEQUIEL PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado nas sanções do **ART 147-B - Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.**, Reclusão: 6 meses e 5 dias na data de 16 de Dezembro de 2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu como incurso nas penas cominadas no artigo 147-B com as disposições da Lei nº 11.340/06 e ao pagamento da indenização em favor da vítima no valor de R\$ 1.000,00.(...) Destarte, resta definitiva a reprimenda de 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, o valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos.(...) O regime inicial de cumprimento de pena, em conformidade com o contido no artigo 33, § 2.º, do Código Penal, deverá ser o aberto.**", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joao Pedro Euclides de Lima, Estagiário, conferi e digitei.**Bandeirantes, 14 de abril de 2026.**

Tatiana Hildebrandt de Almeida

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL DE BANDEIRANTES - PROJUDI

Av. Edelina Meneguel Rando, Nº 425 - Fórum - Vila IBC - Bandeirantes/PR - CEP:

86.362-060 - Fone: 43.3572.9601 - Celular: (43) 3572-9601 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: ANDRÉ LUIZ DA SILVA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Juíza de Direito **Tatiana Hildebrandt de Almeida**, da Vara Criminal de Bandeirantes, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher**, sob nº 0003838-71.2023.8.16.0050, em que é autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ANDRÉ LUIZ DA SILVA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido **ANDRÉ LUIZ DA SILVA**, portador do RG 108941103 SSP/PR e CPF 074.100.969-26, nascido em 07/07/1990, natural de BANDEIRANTES, filho de JURACI MARIA DA SILVA e LUIZ DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado** nas sanções do **ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 7 meses e 25 dias** na data de 26 de Agosto de 2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "**Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu como incurso nas penas cominadas no artigo 150, § 1º, do Código Penal e ao pagamento da indenização em favor da vítima no valor de R\$500,00 e ABSOLVER da imputação referente à prática do delito capitulado no artigo 129, §13º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.(...) (...), Destarte, resta definitiva a reprimenda de 7 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, ante a inexistência de causas outras a ensejar sua modificação. O regime inicial de cumprimento de pena, em conformidade com o contido no artigo 33 do Código Penal, deverá ser o aberto.**", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Joao Pedro Euclides de Lima, Estagiário, conferi e digitei.**Bandeirantes, 22 de abril de 2026.**

Tatiana Hildebrandt de Almeida

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL DE BANDEIRANTES - PROJUDI

Av. Edelina Meneguel Rando, Nº 425 - Fórum - Vila IBC - Bandeirantes/PR - CEP:

86.362-060 - Fone: 43.3572.9601 - Celular: (43) 3572-9601 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIA: ISABELLE ALVES GOMES

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS Juíza de Direito **Tatiana Hildebrandt de Almeida**, da Vara Criminal de Bandeirantes, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher**, sob nº 0003838-71.2023.8.16.0050, em que é autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ANDRÉ LUIZ DA SILVA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Vítima ISABELLE ALVES GOMES (RG: 163606739 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o réu nas sanções do **ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 7 meses e 25 dias** na data de 26 de Agosto de 2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "**Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu como incurso nas penas cominadas no artigo 150, § 1º, do Código Penal e ao pagamento da indenização em favor da vítima no valor de R\$500,00 e ABSOLVER da imputação referente à prática do delito capitulado no artigo 129, §13º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.(...) (...), fixo os honorários advocatícios, ao DR. Alexandre de Mendonça Nascimento OAB/PR nº 92.962, por ter procedido com a defesa do acusado fixo o valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), corrigidos monetariamente, o que faço com amparo na tabela de honorários dativos do Estado do Paraná.(...) Destarte, resta definitiva a reprimenda de 7 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, ante a inexistência de causas outras a ensejar sua modificação. O regime inicial de cumprimento de pena, em conformidade com o contido no artigo 33 do Código Penal, deverá ser o aberto.**", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joao Pedro Euclides de Lima, Estagiário, conferi e digitei.**Bandeirantes, 22 de abril de 2026.**

Tatiana Hildebrandt de Almeida

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ

VARA CRIMINAL DE BARBOSA FERRAZ -

PROJUDI

Rua Marechal Deodoro, Nº 320 - Centro -

Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone:

(44) 3259-6120 - Celular: (44) 3259-6121 - E-

mail: bf-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE MATEUS DA SILVA BARBOSA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato**, sob nº 0001265-28.2021.8.16.0051, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE MATEUS DA SILVA BARBOSA**, e vítima **VALDECI PERES DA SILVA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSE MATEUS DA SILVA BARBOSA, portador(a) do RG 162239929 SSP/PR e CPF 707.918.631-58, nascido(a) em 11/09/2001, natural de SAO JOSE DE MIPIBU, filho(a) de FRANCISCA RESIA DA SILVA e LINDEVAL BARBOSA TORRES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), com fundamento no artigo 12 do Decreto Presidencial nº 12.790/2025, que foi **CONCEDIDO O INDULTO NATALINO** no que se refere à pena de multa imposta nos presentes autos, e também foi declarada a **EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE**, quanto a essa sanção, nos termos do artigo 107, inciso II, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Camila Rodrigues Pimenta, Estagiário, conferi e digitei.

Barbosa Ferraz, 27 de abril de 2026.

Caroline Gazzola Subtil de Oliveira

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE LIRIO ELOI DE MORAIS PRAZO DE 30 (trinta) dias O(A) Juiz(iza) de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Barracão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Cheque, **sob nº 0001558-24.2023.8.16.0052**, em que é(são) autor(es) AMAURI CARVALHO DE FREITAS, e réu(s) JOSE LIRIO ELOI DE MORAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) **Promovido JOSE LIRIO ELOI DE MORAIS**, portador(a) do CPF 300.219.369-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 14.536,23 (quatorze mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Barracão, 26 de março de 2026. Tailan Tomiello Costa Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SUL ALIMENTOS LTDA ME PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Barracão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Duplicata, **sob nº 0001755-86.2017.8.16.0052**, em que é (são) suscitante(s) CISS - Consultoria em Informatica, Serviços e Software Ltda , e suscitado(s) JOVIANA TAIS FRIZZO, ADEMAR BUENO, SUL ALIMENTOS LTDA ME, PRÍNCIPE SUPERMERCADO LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a)(s) **sócio(a)(s) réu(ré)(s) SUL ALIMENTOS LTDA ME**, portador(a) do CNPJ 03.046.229/0001-55. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, manifestar(em)-se acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado e requerer(em) as provas cabíveis (art. 135, CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/ o: "A parte autora pretende o reconhecimento de fraude à execução e sucessão empresarial fraudulenta. Alega-se que a devedora original, Príncipe Supermercado Ltda, após ser citada em execução de título judicial (débito atualizado em R\$ 103.743,29), transferiu irregularmente suas atividades, ativos e faturamento para a empresa sucessora Sul Alimentos Ltda ME. A fundamentação baseia-se na confusão patrimonial, identidade de ramo de atividade, endereço e presença de familiares ou "laranjas" nos quadros sociais para frustrar o pagamento de credores.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Barracão, 19 de março de 2026. Tailan Tomiello Costa Juiz de Direito.

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS, RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS DA **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Barracão, Paraná, etc. F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos

número unificado: **0001425-79.2023.8.16.0052** de USUCAPIÃO em que é **autor(es) João Girardi e Mari de Lurdes Girardi** e requerido(s) **FIRMA INDUSTRIAL COLONIZADORA ERECHIM LTDA**, sendo que por este meio CITA os réus incertos, terceiros e eventuais interessados sobre o imóvel no final descrito, para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, ofereçam resposta nos termos do pedido inicial. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** "lote rural nº 108 do polígono "B", com área de 134.380,00m²(cento e trinta e quatro mil trezentos e oitenta metros quadrados), situado no Município de Salgado Filho/PR.". Para que chegue ao conhecimento de todos e que futuramente não possam vir alegar ignorância, mandou o MMº. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos 24 de março de 2026. Barracão, data e hora da assinatura eletrônica. (assinado digitalmente) TAILAN TOMIELLO COSTA Juiz de Direito.

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA -
PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque
Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP:
87.345-000 - Fone: (44)99146-6551 - E-mail:
clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO HERDEIROS DE ANA ANITA DE ALMEIDA SILVA

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Toiari de Mattos Esterce, da Vara Cível de Campina da Lagoa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Espécies de Contratos, sob nº 0000108-66.2002.8.16.0057, em que é(são) autor(es) NILSON ANTONIO DA SILVA, ANA ANITA DE ALMEIDA SILVA, e réu(s) JOAO DINIZ, e que não foi possível localizar pessoalmente **os herdeiros de ANA ANITA DE ALMEIDA SILVA: AFONSO VIEIRA DE ALMEIDA, JACIRA MARIA DE LOURDES CAMPOS, LAURA FARIAS, JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, LEONTINA APARECIDA DA SILVA, CONCEIÇÃO CARVALHO, MARIA ANTONIA RODRIGUES, RENATO VIEIRA DE ALMEIDA, ROSA DE ALMEIDA, NEI APARECIDO VIEIRA DE ALMEIDA, SEBASTIÃO DE ALMEIDA e JOAQUIM LOURENÇO DE ALMEIDA**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** para que, **no prazo de 30 dias**, promovam sua habilitação nos autos e manifestem acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, §5º, do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o decisão judicial[que segue parcialmente transcrita/o: " No curso do processo, sobreveio a notícia do falecimento da exequente Ana Anita de Almeida Silva, ocorrido em 1/7/2003, conforme faz prova a certidão de óbito colacionada aos autos no mov. 166.1, contudo, até o presente momento, não foi realizado a intimação dos seus herdeiros. O ordenamento jurídico pátrio estabelece, por meio do art. 110 do Código de Processo Civil, que o falecimento de qualquer uma das partes no curso da lide impõe a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores. Ressalto que a multiplicidade de herdeiros apresentada no mov. 154.1, que relacionou 12 herdeiros, aliada ao tempo decorrido desde o óbito e à ausência de informações precisas sobre os respectivos endereços, torna a via da intimação pessoal inócua e incompatível com o dever de celeridade que rege a prestação jurisdicional. Diante da impossibilidade de identificar e localizar a totalidade dos sucessores da falecida exequente, o edital cumpre a função de conferir publicidade à demanda e convocar todos os eventuais herdeiros para que exerçam seu direito de integrar a lide. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora a viabilidade desta medida quando comprovada a impossibilidade de encontrar o paradeiro de herdeiros desconhecidos ou incertos: ... No que tange ao exequente Nilson Antonio da Silva, verifica-se uma situação processual que demanda cautela e análise sob a ótica da proteção dos interesses da pessoa com deficiência. Ocorre que, após consulta nos autos, constatou-se que a ação de interdição outrora distribuída sob o n. 0000695-24.2021.8.16.0057 foi arquivada sem a prolação de sentença de mérito, conforme certidão e sentença colacionadas no mov. 182. Diante de todo exposto, cite-m-se/intime-m-se os herdeiros por edital, na forma do art. 256, II, do CPC, para que, no prazo de 30 dias, promovam sua habilitação nos autos e manifestem acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, §5º, do Código de Processo Civil. Outrossim, intime-se o Ministério Público, no prazo de 15 dias, para que se manifeste acerca de eventual interesse na intervenção no feito, nos termos do art. 178 do CPC e da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), diante das peculiaridades do caso, notadamente, a ausência de interdição de Nilson, bem como o trânsito em julgado já certificado. Após

o cumprimento das providências acima e o decurso dos prazos, tornem os autos conclusos." Dr. Pedro Toaiari de Mattos Esterce, Juiz de Direito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Campina da Lagoa, 28 de abril de 2026.

CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA/Escrivã/VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA

Auxiliar Juramentada(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito RODRIGO RODRIGUES DIAS, da Vara Cível de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000820-13.2025.8.16.0037, em que é(são) autor(es) MAURI VITOR, NOELI SOUZA DA SILVA VITOR, e réu(s) VITOR LETO LEMOS, MARIA ELENA TORTATO LEMOS, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: [Lote de terreno urbano de formato retangular, situado no bairro Timbu, Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, fazendo testada para a RUA VEREADOR NATAL FERRARINI, distante 51,55m da esquina com a RUA SUNTO CORADIN, com características e confrontações conforme segue: Inicia-se se no ponto denominado 'V1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 689385.27 m e N= 7193896.77 m ; Daí segue confrontando com a RUA VEREADOR NATAL FERRARINI com o azimute de 109°00'29" e a distância de 12,00m até o ponto 'V2' (E=689396.62 m e N=7193892.86 m); Daí segue confrontando com o LOTE 179 com o azimute de 199°15'24" e a distância de 37,85m até o ponto 'V3' (E=689384.13 m e N=7193857.12 m); Daí segue confrontando com o LOTE 169 com o azimute de 289°00'25" e a distância de 12,00m até o ponto 'V4' (E=689372.79 m e N=7193861.03 m); Daí segue confrontando com o LOTE 177 com o azimute de 19°15'23" e a distância de 37,85m até o ponto 'V1' (E=689385.27 m e N=7193896.77 m); início de descrição. Fechando o perímetro e perfazendo a Área Total de 454,20m².], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 6. Determino a expedição de edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este Juízo cientifique os interessados incertos e desconhecidos, bem como os eventuais sucessores (herdeiros) dos promovidos e dos eventuais confinantes incertos, com as advertências e formalidades previstas no Artigo 257 do Código de Processo Civil ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Pedro Henrique Hathy Medeiros Rudkowski, Estagiário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Campina Grande do Sul, 09 de abril de 2026. RODRIGO RODRIGUES DIAS Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Danilo Mocellin Mauricio PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito RODRIGO RODRIGUES DIAS, da Vara Cível de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Pagamento, sob nº 0002825-47.2021.8.16.0037, em que é(são) exequente(s) ELIAS RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS, e executado(s) Danilo Mocellin Mauricio, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Danilo Mocellin Mauricio. Desta forma, procede-se por meio deste edital

à sua CITAÇÃO e INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$107.376,17(Cento e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcos Carvalho de Castro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Campina Grande do Sul, 13 de abril de 2026.

RODRIGO RODRIGUES DIAS

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANO CARVALHO PRAZO DE 60 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito RODRIGO RODRIGUES DIAS, da Vara Cível de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0000167-16.2022.8.16.0037, em que é(são) autor(es) TK SIDER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FURGÕES LTDA., e réu(s) LUCIANO CARVALHO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCIANO CARVALHO. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "Vistos,1. Compulsando o feito, vejo que as tentativas de localização do requerido restaram infrutíferas.2. Dessa forma, conforme requerido na seq. 114.1, proceda-se a citação editalícia do requerido LUCIANO CARVALHO, com prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 257, III do CPC."]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60(sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcos Carvalho de Castro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Campina Grande do Sul, 10 de abril de 2026.

RODRIGO RODRIGUES DIAS

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Felipe Lambach PRAZO DE 60 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito RODRIGO RODRIGUES DIAS, da Vara Cível de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Moral, sob nº 0000115-54.2021.8.16.0037, em que é(são) autor(es) ISABEL CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, e réu(s) KHALED BAZZI, HUSSANA FONSECA DE MORAIS, DAYANE GELENSKI, RAQUEL DAS GRAÇAS FRANCO SARAGOZA, CIRAM SERVICOS LTDA, MICHELE, Felipe Lambach e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Felipe Lambach. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "1. Diante do insucesso das diligências para localização do Requerido, defiro o requerimento de mov. 202.1 e determino a citação editalícia do Requerido FELIPE LAMBACH, com prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 257, III do CPC."]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60(sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcos Carvalho de Castro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.
Campina Grande do Sul, 10 de abril de 2026.
RODRIGO RODRIGUES DIAS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ZANMIL ALVES DE PAULA E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(iza) de Direito RODRIGO RODRIGUES DIAS, da Vara Cível de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000847-98.2022.8.16.0037, em que é(são) autor(es) Marilda França Gimenes Zanonli, VOLNI ZANONI, e réu(s) RÉUS AUSENTES INCERTOS E TERCEIROS INTERESSADOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro ZANMIL ALVES DE PAULA. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre o imóvel descrito "Trata-se de um terreno rural, não matriculado no Ofício Imobiliário, localizado na Estrada Municipal Maria Josephina Guimarães da Rocha, Zona Rural do município de Campina Grande do Sul, Paraná - CEP 83.430-000, inscrito no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o nº 701.050.002.305-9, inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº PR-4104006-9D6A.9FE9.3F9D.4A0B.92DB.1E36.B6E9.78B8, inscrito na Receita Federal do Brasil (NIRF) sob o nº 9.583.624-1, com a área superficial total de 13,3703ha, certo e delimitado por cercas" nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "2.2.Em relação a Zanmil Alves de Paula, diante da impossibilidade de identificação de herdeiros diretos ou sucessores conhecidos, conforme a certidão de óbito e as informações apresentadas (Movimento 215.1), defiro a citação do espólio de Zanmil Alves de Paula ou de seus eventuais sucessores por edital, nos termos do artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil. ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcos Carvalho de Castro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.
Campina Grande do Sul, 22 de abril de 2026.
RODRIGO RODRIGUES DIAS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DO NASCIMENTO;ESPÓLIO DE MARIA LAZINHA NUNES CORDEIRO e JOÃO BATISTA DA SILVA, PRAZO DE 60 dias úteis
O(A) Juiz(iza) de Direito RODRIGO RODRIGUES DIAS, da Vara Cível de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000831-47.2022.8.16.0037, em que é(são) autor(es) KETLEN CAROLINE RAMOS DE MORAIS, e réu(s) ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, ESPÓLIO DE MARIA LAZINHA NUNES CORDEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DO NASCIMENTO,ESPÓLIO DE MARIA LAZINHA NUNES CORDEIRO,JOÃO BATISTA DA SILVA. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, sobre o pedido de usucapião referente ao imóvel "Lote de terreno sob número 05 (Cinco) da quadra nº 16 (dezesseis) da Planta JARDIM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, sito neste Município e Comarca, medindo 15,00m de frente para a rua J, tendo de extensão da frente aos fundos do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel 49,00m, onde confronta o lote 6, do outro lado mede 44,00m onde confronta com o lote 4, e na linha de fundos tem a largura de 16,00m, em duas linhas secas de 5,00m e 11,00m, onde confronta com propriedade de Constantino Ferrarini, com a área de 697,00m², sem benfeitorias. Indicação fiscal: 02.04.01.070.0479.01 , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Posto isso, conforme pugnado ao mov. 85.1, proceda-se à citação editalícia da parte Requerida e do confinante João Batista da Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 257, III do CPC. . Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcos Carvalho de Castro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Campina Grande do Sul, 26 de março de 2026.
RODRIGO RODRIGUES DIAS

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE MEDEIROS NASCIMENTO - ME PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(iza) de Direito RODRIGO RODRIGUES DIAS, da Vara Cível de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0006414-23.2016.8.16.0037, em que é(são) exequente(s) VIAÇÃO CASTELO BRANCO, e executado(s) JOSE MEDEIROS NASCIMENTO - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE MEDEIROS NASCIMENTO - ME, portador(a) do CNPJ 01.306.782/0001-54. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$30.061,60 (Trinta mil, sessenta e um reais e sessenta centavos) , acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcos Carvalho de Castro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.
Campina Grande do Sul, 22 de abril de 2026.
RODRIGO RODRIGUES DIAS
Juiz de Direito

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos 0001477-91.2022.8.16.0058DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO FELIPE DE SOUZA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Mario Carlos Carneiro, da 2ª Vara Criminal de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001477-91.2022.8.16.0058, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, JOÃO FELIPE DE SOUZA, DIEGO AFONSO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOÃO FELIPE DE SOUZA, portador(a) do RG 138305341 SSP/PR e CPF 107.873.909-92, nascido(a) em 22/06/2001, natural de MANOEL RIBAS, filho(a) de MARINEIDE AIRES DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para que informe, **no prazo de 15 (quinze) dias**, quem são os proprietários dos referidos aparelhos, e, em havendo interesse dos proprietários em eventual restituição, devem ajuizar incidentes próprios em apartado, também no prazo de 15 (quinze) dias, instruídos com a documentação pertinente, **sob pena de decreto de doação/destruição** dos aparelhos, decorridos os 30 (trinta) dias a contar da intimação dos acusados. **Bem/objeto apreendido:** 01 - Aparelho celular LG, cor prata. 01 - Aparelho celular MOTOROLA, cor cinza escuro. 01 - Aparelho celular MOTOROLA, cor azul escuro, passado fita adesiva. **2. CIENTIFICAÇÃO** da parte de que a falta de interesse importará na DOAÇÃO ou DESTRUIÇÃO do bem/objeto apreendido.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Roberta Luciane Leonel Woehl, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 28 de abril de 2026.

Roberta Luciane Leonel Woehl

Técnica Judiciária

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 (vinte) dias

O Juiz Substituto Janderson Henrique Farias Rizatti, da Vara Cível de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003312-03.2025.8.16.0061, em que é autores LUIZ FRANÇA e LURDES MARIA WISNIEWSKI FRANCA, e réus JOÃO GUSTAVO DIAS, JOANA ANTONELLA KOSLINSKI, NELCI MARIA TRINQUES KOSLINSKI, NADIA RAQUEL DIAS HERMANN, Anabel Cristina Dias Soares, FABIO ANTONIO DIAS, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel descrito na petição inicial do evento 1.1, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial constante do evento 32.1.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Rosemeri de Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Capanema, 28 de abril de 2026.

Janderson Henrique Farias Rizatti

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 (vinte) dias

O Juiz Substituto Janderson Henrique Farias Rizatto, da Vara Cível de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0001992-49.2024.8.16.0061, em que são autores ADIR PIAMOLIM e ANGELIM PIAMOLIN, e réus Espólio de Selestino Piamolin, Espólio de Ema Piamolin e Espólio de GENTIL BONKIEWICZ, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel descrito na inicial do evento 1.1, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial do evento 16.1.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Rosemeri de Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Capanema, 28 de abril de 2026.

Janderson Henrique Farias Rizatti

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 (vinte) dias

O Juiz Substituto Janderson Henrique Farias Rizatti da Vara Cível de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002822-15.2024.8.16.0061, em que são autores DOMINGOS BAZARETTI, LUCIA BAZARETTI, MOACIR MINETTO PINHEIRO, e réus JOSÉ BARAZZETTI, GENOVEVA BARAZZETTI, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel descrito na petição inicial constante do evento 1.1, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial constante do evento 19.1.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Rosemeri de Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Capanema, 28 de abril de 2026.

Janderson Henrique Farias Rizatti

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO JOHN e GUSTAVO JOHN

PRAZO DE 20 (vinte) dias

O Juiz Substituto Janderson Henrique Farias Rizatti da Vara Cível de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0001222-56.2024.8.16.0061, em que é autor COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, e réus Gustavo John, GUSTAVO JOHN, e que não foi possível localizar pessoalmente as **parte(s) Gustavo John**, portador(a) do RG 78097434 SSP/PR e CPF 980.612.679-34; e **GUSTAVO JOHN**, portador(a) do CNPJ 44.848.617/0001-37. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ R\$ 47.693,77 (quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas.

Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Rosemeri de Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Capanema, 28 de abril de 2026.

Janderson Henrique Farias Rizatti

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 (vinte) dias

O Juiz Substituto Janderson Henrique Farias Rizatti da Vara Cível de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião da L. 6.969/1981, sob nº 0001959-59.2024.8.16.0061, em que são autores IVO HANSEN, SUELI SHTÜZ HANSEN, e réus JULIANO ANTONIO BRIZOLA, Cleusa Aparecida Prestes, Nair Murineli, DANILO BRIZOLLA, ANTONIO ARGEMIRO BRIZOLA, TERESINHA GERHARD, Valdomiro Brizola, LOVANIA APARECIDA, Ireni Brizola Felicio Poncio, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel descrito na petição inicial do evento 1.1, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial constante do evento 15.1.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Rosemeri de Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Capanema, 28 de abril de 2026.

Yuri Alvarenga Maringues de Aquino

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CASCADEL**1ª VARA CRIMINAL****Editais de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CASCADEL
1ª VARA CRIMINAL DE CASCADEL -
PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - andar
-1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.805-036 - Fone: (45)3392-5168 - E-mail:
cascavel1varacriminal@tjpr.jus.br

Autos nº. 0035578-42.2020.8.16.0021

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):

Réu(s):

0035578-42.2020.8.16.0021
Ação Penal - Procedimento
Sumário
Crimes de Trânsito
15/11/2020

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
- CARLOS DE SOUZA SIMÃO (RG: 102372689 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.933.709-70)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

ACUSADO(A): CARLOS DE SOUZA SIMÃO, brasileiro, nascido em 11/09/1977, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, filho de Ana de Souza Simão e Braz Simão, portador do RG nº 102372689 SSP/PR e CPF nº. 043.933.709-70, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Condenatória - incurso nas sanções do artigo 306, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.9.503/97) - (1º Fato).

Absolutória - quanto à imputação alusiva ao crime previsto no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97) (2º Fato), na forma do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

PENA APLICADA: 6 (seis) meses de detenção.

REGIME: Aberto

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Sim - prestação de serviços à comunidade a ser cumprida na forma do art. 312-A, do CTB, durante o tempo da pena, conforme as aptidões do condenado, à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

MULTA: Não fixado pena de multa.

CUSTAS PROCESSUAIS: Não - concedido ao acusado a justiça gratuita, na forma do art. 98 do CPC.

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 28 de abril de 2026 às 17:06:41.

(Assinado Digitalmente)

RAQUEL FRATANONIO PERINI

Juiza de Direito

2ª VARA CÍVEL**Editais de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCADEL/PR 2ª VARA CÍVEL DE CASCADEL Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel - PR CEP: 85.805-036 - Fone: (45) 3039-2445 EDITAL DE LEILÃO O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA MONTEIRO SANCHES, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, no mínimo por 60% (sessenta por cento) da avaliação, nos dias 1ª Praça: 01/06/2026 às 14h00 e 2ª Praça: 09/06/2026 às 14h00, pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on-line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber: AUTOS: 0029516-88.2017.8.16.0021 PROCESSO: Execução de Título Extrajudicial. EXEQUENTE(S): Irmãos Avaz Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda- CNPJ: 08.267.813/0001-54 EXECUTADO(S): CESAR EGIDIO ZANATTA VALANDRO- CPF: 089.425.459-63 BEM(NS): Direitos sobre o Imóvel: Lote nº 15, com área de 300,00m², da quadra 01, do Loteamento Residencial Santa Fé, do Município de Santa Tereza do Oeste/PR e que se confronta ao Nordeste: por 30,00 metros com o lote nº 14; ao Sudoeste, por 30,00m, com o lote n. 16; ao Sudeste, por 10,00m, com a Rua B; ao Noroeste, por 10,00m, com os lotes ns. 8 e 9. Imóvel registrado sob Matrícula nº 38.887-do 2º SRI da Comarca de Cascavel/PR. O referido imóvel não possui edificação, possui localização residencial, fácil acesso, possui pavimentação asfáltica, encontra-se com o fundo todo murado. Avaliação total do terreno: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 279.461,50 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 36.227,47 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e sete centavos). ÔNUS: Penhora nos presentes autos. O arrematante se sub-rogará nos direitos e deveres do promitente comprador em relação ao compromisso de compra e venda, ou seja, além de pagar o valor do lance no leilão, assumirá as obrigações do contrato no que diz respeito ao saldo ainda não quitado perante o promitente vendedor (saldo remanescente), que, na data de 13/04/2026, importava em R\$ 246.099,76 (duzentos e quarenta e seis mil, noventa e nove reais e setenta e seis centavos) DEPOSITÁRIO: Executado. LOCALIZAÇÃO DO BEM: R. Gov. Roberto Silveira, Santa Tereza do Oeste - PR, 85825-000. CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO: a) CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura. b) COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo. c) INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), fica, desde logo, devidamente intimado, através do presente edital, o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários, co-proprietários, descendentes e ascendentes, meeiros, usufrutuários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados e/ou cientificados, por qualquer razão, da data de

praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. d) Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente; e) A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo, com a juntada do comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para as hastas; f) Fica a Leiloeira, autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s, requerendo, se necessário, auxílio de força policial; g) Sendo a arrematação considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o (s) bem (ns) será (ão) vendido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que constar expressamente no edital; h) Os ônus e débitos mencionados no presente edital, devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no artigo 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigações do arrematante em suportar os mesmos, salvo se esta obrigação constar do edital. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (ex: restrições construtivas, ambientais, usufruto vitalício, entre outras) não se confundem com ônus, e, desta forma, permanecem, mesmo após o leilão, constituindo obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Caso o bem seja alienado fiduciariamente, somente será baixada a alienação se houver essa determinação nos autos do processo, e, NÃO havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor; i) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados, cientes de que para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como, o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios, que recaiam sobre o veículo, para o que, se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou Leiloeira, qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar tais procedimentos; j) A transferência do veículo para o nome do arrematante, deverá ocorrer, no máximo, 30 dias após a expedição da carta de arrematação ou termo de entrega, sob pena, de ser obrigado ao pagamento do valor integral da arrematação diretamente na conta judicial dos autos, referente ao processo do leilão, e, ainda responder por danos causados à terceiros pelo não cumprimento da obrigação k) Ao realizar o cadastro e requerer habilitação no leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, especialmente às condições previstas no presente edital; l) Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento; m) Se, por qualquer motivo, o arrematante deixar de efetuar o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do final do certame, será considerado vencedor, o 2º colocado no certame, e, assim, sucessivamente, ficando, ainda, o vencedor do certame, sujeito às penalidades pelo não cumprimento da obrigação. n) Nos casos de desistência da arrematação, excetuando os motivos previstos no artigo 903, § 5º do CPC, e, ainda, o não pagamento das parcelas nos prazos estipulados, sujeitará o arrematante ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor atualizado do bem, conforme § 6º do artigo 603 do CPC, bem como, não assistirá direito ao ressarcimento da comissão paga à leiloeira; o) A oposição de embargos à arrematação por parte do executado ou de terceiros, não é causa para desfazimento da arrematação realizada; p) Ficam, desde logo, os eventuais interessados, informados que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação (Artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ), sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e ilustrativo; q) São de responsabilidade do arrematante o pagamento dos custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem. r) Fica a Leiloeira, autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 16 de abril de 2026. Eu, Luiz Henrique Schmidt, Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi. Luiz Henrique Schmidt Empregado Juramentado Portaria nº. 105/2018

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) BRUNO HENRIQUE CORDEIRO, com prazo de 60 (sessenta) DIAS.- A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(s) réu(s) BRUNO HENRIQUE CORDEIRO, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL sob n.º 0006490-17.2024.8.16.0021 em que ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ-ESTEIO SUL BRASIL

move contra BRUNO HENRIQUE CORDEIRO. É o presente edital para CITAÇÃO do(s) réu(s) BRUNO HENRIQUE CORDEIRO, do resumo da petição inicial da presente ação, que a seguir vai transcrito: "REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ-ESTEIO SUL. REQUERIDO: BRUNO HENRIQUE CORDEIRO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. A Requerente, firmou contrato de proteção veicular do automóvel RENAULT/SANDERO EXPRESSION HI-POWER 1.6 8V 5P - 2017/2017, PLACAS BBH1H31, RENAVAM 01116307836 de propriedade de MARCOS RODRIGO DE LIMA, portador do CPF 052.773.949-90. Em data de 12/11/2023, o veículo da Requerente transitava pela Rua Domiciano Theobaldo Bresolim, 607, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR por volta das 18:45 horas, ao se reduzir a velocidade a fim de parar no semáforo a frente, fora abalroado pelo veículo HONDA/ CIVIC LXS, cor preta placas IUD-6132, Renavam 527344400, conduzido pelo Requerido colidindo na traseira do veículo RENAULT/SANDERO, ocasionando acidente tipo engavetamento conforme descrição Boletim de Ocorrência lavrado por autoridade policial, tombado sob o n. MA7181EF4CA. O alegado é comprovado pelo vídeo do momento do acidente (anexo). No evento o veículo protegido pela Requerente, com o impacto fora projetado para frente, colidindo na traseira do veículo CITROEN/XSARA PICASSO, PLACA BBE 0A75. O referido boletim de ocorrência foi lavrado por autoridade policial competente, tendo em vista a ocorrência de vítimas no local, conforme informação destacada: Descrição / Histórico ACIDENTE COMPLEXO, O VEICULO HONDA/CIVIC, PLACA IUD 6132 - PR, TRANSITAVA PELA RUA DOMICIANO TEOBALDO BRESOLIM, SENTIDO AVENIDA BRASIL, QUANDO EM FRENTE AO NUMERAL 607, PRIMEIRAMENTE ENVOLVEU-SE EM UM ACIDENTE TIPO COLISAO TRASEIRA CONTRA O VEICULO RENAULT/ SANDERO, PLACA BBH 1H31 PR, QUE TAMBEM TRANSITAVA PELA MESMA VIA E SENTIDO, COM O IMPACTO, O SANDERO FOI PROJETADO A FRENTE, ASSIM COLIDIU CONTRA O VEICULO CITROEN/XSARA PICASSO, PLACA BBE 0A75, CONFORME CROQUI, FOTOS E DECLARACOES. DADOS FORNECIDOS PELOS CONDUTORES DOS VEICULOS. De acordo com Boletim de Ocorrência acostado aos autos, o causador do sinistro foi o veículo HONDA/CIVIC LXS, cor preta placas IUD6132, conduzido pelo Requerido, comprova-se o alegado pelo croquis constantes na inicial. Após a ocorrência do evento a Polícia foi acionada, a qual averiguou irregularidade com condutor e veículo do causador, sendo esses conduzidos para o Destacamento de Polícia. Após tentativas junto ao causador e proprietário, de buscar reparação dos danos ao veículo, o Associado acionou a Associação para conserto do seu bem, que por sua vez, restituiu totalmente a parte do patrimônio que foi abalada (docs. e fotos em anexo), tudo na forma de direito, conforme consta dos recibos e Notas Fiscais ora acostados, ficando assim sub-rogada nos direitos do Associado quanto à indenização devida pelo causador do dano, por força do contrato de adesão de benefícios de reparação ou reposição do bem. Os custos indenizatórios importaram no valor de R\$ 16.119,00 (dezesesseis mil cento e dezoito reais). Diante do exposto, requer seja recebida a presente em todos os seus termos, para que seja determinado: a. Citação do Requerido no endereços informados preambularmente, para responder aos termos da presente ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na exordial; b. Ao final, seja julgada inteiramente procedente, a fim de que seja reconhecida a responsabilidade do requerido e seja condenado ao ressarcimento dos prejuízos causados no valor de R\$ 16.119,00 (dezesesseis mil cento e dezoito reais); c. Aplicação de juros e correção monetária a partir da data da ocorrência do ato ilícito que gerou o dever de indenizar por ocasião do deferimento dos pedidos supra elencados, consoante o disposto nas súmulas 43 de 54 do STJ; d. A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; e. O pagamento em uma única vez do valor liquidado ao final, acrescidos de juros de mora e correção monetária; Provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, desde já com os documentos acostados, juntada de novos documentos e qualquer outra que se fizer necessária para compor o conjunto probatório. Dá-se a causa o valor de R\$ 16.119,00 (dezesesseis mil cento e dezoito reais)". Ciente de que querendo, poderá contestá-la no prazo legal de 15 (quinze) dias, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,. (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Função Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) REFRATEN REFRATÁRIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 60 (sessenta) DIAS.-

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(s) réu(s) REFRATEN REFRATÁRIOS LTDA, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO sob n.º 0007479-23.2024.8.16.0021 em que SB RECYCLE LTDA move contra DUALLCRED SECURITIZADORA S/A, MFL INVEST LTDA e REFRATEN REFRATÁRIOS LTDA. É o presente edital para CITAÇÃO do(s) réu(s) REFRATEN

REFRATÁRIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, do resumo da petição inicial da presente ação, que a seguir vai transcrita: "Trata-se de ação de consignação em pagamento c/c pedido de tutela de urgência, ajuizada por SB RECYCLE LTDA em face de REFRATEN REFRATÁRIOS LTDA, MFL INVEST LTDA e, posteriormente, DUALLCRED SECURITIZADORA S.A., na qual a autora alega ter adquirido da requerida REFRATEN - após a compra anterior de um forno refratário - um maçarico a gás no valor de R\$ 26.000,00, dividido em 03 parcelas de R\$ 8.666,66, afirmando ter pago a primeira parcela e depositado judicialmente as demais, sem, contudo, receber a mercadoria. Sustenta que, embora não tenha havido a efetiva entrega do produto, sofreu cobranças, apontamento e protesto de títulos, inicialmente relacionados à MFL INVEST LTDA e, posteriormente, à DUALLCRED SECURITIZADORA S.A., inclusive com notícia de novas cobranças mesmo após os depósitos judiciais e após a tutela deferida nos autos. Em razão disso, requer a procedência da ação para reconhecimento da regularidade dos depósitos efetuados, sustação dos efeitos dos protestos e impedimento de novas restrições em nome da autora, entrega do produto ou, sucessivamente, devolução dos valores pagos, além de restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados, condenação das requeridas ao pagamento de indenização por danos morais, custas processuais e honorários advocatícios.". Ciente de que querendo, poderá contestá-la no prazo legal de 15 (quinze) dias, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,, (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funçãoária Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 20 (vinte) DIAS

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de Interdição sob n.º 0045367-60.2023.8.16.0021, em que MARIA JOSE DE MELO move contra ANDRESSA VITORIA DE MELO SALES, sendo que nos termos da sentença proferida nos autos foi decretada a INTERDIÇÃO de ANDRESSA VITORIA DE MELO SALES, declarando a incapacidade relativa, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nomeando-lhe CURADOR(a) MARIA JOSE DE MELO. Sentença transcrita a partir do DISPOSITIVO: "... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de interdição formulado nestes autos, para DECRETAR a interdição de ANDRESSA VITÓRIA DE MELO SALES, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para administrar seus bens e praticar atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil c/c arts. 84 e 85 da Lei n. 13.146/2015 e NOMEAR-LHE como curadora sua genitora MARIA JOSÉ DE MELO, que exercerá a curatela com limites restritos aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, devendo representar a interditanda em tais atos, sem prejuízo da preservação dos direitos existenciais desta, nos do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Torno definitiva a tutela de urgência anteriormente deferida, que havia concedido curatela provisória em favor da autora (mov. 10.1/22.1). Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Ainda, publique-se o presente na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por seis (06) meses. Deve os curadores serem intimados para comparecerem em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para prestar o compromisso de bem desempenhar suas funções, devendo ser respeitado o item 5.11.4.1 do Código de Normas, devendo, ainda, serem intimados da necessidade de prestar contas ao Juízo da administração do patrimônio do interditado anualmente (art. 84, §4º da Lei 13.146/15). Custas processuais pela parte autora, observada a gratuidade de justiça deferida. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor da curadora especial nomeada, Dra. RAQUEL CORSO RODRIGUES ZANELLA, OAB n.º 93.757, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em consonância com a tabela/PR de honorários prevista na Resolução Conjunta n.º 06/2024-PGE/SEFA. Expeça-se a respectiva certidão, nos termos da Lei Estadual n.º 18.664/2015. Ainda, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários periciais ao n. Perito HERON ALTIR CANAL, no valor de R\$ 1.119,23 (mil cento e dezenove reais vinte e três centavos), devidamente corrigida até janeiro de 2025 pelo IPCA-E (art. 2º, §5º da Resolução 232/2016). Com o trânsito em julgado, observando-se o disposto no art. 361, caput, §§ 2º e 4º, do Código de Normas e que a totalidade do débito não excede 60 (sessenta) salários mínimos, EXPEÇA-SE requisição de pequeno valor-

RPV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para pagamento dos honorários periciais arbitrados ao mov. 104, com abatimento do imposto de renda, se for o caso, intimando-se o n. perito para apresentar os dados bancários para transferência (banco, conta, agência). Registro, por oportuno, que os honorários periciais têm natureza alimentar e que o comprovante de pagamento poderá ser encontrado no sítio da Fazenda Pública Estadual: <https://rpv.fazenda.pr.gov.br/prpv/publico/> transparência. Cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que couber. Em face da sistemática introduzida pelo Código de Processo Civil de 2015, e ausente o juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º, do CPC), em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Transitada em julgado a presente, e nada mais sendo requerido, proceda-se ao arquivamento, com as anotações e baixas de estilo. Publicado e Registrado pelo Projudi. Intimem-se. Exclua-se os autos da ordem de serviço n. 05/2020. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. Cascavel/PR, data do movimento eletrônico. (Assinado digitalmente). Anátalia Isabel Lima Santos Guedes. Juíza de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,, (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funçãoária Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 20 (vinte) DIAS

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de Interdição sob n.º 0028931-89.2024.8.16.0021, em que MARINEZ FERREIRA BORBA move contra SAMUEL FERREIRA LIMAS BORBA, sendo que nos termos da sentença proferida nos autos foi decretada a INTERDIÇÃO de SAMUEL FERREIRA LIMAS BORBA, declarando a incapacidade relativa, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nomeando-lhe CURADOR(a) MARINEZ FERREIRA BORBA. Sentença transcrita a partir do DISPOSITIVO: "... 2. Recebo os declaratórios apresentados e, no mérito, concedo-lhes o almejado provimento. Os embargos de declaração são destinados a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou retificar erro material, conforme dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil. De fato, após as alterações promovidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), passaram a ser considerados absolutamente incapazes (art. 3º do CC) somente os menores de 16 anos e parcialmente incapazes os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (inciso I), os ébrios habituais e os viciados em tóxicos (inciso II), e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (inciso III, todos do art. 4º do CC). Assim, por expressa imposição legal, a incapacidade da pessoa curatelada será relativa, conforme a redação do inciso III do artigo acima mencionado. Com efeito, constou corretamente na fundamentação que a curatela pretendida afetaria tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme preconiza o art. 85 da Lei nº 13.146/2015-Estatuto da Pessoa com Deficiência. Porém o dispositivo declarou de forma genérica a incapacidade, sem apontar se seria total ou relativa, bem como não delimitou expressamente que o requerido seria incapaz para os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Nesse sentido, necessário reconhecer a existência de contradição na sentença embargada, para alterar o dispositivo, que passará a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de interdição formulado nestes autos, DECRETANDO a interdição de SAMUEL FERREIRA LIMAS BORBA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para administrar seus bens, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, NOMEANDO-LHE, ainda, como curadora MARINEZ FERREIRA BORBA, cujos limites da curatela serão aqueles relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Expeça-se termo de compromisso, constando os limites da curatela". 3. Em face do exposto, conheço e acolho os embargos de declaração, eliminando a contradição existente, nos termos da fundamentação. 4. No mais, cumpra-se, no que pertinente, as determinações da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cascavel/PR, datado eletronicamente. (Assinado digitalmente). Anátalia Isabel Lima Santos Guedes. Juíza de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,, (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funçãoária Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.

O DOUTOR NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de Liquidação por Arbitramento, sob o nº **0028424-12.2016.8.16.0021** em que BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, residente no(a) AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 14171 8º ANDAR - TORRE A - conj 82 - VILA GERTRUDES - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.794-000 move contra Argemiro Soares (RG: 42582700 SSP/PR e CPF/CNPJ: 747.073.889-49) , fica intimada o(a) beneficiário(a) BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para, querendo, reclamar o numerário depositados na Caixa Econômica Federal, Agência nº 3983, Conta Judicial nº 1639494 -4 no valor de R\$ 1.464,48 .

Assinado Digitalmente

Silvia Denise Klein Paludo

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº257/2021.

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(iza) de Direito André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara Cível de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição / Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001714-33.2024.8.16.0066, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) MARIA DE LOURDES DIAS VERDERE, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA DE LOURDES DIAS VERDERE, portador(a) do RG 54020600 SSP/PR e CPF 024.175.109-87, por sentença publicada em 22/01/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições mínima de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interditada) o curador ROBSON DA SILVA RODRIGUES, portador(a) do RG 12.304.802-4 e CPF 074.303.599-22 cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter MARIA DE LOURDES DIAS VERDERE à curatela definitiva, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ROBSON DA SILVA RODRIGUES, Presidente da Associação Nossa Senhora das Graças de Centenário do Sul - Asilo, em exercício (mov. 82.2), nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, sob compromisso nos autos ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jeani Renata de Meda, Analista Judiciária, conferi e digitei.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**PRAZO DE 30 DIAS**

O(a) Juiz(iza) de Direito André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara Cível de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela assunto Capacidade, sob nº 0001492-65.2024.8.16.0066, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e interessada Magda Ferreira da Costa.

Por meio deste edital, COMUNICA a todos os interessados que foi decretada a interdição de Magda Ferreira da Costa, portadora do RG nº 10.840.576-7 SSP/PR e CPF nº 079.537.229-92, conforme sentença publicada em 18/06/2026, a qual reconheceu que a interditada não possui condições mínimas de gerir seus próprios atos, justificando, portanto, sua submissão aos termos da curatela.

A referida sentença nomeou como curador Robson Alessandro de Oliveira, portador do RG nº 1.056.655-7 e CPF nº 067.102.169-93, sendo a curatela por tempo indeterminado, com a finalidade de reger a interditada conforme os limites estabelecidos judicialmente.

Tudo em conformidade com a decisão judicial, parcialmente transcrita a seguir: "Julgo precedente o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter Magda Ferreira da Costa à curatela definitiva, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por Robson Alessandro de Oliveira, seu companheiro, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, sob compromisso nos autos."

O presente edital é expedido e publicado para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo ninguém alegar ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Jeani Renata de Meda, Analista Judiciária, conferi e digitei.

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01
- Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)
3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail:
cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): ELIZABETE FÁTIMA DE FARIA SILVA

PRAZO DE 20 (vinte) dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Thiago Cavicchioli Dias, da 1ª Vara Cível de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0009628-57.2015.8.16.0069, em que é autor ASSOCIACAO DOS LOJISTAS ATACADISTAS DE MODA E SIMILARES DE CIANORTE, e réu HYGOR RODRIGUES DA SILVA - ME, ELIZABETE FÁTIMA DE FARIA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ELIZABETE FÁTIMA DE FARIA SILVA**, portador(a) do RG 29564526 SSP/SP e CPF 785.367.311-68. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 25.312,99 (inserir valor por extenso), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC.** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Escrivão, conferi e digitei.

Cianorte, 28 de abril de 2026.

Thiago Cavicchioli Dias

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

VARA DE FAMÍLIA E SUCCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES

DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE
CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR
- CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-
mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Advogado Autor: FLAVIO ALMEIDA DOS SANTOS OAB/PR nº 94.275

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Autor(s):

0009932-07.2025.8.16.0069
Procedimento Comum Cível
Exoneração
R\$10.192,08

- EVERALDO ALEXANDRE DIAS JUNIOR (RG: 3601036 SSP/PE e CPF/CNPJ: 768.026.554-20) Rua Ambar, 150 - Jardim Santa Mônica II - CIANORTE/PR - CEP: 87.207-318 - E-mail: flavioalmeidaadvogado@gmail.com - Telefone(s): (44) 8445-0613
- BEATRIZ CRISTINA GONDIM DIAS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Itororó, 300 - Zona 01 - CIANORTE/PR - CEP: 87.200-153 - Telefone(s): (81) 98555-0905

Réu(s):

EDITAL DE CITAÇÃO do réu, BEATRIZ CRISTINA GONDIM DIAS, acima qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Obs: O edital será publicado na data de 30/04/2026.

(a) assinado digitalmente **Marília Mitie Yoshida Juíza de Direito**

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): VITOR JOSE DA COSTA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Altair Rodrigues Lopes Filho, da Vara Criminal de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000977-81.2025.8.16.0070, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VITOR JOSE DA COSTA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **VITOR JOSE DA COSTA, portador(a) do RG 100584751 SSP/PR e CPF 042.770.289-50, nascido(a) em 14/06/1982, natural de RONDONIA/PR, filho(a) de MARIA HELENA DE ASSIS COSTA e MAURICIO JOSE DA COSTA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 33 -

ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, com pena de 5 anos de Reclusão e 500 dias-multa, fixado o regime inicial Semiaberto harmonizado, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Karina da Silva Aoki, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 29 de abril de 2026.**

Altair Rodrigues Lopes Filho

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS nº 0001585-76.2025.8.16.0071

O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a)(s) vítima(a)(s) **XAIANE APARECIDA DOS SANTOS DIAS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 156576093 SSP/PR e CPF 156.709.519-48, nascido(a) aos 23/05/2003, natural de CLEVELÂNDIA, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA INÊS DOS SANTOS Nome do Pai: ADEMAR COSTA DIAS, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O(A)(S)**, que por Sentença deste Juízo, datada de 05/03/2026, foi o acusado **BRUNO DOS SANTOS ABSOLVIDO(A)(S)** das imputações constantes na denúncia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 28 de abril de 2026 às 18:15:51. Eu _____ (Clissian Dorn Faria), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Clissian Dorn Faria - Técnica Judiciária

CORBÉLIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GEOVANE LOPES GONÇALVES - - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - A Doutora ERIKA FIORI BONATTO MÜLLER, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ERLEI MARTINS ASSUNÇÃO, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004363-25.2016.8.16.0074 - PROJUDI, em que é exequente MUNICÍPIO DE CORBÉLIA e executado ERLEI MARTINS ASSUNÇÃO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ERLEI MARTINS ASSUNÇÃO, inscrito no CPF nº 653.622.849-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo acima, pagar a importância de R\$-2.576,71 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), a ser acrescido das cominações legais ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de não fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, tudo de conformidade com o despacho de mov. 179.1, Nada mais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia-PR, aos 26 de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2.026). Eu, Braz Favretto, Escrivão. ERIKA FIORI BONATTO MÜLLER Juíza de Direito assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JORGE LUIZ BOTELHO JUNIOR EMPREITEIRO, na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A Doutora ERIKA FIORI BONATTO MÜLLER, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada EAC REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MOVEI LTDA, na pessoa de seu representante legal, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 721-68.2021 - PROJUDI, em que é exequente MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR e executada EAC REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MOVEI LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada EAC REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MOVEI LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº 22.721.409/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo acima, pagar a importância de R\$- 4.904,48 (quatro mil, novecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), a ser acrescido das cominações legais ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de não fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, tudo de conformidade com o despacho de fls. 141.1. Nada mais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia-PR, aos 26 de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2.026). Eu, Braz Favretto, Escrivão - Assinado digitalmente. ERIKA FIORI BONATTO MÜLLER Juíza de Direito Assinado digitalmente

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Primeiro andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: FI-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O(A) MM. Juíz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em não sendo possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo qualificado(a), fica pelo presente INTIMADO(A) a comparecer neste Juízo, na data e horário abaixo especificados, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, em processo criminal a que responde como incurso nas sanções do artigo abaixo transcrito: - Ação Penal: 0013455-67.2013.8.16.0030; - Ré(u): ANDRE AUGUSTO ROYER, nascido(a) em 27/06/1985, natural de PÉROLA D'OESTE, filho(a) de MARIA DE QUADROS ROYER e JOÃO CARLOS ROYER; - Acusação: Art. 121 do Código Penal; - Audiência: Sessão de Julgamento em 21 de maio de 2026 às 09:00 horas; - Local: SALÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR (Avenida Pedro Basso, 1001 - Fórum de Justiça Estadual, 2º andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - Telefone/WhatsApp: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de: Foz do Iguaçu, 28 de abril de 2026. LUIZ MARCELO BERNAL MAZACOTTE Técnico Judiciário Por ordem do(a) MM Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Primeiro andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: FI-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O(A) MM. Juíz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em não sendo possível intimar pessoalmente a(s) vítima(s): LAZARO FARIAS DE OLIVEIRA, nascido(a) em 18/08/1988, natural de SAO BENTO/PB, filho(a) de RITA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA e LUIZ LAZARO DE OLIVEIRA; fica pelo presente INTIMADO(S) (e/ou seus parentes), da data e horário abaixo especificados para Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri descrita a seguir: - Ação Penal: 0028518-49.2024.8.16.0030; - Ré(u): LUIS FERNANDO BRITZ, ; - Acusação: Art. 121 do Código Penal; - Audiência: Sessão de Julgamento em 22 de maio de 2026 às 12:30 horas; - Local: SALÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR (Avenida Pedro Basso, 1001 - Fórum de Justiça Estadual, 2º andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - Telefone/WhatsApp: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br). Para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de: Foz do Iguaçu, 28 de abril de 2026. LUIZ MARCELO BERNAL MAZACOTTE Técnico Judiciário Por ordem do(a) MM Juiz(a)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente citado para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.

Autos nº: 0029099-30.2025.8.16.0030

Acusado: RAUL ALEXANDRO AGURTO MORA, RG: 173646968 SSP/PR, nascido em 05/09/1988, filho de Ana Mora Gomes Elizabete e Raul Hernesto Agurto Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

INTERDIÇÃO DE: CARLOS ALBERTO BACHTOLD

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 0042846-47.2025.8.16.0030, de INTERDIÇÃO, em que é requerente ADRIANA BAHIANSE SCANSETTI BACHTOLD e requerido CARLOS ALBERTO BACHTOLD, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida nos autos supra aludidos, que em sua parte final diz:.... Diante do exposto, DECRETO a interdição de CARLOS ALBERTO BACHTOLD, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado e desenvolvimento mental, e NOMEIO como curadora a pessoa de ADRIANA BAHIANSE SCANSETTI BACHTOLD, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJ-R, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intimem-se os curadores para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do NCPC). Arbitro, em favor do curador especial nomeado e a advogada dativa constituída em audiência de entrevista, honorários no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um, a serem pagos pelo Estado do Paraná. A correção monetária incidirá a partir desta data e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), haja vista o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 1º-F da Lei nº9.494/97, com a redação dada pela Lei nº11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública. Já os juros de mora, tendo em vista que se trata de relação jurídica não-tributária, observarão o disposto no artigo 1º-F da Lei nº9.494/97, com a redação dada pela Lei nº11.960/09, incidindo nos percentuais aplicados à caderneta de poupança. Os juros de mora sobre os valores incidirão a partir da data do trânsito em julgada da decisão (preclusão), nos moldes do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil, respeitado o comando da Súmula Vinculante 17 do STF. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à

espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a) Marcos Antonio de Souza Lima - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2026. Eu, _____, EWEERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital Geral

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI
O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIZ BERTI, MMº. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc...

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o seguinte bem móvel:
ÚNICO LEILÃO: o dia 08/06/2026, às 10h10min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: <https://rochaleiloes.com.br>.

ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br.

PROCESSOS: 01 - 0016313-85.2024.8.16.0030; 02 - 001536-61.2025.8.16.0030; 03 - 0002620-97.2025.8.16.0030; 04 - 000779-67.2025.8.16.0030; 05 - 041932-17.2024.8.16.0030; 06 - 0003630-79.2025.8.16.0030; 07 - 0037030-21.2024.8.16.0030; 08 - 0003817-87.2025.8.16.0030; 09 - 009846-56.2025.8.16.0030; 10 - 0021311-96.2024.8.16.0030; 11 - 012184-03.2025.8.16.0030; 12 - 012869-10.2025.8.16.0030; 13 - 007637-17.2025.8.16.0030; 14 - 0009689-83.2025.8.16.0030.

BEM: SUCATAS: 1 - BEM: Um veículo da marca VW, modelo Gol 1.0, ano 2009, placas LLB4I93, cor Branca, CHASSI 9BWAA05W2AP075019; 2 - Uma motocicleta marca/modelo Imp / KENTON 110, ano de fabricação 2015, cor PRETA, chassi 9PAABBBEXFA001110, PLACA 177-CDG (placa Fria); 3) Uma motocicleta marca/modelo Imp / Star 150 Titan KS, cor verde, chassi 9C2KC08105R136218, PLACA AMV-9840; 4) Uma motocicleta marca/modelo Imp / Star 150, cor azul, chassi 9PDABBBF6F1492384, PLACA 821-CDP; 5) Uma motocicleta marca/modelo Imp / Star 150, ano de fabricação 2012, cor vermelha, chassi 9PDACBBM1C1392523, SEM PLACA; 6) Uma motocicleta marca/modelo Star 150, ano de fabricação 2021, cor vermelha, chassi 9PDABBBH681205404, placa 117-CAG (ostentando a placa 319cdz); 7) Uma motocicleta marca/modelo Imp/Kenton 110, ano fabricação 2018, cor vermelha, chassi 9PPAACBBJ1JA002178, placa 403BYG (ostentando a placa 657 AASH); 8) Uma motocicleta marca/modelo Imp/Kenton 110, ano de fabricação 2020, cor preta, chassi 9PAAHBBA1NA002138, PLACA 165-AANS; 9) Uma motocicleta marca/modelo Honda CG 160 FAN, ano fabricação 2017, cor vermelha, chassi 9C2KCC00HR508615, placa BBG3D89 (ostentando a placa BPS4A91); Uma motocicleta marca/modelo Yamaha FZ25, ano de fabricação 2019, cor preta, chassi 9C6RG5010K0028140, PLACA QCD7B96; 10) Uma motocicleta marca Yamaha, cor vermelha, sem chassi, sem placa; 11) Uma motocicleta Honda CG 150 Titan, chassi 9C2KC08505R02707, ostentando placa 845-XAG, cor vermelha (ano fabricação 2004, preta, placa CRX9124/SP); 12) Uma motocicleta marca/modelo Leopard, ostentando placa 153CBN, preta; 13) Um veículo da marca GM, modelo Kadett GL, ano 1995, placas AMO0076, cor Prata, CHASSI 9BGKZ08GTSB403502.

DEPOSITÁRIO FIEL: Depósito da Polícia Civil na Avenida Dr. Luis Passos nº 977, Bairro Pilar Campestre.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

OBS.: Os bens deverão ser vendidos em lote único, como SUCATA, cujo valor arrecadado deverá reverter em favor do FUNCRIANÇA, devendo ser depositado em conta específica (Caixa Econômica Federal, AG 0589, op. 006, C/C 00000221-9).

ÔNUS: Não há.

LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, a ser pago pelo arrematante. A comissão do leiloeiro será à vista.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, bem como o PROPRIETÁRIO DO BEM, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores.

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

-Fica o Leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do executado e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis - 28/04/2026.

RODRIGO LUIZ BERTI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR RODRIGO LUIZ BERTI, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Infracional nº 0003794-10.2026.8.16.0030, em que é requerido G H L de J, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi mandado que se baixe o presente Edital a fim de:

INTIMAR, da decisão de medida protetiva nos autos de processo em epígrafe, nos seguintes termos: "...Diante do exposto, defiro o pedido da reclamante e APLICO as seguintes medidas protetivas previstas na Lei nº11.340/2006 em desfavor de G H L de J: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 300 METROS de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. c) frequentação dos lugares frequentados pela vítima, especialmente a sua residência, seu local de estudo (faculdade ou colégio) e o seu local de trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. As medidas protetivas são concedidas por prazo indeterminado, sujeitas à reavaliação pelo juiz do Juizado Especial de Violência Doméstica...."

Este edital segue o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."

Assim, o acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.

E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias.

(Assinado digitalmente)
RODRIGO LUIZ BERTI
JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS
Autos nº. 0038911-96.2025.8.16.0030 Requerente: S. D. S.
Requerido: JEFFERSON DA SILVA BENATO, portador(a) do RG 174693102 SSP/PR, filho(a) de JOSEFA ALEXSANDRA DA SILVA (Nome Mãe) e SILVIO NETO BENATO (Nome Pai), nascido(a) em 11/02/2000, natural de SOROCABA, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e

qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência das decisões de evento 19.1 e 24.1.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 28 de abril de 2026.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

Autos nº. 0010683-19.2022.8.16.0030

Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 67638476 SSP/PR, filho(a) de FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO (*Nome Mãe*) e ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO (*Nome Pai*), nascido(a) em 04/11/1974, natural de FORMOSA DO OESTE/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação da sentença proferida nos autos supra Data da sentença: 15/12/2025

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a do inteiro teor da sentença condenatória proferida nos autos em evento 99.1.

Fica ainda ciente o acusado de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer da decisão.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 28 de abril de 2026.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: TRINTA(30) DIAS

Autos nº. 0041737-32.2024.8.16.0030

Réu: ALAN ROGER CORREIA DOS SANTOS, portador(a) do RG 81601798 SSP/PR, filho(a) de TANIA MARA CORREIA (*Nome Mãe*) e SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS (*Nome Pai*), nascido(a) em 06/02/1981, natural de PARANAVAÍ/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação da parte ré para o pagamento das custas processuais e multa. O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para:

1) INTIMAR a parte ré acerca do cálculo de liquidação de sentença (SEQ. 307), bem ainda para solicitar à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa, no prazo de até 10 (dez) dias. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo (preferencialmente deverá ser requerido junto ao endereço de e-mail da Secretaria apontado no cabeçalho) ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que decorrido o prazo da intimação, sem manifestação do (a) réu(ré), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga.

2) ADVERTIR de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021: a) a requerimento, o(a) magistrado(a) poderá permitir que o pagamento seja parcelado e não havendo requerimento de parcelamento, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após

o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; e) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o (a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 28 de abril de 2026.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

FRANCISCO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

INTIMAÇÃO DE SHIRLEY VALENDORF SANTOS DA SILVA (RG: 15040587 SSP/PR e CPF/CNPJ: 134.270.319-77), que se encontra em lugar incerto e não sabido.

EXECUÇÃO DE TÍTULO nº 0001372-49.2022.8.16.0209

AUTOR: VANILTON SOARES DA SILVA (RG: 36407360 SSP/PR e CPF/CNPJ: 706.900.659-49)

OBJETO: Intimação para, no prazo de trinta dias, reclame a importância do Alvará vinculado ao feito, no importe de R\$ 205,58 (Duzentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) + juros e correção monetária, depositado em conta judicial Agência 0601, Op 040, na Conta 1594297-6 na Caixa Econômica Federal.

DECISÃO DE EV. 114 "(...) Levante-se eventuais penhoras e constrições judiciais, expedindo-se alvará em favor da parte executada, sob pena de remessa ao Funjus. Nesses casos, o artigo 1º do Decreto Judiciário nº 626/2018 disciplina que a soma deve ser destinada a conta administrada pelo FUNJUS.

Entretanto, previamente, ressalvada a hipótese de apuração de custos que superem o valor depositado, expeça-se edital com prazo de 30 dias para que o beneficiário reclame a importância vinculada ao feito".

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2026.

Lisiane Mattos Kruse

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

INTIMAÇÃO DE PAMELA PATRICIA SCHIAVI (CPF/CNPJ: 150.320.369-78), que se encontra em lugar incerto e não sabido.

EXECUÇÃO DE TÍTULO nº 0002549-77.2024.8.16.0209

AUTOR: DAIANY KATIUÇA FERNANDES DE ALMEIDA - FI (CPF/CNPJ: 07.863.677/0001-00).

OBJETO: Intimação para, no prazo de trinta dias, reclame a importância do Alvará vinculado ao feito, no importe de R\$ 120,42 (Cento e vinte reais e quarenta e dois centavos) + juros e correção monetária, depositado em conta judicial Agência 0601, Op 040, na Conta 1600556-9 na Caixa Econômica Federal.

DECISÃO DE EV. 56.1 "(...) Levante-se eventuais penhoras e constrições judiciais, expedindo-se alvará em favor da parte executada, sob pena de remessa ao Funjus. Nesses casos, o artigo 1º do Decreto Judiciário nº 626/2018 disciplina que a soma deve ser destinada a conta administrada pelo FUNJUS.

Entretanto, previamente, ressalvada a hipótese de apuração de custos que superem o valor depositado, expeça-se edital com prazo de 30 dias para que o beneficiário reclame a importância vinculada ao feito".

Lisiane Mattos Kruse
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
INTIMAÇÃO de JONATAN FELIPE DO NASCIMENTO SANTOS (RG: 151101836 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.655.940-86), que se encontra em lugar incerto e não sabido.
EXECUÇÃO DE TÍTULO nº 0002217-76.2025.8.16.0209
AUTOR: M G COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (CPF/CNPJ: 43.287.244/0001-00)
OBJETO: Intimação para, no prazo de trinta dias, reclame a importância do Alvará vinculado ao feito, no importe de R\$ 158,04 (Cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos) + juros e correção monetária, depositado em conta judicial Agência 0601, Op 040, na Conta 1604109-3 na Caixa Econômica Federal.
DECISÃO DE EV. 48 "(...) Levante-se eventuais penhoras e constrições judiciais, expedindo-se alvará em favor da parte executada, sob pena de remessa ao Funjus. Nesses casos, o artigo 1º do Decreto Judiciário nº 626/2018 disciplina que a soma deve ser destinada a conta administrada pelo FUNJUS.
Entretanto, previamente, ressalvada a hipótese de apuração de custos que superem o valor depositado, expeça-se edital com prazo de 30 dias para que o beneficiário reclame a importância vinculada ao feito".
Francisco Beltrão, 28 de abril de 2026.
Lisiane Mattos Kruse
Juíza de Direito

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÊ VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE GOIOERÊ - PROJUDI Avenida Libertadores da América , 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: (44) 3259-7081 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SIVAL ROQUE DA SILVA PRAZO DE 15 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Maria Ângela Carobrez Franzini, da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Duplicidade de Assentos de Nascimento, sob nº 0002108- 49.2025.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) SIVAL ROQUE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SIVAL ROQUE DA SILVA, portador(a) do RG 364872214 SSP/PR e CPF 387.786.459-72. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão inicial que segue parcialmente transcrita/o: "Vistos. 1. Cite-se o réu para, em 15 dias, apresentar resposta /defesa. 2. Após, vista ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. Goioerê, datado eletronicamente. Livia Simonin Scantamburlo Juíza de Direito". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Pedro Miguel Bugno Fantinati, Estagiário, conferi e digitei. Goioerê, 28 de abril de 2026. Maria Ângela Carobrez Franzini Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Maria Ângela Carobrez Franzini, da Vara Cível de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0004336-31.2024.8.16.0084, em que é(são) autor(es) SERGIO PEGORARI, e réu(s) Antônio Pegorari, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Antônio Pegorari, portador(a) do RG 7324194 SSP/PR e CPF 655.821.448-20, por sentença transitada em julgado em 05/03/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) a partir dos documentos acostados aos autos, a imprescindibilidade da interdição, já que se nota a ausência de discernimento do curatelado para realizar os atos da vida civil, entre outras atividades, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SERGIO PEGORARI, portador (a) do RG 97887837 SSP/PR e CPF 143.727.248-70, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " SENTENÇA I. RELATÓRIO Trata-se de ação de interdição e curatela em tutela de urgência movida por Sérgio Pegorari em face de Antônio Pegorari, em que alega, em suma, que o interditando, seu pai, perdeu seu discernimento para as práticas cíveis do seu cotidiano, que é portador da doença degenerativa CID F00 e H81.9 (demência em doença de Alzheimer e transtornos não especificados da função vestibular), com alterações de memória e de comportamento. Requereu liminarmente a concessão da curatela provisória. No mérito, pugnou pela confirmação da liminar. Juntou documentos (movs. 1.2 a 1.7). A liminar foi concedida no mov. 30. Acostou-se termo de curatela provisória (mov. 49). O interditando foi citado (mov. 59). Estudo psicossocial juntado no mov. 62.2. Procede-se a entrevista do interditando (mov. 63.1), bem como oitiva do curador provisório (mov. 63.2). Determinou-se a produção de prova pericial (mov. 64). O interditando apresentou contestação por meio de defensor nomeado (mov. 73). Acostou-se laudo médico no mov. 84. O defensor nomeado pugnou pela decretação definitiva da curatela em favor da parte autora (mov. 90). No mesmo sentido foram os pedidos do Parquet (mov. 93). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relato do essencial. Passo a decidir. II. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de declaração de interdição em que Sérgio Pegorari postula a curatela de Antônio Pegorari. O requerente é filho do interditando, conforme documento pessoal apresentado no mov. 1.2, de modo que tem legitimidade para promover a interdição e pleitear a respectiva curadoria, em inteligência ao artigo 747, inciso II do Código de Processo Civil. Nessa vertente, é importante notar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que entrou em vigor em janeiro de 2016, promoveu significativas alterações normativas, inclusive no Código Civil (artigos 114 a 116). O qual destinou-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (artigo 1º). Segundo o artigo 6º da Lei nº 13.146/2015: "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas." O artigo 84, caput, e § § 1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.146/2015 prevê que: "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas." Logo, a partir da entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais pessoas são consideradas plenamente capazes, pois somente são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos (artigo 3º do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146 /2015). Além disso, "os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade" passaram a ser considerados relativamente incapazes (artigo 4º, III, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015). Não obstante tais modificações legislativas, o artigo 84, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.146/2015 prevê a possibilidade excepcional de a pessoa com deficiência ser submetida à curatela, facultada a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. O § 3º do mesmo dispositivo prescreve que: "a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível." Ainda, o artigo 85, caput, e § § 1º e 2º, da Lei nº 13.146/2015 dispõe que: "a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1 A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, o à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2 A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da o sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado." Portanto, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é possível que pessoas com enfermidade ou deficiência mental, que são plenamente capazes, sejam excepcionalmente sujeitas à curatela, a fim de garantir a proteção de seus direitos e interesses. Nesse sentido é o artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Ao levar em conta tais premissas e analisar o caso em tela, diante do conjunto probatório colacionado aos autos, verifica-se que o requerido deve ser interditado. Em audiência, foi realizada a entrevista de

Antônio Pegorari (mov. 63.1) em que foi possível Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6DR RS6FE EJUHU2 LVMCR PROJUDI - Processo: 0004336-31.2024.8.16.0084 - Ref. mov. 168.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Maria Angela Carobrez Franzini) 28/04/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital constatar que o requerido possui extrema dificuldade, durante a entrevista não soube responder questionamentos básicos, tais como quais remédios utiliza e qual a sua doença. Ademais, no laudo médico juntado no mov. 84.1, constatou-se que o interditando é "apresenta quadro clínico compatível com doença de Alzheimer, progressiva e irreversível, com comprometimento cognitivo importante. As limitações observadas comprometem a capacidade de autogerenciamento de sua pessoa e de seus bens.". Ainda, apontou que é necessária a curatela plena para proteção de sua pessoa e administração de seus bens. Tais fatos corroboram o contexto apresentado pela requerente, uma vez que, inclusive na audiência, o interditando demonstrou extrema dificuldade para conversar, não possuindo conhecimentos de situações básicas de seu contexto social. Portanto, verifica-se, a partir dos documentos acostados aos autos, a imprescindibilidade da interdição, já que se nota a ausência de discernimento do curatelado para realizar os atos da vida civil, entre outras atividades. Sendo assim, o melhor interesse do interditando está garantido mediante a concessão do exercício da curatela conferida a autora. Dessa forma, por tais fundamentos, o pedido formulado na presente ação deve ser julgado procedente. III. DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, para o fim de decretar a interdição de Antônio Pegorari nomeando Sérgio Pegorari como seu curador. 3.1. Expeça-se o termo de curatela definitivo e comunique-se ao Registro Civil para inscrição, consoante o artigo 755, §3º do CPC, bem como o mandado de inscrição nos termos do artigo 92 e 93 ambos da Lei de Registro Público. 4. Honorários advocatícios: Considerando a nomeação de curador especial para defesa do interditado, conforme mov. 65 e, diante da inexistência de Defensoria Pública nesta Comarca, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios ao Dr. Rodrigo Do Carmo Antigo - OAB/PR: 102.629, que arbitro em R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), tendo em vista o número de atos praticados, com espeque no artigo 22, da Lei nº 8.906/94, bem como a tabela de honorários expedida pela seccional da OAB/PR (Resolução Conjunta n. 06/2024 - PGE/SEFA, item 2.2). Expeça-se certidão. 5. Custas pela requerente. 6. Caso requerido, desde já, homologo a dispensa do prazo recursal. 7. Com a inclusão da presente sentença no sistema, dou-a por publicada. Registro conforme o CN/TJPR. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. 8.Procedam-se às baixas e anotações necessárias. Intimações e diligências necessárias. Goioerê/PR, assinado e datado digitalmente. MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI Juíza de Direito " O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Pedro Miguel Bugno Fantinati, Estagiário, conferi e digitei. Goioerê, 14 de abril de 2026. Maria Ângela Carobrez Franzini Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÊ VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: (44) 3259-7081 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Maria Ângela Carobrez Franzini, da Vara Cível de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001757-07.2025.8.16.0107, em que é(são) autor(es) João Carlos Domingues, e réu(s) Pedro Domingues, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Pedro Domingues, portador(a) do CPF 446.100.259-49, por sentença transitada em julgado em 25/04/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é "totalmente incapaz" de exercer atos da vida civil. O laudo reforça que o interditando, por ser um idoso senil e acamado, necessita de cuidados integrais e não possui capacidade de gerir sua pessoa ou seus bens, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) [João Carlos Domingues], portador(a) do RG e CPF 600.315.739-91, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "SENTENÇA I. RELATÓRIO Trata-se de ação de interdição e curatela com pedido de tutela provisória de urgência movida por João Carlos Domingues em face de Pedro Domingues, na qual alega, em suma, que o interditando, seu pai, apresenta quadro clínico de hipertensão arterial sistêmica (CID I10), limitações funcionais e de mobilidade (CID Z74) e demência de Alzheimer (CID F00). Sustenta que o genitor, atualmente com 92 anos, encontra-se em estado de decúbito permanente (acamado) e sem discernimento para a prática de atos da vida civil ou gestão de seu patrimônio. Requereu liminarmente a concessão da curatela provisória e, no mérito, a confirmação da medida com a decretação da interdição definitiva. Juntou documentos (movs. 1.2 a 1.8). A liminar foi concedida no mov. 19.1, nomeando o autor como curador provisório e determinando a produção de prova pericial. O interditando foi citado no mov. 46.1, na pessoa de seu filho e curador, em razão de sua impossibilidade de receber a citação pessoalmente por estar acamado. Procedeu-se à entrevista do interditando, bem como oitiva do curador provisório, conforme termo de audiência juntado no mov. 66.1. O interditando apresentou

contestação por meio de defensor nomeado no mov. 74.1, na qual o curador especial não se opôs à procedência do pedido, resguardando-se para manifestação final após o laudo. Acostou-se o termo de compromisso de curatela provisória no mov. 82.1. Estudo psicossocial juntado no mov. 88.2, apresentando parecer favorável à manutenção da curatela em nome do autor por se mostrar adequado aos cuidados já desempenhados. Posteriormente, acostou-se laudo médico (estudo psiquiátrico do CAPS) no mov. 102.1, atestando que o interditando possui Alzheimer, é um idoso senil acamado e é totalmente incapaz de gerir sua pessoa e seus bens Vieram os autos conclusos para sentença. É o relato do essencial. Passo a decidir. II. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de declaração de interdição em que João Carlos Domingues postula a curatela de Pedro Domingues. O requerente é filho do interditando, conforme documentos pessoais apresentados nos movs. 1.3 e 1.4, de modo que tem legitimidade para promover a interdição e pleitear a respectiva curadoria, em inteligência ao artigo 747, inciso II do Código de Processo Civil Nessa vertente, é importante notar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que entrou em vigor em janeiro de 2016, promoveu significativas alterações normativas, inclusive no Código Civil (artigos 114 a 116). O qual destinou-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (artigo 1º). Segundo o artigo 6º da Lei nº 13.146/2015: "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas." O artigo 84, caput, e § 1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.146/2015 prevê que: "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas." Logo, a partir da entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais pessoas são consideradas plenamente capazes, pois somente são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos (artigo 3º do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015). Além disso, "os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade" passaram a ser considerados relativamente incapazes (artigo 4º, III, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015). Não obstante tais modificações legislativas, o artigo 84, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.146 /2015 prevê a possibilidade excepcional de a pessoa com deficiência ser submetida à curatela, facultada a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. O § 3º do mesmo dispositivo prescreve que: "a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível." Ainda, o artigo 85, caput, e § 1º e 2º, da Lei nº 13.146/2015 dispõe que: "a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1 A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, o à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2 A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da o sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado." Portanto, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é possível que pessoas com enfermidade ou deficiência mental, que são plenamente capazes, sejam excepcionalmente sujeitas à curatela, a fim de garantir a proteção de seus direitos e interesses. Nesse sentido é o artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "Art. 2º Considerase pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Ao levar em conta tais premissas e analisar o caso em tela, diante do conjunto probatório colacionado aos autos, verifica-se que o requerido deve ser interditado. Em audiência, foi realizada a entrevista de Pedro Domingues (mov. 66.1), na qual foi possível constatar as severas limitações do requerido. Ademais, no laudo médico (estudo psiquiátrico) juntado no mov. 102.1, constatou-se que o interditando possui diagnóstico de Alzheimer, demência e hipertensão arterial, apresentando declínio cognitivo, perda de memória, alterações comportamentais e desorientação no tempo e espaço. O perito destacou que se trata de uma doença neurodegenerativa progressiva e permanente, atestando que o paciente é "totalmente incapaz" de exercer atos da vida civil. O laudo reforça que o interditando, por ser um idoso senil e acamado, necessita de cuidados integrais e não possui capacidade de gerir sua pessoa ou seus bens. Tais fatos corroboram o contexto apresentado pelo autor, João Carlos Domingues, restando demonstrada a ausência de discernimento do requerido para a prática de atos da vida civil. Portanto, verifica-se, a partir dos documentos acostados aos autos, a imprescindibilidade da interdição para a proteção da pessoa do interditando e a devida administração de seu patrimônio. Sendo assim, o melhor interesse do interditando está garantido mediante a concessão do exercício da curatela conferida ao autor. Dessa forma, por tais fundamentos, o pedido formulado na presente ação deve ser julgado procedente. III. DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, para o fim de decretar a interdição de Pedro Domingues nomeando João Carlos Domingues como seu curador. 3.1. Expeça-se o termo de curatela definitivo e comunique-se ao Registro Civil para inscrição, consoante o artigo 755, §3º do CPC, bem como o mandado de inscrição nos termos do artigo 92 e 93 ambos da Lei de Registro Público. 4. Honorários advocatícios: Considerando a nomeação de curador especial para defesa do interditado, conforme mov. 52.1 e, diante da inexistência de Defensoria Pública nesta Comarca, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios ao Dr. Rafael Guimarães Ribeiro - OAB/PR: 104.884, que

arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo em vista a tabela de honorários expedida pela seccional da OAB/PR (Resolução Conjunta n. 06/2024 - PGE/SEFA, item 2.9). Expeça-se certidão. 5. Custas pela parte requerente. 6. Caso requerido, desde já, homologo a dispensa do prazo recursal. 7. Com a inclusão da presente sentença no sistema, dou-a por publicada. Registro conforme o CNT/JPR. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. 8. Procedam-se às baixas e anotações necessárias. Intimações e diligências necessárias. Goioerê/PR, assinado e datado digitalmente. MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI Juíza de Direito ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Pedro Miguel Bugno Fantinati, Estagiário, conferi e digitei. Goioerê, 28 de abril de 2026. Maria Ângela Carobrez Franzini Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível nGoioerê, 28 de abril de 2026. Maria Ângela Carobrez Franzini Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÊ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GOIOERÊ - PROJUDI Avenida Libertadores da América, 329 - Vara da Família e Sucessões - Jardim Lindoia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: (44) 3259-7085 - Celular: (44) 3259-7085 - E-mail: hcar@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO RICARDO ALVES DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara de Família e Sucessões de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0001119-53.2019.8.16.0084, em que é(são) autor(es) L.P.D.S., e réu(s) PAULO RICARDO ALVES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO RICARDO ALVES DA SILVA, portador(a) do RG 107264701 SSP/PR e CPF 072.209.539-25. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para oferecer impugnação à penhora no rosto dos autos 0000653-87.2016.5.09.0091, em trâmite junto à Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, HEIDY CRISTINE ARENDT, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Goioerê, 15 de abril de 2026. Christian Palharini Martins Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GRANDES RIOS

VARA CÍVEL DE GRANDES RIOS - PROJUDI

Avenida José Monteiro de Noronha, s/n - Ed. Fórum - Centro - Grandes Rios/PR - CEP: 86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis

O MM. Juiz de Direito da Vara Judicial desta Comarca de Grandes Rios/PR, Felipe de Souza Pereira; PPROCESSO: Curatela sob nº 0000509-72.2025.8.16.0085 REQUERENTE: João Marques da Silva REQUERIDO: Márcia Marques da Silva DATA DA SENTENÇA: 31/10/2025 Limites da Curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais CURADORA NOMEADA: JOÃO MARQUES DA SILVA O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei. **Grandes Rios, 28 de abril de 2026.**

Neusa Salvador de Lima

Escrivã OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARANIAÇU VARA CÍVEL DE GUARANIAÇU - PROJUDI Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45) 3327-9127 - Celular: (45) 3327-9149 - E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Regiane Tonet dos Santos, da Vara Cível de Guaraniaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição /Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002108-40.2025.8.16.0087, em que é(são) autor(es) Maria Rosa de Andrade Machado, e réu(s) ADENILSON ANDRE DE ANDRADE, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ADENILSON ANDRE DE ANDRADE, portador(a) do RG 99386665 SSP/PR e CPF 071.699.009-12, por sentença publicada em 24/11/2025, a qual reconheceu que o (a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, inclusive estando autorizado a proceder a abertura de conta bancária em nome dele. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Maria Rosa de Andrade Machado, portador(a) do RG 51251474 SSP/PR e CPF 733.486.439-53, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, na forma do art. 1767, I, do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR a incapacidade relativa de ADENILSON ANDRE DE ANDRADE, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais, nomeando-se como curador sua genitora, ora autora, MARIA ROSA DE ANDRADE MACHADO (art. 755, inc. I e §1º CPC)." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 28 de abril de 2026. Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Av. Manoel Ribas, 500 - Próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck

- Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408 - E-mail:

guarapuava1varacriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 0011919-66.2023.8.16.0031 **PRAZO:** 15 dias corridos

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito da 1ª Vara Criminal de Guarapuava/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processam perante este Juízo os termos da ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra:

RÉU(É): PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, RG 96668953 SSP/PR, filho de MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, nascido aos 22/02/1987, natural de CURITIBA. **ENDEREÇO:** Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pelo presente edital, o réu acima qualificado fica **CITADO** dos termos da denúncia oferecida em seu desfavor como incurso nas penas do artigo 155, §

4º, inciso II, Código Penal (Furto qualificado mediante fraude), por 03 (três) vezes, conforme fatos narrados nos autos.

DETERMINAÇÃO: Fica o réu intimado para que, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do término do prazo deste edital, apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares, alegar matérias de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas. **ADVERTÊNCIA:** Fica cientificado de que, caso não apresente resposta no prazo legal ou não constitua defensor, o juiz nomeará defensor público/dativo para oferecê-la. Outrossim, se o réu, citado por edital, não comparecer nem constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão **suspensos**, nos termos do **Art. 366 do CPP**. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial. Eu, SURAMA KLUBER, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 28 de abril de 2026.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Av. Manoel Ribas, 500 - Próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck

- Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408 - E-mail:

guarapuava1varacriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

Destinatário: MARIAN GESLAINE VIEIRA

PROCESSO Nº: 0014369-11.2025.8.16.0031**PRAZO:** 15 dias corridos

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito da 1ª Vara Criminal de Guarapuava/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processam perante este Juízo os termos da ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra:

RÉU(É): LUCAS FERREIRA DOS SANTOS (RG: 141766643 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.147.909-19) residente no(a) Atualmente recolhido na Cadeia Pública (14ª SDP), s/n - GUARAPUAVA/PR - Telefone(s): (41) 99129-1670. **ENDEREÇO:** Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pelo presente edital, fica a **VÍTIMA MARIAN GESLAINE VIEIRA**, portador(a) do RG 134505060 SSP/PR, CPF 100.757.799-19, nascido(a) aos 19/01/1995, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de Nome da Mãe: MARLI CATARINA VIEIRA **INTIMADA** dos termos da sentença proferida nos autos, pela qual o réu supra restou absolvido do delito previsto no(a) 147, §1º, do Código Penal, com incidência do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial. Eu, SURAMA KLUBER, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 28 de abril de 2026.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Av. Manoel Ribas, 500 - Próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck

- Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408 - E-mail:

guarapuava1varacriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): NOELI DE OLIVEIRA

PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Erika Luiza Dias Pinto Taborda, da 1ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0003185-24.2026.8.16.0031, em que é(são) autor(es) NOELI DE OLIVEIRA, réu(s) ANDERSON DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovente NOELI DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 106845700 SSP/PR e CPF 095.329.219-31, nascido(a) em 11/07/1987, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de HELENA BEATRIZ DOS SANTOS e ADÃO BETIN DE OLIVEIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste, sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que foi deixada de analisar o pedido de medidas protetivas pleiteadas pela ofendida, diante da perda de objeto. O que não prejudica futura análise no caso de revogação de prisão preventiva. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, SURAMA KLUBER, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 28 de abril de 2026.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Av. Manoel Ribas, 500 - Próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck

- Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408 - E-mail:

guarapuava1varacriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: DAVID RIBEIRO DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 0000377-51.2023.8.16.0031**PRAZO:** 15 dias corridos

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito da 1ª Vara Criminal de Guarapuava/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processam perante este Juízo os termos da ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra:

RÉU(É): DAVID RIBEIRO DOS SANTOS (RG: 164133737 SSP/PR e CPF/CNPJ: 112.763.729-06) residente no(a) Rua Francisco Braga, 54 - Conradinho - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.055-300 - Telefone(s): (42) 98428-3755 / (42) 99166-1054DEBORA CRISTIANE DE OLIVEIRA POLI (RG: 126800436 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.365.009-66) residente no(a) Rua Rocha Loures, 56 - Conradinho - GUARAPUAVA/PR - Telefone(s): (42) 98812-1540 / (42) 99166-9379. **ENDEREÇO:** Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pelo presente edital, fica intimado que foi CONCEDO o indulto natalino em favor do condenado David Ribeiro dos Santos e JULGO EXTINTA a pena de multa atribuída.

Guarapuava, 28 de abril de 2026.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0007412-91.2025.8.16.0031, DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE ICARAI TADEU DE OLIVEIRA.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA, autuado sob número 0007412-91.2025.8.16.0031, promovida por ARIADNE ANDRADE DE OLIVEIRA, tendo como herdeiros ENZO ANDRADE DE OLIVEIRA, HUGO ANDRADE DE OLIVEIRA, HUMBERTO GUIZI DE OLIVEIRA e ALBERTO ICARAI SARAIVA DE OLIVEIRA, possuindo o presente a finalidade de CITAR TERCEIROS INTERESSADOS da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Arrolamento de Bens. FICAM OS TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no prazo de 20 (vinte) dias se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações.

Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros Interessados acerca dos termos da ação sob nº. 0007412-91.2025.8.16.0031, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 29 abril de 2026. Eu, Betina Mexhco do Valle, Estagiária de Direito, digitei e conferi.

LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA

Chefe de Secretaria

(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 diasO(A) Juiz(iza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara Cível de Ibiaporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003761-05.2024.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MARCEL RAMOS DOS SANTOS, e réu(s) VILMA BAZONI, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de VILMA BAZONI, portador(a) do RG 36887281 SSP/PR e CPF 537.882.069-34**, por sentença publicada em 20/02/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [é portadora de DECLÍNIO COGNITIVO DEMORADO PARA GRAVE, CARACTERIZADO POR ESQUECIMENTO (CID:G30.0 e CID: G:30 e F00), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de sobre os atos de natureza patrimonial e negocial, assim como aqueles relativos ao gerenciamento de sua saúde. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [MARCEL RAMOS DOS SANTOS], portador(a) do RG 65493934 SSP/PR e CPF 025.866.809-10, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de VILMA BAZONI, nascida em 30 de maio de 1954, filha de GUERINO BAZONI e APARECIDA VERTUAN (conforme documento de seq. 1.4), incidindo sobre os atos de natureza patrimonial e negocial, assim como aqueles relativos ao gerenciamento de sua saúde, nomeando o seu filho MARCEL RAMOS DOS SANTOS como curador, nos termos do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015), artigo 755, inciso I, e § 1º, do CPC/2015. Cumpra-se o disposto no artigo 755, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, promovendo-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais (art. 92 da Lei nº 6.015/73) e publicando na imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital os dados indicados em referido dispositivo legal. Prestação de contas anual, na forma dos artigos 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), arts. 1755 e 1756, ambos do Código Civil. Intime-se o curador a prestar compromisso, no prazo de cinco (5) dias, obedecendo-se ao artigo 759 e seguintes, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários ao curador especial, Dr. Dimas José de Oliveira Junior OAB/PR nº 54.283, em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos pelo Estado, conforme Tabela contida na Resolução Conjunta 06/2024 PGE/SEFA, na forma da Lei nº 18664 de 22/12/2015 (Capítulo II - Da Advocacia Dativa). Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as cautelas de estilo.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Paula Queiroz da Silva, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Ibiaporã, 29 de abril de 2026.

Sonia Leifa Yeh Fuzinato

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL**Editais de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS EDUARDO MAIA BOTELHO

PRAZO DE 15 (quinze) dias.O(A) Juiz(iza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiaporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002545-09.2024.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VINICIUS EDUARDO MAIA BOTELHO, e vítima ELIANA DE SOUZA HAMBRUSCH, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VINICIUS EDUARDO MAIA BOTELHO, portador(a) do RG 168655630 SSP/PR e CPF 485.563.088-80, nascido(a) em 21/09/2000, natural de CABREUVA/SP, filho(a) de ELISABETE ROSA MAIA e PAULO DE SOUSA BOTELHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 17/07/2025 e recebida em 31/07/2025, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiaporã, 28 de abril de 2026.**

ERNANI SCALA MARCHINI

Juiz de Direito SubstitutoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS ANTONIO LIMA DA SILVA

PRAZO DE 15 (quinze) dias.O(A) Juiz(iza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiaporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005313-05.2024.8.16.0090, em que é(são) autor(es) réu(s) DOUGLAS ANTONIO LIMA DA SILVA, e vítima JESSICA DA SILVA GHIOTTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DOUGLAS ANTONIO LIMA DA SILVA, portador(a) do RG 107303731 SSP/PR e CPF 072.395.409-79, nascido(a) em 13/06/1987, natural de LONDRINA, filho(a) de ROSANGELA DE LIMA SILVA e EDNILSON LEITE DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 31/07/2025 e recebida em 02/09/2025, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiaporã, 28 de abril de 2026.**

ERNANI SCALA MARCHINI

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTOOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Editais de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

DESTINATÁRIO(A)(S): MICHELE LAITANO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiaporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça, sob nº 0002349-10.2022.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Jose Adalberto Almeida da Cunha, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à MICHELE LAITANO (RG: 75524056 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.275.919-43) sua acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual INTIMAÇÃO absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. 386, VII, do Código de Processo Penal e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), o prazo de 5 (cinco) dias 15, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art.(quinze) dias 598, CPP).]

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Camilly Vitoria Vieira Brasil, Estagiário, conferi e digitei.

Ibiaporã, 28 de abril de 2026.

Camila Covolo de Carvalho

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDEMAR FALCÃO DE MOURA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiaporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0003562-17.2023.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO ROGÉRIO RIBEIRO, CLAUDEMAR FALCÃO DE MOURA, e vítima CLEBER DOS SANTOS GNAN, PVC BRASIL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLAUDEMAR FALCÃO DE MOURA, portador(a) do RG 139132661 SSP/PR e CPF 408.934.212-00, nascido(a) em 12/02/1975, natural de

MUNDO NOVO/MS, filho(a) de SEBASTIANA LUCAS PEREIRA e FRANCISCO FALCÃO DE MOURA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 30 dias-multa, em regime aberto, sendo substituída por Prestação de serviços à comunidade e Limitação de final de semana. Em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Yasmin Manicardi de Perez Dias, Estagiário, conferi e digitei. **Ibiporã, 28 de abril de 2026.**

Camila Covolo de Carvalho

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO ROGÉRIO RIBEIRO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0003562-17.2023.8.16.0090, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO ROGÉRIO RIBEIRO, CLAUDEMAR FALCÃO DE MOURA, e vítima CLEBER DOS SANTOS GNAN, PVC BRASIL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO ROGÉRIO RIBEIRO, portador(a) do RG 78065141 SSP/PR e CPF 028.210.909-94, nascido(a) em 20/03/1977, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de MARIA GENI FERREIRA DOS SANTOS e SEBASTIÃO RIBEIRO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 30 dias-multa, em regime aberto, sendo substituída por Prestação de serviços à comunidade e Limitação de final de semana. Em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Yasmin Manicardi de Perez Dias, Estagiário, conferi e digitei. **Ibiporã, 28 de abril de 2026.**

Camila Covolo de Carvalho

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): CLAIR RODRIGUES BUZO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0001672-77.2022.8.16.0090, em que é(são) autor (es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO MARCELO DOS SANTOS, e vítima CLAIR RODRIGUES BUZO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima CLAIR RODRIGUES BUZO (RG: , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca134023791 SSP/PR e CPF/CNPJ: 972.383.681-53) **INTIMAÇÃO** da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)s nas sanções do na data de 27/07/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença nas sanções do (s) crime (s) previsto (s) no (s) artigo 24 - A da Lei nº 11.340/2006, bem assim ao pagamento das custas e despesas processuais (CPP, art. 804) em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022) e de que possui o paraprado de 5 (cinco) dias recorrer (art. 593, CPP), ou , contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não15 (quinze) dias interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Camilly Vitoria Vieira Brasil, Estagiário, conferi e digitei.

Ibiporã, 28 de abril de 2026.

Camila Covolo de Carvalho

Juiza de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON ALAN FERREIRA

PRAZO DE 90 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0032084-25.2022.8.16.0014, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON ALAN FERREIRA, TERCIO ROQUE, MATHEUS VINICIOS RIBEIRO, e vítima ANA CELIA SOARES**, Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDERSON ALAN FERREIRA, portador(a) do RG 126959788 SSP/PR e CPF 013.689.429-11, nascido(a) em 18/01/1994, natural de , motivo pelo qual se procede, por meio deste, àLONDRINA, filho(a) de LEONICE CORREIA e IVAN EDUARDO FERREIRA artigo 155.sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções doINTIMAÇÃO condenado(a) §4º, incisos I e IV, do Código Penal,bem assim ao pagamento das custas e despesas processuais (CPP, art. 804). Reclusão: 7 anos e 210 dias - multa, em regime fechado em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado doprazo de 5 (cinco) dias término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Camilly Vitoria Vieira Brasil, Estagiário, conferi e digitei.

Ibiporã, 28 de abril de 2026.

Camila Covolo de Carvalho

Juiza de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

VARA CRIMINAL DE IBIPORÃ - PROJUDI

Rua Guilherme de Melo, 275 - 2º Andar - Vila Romana - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000

- Fone: (43) 3572-9401 - E-mail:

ibi-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS MESSIAS NOGUEIRA

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes contra as Relações de Consumo, sob nº 0002338-15.2021.8.16.0090, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DOUGLAS MESSIAS NOGUEIRA, e vítima MARCIA ANGELITA CANHETI**,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DOUGLAS MESSIAS NOGUEIRA (RG: 153479550 SSP/PR , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida e CPF/CNPJ: 068.869.119-61) **INTIMAÇÃO** no feito (art. 391, CPP), a qual 386.VII, do Código de Processo Penalabsolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), ou , contados do término do prazo para o prazo de 5 (cinco) dias 15 (quinze) dias Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP) O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Camilly Vitoria Vieira Brasil, Estagiário, conferi e digitei.

Ibiporã, 28 de abril de 2026.

Camila Covolo de Carvalho

Juiza de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): DIOGO SANTOS RODRIGUES

PRAZO DE 90 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Ernani Scala Marchini, da Vara Criminal de Ipirorã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0003171-62.2023.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIOGO SANTOS RODRIGUES, e vítima ALAYDIN BONINI SACA, ANGELA APARECIDA KADUTA, DILMA MARIA DE ALMEIDA BONINI, MILTON RIBEIRO JACINTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIOGO SANTOS RODRIGUES, portador(a) do RG 99686731 SSP/PR e CPF 057.882.719-08, nascido(a) em 28/10/1986, natural de LONDRINA, filho(a) de MARIA CREUSA SANTOS DE OLIVEIRA e JOSÉ APARECIDO RODRIGUES motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual INTIMAÇÃO artigo 157, §2º, inciso II e §2ª-A, inciso I, do Código Penal c/c o artigo 29, do Código restou nas sanções do condenado(a) Penal, o artigo 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal caput (02 vítimas), tudo na forma do artigo 70 do Código Penal (04 vítimas), bem assim ao pagamento das custas e despesas processuais (CPP, art. 804), resultando na pena total de 8 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão e 21 dias - multa, em regime fechado, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo de 5 (cinco) dias prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camilly Vitoria Vieira Brasil, Estagiário, conferi e digitei. Ipirorã, 28 de abril de 2026. Ernani Scala Marchini Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ENZO ADALBERTO LAITANO ALMEIDA DA CUNHA

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Ernani Scala Marchini, da Vara Criminal de Ipirorã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça, sob nº 0002349-10.2022.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Jose Adalberto Almeida da Cunha, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ENZO ADALBERTO LAITANO ALMEIDA DA CUNHA (RG: 157632078 SSP/PR e CPF/CNPJ: 134.640.579-41) representado(a), motivo pelo qual se procede, por meio por MICHELE LAITANO (RG: 75524056 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.275.919-43) deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. 386, VII, do Código de Processo Penal e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), ou prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal 15 (quinze) dias (art. 598, CPP).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camilly Vitoria Vieira Brasil, Estagiário, conferi e digitei. Ipirorã, 28 de abril de 2026. Ernani Scala Marchini Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A)

BRUNO LEANDRO PEREIRA,

COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Dra. Adriana Marques dos Santos, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Ivaiporã - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado (a) BRUNO LEANDRO PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG 145793726 SSP/PR, nascido(a) aos 13/09/1997, natural de CURITIBA/PR, filho de ALESSANDRA VEIGA DO PRADO e LUCIANO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo de Execução Penal n. 4005077-62.2025.8.16.4321, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que compareça em, secretaria no prazo de 05 (cinco) dias entre o horário de 17:30 às 18:00 horas a fim de ser admoestado junto a sala de audiência. Ivaiporã/PR, em 23 de abril de 2026 às 17:40:06. Eu, Camila Laurenti Pelarim, Técnico(a) Judiciário(a) o subscrevo. Adriana Marques dos Santos Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A)

RICARDO AUGUSTO COSTA BARBOSA,

COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Dr. Cesar Augusto Consalte, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Ivaiporã - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado (a) RICARDO AUGUSTO COSTA BARBOSA, brasileiro(a), portador(a) do RG 149445625 SSP/PR, nascido(a) aos 26/01/2001, natural de IVAIPORA/PR, filho de APARECIDA DA COSTA e ANTONIO BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo de Execução Penal n. 4000195-22.2025.8.16.0097, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que compareça em, secretaria no prazo de 05 (cinco) dias entre o horário de 17:30 às 18:00 horas a fim de ser admoestado junto a sala de audiência. Ivaiporã/PR, em 16 de abril de 2026 às 14:24:34. Eu, Camila Laurenti Pelarim, Técnico(a) Judiciário(a) o subscrevo. Cesar Augusto Consalter Magistrado

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiz de Direito: Doutor Cristiano Diniz da Silva.

Chefe de Secretaria: B.el Jesuina de Oliveira Primo

Medidas Protetivas de Urgência Nº 0006026-95.2025.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CRISTIANO BARBOSA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 DIAS, O Doutor Doutor Cristiano Diniz da Silva, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **CRISTIANO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 18/05/2001, portador do RG n.º 4.501.917-2 SSP/PR, filho de RITA VITURINO DOS SANTOS e IVANILDO BARBOSA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMÁ-LO** de que foram concedidas **Medidas Protetivas** em favor da vítima A.L.D.V., **sendo elas: a) manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da ofendida (art. 22, III, a, da Lei nº 11.340/2006); b) proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (telefone, WhatsApp, Messenger, SMS, carta, e-mail, etc) (art.**

22, III, b, da Lei nº 11.340/2006); c) proibição de frequentar a residência da vítima e a instituição de ensino frequentada por ela, a fim de preservar sua integridade física e psicológica (art. 22, III, c, da Lei nº 11.340/2006); O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS ACARRETERÁ NA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DA NOTICIADA, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 313, INCISO III DO CPP. BEM COMO QUE O DESCUMPRIMENTO PODERÁ CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 24-A DA LEI 11.340/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 29 de abril de 2026. Eu, Márcia Aparecida Volante, Técnica Judiciária, que o digitei e o imprimi.

DOUTOR CRISTIANO DINIZ DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO, brasileira, aposentada, divorciada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 10.424.404-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 025.574.348-33 PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0008682- 70.2026.8.16.0014, em que é(são) suscitante(s) Cristiane Regina de Oliveira Lima, e suscitado(s) SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a)(s) sócio(a)(s) réu(ré) (s) SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO, portador(a) do RG 174071543 SSP/PR e CPF 025.574.348-33. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar (em)-se acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado e requerer(em) as provas cabíveis (art. 135, CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: " A Autora move em face da associação MASTERPREV CLUB E BENEFÍCIOS cumprimento de sentença que condenou tal associação à lhes devolver a quantia de R\$ 4.740,71 (quatro mil setecentos e quarenta reais e setenta e um centavos) atualizada até a data de 09/10/2025, referente à indenização por danos materiais e morais decorrentes de descontos indevidos realizados diretamente em seu benefício previdenciário pela associação Ré, sem autorização válida, conduta esta que ensejou o reconhecimento da ilicitude e a consequente condenação da requerida. No curso do processo, foi expressamente reconhecido por este Juízo a existência de relação de consumo (seq. 25), com a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Fato é que, após iniciado o cumprimento de sentença, a Autora realizou uma série de diligências com o objetivo de localizar bens e valores da Ré, incluindo consultas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, dentre outros meios disponíveis. Entretanto, verifica-se conforme documentos anexos, que as consultas realizadas pelos sistemas conveniados ao Poder Judiciário demonstraram resultados infrutíferos, não sendo localizados ativos financeiros, veículos ou quaisquer bens passíveis de satisfazerem o crédito da Autora. Pois bem. A inexistência de bens penhoráveis demonstra que a associação Ré não possui patrimônio suficiente para satisfazer a obrigação reconhecida judicialmente, revelando-se, na prática, incapaz de garantir o efetivo ressarcimento dos valores descontados indevidamente. Tal circunstância evidencia que a personalidade jurídica da associação vem sendo utilizada como verdadeiro escudo patrimonial, funcionando como obstáculo para a satisfação do crédito da Autora. Dessa forma, comprova-se cabível o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica para que a Ré seja incluída no polo passivo do processo nº 0005272-38.2025.8.16.0014, conforme prevê o artigo 28 do CDC ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 27 de abril de 2026. "Assinatura Digital" Carla Elizabeth Boselli Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290 - Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: LON-1VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIA: LIDIANE ALINE BORGES SCHOLZE
PRAZO DE 25 dias úteis

O Juiz de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0021628-16.2022.8.16.0014, em que são exequentes ALISON MARQUES GOMES, DOUGLAS DE FREITAS SILVA, e executado(s) SANDRO OMAR SCHOLZE, BORGES & SCHOLZE LTDA, LIDIANE ALINE BORGES SCHOLZE, SANDRA JULIA SCHOLZE, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido LIDIANE ALINE BORGES SCHOLZE**, portadora do RG 105753659 SSP/PR e CPF 069.687.199-83. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, efetuar o pagamento das custas finais, na proporção fixada na sentença, **sob pena de execução**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Londrina, 29 de abril de 2026.

Pamela Sayuri Sasaki
Técnica Judiciária

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342.2732 - E-mail: lon-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - DESTINATÁRIO(A)(S): AVDV ESTETICA LTDA, AVDV ESTETICA LTDA, e DAVID JHONATAS DOS SANTOS PINTO

PRAZO DE 30 (trinta) dias.

O(A) Juiz(íza) de Direito Jamil Riechi Filho, da 4ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, sob nº 0016503-62.2025.8.16.0014, em que é(são) autor(es) PEDRO HENRIQUE LADA RIBEIRO, e réu(s) LASER FAST DEPILAÇÃO LTDA, AVDV ESTETICA LTDA, DAVID JHONATAS DOS SANTOS PINTO, (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido AVDV ESTETICA LTDA**, portador(a) do CNPJ 31.237.773/0037-20. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial que segue transcrita/o: " O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos réus: AVDV ESTÉTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 31.237.773/0037-20; LASER FAST DEPILAÇÃO LTDA / AVDV ESTÉTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.237.773/0141-70; DAVID JHONATAS DOS SANTOS PINTO, inscrito no CPF nº 312.563.128-94; que, perante este Juízo, tramita a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por PEDRO HENRIQUE LADA RIBEIRO, na qual o autor alega, em síntese, falha na prestação de serviços contratados (depilação a laser), com pedido de rescisão contratual, restituição de valores pagos e indenização por danos morais. Assim, ficam os referidos réus CITADOS/INTIMADOS, por meio do presente edital, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o término do prazo deste edital, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Ficam ainda advertidos de que, não sendo apresentada defesa, poderão ser aplicados os efeitos da revelia, inclusive julgamento antecipado da lide. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos réus, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Dáfine Fabrizia Favoreto, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 27 de abril de 2026.

Jamil Riechi Filho

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342.2732 - E-mail: lon-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE APARECIDA KANAGUSTO MOYA representado(a) por LEIDE REGINA FRANCISCO PERUSSO - (CNPJ/MF SOB Nº 556.148.179-72).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 22 de julho de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 11 de agosto de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0085574-88.2024.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente CONDOMÍNIO PORTAL DA INGLATERRA - (CNPJ/MF SOB Nº 72.333.420/0001-09) e executados ESPÓLIO DE APARECIDA KANAGUSTO MOYA representado(a) por LEIDE REGINA FRANCISCO PERUSSO - (CNPJ/MF SOB Nº 556.148.179-72).

BEM(NS): "Apartamento nº 203, do Edifício Residencial Portal da Inglaterra, localizado na Avenida Inglaterra, nº 700, desta cidade, com 54,33 m² e uma vaga de garagem, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 92.635 do CRI - 1º Ofício, avaliado em R\$ 200.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 190.1, datado de 21 de janeiro de 2026".

OBSERVAÇÃO: Escritura de Compra e Venda juntada no evento 132.2.

ÔNUS: R.1 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 200.2. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AValiação ATUALIZADA DO BEM: R\$ 201.978,13 (duzentos e um mil, novecentos e setenta e oito reais e treze centavos), conforme atualização da avaliação até a presente data..

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa

de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada e/ou possuidor do bem, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): ESPÓLIO DE APARECIDA KANAGUSTO MOYA representado(a) por LEIDE REGINA FRANCISCO PERUSSO - (CNPJ/MF SOB Nº 556.148.179-72), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Fiduciário, Hipotecário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. (27/04/2026). Eu, _____, /// Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

JAMIL RIECHI FILHO

Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Editais Gerais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 EDITAL DE LEILÃO Autos nº 0009830-34.2017.8.16.0014 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Exequente: LUIZ ROBERTO PUGLIESE (CPF: 363.478.339-72) Executado: EDUARDO LUCENA LUNDGREN (CPF: 013.135.424-82) Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em 1ª e 2ª praças, os bens de propriedade do executado, na seguinte forma: 1ª PRAÇA: Dia 15 de ABRIL de 2026, com fechamento a partir das 10:00 horas, cuja venda se fará pelo maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br. Não havendo licitante será levado a segunda venda. 2ª PRAÇA: Dia 29 de ABRIL de 2026, com fechamento a partir das 10:00 horas, cuja venda poderá ocorrer por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante, ou seja inferior a 70% (setenta por cento) da avaliação (Art. 891, Sú, CPC), tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. PROCESSO: Autos de n.º 0009830-34.2017.8.16.0014, de Execução de Título Extrajudicial, movida por LUIZ ROBERTO PUGLIESE em desfavor de EDUARDO LUCENA LUNDGREN. BEM: Veículo: Chevrolet/S10 DD4, placa: PFW-6126, ano de fabricação/modelo:

2012/2013, cor: prata, chassi: 9BG148MH0DC41487. (Observação do Oficial de Justiça Avaliador em 31/07/2025 (seq. 593.2): veículo que se encontra sinistrado com avaria de grande monta). AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 31/07/2025 (seq. 593.2). ÔNUS: Conforme manifestação do Estado do Paraná na data de 23/01/2026 (seq. 635 e 636): Débitos inscritos em dívida ativa no valor de R\$ R\$ 649.928,59 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos). Conforme manifestação da União - Fazenda Nacional na data de 12/12/2025 (seq. 626): Débitos inscritos em dívida ativa no valor de R\$ 132.460,28 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos). Constante na Consulta RENAJDUD em 14/02/2025 (seq. 559.2): Bloqueio Renajud: autos nº 1004378-04.2016.8.26.0072 da 3ª Vara Judicial de Bebedouro/SP; Presentes autos; autos nº 0813404-14.2019.8.12.0001 da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes de Campo Grandes/MS; autos nº 0024749-86.2021.8.16.0014 da 10ª Vara Cível de Londrina/PR; autos nº 0000320-84.2020.5.06.0122 da 2ª Vara do Trabalho de Paulista/PE; autos nº 0062500-83.2016.8.16.0014 da 7ª Vara Cível de Londrina/PR. Podendo existir ônus diversos não informados no processo, ou com data posterior à expedição do Extrato do DETRAN e/ou Certidão do Distribuidor. OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante. OBS: O potencial arrematante também deverá arcar com as despesas para retirada do veículo do pátio Patriota (endereço: Rua Núncio Bordoni (antiga 5), nº 387, (próximo a Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5EV ZKAX3 KTY5W 2HL3B PROJUDI - Processo: 0009830-34.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 670.2 - Assinado digitalmente por Werno Klockner Junior:57132658972 28/04/2026: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital retificado PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 BR 262, sentido Campo Florido) Bairro Parque dos Girassóis 2, Uberaba-MG), as quais, em julho de 2025, estavam em R\$ 7.534,98, devendo verificar o valor atualmente devido diretamente com o estabelecimento depositário do bem. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 153.000,49 (cento e cinquenta e três mil reais e quarenta e nove centavos) em 09/03/2023 (seq. 434), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro é fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. OBS: Os bens serão vendidos "ad corpus" e no estado em que se encontram, ficando a cargo do interessado vistoriar o bem anterior ao leilão, qual, vistoriando ou não, não poderá alegar desconhecimento do estado do bem. DEPÓSITO DOS BENS: Não constante nos autos. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 - Fórum Londrina), ficando, desde já, autorizado o pagamento parcelado do valor da arrematação, observada a forma disposta no art. 895, § 1º, do CPC. Para os fins do dispositivo legal citado, considera-se caução idônea o bem móvel cuja propriedade do caucionante seja devidamente comprovada. A comprovação se dará pela apresentação de certidão atualizada (a ser expedida pelo órgão competente, p. ex., o órgão de trânsito, no caso de veículo), quando o bem estiver sujeito a registro, e pela apresentação da nota fiscal, quando o bem não estiver sujeito a registro. As parcelas serão atualizadas pelo IPCA, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 (cinco) dias, a contar da intimação da extração do auto de arrematação. A apresentação de proposta para pagamento parcelado não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista (art. 895, §§ 6º e 7º, CPC). OBSERVAÇÃO: A arrematação não será desfeita (art. 903 do CPC), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). A carta de arrematação (quando se tratar de bem imóvel) ou ordem de entrega (quando se tratar de bem móvel) somente serão expedidas após o pagamento integral do valor da arrematação ou condicionada a apresentação de caução idônea, conforme se observa dos arts. 895, §1º, e 901, §1º, do CPC. Caso o arrematante ofereça caução, deverá o exequente ser intimado para se manifestar sobre ela em 05 (cinco) dias, findo o qual, em caso de inércia, será presumida a concordância com a caução prestada. Com a anuência do exequente, expeça-se a competente carta de arrematação ou ordem de entrega, a qual deverá ser encaminhada, na sequência, para assinatura desta Magistrada. PUBLICAÇÕES: O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.kleiloes.com.br, e em plataforma a ser disponibilizada pelo CNJ, assim que estiver disponível, devendo a publicação ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do Leilão. Se o valor do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), em conjunto ou individualmente, ultrapassar a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverão ser publicadas notas em jornais de ampla circulação local, observado o contido no art. 887, § 5º, em site na internet, bem como a afixação do edital em locais em que haja ampla circulação de Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5EV ZKAX3 KTY5W 2HL3B PROJUDI - Processo: 0009830-34.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 670.2 - Assinado digitalmente por Werno Klockner Junior:57132658972 28/04/2026: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital retificado PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 pessoas. Se o valor do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), em conjunto ou individualmente, for inferior a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá ser publicada em site na internet. AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de

todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) executado(s) EDUARDO LUCENA LUNDGREN, e seu(ua) cônjuge, se casado(a)(s) for(em), bem como os terceiros interessados: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), e demais credores e terceiros eventualmente interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 5ª Vara Cível de Londrina/PR, publicado na página www.kleiloes.com.br e pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Londrina, 28 de abril de 2026. RENATA BOLZAN JAURIS Juíza de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE APARECIDO BOSI PRAZO DE 35 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0066304-93.2015.8.16.0014, em que é(são) autor(es) Denner Pierro Lourenço, FLAVIO RAMOS MENDES, e réu(s) LUIZ CARLOS FUMEGALI, BOSI & FUMEGALI LTDA, JOSE APARECIDO BOSI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE APARECIDO BOSI, portador(a) do RG 21420352 SSP/PR e CPF 363.890.489-04, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO da indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária, ciente de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a impenhorabilidade, irregularidade ou excesso de valores bloqueados, na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao determinado nos autos supracitados.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 29 de abril de 2026.
Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Autos nº. 0051707-07.2024.8.16.0014 Processo: 0051707-07.2024.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Comum Civil Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo Valor da Causa: R\$70.701,39 Autor(s): MARA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA MACHADO Réu(s): Desiree Sanches Benevenuto EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ Desiree Sanches Benevenuto (RG: 104616836 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 068.445.529-39), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de CITAÇÃO da ré Desiree Sanches Benevenuto (RG: 104616836 SSP/PR e CPF: 068.445.529-39), atualmente em lugar incerto, nos autos de Procedimento Comum Cível, autuada pelo n.º 0051707-07.2024.8.16.0014, em que figura como autor MARA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA MACHADO (CPF/CNPJ: 028.601.679-60) e como réu Desiree Sanches Benevenuto (RG: 104616836 SSP/PR e CPF: 068.445.529-39) para, querendo,

oferecer contestação dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com petição inicial e decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "A Ré manteve vínculo Locatício com a Autora, locação esta para fins residenciais, referente ao imóvel constituído pelo "Casa Residencial" localizada na Rua Inácio Granado de Munhoz, 204, Colízeu, na cidade de Londrina-PR, como faz prova o contrato de locação em anexo. O contrato de locação teve seu início em 09/07/2020 e término 17/08/2022, cujo valor mensal do aluguel restou-se acordado inicialmente no montante de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), valor que na data da rescisão encontrava-se no montante de R\$ 2.656,46 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) em razão da atualização dos valores do aluguel prevista em contrato. O respectivo contrato de locação foi devidamente afluído através de seguro fiança, pela empresa Pottencial Seguradora. Ocorre que as partes rescindiram em comum acordo o referido contrato em 17/08/2022, no entanto, restaram diversos débitos referentes a aluguéis e assessorios da locação não pagos pela Locatária.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Londrina, data da assinatura digital. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão Designado, o digitei. (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006) MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-2596 - E-mail: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0003076-66.2022.8.16.0090 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): DANIEL STRUFALDI BATISTA Requerido(s): VERA LÚCIA COIMBRA BATISTA

O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0003076-66.2022.8.16.0090 em que é requerente DANIEL STRUFALDI BATISTA (RG: 81991138 SSP/PR e CPF: 074.321.049-21), sendo declarada por sentença a interdição de VERA LÚCIA COIMBRA BATISTA, brasileira, aposentada, nascida em 19/03/1955, RG 6.008.278-1 SSP/SP, CPF 013.748.068-70, portadora de Transtorno mental e Irreversível, sendo-lhe nomeado CURADOR DANIEL STRUFALDI BATISTA (RG: 8.199.113-8 SSP/PR e CPF: 074.321.049-21), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO - Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006) MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - 6º and - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: lon-10vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE GARCIA NETO e GARTRADE COMERCIAL INVESTIMENTO LTDA-ME

COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação da ré **GARTRADE COMERCIAL INVESTIMENTO LTDA ME, portador(a) do CNPJ 13.039.297/0001-40 e JOSE GARCIA NETO, portador(a) do RG 62319240 SSP/PR e CPF 029.424.759-94**, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos nº 0020734-69.2024.8.16.0014 de **Monitória** movida por **COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS** em face de **JOSE GARCIA NETO, GARTRADE COMERCIAL INVESTIMENTO LTDA ME**, e, bem assim, para que dentro do prazo de quinze dias, efetue o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de **R\$ 360.647,43**. Estando a ré em lugar ignorado, expede-se o edital, para que em 15 dias, a fluir após os 30 supra, pague o valor supra devidamente corrigido e acrescido de honorários advocatícios de 5%, que a tornará isenta das custas processuais ou, no mesmo prazo, apresente embargos, sob pena de constituir título executivo judicial, ficando advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Londrina, 28 de abril de 2026. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

João Marcos Anacleto Rosa Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - 6º and - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: lon-10vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RS OFICINA MECANICA LTDA PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0049399-66.2022.8.16.0014, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, e réu(s) RS OFICINA MECANICA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RS OFICINA MECANICA LTDA**, portador(a) do CNPJ 39.271.798/0001-41. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "A parte ré contraiu dívida, referente à utilização de empréstimo de conta corrente, conforme documentação anexo. Insta salientar que a parte ré, apesar de ter sido contatada para fins de acordo extrajudicialmente, deixou de adimplir com o pagamento dos débitos, totalizando a quantia de R\$ 155.884,99 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Assim, considerando-se a tentativa infrutífera de recebimento dos valores devidos por vias administrativas, bem como os prejuízos que tal atraso no cumprimento das obrigações desde logo o pagamento integral do valor final atualizado". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Robson , Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 28 de abril de 2026.

Gustavo Peccinini Netto

Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - 6º and - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: lon-10vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): AVDV ESTETICA LTDA e DAVID JHONATAS DOS SANTOS PINTO PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento

dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0062720-66.2025.8.16.0014, em que é(são) autor(es) NATHALIA ARNHOLD, e réu(s) AVDV ESTETICA LTDA, DAVID JHONATAS DOS SANTOS PINTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) AVDV ESTETICA LTDA**, portador(a) do CNPJ 31.237.773/0037-20 e **DAVID JHONATAS DOS SANTOS PINTO**, portador(a) do RG 440514722 SSP/SP e CPF 312.563.128-94. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: "A autora contratou serviços de depilação a laser junto à empresa requerida, pelo valor total de R\$ 958,80, integralmente quitado por meio de parcelas mensais. O contrato abrangia múltiplas sessões em diferentes áreas do corpo, com promessa de resultados duradouros, tendo a autora realizado apenas parte do tratamento. Ocorre que, de forma inesperada, a clínica encerrou suas atividades sem qualquer aviso prévio, interrompendo a prestação dos serviços contratados. A requerida não forneceu esclarecimentos, tampouco ofereceu reembolso ou alternativa para continuidade do tratamento em outras unidades. A Requerente tentou solucionar a situação por meio de contatos telefônicos e mensagens, porém não obteve qualquer resposta, sendo surpreendida com o estabelecimento fechado, restando frustrada a execução do contrato e caracterizada a falha na prestação do serviço." Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 28 de abril de 2026.

Gustavo Peccinini Netto

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - 6º and - Caiçaras
- Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone:
3029-3384 - E-mail: lon-10vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MILTON RODRIGUES DA SILVA, MAIKON RODRIGUES DA SILVA e MRA SILVA E RODRIGUES LTDA
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito João Marcos Anacleto Rosa, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0058465-07.2021.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) Alessandra Alves Rodrigues, e executado(s) MILTON RODRIGUES DA SILVA, MAIKON RODRIGUES DA SILVA, MRA SILVA E RODRIGUES LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) MAIKON RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) do RG 125135021 SSP/PR e CPF 077.370.439-69, **MILTON RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) do RG 48033920 SSP/PR e CPF 666.442.679-04 e **MRA SILVA E RODRIGUES LTDA**, portador(a) do CNPJ 07.382.495/0001-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de **R\$ 39.520,00** (Trinta e Nove Mil Quinhentos e Vinte Reais), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 28 de abril de 2026.

João Marcos Anacleto Rosa

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GIOVANE DOS SANTOS BORCATE e ROSELI APARECIDA DE LIMA SMYK

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Ítalo Mário Bazzo Júnior, da Vara Criminal de Mallet, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003421-66.2025.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GIOVANE DOS SANTOS BORCATE, ROSELI APARECIDA DE LIMA SMYK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) GIOVANE DOS SANTOS BORCATE**, portador(a) do RG 155861401 SSP/PR e CPF 130.904.009-52, nascido(a) em 02/04/2005, natural de MALLET/PR, filho(a) de ADRIANE FERREIRA DOS SANTOS e PEDRO NILDO BORCATE; **ROSELI APARECIDA DE LIMA SMYK**, portador(a) do RG 148850453 SSP/PR e CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 12/09/2000, natural de RIO AZUL, filho(a) de CÉLIA DE FÁTIMA CARVALHO e EZIQUEL SANTOS LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para que, no **prazo de dez dias**, constituam novo(a) advogado(a), a fim de promover suas defesas. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, PATRICIA ANDERSON DA SILVA, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei.

Mallet, 28 de abril de 2026.

Ítalo Mário Bazzo Júnior

Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MAICON GALLI JULIO**

PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Mylene Rey de Assis Fogagnoli, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0024592-41.2020.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, réu(s) MAICON GALLI JULIO, e vítima ANGELICA INACIO DE MENDONÇA ANDREIS, NAYARA MAYSA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MAICON GALLI JULIO, portador(a) do RG 106472149 SSP/PR e CPF 076.663.569-43, nascido(a) em 01/12/1990, natural de SETE QUEDAS/MS, filho(a) de GLAUCIMARY APARECIDA GALLI JULIO e ERNESTO JULIO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 02/03/2023 e recebida em 29/01/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 28 de abril de 2026.**

Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
DESTINATÁRIO(A)(S): CATIA CILENE DE OLIVEIRA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) / 60 (SESENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0020238-02.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, réu(s) CATIA CILENE DE OLIVEIRA, e vítima MARILENE MONTEIRO ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CATIA CILENE DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 161846325 SSP/PR e CPF 145.653.178-69, nascido(a) em 11/12/1969, natural de BILAC, filho(a) de LEONOR BRANDÃO DE OLIVEIRA e JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 ano e 6 meses, caput, c.c artigo 14, inc. II, na data de 10/03/2026, sendo substituída por duas penas restritivas de direito, , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 29 de abril de 2026.**

Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
DESTINATÁRIO(A)(S): Alex Ferreira Fregonezi
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Mylene Rey de Assis Fogagnoli, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0027073-69.2023.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ, réu(s) Alex Ferreira Fregonezi, e vítima LUIZ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Alex Ferreira Fregonezi, portador(a) do RG 140773492 SSP/PR e CPF 536.812.582-87, nascido(a) em 12/04/1991, natural de MARINGÁ/PR, filho(a) de JOANA D ARC FERREIRA e VALDENIR FREGONEZI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano, inciso II na data de 12/04/2026, sendo substituída por uma pena restritiva de direito , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 28 de abril de 2026.**

Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO**
DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE LEAL CORRÊA DE SOUZA
PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0026493-44.2020.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FELIPE LEAL CORRÊA DE SOUZA, PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **FELIPE LEAL CORRÊA DE SOUZA, portador(a) do RG 146435092 SSP/PR e CPF 801.889.059-52, nascido(a) em 25/02/2002, natural de MARINGÁ/PR, filho(a) de CLAUDETE DE JESUS LEAL CORRÊA DE SOUZA e JANKIEL CORRÊA DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que foi autorizada a restituição do celular abaixo descrito, devendo comparecer em até 1 dias para restituí-lo. Caso não compareça o bem será doado. O presente edital é expedido e

publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Objeto: 01 (um) celular da marca REDMI, de cor azul com capa preta, chip da VIVO. Lacre:0318012.

Maringá, 28 de abril de 2026.

Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
DESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTO BARBOSA GONÇALVES

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Mylene Rey de Assis Fogagnoli, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0020708-62.2024.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBERTO BARBOSA GONÇALVES, e vítima JULIO CESAR FERRAZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ROBERTO BARBOSA GONÇALVES, portador(a) do RG 89445086 SSP/PR e CPF 017.307.211-92, nascido(a) em 12/09/1986, natural de CUIABÁ, filho(a) de EURANICE BARBOSA GONÇALVES e ROBERTO GOMES GONÇALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 3 meses, incisos I e II na data de 24/04/2026, sendo substituída por duas penas restritivas de direito, , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 27 de abril de 2026.**

Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELIZEU VIEIRA DE ALMEIDA
PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior, da 4ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001623-90.2024.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIZEU VIEIRA DE ALMEIDA, ERICK GUSTAVO FERREIRA VIANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ELIZEU VIEIRA DE ALMEIDA, portador(a) do RG 124283612 SSP/PR e CPF 114.722.129-40, nascido(a) em 28/08/1997, natural de PAICANDU, filho(a) de LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA e JOSE VIEIRA DE ALMEIDA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso IV (concurso de pessoas), do Código Penal oferecida em 21/11/2024 e recebida em 25/11/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Alberto Carlos Dias de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 07 de março de 2026. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Breno Gramkow
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Henrique Golon, da 4ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele

tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0022631-07.2016.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUILHERME VINICIUS DOS SANTOS, Breno Gramkow, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Breno Gramkow, portador(a) do RG 134072920 SSP/PR e CPF 094.030.159-85, nascido(a) em 01/01/1995, natural de FOZ DO IGUAÇU, filho(a) de LEONILDA VIDAL DE ASSIS GRAMKOW e INGO GRAMKOW, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luiz Felipe de Carvalho Villa, Estagiário, conferi e digitei. Maringá, 12 de maio de 2025. Bruno Henrique Golon - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Luciano da Silva Castro PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Paula Maria Torres Monfardini, da 4ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0014923-61.2020.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAICON WILLIAM MAXIMO DA SILVA, ELISEU APARECIDO CERVANTES, Luciano da Silva Castro, e vítima E. A. L. F., (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Luciano da Silva Castro, portador(a) do RG 121352280 SSP/RJ e CPF 058.778.397-48, nascido(a) em 16/12/1977, natural de RIO DE JANEIRO, filho(a) de MARIA ALICE DA SILVA e GERALDO PEREIRA DE CASTRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) na data de 15/12/2022, à pena de 01 (um) ano de declusão e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto, substituída por restritiva de direito, consistente em 365 dias de prestação de serviço à comunidade, e em infração ao disposto no art. 155, §4º, inciso I e IV, c/c o artigo II, ambos do Código Penal, conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Alberto Carlos Dias de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 22 de março de 2026. Paula Maria Torres Monfardini - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): BENEDITO OSMAR DE SALLES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior, da 4ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Apropriação indébita, sob nº 0010344-75.2017.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BENEDITO OSMAR DE SALLES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido BENEDITO OSMAR DE SALLES, portador(a) do RG 24336743 SSP/PR e CPF 719.415.258-49, nascido(a) em 19/03/1955, natural de SAO SEBASTIAO DA GRAMA, filho(a) de SEBASTIANA

RIBEIRO DE SALLES e BENEDITO JOSE SALLES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Alberto Carlos Dias de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 27 de março de 2026. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Leandro Brites Campos PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Paula Maria Torres Monfardini, da 4ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Falsificação de documento público, sob nº 0016011-42.2017.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Leandro Brites Campos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Leandro Brites Campos, portador(a) do RG 275124034 SSP/SP e CPF 048.041.959- 04, nascido(a) em 27/06/1984, natural de SAO PAULO, filho(a) de JOVELINA BRITES CAMPOS e WAGNER CAMPOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado (a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz (iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Alberto Carlos Dias de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 22 de fevereiro de 2026. Paula Maria Torres Monfardini - Juíza de Direito

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(iza) Substituto Cesar Augusto Loyola da Silva, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000814-97.2024.8.16.0115, em que é(são) autor(es) MARIA SALETE GONÇALVES DA SILVA, e réu(s) SHEILA FERNANDA BATISTA DA COSTA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a interdição de SHEILA FERNANDA BATISTA DA COSTA, portador(a) do RG 102112997 SSP/PR e CPF 062.994.399-04, por sentença publicada em 30/06/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários, podendo praticar autonomamente os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Maria Salette Gonçalves da Silva, portador(a) do RG 51319788 SSP/PR e CPF 027.355.999-06, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de Sheila Fernanda Batista da Costa, submetendo-a à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por Maria Salette Gonçalves da Silva. Valendo-me da chamada fundamentação "per relationem", adoto como parte integrante desta a fundamentação do parecer lançado na seq. 139, deixando de impor a prestação de contas pelo curador. Cumpram-se as demais disposições do art. 755, §3º, do CPC, assim como as disposições atinentes do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei. Matelândia, 01 de abril de 2026.

Cesar Augusto Loyola da Silva

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias, o executado **S.K.F. MATERIAIS ELÉTRICOS HIDRAULICOS E FERRAGENS LTDA. representado(a) por CIDELMA APARECIDA FEDEX**, para todos os atos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL autuado sob nº 0003140-61.2023.8.16.0116, em que é exequente **DISTRIBOBOX DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA e executado S.K.F. MATERIAIS ELÉTRICOS HIDRAULICOS E FERRAGENS LTDA. representado(a) por CIDELMA APARECIDA FEDEX**, para querendo, no prazo legal de 03 (três) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 4.061,91, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios previamente

fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito em execução, cuja verba honorária será reduzida pela metade para o caso de pagamento integral da dívida no prazo acima consignado, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e para querendo, no prazo de 15 dias, contados do decurso do prazo do presente edital, oporem Embargos a Execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, sendo que, alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, desde já advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei, nos termos da petição inicial e despacho do ev.15." **MINUTA DA INICIAL:** "O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Matinhos/PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente ao(a) executado(a): S.K.F. MATERIAIS ELÉTRICOS HIDRAULICOS E FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.515.828/0001-08, que perante este Juízo tramita o processo nº 0003140-61.2023.8.16.0116, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovido por: DISTRIBOBOX DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.155.155/0001-56, visando à cobrança do débito no valor de R\$ 3.563,15 (três mil quinhentos e sessenta e três reais e quinze centavos), acrescido de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios. FINALIDADE Por meio do presente edital, fica o(a) executado(a) CITADO(A) para, no prazo de: 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829 do CPC); E, querendo: 15 (quinze) dias, para apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 915 do CPC. ADVERTÊNCIAS O não pagamento no prazo legal implicará na penhora de bens suficientes à satisfação do crédito; Poderão ser adotadas medidas executivas, inclusive bloqueio de ativos financeiros; Em caso de revelia, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente. PRAZO O presente edital será publicado e afixado na forma da lei, fluindo o prazo de 20 (vinte) dias a partir da primeira publicação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do(a) executado(a), expediu-se o presente edital." **DESPACHO de ev.135** : "Requer a parte autora a citação por edital da parte requerida. Primeiramente, cabe salientar que a citação por edital é medida excepcional, fato que se não observado poderá resultar em futura arguição de nulidade. (RJTJESP 124/46, Bol. AASP) Deste modo: 1. Proceda-se as buscas de novo endereço pelos sistemas Projudi, Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 3.1. Apresentada a resposta, manifeste-se a parte. 4. Caso já tenham sido realizadas as buscas nos autos, à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **29 de abril de 2026**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. wcy

assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

Portaria nº 010/2021

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0002808-26.2025.8.16.0116

REQUERENTE: MARIO SZUMOSKI

REQUERIDO: CELIA MARIA SZUMOSLO

DATA DA SENTENÇA: 18.12.2025

TRÂNSITO EM JULGADO: 27.03.2026

CAUSA: CID10 I64 + F01 (indica a presença de um acidente vascular cerebral (AVC) não especificado como hemorrágico ou isquêmico (I64), que causou demência vascular (F01))

LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.

CURADOR NOMEADO: MARIO SZUMOSKI

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **29 de abril de 2026**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo. assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, confrontante **EDILEUZA EYSE, bem como os EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, para todos os atos da ação de AÇÃO DE USUCAPIÃO Extraordinária autuado sob nº 0007388-07.2022.8.16.0116, em que é requerente ANDRE LUIZ TAVARES**

SUZARTE e confrontante ELZA MARIA DOS SANTOS e outros, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL:** "EDITAL PARA CITAÇÃO DE CONFINANTE/CONFRONTANTE COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 15 (quinze) DIAS PARA CONTESTAR. Processo: 0007388-07.2022.8.16.0116. Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária: Valor da Causa: R\$50.000,00 Requerente: ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE Requerido(s): EDILEUZA DE TAL, de qualificação e endereços ignorados, proprietária/possuidora do Lote 05 da quadra 59*2 da Planta Balneário Riviera situado na Rua Itaguajé na cidade de MatinhosPR.. A Doutora Danielle Guimarães da Costa, Excelentíssima Juíza de Direito da MM. Vara Cível da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I do CPC, c/c artigo 216-A, parágrafo 4º, da Lei 6.015/1973, por analogia), faz saber que por este Juízo e Secretaria, tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para citação do confinante EDILUZA DE TAL. FINALIDADE: CITAÇÃO para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com advertência do art. 344 do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". ADVERTÊNCIA: "conforme art. 72, II do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial, em caso de revelia. SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL: "O requerente é possuidor do imóvel constituído pelo Lote 03 (três) da Quadra 59A2 da Planta Balneário Riviera situado na Rua Itaguajé na cidade de Matinhos-PR. com área de 288,00m², confrontando com os Lotes 02, 04 e 05 da mesma quadra, e que sua posse exercida sobre o referido imóvel somada aos seus antecessores totaliza mais de 20 anos, de forma mansa, pacífica, sem interrupção ou oposição e com animus domini. Com base na prescrição aquisitiva o Requerente requer a declaração da propriedade do imóvel usucapindo em seu favor". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, e com o artigo 257 do CPC., no que couber e for aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente edital. DADO E PASSADO neste Município e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (22/04/2026). Eu, Jhovana Emanueli Barz Pereira, Analista Judiciária, que digitei e subscrevi." **DESPACHO de ev.64:** "1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito. Datado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **29 de abril de 2026**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado
Portaria nº 010/2021

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0023969-78.2024.8.16.0035
REQUERENTE: ROSARIA GEREMIAS
REQUERIDO: MARIA APARECIDA GEREMIAS DESIDERIO
DATA DA SENTENÇA: 03.01.2026
TRÂNSITO EM JULGADO: 26.01.2026
OBJETO: determinar o levantamento da interdição decretada em face de MARIA APARECIDA GEREMIAS DESIDERIO, assim como a destituição da curatela para que foi nomeada a requerida.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **29 de abril de 2026**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo. assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

NOVA AURORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): ISABEL DA SILVA ANTONIO PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Linckse Bianca Oliveira Ramires, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000600-98.2026.8.16.0192, em que é (são) autor(es) I. D. S. A., réu(s) GELSON ANTONIO, e vítima ISABEL DA SILVA ANTONIO, Maria Ines Antonio, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente I. D. S. A., portador(a) do RG 54500211 SSP/PR e CPF 781.349.359- 15, nascido(a) em 04/06/1942, natural de GARANHUNS, filho(a) de AMELIA JOSEFA DE JESUS e JOSE FRANCISCO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) Proibir o noticiado de se aproximar das ofendidas I. da S. A. e M. I. A., fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros (art. 22, III, "a"); b) Proibir o noticiado de manter contato com as vítima por QUALQUER, meio de comunicação (telefone, WhatsApp, redes sociais ou terceiros) (art. 22, III, "b"); c) Proibir o noticiado de frequentar o seguinte endereço: c1) trabalho da vítima M. I. A. (Av. São Paulo, nº 468, Centro, na rodoviária da Cidade de Iracema do Oeste/PR); O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Nova Aurora, 28 de abril de 2026.
Linckse Bianca Oliveira Ramires
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE COISA VAGA DESTINATÁRIO(A): EVENTUAIS DONOS OS POSSUIDORES PRAZO DE 60 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Arrecadação de Coisa Vaga, sob nº 0001270-64.2026.8.16.0119, em que é(são) autor(es) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) ESTADO DO PARANÁ, e que por este edital **COMUNICA** que foram **arrecadados os bens adiante informados**, em relação aos quais inexistia indício de ilícito bem como **CONVOCA o(a) seu possuidor para reclamá-lo, fazendo prova da propriedade, no prazo deste edital**. Foram arrecadados os seguintes bens: 1) Bicicleta da marca Absolute, na cor preta com detalhes vermelhos, em bom estado de conservação, que, segundo consta do B.O 2026/286225 foi localizada no mato, em estrada rural e após recolhida pela guarnição policial, avaliados em cerca de R\$ 1.000,00 (um mil reais); 2) Televisão marca Multilaser, de 32 polegadas, modelo ML-KO22, com controle remoto, entregue por terceira pessoa (B.O 2026/293263), cujo funcionamento não é possível afirmar, embora aparente bom estado de conservação, avaliada em aproximadamente R\$ 200,00 (duzentos reais); 3) Smartphone marca Redmi, azul, achado pelo subtenente no parque de rodeio (B.O 2026/512323), com tela trincada e, cujo funcionamento não é possível afirmar, embora aparente bom estado de conservação, avaliado em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais), todos os quais encontram-se estão depositados e armazenados na Secretaria da Vara Cível do Foro Regional de Nova Esperança. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Conforme o art. 746, § 2º do CPC, determino a expedição de edital, a ser publicado na rede mundial de computadores (sítio do Tribunal de Justiça e do CNJ), para que o dono ou legítimo possuidor reclame os bens no prazo de 60 (sessenta) dias". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao

conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Nova Esperança, datado pelo sistema**

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): AMAURI MARCOS GEZUINO

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara de Família e Sucessões de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Pessoa Idosa, sob nº 0001467-87.2024.8.16.0119, em que é autor A.G, e réus A.A.J, AMAURI MARCOS GEZUINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) parte(s) Promovido AMAURI MARCOS GEZUINO do RG 98876278 SSP/PR e CPF 057.550.199-59. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para CITAÇÃO

oferecer contestação no , nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em prazo de 15 (quinze) dias úteis conformidade com a decisão. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Jobson Eduardo Pasquini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Nova Esperança, 28 de abril de 2026.

Sérgio Decker

Juiz de Direito

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DIRCEU CARDOSO DE OLIVEIRA

PRAZO DE 30 (trinta) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Kamila Pereira Martins, da Vara de Família e Sucessões de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Expropriação de Bens, sob nº 0000440-76.2015.8.16.0057, em que é(são) exequente(s) Ilair Ferreira de Castro de Lima, Cleiton Eduardo Ferreira de Oliveira, Diego Daniel Ferreira de Oliveira, Ministério Público de Campina da Lagoa, e executado(s) DIRCEU CARDOSO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIRCEU CARDOSO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 99059680 SSP/PR e CPF 060.396.639-01. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e nos termos do artigo 528, § 8º, do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento do débito alimentar constante da petição inicial, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês até a data do efetivo, pagamento, prove que o fez ou justifique a possibilidade de fazê-lo, sob pena de penhora e expropriação de bens. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 10% do valor do débito. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Paoliane Bilski, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Palmital, 28 de abril de 2026.

Kamila Pereira Martins

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

O(A) Juiz(iza) de Direito Eldom Stevem Barbosa dos Santos, da Vara Cível de Paraíso do Norte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0016070-20.2023.8.16.0017, em que é(são) autor(es) ARTHUR GONGORA ZUCCOLI, e réu(s) 50.615.162 - José Roberto do Nascimento Santos , BANCO BTG PACTUAL S.A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido 50.615.162 - José Roberto do Nascimento Santos** , portador(a) do CNPJ 50.615.162/0001-02. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Paulo Roberto Wicthoff, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Paraíso do Norte, 13 de abril de 2026.**

Eldom Stevem Barbosa dos Santos

Juiz de Direito

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 1 DIA

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado

do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos virem ou do presente edital conhecimento tiverem, que

perante este

Juízo, executam-se os autos de Processo Criminal nº 0003156-10.2022.8.16.0129,

tendo como réu

VICTOR OLIVEIRA ALVES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim,

fica INTIMADO

para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento (Interrogatório), na data,

hora e local

abaixo relacionados:

DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 21 de MAIO de 2026 às 15h45m -

Modalidade:

Sempresencial - Fórum - Rua Comendador Correia Junior, 662, 29 de Julho,

Paranaguá - PR -

Telefone/WhatsApp: (41) 3263-6024.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância,

é expedido o

presente Edital que será publicado.

Paranaguá, 27 de abril de 2026.

BRIAN FRANK

Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO

Autos: 0005610-55.2025.8.16.0129

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronleiloes.com.br)

AO (A) EXMO. (A) SR. (A) DR (A). BRIAN FRANK JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PARANAGUÁ/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital

virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 5 (cinco) dias da publicação, que não tendo sido possível intimar

pessoalmente as partes abaixo relacionadas nos autos do processo de alienação de bens acima indicado, pelo presente,

procede-se a INTIMAÇÃO dos senhores para que possam impugnar o encaminhamento à alienação dos veículos

adiante discriminados que se encontram apreendidos no pátio da CGPC - PARANAGUÁ - GRUPO DE ATUAÇÃO

ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO Fone (41) 3424-0566

PLACA NOME DO

PROPRIETÁRIO CPF/CNPJ

LTM4C39 RAIANA CLAUANA COSTA

MIRANDA ***.422.***.30

AO (A) EXMO. (A) SR. (A) DR (A). BRIAN FRANK JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PARANAGUÁ/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz

ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado,

venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotos adiante discriminados.

1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronleiloes.com.br.

2.DATA E HORA:

2.1 Primeiro Leilão: 03/06/2026

2.2 Segundo Leilão: 08/06/2026

2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 12 horas e 00 minutos (horário de Brasília).

Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro.

3.0 DO OBJETO: Alienação de veículos classificadas na condição de CIRCULAÇÃO, nos estados físicos e de

conservação em que se encontram, conforme discriminação feita no Anexo Único, deste edital, inclusive com

avaliação oficial, que servirá de base para os lances iniciais.

3.1 Os lotes deste edital poderão ser examinados por meio de agendamento prévio com o pátio da CGPC -

PARANAGUÁ - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO Fone (41)

3424-0566; mediante apresentação de documento de identidade com foto de reconhecimento por lei federal, sendo

vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares.

3.2 Ficam cientes os interessados que, caso optem por não realizar a visitação, assumem total responsabilidade por

não fazerem uso da faculdade de vistoriar os bens ofertados, havendo, desde já, presunção de que conhecem as

condições e peculiaridades do objeto.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física

- CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de

identidade, excluídos os membros da Comissão de Leilão, incapazes nos termos da legislação civil.

4.2 Para participar, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronleiloes.com.br,

encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta

e oito) horas.

4.2.1 Para o cadastro de Pessoa Física, será necessária apresentação de documento que comprove a inscrição

devidamente regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), documento de identidade com foto e comprovante de

residência.

4.2.2 Em caso de menor de idade será necessário à comprovação de emancipação, ou procuradores, desde que

munidos de instrumento público ou particular de mandato, com reconhecimento por autenticidade em cartório;

4.2.3 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação de registro comercial, estatuto, contrato social,

ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme enquadramento jurídico e tributário

da participante.

4.2.4 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações.

4.2.5 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia

integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original.

4.2.6 Os representantes legais deverão apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com firma

reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances, negociar preços,

declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame.

4.2.7 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma (www.kronleiloes.com.br), são obrigatórios, em até 48

(quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação.

4.3 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão.

4.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para

participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o

ato.

4.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente

às condições previstas no presente edital.

4.6 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer

transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 Não poderão participar deste Leilão: menores de idade não emancipados; pessoas que tenham sido declaradas

inidôneas ou que estejam com o direito de licitar ou contratar suspensos pela Administração Pública de qualquer esfera

federativa, enquanto durarem os efeitos da sanção.

5. LANCES E ARREMATACÃO:

5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio

do site www.kronleiloes.com.br.

5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições:

I. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo,

também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema.

II. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá

respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site.

III. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance.

IV. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o Poder

Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.

V. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o

site do leiloeiro.

VI. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante

responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação

em vigor.

VII. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob

alegação de que foi dado lance em lote equivocado.

VIII. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o

início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido.

VI. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo

definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura.

X. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor.

XI. O encerramento dos itens/lotos é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de

encerramento entre os itens ou lotes pode variar.

XII. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irratável do ofertante

as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de

quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público.

5.3 O Leiloeiro Público Oficial e o Poder Judiciário não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos

(digitação) e fotografias que não condigam com a realidade divulgadas na plataforma eletrônica de leilões, sendo de

inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações.

Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL, não cabendo reclamações posteriores a arrematação.

5.4 No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

5.5 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada.

5.6 No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a

50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. (CPP, art. 144-A: O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. §1º

O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico. §2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial. Art. 61. § 11. Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019)).

5.7 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento integral do valor da arrematação.

6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital.

6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco desde que dentro do prazo acima estipulado.

6.4 Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lote arrematado, acrescidos do valor integral da comissão do leiloeiro (10% sobre o lance vencedor acrescido da taxa administrativa e taxa de emissão de boleto) além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

6.5 Os valores pagos pela arrematação são irrevogáveis, logo, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:

7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 10% sobre o valor total da arrematação.

7.1.1 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 72h contadas da data de arrematação em leilão.

7.1.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado através da Conta Digital Superbid Pay, utilizando Saldo da Conta Digital e/ou Boleto Bancário, conforme opções disponíveis na tela Forma de Pagamento.

7.1.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista.

7.3 O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro.

7.4 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.

7.5 Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos

e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas

no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo,

em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao

participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo

leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visita dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.

7.6 No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida

a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida.

8. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS OFERTADOS:

8.1 Os veículos arrematados serão entregues no estado em se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas

e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores.

8.2 Ficam cientes os interessados que as fotos cadastradas na plataforma eletrônica são meramente ilustrativas, não incluindo o arrematante a visita e constatação das reais condições do bem in loco.

8.3 Os veículos alienados, por serem objeto de apreensões criminais, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia, eventualmente sem

chaves, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o previsto neste edital ficando, desde

já, estabelecido que não caberá ao Leiloeiro Oficial ou ao Poder Judiciário qualquer responsabilidade ou ônus

por avarias ou defeitos eventualmente verificados. Uma vez retirado o veículo do pátio não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial.

8.4 Os veículos serão leiloados na condição de CONSERVADOS, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.

8.5 É dever do arrematante arcar com os custos necessários às exigências estipuladas pelo órgão de trânsito competente na ocasião da vistoria obrigatória para transferência de propriedade e regularização do registro no sistema DETRAN/DENATRAN.

8.6 Fica sob responsabilidade do arrematante tomar precauções em relação ao uso do veículo arrematado antes de colocá-lo em circulação e realizar revisão automotiva a fim de assegurar que esteja funcionando corretamente, de modo que seja possível trafegar em segurança, conforme prevê o art. 27 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.7 Os arrematantes são responsáveis, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas nesta deliberação.

9. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

9.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação da carta de arrematação

ou auto de arrematação assinado pelo juízo competente e ordem/autorização de entrega também expedida pelo juízo

competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de

caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado em favor do leiloeiro, para

pagamento dos custos de armazenamento, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito -

CONTRAN.

9.2 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas, quando foram exigidas pelo juízo competente.

9.3 A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.

9.4 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens", no qual reconhecerá que o veículo não poderá trafegar sem a devida transferência de propriedade.

9.5 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues aos arrematantes livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos até a data da arrematação, inclusive dívidas propter rem, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis pela baixa/desvinculo dos débitos gravames ou restrições judiciais/administrativas.

9.6 Ficam os interessados cientes, contudo, que caberá ao arrematante a obrigação de recolher os valores que recaem sobre o veículo arrematado relativos ao exercício do corrente ano, ou seja, do ano em que o bem foi arrematado (Ipva, Dpvt e Licenciamento), independentemente da data de vencimento.

9.7 Após a entrega do bem ao arrematante, verificada a baixa/desvinculo dos débitos anteriores a arrematação e de eventuais gravames ou bloqueios judiciais/administrativos, este deve proceder a imediata transferência da propriedade para seu nome e a devida regularização do veículo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando vedada sua circulação (art. 133 - CTB), sob pena de ter o bem apreendido e ter de arcar com as penalidades previstas na legislação em vigor, conforme Art. 233 do CTB.

9.8 Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, o arrematante deverá submetê-lo à vistoria, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar aos procedimentos de registro exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.9 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar o veículo enquanto não estiver com a documentação transferida em seu nome, respondendo exclusivamente por sua conta e risco sob as penas da lei.

9.10 A retirada do bem do pátio em que se encontra armazenado deverá ser realizada por intermédio de guincho, sendo vedada a circulação/tráfego sem a devida transferência do bem para o nome do arrematante. Eventuais reflexos pelo tráfego indevido será de responsabilidade exclusiva do arrematante.

10. Ao arrematante compete arcar com as seguintes despesas: transferência de propriedade do veículo, taxa de exclusão de gravame (se houver), da confecção de chaves (quando necessário), regularização do número de motor quando necessário (se este constar no Edital como não identificado e/ou for divergente do cadastro do veículo, motor a regularizar), dos serviços de carregamento, transporte e retirada do mesmo, inclusive os danos daí resultantes.

10.1 Fica o arrematante ciente que os veículos na condição de circulação motor a regularizar, eventualmente, em caso de impedimento legal, decorrente das exigências do DETRAN em casos que o motor não pode ser registrado/legalizado, terão que substituir os motores existentes por um novo motor, não sendo possível utilizar o motor encontrado no bem. Ainda, no caso de necessidade de troca do motor, fica o arrematante ciente que todas as despesas serão de sua responsabilidade.

10.2 Por mera liberalidade, o bem poderá ser entregue ao arrematante, ciente desse que, enquanto não efetuado o referido desvinculo, transferência de propriedade em seu nome, fica vedada a circulação do veículo (art. 133 - CTB), sob pena do mesmo ser apreendido pelas autoridades de trânsito e o arrematante arcar com as penalidades previstas na legislação em vigor.

10.3 Eventualmente, os veículos poderão ser entregues sem que tenha sido providenciada a baixa perante o órgão de trânsito.

11. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:

11.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

12. CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo, assinatura nos autos de arrematação ou expedição de carta de arrematação e a expedição de ordem de entrega do bem.

12.2 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.

12.3 De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV/dentre outros), cujas despesas correrão por conta do arrematante.

12.4 No que se refere aos débitos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §1º do CTN.

12.5 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes.

12.6 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento.

12.7 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao juízo competente para fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam.

12.8 Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro, ainda, atualizar o valor da avaliação.

13. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento).

13.1 As fotos divulgadas no site <https://www.kronleiloes.com.br/> são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leilado.

13.2 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.

13.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente leilão.

14. INFORMAÇÕES:

14.1 Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronleiloes.com.br

15. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:

15.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br), sob pena de preclusão.

15.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação judicial devidamente assinada e digitalizada.

15.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

16. DOS LOTES: Anexo Único

CURITIBA/PR, datado e assinado digitalmente.

BRIAN FRANK

Juiz (a) de Direito

HELICIO KRONBERG

Leiloeiro Público Oficial

PARANAVÁI

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 2ª VARA CÍVEL DE PARANAVÁI/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br, nas seguintes datas e valores mínimos:

PRIMEIRO LEILÃO: 13 DE MAIO DE 2026 ÀS 15:30 HORAS - preço mínimo - **VALOR DE AVALIAÇÃO.**

SEGUNDO LEILÃO: 20 DE MAIO DE 2026 ÀS 15:30 HORAS - preço mínimo - **VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%.**

O bem ofertado será declarado arrematado pelo maior lance oferecido, com base nos critérios acima de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de **30 (trinta) dias** dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital (**prorrogável por uma única vez de igual período nos bens que permanecerem desertos**). Sempre que possível o leilão será transmitido publicamente por streaming cujo link será divulgado tanto no canal da plataforma **YouTube (@medeirosleiloes)** quanto no auditório virtual e presidido pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões online www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo em que conste a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, podendo ser exigida garantia por cheque caução em caso de determinação do Juízo. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: Por determinação contida no r. Despacho de MOV.239.1 ITEM 5.9, a arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução. **ASSIM RESTA IMPOSSIBILIDADE A ARREMATACÃO NA MODALIDADE PARCELADA PARA ESTE LOTE.** Caso seja requerido e deferido o pagamento no prazo acima (15 DIAS), o não pagamento do valor devido poderá gerar sanções legais determinadas pelo Juízo como por exemplo (mas não somente), perda de valores pagos a título de sinal de entrada, custeio das despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão.

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br. Os licitantes deverão observar e cumprir rigorosamente as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer regras contidas neste edital e nos termos de uso e/ou consentimento aceitos no momento do cadastramento ou participação do leilão no sistema do Leiloeiro Público Oficial. **REGRAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** O Leiloeiro Público Oficial, pessoalmente, presidirá o ato com transmissão via *streaming* (quando possível), controlando o auditório eletrônico em tempo real, zelando e garantindo a igualdade de condições aos participantes. Como este modelo de leilão guarda as mesmas características dos leilões presenciais em auditórios físicos, resta impossível a determinação de horário de encerramento do ato, uma vez que por ser presidido e fiscalizado em tempo real e sem qualquer automação em seu encerramento, será aplicada a modalidade determinada pelo Conselho Nacional de Justiça onde o tempo mínimo entre o maior lance apresentado e a efetiva arrematação é de 15 (quinze) segundos. **OBS.:** O Leiloeiro Público Oficial atua na presidência e fiscalização do ato, sendo que no ato de recepção e coleta dos lances inexistente, de forma absoluta e auditável, qualquer tipo de intervenção humana nos exatos moldes das RESOLUÇÕES do CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital. **LEILOEIRO:** Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão judicialmente leiloados nesta data. **CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Fica o arrematante ciente de seu dever de arcar com os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br) obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento à Custas Processuais à Custas do 1º Grau à Preencher o formulário com os dados da Comarca "PARANAÍ", 2ª VARA CÍVEL e, no "tipo de custas", incluir "Carta de arrematação, remissão e requisito de pagamento". Caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Ao arrematante é atribuído o dever de recolher os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todas e quaisquer ferramentas e atos realizados e/ou disponibilizados via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de

responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter que envolvam as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia. **INFORMAÇÕES** pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0002558-53.2022.8.16.0130 que ELIS RENATA R N DIAS move contra VILMAR FERREIRA DA SILVA - DIREITOS AQUISITIVOS, PERTENCENTES AO EXECUTADO, SOBRE IMÓVEL COMERCIAL EM MARINGÁ (ZONA 03) - Data de terras sob nº 01 (um), parte da data do mesmo número, da quadra nº 36 (trinta e seis), com a área de 290,00 metros quadrados, situada na Zona 03 (três), da cidade de Maringá/Pr, contendo construção em alvenaria com área de 231,19 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: **DIVIDE-SE:** com a Rua Marcílio Dias, no rumo NO 69°43', numa frente de 14,50 metros; com a data nº 02, no rumo 20°17' na distância de 20,00 metros; com a data nº 1-A, no rumo SE 69°43', na largura de 14,50 metros e, finalmente, com a Rua Henrique Dias, no rumo SO 20°17' numa extensão de 20,00 metros, com todas as divisas e confrontações constante da matrícula nº 9.232 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá/Pr. (Cadastro imobiliário junto à Prefeitura Municipal de Maringá sob nº 3070800). **BENFEITORIAS:** Foi certificado pelo oficial de justiça que no imóvel existe uma construção em alvenaria com área de 231,19 metros quadrados para fins comerciais. **LOCALIZAÇÃO:** Conforme o LAUDO DE AVALIAÇÃO e documentação apensada pelo Sr. Oficial de Justiça, o imóvel situa-se na Rua Marcílio Dias, 1048, esquina com a Rua Henrique Dias, 386, Zona 03, na cidade de Maringá/PR, próximo ao Parque do Ingá, próximo a supermercados, posto de saúde, restaurantes, lanchonetes, posto de gasolina e várias lojas varejistas em excelente localização. (Certificado ainda que o logradouro é residencial e comercial, contando com asfalto, rede elétrica, água encanada e saneamento). **AVALIAÇÃO (SINGELA):** R\$ 1.069.565,25 (um milhão, sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). **AVALIAÇÃO INTEGRAL E ATUALIZADA ATÉ ESTA DATA:** R\$ 1.171.621,52 (um milhão, cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos). **ÔNUS:** *ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de R-5 em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Penhora de R-9 DESTES AUTOS. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** a) AV-6 determinada no processo nº 0019417-11.2017.8.16.0017 DA 1ª VC DE MARINGÁ/PR; b) AV-7 determinada no processo nº 0002788-85.2018.8.16.0017 DA 1ª VC DE MARINGÁ/PR; c) AV-9 DESTES AUTOS; d) AV-10 determinada nos mesmos autos da AV-6. Todos os gravames registrados na matrícula do imóvel. **FIEL DEPOSITÁRIO: EXECUTADO.**

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 1.171.621,52 (um milhão, cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 585.810,76 (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 369.537,84 (trezentos sessenta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) **OBS.: Considerando a natureza do gravame de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA existente na R-5 da matrícula do imóvel, a aquisição consiste nos direitos aquisitivos do imóvel, pertencentes ao executado. Desta forma, caso o produto da arrematação não seja suficiente para saldar os débitos deste processo juntamente com o saldo devedor pertencente ao CREDOR FIDUCIÁRIO, no valor de R\$ 280.901,62 duzentos oitenta mil novecentos e sete reais e sessenta e dois centavos, **CABERÁ AO ARREMATANTE SALDAR A DIFERENÇA DOS VALORES DEVIDOS AO CREDOR FIDUCIÁRIO.**

DATA DA PENHORA: 21/08/2023.

ADVERTÊNCIA: Ficam pelo presente devidamente intimados os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal. Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal da realização do leilão, fica intimada pelo mesmo edital nos termos do art. 889, CPC.

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 2ª VARA CÍVEL de PARANAÍ nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. **TELEFONE:** (44) 3045-7810. **E-MAIL:** luz@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos pelo prazo estipulado em 30 (trinta) dias, restando definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da sexta-feira, 19 de junho de 2026. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário.

será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Nos bens que restarem desertos no prazo estipulado no tópico anterior será prorrogado por uma única vez e pelo mesmo período, maximizando a possibilidade de aquisição.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: O proponente vencedor pagará o preço proposto à vista por meio depósito judicial vinculado ao processo (**GUIA JUDICIAL**) que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. (**A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA**)

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é faculdade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

PARANAVAI, 25 DE ABRIL DE 2026.

DR(ª). MARIA DE LOURDES ARAÚJO

MAGISTRADO(A)

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO
1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO -
PROJUDI
Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani
- Sambaquaro - Pato Branco/PR - CEP:
85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular:
(46) 99128-4996 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Guilherme Henrique Geremiasini Teixeira

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Maria Krüger, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0004896-26.2024.8.16.0131, em que é(são) exequente(s) ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAMILIA - BANCO DA FAMILIA, e executado(s) EMPRESA INDIVIDUAL MARCIA

REGINA GERMINIASI TEIXEIRA, MARCIA REGINA GERMINIASI TEIXEIRA, Guilherme Henrique Geremiasini Teixeira, Wendell Henrique Geremiasini Teixeira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Guilherme Henrique Geremiasini Teixeira**, portador(a) do CPF 119.927.079-28. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de **R\$ 23.818,09 (vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e nove centavos)**, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Saliente-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, YOHANN GUSTAVO GARCIA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Pato Branco, 29 de abril de 2026.**

Yohann Gustavo Garcia

Auxiliar Juramentado - Portaria 17/2025

Assinatura Digital

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ESPOLIO DE OLINDA SILIPRANDI - representado(a) por seu inventariante EDISON AUGUSTO SILIPRANDI

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Flávia Molli de Lima, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0002279-64.2022.8.16.0131, em que é autor MARLI PRESTES, e réu **ESPOLIO DE OLINDA SILIPRANDI** - representado(a) por seu inventariante EDISON AUGUSTO SILIPRANDI e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido OLINDA SILIPRANDI**, portador(a) do RG 18864282 SSP/PR e CPF 060.651.309-40. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o resumo da inicial a seguir descrita: " MARLI PRESTES, brasileira, agente administrativo, casada, inscrita no CPF sob o n.º 654.018.759-91 e RG n.º 4685667-8, residente e domicilia na Rua Gonçalves Dias, nº1581 Bairro São Cristóvão na cidade de Pato Branco estado do Paraná representado por sua advogada, JUSARA RAMOS PERES, inscrita na OAB/PR sob o n.º 88.193, endereço eletrônico jussararamospere@hotmail.com, escritório profissional sito à Rua Tocantins, 2058, CEP 85.501-010, Pato Branco - PR, vem, à presença de Vossa Excelência ajuizar; **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C DANO MORAL** Em face de ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI, por seus representantes, com endereço à Rua Rio de Janeiro, nº. 1625, Centro, Cascavel-PR., CEP: 85801-030, escritório localizado em Pato Branco-PR, Av. Tupi, bairro Alvorada, em frente ao Supermercado Osvaldo Cruz, CEP: 85.504-000, Pato Branco-PR., neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade, Registro Geral 5888045-0 /SSP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 881.360.949-34, e OLINDA SILIPRANDI, brasileira, aposentada, residente e domiciliada a da Rua Rio de Janeiro, nº. 1625, Centro, Cascavel-PR., CEP: 85501-030 pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. aposentada, residente e domiciliada a da Rua Rio de Janeiro, nº. 1625, Centro, Cascavel-PR., CEP: 85501-030 pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos Ou seja, no total das parcelas acima descrita como a "entrada" do negócio, o autor deveria quita R\$ 10.000,00(dez mil reais). Sendo que o termo de compromisso especificava que SOMENTE APÓS a quitação desta "entrada" acima descrita, seria efetuado o Contrato de compra e venda e o autor poderia ingressar no imóvel. Houve a QUITAÇÃO do valor da entrada, tanto é verdade que em 17 de junho de 2015, foi realizado entre as partes "Instrumento Particular De Compromisso De Compra E Venda", sendo a quitação um requisito da própria reclamada, para a elaboração da formalização do contrato de compra e venda. O contrato (anexo) possui por objeto o imóvel já descrito, porém tem como valor a importância de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) que deveriam ser pagos em 180 parcelas de R\$ 388,88(trezentos

e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela em anexo, que deveria ser utilizada como referência. Atenha-se Douto Julgador, que o aumento inicial já foi exorbitante, ademais o valor da parcela sofreu um acréscimo a cada ano que passa, tanto é que a autora em 2015 começou a pagar a parcela no valor de R\$ 388,88 trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e no ano de 2022 já está em R\$ 1.419,00(mil quatrocentos e dezenove reais) um acréscimo de R\$ 1.030,12(mil e trinta reais e doze centavos). O contrato é claramente benéfico para o vendedor, inicialmente, cita-se o exemplo da rescisão contratual onde EXISTE A MULTA SOMENTE PARA O COMPRADOR, independente de quem seja a culpa da rescisão, ou seja, mesmo que a reclamada seja a culpada pela rescisão, é o comprador que deve pagar a multa, o que é um claro abuso!!!! Fica claro que a reclamada tem agido com má-fé, porém não só com os autores, mas com muitos que efetuaram a aquisição dos imóveis com a reclamada, ficando claro que a intenção da reclamada é o enriquecimento ilícito... DO MÉRITO DOS ABUSOS CONTRATUAIS Conforme delineado no tópico III "Dos fatos", inicialmente foi elaborado uma "Declaração e Termo de Compromisso" e somente após a quitação desde foi efetuada o "Contrato de Compra e venda, portanto, suas abusividades serão analisadas separadamente. DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO Informa-se de Pronto que tal termo é uma afronta direta aos direitos do consumidor, eis que possui elaboração unilateral da reclamada, através de seu escritório de vendas, mesmo local aonde se efetua a retirada dos boletos atualizados. Não obstante a isso, o instrumento sequer possui requisitos para que seja considerado um contrato, porém, no ato serviu como um prévio acordo, anterior ao contrato efetivo, o qual beneficiava unicamente o reclamado. Possuindo apenas, partes, objeto, valor, e afins ou seja, somente o que beneficiaria o requerido. Atenha-se que as obrigações consistiam unilateralmente ao comprador que caso, que caso, as parcelas referentes ao sinal não forem pagas, a proposta seria rescindida, e em consequência, não formalizariam o compromisso da compra e venda, ficando sem efeito a negociação ora entabulada, perdendo o autor o sinal pago. (Parágrafo Décimo Declaração De Opção De Compra E Termo De Compromisso Anexo). Portanto, mais uma vez, é justo que seja decretada a revisão contratual com a devida retificação dos termos a serem expostos na presente peça. JUROS E MULTA Os juros contidos no presente contrato se dão na modalidade de juros compostos, ou seja, anualmente é incidido um juros de 12% sobre o saldo remanescente e efetuado o parcelamento pelas parcelas restantes, no ano seguinte, o juros é feito em cima do valor já atualizado pelo juros, incidindo portanto, JUROS SOBRE JUROS. Os juros contidos no presente contrato se dão na modalidade de juros compostos, ou seja, anualmente é incidido um juros de 12% sobre o saldo remanescente e efetuado o parcelamento pelas parcelas restantes, no ano seguinte, o juros é feito em cima do valor já atualizado pelo juros, incidindo portanto, JUROS SOBRE JUROS. O STF consagrou seu entendimento na Súmula 121... DOS PAGAMENTOS Nessa cláusula, a reclamada impõe ao comprador, ora autor, as despesas com a emissão dos boletos, bem como ainda, através do contrato (de adesão) diz que o vendedor pode não reconhecer os pagamentos feitos no escritório da reclamada Atenha-se que conforme já descrito primeiramente foi efetuado um Termo de Compromisso, onde não existem tais previsões e que somente no Contrato veio estas obrigações, sendo que inicialmente os pagamentos eram pagos diretamente no escritório da reclamada. RESCISÃO CONTRATUAL A cláusula 14ª que estipula rescisão contratual assim dispõe: "o comprador se compromete a pagar aos vendedores, na hipótese de o contrato vir a ser rescindido por qualquer motivos (e INDEPENDENTE DE QUEM SEJA A CULPA), uma quantia mensal a título de taxa de ocupação/fruição que deverá representar 1% do valor atualizado ajustado no presente instrumento, calculada desde a data do efetivo ingresso sobre o imóvel." A cláusula penal tem a finalidade de penalizar o contratante inadimplente com suas obrigações, porém não é o que ocorre no contrato em análise, onde mesmo sendo culpa da ré, será o autor quem deverá pagar a multa mencionada. Tal cláusula é o cumulo da barbárie, pois abriu brecha para que a reclamada aproveite-se dos autores e de demais pessoa ingênuas, que vêem nos lotes da reclamada, o sonho de construir sua residência própria... DOS PEDIDOS Requer de Vossa Excelência: Primeiramente que a presente demanda seja recebida e autuada nos termos da lei. A). Os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, em favor do autor, diante de sua impossibilidade financeira de arcar com as custas do processo, o qual se comprova sua miserabilidade pelos documentos acostados. A.1) Alternativamente, caso não seja possível conceder os benefícios requeridos, pugna-se pela suspensão do pagamento, até que seja resolvida a lide; B)PRELIMINAR Requer seja declarada a competência territorial da Comarca de Pato Branco-PR, conforme devidamente delineado e fundamentado em item II da presente peça; C) LIMINARMENTE Requer seja autorizado a realização do depósito judicial das parcelas pelos fatos já expostos, cujo valor atualizado da parcela conforme planilha anexada, entende-se por R\$388,88(trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) de acordo com o valor e atualização estipulado em contrato, sob pena de causar mal irreparável ao requerente, conforme amplamente delineado na presente peça; D) Requer seja citada a reclamada, no endereço fornecido ab initio, dos termos da presente ação, para se fazer presente à audiência que for designada, e querendo, apresente a defesa que melhor lhe convier, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 400 do CPC; E)Seja a presente ação recebida e autuada, a fim de que seja designada audiência de mediação, e assim determinada a citação do réu, para querendo, compareçam para o ato, acompanhados de advogado, nos moldes do art. 334 do NCP; E.1)Caso a requerida não possua nenhum interesse em conciliação, que informe nos autos seu desinteresse na audiência de mediação/ conciliação, para que assim se possa agilizar o processo e não se fique aguardando um ato meramente protelatório (caso a requerida não possua nenhuma proposta para acordo); F)Não sendo possível alcançar a conciliação das partes, sejam os réus intimados no ato da audiência acima requerida, para que apresentem resposta nos moldes do art. 335 do NCP; G)Sejam reconhecidas as Cláusulas abusivas do contrato de compra e venda, a fim de que por consequência, decreta-se a nulidade

das referidas cláusulas, bem como nulidade quanto à aplicação dos juros compostos aplicados; H)Requer seja declarada a ilicitude da cobrança de juros sobre juros de todo saldo remanescente do contrato, eis que vem aumentando o valor global do bem; I)Seja considerado o princípio da boa-fé dos contratos, levando-se em consideração que conforme delineado, o contrato tratar-se de um contrato de adesão; J)Requer-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, por consequência a inversão do ônus da prova, bem como todas as proteções consumeristas pertinentes diante da vulnerabilidade; L)Requer a condenação da reclamada no pagamento do DANO MORAL suportado pela autora, diante das condutas arbitrárias, conforme devidamente instruída o que de pronto se sugere o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais); M)Após resolução da lide, uma vez entendido como abusivo o negócio jurídico, causando assim o enriquecimento ilícito dos reclamados, requer seja aberto vistas ao Ministério Público para as providências de praxe; N)Outrossim, requer a condenação da requerida em custas processuais, sucumbência e honorários advocatícios, visando o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, observado o artigo 85 do NCP; O) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. P) Considerando que o valor que se busca para o completo pagamento corresponde a R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais) dos quais encontram-se pagos o montante de R\$54.457,20 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), portanto restando como saldo remanescente o pagamento de R\$ 28.542,80 vinte e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), sendo que para a apuração do valor da causa, soma-se este último valor apontado, com o valor sugerido à título de danos morais. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 43.542,80(quarenta e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Nestes Termos, Pede Deferimento. Pato Branco 21 de março de 2022 Jusara Ramos Peres OAB/ PR 88.193. e decisão a seguir descrita: " Vistos, Compulsando os autos, verifico que este juízo, ao ev. 239.1 já havia determinado a intimação do réu Espólio de Olinda Siliprandi através do procurador Marcelo Augusto Marcon, sendo que ao ev. 280.1, foi arguida a nulidade do ato, eis que o procurador não possui poderes para receber a citação. Ocorre que o pedido não foi apreciado, sendo que ao ev. 292.1 houve a juntada equivocada da mesma decisão de ev. 239.1. Uma vez que a parte autora já se manifestou acerca do pleito de reconhecimento de nulidade (ev. 289.1), passo a analisar a nulidade suscitada. Analisando os elementos, constato que razão assiste ao réu, eis que o procurador, embora represente a ré em outras demandas, não possui poderes específicos para receber a citação em nome de Espólio de Olinda Siliprandi e seu representante. Portanto, reconheço a nulidade de citação realizada ao ev. 271.1. Determino, ademais, a citação por edital do ESPÓLIO DE OLINDA SILIPRANDI, eis que esgotadas as tentativas de citação através dos meios ordinários, nos termos do art. 256, II, do CPC. Intimações e diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Pato Branco, 29 de abril de 2026.**

Flávia Molfi de Lima
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicial EDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Nº 26/2026 NA FORMA DO ARTIGO 626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIAS
Classe Processual: Inventário
Assunto Principal: Inventário e Partilha
Processo nº: 0000784-43.2026.8.16.0131Inventariante: OAB71760N-PR - MAURICIO LUIS HARTMANN; OAB58803N-PR - ELOISA TEREZINHA PIN; ESPÓLIO DE AGENIR BENITO ZANDONA (RG: 6774253 SSP/PR e CPF/CNPJ: 288.083.559-34)
O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** que por este Juízo processam os autos de inventário em referência e, pelo presente edital, ficam CITADOS os eventuais INTERESSADOS em cumprimento a determinação contida no artigo 626, §1º e 259, III do CPC podendo manifestarem-se sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 627 do CPC. Dado e passado aos Pato Branco, 24 de abril de 2026.. Eu (Cheila Piaciski), técnica judiciária, digitei.*assinatura digital*

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH
Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicial EDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Nº 25/2026 NA FORMA DO ARTIGO 626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIAS
Classe Processual: Inventário
Assunto Principal: Inventário e Partilha
Processo nº: 0001479-75.2018.8.16.0131 Inventariante: OAB116961N-PR - TAINARA RODRIGUES; OAB37644N-PR - Alvaro Schenato; OAB117037A-PR - CLEIA SCHIMANKO; OAB5079N-PR - ESPÓLIO DE NADIR CARNEIRO LINHARES (RG: 17437321 SSP/PR e CPF/CNPJ: 997.592.509-00)
O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo processam os autos de inventário em referência e, pelo presente edital, ficam CITADOS os eventuais INTERESSADOS em cumprimento a determinação contida no artigo 626, §1º e 259, III do CPC podendo manifestarem-se sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 627 do CPC. Dado e passado aos Pato Branco, 24 de abril de 2026. Eu (Cheila Piacieski), técnica judiciária, digitei. *assinatura digital*
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH
Juíza de Direito

PÉROLA

JUIZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Vara Cível da Comarca de Pérola (PR). Avenida Café Filho, nº 35, Fórum, Centro. Pérola (PR). CEP 87.540-000. Celular: (44) 99930-9670. E-mail: joev@tjpr.jus.br.
O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Fernando Henrique Silveira Botoni, faz saber a todos que lerem o presente edital, ou que dele tiverem conhecimento, que fará realizar leilões judiciais na forma regulada por este ato convocatório e de acordo com as regras dos artigos 879 e ss., do Código de Processo Civil, c/c Resolução CNJ nº 236/2016. Processo nº 0000429- 76.2016.8.16.0133. Processos em apenso/dependentes: 0000800-40.2016.8.16.0133 (arquivado) e 0000798-70.2016.8.16.0133 (arquivado). Recursos relacionados: 0000429-76.2016.8.16.0133 Ap (Apelação Cível). Exequente: LUIZ ANTUNES RODRIGUES. Executado: ESPÓLIO DE ANTÔNIO BERNARDO PITONDO. Terceiros: ESTADO DO PARANÁ. Valor da execução: (movimento 424.2) R\$ 223.496,02 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e dois centavos). Leiloeiro Oficial: Artur Nogari dos Santos. JUCEPAR Nº 25/415-L. Rua Dr. Alexandre Gutierrez, nº 990, 2º andar, Bairro Água Verde. CEP 80.240-130. Curitiba (PR). Fones: +55 (41) 3333-1515 e +55 (41) 99255-4592. E-mail: adm@nogarileiloes.com.br. Site: www.nogarileiloes.com.br. 1º leilão com encerramento em 16 de junho de 2026, a partir das 14 horas. 2º leilão com encerramento em 23 de junho de 2026, a partir das 14 horas. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, os leilões serão automaticamente transferidos para os próximos dias úteis subsequentes, nos mesmos horários e local, assim como prosseguirão no dia útil imediato, à mesma hora em que tiveram início, independentemente de novo edital, quando ultrapassado o horário de expediente forense na respectiva Comarca. Modalidade dos leilões: eletrônicos (somente online). Endereço dos leilões eletrônicos: www.nogarileiloes.com.br. Normas e condições de participação nos leilões eletrônicos: os interessados deverão efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O cadastramento para esta finalidade importa em total e irrestrita aceitação das condições deste edital, do termo de adesão exibido no site, da Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, atos normativos estes que integram o edital independentemente de transcrição e obrigam o usuário à sua prévia leitura e conhecimento. A veracidade das informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade dos usuários, sob pena de sanções civis e criminais. Faculta-se ao leiloeiro a recusa aos cadastros que entender inidôneos e/ou incompletos. Poderão participar somente os licitantes devidamente cadastrados, mediante as instruções contidas no Termo de Adesão, previamente aceito pelos mesmos, com conta ativa, com login (apelido) e senha próprios e intransferíveis. Os lances eletrônicos poderão ser ofertados entre as datas e horários de abertura e de encerramento. Independentemente de o licitante receber qualquer comunicação do sistema, indicando a superação de seu lance por outro de licitante adverso, é responsabilidade do participante acompanhar a evolução dos lances e ofertar seus próprios, durante a abertura e encerramento, e, igualmente, após o horário de encerramento, quando o sistema acrescenta ou prorroga o tempo de três (03)

minutos a cada novo lance. Encerrada a contagem de três (03) minutos, a partir do último lance, o sistema encerrará a arrematação para o lote em andamento. A concretização dos lances ofertados em ambiente virtual se dará no momento em que o provedor do leiloeiro os captar e não no momento da emissão do comando digital pelo usuário/participante, podendo haver atraso (delay). O comitente e o leiloeiro não são responsáveis por eventuais lances ofertados antes do fechamento do pregão e recebidos em seu provedor depois do mesmo fechamento. O comitente e o leiloeiro não são responsáveis por eventuais problemas técnicos ou de conexão que, porventura, impossibilitem a oferta e/ou captura de lances no ambiente virtual. O leiloeiro se isenta de quaisquer responsabilidades quanto a lances ofertados nos últimos segundos não computados pelo sistema devido ao tempo de delay, assumindo o participante este risco. Portanto, cabe aos interessados ofertar os lances dentro de período seguro de tempo para que os mesmos sejam validamente computados. As pessoas que realizarem o cadastramento online, na forma deste edital, outorgam poderes ao leiloeiro para assinatura do auto de arrematação. A participação nos leilões e o oferecimento de lances é facultado a quem possuir capacidade civil e estiver na livre administração de seus bens, sendo vedada àquelas pessoas identificadas nos incisos I a VI, do artigo 890, da Lei Federal nº 13.105/2015, a saber: os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; os advogados de qualquer das partes. DOS BENS: a alienação judicial a que se refere o presente edital tem por objeto dois bens imóveis, conforme lotes a seguir. Lote 01 (movimento 399.2): bem imóvel descrito na matrícula nº 2.772, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola (PR), constituído pelo lote urbano n.º 01 (um), da quadra n.º 90 (noventa), com área de 553,50 metros quadrados, situado na cidade, Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, com os seguintes rumos, confrontações e metragens: "ao NORDESTE, com a Rua Fernão Dias, medindo 41,00 metros, ao SUDESTE, com o lote n.º 02, medindo 13,50 metros, ao SUDOESTE, com o lote n.º 20, medindo 41,00 metros e ao NOROESTE, com a Rua "A", medindo 13,50 metros", com uma construção residencial em alvenaria de 51,50 m² e um galpão para garagem em alvenaria de 54,00 m². O imóvel passou a conter uma construção residencial de 141,00 m² (89,50 m² em madeira e 51,50 m² em alvenaria) e um galpão de 54,00 m². REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 3.009 (em maior porção), do Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu-PR. ÔNUS: R-12/M-2.772 (09/06/2016): Penhora de 25% do imóvel, parte ideal de Espólio de Antônio Bernardo Pitondo e Lusía Giglioli Pitondo, nos autos n.º 429-76.2016.8.16.0133, movida por Luiz Antunes Rodrigues. AV-13/M2.772 (17/02/2025): Retificação de Penhora. Averbação para constar que a penhora do R-12 recaiu sobre a parte ideal de 25% de propriedade do Espólio de Antônio Bernardo Pitondo. AV14/M-2.772 (07/07/2025): Retificação de Penhora. Averbação para constar que a penhora do R-12 recaiu sobre a totalidade da parte ideal (25%) pertencente ao executado Espólio de Antônio Bernardo Pitondo. Avaliação (movimento 368.1): R\$ 143.672,70 (cento e quarenta e três mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos). Lote 02 (movimento 399.3): bem imóvel descrito na matrícula nº 4.093, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola (PR), constituído pelo lote urbano n.º 20 (vinte), da quadra n.º 90 (noventa), com área de 512,50 m², situado na cidade, Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, com os seguintes rumos, confrontações e metragens: "ao NORDESTE, com o lote n.º 01, medindo 41,00 metros, ao SUDESTE, com o lote n.º 03, medindo 12,50 metros, ao SUDOESTE, com o lote n.º 19, medindo 41,00 metros, e ao NOROESTE, com a Rua "A", medindo 12,50 metros." REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 3.009 (em maior porção), do Registro de Imóveis da Comarca de Xambê-PR. ÔNUS: R-7/M-4.093 (09/06/2016): Penhora. Penhora de 25% do imóvel, parte ideal de Espólio de Antônio Bernardo Pitondo e Lusía Giglioli Pitondo, nos autos n.º 429-76.2016.8.16.0133, movida por Luiz Antunes Rodrigues. AV-8/M-4.093 (26/02/2025): Retificação de Penhora. Averbação para retificar o R-7 e constar que a penhora incide sobre 12,5% do Espólio de Antônio Bernardo Pitondo. AV-9/M-4.093 (18/07/2025): Retificação de Penhora. Averbação para retificar a AV-8 e constar que a penhora incide sobre a parte ideal de 12,5% pertencente ao Espólio de Antônio Bernardo Pitondo e 12,5% pertencente a Lusía Giglioli Pitondo. Avaliação (movimento 368.1): R\$ 62.984,00 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais). Lances mínimos no primeiro leilão: no primeiro leilão não serão aceitos e conhecidos lances inferiores a 100% (cem por cento) do valor de avaliação de cada um dos lotes, ou seja, o lote 01 não será alienado por preço inferior a R\$ 143.672,70 (cento e quarenta e três mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos) e o lote 02 não será alienado por preço inferior a R\$ 62.984,00 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais). Lances mínimos no segundo leilão: no segundo leilão não serão aceitos e conhecidos lances inferiores a 80% (oitenta por cento) da avaliação de cada um dos lotes, ou seja, o lote 01 não poderá ser alienado por preço inferior a R\$ 114.938,16 (cento e catorze mil novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos) e o lote 02 não poderá ser alienado por preço inferior a R\$ 50.387,20 (cinquenta mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Em nenhuma hipótese os bens serão alienados por preço vil, ou seja, por preços inferiores aos admitidos neste edital. Será declarado vencedor o maior lance ofertado e/ou captado pelo leiloeiro, desde que não inferior aos lances mínimos admitidos neste edital. Forma de pagamento: os lances vencedores deverão ser pagos à vista, em moeda corrente nacional, no ato da arrematação, por meio de depósito em

conta judicial vinculada aos autos, sem prejuízo da comissão do leiloeiro e demais despesas previstas em edital. Os lances recebidos e/ou captados no decorrer do (s) leilão/leilões serão todos considerados como proposta de pagamento à vista. Da possibilidade de recebimento de propostas para pagamento parcelado: sem prejuízo da realização dos leilões judiciais para a coleta de lances, os eventuais interessados em adquirir os bens de forma parcelada, deverão formular proposta expressa e escrita, remetendo-a ao leiloeiro até a data de cada um dos leilões. A venda ocorrida nos leilões sempre será preferida à venda por propostas. Até o início do primeiro leilão, a proposta não será conhecida se apresentada em valor inferior a 100% (cem por cento) de valor de avaliação de cada um dos bens. Até o início do segundo leilão, a proposta não será conhecida se apresentada em valor inferior a 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação de cada um dos bens. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca sobre o próprio bem. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso deste edital, cada uma das prestações deverá ser atualizada mensalmente pela média no INPC/IBGE e do IGP/DI, bem como acrescida de juros mensais de 1% (um por cento). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. A apresentação de propostas não suspende os leilões. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Das penalidades aplicáveis aos arrematantes ou proponentes inadimplentes: concluído o lance ou remetida a proposta, que são irretratáveis, não é dado ao arrematante ou proponente a desistência. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. Em caso de alienação parcelada, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (artigo 895, §4º, do Código de Processo Civil). Na hipótese de inadimplemento, exequente também poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do devedor, a execução do valor devido (artigo 895, §5º, do Código de Processo Civil). Caso seja pleiteada a resolução, o devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio (entrada) já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no artigo 895, §4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante/comprador inadimplente com integralidade das custas processuais, honorários advocatícios e a totalidade da comissão do leiloeiro. O arrematante/proponente que, injustificadamente, deixar de efetuar os depósitos poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal). Da comissão do leiloeiro: é devida pelo arrematante e/ou proponente vencedor, no percentual de 05% (cinco por cento) do preço acatado, sem prejuízo do principal e demais despesas previstas em lei e/ou no edital. Será paga à vista, em moeda corrente, por meio de depósito eletrônico, conforme as instruções do leiloeiro e/ou de sua equipe de apoio. O lance acatado ou a proposta recebida, instruída com a certidão do Juízo e/ou do próprio leiloeiro e com cópia deste edital, constitui-se em título executivo extrajudicial, dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, para todos os fins e efeitos legais, autorizando, inclusive, o protesto. Em caso de remição, a comissão do leiloeiro será de 02% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizou a remição. Em caso de adjudicação, a comissão do leiloeiro será de 02% (dois por cento) do valor da adjudicação, a ser paga pelo credor/exequente. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, não haverá pagamento de comissão à leiloeiro. Das condições de entrega dos bens imóveis: conforme a Resolução nº 236/2016, do CNJ, os bens serão alienados no estado em que se encontram, sendo responsabilidade dos interessados realizar prévia vistoria e presumindo-se que, por ocasião dos lances já o tenha feito. A vistoria a que se refere este item, além do estado físico dos bens abrange: consulta à matrícula atualizada, consulta da situação fiscal junto à Fazenda Municipal, consulta a eventuais restrições ambientais e de uso e ocupação, consulta ao condomínio edilício de que faça parte o bem. A venda sem dá em caráter ad corpus (artigo 500, §3º, do Código Civil), respondendo o adquirente com os custos e despesas inerentes à eventual imissão na posse. Cabe aos interessados a vistoria prévia dos bens se assim entenderem. Eventuais defeitos, ônus ou características, ainda que não observados ou informados neste edital, não se constituem em argumento e/ou justificativa para reclamação ou desistência do lance ou proposta. É responsabilidade do licitante vencedor o levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, ainda que não mencionados em edital. Das despesas e dos ônus a cargo do arrematante/comprador: serão do arrematante todos os ônus relativos à transferência de propriedade dos bens, custos e despesas processuais de expedição de carta de arrematação, ordem de entrega e congêneres. A carta de arrematação e mandado de imissão na posse não serão expedidas antes de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante/adquirente, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas previstas em edital. Visitação e vistoria: mediante prévio agendamento de data e horário com o leiloeiro e sua equipe de

apoio. Esclarecimento de dúvidas: com o leiloeiro e sua equipe de apoio, em até 24 horas anteriores a cada leilão. Adesão aos termos do edital e da legislação aplicável: a adesão ao presente edital e a participação nas alienações judiciais pressupõe irrestrita e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste ato convocatório e nas normativas legais e infralegais aplicáveis à espécie, estas que, ainda que não transcritas neste instrumento, o integram para todos os fins e efeitos de direito. É ônus do interessado que aderir ao presente a sua integral leitura e compreensão. Legislação aplicável: Código de Processo Civil (artigos 879 e ss.), Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça, Decreto nº 21.981/1932 e alterações, Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e alterações. Das intimações: fica (m) desde logo intimada (s), de todo conteúdo deste edital, a (s) parte (s) (parágrafo único do artigo 889, do Código de Processo Civil), sócios e representantes legais (no caso de pessoa jurídica), eventuais cônjuges/conviventes, advogados, credores hipotecários, condôminos e demais interessados, bem como todas as pessoas arroladas no artigo 889, do Código de Processo Civil, que porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como que poderão oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto nos artigos 880, 886 e 887, todos do Código de Processo Civil. Assinado o auto pelo juiz e pelo arrematante a venda será considerada perfeita e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, afixado no lugar de costume (sede do Juízo) e publicado na internet.

Pérola, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2026.

Fernando Henrique Silveira Botoni

Juiz de Direito

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE GEOVANE POTERIKO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL

ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto

Estupro de vulnerável, sob nº 0003419-89.2020.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PARANÁ, réu(s) JOSE GEOVANE POTERIKO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) JOSEparte(s) Promovido

, portador(a) do RG 101448207 SSP/PR e CPF 061.821.669-32, nascido(a) em 22/05/1988, natural deGEOVANE POTERIKO

PITANGA, filho(a) de IVANIR DOS SANTOS POTERIKO e SILVESTRE POTERIKO, motivo pelo qual se procede, por meio deste,

à sua para tomar ciência de que houve em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DECITAÇÃO oferecimento de denúncia

VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos, na forma do artigo 71, ?caput?, ambos do Código Penal, c.c. as disposições da Lei nº 11.340/06

oferecida em 22/03/2023 e recebida em 27/03/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em data e local não

especificados nos autos, mas certamente entre os anos de 2016 a 2020, neste Município e Comarca de Pitanga/PR, o denunciado JOSÉ

GEOVANE POTERIKO, com consciência e vontade, com ânimo de satisfazer a própria lascívia, praticou, por diversas vezes, ato libidinoso

diverso da conjunção carnal com a então criança Camile Caroline Bartko., sua cunhada, que possuía, ao início dos fatos, apenas 11

(onze) anos de idade, tendo plena ciência deste fato. Segundo se apurou, o denunciado JOSÉ GEOVANE POTERIKO era cunhado da

vítima e com ela residia por algum período. Em 2016, quando a vítima possuía 11 anos de idade, o denunciado abordou a vítima na

residência e passou as mãos em sua vagina, nádegas e seios, sendo que, inclusive, tentou manter relações sexuais. Tais fatos ocorreram

diversas vezes até meados de 2020, mesmo quando o denunciado e sua esposa mudaram de residência, sendo que JOSÉ GEOVANE

voltava a praticar tais atos quando visitava a vítima e seus familiares. É certo, ainda, que o denunciado sempre ameaçou a vítima de morte

acaso ela revelasse os fatos a alguém"; e à sua para, no, oferecer resposta escrita à acusação, porINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias

intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026.
Lara Alves Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JULIO CARLOS DOS SANTOS MARCIMIANO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000126-72.2024.8.16.0136, em que é(são) autor(es) réu(s) JULIO CARLOS DOS SANTOS MARCIMIANO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do RG 152508247 SSP/PR e CPF JULIO CARLOS DOS SANTOS MARCIMIANO parte(s) Promovido 137.267.679-16, nascido(a) em 07/03/2005, natural de PALMAS/PR, filho(a) de MARLI APARECIDA DOS SANTOS e JOÃO motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de CARLOS DOS SANTOS MARCIMIANO, CITAÇÃO que houve em seu desfavor, ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR o oferecimento de denúncia DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 15/10/2024 e recebida em , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 11 de maio de 2023, por volta das 17h22min, nas proximidades da Praça do Redondo, localizada no Município e Comarca de Pitanga, o denunciado Julio Carlos dos Santos Marcimiano, com consciência e vontade, vendeu à adolescente R. V. da S. V., sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a quantidade de, aproximadamente, 0,0514kg da substância popularmente conhecida como maconha, cujo princípio ativo é a tetrahidrocanabinol (THC), causadora de dependência física e psíquica, e de uso proibido no Brasil, nos termos da Portaria n. 344/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde (conforme Boletim de Ocorrência n. 2023/551800 - mov. 1.2; Notícia de Fato - mov. 1.3; Termo de oitiva da R. V. da S. V. - mov. 1.4; Ficha de Identificação Civil - mov. 1.7; Termo de Declaração - mov. 1.8; BOC n. 132498/2023 - mov. 11.1). Julio Carlos dos Santos Marcimiano vendeu a droga à adolescente R. V. da S. V., por intermédio da adolescente N. D. F. de S., pelo valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), recebido mediante pagamento eletrônico instantâneo - pix, na data de 11/05/2023, e parte da substância entorpecente, aproximadamente, 0,011kg de maconha, foi localizada nos pertences da adolescente R. V. da S. V., em 16 de maio de 2023, por volta das 19h00, pela equipe de cuidadores da Unidade de Acolhimento Familiar e Institucional"; e à sua para, no , oferecer resposta a INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026.
Lara Alves Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDNEY MENDES PEREIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000575-64.2023.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAUDNEY MENDES PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido , portador(a) do RG 60976775 SSP/PR e CPF 759.146.389-68, nascido(a) em 06/09/1971, CLAUDNEY MENDES PEREIRA motivo pelo qual se procede, natural de FARTURA/SP, filho(a) de APARECIDA DE OLIVEIRA e JOSE MENDES PEREIRA, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve em seu desfavor, ART 147 - CITAÇÃO o oferecimento de denúncia

AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 08/03/2023 e recebida em 15/03/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Fato 01 No dia 05 de março de 2023, por volta das 21h00min, na residência localizada na Rua José Klosowski, nº 950, Bairro Vila Nova, neste município e Comarca de Pitanga/PR, o denunciado CLAUDNEY MENDES PEREIRA, com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, ameaçou, por palavras, causar mal injusto e grave a vítima Gislaíne da Cruz Bonete Palhano, sua convivente, dizendo que, caso ela não fosse comprar cachaça, a agrediria fisicamente. Fato 02 Nas mesmas condições de espaço e pouco tempo após praticar o fato 01, o denunciado CLAUDNEY MENDES PEREIRA, com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, ameaçou, por palavras, causar mal injusto e grave a vítima Gislaíne da Cruz Bonete Palhano, sua convivente, dizendo que mataria ela e a filha de 01 (um) ano de idade, bem como que, caso ela não o matasse com uma faca, ele a mataria"; e à sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026.
Lara Alves Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOAQUIM DOMINGUES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão grave, sob nº 0001359-75.2022.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PITANGA, réu(s) JOAQUIM DOMINGUES, e vítima JOSE GABRIEL DOS SANTOS, e que não foi possível localizar , portador(a) do RG 70613280 SSP/PR e CPF 016.193.639-pessoalmente a(s) JOAQUIM DOMINGUES parte(s) Promovido 33, nascido(a) em 05/07/1970, natural de MATO RICO, filho(a) de LUIZA DA ROSA KINAPPE DOMINGUES e JOSE motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve DOMINGUES, CITAÇÃO o oferecimento em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL, Detenção: 3 meses a 1 ano oferecida em 14/07/2022 e de denúncia recebida em 29/09/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 17 de junho de 2022, por volta das 23h30min, em via pública, na Rua Saldanha Marinho, Bairro Alto da Colina, neste Município e Comarca de Pitanga/PR, o denunciado JOAQUIM DOMINGUES, com consciência e vontade, ofendeu a integridade corporal da vítima José Gabriel dos Santos, desferindo-lhe um golpe com um facão, que atingiu sua mão direita, causando-lhe lesões corporais de natureza grave por debilidade permanente de membro, descritas no laudo de lesões corporais de eventos 1.14 e 1.15 consistentes em fratura e ferimento corto contuso, causando amputação traumática dos dedos mínimo, anelar e médio da mão direita"; e à sua para, no , oferecer resposta a INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Emily Leite, Estagiário, conferi e digitei. Pitanga, 19 de março de 2026.
Lara Alves Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002787-87.2025.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar

, portador(a) do RG 147864400 SSP/PR e CPFpessoalmente a(s) DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVAparte(s) Promovido 877.133.300-20, nascido(a) em 31/01/1990, natural de CRICIÚMA, filho(a) de SIRLEI ROCHA DA CONCEIÇÃO e LAURO DA motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houveSILVA, CITAÇÃO oferecimento de em seu desfavor, ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORAdenúncia ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa ART 309 - DIRIGIR VEICULO SEM CNH, Detenção: 6 meses a 1 ano oferecida em 15/08/2025 e recebida em 19/08/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 01 No dia 30 de julho de 2025, por volta das 22h40min, em via pública, localizada na Rua Fernando Amaro, Maristela, no município e comarca de Pitanga/PR, o denunciado DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA, de forma consciente e voluntária, conduzia, pela supramencionada via pública, o veículo automotor modelo GM KADETT, de cor azul, placas MAW-0F29, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, o que foi verificado, através do teste com etilômetro, no qual foi aferido o valor de 0,62 mg/L (conf. boletim de ocorrência nº 2025/957744- mov. 1.17; depoimentos dos policiais - movs. 1.3 a 1.6; teste de etilômetro - mov. 1.14 e relatório conclusivo das investigações - mov. 4.1). Conforme consta, o denunciado foi avistado conduzindo o veículo acima mencionado em zigue zague. Diante de tais fatos, os policiais militares realizaram a abordagem do veículo, momento em que foi descoberto que DIEGO não possui CNH ou PPD, bem como apresentava sinais visíveis de embriaguez, com fala alterada, vestes desalinhadas, odor etílico e agitação. FATO 02 Nas mesmas condições de tempo e espaço do Fato 01, o denunciado DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA, com vontade e consciência dirigidas ao fim ilícito, desobedeceu ordem legal dos Policiais Militares Lucas Albano Cardoso dos Santos e Leandro Becher Furlanetto, vez que não obedeceu à abordagem policial, persistindo em empreender fuga (conf. boletim de ocorrência nº 2025/957744 - mov. 1.17; depoimentos dos policiais - movs. 1.3 a 1.6; teste de etilômetro - mov. 1.14 e relatório conclusivo das investigações - mov. 4.1). Consta nos autos que, após visualizarem o veículo conduzido pelo denunciado trafegar de modo anormal em via pública, em zigue zague, os policiais militares acima mencionados, por meio de sinais sonoros e luminosos, deram voz de abordagem a DIEGO. Contudo, o denunciado ignorou a ordem emanada e empreendeu fuga, apenas sendo possível sua abordagem na Rua Barão do Cerro Azul. FATO 03 Nas mesmas condições de tempo e espaço do Fato 01 e 02, o denunciado DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA, de forma consciente e voluntária, conduziu o veículo GM KADETT, de cor azul, placas MAW-0F29, sem a devida permissão para dirigir, gerando perigo de dano, tendo em vista que, inicialmente, dirigia em zigue zague e, então, empreendeu fuga em alta velocidade, "furou" duas preferenciais, bem como trafegou em contramão durante o acompanhamento tático dos policiais militares (conf. boletim de ocorrência nº 2025/957744 - mov. 1.17; depoimentos dos policiais - movs. 1.3 a 1.6; teste de etilômetro - mov. 1.14 e relatório conclusivo das investigações - mov. 4.1)" e à sua para, no , oferecer resposta escrita; INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ VALDERI DOS SANTOS PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Falsa identidade , sob nº 0000223-72.2024.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSÉ VALDERI DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar , portador(a) do RG 110465084 SSP/PR e CPFpessoalmente a(s) JOSÉ VALDERI DOS SANTOSparte(s) Promovido 084.672.079-57, nascido(a) em 10/07/1991, natural de LARANJAL/PR, filho(a) de ELZA FONSECA e MIGUEL PEREIRA DOS

SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houveCITAÇÃO oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 307 - FALSA IDENTIDADE, Detenção: 3 meses a 1 ano oferecida em 14/05/2024 e recebida em 12/02/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 27 de janeiro de 2024, na Rua Saldanha Marinho, esquina com a Avenida Brasil, Bairro Maristela, neste município e comarca de Pitanga/PR; o denunciado JOSÉ VALDERI DOS SANTOS, agindo com consciência e vontade, atribuiu-se falsa identidade, para obter vantagem, em proveito próprio, ao apresentar-se para a equipe policial como Weliton Silvério, a fim de evitar a sua correta identificação e consequente cumprimento do mandado de prisão expedido em seu desfavor na data de 19/07/2021, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos 0001003-33.2022.8.16.0087, mov. 1.1)(conforme Boletim de Ocorrência n. 2024/115721 - mov. 8.1, e Termos de declaração - movs. 8.3)"; e à sua para, no ,INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GILSON DA APARECIDA VELOZO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0002303-09.2024.8.16.0136, em que é(são) autor(es) réu(s) GILSON DA APARECIDA , portadorVELOZO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) GILSON DA APARECIDA VELOZOparte(s) Promovido (a) do RG 83760494 SSP/PR e CPF 020.286.049-30, nascido(a) em 22/08/1975, natural de PITANGA/PR, filho(a) de NADIR motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houveVELOZO, CITAÇÃO oferecimento de em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos oferecida em 03/06/2025 edenúncia recebida em 09/06/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 01 Em data e horário não especificado nos autos, mas entre os anos de 2016 e 2023, geralmente na residência da avó da vítima, e uma vez na casa de outro tio, locais não especificado, mas nesta comarca de Pitanga/PR, o denunciado GILSON DA APARECIDA VELOZO, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal, por diversas vezes, com a vítima E. M., sua sobrinha, criança com 06 (seis) anos de idade à época em que os abusos tiveram início, nascida em 13/11/2010, portanto vulnerável, consistentes em tocar sua vagina e os seios, de forma recorrente. Além disso, tentou praticar conjunção carnal com a ofendida por várias vezes (conf. Boletim de ocorrência nº 2024/450083 - mov. 1.1; laudos de violência sexual nº 45.000/2024 e 43.902/2024 - mov. 5.3 e 5.4; e termos de declarações - mov. 5.1 a 5.2 e mov. 5.5 a 5.6) O denunciado é tio da vítima, tendo se aproveitado dessa condição para se aproximar da ofendida e praticar o estupro de vulnerável narrado. Quando questionado por E. M. sobre o motivo dos abusos, o denunciado alegava se tratar de brincadeira e que ela não deveria contar a ninguém, e caso o fizesse, diria que a vítima estava mentindo. FATO 02 Em data e horário não especificado nos autos, entre os anos 2020 e 2024, na residência da avó da vítima, local não especificado, mas, com certeza, nesta Comarca de Pitanga/PR, o denunciado GILSON DA APARECIDA VELOZO, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal, por diversas vezes, com a vítima R. A. M., criança com 07 (sete) anos de idade à época em que os abusos tiveram início e, nascida em 01/01/2013, portanto vulnerável, consistentes em tocar sua perna e vagina, de forma recorrente. Além disso, tentou praticar conjunção carnal com a ofendida (conf. Boletim de ocorrência nº 2024/450083 - mov. 1.1; laudos de violência sexual nº 45.000/2024 e 43.902/2024 - mov. 5.3 e 5.4; e termos de declarações - mov. 5.1 a 5.2 e mov. 5.5 a 5.6) O denunciado é tio da vítima, tendo se aproveitado dessa condição para se aproximar da ofendida e praticar o estupro de vulnerável narrado. Os abusos ocorriam sempre que ela visitava a casa da avó, local em que GILSON também morava, quando ficava sozinha com o denunciado. O denunciado dizia que ela não devia contar a ninguém, e caso o fizesse, falaria que a vítima estava mentindo e que ela que

teria procurado ele"; e à sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio deINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VADISLEI DA SILVA
PRAZO DE 15 (quinze) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003477-53.2024.8.16.0136, em que é(são) autor(es) réu(s) VADISLEI DA SILVA, e que não foi , portador(a) do RG 85248278 SSP/PR e CPFpossível localizar pessoalmente a(s) VADISLEI DA SILVAparte(s) Promovido 032.421.209-73, nascido(a) em 09/06/1975, natural de CÂNDIDO DE ABREU, filho(a) de MARIA JOSE DA LUZ e APARICIO motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houveQUIRINO DA SILVA, CITAÇÃO em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos oferecida emoferecimento de denúncia 24/02/2025 e recebida em 26/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em data e horário não precisados nos autos, mas certo que no mês de agosto de 2024, em período noturno, no interior da residência localizada em Assentamento Rocha Loures, n. 01, Município de Boa Ventura de São Roque/PR e Comarca de Pitanga/PR, o denunciado VADISLEI DA SILVA, com consciência e vontade dirigidas ao fim ilícito, no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, valendo-se de relação de gênero e da autoridade que exercia sobre a ofendida, manteve conjunção carnal com a vítima B. G. da S., sua filha, mediante violência, ocasionando a gravidez da vítima (cf. Boletim de Ocorrência n. 2024/1267429 - mov. 1.1; Resultado Exame Gravidez - mov. 1.3; Print - mov. 1.4; Revelação Espontânea - mov. 1.5; Termo de depoimento - movs. 8.1/8.2; Depoimento especial - mov. 14.2). Consta do presente caderno investigativo, que a vítima acordou com o denunciado em cima dela, deste modo, como a vítima estava dormindo e foi surpreendida, esta não pode oferecer resistência"; e à sua para, no , oferecer resposta escrita àINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Emily Leite, Estagiário, conferi e digitei. Pitanga, 19 de março de 2026. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DEOLICE RAMOS JUNIOR
PRAZO DE 15 (quinze) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0002193-20.2018.8.16.0136, em que é(são) autor(es) Delegacia da Polícia Civil de Pitanga PR, réu(s) DEOLICE RAMOS JUNIOR, e vítima AUGUSTO JAKUBOUSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , portador(a) do RG 169699461 SSP/PR e CPF 078.515.599-60, nascido(a) em 05/05DEOLICE RAMOS JUNIORPromovido motivo/1991, natural de BALNEARIO CAMBORIU/SC, filho(a) de ELIDA LUCI RODRIGUES RAMOS e DEOLICE RAMOS, pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve em seuCITAÇÃO oferecimento de denúncia desfavor, ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa oferecida em 15/12/2022 e recebida em 16/12/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 09 de abril de 2018, por volta das 14h40min, na Avenida Brasil, nº 341, Centro, em frente ao Sindicato Rural, no Município e Comarca de Pitanga/PR, o denunciado DEOLICE RAMOS JÚNIOR, com consciência

e vontade, em comunhão de esforços e unidade de desígnios com duas pessoas não identificadas, obteve para si vantagem ilícita, consistente em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro, induzindo, mediante ardis, em erro a vítima Augusto Jakubowski, que possuía 74 anos de idade na data dos fatos. Segundo se apurou, na data evidenciada, a vítima foi abordada por um homem desconhecido e este lhe disse que acaso depositasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em sua conta, receberia de volta a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Em seguida, tal indivíduo mostrou a Augusto um bilhete alegando ter sido sorteado e, nesse momento, aproximou-se outro indivíduo se identificando como advogado. Essa pessoa não identificada (suposto advogado), conluída com o primeiro indivíduo, convenceu a vítima de que a proposta era verdadeira. Diante do ardis dos dois indivíduos, a vítima aceitou a oferta, se dirigiu até a Cooperativa Coamo e realizou a transferência de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma conta-corrente da Caixa Econômica Federal, de titularidade do denunciado DEOLICE RAMOS JÚNIOR (conforme comprovante de evento 4.3), comparsa dos dois indivíduos não identificados. Posteriormente, o denunciado DEOLICE RAMOS JÚNIOR transferiu o valor depositado em sua conta bancária e efetuou a compra de dólar americano em duas corretoras de câmbio, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Multimoney Corretora e R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais) para a Confidense Corretora Câmbio"; e à sua para, noINTIMAÇÃO prazo de , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos10 (dez) dias arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Emily Leite, Estagiário, conferi e digitei. Pitanga, 19 de março de 2026. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ELIZETE APARECIDA PADILHA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Abandono de incapaz, sob nº 0003611-17.2023.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIZETE APARECIDA PADILHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELIZETE APARECIDA PADILHA, portador(a) do RG 99484268 SSP/PR e CPF 011.156.119-17, nascido(a) em 27/08/1982, , motivo pelo qual se procede,natural de PITANGA, filho(a) de TEREZA RODRIGUES PADILHA e SEBASTIÃO PADILHA por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nasINTIMAÇÃO condenado(a) 19/03/2025,sanções do ART 133 - ABANDONO DE INCAPAZ, Detenção: 9 meses e 10 dias na data de sendo transcrito "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENARsucintamente o conteúdo da sentença: a ré ELIZETE APARECIDA PADILHA pela prática do crime previsto no art. 133, §3º, inciso II, do Código Penal. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ALAN BENTO NUNES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL

ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002304-57.2025.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALAN BENTO NUNES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) ALAN parte(s) Promovido, portador(a) do RG 135079936 SSP/PR e CPF 102.080.199-95, nascido(a) em 11/12/1999, natural de BENTO NUNES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à PITANGA, filho(a) de MARIA LUCIETI BENTO NUNES e SEBASTIÃO NUNES sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou, nos termos do INTIMAÇÃO absolvido(a) do art. 386, VII, do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026.

Lara Alves Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSIMAR ANDRADE DE SOUZA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001866-70.2021.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSIMAR ANDRADE DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSIMAR ANDRADE DE SOUZA, portador(a) do RG 24979911 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 20/05/1981, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou INTIMAÇÃO 21/02/2025, nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 10 dias na data de condenação(a) sendo transcrito Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réusucintamente o conteúdo da sentença: "JOSIMAR ANDRADE DE SOUZA pela prática do crime previsto no art. 147, caput, do Código Penal, por duas vezes (fato 01 e 02), na forma do art. 71 do Código Penal. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado prazo de 5 (cinco) dias no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026.

Lara Alves Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ERICSON THIAGO DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça, sob nº 0000971-75.2022.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ERICSON THIAGO DE OLIVEIRA, e vítima EMANUELI THAÍS DE OLIVEIRA, SIDINEIA APARECIDA GONÇALVES, e que, portador(a) do RG não foi possível localizar pessoalmente a(s) ERICSON THIAGO DE OLIVEIRA parte(s) Promovido 143745864 SSP/PR e CPF 131.932.999-36, nascido(a) em 25/09/1998, natural de PITANGA/PR, filho(a) de SIDINEIA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para APARECIDA GONÇALVES e ANTONIO DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO, no, a contar da PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia. Para tanto, deverá, em cumprimento pela Secretaria SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias

devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas () para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o WhatsApp pagamento, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outersparcelado diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a não solicitação das guias para pagamento ensejará a sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026.

Lara Alves Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ELITON BELARDO DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002943-80.2022.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANA CAROLINA PACHECO DUTRA, ELITON BELARDO DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) ELITON BELARDO parte(s) Promovido, portador(a) do RG 145346576 SSP/PR e CPF 111.832.319-03, nascido(a) em 07/02/2001, natural de PITANGADOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por/PR, filho(a) de ROSENILDA DE FATIMA BELARDO e ANTONIO FABRICIO DOS SANTOS meio deste, à sua para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no INTIMAÇÃO prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026.

Lara Alves Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSNEI DE ANDRADE MEIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0001225-14.2023.8.16.0136, em que é(são) autor(es) réu(s) JOSNEI DE ANDRADE MEIRA, e vítima SIDINEI ROSA ZACARIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSNEI DE ANDRADE MEIRA, portador(a) do RG 123108280 SSP/PR e CPF 078.031.879-00, nascido(a) em 28/11/1991, natural de PITANGA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, /PR, filho(a) de GENI PEREIRA DE ANDRADE e ORLANDO DA SILVA MEIRA à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 180 INTIMAÇÃO condenado(a)

18/07/2025 a pena privativa de liberdade aplicada por uma- RECEPÇÃO, Reclusão: 1 ano na data de , sendo substituída restritiva de direito consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46 do CP), à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, na forma do art. 46, § 3º, CP, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o réu JOSNEI DE ANDRADEsentença: MEIRA pela prática do crime previsto artigo 180, caput, do Código Penal. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP),prazo de 5 (cinco) dias prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ JHONATAN POTERIKO DA ROCHA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001398-82.2016.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSÉ JHONATAN POTERIKO DA ROCHA, e vítima ESTADO DO PARANÁ e , portador(a)que não foi possível localizar pessoalmente a(s) JOSÉ JHONATAN POTERIKO DA ROCHAparte(s) Promovido do RG 144462769 SSP/PR e CPF 119.488.899-27, nascido(a) em 05/03/1998, natural de PITANGA, filho(a) de MARIA , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua paraELIANE POTERIKO e JOSÉ EDENILSON DA ROCHA INTIMAÇÃO , no , a contar daPAGAR as custas processuais a que foi condenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia . Para tanto, deverá , em cumprimento pela Secretaria SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas () para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer oWhatsApp pagamento , que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outrasparcelado diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a não solicitação das guias para pagamento ensejaráa sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto dob valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente noc tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto dad certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Emily Leite, Estagiário, conferi e digitei. Pitanga, 19 de março de 2026. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RUDIMAR PEREIRA
PRAZO DE 30 (trinta dias)
O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000113-15.2020.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RUDIMAR PEREIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , portador(a) do RG 79328065 SSP/PR e CPF 351.407.120-91, nascido(a) em 03/11/1962,RUDIMAR PEREIRAPromovido , motivo pelo qual senatural de LAGOA VERMELHA, filho(a) de ONDINA MARIA BOEIRA PEREIRA e ARISTIDES PEREIRA procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de queINTIMAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias informe o interesse na restituição do valor da fiança pago pelo réu, bem como informe o endereço dos demais filhos do réu (TIAGO, FERNANDA e VANESSA), conforme declinados na certidão de óbito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Emily Leite, Estagiário, conferi e digitei. Pitanga, 19 de março de 2026. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): SIDINEI MARIANO DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002118-73.2021.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SIDINEI MARIANO DOS SANTOS, e vítima EDINA LATCZUK, e que não foi possível localizar pessoalmente a , portador(a) do RG 90910841 SSP/PR e CPF 048.619.769-79,(s) SIDINEI MARIANO DOS SANTOSparte(s) Promovido , motivonascido(a) em 12/05/1985, natural de PITANGA, filho(a) de Vertina Firmina dos Santos e João Mariano dos Santos pelo qual se procede, por meio deste, à sua para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança noINTIMAÇÃO prazo , sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem aode 10 (dez) dias conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRO PEDROZO DE LIMA
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002818-49.2021.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRO PEDROZO DE LIMA, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEXANDRO PEDROZO DE LIMA, portador(a) do RG 100770440 SSP/PR e CPF 064.827.389-07, nascido(a) em 30/10/1986, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de NELCI DE JESUS DA CRUZ DE , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentençaLIMA e VALDECI PEDROZO DE LIMA INTIMAÇÃO proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECERcondenado(a) E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 2 anos e 6 meses ART 349-A - ENTRADA DE APARELHO TELEFONICO DE 04/09COMUNICACAO MOVEL OU SIMILAR EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL, Detenção: 1 mês e 15 dias na data de /202 a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direitos, consistentes em5, sendo substituída prestação de serviços gratuitos à comunidade e prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo nacional, a ser revertida em

favor do Conselho da Comunidade desta Comarca de Pitanga/PR, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: ANTE O EXPOSTO julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão acusatória para o fim de CONDENAR o réu ALEXANDRO PEDROZO DE LIMA pela prática dos crimes previstos no artigo 33, caput, c/c § 4, da Lei n.º 11.343/2006, e no art. 349-A, caput c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Suspensa, porém, a exigibilidade, porquanto foi assistido por defensor dativo, o que sustenta a presunção de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo de 5 (cinco) dias prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Emily Leite, Estagiário, conferi e digitei. Pitanga, 19 de março de 2026. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): SEBASTIÃO RAMOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000143-84.2019.8.16.0136, em que é(são) autor(es) 45º DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PITANGA-PR, réu(s) SEBASTIÃO RAMOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido , portador(a) do RG 95565859 SSP/PR e CPF 055.983.809-35, nascido(a) em 25/10/1982, natural de SEBASTIÃO RAMOS PITANGA, filho(a) de MADALENA DE RAMOS DONATO e JOSÉ MARIA RAMOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou dos crimes tipificados no art. 217-A, OINTIMAÇÃ absolvido(a) caput e art. 147, caput, ambos do Código Penal art. 386, incisos II e VII, do Código de Processo Penal., nos termos do O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL DAVID ALVES DE OLIVEIRA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Dano, sob nº 0001340-06.2021.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL DAVID ALVES DE OLIVEIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DANIEL DAVID ALVES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 132840407 SSP/PR e CPF 097.627.209-11, nascido , motivo pelo qual se procede, por(a) em 23/11/1992, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARINES ALVES DE OLIVEIRA meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções INTIMAÇÃO condenado(a) 14/08/2024 a pena privativa de ART 163 - DANO QUALIFICADO, Detenção: 6 meses na data de sendo substituída, liberdade imposta por 01 (uma) pena restritiva de direito consistente em prestação de serviços gratuitos à comunidade, sendo "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória para o fim transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: de CONDENAR o réu DANIEL DAVID ALVES DE OLIVEIRA pela prática do crime previsto no art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente prazo de 5 (cinco) dias

edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO CEZAR COSTA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Resistência (art. 329), sob nº 0003815-61.2023.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO CEZAR COSTA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO CEZAR COSTA, portador(a) do RG 126659857 SSP/PR e CPF 013.228.169-48, nascido(a) em 15 , motivo pelo qual se procede, /07/1988, natural de PITANGA/PR, filho(a) de MARIA LARA COSTA e SEBASTIÃO COSTA por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas INTIMAÇÃO condenado(a) 24/01/2025 sanções do ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses na data de sendo transcrito sucintamente o conteúdo, Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para o fim de CONDENAR o réu JOÃO CEZAR da sentença: " COSTA pela prática do delito previsto no artigo 329, caput, do Código Penal. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo de 5 (cinco) dias prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanessa Romero Donaire, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pitanga, 20 de março de 2026. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos **0002803-58.2012.8.16.0019**, e estando a(s) parte(s) **RÉ NEURI PASCAL DE LIMA** com endereço em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) devidamente INTIMADO(A) para que compareça à Secretaria da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, e realize o pagamento das **CUSTAS FINAIS**, no valor de **R \$ 1.122,40 (um mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o

respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

A guia a ser paga pode ser impressa no Portal do TJPR, no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO, clicando-se em "Guias Preparadas" (menu esquerdo) e, a seguir, digitando o número único do processo no campo apropriado.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente afixado no local de costume edital, nos termos do art. 275, § 2º do Código de Processo Civil, que será publicado.

HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos **0025439-08.2018.8.16.0019**, e estando a(s) parte(s) RÉ V. M. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA com endereço em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) devidamente INTIMADO(A) para que compareça à Secretaria da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, e realize o pagamento das **CUSTAS FINAIS**, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação do presente edital.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

A guia a ser paga pode ser impressa no Portal do TJPR, no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO, clicando-se em "Guias Preparadas" (menu esquerdo) e, a seguir, digitando o número único do processo no campo apropriado.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do art. 275, § 2º do Código de Processo Civil, que será afixado no local de costume e publicado.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA

Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Editais Gerais

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO de LEODENIS SOUZA DE ALMEIDA JUNIOR e dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0032888-12.2021.8.16.0019, requerida por MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS e SIUENE LEOLISA NASCIMENTO DOS SANTOS, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Um lote de terreno de formato retangular sob nº 225, da quadra nº 18 - Vila Sant' Ana, Bairro Olarias, quadrante SE, nesta cidade, com as seguintes características de quem da rua olha: Frente - de quem da rua olha mede 14,00 m (quatorze metros), confrontando com a Rua Ribeirão Claro. Lado direito - de quem da rua olha mede 42,00 m (quarenta e dois metros), confrontando com os lotes nºs 226 (M-48.351 DO 2º RI), 227 (M48.352 DO 2º RI), 228 (M-48353 DO 2º RI), e parte do 229 (M-483545 DO 2º RI), todos de propriedade de Vera Lucia Reis Massangiro. Lado esquerdo - de quem da rua olha mede 42,00 m quarenta e dois metros), confrontando com os lotes nºs. 217 de propriedade de Pedro Souza de Almeida, 218 de propriedade de Maria Aparecida Gomes Rodrigues, 219 de propriedade de Adelino Machado de Oliveira e parte do 220 de propriedade de Antônio Nascimento dos Santos (M-47.334 DO 2º RI). Fundos-de quem da rua olha mede 14,00 m (quatorze metros), confrontando com o lote nº 224, de propriedade de Trajano Lopes. Perfazendo a área de 588,00 m². O imóvel descrito situa-se ao lado IMPAR da Rua Ribeirão Claro e está a uma distância de 35,00 m da Rua Tambora" que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 10 (dez) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 23 de abril de 2026. Eu, (a) (Ana Elisa Vink), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Ana Elisa Vink

Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) Juiz(íza) de Direito Michelle Delezuk, da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, assunto Tutela e Curatela, sob nº0026514-72.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) DIONARÁ MALAQUIAS DE PAULA, e réu(s) LEANDRO MALAQUIAS DE PAULA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de LEANDRO MALAQUIAS DE PAULA, portador(a) do CPF 067.609.479-16, por sentença publicada em 16/03/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) síndrome respiratória aguda grave, pneumonia intersticial influenza, sequelas de acidente vascular hemorrágico, síndrome hipóxico isquêmica, hipertensão arterial e paralisia espástica, não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários, podendo praticar autonomamente os atos de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compra, vendas e trocas rotineiras e não rotineiras (bens moveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro no art. 1.748, IV e 1.749, I e 1.774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados, bem como sua representação em juízo; movimentação de conta bancária e operações financeiras mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens e representação perante instituição previdenciária e de gerenciamento de saúde. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) DINORÁ MALAQUIAS DE PAULA, portador(a) do CPF nº 056.592.169-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Ana Elisa Vink, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 23 de abril de 2026.

Ana Elisa Vink

Técnica Judiciária

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

INTIMAÇÃO PONTA GROSSA SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 37.250.207/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº 0042998-36.2022.8.16.0019, promovida por **ZAITTER ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

OBJETIVO: Para, no prazo de quinze (15) dias, cumprir a obrigação imposta na sentença, SOB PENA de execução compulsória e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido, na forma do art. 525, §1º do NCPC, bem como obter ciência sobre as penhoras realizadas

Ponta Grossa, 23 de abril de 2026.

Eu (a) (Ana Elisa Vink), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Ana Elisa Vink

Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 15 (QUINZE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n.0015534-32.2025.8.16.0019, requerida por PEDRO BITTENCOURT DA SILVA e ANA ILDA GALVÃO DA SILVA no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Lote 53 A. Observação: Oriundo da subdivisão do Lote 53, da Quadra 3, do Loteamento Vila Peixoto, Bairro da Ronda, Município e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, totalizando área: 304,00 m²" que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 15 (quinze) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 23 de abril de 2026.

Eu, (a) (Ana Elisa Vink), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Ana Elisa Vink

Técnica Judiciária

PONTAL DO PARANÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, que na forma da lei, etc...

CITAM-SE, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". **MINUTA DA INICIAL:** EXMA SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. Trata-se de **Ação de Usucapião Extraordinária**, ajuizada por **EDUÍNO DA SILVA**, pessoa idosa, que exerce posse mansa, pacífica, contínua e ininterrupta, com **animus domini**, há mais de 20 (vinte) anos, sobre imóvel urbano situado no **Balneário Primavera, em Pontal do Paraná/PR**, correspondente ao **Lote nº 02 da Quadra nº 22 do Loteamento Primavera**, com área aproximada de **312,00 m²**, inscrito no cadastro imobiliário municipal nº **02.04.076.0319.001**. - O autor afirma que ocupa o imóvel como **sua moradia habitual**, tendo realizado diversas benfeitorias, tais como construção de residência, cercamento, limpeza do terreno, instalações elétrica e hidráulica, além de manter o imóvel regularmente cadastrado junto ao Município, à COPEL e à SANEPAR, bem como realizar o pagamento dos tributos incidentes há vários anos. O imóvel encontra-se matriculado em nome da **IMOBILIÁRIA VERA CRUZ LTDA**, a qual jamais exerceu posse, não deu destinação social ao bem e nunca se opôs à posse exercida pelo autor. Diante do preenchimento dos requisitos legais previstos no **art. 1.238 do Código Civil**, especialmente o decurso do prazo legal aliado à posse qualificada, o autor requer o **reconhecimento judicial da usucapião**, com a consequente declaração do domínio e expedição de mandado para registro da sentença no Cartório de Registro de Imóveis competente, além da citação dos confrontantes, da Fazenda Pública, do Ministério Público e dos eventuais interessados por edital.

DESPACHO: Movimentação 33.1 - 5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 259, I). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Augusto Teodoro Scremin, estagiário, digitei

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé.

Pontal do Paraná, 23 de fevereiro de 2026.

Amanda dos Santos Pereira

Técnica Judiciária

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, que na forma da lei, etc...

CITAM-SE, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". **MINUTA DA INICIAL:** EXMA SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. REQUERENTES: MAGALI DE ARAUJO DE SOUZA DIATECHUK, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF 005.569.379-29, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Correa, 397, Jardim Alvorada, Paranaguá, Estado do Paraná, CARLOS PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 232.576.959-34, residente e domiciliado na Rua Valdir da Silva Giglio, 163, Jardim Yamagushi, Paranaguá, Estado do Paraná, ROGENY MARIA ARAUJO DE SOUZA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF 183.799.079-49, residente e domiciliada na Rua Bernardo

Hartog, 178, Jardim Eldorado, Paranaguá, Estado do Paraná, CLEONICE MARIA DE SOUZA GONÇALVES, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Travessa Osmar Pereira, 39, Estradinha, Paranaguá, Estado do Paraná, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil e 941 usque 945 do CPC e demais dispositivo aplicáveis à espécie. REQUERIDOS: EURIDES DALL'ÁSTRA BONFANTE, brasileiro, viúvo, comerciante, portado do RG nº 280.298/PR e do CPF nº 109.919.309-59 e IVAN LUIZ DALL'ÁSTRA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, ambos, residentes e domiciliados na Rua Cruz Machado, nº 217, ap. 1001, Curitiba/PR.. OBJETO: O imóvel objeto do pedido compõe-se pelo quinhão nº 11 no lugar denominado Moitinha, em Ipanema, no Município e Comarca de Pontal do Paraná/PR, com registro imobiliário Matrícula nº 48.901 CRI Paranaguá/PR e demais registros inclusos oriundos da Comarca desta Comarca, possuindo as seguintes características e confrontações, conforme certidões acostadas, Matrículas, Memorial Descritivo e Planta do Imóvel confeccionada por profissional habilitado: "Quinhão 11, localizado no lugar denominado Moitinha, em Ipanema, no Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR [...] divisando pela frente com terras de marinha, margeando a Av. Dep. Aníbal Khury [...] a esquerda confrontando com Quinhão 12 [...] confrontando com o terras de João Garcia Cid no travessão dos fundos [...] confrontando com o Quinhão 10, pelo lado direito de quem da Av. Dep. Aníbal Khury olha o terreno [...] com área total de 368.910,97m²." (sic). Têm-se os Requerentes como legítimos detentores dos direitos possessórios sobre a área de terra acima descrita, há mais de 50 (cinquenta) anos, sem qualquer oposição. Tratando-se de posse intergeracional. Sendo certa a contagem do lapso temporal em observância ao artigo 1243 do CCB. Junta a minuta da inicial, por meio eletrônico, para a confecção do edital de citação.

DESPACHO: "Ainda, cite-se, com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 20 (vinte) dias (arts. 256 a 259, I, do NCPC). Destaco que por se tratar de ato extremamente formal, a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no art. 257 do NCPC."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Augusto Teodoro Scremin, estagiário, digitei

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé.

Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 2025.

CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, que na forma da lei, etc...

CITAM-SE, com o prazo de 20 (vinte) dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". **MINUTA DA INICIAL:**

MARCOS ANTONIO DE LAZZARI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 348.578.859-72 e portador da Cédula de Identidade nº 1974274-1 - SESP/PR, nascido em 09 de setembro de 1959, com endereço residencial na Rua S. Salvador, 373, Q32, L09, na cidade de Pontal do Paraná-PR, CEP: 83.255-000, com endereço eletrônico: marcoslazzaripele@gmail.com, vem, por meio de sua procuradora constituída, NEUSA ALVES FALEIROS MATOS, com escritório profissional na Av. Belarmino Cota Pacheco, 413, Bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia-MG, CEP: 38.408-168, e endereço eletrônico: neusafaleiros.adv@terra.com.br, propor a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, com fulcro no art. 1.238, parágrafo único do CCB, em face de: **JOSÉ GARCIA GOMES**, brasileiro, casado com (LURDES REGINA MENDONÇA GOMES, inscrita no CPF nº 035.882.419-22 e portadora da Cédula de Identidade nº 41061316 - SESP/PR), comerciante, inscrito no CPF sob o nº 617.087.048-68 e portador da Cédula de Identidade nº 1468667 - SESP/SC, com endereço residencial na Rua Pedreira, 689, Bairro Campo Pequeno, Colombo-PR, CEP: 83.404-010 e, **EDSON MENDONÇA DOS SANTOS**, brasileiro, casado com (LAURA VIEIRA MEDEIROS DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 053.298.708-01 e portadora da Cédula de Identidade nº 123797032 - SSP/SP), Técnico Informática, inscrito no CPF sob o nº 064.905.888-70, e portador da Cédula de Identidade nº 152612774 - SSP/SP, com endereço residencial na Rua Pedreira, 689, Bairro Campo Pequeno, Colombo-PR, CEP: 83.404-010, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: **Dos Confrontantes**, A parte ideal da área C, perfazendo uma área total de 1.006,22 m2 (um mil e seis metros e vinte e dois decímetros quadrados) objeto da referida ação, oriunda do desmembramento do terreno de matrícula 1.363, situado no lugar denominado "Olho D'água", situado e cravado do lado direito da rua da servidão, iniciando a descrição deste perímetro no vértice (P0), confrontando com a área C (de propriedade dos Réus) até o vértice (P1), segue confrontando com a área B, também de propriedade dos Réus, até o vértice (P2), segue confrontando com parte da área C (também de propriedade dos Réus), até o vértice (P3), segue confrontando com

a rua da servidão área C (de propriedade dos Réus) até o ponto inicial da descrição deste perímetro (PO), tudo conforme Memorial Descritivo em anexo. Além dos confrontantes que figuram como Réus, sendo proprietários legal conforme certidão atualizada, figura como Confrontante, com a área B, aos fundos, O Sr. Antoninho L. S. de Mello, brasileiro. Advogado, estado civil desconhecido, com endereço eletrônico: mellopontalli@gmail.com, telefone: (41) 99959-7100, e endereço físico na Rod. Eng. Darci Gomes de Moraes (PR-412), 6405, Pontal do Paraná-PR, CEP: 83.255-000 (conforme cartão visitas em anexo). Dos Fatos: Tem-se que a família da esposa do autor esteve na posse do imóvel, a parte ideal da área C, perfazendo uma área total de 1.006,22 m2 (um mil e seis metros e vinte e dois décimos quadrados) objeto da referida ação, oriunda do desmembramento do terreno de matrícula 1.363, situado no lugar denominado "Olho D'água", situado e cravado do lado direito da rua da servidão, na cidade de Pontal do Paraná-PR, desde o ano de 1990, época em que a família construiu uma casa de moradia, fazendo do local sua residência, totalizando um prazo de, aproximadamente, 18 (dezoito) anos, até o início da posse do Autor. Porém, no ano de 2008, com o advento do falecimento do ex-sogro do autor e doença da ex-sogra, o Autor passou a residir no imóvel e juntamente com sua companheira na época (SIMONE ANDREA ARAUJO ALBINO), procedeu a transferência de sua distribuidora de produtos alimentícios, de Canoas, para o referido imóvel, passando a trabalhar e extrair seu sustento da referida empresa, no referido imóvel. No ano de 2009, o Autor realizou obras no local para melhorar a aparência e praticidade do imóvel, fazendo calçada em toda a área.

em meados de 2016 o Autor mudou-se para outro endereço e passou a usar o imóvel exclusivamente para sua empresa, utilizando a casa como depósito de material da mesma.

Em 2017, o Autor casou-se novamente com sua primeira esposa (ROSANA MARIA MAGANHOTO) e procedeu a abertura de uma nova empresa, com novo CNPJ (MEI), em seu próprio nome, também no referido imóvel. (documentos em anexo).

Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos (artigo 1238, parágrafo único do CCB), quais sejam, o requisito temporal necessário, ânimo de dono, realização de obras e exercício de caráter produtivo no imóvel, o autor faz jus à presente ação.

Conforme anuncia o art. 1.241, parágrafo único do CCB, a presente ação, terá então, o condão de declarar o domínio do imóvel ao possuidor, autor da mesma. **Do pedido:** A procedência do pedido, declarando por sentença a propriedade do Requerente, e que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis].

DESPACHO: Mov. 95.1 / 3. Caso tenham esgotado as diligências ou resulte infrutífera, defiro desde já a expedição de edital para citação, na forma do art. 256, II, do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias.

A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, que na forma da lei, etc...

CITAM-SE, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DÉCURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". **MINUTA DA INICIAL:**

EXMA SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. Os Autores através do **Contrato de Compromisso de Compra e Venda** e do **Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios, Retificação e Ratificação do Contrato de Compra e Venda** são legítimos possuidores, há mais de quinze (15) anos (posse continuada), do imóvel devidamente descrito na matrícula de nº 15.610, do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá. Os Autores adquiriram o referido imóvel e seus acréscimos, através dos contratos mencionados da cedente DORALINA MATOZO RIBAS CRUZ, em data do dia 17 de maio de 2019, a qual construiu sua residência para moradia e sempre com posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição. O tempo de posse da cedente Doralina - aproximadamente de dez (10) a quinze (15) anos, é devidamente demonstrada através das declarações da COPEL, SANEPAR e declarações de vizinhos, os quais se comprovam o tempo e manutenção da posse mansa e pacífica da Sra. Doralina. Todas as benfeitorias e melhoramentos contidos no imóvel, enquanto a cedente Doralina esteve no imóvel, foram por ela realizadas. Os Autores assim mantêm esta posse mansa e pacífica, com "animus domini", por mais de 10 anos sobre o imóvel, mantendo-o com exclusividade e boa fé. Ao final pediu a citação dos interessados, terceiros e a procedência da Ação.

DESPACHO: Mov. 35.1 / 3. Na impossibilidade das demais formas de citação (arts. 246 e 256 do CPC), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. / 5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cite(m)-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 259, I).

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Augusto Teodoro Scremin, estagiário, digitei.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé.

Pontal do Paraná, 23 de fevereiro de 2026.

Amanda dos Santos Pereira

Técnica Judiciária

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 DIAS

A Juíza de Direito Cristiane Dias Bonfim Godinho, da Vara Cível de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001201-55.2022.8.16.0189, em que é autora ELIANE MARIA DE LARA, e réu ELIAS DE LARA SCABIO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que **foi decretada a interdição de ELIANE MARIA DE LARA, portadora do RG 500975600 SSP/PR e CPF 877.542.079-15; ELIAS DE LARA SCABIO, portador do CPF 096.735.649-06**, por sentença publicada em, a qual reconheceu que o interditado não possui condições de praticar atos da vida civil e gerir seus interesses, bem como que ele está residindo com a requerente e seus familiares neste Município e Comarca de Pontal do Paraná; que é portador de esquizofrenia paranóide (CID 10 F 20.0) e, em decorrência de suas condições, sempre esteve sob os cuidados da genitora e em tratamento médico ambulatorial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de que foi declarado pelo Juízo relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III do Código Civil, não podendo gerir os atos da sua vida civil. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora Eliane Maria de Lara, portadora do RG 500975600 SSP/PR e CPF 877.542.079-15, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, **julgo procedente** o pedido formulado nesta Ação de Interdição, para fins de decretar a interdição de **Elias de Lara Scabio**, declarando-o relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III do Código Civil. **Nomeio Eliane Maria de Lara como curadora definitiva**, confirmando a decisão de mov. 16.1, **autorizando-a a representar o curatelado perante os atos da vida civil.**"

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Augusto Teodoro Scremin, estagiário, conferi e digitei.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2026.

Amanda dos Santos Pereira

Técnica Judiciária

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Francisco de Carvalho Lapa, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ S A B E R :

A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Ação Penal nº 003652-59.2015.8.16.0137 que a justiça pública move em face de ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo "Amaral", brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade/RG sob o n.º 2.466.193-8/PR, nascido em 19 de março de 1984, com 31 (trinta e um) anos de idade na data dos fatos, natural de Londrina/PR, filho de Judite Margarida Rodrigues Oliveira e Antônio Francisco de Oliveira. Como não foi possível cientificar pessoalmente a vítima **HALLER BENTO DUARTE, filho de Dilma Rodrigues Duarte e Osvaldo Bento Duarte, nascido aos 29/01/1985, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, o CIENTIFICO** por edital de que por decisão proferida em 23.04.2026, foi o réu condenado como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV, cumulado com o artigo 14, inciso

II, todos do Código Penal, pela prática, em tese, de tentativa de homicídio qualificado por duas vezes, em desfavor das vítimas Cilene Aparecida de Freitas e Haller Bento Duarte a pena total de **21 (VINTE E UM) ANOS, 09 (NOVE) MESES 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO NO REGIME FECHADO**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à rua Iguazu, 65. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos 29/04/2026. Eu -----_Marcus Vinicius Israel Domingues, Técnico Judiciário o subscrevi.
Francisco de Carvalho Lapa
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS
O Doutor Francisco de Carvalho Lapa, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...
FAZ S A B E R :
A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Ação Penal nº 003652-59.2015.8.16.0137 que a justiça pública move em face de **ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, vulgo "Amaral", brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade/RG sob o n.º 2.466.193-8/PR, nascido em 19 de março de 1984, com 31 (trinta e um) anos de idade na data dos fatos, natural de Londrina/PR, filho de Judite Margarida Rodrigues Oliveira e Antônio Francisco de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Por decisão proferida em 23.04.2026, foi o réu condenado como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV, cumulado com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, pela prática, em tese, de tentativa de homicídio qualificado por duas vezes, em desfavor das vítimas Cilene Aparecida de Freitas e Haller Bento Duarte a pena total de **21 (VINTE E UM) ANOS, 09 (NOVE) MESES 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO NO REGIME FECHADO**. E não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo-a da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à rua Iguazu, 65. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos 29/04/2026. Eu -----_Marcus Vinicius Israel Domingues, Técnico Judiciário o subscrevi.
Francisco de Carvalho Lapa
Juiz Substituto

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.
O JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob o nº 0001920-22.2024.8.16.0139, tendo como requerentes ARNALDO FERREIRA JUNIOR, GIOVANI JOSÉ FERREIRA e JESSICA JULIANA FERREIRA, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC, referente ao imóvel a seguir descrito: "GLEBA - A Área: 0,2266 ha Perímetro: 247,42 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DOLN-M-1001 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W de longitude -51°11'46,422" de latitude -25°06'33,715" e de altitude 689.37m; deste segue confrontando com CNS: 08.462-4 | Mat. POSSE | EDER JOEL MARINHAK com azimute de 183°05' e distância de 106,26m até o vértice DOLN-M-1002 de longitude -51°11'46,627" de latitude -25°06'37,163" e de altitude 708.23m; deste segue confrontando com

CNS: 08.462-4 | Mat. 17290 | ELIAS KRECZKIUSKI com azimute de 220°22' e distância de 5,49m até o vértice DOLN-V-2234 de longitude -51°11'46,754" de latitude -25°06'37,299" e de altitude 708.23m; deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com azimute de 319°30' e distância de 9,1m até o vértice DOLN-V-2235 de longitude -51°11'46,965" de latitude -25°06'37,074" e de altitude 708.27m com azimute de 337°50' e distância de 15,08m até o vértice DOLN-V-2236 de longitude -51°11'47,168" de latitude -25°06'36,620" e de altitude 705.36m com azimute de 349°25' e distância de 42,42m até o vértice DOLN-V-2237 de longitude - 51°11'47,446" de latitude -25°06'35,265" e de altitude 699.8m com azimute de 359°27' e distância de 26,65m até o vértice DOLN-V-2238 de longitude -51°11'47,455" de latitude -25°06'34,399" e de altitude 696.87m com azimute de 351°27' e distância de 9,99m até o vértice DOLN-V-2239 de longitude -51°11'47,508" de latitude -25°06'34,078" e de altitude 689.37m; deste segue confrontando com CNS: 08.462-4 | Mat. POSSE | EDER JOEL MARINHAK com azimute de 69°50' e distância de 32,42m até o vértice DOLN-M-1001 ponto inicial da descrição deste perímetro. GLEBA - B Área: 4,0277 ha Perímetro: 867,78 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DOLN-V-2240 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W de longitude -51°11'48,021" de latitude -25°06'34,249" e de altitude 689.37m; deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com azimute de 171°27' e distância de 5,85m até o vértice DOLN-V-2241 de longitude -51°11'47,990" de latitude -25°06'34,437" e de altitude 696.87m com azimute de 179°31' e distância de 26,93m até o vértice DOLN-V-2242 de longitude -51°11'47,982" de latitude -25°06'35,312" e de altitude 699.8m com azimute de 169°24' e distância de 45,3m até o vértice DOLN-V-2243 de longitude -51°11'47,685" de latitude -25°06'36,759" e de altitude 705.36m com azimute de 157°45' e distância de 19,02m até o vértice DOLN-V-2244 de longitude -51°11'47,428" de latitude -25°06'37,331" e de altitude 708.27m com azimute de 139°28' e distância de 13,93m até o vértice DOLN-V-2245 de longitude -51°11'47,105" de latitude -25°06'37,675" e de altitude 708.23m; deste segue confrontando com CNS: 08.462-4 | Mat. 17290 | ELIAS KRECZKIUSKI com azimute de 220°26' e distância de 88,68m até o vértice DOLN-M-1018 de longitude -51°11'49,158" de latitude -25°06'39,868" e de altitude 703.2m com azimute de 219°13' e distância de 151,38m até o vértice DOLN-M-1003 de longitude -51°11'52,574" de latitude -25°06'43,679" e de altitude 683.69m com azimute de 219°17' e distância de 32,88m até o vértice DOLN-V-2246 de longitude -51°11'53,317" de latitude -25°06'44,506" e de altitude 683.69m; deste segue confrontando com CNS: 08.462-4 | Mat. POSSE | PAULO CESAR MARINHAK com azimute de 342°15' e distância de 76,93m até o vértice DOLN-M-1017 de longitude -51°11'54,154" de latitude -25°06'42,125" e de altitude 710.09m com azimute de 342°04' e distância de 168,61m até o vértice DOLN-M-1005 de longitude -51°11'56,006" de latitude -25°06'36,912" e de altitude 690.19m; deste segue confrontando com CNS: 08.462-4 | Mat. POSSE | EDER JOEL MARINHAK com azimute de 69°53' e distância de 238,27m até o vértice DOLN-V-2240 ponto inicial da descrição deste perímetro. ". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 29/04/2026. Eu, Brenda Luara Bozatski - Estagiária, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): PEDRO GONÇALVES
PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme de Mello Rossini, da Vara Criminal de Prudentópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000404-64.2024.8.16.0139, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PEDRO GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido PEDRO GONÇALVES, portador(a) do RG 141573136 SSP/PR e CPF 114.788.899-00, nascido(a) em 30/06/1975, natural de PRUDENTOPOLIS, filho(a) de JULIETA DEMARETSKI GOMES e DOMINGOS MATEUS GONÇALVES,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 215-A - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, Reclusão: 1 a 5 anos ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código; Reclusão: 2 a 5 anos oferecida em 27/10/2025 e recebida em 04/12/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta

escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Alexandra Navroski Scheidt, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Prudentópolis, 29 de abril de 2026.

Guilherme de Mello Rossini

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O Juiz da Vara Cível de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002268- 03.2025.8.16.0140, em que é(são) autor(es) PEDRO ROMAN, REJANE FATIMA GAIESKI ROMAN, e réu(s) ANTONIO RICARDO ROMAN, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: imóvel situado na matrícula 11.377, fls. 100 do CRI de Quedas do Iguaçu, com os seguintes limites e confrontações: " A poligonal tem início no marco M-OPP cravado à margem da sanga sem nome que faz divisa com terrenos do Lote 189; deste, segue com ao azimuth 135° 52'06" e percorre 286,96 metros por linha reta e seca atravessando a estrada vicinal que faz divisa com terrenos do Lote 189 até o marco M-01 cravado; deste, segue com o azimuth de 130° 50'17" e percorre 77,34 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 189-A até o marco M02 cravado; deste, segue com o azimuth de 223° 31' 55" e percorre 168,78 ,metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 193 até o marco M3280 cravado; deste, segue com o azimuth de 315°01'02" e percorre 153,81 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 190 até o marco M3340 cravado; deste, segue com o azimuth 301° 44' 05" e percorre 170,58 metros por linha reta e seca atravessando a estrada vicinal que faz divisa com terrenos do Lote 190 até o marco M3344 cravado à margem da sanga sem nome; deste, segue pela margem e a jusante da sanga sem nome com os seguintes asimutes e distâncias: 19° 42'54" e percorre 61,05 metros por até o ponto D7348; 31° 47'16" e percorre 43,25 metros até o ponto D7349; 54°27'38" e percorre 34,30 metros até o ponto D7350; 33°58'47" e com terrenos do Lote 110 separados pela sanga sem nome até o marco onde teve início esta descrição perfazendo uma área de 6,0500 há", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Quedas do Iguaçu, data do sistema. João Felipe Marcolina Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 15 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Fernandes de Oliveira, da Vara Cível de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0003579-29.2025.8.16.0140, em que é(são) autor(es) Luiz José Chiossi, Ilba Vendruscolo Chiossi, e réu(s) Neusa Vetorello, MAXIMINO BRANCO VETORELLO, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "uma fração de terras rurais com área de 5,95 hectares, localizada na Linha Santo Antônio, município de Espigão Alto do Iguaçu, comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, parte de um imóvel maior, registrado sob a matrícula nº 2.882 do Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu, com área total de 8,0596 hectares, o qual teve a matrícula extinta, sendo a nova matrícula nº 15.718, que

abrange a totalidade da área original de 8,0596", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Augusto de Oliveira Bressan, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Quedas do Iguaçu, data do sistema informatizado. Daniela Fernandes de Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Fernandes de Oliveira, da Vara Cível de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002366-85.2025.8.16.0140, em que é(são) autor(es) FLORINDA CANDIDO DE RAMOS ROMAN, ALESSIO ROMAN, e réu(s) ANTONIO RICARDO ROMAN, MARTA TODOROVSKI ROMAN, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: imóvel registrado sob a matrícula nº 11.377, como Lote 189-A, da Gleba nº 24, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Quedas do Iguaçu, 06 de abril de 2026. Daniela Fernandes de Oliveira Juíza de Direito

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

DITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): WUILHAM MOURA PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Felipe Wollertt de França, da Vara Criminal de Realeza, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0000280-80.2021.8.16.0141, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WUILHAM MOURA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WUILHAM MOURA, portador(a) do RG 135321761 SSP/PR e CPF 800.192.289-88, nascido(a) em 08/12/1994, natural de AMPERE, filho(a) de ELAINE SIKOSKI MOURA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 16 - PORTE, POSSE ARMA DE FOGO C/ SINAL ADULTERADO, SUPRIMIDO, Reclusão: 3 anos na data de sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Caroline Pereira, Estagiário, conferi e digitei. Realeza, 27 de abril de 2026. Felipe Wollertt de França Juiz de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO-PARANÁ, ALEXANDRO CESAR POSSENTI nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotos adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. DATA E

HORA: Primeiro leilão: 01/06/2026 Segundo Leilão: 02/06/2026, ambos as 10:00 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único c/c art. 843, § 2º do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem

prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação

do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário.

TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato.

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital.

CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a

conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.

Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no processo, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão.

PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE CATARINENSE E SUL PARANAENSE - SICOOB CREDINORTE. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, INOVA CASA ESTOFADOS LTDA, MARIA GERONILDA SOARES ALVES.

Cumprimento de Sentença - 0004109-54.2021.8.16.0146. Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE CATARINENSE E SUL PARANAENSE - SICOOB CREDINORTE. Requerido: INOVA CASA ESTOFADOS LTDA e outros. Bem (lote um): 1 (um) SOFÁ LONDREFIXO, 2,10 m X 1,60 m, branco/linho. Localização: BR-280, 1593 - Vila Nova, Rio Negrinho - SC, 89295-000. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não há. Penhoras/Arresto: Penhora determina nos autos 0004109-54.2021.8.16.0146. VALOR DA DÍVIDA R\$ 14.531,37 em 13 de setembro de 2024. VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 7.000,00 em 13 de janeiro de 2025. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 3.500,00.

Cumprimento de Sentença - 0004109-54.2021.8.16.0146. Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE CATARINENSE E SUL PARANAENSE - SICOOB CREDINORTE. Requerido: INOVA CASA ESTOFADOS LTDA e outros. Bem (lote dois): 1 (um) Mesa Viena, com 6 (seis) cadeiras, 1,30 m X 0,90 m. Localização: BR-280, 1593 - Vila Nova, Rio Negrinho - SC, 89295-000. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não há. Penhoras/Arresto: Penhora determina nos autos 0004109-54.2021.8.16.0146. VALOR DA DÍVIDA R\$ 14.531,37 em 13 de setembro de 2024. VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 6.900,00 em 13 de janeiro de 2025. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 3.450,00.

Cumprimento de Sentença - 0004109-54.2021.8.16.0146. Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE CATARINENSE E SUL PARANAENSE - SICOOB CREDINORTE. Requerido: INOVA CASA ESTOFADOS LTDA e outros. Bem (lote três): 1 (um) Banqueta Lux. Localização: BR-280, 1593 - Vila Nova, Rio Negrinho - SC, 89295-000. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não há.

Penhoras/Arresto: Penhora determina nos autos 0004109-54.2021.8.16.0146. VALOR DA DÍVIDA R\$ 14.531,37 em 13 de setembro de 2024. VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 700,00 em 13 de janeiro de 2025. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 350,00. Rio Negro, 27 de abril de 2026. Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial
ALEXANDRO CESAR POSSENTI
Juiz de Direito

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DATA E HORA: 1ª PRAÇA começa em 03/07/2026 às 14h00min, e termina em 06/07/2026 às 14h00min, pelo valor da avaliação atualizada; 2º PRAÇA começa em 06/07/2026 às 14h01min, e termina em 27/07/2026 às 14h00min, à partir de 60% do valor da avaliação atualizada. LOCAL: www.valeroleiloes.com.br LEILOEIRO OFICIAL: José Valero Santos Junior, JUCEPAR nº 20/323-L O MM. Juiz de Direito Dr.Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Da Fazenda Pública de Salto do Lontra-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da EXECUÇÃO FISCAL, em que contende de um lado MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA/PR (CNPJ/MF nº 76.205.707/0001-04) e do outro LUCIMARA CAVALHEIRO CONFECÇÕES-ME (CNPJ/MF nº 13.767.005/0001-96), nos autos do processo 0001891-73.2023.8.16.0149, o qual foi designada a venda do bem móvel descrito abaixo, nos termos dos arts. 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir: DO BEM: MÓVEL - LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Dona Vina, 218, Fábrica de Confeções em frente a SANEPAR, CEP: 85.670-000, Salto do Lontra - PR. DESCRIÇÃO: 01 (uma) Máquina de costura marca Siruba, modelo 757 516M2-35, em regular estado de funcionamento, apresentando desgastes típicos do uso. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS: 01 - Foi deferida a penhora sobre o bem (Fls. 117-119), em razão da dívida da executada com o exequente derivado de ação de execução fiscal. 02 - Avaliar o móvel devedor às fls. 118, determinada alienação judicial fls. 136. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) (11/2024 - fls. 118). VALOR DA AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R \$3.355,16 (três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), (03/2026). DÉBITOS DA AÇÃO: R\$4.242,66 (em 02/2024 - fls. 60). 01 - CONDIÇÕES DO BEM: o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. 02 - CONDIÇÕES DA VENDA: Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (2ª Praça). Serão admitidas propostas de lances parcelados, as quais deverão ser encaminhadas por e-mail ao leiloeiro, no endereço contato@valeroleiloes.com.br, até a data do encerramento do leilão, devendo a proposta já indicar caução idônea, tendo em vista tratar-se de bem móvel. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior lance, prevalecendo, contudo, o pagamento à vista sobre as propostas parceladas. Havendo mais de um lance com pagamento parcelado, será declarado Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8WF 3HV2Z F5F8N JQAHR PROJUDI - Processo: 0001891-73.2023.8.16.0149 - Ref. mov. 143.2 - Assinado digitalmente por Rafael Bagatini Filho 15/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Edital de Leilão vencedor aquele que apresentar as melhores condições, a critério do juízo. 03 - PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento da arrematação por meio de guia de depósito judicial em favor do Juízo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Após o encerramento da praça, o arrematante receberá e-mail com instruções para o pagamento (Art. 884, IV do CPC). 04 - COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante, ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remição, conforme os itens de CONDIÇÕES DA VENDA e PAGAMENTO, e deverá ser paga mediante transferência bancária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial, José Valero Santos Junior (CPF: 155.116.308-02), a ser indicada ao interessado após a arrematação (art. 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32). 05 - PREFERÊNCIA: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e co proprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892,

§ 2º e 843, § 1º CPC). Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843, do CPC. 06 - ARREMATACÃO COM CRÉDITOS: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC). 07 - DÉBITOS: Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 08 - CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Nos termos do art. 7º, §3º da Resolução nº 236 do CNJ, em caso de cancelamento ou suspensão do praxeamento após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento. 09 - LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCEPAR nº 20/323-L. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8WF 3HV2Z F5F8N JQAHR PROJUDI - Processo: 0001891-73.2023.8.16.0149 - Ref. mov. 143.2 - Assinado digitalmente por Rafael Bagatini Filho 15/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Edital de Leilão 10 - OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos anteriores ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. 11 - LANCES: Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances. 12 - DESOCUPAÇÃO E ENTREGA: A desocupação do imóvel ou entrega do bem será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante, após o recolhimento das custas pelo arrematante, consoante o art. 903, §3º, do CPC. 13 - ALIENAÇÃO DIRETA: Caso negativas as hastas designadas, autorizo desde logo a alienação direta pelo leiloeiro (art. 880, do CPC) durante o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do encerramento do 2º leilão, pelo preço não considerado vil, conforme art. 891, do CPC. 14 - INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas através dos canais oficiais do Leiloeiro Oficial: site www.valeroleiloes.com.br, e-mail juridico@valeroleiloes.com.br e telefones 3003-0321 (discagem direta) e (16)99603-5264. 15 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio www.valeroleiloes.com.br, bem como no PUBLICJUD, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apreçoado. Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação da hasta designada, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos. Salto do Lontra, 22 de março de 2026 Dr.Fernando Ramon Machado de Andrade M.M. Juiz de Direito da Vara Da Fazenda Pública de Salto do Lontra-PR

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO
Av. Irineu Sperotto, 519, Bairro União - São João/PR - (46) 98823-0304
INTIMAÇÃO POR EDITAL - PRAZO DE 90 DIAS
Autos nº 0000407-52.2022.8.16.0183

O(A) Juiz de Direito Dr. Jean Rodrigues da Vara Criminal de São João, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0000407-52.2022.8.16.0183, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ANDERSON DOS SANTOS BORTH, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte ÉDINA SEVERO LEITE, portador do RG 139625625 SSP/PR e CPF 133.578.239-77, motivo pelo qual se procede, por meio deste, a sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida: "JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para ABSOLVER a parte ré ANDERSON DOS SANTOS BORTH, devidamente qualificada nos autos, com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, da imputação da prática da contravenção penal de vias de fato (art. 21, caput, do Decreto-Lei n. 3.688/1941) (Fato 1) e do crime de ameaça (art. 147, caput, do Código Penal) (Fato 2)". Eu, Izabel Cristina Barros, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São João, 28 de abril de 2026. Jean Rodrigues, Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO
Av. Irineu Sperotto, 519, Bairro União - São João/PR - (46) 98823-0304
INTIMAÇÃO POR EDITAL - PRAZO DE 60 DIAS
Autos nº 0000358-06.2025.8.16.0183

O(A) Juiz de Direito Dr. Jean Rodrigues da Vara Criminal de São João, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência sob nº 0000358-06.2025.8.16.0183, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, noticiado GABRIEL GUSTAVO SOSA VIELMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte GABRIEL GUSTAVO SOSA VIELMA, inscrita no CPF 002.469.899-71, nascido em 16/12/1999, filho de Luisana Maria Vielma de Sosa, motivo pelo qual se procede, por meio deste, a sua INTIMAÇÃO acerca das medidas protetivas impostas a favor da vítima G.L.M.'P.: "a) SUSPENSÃO DA POSSE / RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMAS DE FOGO pelo noticiado, bem como proibição de obtenção de tais autorizações; b) AFASTAMENTO DO NOTICIADO DO LAR, caso ainda resida com a notificante, facultando somente a retirada de seus bens de uso pessoal (roupas, calçados e documentos pessoais), estando autorizada, desde já, a requisição de auxílio à força pública para cumprimento desta ordem, caso seja necessário. A presente determinação deve ser operacionalizada no momento do cumprimento do mandado ou, caso esteja preso, posteriormente, desde que acompanhado por Oficial de Justiça ou pela Polícia Militar; c) PROIBIÇÃO DE O REQUERIDO SE APROXIMAR DA OFENDIDA a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; d) PROIBIÇÃO DE O REQUERIDO FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; e) PROIBIÇÃO DE CONTATO DO REQUERIDO COM A OFENDIDA (E VICE-VERSA) por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros (v. g. pedir para alguém falar com a vítima em seu nome, mandar flores, presentes, cartas, etc)". Eu, Izabel Cristina Barros, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São João, 28 de abril de 2026. Jean Rodrigues, Juiz de Direito.

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
VARA DE EXECUÇÃO DA PENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO RONALDO JOSÉ ROCHA, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS.
EXECUÇÃO DA PENA Nº 4000048-13.2025.8.16.0156
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adjante qualificado, estar em lugar incerto, o intima para comparecimento em audiência.
QUALIFICAÇÃO: RONALDO JOSÉ ROCHA, RG 84019780 SSP/PR, CPF 044.127.759-41, Nome do Pai: José Roberto rocha, Nome da Mãe: Maria Aparecida Rocha, nascido em 23/02/ 1986, natural de SAO JOAO DO IVAI/PR, localizável no(a) Rua Willy Haver, 437 São duas casas no quintal a casa do réu e a grande da frente sem reboco - Jardim Vale do Sol - PARANAGUÁ/PR, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do sentenciado RONALDO JOSÉ ROCHA, para que compareça na audiência DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 26 de maio de 2026 às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum localizado na Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Residencial Caleffi, São João do Ivaí/PR.
São João do Ivaí, aos 29 de abril de 2026 às 13:22:52.
Eu , Fábio Linares Godoy, digitei e subscrevi.

FÁBIO LINARES GODOY
TÉCNICO JUDICIÁRIO

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CRYSTEFNE FERNANDA VENGUE - CPF/MF Nº 112.769.909-10 - AUTOS Nº 0006526-51.2023.8.16.0035. PRAZO DE VINTE DIAS. A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0006526-51.2023.8.16.0035, de cobrança, em que é requerente Banco Bradesco S/A e requerida Crystefne Fernanda Vengue, nos termos dos fatos da petição inicial que seguem a seguir transcritos: "(...) O Requerente concedeu a Requerida à abertura da conta corrente nº 19086-1, na agência 3286-7, conforme documentos anexos (Ficha Proposta de Abertura de Conta, Telas EMPF e Extratos), para movimentação na forma escolhida. Entre as operações de movimentação da conta corrente, a Requerida devedora, na data de 02/03/2022, optou por contratar por meio de interatividade com um dos canais eletrônicos disponibilizados pela casa Bancária (Mobile Bank), mediante o uso de senha pessoal à operação financeira de Crédito Pessoal - Nº 454805819, contabilizada internamente sob nº 348/4805819, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e sucessivas no valor de R\$ 6.403,97 (seis mil quatrocentos e três reais e novecentos e sete centavos) cada uma, já incluída à taxa de juros remuneratório de 2,1000% a.m. (prefixada), com carência especial para vencendo da primeira parcela em 31/05/2022 e da última parcela em 30/04/2027, conforme Tela EMPF anexo. Ocorre que a Devedora deixou de pagar as parcelas contratadas da operação financeira.: Crédito Pessoal - Nº 454805819, contabilizada internamente sob nº 348/4805819, a partir da parcela 5 (cinco) vencida em 30/09/2022 (amortizada parcialmente), conforme demonstrativo de débito anexo, assim incorrendo em mora e vencimento antecipado da dívida, tornando exigível o saldo devedor que no vencimento importou em R\$ 238.104,03 (duzentos e trinta e oito mil, cento e quatro reais e três centavos), que atualizado até 12/04/2023, importou em R\$ 246.998,66 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme dispõe o artigo 798, inciso I, "b" do Código de Processo Civil e Demonstrativo de Débito anexo. O contrato originário concessivo da operação financeira de Crédito Pessoal - Nº 454805819, contabilizada internamente sob nº 348/4805819, não pode ser acostado a esta exordial em razão de que a contratação ocorreu por livre iniciativa da Devedora, por meio de um dos canais de atendimento eletrônico (mídia) disponibilizados pela casa bancária (Mobile Bank), não gerando instrumento físico. Contudo, a operação é registrada no sistema interno do banco, sendo representada pelas Telas EMPF (anexos), que espelham as condições da operação contratada (data da contratação; valor contratado; encargos financeiros; valor, vencimento e número de parcelas contratadas) que, juntamente com o demonstrativo de cálculos e extratos da conta corrente, demonstram o crédito do recurso financeiro contratado em conta e o seu inadimplemento. Isto posto, tendo em vista que foram esgotados todos os meios suávorios de cobrança, só resta ao Requerente a via judicial para o recebimento de seu crédito o que faz através da presente Ação de Cobrança.(...)" Estando a requerida em lugar incerto e não sabido, fica a mesma através do presente edital CITADA, por todo o conteúdo das cópias da petição inicial e R. Despacho e para apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o(a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do Código de Processo Civil). Fixado como prazo para a consolidação da citação o vigésimo dia contado à partir da primeira publicação, iniciando em seguida o prazo para que a parte apresente defesa. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2026. Eu _____ (Geisielan Ananias Pinto Juncklaus) Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 15/2023
(***Assinado digitalmente***)

FORO REGIONAL DE SARANDI
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GEISON RODRIGUES RAMOS DE SOUZA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze) dias, por não ser possível CITAR CARLOS EDUARDO FERREIRA, brasileiro, nascido aos 05/11/1984, filho de MARIA DO SOCORRO FERREIRA e JAIME PAULO FERREIRA, CPF 051.202.189-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. CARLOS EDUARDO FERREIRA, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no Artigo 150, caput, do Código Penal (Fato 01); Artigo 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Fato 02); Artigo 148, §1º, Inciso I, c/c art. 29 do Código Penal (Fato 03); Artigo 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Fato 04); Artigo 147, §1º do Código Penal (Fato 05); e Artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006 (Fato 06), c/c os Artigos 5º, inciso III, e 7º, incisos I e V, da Lei nº 11.340/2006, observada a regra do Artigo 69 do Código Penal (concurso material). E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 29 de abril de 2026. Eu, _____ Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve. Elaine Cristina Siroti Juíza de Direito

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES-PARANÁ, DRA. CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotas adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 07/05/2026 Segundo Leilão: 14/05/2026, ambos as 09h:55min (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lotado indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lotado poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, Único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da

arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ62Z BMFUX R984L UYMSK PROJUDI - Processo: 0000148-12.2025.8.16.0164 - Ref. mov. 100.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 16/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de leilão Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTZY PBXBE FZPFG GVFGK PROJUDI - Processo: 0000148-12.2025.8.16.0164 - Ref. mov. 102.1 - Assinado digitalmente por Carolina Schmidt Colognese:17500 28/04/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: edital de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passar a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móveis (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente

na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ62Z BMFUX R984L UYMSK PROJUDI - Processo: 0000148-12.2025.8.16.0164 - Ref. mov. 100.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 16/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de leilão Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTZY PBXBE 2FZPG GVFGK PROJUDI - Processo: 0000148-12.2025.8.16.0164 - Ref. mov. 102.1 - Assinado digitalmente por Carolina Schmidt Colognese:17500 28/04/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: edital o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ62Z BMFUX R984L UYMSK PROJUDI - Processo: 0000148-12.2025.8.16.0164 - Ref. mov. 100.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 16/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de leilão Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTZY PBXBE 2FZPG GVFGK PROJUDI - Processo: 0000148-12.2025.8.16.0164 - Ref. mov. 102.1 - Assinado digitalmente por Carolina Schmidt Colognese:17500 28/04/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: edital ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que

recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considere-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ62Z BMFUX R984L UYMSK PROJUDI - Processo: 0000148-12.2025.8.16.0164 - Ref. mov. 100.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 16/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de leilão Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTZY PBXBE 2FZPG GVFGK PROJUDI - Processo: 0000148-12.2025.8.16.0164 - Ref. mov. 102.1 - Assinado digitalmente por Carolina Schmidt Colognese:17500 28/04/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: edital previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no processo, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os

respectivos cônjuges, se casados forem: Instituto Água e Terra, Lara Raitani Bley Pereira, W.W.G.V. Consultoria Empresarial Ltda, Roosevelt Arraes, Lucas Fernando Ferri Cenci, Delegacia de Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa. CARTA PRECATÓRIA - 0000148-12.2025.8.16.0164 Requerente: Instituto Água e Terra Requerido: W.W.G.V. Consultoria Empresarial Ltda. Bem (lote único) Terreno rural de mato e carrascal, com a área total de 55.660,00m² ou sejam 5,5 Ha, ou ainda dois (02) alqueires e doze (12) litros, sem benfeitorias, situado no lugar denominado "BITUVA DAS CAMPINAS", Distrito de Angai, neste Município dentro das divisas e confrontações seguintes: O imóvel em questão tem o seu início em um marco cravado entre terras do Espólio de Sebastião Küller e terras do espólio de Adelio Bueng da Rocha. Deste ponto, confronta com terras do Espólio de Sebastião Koller no rumo de 11°27'NE, com a distância de 163,8 metros. Deste ponto, deflexiona-se à direita e confronta com terras do Espólio de Sebastião Koller, no rumo de 78°27'SE, com a distância de 372,8 metros, chegando se no Arroio da Capivara. Deste ponto, deflexiona-se à direita e segue margeando o referido arroio acima, confrontando com terras de Dalton Malanski, com a distância de 172,1 metros. Deste ponto, deflexiona-se a direita e confronta com terras do Espólio de Adelio Bueno de Rocha, no rumo de 79°30'NW, com a distância de 325,7 metros e chega-se ao ponto onde se fez princípio, encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com uma área de 55.650,00m², ou sejam 5,5 Ha, ou ainda dois (02) alqueire e doze (12) litros. Cadastrado no INCRA sob nº 709 077 015 342-0, com a área total de 5,5 Ha, módulo fiscal 16,0, nº de modulas fiscais 0,41 e F.M.P 5,5 Ha. Registro anterior sob nºs 4.991 às fls 188 do Lº 3-E e nº 6.259, as fls 175 do Lº 3-F, ambos deste Cartório." Com as demais características constantes na Matrícula nº 1.597 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares/PR. Restrições do Imóvel: Não se tem a localidade, bem como a delimitação do imóvel penhorado, dessa forma os dados utilizados no laudo são referentes as características regionais. Localizada no lugar Bituva de Campinas, Zona Rural, Município de Fernandes Pinheiro/PR. Sem benfeitorias. Recursos Pendentes: Ônus: AV.06/MAT. 1.597 - Termo de Compromisso de Manutenção de reflorestamento. AV/09/MAT. 1.597 - Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n 059/2009-Safis, datado de 31 de março de 2.009, emitido pela Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ62Z BMFUX R984L UYMSK PROJUDI - Processo: 0000148-12.2025.8.16.0164 - Ref. mov. 100.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 16/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de leilão Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTZY PBXBE 2FZPG GVFGK PROJUDI - Processo: 0000148-12.2025.8.16.0164 - Ref. mov. 102.1 - Assinado digitalmente por Carolina Schmidt Colognese:17500 28/04/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: edital Secretaria da Receita Federal, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa - Seção de Fiscalização - Safis, devidamente assinado pelo Sr. Luiz Antonio Priotto de Oliveira Chefe Subst. da Seção de Fiscalização - DRF Ponta Grossa (Port. Deleg. Comp. 130/2007 5/2007, para ficar constando o seguinte: Encaminhamos a V.Sª a Relação de Bens e Direitos para Arrolamento em nome do sujeito passivo COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS BOM DESTINO LTDA, CNPJ/MF: 73.453.805/0001-64 com domicilio no Município de Ponta Grossa-PR, para que seja providenciada a averbação/registro, nos termos do § 5º, do artigo 64 da Lei 9.532, de 10 de Dezembro de 1.997, e Instrução Normativa da SRF nº 264, de 20/12/2002, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO 12371000026/2009-17. Por oportuno, esclarecemos que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos relacionados, deverá ser comunicada a unidade da Secretaria da Receita Federal no prazo de 48 (quarenta e oito horas). O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição prevista no art. 9 do Decreto lei n.º 2.303, de 21 de novembro de 1.986, observada a conversão a que se refere inciso I do art. 3º, da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1.991, e o art. 30, da Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1.995, independente de suas cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao Erário que vier a ser causado pela omissão ou inexistência da comunicação. Penhoras/Arresto: indisponibilidade nº 0025095- 85.2022.8.16.0019 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA-PR, penhora nº 0036659-03.2018.8.16.0019 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA-PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 63.974,69 em 22 de fevereiro de 2024, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 720.000,00 em 29 de agosto de 2025. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 360.000,00. Teixeira Soares, 13 de abril de 2026. CAMILA SCHMIDT COLOGNESE Juíza de Direito

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO EDUARDO BAGATIN E MARCOS PAULO BAGATIN

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo do Amaral Barboza, da Vara de Família e Sucessões de Terra Boa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Paternidade Pós Morte, sob nº 0000198-32.2025.8.16.0166, em que é(são) autor(es) V. C., e réu(s) S. D. F. B., MARCOS PAULO BAGATIN, S. M. B. M., MARCELO EDUARDO BAGATIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) MARCELO EDUARDO BAGATIN, portador(a) do RG 45516652 SSP/PR e CPF 016.738.719-76; MARCOS PAULO BAGATIN, portador(a) do CPF 027.602.179-73. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO a fim de convocar os postulados para participarem do ato judicial redesignado acompanhados de advogado ou defensor dativo (art. 695, § 4º, do CPC). Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Audiência do art. 334 CPC: 29 de julho de 2026 às 10:20. Modalidade: Semipresencial. Link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_N2VmNWVIMTEtOTFIYS00Y2ZiLWJhMmYtNzdhN2U5YzUzY0c1%40threcontext=%7b%22Id%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%22812fa253-a6ae-46b0-99f7-3203c00cfa7e%22%7d O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Roseli Maranhão Genovez. Técnica Judiciária, conferi e digitei. Terra Boa, 29 de abril de 2026. Rodrigo do Amaral Barboza Juiz de Direito

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ. Rua Almirante Barroso, nº 3202, Centro Cívico. CEP 85.900-020. Toledo (PR). Fone: (45) 3277 4825. Celular: (45) 99999-3934. E-mail: segundavaraciviletoledo@gmail.com. A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Denise Terezinha Corrêa de Melo, faz saber a todos que lerem o presente edital, ou que dele tiverem conhecimento, que fará realizar leilões judiciais, na forma regulada por este ato convocatório e de acordo com as regras dos artigos 879 e ss., do Código de Processo Civil, c/c Resolução CNJ nº 236/2016. **Processo nº 0001168-25.2022.8.16.0170. Processos apensados, dependente e/ou vinculados:** 0001168-25.2022.8.16.0170, 0001166-55.2022.8.16.0170, 0007779-91.2022.8.16.0170, 0003188-18.2024.8.16.0170, 0001616-61.2023.8.16.0170, 0001784-63.2023.8.16.0170, 0001783-78.2023.8.16.0170, 0006116-44.2021.8.16.0170, 0001782-93.2023.8.16.0170, 0011476-48.2023.8.16.0021, 0004568-31.2024.8.16.0185, 0001168-25.2022.8.16.0170, 0003762-12.2022.8.16.0170. **Recursos:** 0046154-84.2025.8.16.0000 AI. **Exequente:** SOLUÇÃO AÇOS INOXIDÁVEIS EIRELI. **Executado:** SAN RAFAEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AQUECEDORES SOLARES E RESFRIADORES DE LEITE LTDA. - ME LTDA. **Terceiros:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, ESTADO DO PARANÁ, Município de Toledo/PR e PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN). **Valor da execução** (nominal): R\$ 51.197,41 (cinquenta e um mil cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), a serem acrescidos de juros, correção monetária, custas e despesas processuais e honorários de advogado. **Leiloeiro Público Oficial:** JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS. Matrícula 606/98 (JUCEPAR). Rua Dr. Alexandre Gutierrez, nº 990, Água Verde. CEP 80.240-130. Curitiba (PR) Fones: (41) 3333-1515 e (41) 3333-2020. WhatsApp: (41) 99255-4592. E-mail: gerencia@nogari.com.br. Site: www.nogarileiloes.com.br. **1º leilão com encerramento em 19 de maio de 2026, a partir das 14 horas. 2º leilão com encerramento em 26 de maio de 2026, a partir das 14 horas.** Caso não haja expediente forense nas datas designadas, os leilões serão automaticamente transferidos para os próximos dias úteis subsequentes, nos mesmos horários e local, assim como prosseguirão no dia útil imediato, à mesma hora em que tiveram início, independentemente de novo edital, quando ultrapassado o horário de expediente forense na respectiva Comarca. **Modalidade dos Leilões:** eletrônicos (somente online). **Endereço dos leilões eletrônicos:** www.nogarileiloes.com.br. **Normas e condições de participação nos leilões eletrônicos:** os interessados deverão efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O cadastramento para esta finalidade importa em total e irrestrita aceitação das condições deste edital, do termo de adesão exibido no site, da Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, atos normativos estes que integram o edital independentemente de transcrição e obrigam o usuário à sua prévia leitura e conhecimento. A veracidade das informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade dos usuários, sob pena de sanções civis e criminais. Faculta-se ao leiloeiro a recusa aos cadastros que entender inidôneos e/ou incompletos.

Poderão participar somente os licitantes devidamente cadastrados, mediante as instruções contidas no Termo de Adesão, previamente aceito pelos mesmos, com conta ativa, com *login* (apelido) e senha próprios e intransferíveis. Os lances eletrônicos poderão ser ofertados entre as datas e horários de abertura e de encerramento. Independentemente de o licitante receber qualquer comunicação do sistema, indicando a superação de seu lance por outro de licitante adverso, é responsabilidade do participante acompanhar a evolução dos lances e ofertar seus próprios, durante a abertura e encerramento, e, igualmente, após o horário de encerramento, quando o sistema acrescenta ou prorroga o tempo de três (03) minutos a cada novo lance. Encerrada a contagem de três (03) minutos, a partir do último lance, o sistema encerrará a arrematação para o lote em andamento. A concretização dos lances ofertados em ambiente virtual se dará no momento em que o provedor do leilão os captar e não no momento da emissão do comando digital pelo usuário/participante, podendo haver atraso (*delay*). O comitente e o leilão não são responsáveis por eventuais lances ofertados antes do fechamento do pregão e recebidos em seu provedor depois do mesmo fechamento. O comitente e o leilão não são responsáveis por eventuais problemas técnicos ou de conexão que, porventura, impossibilitem a oferta e/ou captura de lances no ambiente virtual. O leilão se isenta de quaisquer responsabilidades quanto a lances ofertados nos últimos segundos não computados pelo sistema devido ao tempo de *delay*, assumindo o participante este risco. Portanto, cabe aos interessados ofertar os lances dentro de período seguro de tempo para que os mesmos sejam validamente computados. As pessoas que realizarem o cadastramento online, na forma deste edital, outorgam poderes ao leilão para assinatura do auto de arrematação. A participação nos leilões e o oferecimento de lances e/ou propostas é facultada a quem possuir capacidade civil e estiver na livre administração de seus bens, sendo vedada àquelas pessoas identificadas nos incisos I a VI, do artigo 890, da Lei Federal nº 13.105/2015, a saber: os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; os leilões e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; os advogados de qualquer das partes. **DOS BENS. LOTE 01:** um (01) veículo da marca Fiat, modelo Strada WK CCE, ano 2018, modelo 2018, movido a gasolina, de cor prata, placas BCH-1425, RENAVAL nº 1158574930, com 234.989 quilômetros rodados, com pneus em mau estado de conservação, com aparelho de som da marca H. TCH, com pequenos amassados no para-choques traseiro, com riscos na pintura, sem pneu reserva, sem chave de rodas, sem macaco, em funcionamento, conforme auto de penhora e avaliação datado de 26/02/2024. **Ônus:** débitos de no valor de R\$ 1.828,13; taxas de licenciamento vencidas, no valor de R\$ 283,83; multas de trânsito no total de R\$ 4.678,53. **Avaliação:** R\$ 54.525,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais) (movimento 270.1). **Depositário:** Rute Caetano Hemkemeir. **Endereço de depósito:** Avenida Egydio Geronimo Munaretto, nº 3645, Vila Pioneiro. Toledo (PR). CEP 85910-320. **Lance mínimo no 1º leilão:** 100% (cem por cento) do valor de avaliação. **Lance mínimo no 2º leilão:** 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. Em nenhuma hipótese o bem será alienado por preço vil, assim entendido aquele inferior ao percentual mínimo fixado neste edital. Será declarado vencedor o maior lance ofertado e/ou captado pelo leilão, desde que não inferior ao (s) lance (s) mínimo (s) admitido (s) neste edital. **Forma de pagamento:** o lance vencedor deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da arrematação, por meio de depósito em conta judicial vinculada aos autos, sem prejuízo da comissão do leilão e demais despesas previstas em edital. Os lances recebidos e/ou captados no decorrer do (s) leilão/leilões serão todos considerados como proposta de pagamento à vista. **Das penalidades aplicáveis ao arrematante inadimplente:** concluído o lance, que é irrevogável, não é dado ao arrematante a desistência. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leilão, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. Caso seja pleiteada a resolução, o devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio (entrada) já pago. O arrematante que deixar de efetuar o pagamento do lance poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal). **Da comissão do leilão:** é devida pelo arrematante, no percentual de 6% (seis por cento) do preço acatado, sem prejuízo do principal e demais despesas previstas em lei e/ou no edital. Será paga à vista, em moeda corrente, por meio de depósito eletrônico, conforme as instruções do leilão e/ou de sua equipe de apoio. O lance acatado ou a proposta recebida, instruída com a certidão do Juízo e/ou do próprio leilão e com cópia deste edital, constitui-se em título executivo extrajudicial, dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, para todos os fins e efeitos legais, autorizando, inclusive, o protesto. **Das condições de entrega do bem:** conforme a Resolução nº 236/2016, do CNJ, o bem será alienado e entregue no estado em que se encontra, sendo responsabilidade dos interessados realizarem prévia vistoria e presumindo-se que, por ocasião dos lances, já o tenham feito. Tratando-se a alienação judicial a hipótese é de aquisição originária da propriedade, de modo que os bens serão entregues livres e desembaraçados. Cabe aos interessados a vistoria prévia dos bens se assim entenderem. Eventuais defeitos, ônus ou características, ainda que não observados ou informados neste edital, não se constituem em argumento e/ou justificativa para reclamação ou desistência do lance. **Das despesas e dos ônus a cargo do arrematante:** serão do arrematante todos os ônus relativos à

transferência de propriedade dos bens arrematados, custos e despesas processuais de expedição de carta de arrematação, ordem de entrega e congêneres, bem como para remoção e transporte dos bens móveis de seus respectivos locais de depósito. No caso de bens móveis, o adquirente também arcará com o imposto (ICMS) incidente sobre a venda, quando aplicável. A ordem de entrega do bem móvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante/adquirente, bem como realizado o pagamento do ICMS, quando incidente, da comissão do leilão e das demais despesas previstas em edital.

Visitação e vistoria: mediante prévio agendamento de data e horário com o leilão e sua equipe de apoio. **Esclarecimento de dúvidas:** com o leilão e sua equipe de apoio, em até 24 horas anteriores à data de cada leilão. **Adesão aos termos do edital e da legislação aplicável:** a adesão ao presente edital e a participação nas alienações judiciais pressupõe irrevogável e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste ato convocatório e nas normativas legais e infralegais aplicáveis à espécie, estas que, ainda que não transcritas neste instrumento, o integram para todos os fins e efeitos de direito. É ônus do interessado que aderir ao presente a sua integral leitura e compreensão. **Legislação aplicável:** Código de Processo Civil (artigos 879 e ss.), Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça, Instrução, Decreto nº 21.981/1932 e alterações, Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e alterações. **Das intimações:** fica (m) desde logo intimada (s), de todo conteúdo deste edital, a (s) parte (s) (parágrafo único do artigo 889, do Código de Processo Civil), sócios e representantes legais (no caso de pessoa jurídica), eventuais cônjuges/conviventes, advogados, credores hipotecários, condôminos e demais interessados, bem como todas as pessoas arroladas no artigo 889, do Código de Processo Civil, que porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como que poderão oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto nos artigos 880, 886 e 887, todos do Código de Processo Civil. Assinado o auto pelo juiz e pelo arrematante a venda será considerada perfeita e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, afixado no lugar de costume (sede do Juízo) e publicado na internet. Toledo, Estado do Paraná, em 12 de março de 2026.

Juíza de Direito

Denise Terezinha Corrêa de Melo

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

Pelo presente EDITAL de 1º e 2º Leilão se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão exclusivamente ONLINE - pelo site www.jmleiloes.leilao.br, o(s) bem(ns) conforme segue:

BEM(NS): IMÓVEL RESIDENCIAL - UNIDADE Nº 01 (um), do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

NOVA PRATA, Matrícula nº 70.351 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR. possui frente para a Rua Eduardo Romero nº07 pela qual tem acesso independente, sendo a primeira unidade da esquerda para a direita de quem desta Rua olhar o Condomínio, edificado sobre o Lote Urbano nº125, com área de 420,00m² da quadra nº45 do loteamento Dullius, localizada neste Município e Comarca de Toledo-PR, medindo 125,82m² sendo 62,91m² no pavimento térreo de 62,91m² no pavimento superior, ocupando no terreno a área de 62,91m² sendo -lhe reservada a área de 96,,240m² de terreno para utilização exclusiva de jardim e quintal, localizada na frente, fundos e laterais da unidade, e para vaga de garagem na frente da unidade possuindo uma área total de terreno de 159,150m² correspondendo-lhe uma fração ideal do solo de e nas partes comuns de 0,37893. Benfeitorias: Conforme item Art. 115 e seguintes do Código de Normas consta: Uma edificação de alvenaria de 2 pavimentos com área aproximada de 125,82 m², com esquadrias em blindex, piso porcelanato e laminado, detalhes em gesso e possui móveis embutidos, em bom estado de conservação. Complemento: Imóvel está servido de pavimentação, com rede de água, luz e esgoto.

*O imóvel acima teve sua redação resumida, autorizada pela Lei Federal no 7433/85 e na forma do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Eduardo Romero, Nº07 - TOLEDO PR - Em posse do executado: DARCI HEERDT.

ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária com débitos junto ao ITAÚ Administradora de Consórcios Ltda - contrato no 0003381293, consórcio cota 000078 - 0109-00.

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 21 de MAIO de 2026, às 14h:00min, pelo lance inicial no valor da avaliação do bem: **R\$ 941.386,35** (novecentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), com pagamento na forma do art. 892, caput do CPC, sem prejuízo da formulação de proposta pelo interessado, nos moldes do art. 895, do referido diploma legal, sem a suspensão do leilão.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de MAIO de 2026, às 14h:00min, por valor valor mínimo de lance, para os fins do art. 855, caput, e art. 891, primeira parte, do Código de Processo Civil, o equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, atualizada monetariamente, com pagamento na forma do art. 892, caput do CPC, sem prejuízo da formulação de proposta pelo interessado, nos moldes do art. 895, do referido diploma legal, sem a suspensão do leilão.

PROCESSO: Autos CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o nº 0005490-79.2008.8.16.0170 que figuram como Exequentes ANELISE PEDRINI MENEGATTI e outros e Executado DARCI HEERDT.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jmleiloes.leilao.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

LEILOEIRO: JONEY MARCELO LOPES FERREIRA - MATRÍCULA JUCEPAR 19/302-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro corresponderá a 6% (seis por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil c/c art. 18 da Instrução Normativa no 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), e a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação pela parte exequente. Sendo inexistente o leilão, não será devida comissão.

CONDIÇÕES GERAIS: A Carta de Arrematação é um documento emitido pelo poder judiciário em prazo conforme andamento processual, retirando a responsabilidade do leiloeiro.

Confirmados os pagamentos pelo arrematante, o leiloeiro emitirá o Auto de Arrematação que será assinado pelo arrematante e protocolado nos autos.

Fica o arrematante ciente que é de sua responsabilidade arcar com os custos da expedição de Carta de Arrematação, bem como, de transferência do imóvel, se for o caso, o pagamento de taxas e multas de condomínio e/ou impostos.

O arrematante não assume as dívidas de IPTU anteriores à compra, as dívidas de IPTU se "sub-rogam" no preço da arrematação conforme o art. 130 do Código Tributário Nacional. A partir da emissão da carta de arrematação a responsabilidade pelo IPTU é do novo proprietário.

O arrematante deverá adotar todas as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dos bens, remoção, bem como regularizações necessárias referentes a eventuais ônus, documentação e liberações. A Carta de Arrematação só será expedida após a comprovação do pagamento do ITBI. Na alienação do imóvel de forma parcelada, a Carta de Arrematação será expedida com a constituição de hipoteca judicial do imóvel até a liquidação total do valor da arrematação.

Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram, SEM GARANTIA e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.

A venda só será realizada mediante pagamento à vista. Pagamentos parcelados poderão ser possíveis mediante proposta enviada antes do encerramento do leilão. Os bens serão vendidos em caráter "Ad Corpus" e no estado de conservação e situação em que se encontram, sem garantias, e fica ao arrematante a responsabilidade por consultas e todas as medidas de regularização documental, desocupações, e demais medidas necessárias referentes à posse e propriedade, bem como utilização e cultivo do imóvel.

A realização e a regularização do georreferenciamento do imóvel, conforme exigência legal para a transferência de imóveis rurais, incumbem exclusivamente ao arrematante, ficando o leiloeiro isento de qualquer responsabilidade ou ônus correlato.

As despesas relativas à Comissão de Leiloeiro (5%), Taxas e encargos de administração, Emissão de documentos - Carta de Arrematação, Registro, Funrejus, ITBI, Condomínio (se for o caso), ou impostos e taxas devidas conforme o tipo do bem, e demais Impostos e Taxas e encargos correrão por conta do arrematante.

O pagamento dos valores da arrematação bem como da Comissão do Leiloeiro e taxas deverão ser realizados por meio de boleto emitido exclusivamente pela plataforma do Leiloeiro em até 48 horas após a realização do leilão. O Leiloeiro não enviará cobranças via e-mail ou whatsapp.

Encargos de Administração (taxas) a ser pagos ao leiloeiro **pelo Arrematante:** conforme tabela a seguir:

De 0,00 até 299,99 valor R\$ 50,00	De 40.000,00 até 49.999,99 valor R\$ 1.400,00
De 300,00 até 499,99 valor R\$ 80,00	De 50.000,00 até 59.999,99 valor R\$ 1.700,00
De 500,00 até 999,99 valor de R\$ 160,00	De 60.000,00 até 69.999,99 valor R\$ 1.900,00
De 1.000,00 até 4.999,99 valor de R\$ 250,00	De 70.000,00 até 79.999,99 valor R\$ 2.200,00
De 5.000,00 até 9.999,99 valor de R\$ 500,00	De 80.000,00 até 89.999,99 valor R\$ 2.400,00
De 10.000,00 até 19.999,99 valor de R\$ 750,00	De 90.000,00 até 99.999,99 valor R\$ 2.700,00
De 20.000,00 até 29.999,99 valor de R\$ 950,00	De 100.000,00 até 119.999,99 valor R\$ 3.000,00
De 30.000,00 até 39.999,99 valor de R\$ 1.200,00	Acima de De 120.000,00 valor de valor R\$ 3.700,00

As comissões devidas e os encargos de administração **não estão inclusos no valor do lance.**

O Arrependimento ou inadimplemento da Arrematação obrigará o Arrematante desistente ao pagamento da Comissão do Leiloeiro (5%) mais multa de 20%, sobre o valor da avaliação do imóvel, e ficará sujeito às sanções legais, cíveis e criminais. O arrematante reconhece e concorda que a aquisição do bem leilado se dá nos termos deste edital e condições de venda e pagamento constantes no site do leiloeiro, isentando o leiloeiro, em relação à sua comissão, de qualquer responsabilidade em caso de evicção, conforme estipulado pelo artigo 447 do Código Civil Brasileiro.

Cabe ao arrematante a responsabilidade de realizar a verificação prévia do estado jurídico do bem arrematado, assim como os ônus e encargos que possam incidir sobre ele, retirando do leiloeiro e da vendedora quaisquer responsabilidades pela falta da análise e verificação.

Havendo tributação de IBS e a CBS sobre a alienação (venda) de imóveis, bem como pela intermediação, os pagamentos ficarão por total e exclusiva responsabilidade do arrematante.

Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada

a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

DA TRANSFERÊNCIA/POSSE - Caberá ao arrematante providenciar todas as medidas necessárias à transferência, registro, do(s) bem(ns) arrematado(s), imissão de posse, quer seja por meio de profissionais contratados e/ou diretamente junto aos Órgãos competentes, incorrendo por conta deste as despesas e os custos relativos.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar o(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.jmleiloes.leilao.br, devendo, para tanto, se cadastrar no site do leiloeiro e solicitar a habilitação para o leilão em até 12h antes da data e hora do evento. Dúvidas entrar em contato pelo fone/whatsapp 45 99989 5111 ou e-mail contato@jmleiloes.com.br.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes interessadas - ANELISE PEDRINI MENEGATTI e outros e Executado DARCI HEERDT, das datas acima.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

(Assinado digitalmente)

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO Juíza de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR -

CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Deficiente, sob nº 0010252-36.2025.8.16.0173, em que é(são) autor(es) ROSENEI VIARO, e réu(s) LUCIA ZULATO VIARO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a **interdição de LUCIA ZULATO VIARO, portador(a) do RG 67366115 SSP/PR e CPF 984.819.679-04**, por sentença publicada em 11/03/2026, a qual reconheceu a incapacidade total e permanente da parte ré de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de gestão e disposição patrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) ROSENEI VIARO, portador(a) do RG nº 6385578-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 883.951.039-72, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a incapacidade total e permanente da parte ré de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade e ao efeito, constituir a curatela em seu favor, a qual será exercida pela parte autora, à quem competirá exercer a representação da mesma nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrícola; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vanessa Barreto Giroto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Umuarama, 28 de abril de 2026.**

Pedro Sergio Martins Junior

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR -
 CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0012389-88.2025.8.16.0173, em que é(são) autor(es) LAUDELINO BRUNO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) LAERCIO BRUNO, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de LAERCIO BRUNO, portador(a) do CPF 773.194.431-04**, por sentença publicada em 11/03/2026, a qual reconheceu incapacidade total e permanente do interditado de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **LAUDELINO BRUNO**, portador(a) do e RG N.º 1241447-1 SESP/PR, inscrito sob o CPF N.º 209.097.999-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a incapacidade total e permanente da parte ré de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade e ao efeito, constituir a curatela em seu favor, a qual será exercida pelo curador acima indicado, à quem competirá exercer a representação da mesma nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrícola; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Vanessa Barreto Giroto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Umuarama, 16 de abril de 2026.**

Pedro Sergio Martins Junior

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

UNIÃO DA VITÓRIA**2ª VARA CRIMINAL****Editais de Citação****Autos nº. 0000659-43.2026.8.16.0174**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU NATAN GUILHERME DOS SANTOS BRASIL, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPARK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **NATAN GUILHERME DOS SANTOS BRASIL**, RG 150588820 SSP/PR, CPF 134.692.639-57, Nome do Pai: PAULO BRASIL, Nome da Mãe: ROSANGELA DOS SANTOS, nascido em 06/10/2002, localizável na AVENIDA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1319 - BITURUNA/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal**, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0000659-43.2026.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 129, §13, do Código Penal, c/c o artigo 61, inciso II, alínea 'f', do Código Penal**, observando-se as disposições

da **Lei nº 11.340/2006**, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do artigo 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decreta a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 29 de abril de 2026. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi.??????? **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
 Juiz de Direito

Editais de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

DESTINATÁRIO: AMAURI JULIO DE ASSIS WALTRICK

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Juiz de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0011010-22.2019.8.16.0174, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu AMAURI JULIO DE ASSIS WALTRICK, EMANOEL DE ASSIS WALTRICK, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Promovido AMAURI JULIO DE ASSIS WALTRICK, portador do RG 131222874 SSP/PR e CPF 012.974.429-89, nascido em 05/11/1994, natural de PATO BRANCO, filho de MARIA JUSSARA DE FATIMA ASSIS WALTRICK**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR a multa a que foi condenado**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão do boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão do respectivo boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). Os boletos devem ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos de pagamento. Fica cientificado de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do Juiz, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **b)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei. **União da Vitória, 29 de abril de 2026.**

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Autos nº. 0003572-95.2026.8.16.0174

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná

Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
 Assunto Principal: Contra a Mulher

Processo nº: 0003572-95.2026.8.16.0174

VÍTIMA: J.V.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima **J.V.**, brasileira, nascido aos 14/02/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A** da decisão, proferida em data de 24/04/2026, que a **CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, quais sejam: a) mantenha-se distante da ofendida a mais de 100 metros (art. 22, inciso III, alínea "a"); b) não se aproxime, tampouco mantenha contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica (art. 22, inciso III, alínea "b"); c) comparecimento do agressor a programa de recuperação e reeducação, mediante o agendamento, em 48 horas, na CEMSU/Conselho da Comunidade (Fórum local), do primeiro atendimento em círculos de relacionamento ou de resolução de conflitos, bem como para agendar participação no Grupo de Reflexão Sobre Violência, este com duração de 30 horas (art. 22, inciso VI); d) afastamento do agressor do lar e recondução da vítima a este, caso seja a vontade da ofendida.**

Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0003572-95.2026.8.16.0174. E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 29 de abril de 2026. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. (Assinatura eletrônica) **Emerson Luciano Prado Spak - Juiz de Direito**

Autos nº. 0002018-28.2026.8.16.0174

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **P.L.F. DOS S.**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **P.L.F. DOS S.**, Nome da Mãe: Neiva Ferreira dos Santos, nascida em 20/12/1995, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em data de 28/04/2026, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, nos autos de 279 - Inquérito Policial sob nº 0002018-28.2026.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 29 de abril de 2026. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Autos nº. 0001151-69.2025.8.16.0174

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **OSNI BATISTA DE OLIVEIRA**, COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **OSNI BATISTA DE OLIVEIRA**, RG 94361990 SSP/PR, CPF 045.965.469-16, Nome do Pai: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: MARIA LINDAIR RIBEIRO, nascido em 16/04/1985, natural de CRUZ MACHADO/PR, localizável na Rua herminio Milis, 1974 - São Braz - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 08/04/2026, que o **ABSOLVEU**, com fundamento no **artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal**, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0001151-69.2025.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 29 de abril de 2026. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Autos nº. 0002924-86.2024.8.16.0174

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ **FRANCISCA DOMINGOS DA SILVA**, COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a ré **FRANCISCA DOMINGOS DA SILVA**, RG 175135928 SSP/PR, CPF 199.997.138-82, Nome do Pai: JOSE DOMINGOS DA SILVA, Nome da Mãe: FRANCISCA DE SOUSA, nascida em 20/02/1964, natural de ARARUNA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em data de 27/04/2026, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** da ré, com fundamento no **artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, ambos do Código Penal**, nos autos de 279 - Inquérito Policial sob nº 0002924-86.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida ré expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 29 de abril de 2026. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Autos nº. 0001620-86.2023.8.16.0174

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ **PRISCILA ROMERO GONÇALVES**, COM O PRAZO DE **NOVENTA (90) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a ré **PRISCILA ROMERO GONÇALVES**, Agricultora familiar polivalente, RG 0110330405 SSP/PR, CPF 091.185.749-47, Nome do Pai: MARCELO GONÇALVES, Nome da Mãe: ROSANGELA MARIA ROMERO, nascida em 09/03/1992, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, localizável na Rua Danuncio Vanier, 87 - Rio D'Areia - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Telefones: (42) 99985-9817 / (42) 99991-7283 / (41) 99614-6949, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença, prolatada em data de 19/03/2026, que a **CONDENOU** como incurso nas sanções do **artigo 180, § 3º, do Código Penal**, **bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido**, fixada a pena em definitivo em **01 (um) mês de detenção**, no regime inicial de cumprimento **aberto**, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0001620-86.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida ré expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 29 de abril de 2026. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Autos nº. 0002614-56.2019.8.16.0174

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **CLEITON SIMIATKOVSKI**, COM O PRAZO DE **NOVENTA (90) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **CLEITON SIMIATKOVSKI**, RG 124076897 SSP/PR, CPF 084.943.579-05, Nome do Pai: JAIR ROMÃO SIMIATKOVSKI, Nome da Mãe: SIMONE RODRIGUES, nascido em 25/07/1992, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, localizável na RUA ALBERTO PASQUALIN, 144 - SAGRADA FAMÍLIA - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença, prolatada em data de 31/03/2026, que o **CONDENOU**, como incurso nas sanções do **artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal**, **bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido**, fixada a pena em definitivo em **07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa**, no regime inicial de cumprimento **fechado**, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0002614-56.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 29 de abril de 2026. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Autos nº. 0001057-24.2025.8.16.0174

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **THIAGO DE MATTOS**, COM O PRAZO DE **NOVENTA (90) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **THIAGO DE MATTOS**, RG 151937829 SSP/PR, CPF 087.571.269-09, Nome do Pai: JOAO ANTONIO DE MATTOS, Nome da Mãe: AURIA GONÇALVES DA SILVA DE MATTOS, nascido em 14/11/1992, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, localizável na Av. João Pessoa, 1377 (mercado "Dukelli") - Centro - PORTO UNIÃO/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença, prolatada em data de 26/03/2026, que o **CONDENOU** como incurso nas sanções dos **artigos 329, 331 e 307 do Código Penal**, **bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido**, fixada a pena em definitivo

em **09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias de detenção**, no regime inicial de cumprimento **semiaberto**, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0001057-24.2025.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 29 de abril de 2026. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Autos nº. 0003232-54.2026.8.16.0174

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná

Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher

Processo nº: 0003232-54.2026.8.16.0174

Réu: LUCAS DE LIMA FONSECA, EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **LUCAS DE LIMA FONSECA**, brasileiro, portador do RG 157260979 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA DOS SANTOS DE LIMA, Nome do Pai: ALÍPIO FONSECA, nascido aos 15/11/1999, natural de ABELARDO LUZ, antes residente na RUA OLGA SEROISKA, 25 - GENERAL CARNEIRO/PR - CEP: 84.660-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O** da decisão, proferida em 13/04/2026 que **CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS**, à requerente M.C.Q., quais sejam: **a) não aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixa dose o limite mínimo de distância entre estes e o agressor em 200 (duzentos) metros; b) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (recados, telefonemas, mensagens de texto por telefone celular etc.); e c) proibição de frequentar a residência da vítima.**

Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do artigo 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0003232-54.2026.8.16.0174. E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 29 de abril de 2026. Eu, Mellanie Maltauro, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi.

(Assinatura eletrônica) **Emerson Luciano Prado Spak - Juiz de Direito**

Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Juiz Substituto de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

RAFAEL DA SILVA

PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 30 DIAS

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Guarda de Família n.º 0000167-88.2022.8.16.0207, proposto por THAYNARA FERNANDA PIRES DOS SANTOS, contra LUAN JOSE CARVALHO DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO, para que, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não apresente, sob as penas da revelia.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Ao décimo quarto (14) dia do mês de abril (04) do ano dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 30 DIAS

O Doutor Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, MM. Juiz Substituto da Vara da Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto IVENTÁRIO, sob nº 0006065-60.2017.8.16.0174, em que é autor(es) DOMENYK MOREIRA RAMOS, referente ao ESPÓLIO DE MARCELO BONQUERNER, ficam os interessados incertos ou desconhecidos pelo presente edital CITADOS/INTIMADOS, para, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente dos requeridos, expediu-se o presente edital, observado o artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Aos vigésimos nono (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã, o digitei e subscrevi.

Assinado digitalmente

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS HERDEIROS de SÔNIA MOLINO** (CPF:186.588.659-91), na qualidade de herdeira do proprietário tabular (Evaristo Molino Gonçalves), que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **177.289**, tendo como objeto o imóvel **transcrito sob nº 2.047**, fls. 67, Livro 3-D, cuja propriedade tabular pertence a **José Molino Gonçalves, Evaristo Molino Gonçalves e Manoel Molino Gonçalves**, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTE: DARCI BORBA JORGE**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/MF sob nº 170.403.969-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Correia, nº 3000, Costeira, Paranaguá/PR, CEP 83.206-030.

· **IMÓVEL OBJETO:** um terreno urbano, parte da transcrição 2.047, fl. 67, livro 3-D, localizado no bairro da Estradinha, Paranaguá, com as seguintes características e confrontações: frente: 14,40m confrontando com a Rua Manoel Correia, situação de quem do imóvel olha a rua; lateral direita: 25,62m confrontando com propriedade de José Molinos Gonçalves, ocupado por Tania Regina Rocha Ferreira; Fundos: 14,28m confrontando com o lote de nº 01, propriedade de espólio de José Moreira Chemure, ocupado por Elmo Esser; Lateral esquerda: 25,53m confrontando com o lote de nº 2, propriedade de Dercílio Matias, ocupado por Elmo Esser, perfazendo uma área total de 342,93m² (trezentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa e três centímetros), situando no lado ímpar do respectivo logradouro Rua Manoel Correia, as confrontações do imóvel foi usado o sentido horário.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS HERDEIROS de JOSÉ LEOCÁDIO MOLINO** (CPF:029.020.609-04), na qualidade de herdeiro do proprietário tabular (Evaristo Molino Gonçalves), que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **177.289**, tendo como objeto o imóvel **transcrito sob nº 2.047**, fls. 67, Livro 3-D, cuja propriedade tabular pertence a **José Molino Gonçalves, Evaristo Molino Gonçalves e Manoel Molino Gonçalves**, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTE: DARCI BORBA JORGE**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/MF sob nº 170.403.969-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Correia, nº 3000, Costeira, Paranaguá/PR, CEP 83.206-030.

· **IMÓVEL OBJETO:** um terreno urbano, parte da transcrição 2.047, fl. 67, livro 3-D, localizado no bairro da Estradinha, Paranaguá, com as seguintes características e confrontações: frente: 14,40m confrontando com a Rua Manoel Correia, situação de quem do imóvel olha a rua; lateral direita: 25,62m confrontando com propriedade de José Molinos Gonçalves, ocupado por Tania Regina Rocha Ferreira; Fundos: 14,28m confrontando com o lote de nº 01, propriedade de espólio de José Moreira Chemure, ocupado por Elmo Esser; Lateral esquerda: 25,53m confrontando com o lote de nº 2, propriedade de Dercílio Matias, ocupado por Elmo Esser, perfazendo uma área total de 342,93m² (trezentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa e três

centímetros), situando no lado ímpar do respectivo logradouro Rua Manoel Correia, as confrontações do imóvel foi usado o sentido horário.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro